TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

Conselheiros

Luiz Suzin Marini – Presidente
José Carlos Pacheco – Vice-Presidente
Wilson Wan-Dall – Corregedor Geral
Moacir Bertoli
Salomão Ribas Junior
Otávio Gilson dos Santos
Luiz Roberto Herbst

Auditores

Clóvis Mattos Balsini
(Coordenador do Corpo de Auditores)
Altair Debona Castelan
Thereza Marques

Ministério Público Junto ao TCE

Márcio Rosa
(Procurador Geral)
César F. Fontes
(Procurador Geral Adjunto)

Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Governador do Estado

Exercício 2003

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Governador do Estado

Exercício 2003

Gestão do Governador
Luiz Henrique da Silveira

Relator: Conselheiro Moacir Bertoli

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACOM

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO/EXERCÍCIO 2003

Relator: Conselheiro Moacir Bertoli

Equipe Técnica: Alcindo Cachoeira, Amilton Opatski, Carlos Tramontin, Davi Solonca, Edison Stieven, Ivo Possamai, Jânio Quadros, Jair Antonio Duarte, Jhonny W. Drews, João Sérgio Santana, Joel J. Coelho, Luciane Beiro de S. Machado, Mauri Pereira Júnior, Odilon Inácio Teixeira, Otto César F. Simões, Paulino Furtado Neto, Paulo João Bastos, Paulo Gastão Pretto, Rose Maria Bento, Santino Calixto, Sidney Antonio Tavares Júnior, Zênio Rosa Andrade

Edição: Valdelei Rouver (ACOM)
Editoração Eletrônica: Fàbio F. Nunes
Capa: Fábio F. Nunes

S231p Santa Catarina. Tribunal de Contas
Parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado – exercício 2003. Florianópolis : Tribunal de Contas, 2005.
400 p.

1. Administração Pública - contas.
2. Tribunal de Contas - parecer
I. Título.

CDU. 350.98164

Pedidos desta publicação para:

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Assessoria de Comunicação Social
Rua Bulcão Vianna, 90
88.010-970 - Florianópolis - SC
E-mail acom@tce.sc.gov.br
Fone/fax (48) 221-3602

Sumário

APRESENTAÇÃO 13

INTRODUÇÃO 15

RELATÓRIO DO RELATOR 19

PARECER PRÉVIO 103

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 105

CAPÍTULO I – ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL 109

1.1. Gestão Orçamentária Consolidada 109
1.1.1. Balanço Orçamentário 111
1.1.1.1. Receitas Correntes 114
1.1.1.1.1. Receita Líquida Disponível - RLD 121
1.1.1.1.2. Receita Corrente Líquida - RCL 122
1.1.1.2. Receitas de Capital 123
1.1.1.3. Receita Efetiva 125
1.1.1.4. Despesa 125
1.1.1.4.1 Despesas com Pessoal 127
1.1.1.4.2. Despesa com Serviços de Terceiros 128
1.1.1.4.3. Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia 129
1.1.1.4.4. Transferências de Recursos Financeiros a Municípios e Instituições Privadas sem fins lucrativos 130
1.1.1.4.5. Execução Orçamentária por Poderes e Órgãos Constitucionais 131
1.1.1.4.6. Execução Orçamentária das Secretarias Regionais 131
1.1.2. Orçamento e Alterações Orçamentárias 133
1.1.2.1. Realização de Despesas sem suficiência de Dotação Orçamentária 133

1.1.2.2 - Abertura de Créditos Adicionais 134
1.1.2.3. Anulação de Recursos da Reserva de Contingência para Suplementação de outras Dotações Orçamentárias 134
1.1.2.4 Plano Plurianual - PPA e LOAs relativas ao quadriênio 2000/2003 135
1.1.2.5. Participação dos Orçamentos Públicos Municipal e Estadual na Economia Catarinense 136
1.1.3 Ausência de registro de despesas classificadas pelo art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, como "Outras Despesas de Pessoal", junto aos Poderes e Órgãos Constitucionais: 138
1.2. Gestão Financeira Consolidada 140
1.2.1. Movimentação Financeira 140
1.3. Gestão Patrimonial Consolidada 141
1.3.1. Patrimônio Financeiro 142
1.3.1.1. Ativo Financeiro 143
1.3.1.2. Passivo Financeiro (Dívida Flutuante) 144
1.3.1.2.1 Restos a Pagar 147
1.3.1.2.2 Depósitos de Diversas Origens 150
1.3.2 Patrimônio Permanente 150
1.3.2.1 Ativo Permanente 150
1.3.2.1.1 Dívida Ativa 151
1.3.2.2 Passivo Permanente 152
1.3.2.2.1. Dívida Fundada 153
1.3.3 Gestão da Dívida Pública 159
1.3.3.1 Dispêndio Anual com as Amortizações e demais Encargos da Dívida Fundada 160
1.3.3.2 Dívida Consolidada Líquida 161
1.3.3.3 Garantias e Contragarantias de Valores 162
1.3.3.4. Operações de Crédito 164
1.3.3.4.1. Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo equiparada a operação de crédito 165
1.3.3.5. Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada 166
1.4. Variações Patrimoniais 167

CAPÍTULO II – FUNÇÕES DE GOVERNO 171

2.1. Agricultura - Função 20 172
2.1.1. Aspectos Legais 172
2.1.2. Execução Orçamentária 172
2.1.3. Análise por Subfunções 173
2.1.4. Análise por Programas 174
2.1.4.1. Programa 662: Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural PRAPEM/MICROBACIAS 2 .. 175

2.1.4.2 Projeto Geração de Trabalho
e Renda através do Reflorestamento 180
2.2. Direitos da Cidadania - Função14 182
2.2.1. Penitenciárias e Presídios - Análise da Situação Existente 185
2.2.1.1. Penitenciárias - Análise da Situação Existente 185
2.2.1.2. Presídios - Análise da Situação Existente 186
2.2.2. Indicadores de Gestão 187
2.2.2.1. Déficit de Vagas - Penitenciárias e Presídios 187
2.2.2.2. Recuperação do Preso - Presos Estudando/Trabalhando ... 188
2.2.2.3. Crimes Ocorridos no Estado 189
2.2.2.4. Evolução dos Efetivos da Polícia
Militar e Polícia Civil em Relação à População do Estado 190
2.2.3. Cidadania x criminalidade x moradia 191
2.3. Educação - Função 12 191
2.3.1. Aplicação em Gastos com
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 191
2.3.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 195
2.3.2.1. Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF 196
2.3.2.1.1.Dos Repasses Financeiros do
Estado à conta FUNDEF, Administrada
pelo Banco do Brasil, e o Retorno da Parte Estadual 197
2.3.2.1.2. Valor Efetivamente Aplicado
no Ensino Fundamental através do FUNDEF 199
2.3.2.1.3. Remuneração de Profissionais do Magistério 200
2.3.3. Salário-Educação 201
2.3.4. Educação Superior - Programa de Manutenção do Ensino Superior 203
2.4. Saúde - Função 10 207
2.4.1. Indicadores de Gestão 210
2.4.1.1. Taxa de Mortalidade Pós-Neonatal 210
2.4.1.2. Proporção de Partos Cesáreos (SUS) 211
2.4.1.3. Número de Leitos Hospitalares (SUS) por Habitante 213
2.4.1.4. Número de Consultas Médicas (SUS) por Habitante 214
2.4.1.5. Número Leitos de UTI (SUS) 215
2.4.1.6. Número de Atos Jurídicos Empenhados
por Modalidade e Valor Empenhado - Secretaria de Estado
da Saúde/Fundo Estadual da Saúde - no Exercício de 2003 216
2.5. Transporte - Função 26 217
2.5.1. Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - BID IV 218
2.5.1.1. Insuficiência no aporte dos recursos necessários
para o cumprimento do cronograma de investimentos 222
2.5.1.2. Recomendações do Relatório de Auditoria
no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina 223
2.6. Encargos Especiais - Função 28 224

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 225
3.1. Autarquias 225
3.1.1. Análise Consolidada dos Balanços das Autarquias 226
3.1.1.1. Balanço Orçamentário 226
3.1.1.2. Balanço Financeiro 227
3.1.1.3. Balanço Patrimonial 228
3.1.1.4. Variações Patrimoniais 228
3.1.2. Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias ... 229
3.1.2.1. Receitas Orçamentárias 229
3.1.2.2. Despesas Orçamentárias 230
3.2 Fundações 231
3.3 Fundos Especiais 235
3.4. Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas 242
3.4.1. Análise das Demonstrações Financeiras 244
3.4.1.1. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais 244
3.4.1.2. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2003 250
3.4.1.3. Índices utilizados para Análise das Demonstrações Financeiras 251
3.4.2. Comentários sobre as Empresas Estatais 256
3.4.2.1. Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC 256
Pendências com Fornecedores de Energia 256
Consumidores e revendedores inadimplentes 256
Investimentos 257
Pessoal 257
Ações Trabalhistas 257
Benefício Pós Emprego 257
3.4.2.2. Companhia de Gás de Santa Catarina S/A – SCGÁS 258
Indicadores de desempenho 258
Investimentos 258
3.4.2.3. Companhia de Habitação do Estado de S/C - COHAB 259
Investimentos 259
Pessoal 259
Ações Trabalhistas 259
3.4.2.4. Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN .. 259
Investimentos 260
Pessoal 260
Fundação FUCAS 261
Ações Trabalhistas 261
Indicadores de desempenho 261
3.4.3. Empresas em Liquidação 261
3.4.3.1. Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC, em Liquidação 262

3.4.3.2. Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC, em Liquidação 263
3.4.4. Comentários Gerais 264
3.4.4.1. Cancelamento de Contratos de Trabalhos com Empregados Aposentados 264
3.4.4.2. Ações Trabalhistas 264
3.4.4.3. Consultoria 265
3.4.4.4. Repasse do Governo do Estado 265
3.4.4.5. Pessoal 266
3.4.4.6. Assistência Médica 266
3.4.4.7. Controle Interno 267
3.4.4.8. Repasses às Associações Privadas de seus Empregados 267
3.4.4.9. Repasses às próprias Fundações 267
3.4.4.10. Defesa Judicial das Empresas Estatais 267
3.4.4.11 Repasses a associações de empregados de empresas estatais 268
3.4.4.11.1 Repasses para o Instituto Assistencial CIASC-DATUS . 268
3.4.4.12 Reflexões sobre as Empresas Estatais 269

CAPÍTULO IV – APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL 271

4.1. Contas do Poder Executivo 271
4.1.1. Participação do Poder Executivo na Receita Líquida Disponível ... 271
4.1.2. Execução Orçamentária da Despesa 272
4.1.2.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 276
4.1.3. Avaliação das Metas Anuais do Estado 276
4.1.3.1. Demonstrativo do Resultado Nominal 276
4.1.3.2. Demonstrativo do Resultado Primário 277
4.1.3.3. Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO 279
4.2 Contas do Poder Legislativo 280
4.2.1 Assembléia Legislativa 280
4.2.1.1 Execução Orçamentária 280
4.2.1.1.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 282
4.2.2. Tribunal de Contas do Estado 283
4.2.2.1. Execução Orçamentária 283
4.2.2.1.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 285
4.3. Contas do Poder Judiciário 286
4.3.1. Execução Orçamentária 286
4.3.1.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 290
4.4. Contas do Ministério Público 290
4.4.1. Execução Orçamentária 290
4.4.1.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 294

CAPÍTULO V – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAMENTO DAS RESSALVAS DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002 297

I - RESSALVAS: 297
Ressalva 1 - aplicação de recursos em ações e serviços de saúde 298
Ressalva 2 - aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício 298
Ressalva 3 - não-cumprimento das metas fiscais contidas na Lei nº 11.860/01 299

CAPÍTULO VI – DESTAQUES 301

6.1. Controle Interno 301
6.2. Ordem Cronológica de Pagamento 302
6.3. Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP 302
6.4. Subvenções Sociais (Recursos antecipados) 303
6.5. Diárias 305
6.6. Requisitos para Licitação de Obras Públicas 305
6.7. Responsabilidade das Empresas de Consultoria 306
6.8. Atribuições do Controle Externo do Tribunal de Contas 307
Distribuição Funcional do TCE/SC – Março/2004 307
6.9. TVAL - TV Assembléia Legislativa 309
6.10. Resíduos Sólidos Urbanos 310
6.11. Conservação e Manutenção da Ponte Hercílio Luz 310
6.12. Rodovias 310
6.12.1. Via Expressa Sul - Florianópolis 310
6.12.2. Rodovia SC 401 - Florianópolis 311
6.12.3. Rodovia SC 414 - "Acesso ao Beto Carreiro World" 311
6.13. Aeroportos 312
6.13.1. Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna 312
6.13.2. Aeroporto Regional Planalto Serrano - Correia Pinto 312
6.13.3. Aeroporto de Curitibanos 312
6.14. Porto de São Francisco do Sul 312
6.15. Obras de Saneamento 312
6.15.1. Sistema de Esgoto Sanitário de Lages 312
6.15.2. Sistema de Esgoto Sanitário de Chapecó 313
6.15.3. Sistema de Esgoto Sanitário na região insular - Florianópolis . 313
6.15.4. Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa 313
6.15.5. Sistema de Esgoto Sanitário Jurerê/Daniela 313
6.15.6. Sistema de Esgoto Sanitário de Ingleses/Santinho 313

6.16. Obras do Anexo do Tribunal de Justiça 313
6.17. Licitações na Saúde 314
6.18. Regime de Previdência dos Servidores Públicos 314
6.19. Dívida da CELESC com a CELOS 314
6.20. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária ... 315

CAPÍTULO VII – CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003 APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA 317

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO . 317
Ressalvas 319
1. Fundef 319
2. Remuneração de Profissionais do Magistério 319
3. Aplicação no Ensino Superior 320
4. Salário-Educação 320
5. Déficit de Execução Orçamentária 320
6. Déficit Financeiro 320
7. Realização de Despesas sem Suficiente Dotação Orçamentária . 320
Recomendações 320
1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 320
2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 321
3. Transferência de Recursos para Associações de Empregados, Entidades Assistenciais de Empregados e Similares 321
4. Publicação de Diárias 321
5. Controle Interno 321
6. Captação de Recursos a Título de Antecipação de Receita de Tributo 321
7. Contingenciamento da Despesa 321
8. Destinação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos 322
9. Cobrança da Dívida Ativa 322
10. Créditos Tributários Pendentes de Cobrança 322
11. Repasse a Poderes e Órgãos Constitucionais 322
12. Déficit Orçamentário e Financeiro 322
13. Projeto Geração de Trabalho e Renda 322
14. Programa Microbacias 2 323
15. Programa BID-IV 323
16. Dívida da Celesc com a Fundação Celos 323
17. Despesas na Saúde 323
18. COHAB - Construção de Casa Própria 323
19. Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária 323

20. Subvenções Sociais 324
21. Ações Trabalhistas 324
22. Aplicação em Ciência e Tecnologia 324
PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO . 325
1. Controle Interno 326
2. Publicação de Diárias 326
3. Subvenções Sociais 326
4. TVAL 326
PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO ... 327
1. Controle Interno 328
PARECER PRÉVIO SOBRE AS
CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 329
1. Controle Interno 330
2. Publicação de Diárias 330
3. Despesas com Pessoal - Limite da LRF 330

ATA 331
Ata n. 01/2004, da Sessão Extraordinária de 09/06/04,
do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,
de apreciação do processo de Prestação de Contas do Governo
do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 2003. 333

ANEXOS 393

Apresentação

O inciso I do art. 59 da Constituição Estadual dispõe que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a apreciação das Contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante emissão de Parecer Prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do recebimento das Contas. Nas referidas Contas prestadas pelo Governador devem constar anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Segundo a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 49, a Prestação de Contas do Governo feita pelo Poder Executivo deverá ficar disponível para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

A análise das Contas do Governo é realizada a partir do Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, refletindo de forma consolidada, a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente a um determinado exercício financeiro, devendo evidenciar o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Quanto ao prazo que o Poder Executivo tem para prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, está previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual, que dentre as atribuições exclusivas do Governador do Estado está a de prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

O julgamento das Contas Anuais, a ser realizado pela Assembléia Legislativa, abrange a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2003, que, por seu turno, resume todo o movimento anual. Essa deliberação não alcança as contas de adminis-

tradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Ressalta-se que a análise das Contas prestadas pelo Governador do Estado segue a estrutura de Relatório Técnico e de Parecer Prévio de acordo com o estabelecido na Resolução nº 57/1970, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, art. 73 da Resolução TC-06/2001 e arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

Assim sendo, e em face do disposto no inciso IX do art. 71 da Constituição Estadual, o Exmo. Sr. Luiz Henrique da Silveira, Governador do Estado, representado na ocasião pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, em 15 de abril de 2004, dentro do prazo constitucional, procedeu a entrega a este Tribunal, das Contas Anuais da Administração Pública Estadual relativas ao exercício de 2003, através do Ofício PRCC 3299/040, cujo documento foi protocolado neste Tribunal de Contas sob o nº 008096, constituindo-se no Processo n.º PCG 04/01703657.

Introdução

DESEMPENHO ECONÔMICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Estado de Santa Catarina compreende uma área de 95.285,1 km2, correspondente a 16,54% da área da Região Sul e 1,12% do território nacional. Segundo o Censo Demográfico de 2000, no Estado catarinense vivem 3,14% da população brasileira sendo que 78,7% nas cidades.

No tocante à economia, Santa Catarina destaca-se pela diversificação de produtos com alta qualidade, atualização tecnológica e uma distribuição homogênea das atividades em todo o seu território e responde por, aproximadamente, 3,8% do PIB nacional.

No setor primário, embora o relevo bastante acidentado permita o aproveitamento de apenas 30% do solo, a agricultura encontra-se como uma importante atividade econômica, respondendo por parte significativa do PIB estadual. Santa Catarina está entre os seis principais estados produtores de alimentos e, em muitos deles, apresenta os maiores índices de produtividade por área cultivada. A longa costa oceânica com 561,4 km permite ao Estado uma importante produção de pescados e crustáceos, colocando-o na 1ª posição do ranking dos produtores de ostras e mexilhões cultivados no país.

Segundo o Instituto CEPA, os indicadores baseados nas estimativas preliminares de produção da safra 02/03, no desempenho da pecuária até maio e na média dos preços dos principais produtos no primeiro semestre em relação ao mesmo período do ano passado, indicam crescimento de 7,8% do PIB agropecuário catarinense em 2003. O resultado deve-se ao crescimento das lavouras, de 14,8% e da silvicultura, de 10%, já que a pecuária deverá ter uma queda de 1,9%.

O desempenho das lavouras deve-se principalmente ao crescimento da produção de milho (37%), soja (30%), trigo (23%), arroz (11%) e maçã (10%). Diminuiu a produção de alho, mandioca e batata inglesa. O resultado geral deveu-se ao aumento da produtividade, já que a área total das lavouras cresceu apenas 2,6% em 2003.

O segmento de aves e suínos, após sucessivos anos de crescimento, foi afetado por uma oferta maior de produtos, que reduziu preços em tempos de custos elevados. As exportações continuam atenuando a baixa performance no mercado interno e os bons resultados da safra também estão se refletindo em custos menores aos produtores. Os resultados dos cinco primeiros meses do ano, no entanto, tiveram um recuo de 1,5% na produção de aves e de 5,6% na de suínos, principais produtos pecuários do Estado.

A performance geral dos preços neste primeiro semestre foi bastante satisfatória. O índice geral de preços do setor cresceu bem acima da inflação, elevando o valor da produção para R$ 12,2 bilhões. O melhor desempenho foi registrado com os produtos da lavoura, principalmente milho, soja, arroz, feijão, banana e maçã. A média dos preços dos frangos e dos suínos esteve 36% e 19%, respectivamente, acima dos obtidos no mesmo período do ano anterior, embora a do milho, principal insumo utilizado, cresceu 43%. A média de preços dos produtos florestais cresceu 23%. Cabe ressaltar, entretanto, que alguns desses preços caíram quando comparados com o 2o semestre de 2002.

Os dados preliminares da produção de 2003, tendo como referência os mesmos 17 produtos analisados na safra anterior, indicam um crescimento da agropecuária de 5,7%. Nesta abordagem, a agricultura teve um crescimento de aproximadamente 15%, enquanto a pecuária cai 1,8%. As estimativas de produção e preços foram baseadas nos dados referentes ao primeiro semestre do ano, comparados com os do mesmo período do ano anterior, conforme dados da tabela abaixo.

ESTIMATIVA DA EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO E DOS PREÇOS AO PRODUTOR NA AGROPECUÁRIA , SEGUNDO GRUPOS DOS PRINCIPAIS PRODUTOS
SANTA CATARINA - SAFRAS 01/02 E 02/03

GRUPOS DE PRODUTOS	VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO[1] %	VARIAÇÃO DOS PREÇOS[2] %
Grãos	26,98	53,79
Hortaliças	-1,72	21,15
Raízes e tubérculos	-9,31	117,64
Fumo (estufa)	3,56	36,33
Frutas	8,77	100,69
Carnes[3]	-2,30	27,77
Leite (mil l)	2,33	43,33
AGRICULTURA	15,21	56,90
PECUÁRIA	-1,84	29,33
TOTAL	**5,71**	**42,65**

Fonte : Instituto Cepa/SC
(1) Variação percentual entre as safras 01/02 e 02/03. A estimativa para a produção pecuária em 2003 está baseada no desempenho do setor entre janeiro e maio de 2003, comparada com o mesmo período do ano anterior.
(2) Variação percentual dos preços médios mensais recebidos pelo produtor no primeiro semestre de 2002 e 2003
(3) Refere-se aos abates totais no Estado

No setor Industrial, as vendas do mês de dezembro/2003 apresentaram declínio de 10,39% em relação ao mês anterior após descontada a inflação. As maiores influências vieram dos segmentos de atividade têxtil e vestuário que registraram forte

redução de demanda em dezembro. Bebida, ao contrário, obteve o melhor resultado, favorecido pela sazonalidade do verão. Dezembro é um mês tradicionalmente mais fraco para a indústria, pois as encomendas por parte do comércio já foram realizadas anteriormente. Em relação ao ano de 2002, o comportamento industrial permanece negativo em função da forte retração do mercado interno. Os números só não foram piores pela boa performance das exportações, sexta maior do país.

No mesmo mês, o volume de horas trabalhadas na produção diminuiu 8,73% na comparação com novembro. O menor número de dias trabalhados em função de férias e a redução de quadro de pessoal em diversas empresas contribuíram para este declínio. Em relação ao ano de 2002, as horas cresceram podendo-se destacar positivamente os segmentos de atividade material elétrico e de comunicação liderado pela linha branca e motores e geradores elétricos.

Os salários líquidos cresceram 1,27% de novembro para dezembro/2003, tendo ocorrido maior variação na indústria do vestuário pelo pagamento de férias e reajuste salarial. Nesta época a folha bruta das empresas também aumenta em função de pagamento do 13º salário. Na comparação acumulada com o ano de 2002 não houve ganho real, já que os salários permaneceram praticamente inalterados, apresentando uma variação de -0,12%.

O percentual médio de utilização da capacidade instalada nas indústrias catarinenses foi 82,09% em dezembro, 2,15% menor que em novembro. Em dezembro de 2002 nosso parque fabril operou com 82,75% de sua capacidade de produção.

"PERFORMANCE" DO SETOR INDUSTRIAL EM SANTA CATARINA

VARIÁVEIS	VARIAÇÃO %		
	Mensal (Dez03/Nov03)	Anual (Dez03/Dez02)	Acumulada Jan-Dez 03 / Jan-Dez 02
Vendas reais	-10,39	-4,73	-11,85
Horas trabalhadas na produção	-8,73	9,16	3,5
Massa salarial líquida real	1,27	14,31	-0,12
Utilização da Capacidade Instalada	-2,15	-0,67	-0,42

Fonte : FIESC.

No comércio internacional as exportações de Santa Catarina, em 2003, alcançaram a cifra de US$ 3.695.786.428, superando em 17,06% o recorde do ano anterior. O valor corresponde a 5,06% das exportações brasileiras no período e coloca o Estado na sexta posição no ranking nacional.

Com este resultado Santa Catarina acumulou US$ 2,7 bilhões de saldo na balança comercial. O frango liderou a lista de produtos mais exportados pelo Estado, crescendo 10,03% (de US$ 508.074.628 em 2002 para US$ 559.040.042 - no comércio exterior em 2003). Em seguida, os móveis de madeira (17,94%) e os motocompressores, que,

apesar da queda de 6,28% nesse ano, manteve-se como um dos itens de destaque da pauta de exportações do Estado. O óleo de soja e os refrigeradores/congeladores foram os produtos que registraram maior crescimento em volume de exportações: 228,54% e 136,4%, respectivamente.

No sentido oposto, embora continuem desempenhando papel fundamental nas exportações catarinenses (quarto produto mais vendido ao exterior), os suínos (carnes, carcaças e miudezas) tiveram uma redução de 25,7%. A baixa dos suínos pode ser explicada pela redução das importações feitas pela Rússia (um dos principais compradores do produto), que diminuíram em 41,08% em 2003.

Entre os países que importaram produtos catarinenses, a liderança permaneceu com os Estados Unidos, que ampliaram em 7,44% suas transações com o Estado em 2003. A Argentina aumentou de US$ 91 milhões em 2002 para US$ 185.171 milhões em 2003 (acréscimo de 103,27%).

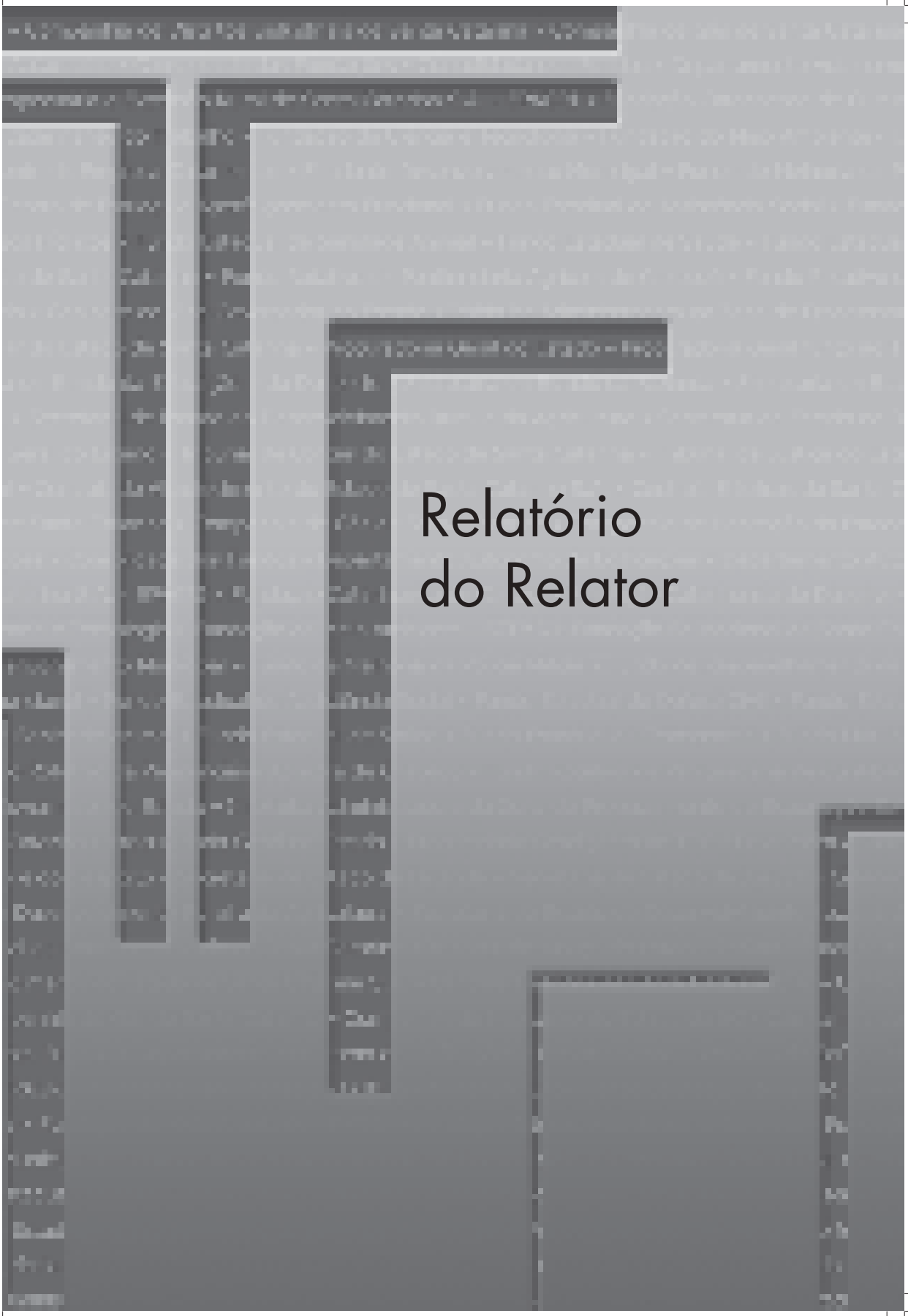

Relatório do Relator

Relatório do Relator

Redação Final

Processo nº:	PCG-04/01703657
Unidade Gestora:	Gabinete do Governador do Estado
Interessado:	Luiz Henrique da Silveira
Responsável:	Luiz Henrique da Silveira
Assunto:	Análise das Contas do Exercício de 2003 Prestadas pelo Governador do Estado, às quais estão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, MP e TCE, e Apreciação das Contrarazões e Esclarecimentos Apresentados
Relatório nº:	GCMB/2004/362

As contas prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício financeiro de 2003 foram apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, ao Tribunal de Contas, no dia 15 de abril de 2004, naquele ato representado pelo Sr. Max Roberto Bornholdt, Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento ao mandamento estabelecido no art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado, no prazo legal.

A Prestação de Contas abrange todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, de forma consolidada. Integram a Prestação de Contas do Governador, além das contas do próprio Poder Executivo (Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes), as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas, conforme art. 47 da Lei Complementar nº 202/2000.

As contas foram encaminhadas pelo Ofício nº PRCC 3299/040, datado de 12 de abril de 2004, e, autuadas nesta Corte, passaram a constituir o Processo nº PCG-04/01703657, distribuído a este Relator através do sorteio realizado pelo Tribunal Pleno em sessão de 18 de dezembro de 2002, nos termos do art. 131 da Lei Complementar nº 202/200 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e do art. 122 da Resolução TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), conforme Portaria nº TC-388/2002, publicada em 20/01/2003.

A Prestação de Contas do Governo consiste no Balanço Geral do Estado e no Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

Segundo a Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, art. 49, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo devem ficar disponíveis, durante todo o exercício, na Assembléia Legislativa e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

Por determinação constitucional expressa no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento, encaminhando-o em seguida à Assembléia Legislativa para efetuar o julgamento político-administrativo.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 56, estabelece que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas abrangerá, separadamente, as contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

Na elaboração do Parecer Prévio não são considerados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas, conforme determina o art. 59, inciso II, da Constituição do Estado e o art. 71, § 2º, do Regimento Interno.

O Parecer Prévio do Tribunal, conforme o art. 71 do Regimento Interno, consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo pela aprovação ou rejeição.

A análise técnica do Tribunal de Contas alcança o exame do cumprimento de normas e limites constitucionais e legais de aplicação de recursos, o atingimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 quanto a gastos com pessoal, inscrição de despesas em restos a pagar e disponibilidade de caixa, e endividamento do Estado e de cada Poder e órgão constitucional, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e de atuação funcional, quais sejam, Ministério Público e Tribunal de Contas.

O Projeto de Parecer Prévio, a cargo do Relator das Contas nos termos dos arts. 75 e 76 do Regimento, fundamenta-se nos elementos constantes em Relatório Técnico elaborado por técnicos da Diretoria Geral de Controle da Administração Estadual - DCE , deste Tribunal de Contas, por determinação expressa no art. 72, regimental.

Na data de 13 de maio de 2004, o Relator encaminhou um exemplar do Relatório Técnico, elaborado pelos técnicos desta Corte, ao Presidente, aos Conselheiros e aos Auditores do Tribunal de Contas, bem como ao Secretário de Estado da Fazenda, para conhecimento, nos termos do art. 73 do Regimento. Considerando que as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, relativas ao exercício de 2003, também integram a Prestação de Contas do Governador do Estado, o Relator encaminhou também cópia do Relatório Técnico aos Gestores atuais e do exercício de 2003 daqueles Poderes, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas, para conhecimento.

Na mesma data, o Processo nº PCG-04/01703657, referente às Contas Anuais do Governo do Estado do exercício de 2003, foi enviado pelo Relator ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhado do Relatório Técnico, para fins de emissão de parecer, na forma do art. 74 regimental.

Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Através do Parecer Nº 994/2004, de 19 de maio de 2004, juntado às fls. 1.278 a 1.294 dos autos, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas expressa sua opinião sobre o Balanço Geral do Estado, manifestando-se sobre vários itens, como informarei mais adiante.

Das Contra-razões Apresentadas

Fundamentado no Relatório Técnico, este Relator elaborou o Projeto de Parecer Prévio sobre a prestação de contas do exercício de 2003 do Governo do Estado e o Relatório nº GCMB/2004/287, com as ressalvas, recomendações e destaques, os quais foram encaminhados, na data de 25 de maio de 2004, às mesmas autoridades que haviam recebido o Relatório Técnico. Na oportunidade, foi concedido prazo de cinco dias aos Gestores do exercício de 2003 dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e Tribunal de Contas, para, querendo, apresentarem contra-razões ou esclarecimentos (art. 78, regimental).

Em 31 de maio este Relator recebeu **contra-razões** encaminhadas pelo Secretrário de Estado da Fazenda, em nome do Chefe do Poder Executivo Estadual, e **esclarecimentos** do Procurador-Geral de Justiça do Estado, que passam a compor os autos do Processo nº PCG-04/01703657.

Solicitada, a Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, desta Corte, examinou as contra-razões e esclarecimentos recebidos, emitindo os Relatórios DCE-190/2004 e DCE-192/2004, juntados aos autos.

Este Relator, ao analisar criteriosamente as contra-razões apresentadas e a manifestação da área técnica, externa seu posicionamento em cada item deste Relatório, conforme demonstrarei a seguir.

Assim, cumpridas as formalidades legais, e considerando o Parecer exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo e pelo Ministério Público do Estado e tendo por base o Relatório Técnico, inclusive os Relatórios DCE-190 e 192/2004, passo a relatar os aspectos mais relevantes constatados na análise das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2003, apresentando um panorama geral das contas e do atendimento de normas e limites incidentes sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Administração Pública do Estado.

Do Projeto de Parecer Prévio

As contas em exame referem-se ao primeiro ano da gestão 2003/2006 do Excelentíssimo Senhor Governador Luiz Henrique da Silveira, que reformulou a estrutura administrativa do Estado a partir de fevereiro de 2003, através da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, criando 29 Secretarias Regionais de Estado e implementando a descentralização da administração estadual.

Para a análise das contas do exercício de 2003, foram considerados os vários diplomas legais incidentes sobre os atos praticados no exercício, em especial a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.563, de 15 de janeiro de 2003), a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 12.381, de 23 de julho de 2002) e a Lei do Plano Plurianual - PPA (Lei nº 11.357, de 27 de janeiro de 2000) e suas alterações. Também foram consideradas as alterações do Orçamento efetuadas através do Decreto nº 55, de 20 de fevereiro de 2003 e da Lei nº 12.592, de 18 de junho de 2003, que abriu créditos especiais.

Importante realçar que as contas são prestadas de forma consolidada, ou seja, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo (Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes do Tesouro do Estado), do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Receitas Orçamentárias - Consolidadas

O **Orçamento** do Estado para 2003 foi fixado pela LOA em R$ 9,52 bilhões.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO
DESCONTADA A PARTE CONSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISTA	ARRECADADA	PARTE DO MUNICÍPIO	PARTE DO ESTADO
RECEITAS CORRENTES	**6.868.072.463,00**	**6.710.476.213,53**	**1.360.903.703,34**	**5.349.572.510,19**
Receita Tributária	4.205.724.105,00	4.656.210.813,83	1.285.692.765,99	3.370.518.048,84
Receitas de Contribuição	326.940.136,00	271.731.782,18	0,00	271.731.782,18
Receita Patrimonial	70.719.111,00	114.404.740,97	0,00	114.404.740,97
Receita Agropecuária	2.182.400,00	2.040.458,78	0,00	2.040.458,78
Receita Industrial	9.598.856,00	9.369.303,20	0,00	9.369.303,20
Receitas de Serviços	486.872.442,00	86.828.511,62	0,00	86.828.511,62
Transferências Correntes	1.562.708.493,00	1.345.296.920,73	46.136.356,83	1.299.160.563,90
Outras Receitas Correntes	203.326.920,00	224.593.682,22	29.074.58,52	195.519.101,70
RECEITAS DE CAPITAL	**2.655.803.914,00**	**149.684.957,99**	**0,00**	**149.684.957,99**
Operações de Crédito Internas	1.545.037.000,00	7.271.000,00	0,00	7,271.000,00
Operações de Crédito Externas	215.328.500,00	104.784.058,86	0,00	104.784.058,86
Alienação de Bens	647.913.113,00	693.316,49	0,00	693.316,49
Amortização de Empréstimos	38.142.209,00	22.186.533,17	0,00	22.186.533,17
Transferências de Capital	179.130.000,00	11.684.921,82	0,00	11.684.921,82
Outras Receitas de Capital	30.253.092,00	3.065.127,65	0,00	3.065.127,65
TOTAL	**9.523.876.377,00**	**6.860.161.171,52**	**1.360.903.703,34**	**5.499.257.468,18**

Fonte: Balanço Geral Consolidado do Estado de 2003 e Lei Estadual nº 12.563, de 15 de janeiro 2003 (LOA)

A expectativa de arrecadação não se concretizou.

Ao final do exercício, a **Receita Arrecadada** totalizou **R$ 6,86 bilhões**. **Deduzidas as transferências constitucionais aos municípios (R$ 1,36 bilhão), a Receita Arrecadada pertencente ao Estado foi de R$ 5,50 bilhões.**

O não atingimento da meta do Orçamento deveu-se principalmente a não realização de **Receitas de Capital**, que dependem de terceiros, para as quais haviam sido estimados R$ 2,66 bilhões, mas arrecadados apenas R$ 149,68 milhões. Destaca-se a não realização da Operação de Crédito relativa à transferência do controle acionário do BESC para a União, prevista no valor de R$ 1,48 bilhão, e de Alienação de Bens no montante de R$ 647,22 milhões.

Evolução das Receitas Correntes

R$

Receita Orçamentária	2000	2001	2002	2003
RECEITAS CORRENTES	**5.358.178.173,80**	**5.672.669.190,53**	**5.997.629.555,04**	**6.710.476.217,53**
Receita Tributária	3.738.736.975,00	4.002.598.366,73	4.057.335.287,61	4.656.210.813,83
Receitas de Contribuições	259.734.759,93	295.511.877,37	257.672.148,30	271.731.782,18
Receita Patrimonial	40.082.451,76	60.218.945,02	70.642.735,98	114.404.740,97
Receita Agropecuária	228.270,49	224.031,81	1.235.029,43	2.040.458,78
Receita Industrial	4.567.663,13	4.143.020,86	12.226.074,56	9.369.303,20
Receita de Serviços	70.884.318,27	60.649.110,00	87.206.051,28	86.828.511,62
Transferências Correntes	1.069.470.332,01	1.073.132.660,87	1.317.203.545,11	1.345.296.920,73
Outras Receitas Correntes	174.473.403,21	176.191.177,86	194.108.682,79	224.593.686,22

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Balancete Consolidado Geral de dezembro de 2000, 2001, 2002 e 2003
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A evolução das Receitas Arrecadadas em 2000, 2001, 2002 e 2003 demonstra que as **Receitas Correntes** vêm se mantendo em contínuo crescimento.

Em 2003 as Receitas Correntes corresponderam a 97,82% da Receita Total Arrecadada. Houve crescimento de 11,89% quando comparadas às Receitas Correntes de 2002, em valores atualizados, e de 17,82%, em valores correntes (à época).

Evolução das Receitas de Capital

R$

Receita Orçamentária	2000	2001	2002	2003
RECEITAS DE CAPITAL	**1.832.570.715,13**	**125.526.131,82**	**1.388.568.625,13**	**149.684.957,99**
Operações de Crédito	1.015.666.654,59	10.617.252,51	1.088.758.946,82	112.055.058,86
Alienação de Bens	727.617.718,30	1.265.522,53	205.889.070,17	693.316,49
Amortização Empréstimos	20.634.411,50	20.391.095,23	19.080.317,91	22.186.533,17
Transferências de Capital	64.376.235,25	90.030.120,70	67.528.155,32	11.684.921,82
Outras Receitas de Capital	4.275.695,48	3.222.140,85	7.312.134,91	3.065.127,65

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Balancete Consolidado Geral de dezembro de 2000, 2001, 2002 e 2003
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Em 2003 as Receitas de Capital foram menores quando comparadas a 2002, com uma diferença de R$ 1,24 bilhão. Convém salientar a realização de operação de crédito em 2002 no valor de R$ 973,71 milhões, relativa à federalização de **dívidas do Estado com o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC**. Trata-se, contudo, de receita de terceiros, não própria do Estado.

Crescimento da Receita Tributária

Entre as Receitas Correntes destaca-se a **Receita Tributária**, também em contínuo crescimento. Em 2003 alcançou o valor de R$ 4,66 bilhões, correspondente a 69,39% das Receitas Correntes e a 67,87% da Receita Total Arrecadada. Em valores constantes, houve crescimento de 14,76% em relação a 2002.

Crescimento da arrecadação do ICMS

Dentre as Receitas Tributárias, o **ICMS** destaca-se como principal fonte de recursos. Em 2003 a arrecadação foi de R$ 4,63 bilhões, representando 99,35% das Receitas Tributárias, 67,43% da Receita Total e correspondendo a um crescimento de 15,64% em relação a 2002, em valores atualizados.

EVOLUÇÃO DO ICMS RECOLHIDO

R$

ANO	CORRENTE	CONSTANTE (atualizado)	VARIAÇÃO %	DESCONTADO REPASSE AOS MUNICÍPIOS
1999	2.223.840.654,00	2.808.479.290,76	-	2.106.359.468,07
2000	2.703.529.140,00	3.254.578.902,30	15,88	2.440.934.176,72
2001	3.234.880.129,45	3.693.068.728,27	13,47	2.769.801.546,20
2002	3.798.879.313,84	4.000.372.894,07	8,32	3.000.279.670,55
2003	4.626.072.835,31	4.626.072.835,31	15,64	3.469.554.626,48

Fonte: Balanço Consolidado do Estado de 1996 a 2003 e Arquivos do TCE/DCE
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Do montante do ICMS arrecadado, 25% foram destinados aos municípios por determinação constitucional, ou seja, R$ 1,16 bilhão em 2003. Restou para o Estado o valor de R$ 3,47 bilhões.

Receitas de Transferências

Além das receitas próprias arrecadadas, o Estado recebeu **Transferências**, principalmente da União, num total de R$ 1,37 bilhão. Deduzida a parcela dos Municípios, o Estado ficou com R$ 870,86 milhões das Transferências Correntes e R$ 11,68 milhões de Transferências de Capital.

Em **Transferências Correntes** estão as cotas-partes do FPE-Fundo de Participação do Estado, IPI-Exportação, Lei Kandir etc., conforme mostra a tabela a seguir:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, EM VALORES CONSTANTES (ATUALIZADOS)

R$

ITENS DE RECEITAS	2002 (a)	2003 (b)	% (b/a)
1) Transferências Correntes	**868.730.993,31**	**870.863.953,31**	**0,25**
1.1) Transferências da União	**506.719.158,08**	**510.215.532,60**	**0,69**
FPE	281.310.471,50	277.907.944,89	(1,21)
Fundo Especial Petrobras	653.520,24	830.828,10	27,13
IPI - Exportação	139.989.242,67	138.409.070,44	(1,13)
Salário Educação	84.765.923,67	93.067.689,17	9,79
1.2) Outras Transf. da União	**315.803.485,76**	**329.496.276,11**	**4,34**
Lei Federal nº 87/96 (Lei Kandir)	112.110.210,59	115.665.166,93	3,17
Gestão Plena	203.693.275,17	213.831.109,18	4,98
Demais Trasferências da União	12.859.837,50	3.569.467,67	(72,24)
1.3) Transf. dos Municípios	123.211,82	168.151,10	**36,47**
1.4) Transf. de Convênios	46.085.137,65	30.983.993,50	**(32,77)**
Total	**868.730.993,31**	**870.863.953,31**	**0,25**

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2001, 2002 e 2003 e Arquivos do TCE/DCE
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Operações de Crédito

Os recursos previstos e realizados a título de **Operações de Crédito** tiveram as seguintes origens:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS
ESTIMADAS E REALIZADAS - 2003

R$ 1,00

TÍTULO	ESTIMADA	REALIZADA	%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**1.545.037.000**	**7.271.000**	0,47
- Financiamento BNDES/Estado de Santa Catarina	47.500.000	0	0,00
- Financiamento União/Estado de Santa Catarina – Lei nº 11.177/99	1.479.408.000	0	0,00
- Financ. BID/Banco do Brasil/Estado de Santa Catarina/Prodetur	2.500.000	0	0,00
- Financiamento CEF/SEF – Lei nº 10.637, de 23/12/97	15.629.000	7.271.000	46,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**215.328.500,00**	**104.784.058**	48,66
- Financiamento BID IV/Estado de Santa Catarina - Lei nº 11.830/01	196.160.000	99.001.953	50,47
- Financiamento BIRD/Estado de Santa Catarina/Microbacias	19.168.500	5.782.105	30,16
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**1.760.365.500**	**112.055.058**	6,37

Fonte: LOA 2003 e Balancete Consolidado da Administração Estadual de 2003

Dentre as **Operações de Crédito Internas** realizadas em 2003, destaca-se a autorizada através da Lei Estadual nº 10.637/97, relativa a empréstimo junto à CEF para obtenção de US$ 17,000,000.00 (dezessete milhões de dólares norte-americanos) do BID para o Programa de Modernização e Reestruturação da Administração Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda. **Em 2003 foram recebidos R$ 7,27 milhões**.

Destaca-se também a **Operação de Crédito Externa**, autorizada pela Lei Estadual nº 11.830/01, referente a empréstimo de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, para o Programa BID IV de implantação, pavimentação e restauração de rodovias estaduais. **Em 2003 foram recebidos R$ 99 milhões**.

Para o Programa **Microbacias**, financiado pelo BIRD, **foram recebidos R$ 5,78 milhões**.

O total das **Operações de Crédito** somou R$ 112,06 milhões, representando:

- **2,18% da Receita Corrente Líquida** (R$ 5,13 bilhões), situando-se, portanto, **abaixo do limite máximo de 16%** estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal;
- **14,71% das Despesas de Capital** (R$ 790,95 milhões), ficando **abaixo do limite máximo de 100%** das Despesas de Capital estabelecido no art. 123, IV, da Constituição Estadual e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Destinação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos

Em 2003, as **Receitas de Alienação de Bens e Direitos** foram de R$ 693.316,49.

Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 44, essas receitas somente podem ser aplicadas em despesas de capital. A Portaria Federal nº 517/2002 exige controles específicos para fins de verificação de sua correta aplicação. Entretanto, **o Estado não demonstrou a aplicação** dos recursos de alienação de bens e direitos.

O **Ministério Público** junto ao Tribunal de Contas manifesta-se afirmando que *"a falha caracteriza grave infração a norma legal, devendo o Estado adotar as providências administrativas cabíveis no sentido de dar atendimento à norma legal"*.

Em suas **contra-razões**, a Secretaria da Fazenda informa que já solicitou, através do Ofício nº 79/DCOG/2003, de 02//07/2003 (cópia juntada aos autos), a criação de uma fonte de recursos específica para fins de vinculação das receitas oriundas da alienação de ativos.

Este Relator acata o esclarecimento prestado pelo Poder Executivo, recomendando adicionalmente, conforme sugere o Corpo Técnico, a utilização de uma conta corrente bancária vinculada para o controle do ingresso e da aplicação das receitas de alienação de bens e direitos.

Receita Líquida Disponível

No exercício de 2003, a **Receita Líquida Disponível**, composta do total das receitas correntes, deduzidos os valores com destinação específica, segundo o art. 24 da LDO (Lei Estadual nº 12.381/2002), totalizou R$ 4,39 bilhões.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2003

R$

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD	**4.393.556.471,98**
RECEITAS CORRENTES	4.500.460.343,12
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.804.838.577,95
IMPOSTOS	3.800.871.619,40
I.T.B.I. ESTADUAL	81.227,36
I.R.R.F.	189.558.883,81
I.P.V.A. ESTADUAL	129.131.081,79
I.T.C.M.D.	12.512.656,61
I.C.M.S. ESTADUAL	3.469.587.769,83
TAXAS	3.966.958,55
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.966.958,55
RECEITA PATRIMONIAL	38.231.093,86
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	38.231.093,86
DIVIDENDOS	101,72
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	38.230.992,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	532.813.010,36
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	532.813.010,36
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	417.147.843,43
F.P.E. ESTADO	277.907.944,89
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL PETROBRÁS	830.828,10
I.P.I. ESTADUAL	138.409.070,44
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	115.665.166,93
TRANSF. FINANCEIRAS LEI N.º 87/96	115.665.166,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.577.660,95
MULTAS E JUROS DE MORA	52.957.817,95
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	51.971.639,36
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.C.M.S.	28.107.589,66
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.P.V.A .	6.105.494,87
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS IMPOSTOS	286.469,13
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍV. ATIVA	10.886.734,08
MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	1.126,18
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.C.M.S. REFIS	6.584.225,44
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	986.178,59
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.295.339,31
INDENIZAÇÕES	23.550.952,15
RESTITUIÇÕES	4.744.387,16
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	43.181.669,74
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	43.112.176,20
DÍVIDA ATIVA DO I.C.M.S.	42.205.588,46
DÍVIDA ATIVA DO I.P.V.A.	152.474,17
DÍVIDA ATIVA DO I.T.C.M.D.	1.231,38
DÍVIDA ATIVA DO I.T.B.I.	331,47
DÍV.ATIVA MULTAS P/INFR. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	752.550,72
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	69.493,54
RECEITAS DIVERSAS	142.833,95
DEDUÇÕES DO FUNDEF	(611.428.340,76)
RETORNO DO FUNDEF	504.524.469,62

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Contabilidade Geral

A Receita Líquida Disponível serve de base para definir os valores a serem incluídos no orçamento e os repasses mensais de recursos financeiros aos Poderes e órgãos constitucionais.

Segundo os percentuais definidos pelo art. 23 da LDO, foram transferidos pelo Estado aos Poderes e órgãos constitucionais os seguintes valores:

REPASSE A PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS - 2003

R$

ÓRGÃO/ENTIDADE	%	VALOR A REPASSAR (a)	VALOR REPASSADO (b)	DIFERENÇA (b-a)
Assembléia Legislativa	3,60	158.089.135,71	156.250.592,12	(1.838.543,59)
Tribunal de Contas	1,20	52.696.378,57	51.865.145,69	(831.232,88)
Tribunal de Justiça	6,50	285.438.717,26	280.936.205,81	(4.502.511,45)
Ministério Público	2,70	118.566.851,78	119.347.195,07	780.343,29
UDESC	1,95	85.631.615,18	84.280.861,75	(1.350.753,43)
TOTAL	**15,95**	**700.422.698,50**	**692.680.000,44**	**(7.742.698,06)**

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2003 e TCE/DPI
Nota: Tabela corrigida quanto aos valores constantes das coluna s (Valor a Repassar) e (Diferença) do Tribunal de Justiça e Ministério Público

Os valores constantes das colunas "Valor a Repassar" e "Diferença" foram corrigidos na linha relativa ao Ministério Público, em face do **esclarecimento apresentado pelo Ministério Público Estadual**. É que, equivocadamente, a tabela constante do Relatório Técnico e do Relatório nº 287 deste Relator trazia o cálculo feito com base no percentual aplicado em 2002, que foi de 2,50% para o Ministério Público e de 6,00% para o Tribunal de Justiça, enquanto em 2003 os percentuais aprovados pela Lei nº 12.381/2002 foram, respectivamente, 2,70% e 6,50%.

Acolhendo o esclarecimento do Ministério Público, foi corrigida também a linha referente ao Tribunal de Justiça.

Em 2003, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e a UDESC receberam repasses financeiros **abaixo** do percentual estabelecido na LDO, enquanto o Ministério Público obteve repasse financeiro **acima** do percentual estabelecido. Verifica-se que o Tesouro do Estado deixou de repassar aos Poderes e órgãos constitucionais o valor de R$ 7,74 milhões.

Em suas **contra-razões**, a Secretaria da Fazenda diverge quanto a forma de cálculo do valor a ser repassado. Historicamente essa divergência vem se repetindo, em face da falta de definição de critérios nas leis de diretrizes orçamentárias.

Cabe esclarecer que, para o exercício de 2005, discute-se no projeto de LDO que tramita atualmente na Assembléia Legislativa a fórmula de cálculo dos repasses.

De todo modo, em 2003 **não foi cumprido integralmente o art. 23 da LDO**. Tal situação também ocorreu nos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2002.

Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida, que serve de parâmetro legal para a verificação do cumprimento dos limites de despesas de pessoal, realização de operações de crédito e endividamento, somou R$ 5,13 bilhões.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
APURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 2003

R$ 1.000

Especificação	Total últimos 12 meses
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.321.905**
Receita Tributária	5.187.842
Receitas de Contribuições	271.732
Receitas Patrimonial	114.405
Receitas Agropecuária	2.040
Receitas Industrial	9.369
Receitas de Serviços	86.829
Transferências Correntes	1.425.094
Outras Receitas Correntes	224.594
DEDUÇÕES (II)	**2.192.327**
Transferências Constitucionais e Legais	1.360.904
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social	-
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	219.995
Servidor	114.109
Patronal	105.886
Contr. para o Custeio Pensões Militares	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF	611.428
Contribuições p/ PIS/PASEP	-
PIS	-
PASEP	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**5.129.578**

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre/2003, publicado pelo Poder Executivo

A Receita Corrente Líquida é constituída pelas receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos os valores constitucionalmente destinados aos Municípios e as contribuições para o custeio do sistema de previdência e assistência social dos servidores, nos termos do art. 2°, inciso IV, da Lei Complementar n° 101/00. No cálculo são considerados os valores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes (CIDASC, COHAB, EPAGRI e SANTUR).

Despesas Orçamentárias - Consolidadas

O Orçamento de 2003 fixou as **Despesas** em R$ 9,52 bilhões. Durante o exercício, com as alterações procedidas no Orçamento, a Despesa Orçamentária Autorizada foi de R$ 9,94 bilhões.

DESPESAS POR CATEGORIAS E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA - 2003

R$

Despesa	Orçada (a)	Autorizada (b)	Realizada (c)
Despesas Correntes	**6.171.440.231,00**	**7.009.839.690,48**	**6.272.912.213,69**
Pessoal e Encargos	2.766.883.790,00	3.246.091.593,18	3.058.337.946,03
Juros e Encargos da Dívida	339.224.426,00	417.224.426,00	404.264.779,50
Outras Despesas Correntes	3.065.332.015,00	3.346.523.671,30	2.810.309.488,16
Despesas de Capital	**3.345.984.868,00**	**2.930.230.707,61**	**790.954.089,18**
Investimentos	1.174.890.231,00	1.174.500.864,14	511.702.071,84
Inversões Financeiras	1.472.478.662,00	1.515.208.714,80	51.119.558,09
Amortização da Dívida	698.615.975,00	240.515.548,44	228.132.459,25
Reserva de Contingência	6.451.278,00	5.580,23	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	**9.523.876.377,00**	**9.940.070.398,09**	**7.063.866.302,87**

Fonte: Lei do Orçamento Anual nº 12.563/03 e Balanço Geral do Exercício de 2003

A **Despesa Orçamentária** realizada atingiu o valor de R$ 7,06 bilhões.

As **Despesas Correntes**, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, totalizaram R$ 6,27 bilhões, representando 88,80% da Despesa Total.

As **Despesas de Capital**, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens e direitos e amortização de capital, totalizaram R$ 790,95 milhões, representando 11,20% da Despesa Total Realizada.

Dentre as despesas orçamentárias consolidadas, classificadas por **Funções de Governo**, o maior dispêndio foi com os **Encargos Especiais** (despesas de manutenção, água, luz, telefone, serviços da dívida, despesas com regime previdenciário, transferências) no montante de R$ 2,03 bilhões, representando 28,79% do total da Despesa Orçamentária Total Realizada (R$ 7,06 bilhões). Em seguida, aparecem a **Educação**, com gastos de R$ 1,29 bilhão, equivalentes a 18,21%; a **Saúde**, com R$ 738,27 milhões, equivalentes a 10,45% e a **Segurança Pública**, com R$ 725,25 milhões, equivalentes a 10,27% da Despesa Total Realizada.

Déficit de Execução Orçamentária

O **Resultado da Execução Orçamentária** aponta que as despesas realizadas foram maiores do que as receitas arrecadadas, conforme evidencia a tabela a seguir:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1,00

RECEITAS ARRECADADAS		DESPESAS REALIZADAS	
Receitas Correntes	6.710.476.214	Créditos Orçamentários e Suplementares	7.047.358.395
Receitas de Capital	149.684.958	Créditos Especiais e Extraordinários	16.507.908
SUBTOTAL	**6.860.161.172**		**7.063.866.303**
DÉFICIT	**203.705.131**		

Fonte: Balanço Geral do Estado do exercício de 2003

A Receita Total Arrecadada foi de R$ 6,86 bilhões, enquanto as Despesas Realizadas atingiram R$ 7,06 bilhões, resultando em **Déficit de Execução Orçamentária** no valor de R$ 203,71 milhões.

Destaco que a Administração Direta e as Fundações apresentaram superávit orçamentário, enquanto as Autarquias, Fundos e Empresas Estatais Dependentes tiveram déficit de execução orçamentária.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1,00

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RECEITA (A)	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNA MENTAIS (B)	DESPESA (C)	SUPERÁVIT/ DÉFICIT (D=A+B-C)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.138.018.191	(851.095.672)	5.271.136.345	15.786.174
AUTARQUIAS	363.140.161	242.879.698	699.505.093	(93.485.234)
FUNDAÇÕES	17.738.240	125.140.023	140.413.436	2.464.828
FUNDOS	296.279.608	290.015.049	714.608.539	(128.313.882)
EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	44.984.968	193.060.902	238.202.888	(157.018)
TOTAL	**6.860.161.171**		**7.063.866.302**	**(203.705.131)**

Fonte: Balanço Geral do Estado do exercício de 2003

A coluna Transferências Intragovernamentais refere-se aos recursos repassados pelo Tesouro do Estado (Administração Direta) para a Administração Indireta, os quais não são empenhados para não gerar duplicidade de despesa e de receita. Tais recursos são registrados na contabilidade como Cotas de Despesas Concedidas e Cotas de Despesas Recebidas.

Fazendo-se um retrospecto, constata-se que em 2001, 2000 e 1999 as contas do Estado apresentaram superávit de execução orçamentária, enquanto que em 2003 e 2002 ocorreu déficit, conforme segue:

EVOLUÇÃO DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1999 A 2003

R$ 1,00

ANO	RECEITA REALIZADA		DESPESA REALIZADA		RESULTADO
	NOMINAL	CONSTANTE (A)	NOMINAL	CONSTANTE (B)	C = A - B
1999	3.832.705.483	4.840.308.121	3.801.908.492	4.801.414.726	38.893.395
2000	5.664.685.732	6.819.296.452	4.708.848.987	5.668.635.245	1.150.661.208
2001	5.078.829.617	5.798.195.322	4.959.632.598	5.662.115.231	136.080.092
2002	7.014.164.984	7.386.198.181	7.190.840.785	7.572.244.914	**(186.046.733)**
2003	6.860.161.172	6.860.161.172	7.063.866.303	7.063.866.303	**(203.705.131)**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Balanço Geral do Estado -1996 a 2003 - Arquivos da DCE
Inflator: IGP-DI (médio)

O art. 9º, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Para o atingimento do equilíbrio das receitas e despesas públicas, a participação de cada Poder e Órgão do Estado se faz indispensável, competindo-lhes efetivar os ajustes em suas despesas sempre que na apuração bimestral for constatado que não serão alcançadas as metas estabelecidas em lei..

Caberia ao Estado promover o contingenciamento da despesa quando verificado que as receitas não comportariam as despesas.

Em suas **contra-razões**, a Secretaria da Fazenda argumenta que das despesas empenhadas em 2003 ficaram em Restos a Pagar o montante de R$ 456,80 milhões, dos quais R$ 168,74 milhões foram cancelados em 2004. Afirma também que foram efetuados contingenciamentos orçamentários bastante drásticos no exercício.

De fato, o Poder Executivo buscou a contenção de gastos e o aumento da arrecadação, editando os Decretos nº 231 (condições para aquisição de materiais permanentes), nº 556 (horário especial de expediente), nº 796 (contenção de despesas nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações) e nº 985 (prorrogação de prazo de pagamento de tributos vencidos). Referidos Decretos, contudo, não lograram êxito no sentido de assegurar o equilíbrio das contas públicas, requisito essencial para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme prescreve a LRF.

A LRF determina que a cada bimestre seja verificado o comportamento das receitas e despesas, efetuando-se os ajustes necessários para manter o equilíbrio entre a arrecadação e a aplicação. Por isso, mantenho meu posicionamento, em face de que não foram observados o art. 1º, § 1º (equilíbrio entre receitas e despesas) e o art. 9º, caput (verificação do atingimento de metas de receitas e despesas a cada bimestre), da LRF.

Despesa Total com Pessoal

A **Despesa Total com Pessoal** do Estado, apurada conforme a LRF, totalizou R$ 2,76 bilhões, equivalente a 53,86% da Receita Corrente Líquida (R$ 5,13 bilhões), demonstrando que o Estado cumpriu o limite de até 60% definido na citada lei.

Houve redução de Gastos com Pessoal em relação a 2002, quando a despesa foi de R$ 2,59 bilhões, representando 59,16% da Receita Corrente Líquida, em valores nominais (à época). Considerando a Decisão nº 2157/2003 do Tribunal de Contas que retira os pensionistas pagos pelo IPESC a partir de 2003, o percentual aplicado em 2002 seria de 54,92%.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, POR PODER E ÓRGÃOS, REALIZADA EM 2003

R$ 1.000

Discriminação	% Definido pela LRF	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida - RCL	% Realizado	% Limite Prudencial
Poder Executivo	49,00	2.262.678	5.129.577	44,11	46,55
Poder Legislativo	3,00	144.581	5.129.577	2,82	2,85
Assembléia Legislativa	2,20	105.994	5.129.577	2,07	2,09
Tribunal de Contas	0,80	38.587	5.129.577	0,75	0,76
Poder Judiciário	6,00	245.108	5.129.577	4,78	5,70
Ministério Público	2,00	110.554	5.129.577	2,16	1,90
TOTAL	**60,00**	**2.762.921**	**5.129.577**	**53,86**	**57,00**

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado do exercício de 2003

Na análise individual por Poder e órgão constitucional, apenas o **Ministério Público Estadual** encerrou o exercício de 2003 com as Despesas de Pessoal **acima do limite** legal em 0,16 pontos percentuais.

Sobre o assunto, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, às fls. 1287, salienta a necessidade de o Ministério Público Estadual *"eliminar o percentual excedente (0,16%) nos dois primeiros quadrimestres de 2004, sendo pelo 1/3 (0,054%) no primeiro quadrimestre*".

Aplicação mínima em ciência e tecnologia

A Constituição do Estado, no art. 193, determina que o Estado deve destinar à **pesquisa científica e tecnológica** pelo menos 2% de suas receitas correntes, excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, **destinando metade à pesquisa agropecuária**. As Leis Estaduais 7.958/1990, 8.519/1992, 10.355/1997 definem que esses recursos serão destinados à Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC e ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina - FEPA. Constatou-

se que a esses foram destinados **R$ 29,39 milhões**, representando **0,63%** das receitas correntes, portanto **abaixo do mínimo de 2%** exigido constitucionalmente.

O Relatório Técnico, contudo, registra que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. - EPAGRI tem por missão executar a política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 1.080/1991 e a Lei Complementar nº 247/2003, sendo possível sua inclusão no cálculo para verificação do atendimento do art. 193 da Constituição Estadual, desde que modificadas as Leis Estaduais.

Esta Corte, por seu Presidente, manifestou-se sobre o assunto pelo Ofício nº 9.080/03, de 14 de julho de 2003, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo que encaminhasse projeto de lei ao Poder Legislativo no sentido de oficializar esse entendimento.

O **Ministério Público junto a este Tribunal**, às fls. 1288, reafirma a recomendação de que através de lei seja incluída a EPAGRI na vinculação dos recursos definidos pelo art. 193 da Constituição do Estado.

Em suas **contra-razões**, o Poder Executivo salienta que encaminhou o Projeto de Lei nº PL/0196.6/2004 à Assembléia Legislativa visando incluir a EPAGRI na vinculação de recursos destinados à ciência e tecnologia.

O Relatório DCE-190/2004 salienta que poderão ser considerados para os fins do art. 193 da Constituição **exclusivamente** os recursos destinados à pesquisa agropecuária, e não como consta do Projeto de Lei. E sugere que os recursos sejam depositados em conta corrente bancária vinculada.

O entendimento deste Relator é de que apenas os recursos destinados a programas da EPAGRI relacionados à pesquisa científica e tecnológica é que poderiam, por lei, ser considerados para os fins do art. 193 constitucional, excluindo-se os relativos à assistência técnica e extensão rural. Acompanho a sugestão do Corpo Técnico quanto a utilização de conta bancária específica para o controle da aplicação desses recursos vinculados constitucionalmente.

Entretanto, com base nas leis em vigor, não foi cumprido o dispositivo constitucional que determina aplicação mínima de 2% em ciência e tecnologia, tendo sido aplicado apenas 0,63%.

Propaganda e Publicidade

A Secretaria de Estado da Informação administra a propaganda e a publicidade pertinente à Administração Direta do Poder Executivo. Segundo consta do Ofício nº 032/2004-GSEI, em 2003 foram efetuadas despesas de propaganda e publicidade no montante de R$ 6,79 milhões. Ainda no exercício de 2003, foram pagos valores pertinentes ao exercício de 2002 que se encontravam em Restos a Pagar, no valor de R$ 1,23 milhão.

Quanto a campanhas das entidades da Administração Indireta (autarquias, sociedades de economia mista e fundações), a Secretaria de Estado da Informação esclarece que tem competência apenas para aprová-las quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Governo, correndo os pagamentos por conta da entidade interessada.

Segundo informações prestadas pelas Unidades, em 2003 foram gastos com divulgação e publicidade os seguintes valores: R$ 1,79 milhão pela SANTUR, R$ 669,34 mil pela CELESC, R$ 302,72 mil pelo BADESC, R$ 212,21 mil pela SCGÁS, R$ 149 mil pelo DEINFRA, R$ 97,94 mil pela Administração do Porto de São Francisco do Sul e R$ 15 mil pelo DETER.

GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
EXERCÍCIO DE 2003

R$

UNIDADE	VALOR
Santa Catarina Turismo S/A - SANTUR	1.790.802,61
Departamento de Transportes e Terminais - DETER	14.593,00
Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA	149.006,09
Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS	97.943,00
Agência Catarinense de Fomento S/A - BADESC (geral)	265.698,78
(IOESC)	37.017,75
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN	
Centrais Elétricas de SC S/A - CELESC	669.338,76
Companhia de Gás de Santa Catarina - SC - SC GÁS	212.212,00
Secretaria de Estado da Informação - SEI	6.785.915,95
Secretaria de Estado da Informação - SEI (Restos a Pagar 2002)	1.231.324,90
SUBTOTAL	**11.253.852,84**
Companhia de Des. Estado de SC - CODESC - patrocínio	2.898.452,66
TOTAL	**14.152.305,50**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003

No total, de acordo com as informações recebidas, foram aplicados em divulgação e publicidade em 2003 valores da ordem de R$ 11,25 milhões.

A CODESC, através do Ofício 2328/2004, de 28 de maio, retifica sua informação anterior, afirmando que não teve despesas com publicidade em 2003, mas sim com patrocínios no valor de R$ 2,90 milhões.

Transferências para Municípios e Instituições Privadas sem fins lucrativos

O Estado transferiu R$ 97,29 milhões a Municípios e R$ 114,478 milhões a Instituições Privadas sem fins lucrativos, a título de **auxílios**, **contribuições** e **subvenções sociais**. Foram R$ 156,15 milhões para Despesas Correntes e R$ 55,62 milhões para Despesas de Capital.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

Elemento	Denominação	Valor
334.000	**Transferências a Municípios (Corrente)**	**52.293.158,33**
334.041	Contribuições	51.791.653,95
334.092	Despesas de Exercícios Anteriores	501.504,38
444.000	**Transferências a Municípios (de Capital)**	**44.999.233,26**
444.041	Contribuições	159.063,00
444.042	Auxílios	44.798.170,26
444.051	Equipamentos e Material Permanente	42.000,00
335.000	**Transf. a Inst. Priv. s/fins Lucrativo (Corrente)**	**103.857.084,32**
335.039	Outros \serv. de Terceiros P. Jurídica	1.074.960,19
335.041	Contribuições	37.341.740,02
335.043	Subvenções Sociais	65.440.384,11
445.000	**Transf. a Inst. Priv. s/fins Lucrativo (de Capital)**	**10.620.131,73**
445.041	Contribuições	424.239,09
445.042	Auxílios	9.440.790,96
445.051	Obras e Instalações	750.000,00
445.052	Equipamentos e Material Permanente	5.101,68
Total Geral		**211.769.607,64**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003

O montante transferido em 2003 somou R$ 211,77 milhões, sendo 41,93% superior ao transferido em 2002, quando foi de R$ 149,2 milhões. As Transferência representaram 4,02% da Despesa Total Realizada pela Administração Direta (R$ 5,27 bilhões).

Destaco que do valor transferido a Instituições Privadas sem fins lucrativos, R$ 65,44 milhões foram como subvenções sociais. Destes, R$ 61,66 milhões foram transferidos pelo Poder Executivo e R$ 3,78 milhões, pela Assembléia Legislativa.

Secretarias Regionais

As Leis Complementares nºs 243 e 244, de 30 de janeiro de 2003, implantaram uma nova estrutura na administração pública estadual a partir de fevereiro de 2003.

O cerne da reforma administrativa foi a descentralização das atividades do Poder Executivo, com a criação de 29 Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, sediadas nos municípios de Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Ibirama, Itajaí, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Maravilha, Palmitos, Rio do Sul, São Joaquim, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão, Videira e Xanxerê.

A despesa total realizada pelas 29 Secretarias Regionais somou R$ 13,84 milhões. A Secretaria Regional de Joaçaba foi a que realizou a maior despesa, no valor de R$ 652.162,77.

Junto ao Balanço Geral do Estado de 2003, constatou-se que as 29 Secretarias Regionais registraram em Restos a Pagar (Processados e não Processados) o montante de R$ 1,68 milhão, sendo R$ 280 mil, Restos a Pagar Processados e R$ 1,40 milhão, não Processados.

O Governo editou, em 20 de fevereiro de 2003, o Decreto nº 55, que procedeu ao remanejamento de saldos de dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração Direta e Indireta extintos ou transformados para os órgãos e entidades criados ou transformados.

Posteriormente, em 18 de junho de 2003, através da Lei Estadual nº 12.592, foi autorizada a abertura de créditos especiais em favor das 29 Secretarias Regionais criadas. A análise dessas alterações orçamentárias consta do Projeto de Parecer Prévio.

Em cumprimento ao Programa de Auditorias deste Tribunal, foram realizadas auditorias *in loco* nas Secretarias de Desenvolvimento Regional de Lages e de Ibirama. Os resultados constam dos Processos ARC-04/01966666, APC-04/01963721, ALC-04/01966151, ARC-04/01812863 e 04/01963721 em tramitação nesta Corte. Foram abordados aspectos da estrutura organizacional, execução orçamentária, execução da despesa, pessoal, atividades desenvolvidas, diárias pagas, reuniões dos Conselhos, controle de bens permanentes e controle de veículos. **Sendo as primeiras auditorias realizadas em Secretarias Regionais, mesmo circunscritas às questões de organização e controles administrativos, os Relatórios produzidos podem servir como orientação para as demais Secretarias Regionais**.

Alterações do Orçamento

Através do Decreto nº 55, de 20 de fevereiro de 2003, o Governo remanejou saldos de dotações orçamentárias dos órgãos e entidades extintos ou transformados para os órgãos e entidades criados ou transformados, discriminando as dotações a partir de projetos e atividades, quando deveria discriminar, no mínimo, no mesmo nível de detalhamento da Lei Orçamentária Anual e dispor também sobre todos os saldos orçamentários, em observância ao princípio orçamentário da clareza, que determina que o orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa. Na forma como foi efetuado, o Decreto nº 55 dificulta o controle do Orçamento de 2003.

Através da Lei Estadual nº 12.592, de 18 de junho de 2003, foram abertos créditos **especiais**, por anulação de dotações, em favor das 29 **Secretarias Regionais** criadas em 2003, sendo distribuídos inicialmente a cada uma delas o valor de R$ 786.310,34, totalizando R$ 22,8 milhões. Até aquela data, as Secretarias Regionais funcionaram sem orçamento próprio, de forma irregular, período em que suas despe-

sas de manutenção e de pessoal foram pagas por outras Secretarias de Estado (Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Captação de recursos a título de antecipação de ICMS

Em dezembro de 2003 o Estado realizou operação de **captação de recursos a título de antecipação de ICMS**, junto a empresa privada, no valor total de R$ 40 milhões, o que se equipara a uma operação de crédito. Referida operação está vedada pelo art. 37, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e não encontra amparo no art. 150, § 7º, da Constituição Federal.

Em 06/05/2004, através do Ofício nº 466/2004 GABS, o Senhor Secretário de Estado da Fazenda esclarece que não houve qualquer operação formal daquela Secretaria voltada à captação de recursos a título de antecipação de receita. Salienta que, sendo o ICMS "*um tributo sujeito a lançamento por homologação, no qual se atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, é possível que, em tese, algumas empresas tenham promovido, no final de 2003, o pagamento espontâneo de tributos estaduais, a fim de aproveitar os benefícios decorrentes do programa Revigorar*".

O procedimento está sendo objeto de apuração através do Processo LRF-04/00875578.

O Relatório DCE 190/2004 destaca que a Consultoria Geral deste Tribunal, examinando consulta formulada a esta Corte (Processo CON-04/01589501), emitiu o Parecer nº 139/04, concluindo que o recebimento pelo Poder Público de recursos a título de receita tributária sem prévia existência de fato gerador caracteriza situação equiparada a operação de crédito vedada pelo inciso I do art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Realização de despesa sem dotação orçamentária

Destaco que no mês de dezembro houve **realização de despesa sem suficiente dotação orçamentária**, no valor de R$ 10,87 milhões, referente a Transferências aos Municípios, originada da parcela do ICMS antecipado com empresas, **descumprindo o disposto no art. 167, II, da Constituição Federal**. O empenhamento só foi realizado no ano corrente (2004), acarretando reflexos negativos na avaliação da execução orçamentária dos exercícios de 2003 e 2004.

O **Ministério Público junto a este Tribunal**, às fls. 1284, afirma que o ato caracteriza "*grave infração, devendo o Estado adotar todas as providências administrativas cabíveis no sentido de que fatos como este não mais ocorram*".

Nas **contra-razões**, a Secretaria de Estado da Fazenda informa que adotará providências para que não mais ocorra esse tipo de situação.

Saliento que em função da irregularidade, o **Balanço Patrimonial** de 2003 foi ajustado pelos Técnicos desta Corte, a fim de refletir essa operação na conta Resultado Pendente, do Ativo Financeiro, como recomenda a técnica contábil adequada.

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial abrange o Patrimônio Financeiro e o Patrimônio Permanente do Estado.

PATRIMÔNIO FINANCEIRO EM 31/12/2003

R$ 1.000

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULO	VALOR	TÍTULO	VALOR
Ativo Financeiro		**Passivo Financeiro**	
Disponível	214.666	Restos a Pagar	569.906
Vinculado	407.320	Dep. de Diversas Origens	478.229
Realizável	121.842	Depósitos Especiais	8.171
Resultado Pendente	10.866	Consignações	103.407
		Resultado Pendente	5.370
Total do Ativo	**754.694**	**Total do Passivo**	**1.165.083**
Déficit Financeiro	**410.389**		

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2002 e 2003.
Nota: Total do Ativo e do Passivo Financeiro de 2003 ajustado pelo TCE/SC

O **Ativo Financeiro** apresenta saldo de R$ 754,69 milhões. É integrado por valores numerários e créditos realizáveis independentemente de autorização orçamentária. Está composto por:

- **Disponível**, com R$ 214,67 milhões, que representa valores em caixa, bancos, aplicações financeiras;
- **Vinculado**, com R$ 407,32 milhões, que representa valores numerários depositados em contas bancárias cuja movimentação obedece a disposições legais, ou seja, tem destinação específica;
- **Realizável**, com R$ 121,84 milhões, que representa os créditos da Fazenda Pública a curto prazo;
- **Resultado Pendente**, com R$ 10,87 milhões, que representa despesas a regularizar, relativas à participação dos municípios no ICMS, decorrente de repasses sem suficiente dotação orçamentária conforme já mencionado.

O **Passivo Financeiro** apresenta saldo de R$ 1,17 bilhão e representa a Dívida Flutuante ou Dívida de Curto Prazo. É integrado por:

- **Restos a Pagar**, com R$ 569,91 milhões, que representam despesas empenhadas e não pagas até o último dia do exercício;

- **Depósitos de Diversas Origens**, com R$ 478,23 milhões, que representam recursos de terceiros recolhidos pelo Estado (responsável por sua intermediação a quem de direito), bem como cauções e garantias relativas a contratos de obras e fornecimento;
- **Depósitos Especiais**, com R$ 8,17 milhões, que representam principalmente recursos de convênios;
- **Consignações**, com R$ 103,41 milhões, que representam recursos retidos em nome de outras entidades a serem repassados após o implemento de condição, como retenções de imposto de renda descontado na fonte e alimento de família;
- **Resultado Pendente**, com R$ 5,37 milhões, que representa despesas impugnadas pela contabilidade.

Déficit Financeiro

O Patrimônio Financeiro do Estado em 31 de dezembro de 2003 registra Ativo de R$ 754,69 milhões, inferior ao Passivo de R$ 1,17 bilhão, revelando **Déficit Financeiro de R$ 410,39 milhões.**

O Déficit Financeiro significa que, a curto prazo, o Estado não dispõe de recursos para honrar os compromissos vencidos e os de exigibilidade de curto prazo, acarretando comprometimento da execução orçamentária do exercício financeiro seguinte.

SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA
EXERCÍCIOS DE 1998 A 2003

R$ 1.000

EXERCÍCIOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA REAL [1]
1998	1.139.264	2.123.753	(984.489)	(1.882.316)
1999	957.806	1.706.613	(748.807)	(1.323.207)
2000	498.959	1.461.747	(962.789)	(962.789)
2001	776.049	1.176.291	(400.242)	(400.242)
2002	626.410	997.272	(370.861)	(370.861)
2003	754.694	1.165.083	(410.389)	(410.389)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2003
Inflator: IGP-DI (dezembro)
Nota: [1] Valores apurados, descontando-se os Títulos do Tesouro do Estado que se encontravam bloqueados, no período de1998 e 1999.

Em 2003 o Déficit Financeiro foi maior do que o ocorrido em 2002 (R$ 370,86 milhões). Em vez de redução, houve aumento de gastos sem a necessária contrapartida de superávit de execução orçamentária.

A ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária agrava o Déficit Financeiro do exercício e aumenta a Dívida Flutuante (curto prazo). É preciso estancar os gastos quando não há recursos financeiros para suportar as despesas. O efeito "bola de neve", quando não adotadas medidas de contenção de despesas, tem efeito devastador em qualquer ad-

ministração, prejudicando a economia e a sociedade. Inclusive os fornecedores, por não receberem seus créditos em dia, passam a embutir no preço de licitações o ônus da demora no recebimento do pagamento, provocando mais custos para o Governo.

O **Ministério Público junto a este Tribunal** afirma, às fls. 1.281, que "*é dever dos responsáveis pelo Controle Externo cobrar dos administradores a produção continuada de superávits orçamentários até que o equilíbrio de caixa seja alcançado*". Ressalta que "*ninguém se sustenta na sociedade, seja pessoa física, empresa privada ou órgão público, gastando, sem uma boa causa, mais do que arrecada*". Salientando que o Déficit Orçamentário combinado com o Déficit Financeiro constitui irregularidade gravíssima e fator de rejeição de contas, conforme Portaria nº TC-233/2003, recomenda que o Estado passe a apresentar resultado orçamentário superávitário para reequilibrar as contas.

Considerando que os Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores (Sentenças Judiciais/Precatórios), registrados no Poder Judiciário, dependem de repasses financeiros do Poder Executivo para serem pagos, a seguir demonstro o Superávit/Déficit Financeiro, por Poder e órgão constitucional, ocorrido em 2003:

SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA EM 31/12/2003 POR PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL

R$ 1.000

PODER / ÓRGÃO	SUPERÁVIT / DÉFICIIT
Poder Executivo	(450.478)
Assembléia Legislativa	4.211
Poder Judiciário	30.154
Tribunal de Contas	9.436
Ministério Público	(3.712)
Total do Déficit Financeiro do Estado	(410.389)

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003

Considerando que no exercício de 2002 o Estado já apresentou um déficit entre receitas arrecadadas e despesas orçamentárias realizadas de R$ 186,05 milhões que, somado ao déficit orçamentário do exercício de 2003 no valor de R$ 203,71 milhões, resulta no valor de R$ 410,40 milhões, vê-se que este valor, distribuído nos 12 meses do exercício de 2004, requer um dispêndio de 34,20 milhões por mês para saldar o déficit existente em 31/12/2003.

Restos a Pagar

O saldo da conta **Restos a Pagar**, de R$ 569,91 milhões, aumentou 21,35%, a preços constantes, em relação ao exercício de 2002. Representa 48,92% do total da Dívida Flutuante (curto prazo).

É composto por R$ 139,61 milhões de Restos a Pagar Processados e R$ 430,30 milhões de Restos a Pagar Não-Processados.

Do saldo existente, R$ 476,10 milhões foram inscritos em Restos a Pagar em 2003, dos quais R$ 389,82 milhões são Não Processados.

Saliento que o valor de R$ 59,78 millhões pertence aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, conforme tabela a seguir.

RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO EXISTENTES EM 31/12/2003

R$ 1.000

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL	%
1. PODER EXECUTIVO	**138.504**	**371.620**	**510.124**	**89,51**
1.1. SECRETARIAS	34.636	115.602	150.238	26,36
1.2. AUTARQUIAS	44.394	92.657	137.051	24,05
1.3. FUNDAÇÕES	3.016	6.499	9.515	1,67
1.4. FUNDOS	48.670	154.055	202.726	35,57
1.5. EMPRESAS EST. DEPENDENTES	7.788	2.808	10.595	1,86
2. PODER LEGISLATIVO	**518**	**1.266**	**1.784**	**0,31**
2.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	0	871	871	0,15
2.2. TRIBUNAL DE CONTAS	518	395	913	0,16
3. PODER JUDICIÁRIO	**2**	**56.606**	**56.608**	**9,93**
3.1. TRIB. DE JUSTIÇA DO ESTADO	0	50.185	50.185	8,81
3.2. FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	2	6.420	6.422	1,13
4. MINISTÉRIO PÚBLICO	**584**	**807**	**1.391**	**0,24**
4.1. MINISTÉRIO PÚBLICO	46	526	572	0,10
4.2. FUNDO P/ REC. BENS LESADOS	0	0	0	0,00
4.3. FUNDO ESP. APERF. FUNC. MP	1	7	8	0,00
4.3. FUNDO ESP. REAP. MOD. DO MP	538	273	811	0,14
TOTAL	**139.608**	**430.298**	**569.906**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais dos Poderes e Órgãos - Dezembro/2003

Importante ressaltar que o **Poder Executivo**, em 31/12/2003, antes da inscrição de R$ 371,62 milhões em Restos a Pagar Não Processados, apresentava **insuficiência financeira** de R$ 43,88 milhões. Significa que os valores obtidos com o Ativo não foram suficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2003.

O **Ministério Público Estadual**, em 31/12/2003, antes da inscrição de R$ 807 mil em Restos a Pagar Não Processados, também apresentava **insuficiência financeira** de R$ 2,91 milhões.

Os **Poderes Legislativo e Judiciário e o Tribunal de Contas** tinham recursos disponíveis suficientes para os seus Restos a Pagar não Processados, demonstrando **superávit** financeiro no exercício

Depósitos de Diversas Origens

Destaco que no saldo da conta **Depósitos de Diversas Origens** (R$ 478,23 milhões) integrante do Passivo Flutuante (curto prazo), constam R$ 458,96 milhões, ou seja, 96%, relativos a "Depósitos para Quem de Direito", dentre os quais o valor de

R$ 325,90 milhões constitui a conta "Depósitos à Disposição da Justiça", segundo se constata pelo Razão Analítico integrante do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça relativo ao último quadrimestre de 2003.

Patrimônio Permanente

O **Patrimônio Permanente** do Estado, consolidado, registrou, no encerramento do exercício de 2003, Ativo de R$ 8,57 bilhões e Passivo de R$ 9,80 bilhões, revelando-se deficitário em R$ 1,23 bilhão.

PATRIMÔNIO PERMANENTE EM 31/12/2003

R$ 1.000

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULO	VALOR	TÍTULO	VALOR
Ativo Permanente		**Passivo Permanente**	
Bens	1.256.820	Dívida Fundada Interna	8.569.480
Créditos	5.247.805	Dívida Fundada Externa	495.237
Valores	2.062.570	Credores	563.416
		Diversos	168.826
Total do Ativo	**8.567.196**	**Total do Passivo**	**9.796.959**

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2002 e 2003
Nota: Total do Ativo e do Passivo Financeiro de 2003 ajustado pelo TCE/SC

Dívida Ativa

Destaco no **Ativo Permanente**, a conta **Dívida Ativa,** onde se acham inscritos créditos do Estado, no valor de R$ 2,68 bilhões, representado quase totalmente por Dívida Ativa Tributária (R$ 2,67 bilhões).

A evolução da inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa Estadual está demonstrada na tabela a seguir:

COBRANÇA E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, EM VALORES NOMINAIS
EXERCÍCIOS DE 1999 A 2003

R$ 1,00

ANO	SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO (A)	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (B)	COBRANÇA NO EXERCÍCIO (C)	CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO(D)	SALDO TOTAL NO FINAL DO EXERCÍCIO (A + B – C – D)	% C/(A+B)	% D/(A+B)
1999	1.341.382.623	323.028.166	32.854.683	20.143.192	1.611.412.914	1,97	1,21
2000	1.611.412.914	369.087.077	30.297.986	232.431.851	1.717.770.154	1,53	11,74
2001	1.717.770.154	388.207.233	16.064.915	240.821.061	1.849.091.411	0,76	11,44
2002	1.849.091.411	523.760.730	19.559.377	30.874.981	2.322.417.783	0,82	1,30
2003	2.322.417.783	551.609.653	70.827.950	122.589.091	2.680.610.395	2,46	4,27

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1999 a 2003

Do saldo existente no início do exercício (R$ 2,32 bilhões) foram cobrados apenas 3,05%, ou seja R$ 70,83 milhões, eqüivalente a 2,46% do saldo existente ao final de 2003 e a 1,03% da Receita Arrecadada pelo Estado (R$ 6,86 bilhões).

Apesar do incremento na cobrança quando comparada a exercícios anteriores, devido em grande parte ao Programa Revigorar, o saldo da Dívida Ativa em 31/12/2003 (R$ 2,68 bilhões) corresponde a 39,08% da Receita Orçamentária do exercício.

Se mantido o percentual de cobrança e o valor da Dívida Ativa permanecer o mesmo do dia 31/12/2003, o Estado levará cerca de 37 anos para converter em receitas reais o valor hoje existente, sem considerar acréscimos de juros, multas.

Há necessidade do Governo implementar a cobrança da Dívida Ativa. É dever do cidadão pagar os tributos determinados pela lei e é requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Estado (LRF, art. 11). Não é justo para com o bom pagador nem para com a sociedade que aquele que não recolhe os impostos seja beneficiado com a falta de eficiência na cobrança promovida pelo Estado. A sociedade carece de investimentos e são os tributos que fornecem os recursos para investir.

Em suas **contra-razões**, a Secretaria da Fazenda argumenta que o esforço de cobrar a dívida depende também do Poder Judiciário e informa a intenção de firmar contrato com o Banco do Brasil para a prestação de serviços de cobrança administrativa de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

Ao examinar as alegações de defesa, o Corpo Técnico salienta que a Lei Estadual nº 12.855, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a contratar instituição bancária, também determina procedimentos e prazos a serem adotados pela Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado quanto à cobrança da Dívida Ativa. Afirma que o que falta é uma ação mais efetiva para acelerar o processo administrativo e judicial, de forma que a ação de cobrança se dê em menor prazo possível.

No entender deste Relator, há meios legais para implementar maior agilidade na cobrança da Dívida Ativa, inclusive os previstos na Lei 12.855/2003.

Créditos Tributários Pendentes de Cobrança

Em 2003 verificou-se que se mantém o elevado volume de créditos pendentes de cobrança.

Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, havia R$ 1,66 bilhão em créditos tributários pendentes de pagamento até 17/03/2004, não inscritos na Dívida Ativa. É o que demonstram 16.005 atos existentes, entre **notificações** emitidas pela SEF e **denúncias espontâneas** de valores declarados por contribuintes do ICMS, conforme tabela a seguir:

ESTOQUE DE NOTIFICAÇÕES FISCAIS E DENÚNCIAS ESPONTÂNEAS PENDENTES DE PAGAMENTO EM 17/03/2004

R$

Especificação	Quantidade	Valor em Ufir	Valor em R$
Em Julgamento no CEC	7.897	998.676.847,6473	1.062.692.033,58
Notificação Parcelada em dia	1.303	192.297.896,2043	204.624.191,35
Notificação Parcelada em atraso	3.441	193.130.469,4117	205.510.132,50
Denúncia Espontânea em dia	486	20.672.031,5807	21.997.108,81
Denúncia Espontânea em atraso	644	9.446.439,5959	10.051.956,37
No trintídio	949	20.612.465,9251	21.933.724,99
Notificação após trintídio (pendente)	1.285	129.427.870,3636	137.724.196,85
Total	**16.005**	**1.564.264.020,7286**	**1.664.533.344,46**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/GERAR
Nota: Convertido em Reais pela Ufir no valor de R$ 1,0641

Só no Conselho Estadual de Contribuintes encontram-se 7.897 processos aguardando julgamento, que importam no montante de R$ 1,06 bilhão.

Em suas **contra-razões**, o Secretário de Estado da Fazenda anuncia: "*buscaremos melhorar o desempenho do Conselho Estadual de Contribuintes, com vistas a reduzir o volume de processo em tramitação naquele órgão*".

A agilização de procedimentos administrativos relativos à cobrança dos créditos tributários é medida indispensável para que sejam atendidos os objetivos da LRF, a qual determina (art. 58) que a prestação de contas anual deve evidenciar, entre outras ações, as pertinentes à "*recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial*", como medida para "*incremento das receitas tributárias e de contribuições*".

Quando da emissão do Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2002, este Tribunal já fez constar recomendação nesse sentido.

Entendo que a recomendação deve ser mantida, sugerindo-se que desde a fase do parcelamento do débito sejam adotadas medidas cautelares necessárias, como aval dos sócios e apresentação de garantias reais da empresa devedora, a fim de assegurar o pagamento.

Passivo Permanente

No encerramento do exercício, o Passivo Permanente, que representa os compromissos de longo prazo, apresentou a seguinte composição:

PASSIVO PERMANENTE NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Dívida Fundada Interna	8.569.479.893,11	87,47
Dívida Fundada Externa	495.236.708,91	5,06
Credores	563.416.021,75	5,75
Diversos	168.826.158,89	1,72
Total	**9.796.958.782,66**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003

No Passivo Permanente, destaco a **Dívida Fundada** (de longo prazo) **Interna e Externa** do Estado, que encerrou o ano de 2003 com saldo de R$ 9,06 bilhões.

Dívida Fundada Interna (Longo Prazo)

A **Dívida Fundada Interna** (longo prazo) apresentou saldo de R$ 8,57 bilhões em 31/12/2003. Sua composição está demonstrada na tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (LONGO PRAZO)
POR FONTE DE RECURSOS - 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO (CONTRATOS)	VALOR	PARTICIPAÇÃO %
BANCO DO BRASIL	**7.680.770.381,78**	**89,63**
- Lei Federal nº 7.976/1989 – 90/0044-7	42.187.793,00	0,49
- Lei Federal nº 7.976/1989 – 90/0045-5	193.533.924,76	2,26
- Lei Federal nº 7.976/1989 – 90/8725-4	237.110.989,75	2,77
- Lei Federal nº 8.727/1993 – Governo	475.040.328,91	5,54
- Lei Federal nº 8.727/1993 – COHAB	160.924.501,21	1,88
- Lei Federal nº 8.727/1993 – IPESC	49.466.827,36	0,58
- Lei Federal nº 9.496/1997 - 12/98 STN/COAFI	6.411.512.559,19	74,82
- Lei Estadual nº 10.542/1997 - DMLP 97/01113-4	104.768.501,39	1,22
- Lei Estadual nº 10.542/1997 - Clube de Paris	6.224.956,21	0,07
BNDES (CELESC - CRC) 080/PGFN/CAF	**853.237.803,11**	**9,96**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PNAFE)	**34.214.271,36**	**0,40**
FINEP	**1.257.436,86**	**0,01**
TOTAL	**8.569.479.893,11**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003

O saldo da Dívida Fundada Interna (longo prazo) é composto inteiramente por contratos já existentes em 2002. Entre eles sobressaem-se os administrados pelo Banco do Brasil, relativos a dívidas do Estado "federalizadas" (dívidas assumidas pela União). A dívida de maior valor (R$ 6,41 bilhões) refere-se ao Contrato 12/98/STN/COAFI relativo à grande renegociação da dívida do Estado ocorrida em 1998.

A dívida com o BNDES (R$ 853,24 milhões) refere-se ao Contrato nº 080/PGFN/CAF, relativo à transferência para o Governo Federal da dívida do Estado para com a CELESC.

A dívida com a Caixa Econômica Federal (R$ 34,21 milhões) refere-se ao PNAFE - programa do Governo Federal para modernização das administrações fazendárias estaduais.

A movimentação da Dívida Fundada Interna está demonstrada a seguir:

ALTERAÇÕES NO PERFIL DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (LONGO PRAZO)
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Saldo em 31/12/2002	8.154.916.042,23
(+) Inscrições de Créditos	7.271.000,00
(+) Correção Monetária	571.942.373,91
(-) Amortizações	164.649.523,03
(=) Saldo em 31/12/2003	8.569.479.893,11

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003

Em 2003 foram inscritos/incorporados R$ 7,27 milhões na Dívida Interna, relativos a recursos financeiros obtidos junto à Caixa Econômica Federal para o programa de modernização da Fazenda estadual, representando ingresso efetivo de recursos no Tesouro do Estado.

No exercício foi amortizado/baixado do saldo da Dívida o valor de R$ 164,65 milhões, sendo que R$ 135,65 milhões refere-se a contratos do Banco do Brasil S/A; R$ 27,66 milhões, ao BNDES e R$ 1,34 milhão ao FINEP.

Verifica-se que o crescimento do saldo da Dívida Fundada Interna (longo prazo) ocorreu devido à correção monetária dos contratos, que chegou a R$ 571,94 milhões.

Dívida Fundada Externa (longo prazo)

A **Dívida Fundada Externa** (longo prazo) apresentou saldo de R$ 495,24 milhões em 31/12/2003. Sua composição está demonstrada na tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA (LONGO PRAZO)
POR FONTE DE RECURSOS - 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO (CONTRATOS)	VALOR	PARTICIPAÇÃO %
BID	403.398.766,35	81,46
BIRD	85.746.925,65	17,31
KFW	5.670.478,68	01,15
MLW - INTERMED	420.538,23	0,08
TOTAL	**495.236.708,91**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003

Não foram efetuados novos contratos em 2003. A movimentação da Dívida Fundada Externa está demonstrada a seguir:

ALTERAÇÕES NO PERFIL DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA (LONGO PRAZO)
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em 31/12/2002	574.651.100,72
(+) Inscrições de Créditos	104.784.058,86
(-) Variação Cambial	107.273.779,42
(-) Amortizações	76.924.671,25
(=) Saldo em 31/12/2003	495.236.708,91

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003

No exercício foram inscritos R$ 104,78 milhões de Dívida Fundada Externa, conforme segue:

a) R$ 99 milhões, relativos ao financiamento BID IV, destinado a investimentos na implantação, pavimentação e restauração de rodovias estaduais e no fortalecimento institucional do DEINFRA/SC, incluindo investimentos na segurança viária, autorizado pela Lei Estadual nº 11.830/2001; e

b) R$ 5,78 milhões, relativos ao financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao Projeto de recuperação ambiental, apoio ao pequeno produtor e combate à pobreza (Microbacias), autorizado pela Lei Estadual nº 12.007/2001.

No exercício foi amortizado/baixado do saldo da Dívida Externa o valor de R$ 76,92 milhões, equivalente a 1,50% da Receita Corrente Líquida, sendo R$ 48,11 milhões referente ao BID, R$ 24,48 milhões referente ao BIRD, R$ 3,65 milhões referente ao KFW e R$ 689,32 mil referente a MLW INTERMED.

Dívida Pública Total

A Dívida Pública Total compreende a Dívida Flutuante (compromissos de curto prazo), a Dívida Fundada (compromissos de longo prazo) e outras Dívidas (contas Credores e Diversos).

A composição da Dívida Pública Total no período de 1999 a 2003 está demonstrada, em valores constantes, a seguir:

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA - VALORES CONSTANTES
EXERCÍCIOS DE 1999 A 2003

R$ 1.000

ANO	DÍVIDA FLUTUANTE (curto prazo)	OUTRAS DÍVIDAS	DÍVIDA FUNDADA (longo prazo)			TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	ÍNDICE	VAR. %
			INTERNA	EXTERNA	TOTAL			
1999	1.706.613	10.666	9.008.064	590.643	9.598.707	11.315.986	124,44	5,77
2000	1.461.747	9.714	8.704.070	554.331	9.258.401	10.729.862	117,99	(5,18)
2001	1.176.292	8.799	7.908.219	518.537	8.426.756	9.611.847	105,70	(10,42)
2002	997.272	720.862	8.779.830	618.687	9.398.516	11.116.650	122,24	15,66
2003	1.165.209	732.242	8.569.480	495.237	9.064.717	10.962.042	120,54	(1,39)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1999 a 2003
Nota : [1] Total da Dívida Flutuante de 2003 ajustado pelo TCE/SC
Inflator: IGP-DI (dezembro)

Verifica-se que em relação a 2002, no exercício de 2003 o total da Dívida Pública apresentou redução de 1,39% em valores constantes.

Dispêndio Anual com Amortizações e demais Encargos da Dívida Fundada

O total das amortizações e encargos da Dívida Fundada estão destacados a seguir:

AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA (LONGO PRAZO)
EXERCÍCIO DE 2003

R$

DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÕES	%	ENCARGOS	%	TOTAL	%
INTERNA	164.649.523,03	68,16	386.835.192,89	89,89	551.484.715,92	82,08
EXTERNA	76.924.671,25	31,84	43.494.766,94	10,11	120.419.438,19	17,92
TOTAL	**241.574.194,28**	**100,00**	**430.329.959,83**	**100,00**	**671.904.154,11**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003

Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2003 somou R$ 8,56 bilhões, o que eqüivale a 1,67 vezes a Receita Corrente Líquida, ficando **abaixo do limite máximo** estabelecido pela Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida.

FUNÇÕES DE GOVERNO

Função Agricultura

Do orçamento autorizado para a Função Agricultura (R$ 371,04 milhões), foram executados R$ 270,65 milhões. A Epagri gerenciou a maior parcela dos recursos investidos, correspondendo a 49,51% do valor global.

PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E FUNDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA EXERCÍCIO DE 2003

R$

Unidade	Fixado (a)	Autorizado (b)	Realizado (c)	% (c/b*100)
SAR (Sec.Agr.Polit.Rural)	40.393.527,00	39.184.885,04	30.072.780,27	77
CIDASC	90.366.390,00	92.053.699,26	77.655.218,76	84
EPAGRI	145.658.812,00	151.336.812,00	134.011.762,80	89
FUNDO DE TERRAS	3.080.000,00	3.160.000,00	1.458.118,87	46
FEPA	40.870.000,00	40.870.000,00	14..477.000,00	35
FDR (Fundo E.Des.Rural)	48.936.250,00	42.212.250,00	12.979.270,16	32
FUNDESA	2.220.000,00	2.220.000,00	0,00	00
TOTAL	**371.524.979,00**	**371.037.646,30**	**270.654.150,86**	**73**

Fonte: Balanço Geral de 2003 dos referidos Órgãos e Entidades

Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento

O Estado não deu continuidade ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, criado pela Resolução nº 010/1999/SDA/CEDERURAL, alterado pela Resolução nº 11/2001, com base na Lei Estadual nº 8.676/92, que tinha como meta atingir 40.000 famílias até o exercício de 2006.

O Tribunal de Contas realizou em 2002 uma "vídeoauditoria de gestão" para avaliar o Projeto. Verificou-se que foram atendidas 13.131 famílias. Foram plantados 11.469,50 hectares de florestas e investidos cerca de R$ 15,44 milhões. **Recomendou-se** ao Estado o prosseguimento do programa, visto sua importância para a fixação das famílias de pequenos agricultores à terra, o incentivo à preservação ambiental e a diminuição do êxodo do campo para as cidades.

Em 2003 não foi empenhada nenhuma despesa, apesar de possuir um orçamento previsto de R$ 11,98 milhões. Nenhuma nova família ingressou no projeto. O Estado não pagou as parcelas de recursos às famílias já contempladas no programa, comprometendo a continuidade dos reflorestamentos e a vida familiar dos agricultores, visto que os contratos prevêem que durante 20 anos os agricultores terão que efetuar pagamentos em cotas de madeira.

É de se **recomendar que o Governo cumpra sua parte nos contratos já firmados**, realizando os aportes financeiros pactuados com as famílias que confiaram no Governo e ingressaram no Programa.

Projeto Microbacias 2

Ainda na Função Agricultura merece destaque a auditoria realizada para avaliar a conscientização e mobilização das comunidades envolvidas no Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - Projeto Microbacias 2. O período de execução é de 6 anos (2002 - 2008).

Referido Programa é regido pelo Contrato de Empréstimo nº 4660-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 14/02, e possui orçamento de US$ 107,5 milhões, sendo 59% financiados pelo BIRD e 41% correspondendo à contrapartida do Estado de Santa Catarina.

O Projeto Microbacias faz parte dos programas do BIRD para a redução da pobreza no Brasil. Do total orçado para 2003, R$ 35,64 milhões, foram realizados R$ 6,15 milhões (17,26%).

O cronograma de execução do Programa está atrasado, pois até outubro/2003 haviam sido executadas somente atividades relacionadas à capacitação dos animadores, bem como a sua atuação direta nas comunidades, além de aquisições de equipamentos de informática e veículos.

Salienta-se que **o atraso resulta em cobrança, por parte do BIRD, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido**, além da desmotivação das famílias envolvidas no processo.

A conclusão da auditoria deste Tribunal foi de que o repasse de informações às comunidades não se concretizou de forma satisfatória, recomendando-se aprimorar a metodologia.

Função Direitos da Cidadania

A Função Direitos da Cidadania diz respeito aos investimentos do Estado para garantir os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, previstos na Constituição. Entre eles, o direito à vida, proteção à família e à criança, liberdade pessoal, ambiente saudável e dignidade da pessoa humana (em que se insere a custódia e reintegração de presos).

Para a Função Direitos da Cidadania foram destinados R$ 58,8 milhões.

A Secretaria de Estado da Administração e o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina gerenciaram a maior parcela dos recursos alocados na Função, correspondendo, respectivamente, a 27,85 % e 53,36 % do valor global.

Na distribuição de recursos por subfunções executadas em cada órgão ou unidade orçamentária, constatou-se que o maior volume de recursos foi alocado na subfunção 421 - Custódia e Reintegração Social, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Fundos a ela vinculados, representando 58,69 % do total aplicado.

PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
NA FUNÇÃO 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

FUNÇÃO 14 - SEGURANÇA	VALOR	%
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	1.727.592,23	2,94
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	8.507.073,10	14,47
Secretaria de Estado da Organização do Lazer	10.000,00	0,02
Secretaria de Estado da Administração	16.374.942,09	27,85
Gabinete do Governador do Estado	270,00	0,00
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos	175.595,28	0,30
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	443.416,45	0,75
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	185.750,11	0,32
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	31.378.532,86	53,36
TOTAL	**58.803.172,12**	**100,00**

Fonte: Anexo 09 - Lei Federal 4.320/64

Presídios e Penitenciárias - Capacidade de Vagas e Ocupação

O Relatório Técnico informa que entre dezembro de 2002 e dezembro de 2003 houve um crescimento de 84,12% da capacidade de vagas nas penitenciárias do Estado, contra um aumento na ocupação de 47,95%. As penitenciárias que tiveram aumento de capacidade foram as de Curitibanos (36,85%) e Florianópolis 33,05%. É de registrar-se a implantação da Penitenciária de São Pedro de Alcântara, cuja capacidade incrementou em 1026 vagas o sistema penitenciário estadual. As penitenciárias de Curitibanos e São Pedro de Alcântara apresentaram no período analisado uma lotação inferior a sua capacidade, diferentemente da situação apresentada pelas Penitenciárias de Chapecó e Florianópolis**.**

O valor despendido para a conclusão da **Penitenciária de São Pedro de Alcântara**, no exercício de 2003, foi de R$ 3 milhões.

Na grande maioria dos presídios do Estado há superlotação. A exceção ocorre nos Presídios de Concórdia, Blumenau e na Unidade Prisional Avançada de Ituporanga. Ocorrem situações onde a capacidade foi superada em mais de 200%, chegando, no presídio da cidade de Balneário Camboriú, ao patamar de 245,92% acima da capacidade existente**.** Chama a atenção a situação das Coordenadorias Regionais de Curitibanos e do Litoral, cujos presídios sob suas jurisdições possuem uma ocupação acima da capacidade de lotação, da ordem de: 72,68 % e 86,92 %, respectivamente.

Aumento do índice de Criminalidade

Segundo levantamento feito pelos técnicos do Tribunal de Contas, no Estado de Santa Catarina, quando comparados os anos de 2002 e 2003, houve um aumento muito grande de crimes considerados de maior violência contra o cidadão, como é o

caso do crime de Homicídio Doloso com um aumento de 89%, do crime de Estupro com um aumento de 90% e dos casos de crimes de Furto de Veículos e Tráfico de Drogas com aumentos respectivos de 42% e 40%.

Efetivo Policial

Os técnicos desta Corte informam que no Estado, quando comparados os anos de 2002 e 2003, houve um aumento no número do efetivo da Polícia Militar e da Polícia Civil em 2,15 %, sendo que a população do Estado de Santa Catarina aumentou em 1,44 %. Deste modo o efetivo atual representa a existência de 343,53 habitantes para cada policial, enquanto no ano anterior era de 345,93 habitantes por policial, números que estão muito acima do ideal preconizado pela ONU que é de 250 habitantes para cada policial.

Dignidade da Pessoa Humana - Segurança dos Cidadãos

Entre os direitos dos cidadãos inclui-se o de contar com um teto para abrigar sua família. A não identificação do cidadão com um endereço fixo é indício de falta de recursos para sua sobrevivência básica. E essa falta de recursos pode levar o cidadão para a via do crime. Enquanto não se encontrar solução para que cada cidadão disponha de endereço próprio, a sociedade estará em falta com o indivíduo e os riscos da incursão ao delito aumentam.

É nas grandes cidades que se concentram os problemas de criminalidade, tal fato se dá em decorrência da falta de ações de planejamento para ocupação dos centros urbanos. É nítida a relação de causa e conseqüência. Planejar o entorno das grandes cidades com todos os equipamentos indispensáveis à vida em sociedade (saneamento básico, creches, escolas, praças, supermercados) e oferecer oportunidade de desenvolvimento pessoal e emprego ao cidadão são aspectos indispensáveis ao harmonioso convívio social.

Os exemplos negativos são múltiplos, como ocorre nas grandes capitais brasileiras e são rotineiramente veiculados na imprensa. Para se ter segurança devem unir-se a sociedade, os Órgãos e Poderes da União, Estados e Municípios, visando evitar o que era inimaginável no Rio de Janeiro e que hoje é uma realidade.

Há que se adotar medidas urgentes também em nosso Estado para se resguardar a segurança dos cidadãos. Medidas paliativas e isoladas, como a instalação de uma base operacional da Polícia Militar e um heliponto no Morro da Cruz, em Florianópolis, são insuficientes para atacar o problema da crescente insegurança e violência que hoje assustam as populações da Capital, de São José, de Joinville, de Blumenau, de Criciúma, de Itajaí, de Lages e de Chapeco, só para ficar com os exemplos mais notórios.

Conjugação de esforços, de recursos e de ações são a única possibilidade de se ter êxito contra o atemorizante cenário que o Rio de Janeiro, infelizmente, bem reflete.

Função Educação

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Constituição Federal, em seu art. 212, determina que o Estado deve aplicar anualmente **25%,** no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Conforme os cálculos efetuados, essa receita atingiu em 2003 o montante de R$ 4,41 bilhões.

Segundo a equipe técnica, o mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino era R$ 1,10 bilhão.

Foram aplicados **29,02%** (R$ 1,28 bilhão). No cálculo estão incluídas as despesas empenhadas com inativos, no valor de R$ 347,74 milhões; sem estas, o percentual seria de 21,37%.

O **Ministério Público junto a este Tribunal** manifesta-se, às fls. 1290, favorável ao cômputo das despesas com inativos, argumentando que a Lei Federal nº 9394/96, ao definir o que constitui e o que não constitui despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, não faz referência nem a inativos nem a obrigações patronais.

Saliento que em administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. É o princípio fundamental da legalidade da coisa pública. Diferentemente da iniciativa privada onde se pode fazer tudo o que a lei não proíba.

Compreendo que não é possível de um ano para o outro desvincular os gastos com inativos do cômputo da aplicação mínima em ensino. Também entendo que proventos de inativos não significam aplicação de recursos em ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) não autoriza o cômputo de gastos com inativos como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, é de se recomendar que Santa Catarina, a exemplo do que estão fazendo outros Estados da federação, adote providências no sentido de **gradativamente** retirar as despesas com inativos do cômputo da aplicação em ensino.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental deve ser aplicado no mínimo **60%** do valor destinado ao ensino por determinação constitucional, conforme art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Segundo cálculos da equipe técnica, o mínimo a ser aplicado no Ensino Fundamental era R$ 661,15 milhões.

Foram aplicados **64,55%** (R$ 711,28 milhões), cumprindo-se o limite estabelecido. No cálculo estão incluídas as despesas empenhadas com inativos do Ensino Fundamental, no valor de R$ 129,95 milhões; sem estas, o percentual seria de 52,76%.

O **Ministério Público junto a este Tribunal** reitera seu posicionamento favorável ao cômputo das despesas com inativos.

Mais uma vez é de se recomendar que o Estado de Santa Catarina, a exemplo do que estão fazendo outros Estados da federação, adote providências no sentido de **gradativamente** retirar as despesas com inativos do cômputo dos gastos com ensino, em face do princípio da legalidade, respeitando a Lei Federal nº 9.394/96.

Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

O Estado de Santa Catarina repassou para a conta do FUNDEF o montante de R$ 611,43 milhões. Recebeu em devolução R$ 504,52 milhões. Este valor, acrescido das receitas obtidas pela aplicação financeira (R$ 4,13 milhões), resulta em **R$ 508,66 milhões**, que é o valor que o Estado estava obrigado a aplicar no Ensino Fundamental em 2003.

Foram empenhados R$ 459,86 milhões à conta dos recursos do FUNDEF. Portanto, **faltou aplicar R$ 48,80 milhões** dos recursos do FUNDEF.

O **Ministério Público junto a este Tribunal**, às fls. 1291, pondera que não ficou claro se os recursos não aplicados do FUNDEF (R$ 81,80 milhões) "*estão disponíveis e depositados em conta bancária específica. Se estiverem e baseado no que dispõe o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, o valor não aplicado em 2003 pode ser aplicado em 2004*".

Em suas **contra-razões**, a Secretaria da Fazenda argumenta que nem sempre a receita arrecadada num exercício é totalmente aplicada no mesmo exercício.

O Corpo Técnico salienta, entretanto, o **princípio da anualidade** do orçamento público, limitado ao período do exercício financeiro de janeiro a dezembro. Salienta também que o art. 212 da Constituição Federal não deixa margem a dúvidas, quando determina que os Estados aplicarão, **anualmente**, nunca menos de vinte e cinco por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e que destes, conforme art. 60, § 5º, do ADCT, não menos de sessenta por cento serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Portanto, os recursos repassados e creditados **anualmente** na conta do FUNDEF, deverão constar e ser comprometidos no exercício a que se refere. Para isso o Gestor deve efetuar o planejamento, preconizado no art. 1º, § 1º, da LRF, estabelecendo a programação da aplicação dos recursos para os doze meses do exercício financeiro.

Destaco que parte do valor empenhado com recursos do FUNDEF foi utilizado para concessão de subvenções sociais, o que é vedado pelo art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96.

Em suas **contra-razões**, a Secretaria da Fazenda esclarece que esse valor foi destinado às APPs para pagamento de merendeiras de escolas públicas do ensino fundamental.

Excepcionalmente, acato o esclarecimento, mas registro que a Lei Complementar nº 243/2003 determina que as contratações de merendeiras se darão por meio de contratos de locação de mão-de-obra (art. 138, §1º).

Saliento que não foram utilizados recursos do FUNDEF para o pagamento de inativos, o que está de acordo com a legislação.

De todo modo, o Estado **não cumpriu** o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.424/96, pois **deixou de aplicar o valor de R$ 48,80 milhões** para custear a manutenção de desenvolvimento do ensino fundamental.

Remuneração de Profissionais do Magistério

Pelo menos **60%** dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público (art. 7° da Lei Federal nº 9. 424/96).

Constatou-se que foram aplicados **58,03%** (R$ 295,15 milhões).

O **Ministério Público junto a este Tribunal**, às fls. 1.291, ressalva que, se os recursos do FUNDEF não aplicados em 2003 estiverem depositados em conta vinculada específica, poderão ser aplicados no exercício seguinte, conforme dispõe o art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Em suas **contra-razões**, a Secretaria de Estado da Fazenda ressalta o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte no sentido de que o valor não aplicado em 2003 poderá ser aplicado em 2004.

Contudo, destaco o **princípio da anualidade** do orçamento público, limitado ao período do exercício financeiro de janeiro a dezembro. E mais: o princípio do **planejamento** preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal exige que o Administrador trace o planejamento do exercício e efetue verificações bimestrais do alcance das metas planejadas.

A **Secretaria da Fazenda** registra, também, que é notável o esforço que o Estado tem feito para cumprir a determinação legal e que o valor destinado à remuneração dos profissionais do magistério em 2003 foi o maior dos últimos três exercícios.

De fato, houve incremento nos recursos alocados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental. Em 2002 o percentual de aplicação foi de 57,49%. Contudo, persiste o **não-atendimento da aplicação mínima de 60%** na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, visto que foi aplicado **58,03%**.

Salário-Educação

A Constituição Federal preceitua que o ensino fundamental terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas.

O Estado arrecadou R$ 93,20 milhões no exercício de 2003 com recursos da fonte 06 - Salário Educação. Aplicou R$ 90,17 milhões no Ensino Fundamental. **Faltou aplicar** R$ 3,03 milhões.

Em suas **contra-razões**, a Secretaria da Fazenda argumenta que não houve tempo para aplicar os recursos recebidos em dezembro.

Destaco que o fluxo de ingressos de recursos do salário-educação é conhecido e apresenta regularidade nos montantes transferidos ao Estado. Há assim, necessidade de que o Estado, em homenagem ao princípio do planejamento da despesa pública, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleça uma melhor programação da aplicação desses recursos vinculados.

Programa de Manutenção do Ensino Superior

Para a aplicação no Ensino Superior, o artigo 170 e os artigos 46 a 49 do ADCT da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar n° 180, de 16 de julho de 1999, determina que os recursos não serão inferiores a **5%** do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

O Relatório Técnico informa que deveriam ter sido aplicados R$ 55,10 milhões, mas foram empenhados R$ 25,25 milhões, equivalentes a **2,29%, não atendendo o art. 170** da Constituição Estadual.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** salienta que o Estado, historicamente, não cumpre o mandamento constitucional e que, portanto, é preciso corrigir definitivamente essa anomalia. Ou o Estado cumpre o dispositivo constitucional sob pena de sofrer as penalidades previstas, ou se muda o texto constitucional, afirma.

Em suas **contra-razões**, o Poder Executivo argumenta que a aplicação efetuada em 2003 foi a maior dos último 5 anos.

De fato, houve pequeno incremento, contudo não foi obedecido o dispositivo constitucional**.**

Função Saúde

Foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **11,14%** do produto dos impostos e transferências, incluídos os gastos com inativos, **atendendo** o percentual mínimo que era de 10,07%, conforme a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Destaco o esforço feito pelo Estado para cumprir esta meta em 2003, considerando que no exercício anterior não havia sido atingido o limite mínimo, resultando em ressalva constante no Parecer Prévio então emitido.

O Relatório Técnico considerou excepcionalmente as despesas com inativos, como considerou também em 2002, tendo em vista que os conceitos para apuração dos percentuais mínimos vinham sendo discutidos a nível nacional, no decorrer do exercício de 2003.

Para os exercícios seguintes, os gastos com inativos e pensionistas deverão ser excluídos dos cálculos, em face do consenso consolidado através da Portaria nº 2047/2002 do Ministério da Saúde e Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, reeditada através da Resolução nº 322/2003.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** entende correto que as despesas com inativos entrem no cômputo dos gastos com Saúde e questiona a legitimidade do Conselho Nacional de Saúde para estabelecer o que são gastos com ações e serviços públicos de saúde, em face do interesse na conquista do maior volume de recursos possíveis para a área a que serve.

Saliento a importância do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, visto que nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da LRF, é condição para recebimento de transferências voluntárias da União.

Destaco também o **elevado número de dispensas e inexigibilidades de licitação ocorrido em 2003** na área da saúde.

NÚMERO DE ATOS JURÍDICOS POR MODALIDADE E VALOR EMPENHADO
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Modalidade	Nº Procedimentos	Valor Total Empenhado (R$)	Percentual do Total Empenhado (%)
Convite	237	4.713.687,20	2,32
Tomada de Preços	49	8.842.462,73	4,35
Concorrência	44	76.032.700,54	37,37
Pregão	-	2.539.663,58	1,25
Dispensa de Licitação	236	71.470.788,40	35,13
Inexigibilidade de Licitação	52	19.682.149,71	9,67
Shopping	-	36.792,00	0,02
Convênios	260	20.143.611,71	9,90
Total Empenhado em 2003	**203.461.885,87**		

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - Comissão de Controle Interno

Constata-se que a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde empenhou quase que a metade de sua despesa no exercício de 2003, ou seja 44,80%, através de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Função Transporte

O **Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa IV**, prevê a pavimentação de rodovias numa extensão de aproximadamente 450 km.

No final do exercício de 2003, verificou-se que 13 (treze) trechos de pavimentação de rodovias estavam em andamento e 1 (um) trecho já estava concluído. A tabela a seguir retrata a situação e o ritmo de cada obra:

PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS CONTRATADAS

	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	EXTENSÃO	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2002	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2003	SITUAÇÃO OBRA	RITMO DA OBRA
01	SC-426 – TROMBUDO CENTRAL – BRAÇO DO TROMBUDO	15,481	20,00	84,00	Em Andamento	Lento
02	SC-458 – ANITA GARIBALDI – LAJEADO DOS PORTÕES	23,092	20,00	97,00	Em Andamento	Normal
03	SC-458 - LAJEADO DOS PORTÕES – CAMPO BELO DO SUL	26,159	21,00	97,00	Em Andamento	Normal
04	SC-474 – SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - MASSARANDUBA	19,475	13,00	34,00	Em Andamento	Lento
05	SC-302 – CAÇADOR – MATOS COSTA	48,409	20,00	62,00	Em Andamento	Normal
06	SC-302 – MATOS COSTA – PORTO UNIÃO	32,340	11,00	81,00	Em Andamento	Normal
07	SC-427 – BR-282 – RIO RUFINO	17,192	24,00	55,00	Em Andamento	Lento
08	SC-431 – BR-282 – SÃO BONIFÁCIO	33,141	12,00	67,00	Em Andamento	Normal
09	SC-483 – MORRO GRANDE – MELEIRO	13,685	35,00	100,00	Concluída	-
10	SC-469 – CAMPO ERÊ – SALTINHO	28,279	-	7,00	Em Andamento	Normal
11	SC-469 – SALTINHO – SERRA ALTA	23,043	-	2,00	Em Andamento	Lento
12	SC-458 – CAPINZAL – BR-470	33,526	-	10,00	Em Andamento	Normal
13	SC-466 – SEARA – NOVA ITA	18,687	-	2,00	Em Andamento	Lento
14	SC-408 – SÃO JOÃO BATISTA – MAJOR GERCINO	20,686	-	5,00	Em Andamento	Normal
	SUBTOTAL	**353,195**	**-**	**42,00**		
	TOTAL PREVISTO	**450,000**				

Fonte: Relatórios Mensais DEINFRA - 2003, Inspeções Realizadas *in loco*.

O Programa também prevê a reabilitação de rodovias numa extensão de aproximadamente 700 km. Ao final de 2003, 14 (quatorze) trechos de reabilitação de rodovias estavam contratados, estando 13 (treze) deles já concluídos.

A tabela "Situação da Reabilitação de rodovias contratadas"demonstra a situação das obras de reabilitação de rodovias no final do exercício de 2003**:**

SITUAÇÃO DA REABILITAÇÃO DE RODOVIAS CONTRATADAS

	REABILITAÇÃO DE RODOVIAS	EXTENSÃO	EXECUTADO %	SITUAÇÃO OBRA	RITMO DA OBRA
01	SC-450 – PRAIA GRANDE – BR-101	21,877	100,00	Concluída	-
02	SC-485 – SOMBRIO – BALNEÁRIO GAIVOTA	7,308	100,00	Concluída	-
03	SC-431 – SÃO MARTINHO – GRAVATAL	23,021	100,00	Concluída	-
04	SC-448 – FORQUILHINHA – MELEIRO	18,042	100,00	Concluída	-
05	SC-425 – BR-470 – OTACÍLIO COSTA – BR-282	55,220	100,00	Concluída	-
06	SC-283 – CAIBI – MONDAÍ	19,339	100,00	Concluída	-
07	SC-283 – BR-153 – CONCÓRDIA – SC-465	20,070	100,00	Concluída	-
08	SC-465 – LINDÓIA DO SUL – SC-283	25,274	100,00	Concluída	-
09	SC-301 – BR-101 – PÉ DA SERRA DONA FRANCISCA	7,960	100,00	Concluída	-
10	SC-301– ALTO DA SERRA D.FRANCISCA – SÃO BENTO DO SUL	42,147	72,00	Em Andamento	Lento
11	SC-451 – BR-153 – CAÇADOR	61,500	100,00	Concluída	-
12	SC-302 – CAÇADOR – LEBON RÉGIS	38,652	100,00	Concluída	-
13	SC-302 – LEBON RÉGIS – BR-116	26,674	100,00	Concluída	-
14	SC-303 – CAÇADOR – VIDEIRA	36,258	100,00	Concluída	-
	SUBTOTAL	**403,342**	**98,00**		
	TOTAL	**700,000**			

Fonte: Relatórios Mensais DEINFRA - 2003, Inspeções Realizadas in loco.

Constatou-se **insuficiência no aporte** dos recursos necessários para o cumprimento do cronograma de investimentos. O quadro abaixo representa a situação dos recursos previstos como meta para 2003 e os recursos efetivamente aplicados:

Previsão de recursos p/ aplicação 2003 - (US$)		Recursos aplicados em 2003 (US$)			
BID	Estado	Oriundos do BID		Contrapartida Estado	
	Aplicado		% aplicado relação ao previsto	Aplicado	% aplicado em relação previsto
40,951,000.00	37,776,000.00	30,301,456.00	73,99	27,992,453.67	74,1

US$ 2.578.920,54 é o que o Estado terá que aplicar mensalmente para atingir os objetivos do Programa e cumprir o prazo acordado (até maio 2007), a fim de **evitar custos adicionais que oneram o Contrato**, tais como, comissão de crédito (custo do dinheiro não aplicado), administração do programa e supervisão de obras (consultorias).

Autarquias

A Lei Complementar Estadual nº 243/2003, que estabelece a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, enumera as seguintes Autarquias:

- Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS
- Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC/ARCO
- Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA
- Imprensa Oficial do Estado - IOESC
- Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
- Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC
- Departamento de Transportes e Terminais - DETER

As Autarquias arrecadaram Receitas Orçamentárias no montante de R$ 363,14 milhões e realizaram Despesas Orçamentárias no total de R$ 699,50 milhões, evidenciando **déficit de execução orçamentária no valor de R$ 336,37 milhões**.

A Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC/ARCO, apesar de apresentar o valor orçamentário de R$ 650.000,00, não realizou movimentação em 2003.

Fundações

A nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 243/2003, contempla as seguintes Fundações:

- Fundação Catarinense de Cultura - FCC
- Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE
- Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
- Fundação do Meio Ambiente - FATMA
- Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
- Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC

O Tesouro do Estado transferiu às Fundações, no exercício de 2003, R$ 125,14 milhões a título de Cotas de Despesas, para que as mesmas fizessem frente as suas despesas.

A FCC, FESPORTE e FCEE tiveram um **déficit orçamentário** total da ordem de R$ 968 mil no exercício de 2003, o que demonstra que foram empenhadas despesas sem que houvesse cobertura de recursos.

As cotas do Tesouro representaram 87,59% do aporte de recursos para as Fundações Estaduais, contra 12,41% de recursos próprios (Receitas Orçamentárias).

Fundos

No exercício de 2003, vinte e oito Fundos Especiais integravam a Administração Estadual.

Do total das despesas orçamentárias (R$ 714,61 milhões), três Fundos são responsáveis por 75,30%, sendo que o Fundo Estadual de Saúde representa 67,32%; o Fundo de Melhoria da Polícia Militar, 8,71% e o Fundo para Melhoria da Segurança Pública, 7,97%.

Um fundo orçamentário ou especial é uma reserva de recursos públicos destinada a um fim específico. Seus elementos lógicos são a receita específica, a destinação à realização de objetivos ou serviços determinados, normas peculiares de aplicação e vinculação a determinado órgão da Administração.

Essa destinação de recursos à realização de determinados objetivos ou serviços vem sendo confundida com manutenção e serviços administrativos gerais em vários dos Fundos Especiais.

Nota-se também que alguns Fundos sequer tiveram receitas previstas no orçamento.

A criação de um Fundo Especial vem do intuito de melhor aplicar os recursos em áreas prioritárias e/ou carentes de investimento. Cabe ao Executivo a iniciativa de reavaliar cada fundo quanto ao seu fim, interesse e a capacidade do mesmo em executar os projetos a ele destinados.

Empresas Estatais

Quanto às empresas estatais, cabe registrar que o **resultado** consolidado do exercício de 2003 apresentou progresso comparativamente ao ano anterior. Em 2003 houve lucro de R$ 64,38 milhões, enquanto em 2002 ocorreu prejuízo de R$ 527,59 milhões.

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO, POR SETOR DE ATUAÇÃO EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003

R$

EMPRESAS	2002		2003	
	LUCRO	PREJUÍZO	LUCRO	PREJUÍZO
FINANCEIRO				
BADESC		37.522.000,00	4.609.000,00	
BESCOR		14.526,01		177.529,40
INVESC		104.774.157,03		133.645.748,67
SUBTOTAL		**142.310.683,04**	**4.609.000,00**	**133.823.278,07**
INFRA- ESTRUTURA				
CASAN		40.078.000,00	18.872.000,00	
CELESC		290.595.000,00	168.189.000,00	
IAZPE		957.345,71		
SANTUR		172.236,54	938.078,87	
CIASC		4.733.971,00	4.790,00	
SUBTOTAL		**336.536.553,25**	**188.003.868,87**	
ECONÔMICO				
CEASA		163.465,65		366.263,32
CIDASC		2.262.764,67		5.444.714,00
CODESC		37.193.499,00	9.290.306,00	
EPAGRI		15.847.119,00		4.846.104,00
S.C.GÁS	8.620.801,00		18.762.417,00	
REFLORESC		3.836,00		4.725,00
CODISC		246.274,61		161.385,38
SUBTOTAL	**8.620.801,00**	**55.716.958,93**	**28.052.723,00**	**10.456.928,38**
SOCIAL				
COHAB		1.646.861,76		12.006.400,00
SUBTOTAL		1.646.861,76		12.006.400,00
TOTAL	**8.620.801,00**	**536.211.056,98**	**220.665.591,87**	**156.286.606,45**

RESULTADO CONSOLIDADO ANUAL DAS EMPRESAS		
EXERCÍCIO	PREJUÍZO	LUCRO
2002	527.590.255,98	
2003		64.378.985,42

Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas ou publicadas pelas empresas estaduais

Apresentaram **lucro** a CELESC (R$ 168,19 milhões), a CASAN (R$ 18,87 milhões), a SC/GÁS (R$ 18,76 milhões), a CODESC (R$ 9,29 milhões), o BADESC (R$ 4,61 milhões), a SANTUR (R$ 938,08 mil) e o CIASC (R$ 4,79 mil).

As demais empresas tiveram **prejuízo** no exercício, assim distribuído: INVESC, R$ 133,65 milhões; COHAB, R$ 12 milhões; EPAGRI, R$ 4,85 milhões; CIDASC, R$ 5,44 milhões; CEASA, R$ 366,26 mil; BESCOR, R$ 177,53 mil; CODISC, R$ 161,39 mil e REFLORESC, R$ 4,73 mil.

Repasse do Governo do Estado às Empresas

Em 2003, o Estado repassou às empresas o montante de R$ 201,34 milhões. As empresas beneficiadas foram:

REPASSE DO ESTADO ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

R$ 1.000

Empresas	Valor Repassado
EPAGRI	116.124
CIDASC	56.506
COHAB	12.667
CASAN	4.000
CELESC (repasse do DEINFRA e CODESC)	1.631
CIASC	400
SANTUR	7.770
CEASA	1.200
IAZPE (repasse da CODESC E CODISC)	1.040
Total	**201.338**

Fonte: Dados informados pelas empresas

CELESC

Para atender a demanda catarinense, a CELESC necessitou de 14.634 GWh (giga watts/hora) de energia. Deste total, 339 GWh (giga watts/hora) foram produzidos por usinas próprias, correspondente a 2,32% do total de energia, e o restante, 14.295 GWh (giga watts/hora), foram adquiridos de terceiros.

Pendências com Fornecedores de Energia

Em 31 de dezembro de 2003, a CELESC apresentou saldos **a pagar a seus fornecedores de energia elétrica no montante de R$ 317,81 milhões**, representando 14,38% do Passivo.

Consumidores e revendedores

O valor total a receber de consumidores e revendedores, em 31 de dezembro de 2003, era de R$ 500,64 milhões, representando 16,75% do Ativo. Deste montante,

R$ 153,10 milhões encontravam-se vencidos. Do saldo em atraso, R$ 96,48 milhões referem-se a valores que vêm sendo discutidos judicialmente.

Benefício Pós-Emprego

A Companhia, na condição de patrocinadora da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, entidade de previdência privada sem fins lucrativos, destinou, a título de contribuição, o montante de R$ 13,50 milhões, durante o ano de 2003.

Todavia, existe uma dívida registrada na contabilidade da Companhia para com a CELOS no montante de R$ 1,10 bilhão, correspondente a 49,78% do total do Passivo da CELESC, conforme quadro abaixo:

R$ 1.000

Descrição	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Empréstimo-Contrato nº 09	5.759	35.050	40.809
Empréstimo-Contrato nº 10	9.048	55.070	64.118
Reserva matemática a amortizar	16.068	366.261	382.329
Valores correntes a repassar	7.006		7.006
Plano de aposentadoria			
PDVI		461.107	461.107
Assistência Médica		145.069	145.069
TOTAL	37.881	1.062.557	1.100.438

Fonte: Nota Explicativa nº 16 do Balanço Patrimonial

CASAN

A CASAN explora os serviços públicos de água e saneamento básico em 217 dos 293 municípios catarinenses, além de um no Estado do Paraná.

No exercício de 2003, foram suspensas as concessões dos municípios de Itapema, Itajaí e Lages. Em 2002 havia sido suspensa a do município de Timbó. A saída desses municípios do Sistema CASAN representou uma diminuição no faturamento da ordem de 12%.

A previsão de investimento para o ano de 2003 era de R$ 348,90 milhões (informado pela empresa), enquanto a Lei nº 12.563/2003 estimou o montante de R$ 702.946 mil.

Foram gastos, no exercício, R$ 117,91 milhões com a folha de pessoal, fora os gastos com previdência privada e assistência médica que somaram R$ 7,14 milhões, para um investimento de apenas R$ 34,10 milhões, incluindo obras de abastecimento de água e de esgoto sanitário, desenvolvimento institucional, aquisição de máquinas e equipamentos e execução de projetos e consultoria.

Na área de obras, foram investidos R$ 23,62 milhões. Comparado com exercícios anteriores, houve uma grande redução no investimento em obras, da ordem de 63,1% em relação ao ano de 2002, 51,45% em relação a 2001 e de 55,90% se comparado a 2000.

O Estado repassou o valor de R$ 4,00 milhões à CASAN durante o exercício de 2003, para aumento de capital, contabilizado em reserva de capital.

Indicadores de desempenho

Em 2003, a CASAN captou 282.500.459m^3 de água, representando um aumento de 11,1% em relação ao ano de 2002. Deste volume, faturou 175.466.071m^3, e a diferença de 66.400.041m^3 foi **desperdiçada**, correspondendo a **23,5%** do volume produzido, decorrente do sucateamento das redes e da falta de medição de consumo.

O sistema de esgotos no Estado é bastante precário. Verifica-se uma grande diferença em relação ao sistema de fornecimento de água potável; existem 823.552 ligações de água, mas somente 49.738 de esgoto.

Cohab

A COHAB, responsável pela execução da política estadual de habitação popular, concluiu, no exercício, 933 unidades habitacionais, incluindo 69 melhorias.

Em 2003, foram investidos apenas R$ 953 mil, constatando-se redução quando comparado ao exercício de 2002, em que foram investidos R$ 5,96 milhões.

O investimento realizado pela COHAB em 2003 correspondeu a 8,6% do seu gasto com pessoal e a 33,2% do gasto com ações trabalhistas.

A COHAB recebeu do Governo do Estado o valor de R$ 12,67 milhões, sendo gasto, na sua maioria, com pessoal (R$ 11,20 milhões).

Nos últimos quatros exercícios (2000 a 2003), a média de construção de moradias foi de 852 unidades por ano.

A necessidade habitacional no Estado de Santa Catarina é de 126.410 unidades, segundo a própria Companhia. A continuar nesse ritmo, **levar-se-á 148 anos para atender a demanda hoje existente**.

Há que se repensar a política de investimentos na construção de moradias populares.

Ações Trabalhistas nas Estatais

No exercício de 2003 encontravam-se em andamento 3.407 ações trabalhistas ajuizadas por empregados ou sindicatos representativos dos empregados das Empresas Estatais. Cláusulas privilegiadas de acordos trabalhistas, não honradas pela Administração, são o principal motivo das ações.

Nesse período foi gasto o valor de R$ 21,09 milhões com custas trabalhistas. O significativo montante de R$ 118,18 milhões foi provisionado para cobrir eventuais decisões judiciais favoráveis aos reclamantes. O quadro abaixo demonstra a situação em 2003:

R$ 1.000

Empresas	Quantidade Ações	Provisionamento 2003	Pagamento 2003
CASAN	972	31.205	6.988
CELESC	2.007	55.649	8.213
EPAGRI	127	3.266	681
CODESC	33	1.927	68
COHAB	53	2.500	2.868
CIDASC	75	18.788	1.171
CIASC	91	4.821	115
BADESC	44	-	-
BESCOR	1	-	-
CEASA	2	-	-
IAZPE	2	19	-
SANTUR	0	-	983
Total	**3.407**	**118.175**	**21.087**

Fonte: Dados informados pelas empresas

Defesa judicial das Empresas Estatais

As reclamatórias trabalhistas de empregados das Estatais são assunto quase que diário na mídia local.

Entretanto, a partir da edição da Lei Complementar nº 226/2002, o Executivo Estadual passou a contar com um mecanismo eficiente de controle dos serviços jurídicos das Estatais. Referida Lei estabelece, em seu art. 1º, que "À Procuradoria Geral do Estado, como órgão da administração central, compete exercer o controle dos serviços jurídicos das autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais".

Na PGE foram criadas a Coordenadoria de Controle dos Serviços Jurídicos de Autarquias e Fundações Públicas e a **Coordenadoria de Controle dos Serviços Jurídicos das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas**.

O Provimento nº 01/2002-PGE definiu os Relatórios que as entidades da Administração Indireta devem encaminhar mensalmente à Corregedoria da PGE, referentes às atividades dos Advogados. Devem constar de tais Relatórios informações sobre ações ajuizadas e seu motivo (mérito); informações sobre julgamentos que ocorreram no mês, esclarecendo qual a matéria decidida, as ações mais comuns e as decisões contra e a favor das entidades, e outras mais. Enquanto não implantado sistema de remessa informatizada tais Relatórios deverão ser encaminhados por meio de e-mail. As informações também deverão ser prestadas quando houver serviços jurídicos contratados.

Como se vê, os mecanismos existem. É fato, contudo, que a Lei Complementar nº 226 ainda carece de integral implementação. A implantação plena e o cumprimento da referida Lei e dos provimentos nela originados é medida que se impõe, a fim de que os Advogados das Estatais passem a executar as atividades próprias de suas funções (pelas quais são remunerados), sob as diretrizes da Coordenação de Controle dos Serviços Jurídicos das Estatais da PGE, cujo Procurador de Estado Coordenador não estabelece relação de vínculo ou subordinação com os Advogados das Estatais nem realiza atividades próprias desses Advogados.

Faz-se necessário que os Entes interessados - Empresas Estatais, PGE e o Conselho de Política Financeira-CPF -, encontrem uma solução que ponha fim ao conflito relacionado aos serviços jurídicos das Estatais, que vem se arrastando há longa data.

Apesar da sempre alegada falta de Procuradores, é de se ponderar que ou a Administração encontra uma solução ou o problema continuará indefinidamente, haja quantas CPIs houverem.

O atual momento revela-se oportuno para que o Executivo Estadual enfrente a questão da defesa das Estatais nas ações judiciais - marcadamente as trabalhistas -, considerando que o maior problema advém das relações que se estabelecem entre o corpo de Advogados e o público interno (os empregados). Já com referência às ações que envolvem as Estatais e terceiros não são reportadas restrições à atuação dos Serviços Jurídicos.

Repasses a associações de empregados de empresas estatais

Constatou-se que as Empresas Estatais, ao longo dos anos, vêm repassando recursos financeiros para entidades associativas de interesse dos seus empregados, destinados à prestação de assistência social, financeira e/ou médico-odontológica.

Durante o exercício de 2003 foram repassados pelas Estatais R$ 2,08 milhões para as respectivas Associações Privadas de Empregados, sendo R$ 1,35 milhão pela CASAN, R$ 719 mil pela CIDASC e R$ 10 mil pelo BADESC, conforme dados fornecidos pelas empresas.

Repasses para o Instituto Assistencial CIASC-DATUS

Especificamente com relação ao CIASC, levantou-se que o Instituto DATUS, associação privada de empregados, que funciona paralelamente à Associação dos Empregados do CIASC-ACIASC, foi beneficiário de recursos da ordem de R$ 4,56 milhões, no período de 1996 até julho de 2003 (durante o exercício de 2003 o total é de R$ 611 mil).

Referido Instituto tem a finalidade de prestar assistência social, de caráter não especificado, aos empregados do CIASC.

Em decorrência da apreciação dos Balanços Gerais dos exercícios de 1996 e 1997 do CIASC (processos BLA-TC-0022607/75, referente a 1996 e BLA-TC-0130407/86, relativo a 1997), em que foram detectadas transferências de recursos tanto para o Instituto DATUS quanto para a Associação ACIASC, e considerando que as demais empresas estatais também vinham repassando recursos públicos para beneficiar pequenos grupos de pessoas (seus empregados) em detrimento da sociedade, este Tribunal de Contas, no julgamento ocorrido na Sessão Plenária de 03/05/2004, decidiu determinar que sejam cessadas, a partir da publicação dos acórdãos no Diário Oficial do Estado, todas e quaisquer transferências de recursos destinados às associações de empregados, entidades assistenciais e similares das Empresas Estatais.

Igual entendimento foi exarado na Sessão Plenária de 10/05/2004 ao ser apreciado o processo nº REC-0072300/89, relativo ao BESCOR, acerca de repasses realizados para as entidades privadas SIM-FUSESC e Associação dos Empregados da BESCOR-ASEBEC.

A determinação foi estendida a todas as Estatais do Estado, tornando-se o marco a partir do qual despesas dessa natureza não mais serão aceitas pela Corte de Contas, diante de sua ilegitimidade, por afrontarem o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, da finalidade e da impessoalidade. Foram ressalvados os repasses para as entidades fechadas de previdência, devendo a contribuição ser paritária entre empregados e patrocinadora (um por um).

Reflexões sobre as Empresas Estatais

Preocupam-me os demonstrativos relativos às Empresas Estatais, entre os quais o resultado consolidado anual que informa o lucro de R$ 64,88 milhões.

Tomando como exemplo a CELESC, consta que a Estatal apresentou em dezembro de 2003 um lucro de R$ 168,19 milhões.

No entanto, possui dívida com os fornecedores de energia elétrica no montante de R$ 317,81 milhões.

Existem ajuizadas 2007 ações trabalhistas (764 tem origem em 2003) em relação às quais se encontram provisionados R$ 55,65 milhões.

Há a dívida de curto prazo no valor de R$ 37,88 milhões e de longo prazo de R$ 1,06 bilhão, somando R$ 1,10 bilhão, para com a Fundação CELESC de Seguridade Social-CELOS, dos empregados da CELESC.

Dessa forma, a partir desses exemplos, apresenta-se, a meu ver, inexplicável que contabilmente tenha havido lucro.

Como se vê, são valores muito expressivos que se recolhem dos balanços das empresas estatais.

APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL

De acordo com o art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal, procedeu-se ao exame das Contas de Governo considerando, de forma individualizada, os Poderes e Órgãos constitucionais, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e patrimonial e no cumprimento de dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual destaco o que segue.

Poder Executivo

A **execução orçamentária** da Despesa do Poder Executivo (incluídas as Fundações, Autarquias, Fundos e Empresas Estatais Dependentes), movimentou, no exercício de 2003, R$ 6,37 bilhões.

O Poder Executivo promoveu a inscrição de R$ 456,79 milhões em **Restos a Pagar** (Processados e Não Processados), sem disponibilidades financeiras para tanto. Em 31/12/2003, antes da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados, já havia insuficiência de caixa de R$ 43,88 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, verificou-se déficit financeiro de R$ 415,50 milhões.

Destaco que a **Despesa com Pessoal do Poder Executivo** correspondeu a **44,11%** da Receita Corrente Líquida, **atendendo** o limite prudencial (46,55%) e o limite legal (49,00%) para o Poder.

Com relação à **Despesa com Pessoal consolidada do Estado** de Santa Catarina, observou-se o percentual de **53,86%** da Receita Corrente Líquida, **cumprindo o limite** imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 60%.

Quanto ao atingimento das metas anuais estabelecidas na LDO para receitas, despesas, resultados primário e nominal e endividamento, destaco:

1. A **Receita Total** realizada no exercício de 2003 foi de R$ 6,86 bilhões, inferior ao estabelecido na LDO (R$ 7,56 bilhões), **não atendendo** a meta prevista.
2. A **Despesa Total** Liquidada alcançou o montante de R$ 6,67 bilhões, **atendendo** a meta prevista (R$ 7,14 bilhões).
3. O **Resultado Primário**, diferença entre as receitas e despesas não financeiras, foi positivo em R$ 643,74 milhões, ou seja, as receitas fiscais foram superiores às despesas fiscais, **atendendo** a meta prevista na LDO (R$ 419,72 milhões).
4. O **Resultado Nominal**, diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida entre os exercícios corrente e o anterior (quanto menor, melhor), foi R$ 186,21 milhões, sendo 82,37% inferior ao previsto (R$ 1,06 bilhão), **atendendo** a meta.
5. A **Dívida Líquida** do Governo foi de R$ 8,56 bilhões, inferior à prevista (R$ 9,61 bilhões), **atendendo** a meta da LDO.

Portanto, foram atingidas as metas relacionadas a despesa, resultado primário, resultado nominal e dívida líquida do Governo. Não foi atingida a meta de receita.

Assembléia Legislativa

A Assembléia Legislativa recebeu transferências do Tesouro do Estado no montante de R$ 156,25 milhões, **inferior** em R$ 1,84 milhão ao previsto na LDO (3,60% = R$ 158,09 milhões).

Destaca-se que do total empenhado pela Assembléia Legislativa (R$ 151,47 milhões), foram inscritos em **Restos a Pagar** R$ 0,87 milhão, constituindo-se em sua totalidade de Restos a Pagar Não-Processados.

A Assembléia Legislativa, em 31/12/2003, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, apresentava suficiência financeira de R$ 5,08 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, verificou-se um **superávit financeiro** de R$ 4,21 milhões.

A **Despesa com Pessoal** da Assembléia Legislativa foi de R$ 105,99 milhões, correspondendo a 2,07% da Receita Corrente Líquida, **cumprindo os limites** legal (2,20%) e prudencial (2,09%) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Poder Judiciário

O Tribunal de Justiça recebeu transferências do Tesouro do Estado no montante de R$ 280,94 milhões, **inferior** em R$ 4,50 milhões ao valor previsto na LDO (6,50% = R$ 285,44 milhões).

A totalidade da **Receita** do Poder Judiciário no exercício de 2003, considerando o Tribunal de Justiça (R$ 352,59 milhões) e o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (R$ 30,57 milhões), foi de R$ 383,16 milhões, incluindo as transferências do Tesouro do Estado por conta da participação na Receita Líquida Disponível, as rendas de aplicações financeiras, e transferências do Tesouro para pagamento de serventuários da Justiça, auxílio-funeral, precatórios e taxas judiciárias. Foram utilizados 93,08% dos créditos autorizados, restando um saldo orçamentário de 6,92%.

Do total empenhado pelo Poder Judiciário (R$ 370,98 milhões), foram inscritos em **Restos a Pagar** R$ 16,13 milhões, constituindo-se em sua maioria de Restos a Pagar Não Processados. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Tribunal de Justiça apresentava suficiência financeira de R$ 30,15 milhões, gerando assim, um **superávit financeiro** ao final do exercício de 2003.

A **Despesa com Pessoal** do Poder Judiciário foi de R$ 245,11 milhões, correspondendo no exercício de 2003 a 4,78% da Receita Corrente Líquida, **cumprindo os limites** legal (6,00%) e prudencial (5,70%) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas recebeu transferências do Tesouro do Estado no montante de R$ R$ 51,87 milhões, **inferior** em R$ 831,23 mil ao valor previsto na LDO (1,20% = R$ 52,70 milhões).

Do total empenhado pelo Tribunal de Contas (R$ 51,57 milhões), foi inscrito em **Restos a Pagar** R$ 0,91 milhão, sendo que deste montante, R$ 0,40 milhão corresponde a Restos a Pagar Não-Processados e R$ 0,51 milhão corresponde a Restos a Pagar Processados.

Em 31/12/2003, após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Tribunal de Contas apresentava **suficiência financeira** de R$ 9,44 milhões, gerando **superávit** financeiro.

A **Despesa com Pessoal** do Tribunal de Contas foi de R$ 38,59 milhões, correspondendo a 0,75% da Receita Corrente Líquida, **cumprindo os limites** legal (0,80%) e prudencial (0,76%) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ministério Público

O Tesouro do Estado repassou ao Ministério Público a título de participação na Receita Líquida Disponível o montante de R$ 119,35 milhões, **superior** em R$ 780,34 mil ao valor previsto na LDO (2,70% = R$ 118,57 milhões).

A totalidade da Receita do Ministério Público Estadual foi de R$ 124,62 milhões, sendo R$ 120,34 milhões para o Ministério Público, R$ 146,29 mil para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, R$ 23,16 mil para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina e R$ 4,11 milhões para o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público. Do total autorizado, foram utilizados 98,01%, correspondendo a 99,96% da receita recebida.

Do total empenhado (R$ 124,58 milhões), foram inscritos em **Restos a Pagar** R$ 1,39 milhão, sendo que deste montante, R$ 0,81 milhão corresponde a Restos a Pagar Não-Processados.

Em 31/12/2003, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, o Ministério Público Estadual apresentava **insuficiência financeira** de R$ 2,91 milhões. Verificou-se déficit financeiro de R$ 3,71 milhões após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados.

A **Despesa com Pessoal** do Ministério Público totalizou R$ 110,55 milhões, correspondendo a 2,16% da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando o limite prudencial (1,90%) e o limite legal (2,00%)**. Nessa situação, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder ou órgão deve promover adequação ao limite legal, ficando sujeito a restrições estabelecidas no art. 23 e seus parágrafos.

DESTAQUES

Apresento outras considerações que afloram da análise efetuada no Relatório Técnico e no Projeto de Parecer Prévio, ouvidas as manifestações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, destacando antes da formulação de meu Voto o que segue.

Controle Interno

A Constituição Federal de 1988 determinou no art. 74 que "Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno". Seguidamente, ao apreciar as contas, este Tribunal tem apontado o não cumprimento da Constituição.

Entendo que cada órgão (secretarias, autarquias, fundações, empresas estatais) precisa ter sua unidade de controle interno, para, tempestivamente, acompanhar a aplicação dos recursos, o funcionamento de controles administrativos (frequência de pessoal, controle de veículos etc.), verificar os controles contábeis, financeiros e orçamentários, identificando falhas e sugerindo medidas de correção em tempo hábil, evitando que irregularidades se repitam ou se mantenham emperrando a administração e dificultando o alcance de responsáveis. O controle interno vai subsidiar o Gestor Público com informações sobre a realidade dos procedimentos e controles existentes, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Com um controle interno eficiente, agindo tempestivamente, ganha o Governo e ganha a sociedade, pois evita-se desperdício e desvio de recursos públicos. Ganha também o Tribunal de Contas, que contará com o apoio do controle interno nas suas ações de fiscalização. No mundo de hoje não se admite mais que o Gestor não esteja bem informado sobre a realidade do que acontece a sua volta. O controle interno constitui-se em uma ferramenta eficiente para conferir ao Administrador a segurança de que os atos praticados estão conforme a legislação e as metas traçadas.

Em que pese os esclarecimentos apresentados pela **Secretaria da Fazenda** quanto a edição do Decreto nº 254/2003, reorganizando o Sistema de Administração Contábil e Auditoria, e quanto ao estudo de proposta de projeto de lei para "*instituição do Sistema de Controle Interno do Estado*", integrando os Poderes Legislativo e Judiciário, importa ressaltar que não basta a unidade de auditoria interna existente na Fazenda para se concluir que exista um controle interno que atenda as responsabilidades ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as finalidades Estabelecidas no art. 74 da CF.

Não obstante a declaração de propósitos e as providências em andamento, é de se ressaltar a importância de a administração pública dispor de um controle interno efetivo e eficaz.

Ordem Cronológica de Pagamento

A instituição da ordem cronológica de pagamentos significa garantia aos fornecedores do recebimento de seus créditos, pois, à medida que os Gestores Públicos implementam, com a necessária seriedade esse procedimento, demonstram efetivo compromisso com a execução dos contratos assinados; a observância das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) que definem as obras, projetos atualizados e atividades a serem executados; o planejamento e a programação das despesas públicas; a transparência e a impessoalidade nas relações com terceiros, entre outros mais.

Resulta, ainda, em crescente confiança dos contratados nas ações do Poder Público, repercutindo favoravelmente na formulação de propostas de preços **reais** nas licitações, com a exclusão de acréscimos advindos da expectativa de longo tempo para o recebimento de seus créditos.

Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP

Em 21/12/1994 o Tribunal de Contas editou a Resolução nº TC-16/94, que estabelece a remessa de informações por meio informatizado pelas Unidades Gestoras ao Tribunal, o chamado Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

Passados 9 anos da instituição do ACP e decorridos aproximados 7 anos desde que os Municípios Catarinenses implantaram definitivamente a remessa de informações ao Tribunal por meio eletrônico, agora, em 2004 - após várias recomendações em pareceres prévios anteriormente emitidos (Contas de 1998, 1999, 2000) -, o Executivo Estadual (Administração Direta e Indireta) **finalmente** convenceu-se da importância de implementar a transmissão de dados por meio informatizado para o Tribunal de Contas.

Para isso foi fundamental a decisão do atual Secretário de Estado da Fazenda, que, desde o instante em que recebeu o ofício deste Relator das Contas de 2003 questionando o assunto, mobilizou toda a estrutura da SEF e do CIASC para que fosse viabilizada a remessa de dados na forma do Sistema ACP, como se verifica do Ofício 0448-SEF, de 29/04/2004, encaminhado a este Relator, que ratifica o "compromisso e o interesse da Atual Gestão no sentido de regularizar plenamente essa pendência".

Em reunião conjunta da Direção da Auditoria Geral da Secretaria da Fazenda, com Técnicos da DCE, da Diretoria de Informática do Tribunal de Contas e CIASC, e mais tarde, em conjunto com o Secretário de Estado da Administração, sempre com a aprovação do Presidente desta Corte, foram feitos os ajustes técnicos para que a transferência dos dados de 2003 se fizesse realidade.

Os procedimentos definidos estão sendo realizados em três etapas:

1- a Secretaria da Fazenda assumiu o compromisso de enviar até junho de 2004 todos os dados do exercício de 2003 de todas as unidades gestoras do Estado;

2- as informações referentes até abril/2004 observarão a modalidade atual, qual seja: as Secretarias e Órgãos remetem os dados para a SEF, que os consolida e encaminha para o Tribunal;

3- a partir de maio/2004, quando inclusive passa a ser operacionalizada a Lei nº 12.931/2004 (que trata da descentralização de créditos orçamentários de um para outro órgão), conforme Decreto nº 1.686/2004, é adotada nova sistemática em que as Secretarias e Órgãos remeterão os dados e informações referentes ao ACP diretamente para o Tribunal de Contas (sem passar pela SEF).

Em decorrência dessa alteração, o Tribunal liberará uma senha para a Secretaria da Fazenda acessar o Sistema ACP.

A utilização do Sistema ACP tanto pelo Tribunal de Contas como pela Administração Estadual permite o conhecimento tempestivo dos atos, para fins de fiscalização, acompanhamento e formação de banco de dados.

Subvenções Sociais (Recursos antecipados)

A concessão de subvenções sociais foi objeto de várias consultas dirigidas a esta Corte de Contas, oriundas dos mais diferentes entes públicos, entre eles:

- a Assembléia Legislativa do Estado, processo nº CON-01/00798403, apreciado na Sessão Plenária de 08/04/2002, Decisão nº 0554/2002;
- Câmara Municipal de São Francisco do Sul, processo nº CON-TC 0348000/82, apreciado na Sessão Plenária de 07/12/1998, Prejulgado nº 0615;
- Secretaria de Estado de Governo, processo nº CON-02/07890846, apreciado na Sessão Plenária de 28/08/2002, Prejulgado nº 1211;
- Associação dos Municípios da Região do Contestado, processo n§º CON-01/02035083, apreciado na Sessão Plenária de 05/04/2002, Prejulgado nº 1083.

É acentuado pelo Tribunal na resposta às consultas que devem ser atendidas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, arts. 12 e 16 e do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase para a existência de autorização legislativa, previsão na LOA e atendimento às diretrizes da LDO, além de a entidade beneficiária, quando privada, não ter fins lucrativos e executar atividades assistenciais ou culturais.

No Poder Executivo, subvenções sociais têm sido concedidas através da Secretaria da Fazenda. Isso não condiz com a finalidade da SEF.

A concessão de subvenção social, auxílio e contribuição deve efetivar-se pelas Secretarias de Estado Centrais diretamente ligadas à ação de governo própria de cada repasse, de maneira direta ou através das Secretarias de Desenvolvimento Regional específicas. Por exemplo: em caso de entidade social que atende idosos, os recursos devem ser transferidos pela Secretaria do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio

Ambiente; na hipótese de uma APP, os recursos devem ser repassados pela Secretaria da Educação; para entidade que atende pessoas que necessitam fazer hemodiálise, os recursos devem ser transferidos pela Secretaria da Saúde; no caso de auxílio financeiro para município realizar uma obra rodoviária o repasse de recursos deve ser via a Secretaria de Infra-Estrutura, e assim por diante.

Assim procedendo, é assegurado que o pedido de recursos seja avaliado tecnicamente pelos órgãos estruturados para esse fim, facilita a prestação de contas, o acompanhamento - por profissionais habilitados - das atividades sociais atendidas, das obras realizadas e o controle das despesas.

Em suas contra-razões, a Secretaria da Fazenda informa que tomará as providências que forem julgadas cabíveis ante as recomendações desta Corte.

Tem sido destacado pelo Tribunal de Contas que ao Poder Legislativo competem as funções de normatização, fiscalização e controle e que a concessão de subvenções sociais não se inclui entre as finalidades do Legislativo, por se constituir ato típico do Executivo.

No exercício de 2003, conforme se comprova pela execução orçamentária da despesa constante do Balanço Geral do Estado, a Assembléia Legislativa destinou para subvenções sociais R$ 3,78 milhões, representando 6,13% do valor repassado pelo Executivo para a mesma finalidade (R$ 61,66 milhões).

Evidenciado que as transferências de recursos dessa natureza são de competência das áreas finalísticas do Poder Executivo, é de se sugerir que, ao ser encaminhado à apreciação do Legislativo o projeto da lei orçamentária anual (LOA), o Executivo Estadual estabeleça um quantitativo vinculado às diversas Secretarias e Órgãos com atividades fins para serem distribuídos equitativamente entre os Senhores Deputados, através de apresentação de emendas parlamentares, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados.

O valor indicado para essa finalidade, com base no executado no exercício de 2003, poderia ser R$ 4 milhões, resolvendo-se com essa medida o impasse existente e vendo-se cumprida a legislação.

Diárias

A Administração Pública é regida, entre outros, pelo princípio da publicidade. A partir da LRF, transparência passou a ser a palavra-chave.

Assim como vem fazendo o Poder Executivo (secretarias, fundações e autarquias) e o Poder Judiciário, é recomendável que todos os órgãos e entidades públicas (Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Empresas Estatais do Poder Executivo) publiquem as diárias concedidas aos seus dirigentes e servidores.

Nas **contra-razões**, o Secretário de Estado da Fazenda informa que, atendendo a recomendação desta Corte, foi encaminhado o Ofício SEF/DCOG Nº 175/2004 ao Conselho de Política Financeira (o qual preside), recomendando que tome providências para dar cumprimento ao art. 99, § 8º, da Lei Complementar nº 243/2003, ou seja, que determine a publicação dos demonstrativos das diárias concedidas pelas Empresas Estatais.

Requisitos para Licitação de Obras Públicas

A Lei Federal nº 8.666/93 determina que as licitações para execução de obras e serviços de engenharia só podem ser realizadas quando o Órgão licitante dispuser de projeto básico; existir orçamento detalhado em planilhas com a composição do custo unitário; e houver previsão de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações contratuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a gestão fiscal com responsabilidade, através de ações planejadas e transparentes. Dessa forma nenhuma obra que ultrapassar o exercício, poderá ser iniciada se não estiver prevista no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Mesmo a conhecida Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, que ainda hoje regula os procedimentos relativos à receita e despesa pública, exige esses cuidados.

A Lei Complementar Estadual nº 243/2003, com muita propriedade estabelece no art. 138: "Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, a realização de certame licitatório para execução de obras pública, sem a prévia obtenção, pelo órgão responsável, das licenças para construir, perante a Prefeitura Municipal, e ambientais, perante os órgãos públicos responsáveis em todas as esferas administrativas".

Contratar obras sem que estejam assegurados recursos orçamentários, seguindo todos os passos e planejamento a partir do PPA, da LDO e da LOA, é rumo certo para gastar mais do que arrecada. É incorrer em déficit.

Por outro modo, o art. 138 da Lei Complementar nº 243/2003 impede que as obras contratadas, em que sejam necessárias licenças municipais, estaduais ou federais, em especial, aquelas relativas ao impacto ambiental, tenham seu início adiado, com todos os transtornos que isso acarreta, sendo exemplo típico, as obras da Via Expressa Sul em Florianópolis, cuja retomada foi adiada pela falta de licença do IBAMA e as obras da via Beira Mar do Município de São José, esta, embora concluída, não está liberada ao público porque pendentes licenças federais.

O impacto negativo para a população é evidente quando obras são realizadas mas não podem ser utilizadas. Não há dúvida de que tão ou mais negativos são os efeitos contratuais, que demandam prorrogações; em que a paralisação de obras causa prejuízos advindos da deterioração do que já foi executado; do acréscimo das despesas em face da prorrogação da vigência do contrato, quando não se faz necessária nova licitação.

Responsabilidade das Empresas de Consultoria

Este Tribunal tem reiteradamente se manifestado, quando do exame de Editais de Concorrência para seleção de empresas de consultoria, sobre a necessidade de as empresas de consultoria serem chamadas a responsabilidade pelos atos que praticarem e documentos que emitirem.

O DER/SC, acatando recomendação desta Corte, fez constar cláusula específica nos Editais de Concorrência para pré-qualificação de empresas de Consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico do Programa Rodoviário BID IV. Referida cláusula estabelece que a empresa que for selecionada assume o compromisso de aceitar o objeto do contrato, "*responsabilizando-se sempre pelos relatórios, pareceres, medições e outros atos que praticar ou documentos que emitir*."

É necessário que os Gestores, na contratação de consultorias, atualmente muito utilizadas em todas as áreas, considerem a inclusão nos editais e contratos de cláusula que defina o compromisso de responsabilidade técnica das consultoras em relação aos serviços que executar, uma vez que são remuneradas com recursos públicos para acompanhar e/ou fundamentar a realização de atos e despesas públicas, com a finalidade de resguardar sua regularidade.

Atribuições do Controle Externo do Tribunal de Contas

A atuação do Tribunal de Contas compreende o controle externo sobre 2.475 unidades de fiscalização, sendo 130 órgãos da esfera estadual, com emissão de no mínimo 145 relatórios anuais, e 1744 órgãos municipais, representando 2.330 relatórios anuais.

Às atividades de controle externo a cargo dos Tribunais de Contas por determinação constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal acrescentou mais atribuições.

Além da emissão de parecer prévio em contas anuais para instruir o julgamento do Poder Legislativo (estadual e municipal), da análise dos relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos da execução orçamentária (exigidos pela LRF), o Tribunal de Contas julga as prestações de contas dos gestores estaduais e municipais, analisa processos de pessoal para fins de registro das admissões e aposentadorias, pensões e reformas. Realiza auditorias ordinárias conforme sua programação anual; executa auditorias e presta informações solicitadas pela Assembléia Legislativa; apura denúncias e representações, estas não limitadas ao âmbito Estadual e Municipal, pois, muitas vezes formuladas por outras esferas de Governo (principamente Ministério Público e Poder Judiciário Federais); aprecia previamente editais de concorrência pública; responde consultas; colabora com a Justiça Eleitoral fazendo a apreciação da prestação de contas dos candidatos/partidos políticos; promove orientações etc.

Para realizar suas atividades o Tribunal de Contas dispõe de um quadro reduzido de servidores. São 440, assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE/SC - MARÇO/2004

Unidade	Total	%	Com Nível Superior	%	Auditor Fiscal de Controle Externo	%
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TR. DE CONTAS	2	0,45	2	0,61	1	0,43
CONSULTORIA GERAL	20	4,55	20	6,06	16	6,81
CORPO ESPECIAL	12	2,73	9	2,73	2	0,85
DIR. CONT. OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA	19	4,32	17	5,15	14	5,96
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	71	16,14	34	10,30	16	6,81
DIR. DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	89	20,23	81	24,55	63	26,81
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS	79	17,95	65	19,70	60	25,53
DIR. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS	8	1,82	7	2,12	6	2,55
DIRETORIA DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	20	4,55	17	5,15	16	6,81
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	14	3,18	11	3,33	8	3,40
DIRETORIA GERAL	2	0,45	2	0,61	2	0,85
GAB. DO PRESIDENTE	27	6,14	20	6,06	9	3,83
GABINETES DE CONSELHEIROS	40	9,09	26	7,88	6	2,55
SECRETARIA GERAL	32	7,27	15	4,55	12	5,11
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	5	1,14	4	1,21	4	1,70
T o t a l	**440**	**100,00**	**330**	**100,00**	**235**	**100,00**

Fonte: Relatório das Atividades do TCE/SC - Março/2004

Dentre os controles administrativos do Tribunal de Contas, destaco três pela sua eficácia e transparência. São os controles de Diárias, de Consumo de Combustíveis e de Manutenção de Veículos. Do Relatório de Atividades do mês de março do corrente ano, extraio e apresento os seguintes dados:

UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS POR CENTRO DE CUSTOS DO TCE/SC - MARÇO/2004

Centro de Custos	Número de Viagens		Número de Funcionários	Número de Diárias	Valor em R$
	Auditorias	Outros Fins			
Consultoria Geral - COG	-	5	8	30,0.0	4.725,00
DIR.DE CONTR. OBRAS E SERV. DE ENG. - DCO	1	-	2	10,00	1.500,00
DIR. ADM. E FINANÇAS - DAF	21	19	43	180,00	22.191,00
DIR. DE CONTR. ADM. ESTADUAL - DCE	4	-	11	56,00	8.388,00
DIR. DE CONTR. DOS MUNICÍPIOS - DMU	7	8	43	196,00	29.781,00
DIR. PLANEJ. E PROJ. ESPECIIAIS - DPE	-	1	1	3,00	648,00
DIR. DE DENUNCIAS E REPRESENTAÇÕES - DDR	8	-	20	99,00	14.850,00
DIR. DE INFORMÁTICA - DIN	-	1	1	5,50	990,00
DIR. GERAL - DIG	-	2	2	1,50	396,00
GAB. DO PRESIDENTE - GAP	1	5	9	33,00	4.980,00
GAB. DE CONSELHEIROS - GAC	-	5	14	34,50	8.880,00
Total	**42**	**46**	**154**	**648,50**	**97.329,00**

Fonte: Relatório das Atividades do TCE/SC - Março/2004

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - MARÇO/2004

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL – MARÇO/2004				
Tipo de Combustível	**Número de Veículos**	**Quilômetros Percorridos**	**Abastecimento em Litros**	**Consumo Médio km/litro**
GASOLINA	13	34.520	4.044,47	8,54
TOTAIS	**13**	**34.520**	**4.044,47**	**8,54**

Fonte: Relatório das Atividades do TCE/SC - Março/2004

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - MARÇO/2004

Modelo	**Ano**	**Consumo km/l**	**DESPESAS (EM R$)**					**Custo por km**
			Combustível	**Óleo**	**Peças e Acessórios**	**Serviços**	**Custo Total**	
VECTRA MAO-2770	1996	8,67	351,07	6,50	66,00	30,00	453,57	0,15
BLAZER MBT-4116	2001	6,84	741,76	3,00	88,00	103,00	935,76	0,37
BLAZER MBT-4136	2001	7,49	1.071,55	-	956,00	173,00	2.200,55	0,56
BLAZER MCB-6232	2001	6,90	506,83	-	-	23,00	529,83	0,31
BLAZER MCB-6282	2001	7,73	977,00	-	-	56,00	1.033,00	0,28
BLAZER MCB-6322	2001	7,39	450,00	-	-	46,00	496,00	0,30
ZAFIRA MCB-2737	2002	6,23	124,16	-	-	-	124,16	0,32
ZAFIRA MCB-2757	2002	10,04	623,87	-	-	20,00	643,87	0,21
ZAFIRA MCB-2767	2002	9,27	1.009,01	-	-	40,00	1.049,01	0,23
SCÉNIC MDW-1622	2003	11,17	751,56	-	-	66,00	817,56	0,2
SCÉNIC MDW-1632	2003	7,90	91,04	-	-	-	91,04	0,25
SCÉNIC MDW-1652	2003	9,58	587,98	-	-	40,00	627,98	0,23
SCÉNIC MDW-1682	2003	9,45	576,90	-	-	-	576,9	0,22
TOTAL			**7862,73**	**9,50**	**1.110,00**	**597,00**	**9579,23**	**0,28**

Fonte: Relatório das Atividades do TCE/SC - Março/2004

Para a realização de todas as suas atribuições, o Tribunal de Contas instituiu sistemas informatizados, destacando-se entre eles:

- o Sistema Auditor de Contas Públicas-ACP, que permite que informações seletivas das Unidades Administrativas encaminhadas tempestivamente, sejam examinadas e acompanhadas pelo Tribunal;
- o sistema ECONET que recebe informações sobre editais de licitação, cujo exame é concomitante à realização da licitação;
- o sistema SCO de controle das obras públicas que alimenta dados desde a licitação até as medições e pagamentos realizados.

Todos são exemplos de que, com o advento da informática, tornou-se possível a remessa tempestiva de dados e informações - que se pretende num futuro próximo se faça instantaneamente, isto é, no mesmo momento em que os dados são alimentados na

Unidade Gestora estarão chegando ao banco de dados do Tribunal de Contas, permitindo criar programas (softwares) de fiscalização, fazer cruzamentos de informações, realizar pesquisas, extrair relatórios; e tantos outros que se fizerem necessários.

O objetivo final é contar com dados tempestivos e instantâneos, para que, verificadas irregularidades, imediatamente o gestor público faça a correção dos atos, assim como já acontece com a apreciação prévia dos editais de licitação.

Atingir esses objetivos requer recursos financeiros suficientes para manter um quadro de técnicos capacitados para o desenvolvimento de programas e sistemas, a recepção e tratamento dos dados e a atualização permanente dos equipamentos de tecnologia de ponta.

TVAL - TV Assembléia Legislativa

O Poder Legislativo do Estado conta com importante instrumento de divulgação das atividades próprias da função legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado tem sido prestigiado com a utilização dos serviços da TVAL, entre outras oportunidades, para a transmissão ao vivo da Sessão Extraordinária realizada no exercício de 2003 para apreciação e emissão do Parecer Prévio a respeito das Contas de 2002 prestadas pelo Governador do Estado. A Câmara de Vereadores da Capital também tem usufruído dos trabalhos da TVAL.

A utilização da mídia televisiva para fazer chegar ao conhecimento da sociedade os trabalhos desenvolvidos pelos Entes Públicos é uma imposição dos tempos modernos, considerando a cobrança, cada vez mais freqüente, da população, de justificativas para a própria existência dos órgãos instituídos, quando os serviços não estão visíveis; quando não é possível estabelecer o custo/benefício dos órgãos. Assim, inegável a importância da TVAL e a iniciativa de sua instituição pela Assembléia Legislativa é digna de todos os louvores.

Seria salutar estender a utilização dos serviços da TV AL para a transmissão de sessões e solenidades do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, aproveitando-se o espaço entre as divulgações dos trabalhos legislativos.

O uso compartilhado dessa mídia permite o melhor aproveitamento dos recursos públicos, prestigia os serviços da TVAL, inibe que se criem canais (com os custos que isso implica) para divulgação de cada um dos Poderes e Órgãos; demonstra harmonia entre os Entes do Estado, e, principalmente, oferece à sociedade a chance de conhecer e avaliar os serviços prestados, numa exposição que exige dos Administradores atuação com transparência e eficácia.

Resíduos Sólidos Urbanos

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ao definir termos de ajustamento de conduta, impôs aos agentes públicos municipais a tarefa de se organizarem, em prazo determinado, para equacionamento do problema dos lixões. Os municípios viram-se, então, obrigados a enfrentar aspectos ligados aos sistemas de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

O Tribunal de Contas, em auditorias realizadas in loco, verificou que, em diversas regiões do Estado, os municípios reuniram-se em consórcio, construíram aterros sanitários, implantaram serviços de reciclagem, e, operando em conjunto, reduziram proporcionalmente os custos, o que propiciou, já, uma recuperação dos espaços que vinham sofrendo severas degradações ambientais.

Dessa atuação do Ministério Público, elogiável, resultou um esforço dos municípios que se tornaram catalisadores de ações para melhoria da qualidade de vida das pessoas diretamente envolvidas e para a conscientização das demais, iniciando-se assim a construção de uma educação ambiental integrada para todos.

Ressalto, inclusive, que desconheço um trabalho tão eficaz, em espaço de tempo tão curto, como esse do Ministério Público do Estado.

Conservação e Manutenção da Ponte Hercílio Luz

Está em execução o Contrato PJ.123/2002, para prestação de serviços de conservação e manutenção, verificando-se em 2003 despesas no valor de R$ 1,34 milhão.

Via Expressa Sul - Florianópolis

Obras "Trevo da Seta" - O Contrato nº PJ.076/2002 (valor inicial de R$ 9,42 milhões) tem por objeto as obras de ligação da Via Expressa Sul com as vias existentes (Trevo da Seta), estando com a execução suspensa, em virtude da paralisação das obras em outubro/2002. Pagamentos realizados até 2002 somam R$ 1,83 milhão.

Contrato de consultoria das obras - Encontra-se em execução o Contrato de Consultoria nº PJ.103/1999 (Valor inicial + Aditivos correspondem a R$ 6,34 milhões) com a finalidade de supervisionar as obras do túnel, aterro e viadutos (já concluídos) e das obras de ligação (paralisadas).

Em 2003, mesmo paralisadas as obras do "Trevo da Seta", foram pagos R$ 879,12 mil a título de consultoria. Não consta que a empresa tenha prestado serviços relativos ao controle ambiental e à iluminação da Baía Sul. Segundo o informado, a empresa permaneceu mobilizada aguardando o reinício das obras. O contrato deveria ter sido suspenso e retomado com o recomeço das obras. Até fevereiro/2004 foram pagos R$ 6,27 milhões.

Contrato de consultoria ambiental - Para realizar o monitoramento ambiental está em execução o Contrato nº PJ.124/2002, tendo sido pagas em 2003 despesas no valor de R$ 116 mil.

Iluminação - Foi celebrado Convênio (valor de R$ 2,25 milhões) com a CELESC para a realização da iluminação do Aterro da Baía Sul, sendo pagos R$ 1,50 milhão em 2003.

Desapropriações - Pagaram-se em 2003 indenizações decorrentes de desapropriações, para implantação das obras do Trevo da Seta, no valor de R$ 900 mil.

Rodovia SC 401

As obras de duplicação, com previsão de cobrança de pedágio, foram contratadas através do Contrato de Concessão nº PJ.314/94. A partir de 1998 as obras passaram a ser questionadas pelo DER e pelo Tribunal de Contas, em face do não cumprimento dos requisitos mínimos previstos para dar início à cobrança de pedágio. Em conseqüência, inconformada, a empresa recorreu à Justiça, num impasse que perdura até hoje. Atualmente o Contrato é objeto de 5 (cinco) ações na Justiça Estadual e 4 (quatro) ações na Justiça Federal, com a defesa do Estado estando a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

Rodovia SC 414 - "Acesso ao Beto Carreiro World"

Foi assinado o Contrato nº PJ.075/2001 (valores iniciais de R$ 14,50 milhões, aditivado em R$ 3,30 milhões), para execução da obra.

Em 2003 foram pagos R$ 5,66 milhões com recursos próprios (Fonte 00) e R$ 202 mil com recursos de convênio (Fonte 10).

A partir do início da execução do contrato até 31/12/2003 foi pago o montante de R$ 14,71 milhões, do qual R$ 10,17 milhões são recursos próprios (69,12% do total) e R$ 4,54 milhões da Fonte 10. (Até fevereiro/2004 a obra apresenta o custo de R$ 22,10 milhões, incluído reajustamento dos preços iniciais).

Aeroportos

Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna

Obras de construção contratadas conforme Contrato nº 008/2002 (valor de R$ 14,55 milhões). Realizada auditoria (Processo AOR-03/00115822), o Tribunal de Contas fez recomendações à SEINFRA através da Decisão nº 1695/2003. As obras estão paralisadas desde 11.08.2003. Execução do contrato de 51,17%, tendo sido pagos em 2003, com recursos próprios R$ 2,75 milhões e com recursos de convênios R$ 1,67 milhão.

Aeroporto Regional Planalto Serrano - Correia Pinto

Obras de construção contratadas através do Contrato nº 009/2002 (valor de R$ 15,36 milhões). Realizada auditoria (processo AOR-03/05706462), o Tribunal de Contas fez determinações à SEINFRA através da Decisão nº 513/2004, sem prejuízo das determinações do TCU, para apuração de responsabilidades e correção do projeto básico. As obras estão paralisadas desde 11.08.2003, tendo sido executado 44,80% do contrato. Despesas pagas em 2003 com recursos próprios no valor de R$ 2,16 milhões e com recursos de convênios R$ 4,18 milhões.

Aeroporto de Curitibanos

Obras de ampliação contratadas por meio do Contrato nº 007/2002 (valor de R$ 3,79 milhões). Realizada auditoria (processo AOR-03/03290609), o Tribunal de Contas assinou prazo à SEINFRA através da Decisão nº 4212/2003, para adoção de providências relativas à responsabilidade e execução do projeto. As obras foram paralisadas em 05/06/2003, estando executado 80% do contrato. Foram pagos em 2003, com recursos próprios R$ 999 mil e com recursos de convênios R$ 267 mil.

Porto de São Francisco do Sul

As obras de dragagem de aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do porto foram contratadas através do Contrato nº PJ 28/2003 (valor de R$ 8,62 milhões). Em 2003 foram pagos R$ 250 mil. As obras foram concluídas em março de 2004.

O Contrato nº PJ 043/2000 (valor de R$ 1,36 milhão), visando a construção de um dolfim de amarração está com sua execução paralisada, tendo sido pagos R$ 724 mil.

Obras de Saneamento

Sistema de Esgoto Sanitário de Lages

Foram celebrados os contratos nºs. EOC 515/93 (Valor inicial e aditamentos somam R$ 44,83 milhões) e EOC 533/94 (valor inicial e aditamentos no montante de R$ 7,99 milhões). As auditorias realizadas em 2002 originaram o processo AOR-02/10616377 em tramitação no Tribunal, com proposta de instauração de Tomada de Contas Especial. Em 2003 o Município de Lages não renovou o contrato de concessão da exploração dos serviços de água com a CASAN. A obra está paralisada.

Sistema de Esgoto Sanitário de Chapecó

Foi assinado o contrato nº EOC 584/l98 (valor de R$ 34,30 milhões) para realizar as obras, cuja execução está paralisada. Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas o processo nº AOR-03/05949527 decorrente de auditoria efetivada.

Sistema de Esgoto Sanitário na região insular - Florianópolis

As obras foram contratadas através do Contrato nº EOC 494/91 (valor convertido de R$ 52,75 milhões). O contrato foi encerrado em dezembro de 2003, com a execução de 95% das obras, com o custo total até dez/2003 de R$ 99,32 milhões. Para a retomada da obra a CASAN está buscando recursos junto ao Minstério das Cidades. Valor estimado de R$ 4,98 milhões.

Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa

O Contrato nº EOC 612/l98 (valor de R$ 6,75 milhões) para realização das obras, está com sua execução suspensa. Para retomada das obras a CASAN está negociando com a CEF o re-direcionamento de recursos. Valor estimado de R$ 2,29 milhões.

Sistema de Esgoto Sanitário Jurerê/Daniela

As obras, contratadas através do Contrato nº EOC 586/98 (valor de R$ 1,58 milhão), foram concluídas. A realização de obras complementares deverá ser licitada pela CASAN, tendo um custo estimado de R$ 11,00 milhões.

Sistema de Esgoto Sanitário de Ingleses/Santinho

O Contrato nº EOC 590/98 (valor de R$ 4,03 milhões) foi concluído com algumas alterações. Para retomada das obras a CASAN aguarda decisão da CEF acerca do redirecionamento de recursos. Custo estimado de R$ 4,99 milhões.

Obras do Anexo do Tribunal de Justiça

As obras foram iniciadas através do Contrato nº 137/2001 (Valor de R$ 10,79 milhões) assinado com a Empresa EREVAN, e foram paralisadas em dezembro/2001, em face de irregularidades na execução. Foram pagos R$ 6,24 milhões até a paralisação, incluído o 4º Termo Aditivo (medição de 23/11/2001).

O Tribunal de Justiça está realizando licitação em 2004 para a retomada das obras, com um preço estimado de R$ 15,18 milhões.

Licitações na Saúde

NÚMERO DE ATOS JURÍDICOS POR MODALIDADE E VALOR EMPENHADO
EXERCÍCIO DE 2003

Modalidade	Nº Procedimentos	Valor Total Empenhado (R$)	Percentual do Total Empenhado (%)
Convite	237	4.713.687,20	2,32
Tomada de Preços	49	8.842.462,73	4,35
Concorrência	44	76.032.700,54	37,37
Pregão	- X -	2.539.663,58	1,25
Dispensa de Licitação	236	71.470.788,40	35,13
Inexigibilidade de Licitação	52	19.682.149,71	9,67
Shopping	- X -	36.792,00	0,02
Convênios	260	20.143.611,71	9,90
Valor Total Empenhado no Exercício	**203.461.885,87**		

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - Comissão de Controle Interno

Constata-se que a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde empenhou quase que a metade de sua despesa no exercício de 2003, ou seja, 44,80 % através de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, o que é um dado preocupante.

Regime de Previdência dos Servidores Públicos

Constata-se que o Estado de Santa Catarina ainda não implantou sistema próprio de previdência dos servidores públicos do Estado, questão que se encontra pendente de encaminhamento e solução.

Dívida da CELESC com a CELOS

Constata-se na contabilidade da CELESC o registro de dívida no montante de R$ 1,10 bilhão para com a Fundação CELESC de Seguridade Social (sendo de curto prazo o valor de R$ 37,89 milhões e de longo prazo o valor de R$ 1,06 bilhão).

A dívida decorre de contratos de empréstimo (R$ 104,92 milhões), reserva matemática a amortizar (valor de R$ 382,33 milhões) valores correntes a serem repassados (valor de R$ 7,00 milhões) e plano de aposentadoria dos empregados, que inclui o PDVI-Plano de Demissão Voluntária Incentivada e a assistência médica (totalizando R$ 606,18 milhões).

Causa apreensão a existência dessa dívida, à vista, ainda, da informação de que representa 49,78% do total do Passivo da CELESC, quando se sabe da necessidade cada vez maior de investimentos na área da energia elétrica e da competição que está havendo no mercado de venda de energia, decorrente da liberação realizada pela ANEEL (Agência Nacional Executiva de Energia Elétrica).

Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentária (art. 165, § 3º, CF). A Constituição Estadual prevê essa mesma publicação, acrescentando que devem ser mostradas as fontes e os usos dos recursos financeiros (art. 119, CE).

A LRF determina a **ampla divulgação**, inclusive em meios eletrônicos, do demonstrativo de execução orçamentária, e acrescenta a necessidade de publicação dos planos, orçamentos, LDO, prestações de contas, parecer prévio e o relatório de gestão fiscal (arts. 48, 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000).

Para que exista **ampla divulgação** é necessário que a publicidade desses atos ocorra através de jornais de ampla circulação, da imprensa oficial e da rede internet - só dessa forma sendo garantido à sociedade o acesso às informações referentes à arrecadação e aplicação dos recursos públicos, cumprindo-se então, os princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal.

VOTO

Considerando o exposto;

Considerando a posição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante do Parecer nº 994/2004, no que se refere à caracterização das irregularidades nas prestações de contas municipais, que são balizadas pela Portaria nº TC-233/2003;

Considerando o acolhimento por este Relator das ponderações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, em conseqüência, definindo, com relação às Contas do exercício de 2003 do Estado, como **ressalvas** as irregularidades que incorrem em descumprimento de exigências estabelecidas em normas constitucionais; como **recomendações** as irregularidades que decorrem da inobservância de normas legais e outras impropriedades constatadas; e os **destaques,** que chamam atenção para alguns aspectos relevantes acerca das Contas anuais de 2003; e

Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para os efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa,

Submeto à deliberação do Egrégio Plenário deste Tribunal os **Projetos de Pareceres Prévios** sobre as contas do exercício de 2003 do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público Estadual, na forma e conteúdos que seguem:

Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Executivo

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento";

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2003 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Diretoria de Contabilidade Geral-DCOG, da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2003, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2003, com as ressalvas constantes do Relatório;

CONSIDERANDO a análise do Corpo Técnico acerca do cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e alcance de metas, assim como a consonância dos mesmos com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório;

CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo e os esclarecimentos fornecidos pelo Ministério Público Estadual no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2003, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 994/2004 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2003, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

Ressalvas

1. Fundef

Não aplicação da integralidade dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo sido empenhado R$ 459,86 milhões (90,41% do total de R$ 508,66 milhões), faltando aplicar R$ 48,80 milhões, contrariando o art. 212 e o art. 60 do ADCT, da CF, com a redação da EC nº 14/96, e a Lei Federal nº 9.424/96.

2. Remuneração de Profissionais do Magistério

Aplicação de 58,03% (R$ 295,15 milhões) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao limite mínimo de 60% (apesar de ter melhorado em relação ao ano anterior quando foi de 57,49%), contrariando o art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC n. 14/96 e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

3. Aplicação no Ensino Superior

Destinação de recursos ao ensino superior no percentual de 2,29% (R$ 25,25 milhões), inferior ao percentual de 5% estabelecido no art. 170 da CE.

4. Salário-Educação

Não foram aplicados em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, faltando aplicar R$ 3,03 milhões, descumprindo o art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

5. Aplicação em Ciência e Tecnologia

Aplicação de recursos em ciência e tecnologia em montante inferior ao estabelecido pelo art. 193 da CE, que define o percentual de 2%, tendo sido aplicado 0,63%.

6. Déficit de Execução Orçamentária

Ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária no valor de R$ 203,71 milhões, afetando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64.

7. Déficit Financeiro

Ocorrência de déficit financeiro da ordem de R$ 410,39 milhões, representando um crescimento de 10,66% em relação ao exercício de 2002, contrariando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64.

8. Realização de Despesas sem Suficiente Dotação Orçamentária

Realização de despesas sem suficiente dotação orçamentária, ocorrida em face da transferência constitucional aos municípios de parte da captação de recursos a título de antecipação de receita de ICMS, por desatender o disposto no art. 167, inciso II, da CF.

Recomendações

1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamento de inativos das base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 212 da CF e aos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 60 do ADCT/CF e aos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

3. Transferência de Recursos para Associações de Empregados, Entidades Assistenciais de Empregados e Similares

Abster-se de realizar transferência de recursos para associações de empregados, entidades assistenciais de empregados e similares, por contrariar o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da finalidade da administração pública previstos no art. 37, caput, da CF, ressalvada a contrapartida patronal para fundações de previdência fechada, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado (proporção, no mínimo, 1 por 1), conforme art. 202, § 3º, CF.

4. Publicação de Diárias

Publicar demonstrativo das diárias concedidas pelas Empresas Estatais, como já vêm procedendo o Poder Executivo (Administração Direta) e o Poder Judiciário, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF).

5. Controle Interno

Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão (secretarias centrais, secretarias regionais, autarquias, fundações e empresas estatais) uma unidade de controle interno.

6. Captação de Recursos a Título de Antecipação de Receita de Tributo

Abster-se de realizar captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, em face da vedação do art. 37, inciso I, da LRF, sem prejuízo do art. 150, § 7º, da CF.

7. Contingenciamento da Despesa

Realizar o contingenciamento da despesa quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, caput, da LRF e ao art. 44 da LDO (Lei nº 12.381, de 23/07/2002).

8. Destinação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos

Demonstrar a aplicação das receitas de alienação de bens e direitos exclusivamente em despesas de capital, nos termos do art. 44 c/c o art. 50, inciso I, da LRF, reconhecendo-se como salutar a iniciativa de criação de uma fonte de recursos específica conforme informado nas contra-razões, e sugerindo-se ainda vinculação dos recursos a conta bancária específica.

9. Cobrança da Dívida Ativa

Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito

essencial da responsabilidade na gestão fiscal (art. 11, LRF), implementando-se os mecanismos legais, inclusive os da Lei 12.855/2003.

10. Créditos Tributários Pendentes de Cobrança

Adotar providências urgentes para agilizar e efetivamente cobrar os créditos tributários pendentes, recomendando-se a exigência, desde o início, de aval dos sócios e a apresentação de garantias reais das empresas devedoras, a fim de assegurar o pagamento, tendo em vista a existência de 7.897 processos aguardando julgamento no Conselho Estadual de Contribuintes, que importam no montante de R$ 1,06 bilhão.

11. Repasse a Poderes e Órgãos Constitucionais

Observar o disposto na LDO quanto à participação dos Poderes e Órgãos constitucionais na Receita Líquida Disponível.

12. Déficit Orçamentário e Financeiro

Realizar o aporte de recursos visando o equilíbrio de receitas e despesas estabelecido pelo art. 1º, § 1º, da LRF, em conformidade com o Título VI, Capítulo II, da CF, considerando que no exercício de 2002 o Estado já apresentou um déficit entre a receita arrecadada e despesas orçamentárias realizadas de R$ 186,05 milhões, que somados ao déficit do exercício de 2003 no valor de R$ 203,71 milhões, importa em R$ 410,39 milhões, valor que distribuído no exercício de 2004 requer um dispêndio mensal de R$ 34,20 milhões para atingimento do equilíbrio fiscal.

13. Projeto Geração de Trabalho e Renda

Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17/06/1993 e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nºs. 010/1999 e 011/2001.

14. Programa Microbacias 2

Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Microbacias, para que seja evitada a cobrança, por parte do BIRD, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato.

15. Programa BID-IV

Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Rodoviário do Estado, para que seja evitada a cobrança, por parte do BID, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato.

16. Dívida da Celesc com a Fundação Celos

Averiguar a origem e consistência da dívida com a Fundação CELESC de Seguridade Social-CELOS, dos empregados da Estatal, registrada na contabilidade da CELESC, constituída do valor de R$ 1,10 bilhão, que representa 49,78% do Passivo da Empresa Estatal.

17. Despesas na Saúde

Apurar a realização de despesas, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no montante de R$ 91,15 milhões, que representa 44,80% das despesas oriundas de contratos no exercício de 2003, de acordo com informações originárias da SES-Comissão de Controle Interno, visando o cumprimento dos princípios e normas estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/93.

18. COHAB - Construção de Casa Própria

Implementar programas de construção de casa própria, priorizando famílias de baixa renda, para atender a demanda hoje existente, que é de 126.000 habitações segundo informações da COHAB, considerando que nos últimos quatro exercícios a média de construção de moradias foi de 852 unidades/ano.

19. Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária

Publicar para fins de **ampla divulgação,** em jornais de grande circulação, na imprensa oficial e na rede internet, os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal e o relatório bimestral resumido da execução orçamentária, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, conforme estabelecido no art. 165, § 3º, da CF, no art. 119, da CE e nos arts. 48, 52 e 55, § 2º da LRF.

20. Subvenções Sociais

Conceder subvenções sociais para entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos somente através das secretarias centrais ou regionais com atribuições afins com o objeto dos acordos, por serem competentes para fazer a análise e acompanhamento técnico dos repasses, orientar os entes beneficiários, além de facilitar a prestação de contas e a verificação das atividades e obras realizadas.

21. Ações Trabalhistas

Implementar os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 226/2002 e respectivos Provimentos, visando a defesa das Empresas Estatais em ações trabalhistas.

Florianópolis, em 09 de junho de 2004.

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2003, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado ;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Projeto de Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado; o atingimento das metas e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que a prestação de Contas do Poder Legislativo do Estado, encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo anterior e pelo atual Presidente do Poder Legislativo, Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais Onofre Santo Agostini (período de 01/01 a 31/01/2003) e Volnei Morastoni (a partir de 01/02/2003), em condições de serem APROVADAS, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes recomendações:

1. Controle Interno

Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF.

2. Publicação de Diárias

Publicar demonstrativo das diárias concedidas, como já vem procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF).

3. Subvenções Sociais

Conceder subvenções sociais a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos constitui ato típico do Poder Executivo, sendo reservada ao Poder Legislativo a competência de propor emendas acerca das concessões, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, cumprindo-se dessa forma a legislação (Lei Federal nº 4.320/64) e corrigindo-se distorções nos repasses desses recursos.

4. TVAL

Expandir os serviços prestados à sociedade pela TVAL para utilização também pelos Poderes Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, para divulgação das respectivas atividades, maximizando o uso dos recursos públicos aplicados para essa finalidade e proporcionando a ampliação da transparência das ações públicas.

Florianópolis, em 09 de junho de 2004.

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2003, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Projeto de Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado; o atingimento das metas e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que a prestação de Contas do Poder Judiciário do Estado, encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo então Presidente do Poder Judiciário, Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva, em condições de serem APROVADAS, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com a seguinte recomendação:

1. Controle Interno

Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF.

Florianópolis, em 09 de junho de 2004.

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56 da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2003, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Projeto de Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado; o atingimento das metas e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que a prestação de Contas do Ministério Público Estadual encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo anterior e pelo atual Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimos Senhores Procurador de Justiça José Galvani Alberton (período de 01/01 a 15/04.2003) e Pedro Sérgio Steil (a partir de 16/04/2003), em condições de serem APROVADAS, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes recomendações:

1. Controle Interno

Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão uma unidade de controle interno.

2. Publicação de Diárias

Publicar demonstrativo das diárias concedidas, como já vem procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF).

3. Despesas com Pessoal - Limite da LRF

Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea *d*, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal.

*"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriz*a." Hely Lopes Meire*lles*

Florianópolis, em 09 de junho de 2004.

Moacir Bertoli
Conselheiro-Relator

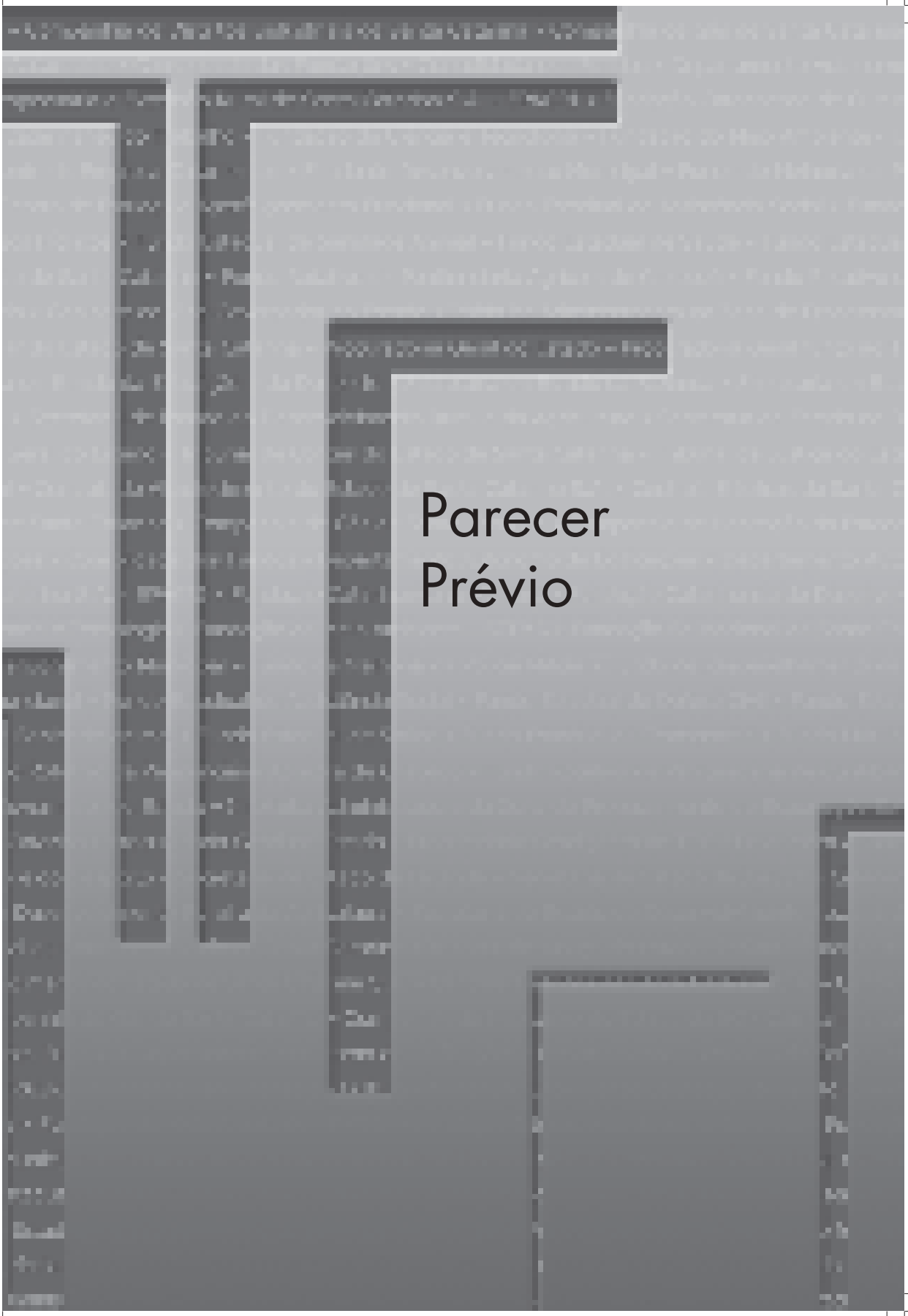

Parecer Prévio

PARECER PRÉVIO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Por determinação da Constituição do Estado de Santa Catarina, expressa no art. 59, inciso I, compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir Parecer Prévio sobre as Contas que o Governador deve prestar anualmente ao Poder Legislativo.

O prazo para emissão do Parecer Prévio é de sessenta dias contados da data da entrega da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

O Excelentíssimo Senhor Governador Luiz Henrique da Silveira apresentou as Contas relativas ao exercício de 2003 a este Tribunal na data de 15 de abril de 2004, cumprindo o prazo constitucional preconizado no art. 71, inciso IX, da Carta Estadual.

As Contas são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e administrativa.

A Lei Complementar nº 202 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), de 15 de dezembro de 2000, define no art. 48 que o Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição existente em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, no art. 75, confere ao Relator do

Processo de Prestação de Contas a atribuição de elaborar o Projeto de Parecer Prévio a ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno em sessão extraordinária especialmente designada.

O Projeto de Parecer Prévio fundamenta-se em Relatório Técnico confeccionado pelos técnicos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno.

Às contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado estão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

O Projeto de Parecer Prévio apresenta a análise técnica quanto à execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Abrange análises quanto aos patrimônios financeiro e permanente do Estado, quanto às variações patrimoniais, quanto ao resultado econômico do exercício, quanto aos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos e quanto às contas dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e órgãos constitucionais (Tribunal de Contas e do Ministério Público), separadamente, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Prestação de Contas que ora se examina, relativa ao primeiro ano da Gestão 2003/2006, tem a peculiaridade de refletir a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual aprovada pelas Leis Complementares nºs 243 e 244, de 30 de janeiro de 2003.

A reforma administrativa implantada a partir de fevereiro de 2003 extinguiu, transformou e criou vários órgãos e entidades, conforme a seguir discriminado:

Órgãos e Entidades Extintas	Órgãos e Entidades Criadas
Secret. de Estado do Desenv. Econ. Integração ao Mercosul	Secret. de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secret. de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura	Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Secretaria de Estado da Educação e do Desporto	Secretaria de Estado da Educação e Inovação
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Secretaria de Estado de Governo	Secretaria de Estado da Informação
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Secretaria de Estado da Segurança Pública	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família Secretaria de Estado do Desenv. Urbano e Meio Ambiente	Secretaria de Estado Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente
Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento do Oeste	Secretaria de Estado da Organização e Lazer
DEOH e DER	Departamento Estadual de Infra- Estrutura
	29 Secretarias Regionais

O cerne da reforma administrativa foi a descentralização das atividades do Poder Executivo, com a criação de 29 Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, sediadas nos municípios de Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Ibirama, Itajaí,

Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinvile, Lages, Laguna, Mafra, Maravilha, Palmitos, Rio do Sul, São Joaquim, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão, Videira e Xanxerê.

Fundamentado nos arts. 128 e 129 da Lei Complementar nº 243/2003, o Governo editou em 20 de fevereiro de 2003 o Decreto nº 55, que procedeu ao remanejamento de saldos de dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração Direta e Indireta extintos ou transformados para os órgãos e entidades criados ou transformados. Posteriormente, em 18 de junho de 2003, através da Lei Estadual nº 12.592, foi autorizada a abertura de créditos especiais em favor das 29 Secretarias Regionais criadas. A análise dessas alterações orçamentárias consta neste Parecer Prévio.

Capítulo I

ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Neste capítulo será analisada a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de forma consolidada, da Administração Direta (Poderes e órgãos constitucionais), Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes.

Do ponto de vista orçamentário, a análise tem por objetivo verificar a realização das receitas e despesas orçamentárias. A gestão financeira aborda a movimentação ocorrida no exercício. Na gestão patrimonial o enfoque é a posição dos ativos e passivos, bem como o comportamento da dívida pública do Estado.

Também são examinadas as principais Funções de Governo, com especial destaque para o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais relacionados à aplicação de recursos mínimos em educação e saúde. Demonstra-se ainda a análise consolidada das receitas e despesas orçamentárias de Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais, bem como o resultado da análise dos balanços e demais demonstrações financeiras das Empresas Estatais.

1.1. Gestão Orçamentária Consolidada

O sistema de planejamento da administração pública é integrado pelo Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA.

O planejamento das finanças do Estado de Santa Catarina, com repercussão sobre as Contas do exercício de 2003, está expresso na seguinte legislação:

- Lei Estadual n.º 11.357, de 27 de janeiro de 2000, que aprova o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2000/2003;
- Lei Estadual n.º 12.381, de 23 de julho de 2002, que aprova a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2003;
- Lei Estadual n.º 12.563, de 15 de janeiro 2003, que aprova os Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, para o exercício financeiro de 2003;
- Decreto nº 55, de 20 de fevereiro de 2003, que efetua o remanejamento de saldos de dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração Direta e Indireta extintos ou transformados; e
- Lei nº 12.592, de 18 de junho de 2003, que autoriza a abertura de créditos especiais em favor dos órgãos que menciona.

A regulamentação quanto à elaboração e à execução da Lei do Orçamento Anual estão estabelecidas na Constituição Federal (artigos 165 a 169), Constituição Estadual (Capítulo II, artigos 120 ao 124), Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (artigos 22 a 46), e Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 (artigos 5º a 10).

Dentre os princípios orçamentários que devem nortear a Lei Orçamentária Anual - LOA destacam-se o princípio da unidade orçamentária (orçamento único, compreendendo todos os Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta), da universalidade (todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária), da anualidade (orçamento com vigência limitada a um exercício financeiro) e da exclusividade (não pode conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas).

A Lei Orçamentária Anual - LOA, por determinação do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, contempla o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas.

O Orçamento Fiscal se refere aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública (Autarquias e Fundações criadas e mantidas pelo Estado, e Empresas Estatais dependentes), contendo a especificação das receitas previstas e despesas autorizadas para o Estado.

O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Pública a ela vinculados e compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

O Orçamento de Investimentos das Empresas compreende os investimentos pretendidos pelas empresas e sociedades de economia mista em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, que poderão ser realizados com receitas próprias, com recursos de terceiros (operações de crédito) ou com recursos repassados pelo Estado.

O Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2003 estimou as receitas e fixou as despesas em iguais R$ 9.523.876.377,00 (nove bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais), divididos entre o Orçamento Fiscal (R$ 8.811.540.863,00) e Orçamento da Seguridade Social (R$ 712.335.514,00).

O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto foi fixado no montante de R$ 1.316.980.371,00 (um bilhão, trezentos e dezesseis milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e setenta e um reais), sendo R$ 18.327.050,00 (dezoito milhões trezentos e vinte e sete mil, cinqüenta reais) fixados como aporte de capital pelo Tesouro Estadual. Em relação ao Orçamento Total, a participação do Tesouro no Orçamento de Investimentos representa 0,19%.

A LOA, em seu art. 6º, inciso I, autorizou o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares em até 25% das dotações orçamentárias, excluídos desse limite os créditos suplementares para atender despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais; despesas programadas à conta de receitas vinculadas; despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios; e despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da administração indireta, inclusive fundos.

1.1.1. Balanço Orçamentário

A execução do Orçamento está demonstrada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, no Balanço Orçamentário, onde constam, de forma consolidada, as Receitas e Despesas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta.

TABELA 1.1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

RECEITAS	ESTIMATIVA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	DESPESAS	AUTORIZADO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	6.868.072.463	6.710.476.214	(157.596.249)	**Créditos**	9.523.876.377	7.063.866.303	(2.460.010.074)
Receita Tributária	4.205.724.105	4.656.210.814	450.486.709	Orçament. e Suplement.	9.496.012.559	7.047.358.395	(2.448.654.164)
Receitas de Contribuição	326.940.136	271.731.782	(55.208.354)	Especiais e Extraordinários	27.863.818	16.507.908	(11.355.910)
Receita Patrimonial	70.719.111	114.404.741	43.685.630				
Receita Agropecuária	2.182.400	2.040.459	(141.941)				
Receita Industrial	9.598.856	9.369.303	(229.553)				
Receitas de Serviços	486.872.442	86.828.512	(400.043.930)				
Transferências Correntes	1.562.708.493	1.345.296.921	(217.411.572)				
Outras Receitas Correntes	203.326.920	224.593.682	21.266.762				
RECEITAS DE CAPITAL	2.655.803.914	149.684.958	(2.506.118.956)				
Operações de Crédito Internas	1.545.037.000	7.271.000	(1.537.766.000)				
Operações de Crédito Externas	215.328.500	104.784.059	(110.544.441)				
Alienação de Bens	647.913.113	693.316	(647.219.797)				
Amortização de Empréstimos	38.142.209	22.186.533	(15.955.676)				
Transferências de Capital	179.130.000	11.684.922	(167.445.078)				
Outras Receitas de Capital	30.253.092	3.065.128	(27.187.964)				
SUBTOTAL	**9.523.876.377**	**6.860.161.172**	**(2.663.715.205)**		**9.523.876.377**	**7.063.866.303**	**(2.460.010.074)**
DÉFICIT	**-**	**203.705.131**	**203.705.131**		**-**	**-**	**-**
TOTAL GERAL	**9.523.876.377**	**7.063.866.303**	**(2.460.010.074)**		**9.523.876.377**	**7.063.866.303**	**(2.460.010.074)**

Fonte: Balanço Geral Consolidado do Estado de 2003 e Lei Estadual n.º 12.563, de 15 de janeiro 2003 - (LOA).

A previsão de arrecadação de R$ 9,52 bilhões não se confirmou. A Receita Orçamentária Total Arrecadada em 2003 foi de R$ 6,86 bilhões, ou seja, R$ 2,66 bilhões a menos que a estimada, sendo R$ 157,60 milhões em Receitas Correntes e R$ 2,51 bilhões em Receitas de Capital a menor.

A análise do Balanço Orçamentário demonstra que a Receita Total Arrecadada foi inferior à Despesa Total Realizada, resultando em **Déficit de Execução Orçamentária** no valor de R$ 203,71 milhões.

O desequilíbrio das contas públicas, configurado com a ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária, contraria a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. O art. 1º desta Lei afirma que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação que previna riscos e corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas. O art. 9º, caput, prescreve que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei Estadual nº 12.381/02, LDO para 2003, no art. 44, determina que, caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder e do Ministério Público do Estado, cabendo ao Poder Execu-

tivo comunicar aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Por determinação legal, caberia ao Estado promover o contingenciamento da despesa quando verificado que as receitas não comportariam as despesas. O Poder Executivo buscou a contenção de gastos e o aumento da arrecadação editando os Decretos nºs 231 (condições para aquisição de materiais permanentes), 556 (horário especial de expediente), 796 (contenção de despesas nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações) e 985 (prorrogação de prazo de pagamento de tributos vencidos). Contudo, constata-se que somente a efetivação do mecanismo de contingenciamento (congelar a dotação e deixar de efetuar empenhamento de despesas não obrigatórias) poderia ter evitado que as Despesas Orçamentárias superassem as Receitas Orçamentárias durante a execução do orçamento em 2003.

A evolução das receitas e despesas orçamentárias, em valores constantes, no período de 1996 a 2003, está demonstrada a seguir, evidenciando o crescimento de Déficit Orçamentário em 2003.

TABELA 1.2
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
REALIZADAS CONSOLIDADA, NO PERÍODO DE 1996 A 2003

R$

ANO	RECEITA REALIZADA		DESPESA REALIZADA		RESULTADO
	NOMINAL	CONSTANTE (A)	NOMINAL	CONSTANTE (B)	C = A - B
1996	4.213.509.526	6.224.528.541	3.994.401.201	5.900.844.444	323.684.097
1997	4.038.380.040	5.704.547.102	4.152.006.661	5.865.054.139	(160.507.037)
1998	3.318.081.222	4.636.679.859	3.536.119.491	4.941.366.086	(304.686.227)
1999	3.832.705.483	4.840.308.121	3.801.908.492	4.801.414.726	38.893.395
2000	5.664.685.732	6.819.296.452	4.708.848.987	5.668.635.245	1.150.661.208
2001	5.078.829.617	5.798.195.322	4.959.632.598	5.662.115.231	136.080.092
2002	7.014.164.984	7.386.198.181	7.190.840.785	7.572.244.914	(186.046.733)
2003	6.860.161.172	6.860.161.172	7.063.866.303	7.063.866.303	(203.705.131)

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda / Balanço Geral do Estado 1996 - 2003 - Arquivos da DCE
Inflator: IGP-DI (médio)

A tabela a seguir demonstra a localização do desequilíbrio das contas públicas, constatado pelo resultado da execução orçamentária do exercício:

TABELA 1.3
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RECEITA (A)	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS (B)	DESPESA (C)	SUPERÁVIT / DÉFICIT (D=A+B-C)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.138.018.191	(851.095.672)	5.271.136.345	15.786.174
AUTARQUIAS	363.140.161	242.879.698	699.505.093	(93.485.234)
FUNDAÇÕES	17.738.240	125.140.023	140.413.436	2.464.828
FUNDOS	296.279.608	290.015.049	714.608.539	(128.313.882)
EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	44.984.968	193.060.902	238.202.888	(157.018)
TOTAL	**6.860.161.171**		**7.063.866.302**	**(203.705.131)**

Verifica-se que o Déficit de Execução Orçamentário em 2003 foi provocado pelos Fundos (R$ 128,31 milhões), Autarquias (R$ 93,49 milhões) e Empresas Estatais Dependentes (R$ 157,02 mil), enquanto a Administração Direta apresentou Superávit de R$ 15,79 milhões e as Fundações, R$ 2,46 milhões.

1.1.1.1. Receitas Correntes

As receitas classificam-se, segundo sua natureza econômica, em Receitas Correntes e Receitas de Capital. Já quanto à competência arrecadatória, classificam-se em Receitas Próprias e Receitas de Transferências (ou Receitas de Terceiros).

Na execução do Orçamento Estadual Consolidado, as **Receitas Próprias**, compostas pelas Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Receitas de Serviços, Outras Receitas Correntes e Receitas de Alienação de Bens, totalizaram R$ 5,37 bilhões, equivalente a 78,22% da Receita Total Arrecadada em 2003, que foi de R$ 6,86 bilhões. As **Receitas de Terceiros** totalizaram R$ 1,49 bilhão, equivalente a 21,78% da Receita Total Arrecadada.

Por outro lado, as Despesas Correntes totalizaram R$ 6,27 bilhões, equivalente a 88,80% da Despesa Total Realizada em 2003, de R$ 7,06 bilhões. Já as Despesas de Capital totalizaram R$ 790,95 milhões, representando 11,20% em relação à Despesa Total Realizada.

Na tabela seguinte demonstra-se o comparativo entre receitas e despesas estimadas e realizadas:

TABELA 1.4
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, |RECEITA PRÓPRIA E DE TERCEIROS
EXERCÍCIO DE 2003

R$

TÍTULO	ESTIMADA (A)	REALIZADA (B)	% SOBRE RECEITA E DESPESA TOTAL	% (B/A)
RECEITA TOTAL	**9.523.876.377,00**	**6.860.161.171,52**	100,00	72,03
Própria	5.953.277.083,00	5.365.872.609,29	78,22	90,13
De Terceiros	3.570.599.294,00	1.494.288.562,23	21,78	41,85
DESPESA TOTAL	**9.523.876.377,00**	**7.063.866.302,87**	100,00	74,17
Corrente	6.177.891.509,00	6.272.912.213,69	88,80	101,54
De Capital	3.345.984.868,00	790.954.089,18	11,20	23,64
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**-**	**(203.705.131,35)**	**2,97**	**-**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/ Balanço Geral do Estado de 2003.

O déficit de execução orçamentária no valor de R$ 203,71 milhões representou 2,97% da Receita Total Arrecadada, ou 3,80% da Receita Própria.

Na Receita Orçamentária Total Arrecadada (R$ 6,86 bilhões) estão incluídas parcelas de receitas pertencentes aos municípios, tais como a do ICMS, IPVA, Transferências do IPI e de Outras Receitas Correntes. Deduzidas as transferências aos municípios (R$ 1,36 bilhão), a Receita Orçamentária Arrecadada pertencente ao Estado totalizou R$ 5,50 bilhões.

A evolução das Receitas Consolidadas por Fonte de Recursos, arrecadadas em 2000, 2001, 2002 e 2003, demonstra que, mesmo havendo queda na arrecadação total de um ano para outro, as Receitas Correntes vêm se mantendo em contínuo crescimento, representando 97,82% da Receita Total Arrecadada em 2003 e demonstrando crescimento de 11,89% em relação a 2002, em valores constantes.

TABELA 1.5
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSOS, EM VALORES CONSTANTES, REALIZADAS EM 2000, 2001, 2002 E 2003

R$

Receita Orçamentária	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%
	Valor		Valor		Valor		Valor	
RECEITAS CORRENTES	**5.358.178.173,80**	**74,51**	**5.672.669.190,53**	**97,84**	**5.997.629.555,04**	**81,20**	**6.710.476.217,53**	**97,82**
Receita Tributária	3.738.736.975,00	51,99	4.002.598.366,73	69,03	4.057.335.287,61	**54,93**	4.656.210.813,83	**67,87**
Receitas de Contribuições	259.734.759,93	3,61	295.511.877,37	5,10	257.672.148,30	**3,49**	271.731.782,18	**3,96**
Receita Patrimonial	40.082.451,76	0,56	60.218.945,02	1,04	70.642.735,98	**0,96**	114.404.740,97	**1,67**
Receita Agropecuária	228.270,49	0,00	224.031,81	0,00	1.235.029,43	**0,02**	2.040.458,78	**0,03**
Receita Industrial	4.567.663,13	0,06	4.143.020,86	0,07	12.226.074,56	**0,17**	9.369.303,20	**0,14**
Receita de Serviços	70.884.318,27	0,99	60.649.110,00	1,05	87.206.051,28	**1,18**	86.828.511,62	**1,27**
Transferências Correntes	1.069.470.332,01	14,87	1.073.132.660,87	18,51	1.317.203.545,11	**17,83**	1.345.296.920,73	**19,61**
Outras Receitas Correntes	174.473.403,21	2,43	176.191.177,86	3,04	194.108.682,79	**2,63**	224.593.686,22	**3,27**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.832.570.715,13**	**25,49**	**125.526.131,82**	**2,16**	**1.388.568.625,13**	**18,80**	**149.684.957,99**	**2,18**
Operações de Crédito	1.015.666.654,59	14,12	10.617.252,51	0,18	1.088.758.946,82	**14,74**	112.055.058,86	**1,63**
Alienação de Bens	727.617.718,30	10,12	1.265.522,53	0,02	205.889.070,17	**2,79**	693.316,49	**0,01**
Amortização de Empréstimos	20.634.411,50	0,29	20.391.095,23	0,35	19.080.317,91	**0,26**	22.186.533,17	**0,32**
Transferências de Capital	64.376.235,25	0,90	90.030.120,70	1,55	67.528.155,32	**0,91**	11.684.921,82	**0,17**
Outras Receitas de Capital	4.275.695,48	0,06	3.222.140,85	0,06	7.312.134,91	**0,10**	3.065.127,65	**0,04**
TOTAL	**7.190.748.888,92**	**100,00**	**5.798.195.322,35**	**100,00**	**7.386.198.180,17**	**100,00**	**6.860.161.175,52**	**100,00**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Balancete Consolidado Geral de dezembro de 2000, 2001, 2002 e 2003.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

As **Receitas Correntes**, compostas pelas Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, de Transferidas e Outras Receitas Correntes, atingiram, no exercício, R$ 6,71 bilhões, ou seja, 97,82% da Receita Total Arrecadada.

As **Receitas Tributárias** são as mais significativas dentre todas as fontes de recursos e vêm apresentando contínuo crescimento, sendo que em 2003 alcançou o valor de R$ 4,66 bilhões, correspondente a 67,87% da Receita Total Arrecadada e a 69,39% das Receitas Correntes. Em valores constantes, houve crescimento de 14,76% em relação a 2002, significando R$ 598,88 milhões acima do montante verificado em 2002.

As **Receitas de Capital** apresentaram oscilação de crescimento. Em 2000 representaram 25,49%, em 2001 representaram 2,16%, em 2002 representaram 18,80%, e 2003 representaram 2,18% da Receita Orçamentária Total Arrecadada. Em 2003, as Receitas de Capital totalizaram R$ 149,68 milhões, evidenciando queda quando comparadas a 2002 em que somou R$ 1,39 bilhão.

Dentre as Receitas Tributárias, o **ICMS** (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) destaca-se como principal fonte de recursos. Em 2003 a arrecadação foi de R$ 4,63 bilhões, representando 99,35% das Receitas Tributárias, 67,43%

da Receita Orçamentária Total Arrecadada. Do montante do ICMS arrecadado, 25% foram destinados aos municípios por determinação constitucional, ou seja, R$ 1,16 bilhões. Restou para o Estado o valor de R$ 3,47 bilhões. Nesses montantes estão incluídos o ICMS arrecadado através do REFIS, excluídos os valores relativos a juros, multa, correção monetária e Dívida Ativa, uma vez que são receitas classificadas como Outras Receitas Correntes.

As receitas decorrentes da cobrança do ICMS têm crescido a cada ano desde 1999 como mostra a tabela seguinte.:

TABELA 1.6
EVOLUÇÃO DO ICMS RECOLHIDO EM SANTA CATARINA
PERÍODO DE 1996 A 2003 - VALORES CONSTANTES

R$

ANO	CORRENTE	CONSTANTE	VARIAÇÃO %
1996	1.873.491.071,00	2.767.668.750,05	-
1997	1.981.273.513,28	2.798.713.337,58	1,12
1998	1.962.927.901,00	2.742.991.402,21	(1,99)
1999	2.223.840.654,00	2.808.479.290,76	2,39
2000	2.703.529.140,00	3.254.578.902,30	15,88
2001	3.234.880.129,45	3.693.068.728,27	13,47
2002	3.798.879.313,84	4.000.372.894,07	8,32
2003	4.626.072.835,31	4.626.072.835,31	15,64

Fonte: Balanço Consolidado do Estado de 1996 a 2003 e Arquivos do TCE/DCE.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No período de 1996 a 2003, a maior arrecadação de ICMS anual ocorreu em 2003, quando correspondeu a 86,21% das Receitas Próprias do Estado e a um crescimento de 15,64% em relação a 2002 em valores atualizados.

Os segmentos da economia que mais contribuíram para a arrecadação do ICMS foram combustíveis, bebidas, energia elétrica e supermercados. A tabela a seguir traça um comparativo entre o recolhimento de ICMS por estes segmentos nos dois últimos exercícios:

TABELA 1.7
ARRECADAÇÃO DE ICMS POR SEGMENTOS EM 2002 E 2003, EM VALORES CONSTANTES

R$

Segmentos	2002 (a)	2003 (b)	% (b/a)
Bebidas Distribuição	24.571.109,76	24.843.985,61	1,11
Bebidas Fabricação	97.799.496,87	112.611.325,79	15,15
Combustíveis Distribuição	87.496.032,67	361.446.622,39	313,10
Combustíveis Produção	100.580.381,59	44.661.068,28	(55,60)
Energia Elétrica	549.368.948,50	593.178.470,40	7,97
Telecomunicação	480.252.573,48	478.981.837,90	(0,26)
Supermercados	71.422.417,27	76.630.188,62	7,29
Total	**1.411.490.960,14**	**1.692.353.498,99**	**19,90**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/GERAR
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda, havia R$ 1,66 bilhão de créditos tributários pendentes de pagamento até 17/03/2004. É o que comprovam 16.005 atos existentes, entre **notificações** emitidas pela SEF e **denúncias espontâneas** de valores declarados por contribuintes do ICMS, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.8
ESTOQUE DE NOTIFICAÇÕES FISCAIS E DENÚNCIAS ESPONTÂNEAS PENDENTES DE PAGAMENTO EM 17/03/2004

Especificação	Quantidade	Valor em Ufir	Valor em R$
Em Julgamento no CEC	7.897	998.676.847,6473	1.062.692.033,58
Notificação Parcelada em dia	1.303	192.297.896,2043	204.624.191,35
Notificação Parcelada em atraso	3.441	193.130.469,4117	205.510.132,50
Denúncia Espontânea em dia	486	20.672.031,5807	21.997.108,81
Denúncia Espontânea em atraso	644	9.446.439,5959	10.051.956,37
No trintídio	949	20.612.465,9251	21.933.724,99
Notificação após trintídio (pendente)	1.285	129.427.870,3636	137.724.196,85
Total	**16.005**	**1.564.264.020,7286**	**1.664.533.344,46**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/GERAR
Nota: Convertido em Reais pela Ufir no valor de R$ 1,0641

Verifica-se que há um volume muito grande de recursos (R$ 1,66 bilhão) que dependem de uma ação mais efetiva do Estado para agilizar a cobrança. Só no Conselho Estadual de Contribuintes encontra-se R$ 1,06 bilhão aguardando julgamento.

A Secretaria de Estado da Fazenda não vem procedendo ao registro dos valores notificados relativos ao ICMS na Contabilidade Estadual, como determina a Lei Federal nº 4.320/64, art. 83, apesar deste apontamento já ter constado no Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2002. Poderia ser adotado procedimento assemelhado ao que está em andamento no Poder Executivo visando o registro das multas de trânsito emitidas pelo DEINFRA, contabilizando-as nas Contas de Compensação até o seu pagamento ou o seu registro em dívida ativa não tributária.

Conforme o regulamento do ICMS, Decreto nº 2.870, de 28 de agosto de 2001, e suas alterações posteriores, todo estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS deve entregar à Fazenda, até o 10º (décimo) dia seguinte ao encerramento do período de apuração do imposto, a Guia de Informação e Apuração do ICMS - **GIA**, em arquivo eletrônico, com o resumo das operações realizadas em cada período de apuração, registradas no livro de Registro de Apuração do ICMS. Na tabela seguinte demonstra-se os valores divergentes entre as declarações dos contribuintes (empresas) através das GIAs e os valores recolhidos ao tesouro estadual, por Região fiscal:

TABELA 1.9
VALORES PENDENTES DE COBRANÇA REGISTRADOS NAS GIAS,
POR REGIÃO FISCAL, ATÉ 2003

R$

Região	Nº de empresas	Nº de GIAs	Nº de Omissos	Valor (Ufir) Declarado	Valor (Ufir) Divergente	Valor em R$	% s/total em R$
Florianópolis	103.532	893.222	78.984	4.513.798.393,10	4.815.605,50	5.124.285,81	8,46
Itajaí	98.876	828.909	102.133	690.116.234,48	10.237.535,99	10.893.762,05	17,99
Blumenau	81.028	789.873	16.944	1.079.704.000,76	10.698.281,75	11.384.041,61	18,79
Rio do Sul	36.905	352.907	5.765	237.398.506,85	627.005,53	667.196,58	1,10
Joinville	90.972	818.789	3.3040	2.034.994.721,70	7.293.887,70	7.761.425,90	12,81
Porto União	22.789	213.880	12.553	192.813.973,78	797.114,00	848.209,01	1,40
Joaçaba	40.053	405.032	12.344	194.640.652,52	765.610,21	814.685,82	1,35
Chapecó	71.157	652.951	26.594	345.136.797,75	2.104.374,27	2.239.264,66	3,70
Curitibanos	27.075	267.244	5.629	155.486.617,90	424.871,49	452.105,75	0,75
Lages	28.457	254.742	13.241	413.411.654,89	1.228.669,53	1.307.427,25	2,16
Tubarão	47.220	446.717	23.561	213.490.247,98	1.139.066,01	1.212.080,14	2,00
Criciúma	44.709	400.373	29.718	497.786.395,28	1.268.364,04	1.349.666,17	2,23
São M. do Oeste	21.913	223.533	1.557	47.513.406,84	369.307,34	392.979,94	0,65
Mafra	30.346	278.829	16.577	163.332.868,11	3.763.819,79	4.005.080,64	6,61
Araranguá	21.474	200.520	12.735	105.839.779,71	382.916,42	407.461,36	0,67
Outras	7.754	70.783	4.923	2.663.691.697,91	11.005.331,00	11.710.772,72	19,33
Totais	**774.260**	**7.098.304**	**396.298**	**13.549.155.949,56**	**56.921.760,57**	**60.570.445,42**	**100,00**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Administração Tributária - Gerência de Cadastro Tributário.

Os valores divergentes representam a diferença entre o que foi declarado pelo contribuinte na GIA e o valor efetivamente arrecadado ao Estado.

Em 31/12/2003 havia R$ 60,57 milhões a serem cobrados de contribuintes que deixaram de recolher aos Cofres Públicos os valores que eles próprios declararam nas GIAs como devidos. Deste total, a maior parcela de recursos está concentrada nos Regiões Fiscais de Blumenau, com 18,79%, Itajaí, com 17,99% e Joinville, com 12,81%.

A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 39 determina que as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem **Dívida Ativa** a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela **Dívida Ativa Tributária**. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a Dívida Ativa Não Tributária.

Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda/Gerência de Arrecadação - GERAR, até 31/12/2003 haviam sido emitidas 193.649 Certidões de Dívida Ativa - CDA, sendo que deste total 176.741 constam como não-parceladas, 12.868 parceladas e 4.040 estão no REFIS.

O total arrecadado pelo Estado, em 2003, derivado da cobrança da Dívida Ativa Tributária foi de R$ 57,30 milhões.

O Programa Catarinense de Recuperação Fiscal - **REFIS**/SC instituído pela Lei Estadual nº 11.481, de 17 de julho de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 1.501/

00, consiste na consolidação e parcelamento dos débitos fiscais relativos ao ICM e ICMS, correspondentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1999, atingindo também os créditos ainda não constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não e com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou devido substituição por responsabilidade ou substituição tributária.

Relativamente aos recursos financeiros oriundos do REFIS/SC, verifica-se que em 2003 o Estado arrecadou R$ 36,16 milhões, sendo que deste, a parcela de participação dos municípios totalizou R$ 9,02 milhões.

O Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - **PRODEC**, foi criado pela Lei Estadual nº 7.320/88 e regulamentado pelo Decreto nº 3.305/89, atualizado pelo Decreto nº 1.490/00, visando incentivar a implantação, expansão ou modernização e reativação de empreendientos que visem a geração de empregos e renda à sociedade catarinense, o incremento dos níveis de tecnologia e competitividade da economia estadual, a contribuição para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente, desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas, bem como o desenvolvimento dos municípios.

Na tabela a seguir, demonstra-se o valor global dos contratos assinados pelas empresas beneficiárias junto ao PRODEC; os valores dos benefícios que estas se creditaram em conta gráfica do ICMS, e o percentual dos benefícios utilizados em relação ao total contratado:

TABELA 1.10
RESUMO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PRODEC A EMPRESAS CATARINENSES ENTRE 1996 E 2003

R$

ANO DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS	Nº DE EMPRESAS BENEFICIADAS	VALORES CONTRATADOS (a)	VALORES CREDITADOS EM CONTA GRÁFICA (b)	% (b/a)
1996	7	259.901.062,70	10.938.829,98	4,21
1997	12	220.827.161,89	48.428.304,49	21,93
1998	57	791.623.024,24	211.054.623,40	26,66
1999	43	246.896.791,56	37.881.301,18	15,34
2000	12	54.228.226,11	22.542.851,18	41,57
2001	18	184.881.397,90	8.948.356,51	4,84
2002	25	288.618.549,34	10.128.499,77	3,51
2003	6	29.721.440,14	322.384,40	1,08
TOTAL	**180**	**2.076.697.653,88**	**350.245.150,91**	**16,87**

Fonte: SE/Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário da Secretaria de Estado da Fazenda.

No período de 1996 até maio de 2003, o Estado de Santa Catarina celebrou com empresas catarinenses 180 contratos de financiamento referentes ao PRODEC. As empresas lançaram em conta gráfica do ICMS, até maio de 2003, o montante de R$ 350,25 milhões, correspondente a 16,87% do total contratado que foi de R$ 2,08 bilhões.

Os incentivos concedidos via PRODEC apresentam características de financiamento de recursos financeiros, onde o atrativo está no prazo de pagamento e na taxa de juros. Também pode-se dizer que o benefício é uma postergação, onde depois da carência de 48 (quarenta e oito) meses as empresas beneficiadas começam a pagar as parcelas retidas do ICMS, acrescidas dos juros devidos, nos termos do contrato assinado com os Agentes Financeiros e com o Estado.

Além das receitas próprias arrecadadas, o Estado recebeu receitas de **Transferências**, que representam recursos financeiros de outras entidades de direito público ou privado, recebidos em virtude de cota de participação legal em determinado tributo ou para atendimento das necessidades de saúde, educação, transporte e outras áreas de atuação estatal.

Em 2003, a maior parcela das Transferências recebidas pelo Estado se originou da União, totalizando R$ 1,37 bilhão. Deste total, a parcela pertencente ao Estado, já subtraída a parcela destinada aos Municípios, importou em R$ 870,86 milhões de Transferências Correntes e R$ 11,68 milhões de Transferências de Capital.

A tabela a seguir demonstra a parcela estadual dos recursos financeiros recebidos a título de **Transferências Correntes**, nos últimos três exercícios financeiros, em valores constantes:

TABELA 1.11
EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES REALIZADAS
EM 2001, 2002 E 2003, EM VALORES CONSTANTES

R$

ITENS DE RECEITAS	2001 (a)	2002 (b)	2003 (c)	%	% (c/a)	% (c/b)
1) Transferências Correntes	**834.338.839,07**	**868.730.993,31**	**870.863.953,31**	**100,00**	**4,38**	**0,25**
1.1) Transferências da União	**465.143.456,57**	**506.719.158,08**	**510.215.532,60**	**58,59**	**9,69**	**0,69**
FPE	246.431.064,32	281.310.471,50	277.907.944,89	**31,91**	12,77	(1,21)
Fundo Especial Petrobrás	524.876,10	653.520,24	830.828,10	**0,10**	58,29	27,13
IRRF	144.672.885,21	0,00	0,00	**0,00**	(100,00)	-
IPI - Exportação	134.283.897,45	139.989.242,67	138.409.070,44	**15,89**	3,07	(1,13)
Salário Educação	83.903.618,69	84.765.923,67	93.067.689,17	**10,69**	10,92	9,79
1.2) Outras Transf. da União	**314.331.363,99**	**315.803.485,76**	**329.496.276,11**	**37,84**	4,82	4,34
Lei Federal nº 87/96 (Lei Kandir)	93.610.542,91	112.110.210,59	115.665.166,93	**13,28**	23,56	3,17
Gestão Plena	220.720.821,07	203.693.275,17	213.831.109,18	**24,55**	(3,12)	4,98
Demais Transferências da União	1.243.919,30	12.859.837,50	3.569.467,67	**0,41**	186,95	(72,24)
1.3) Transf. dos Municípios	235.850,05	123.211,82	168.151,10	**0,02**	(28,70)	36,47
1.4) Transf. de Convênios	54.628.168,47	46.085.137,65	30.983.993,50	**3,56**	(43,28)	(32,77)
Total	**834.338.839,07**	**868.730.993,31**	**870.863.953,31**	**100,00**	**4,38**	**0,25**

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2001, 2002 e 2003 e Arquivos do TCE/DCE.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)
Nota: * Em 2002, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, deixou de ser incluído como Receita de Transferência e passou a ser classificado como Receitas Tributárias - Impostos

Analisando-se os dados, verifica-se que as Transferências Correntes recebidas pelo Estado em 2003 foram 4,38% superiores em relação a 2001 e 0,25% superiores

em relação a 2002. Os itens de receitas mais representativos em relação ao total recebido em 2003 foram o FPE (31,91%), seguido pela Gestão Plena (24,55%), IPI Exportação (15,89%), e Lei Kandir (13,28%). Dos valores recebidos em 2003 como Transferências Correntes da União, apresentaram queda, quando comparados a 2002 em valores constantes, os itens FPE (1,21%), IPI-Exportação (1,13%), Demais Transferências da União (72,24%).

As **Receitas de Aplicações Financeiras** realizadas em 2003 totalizaram R$ 111,18 milhões. A decomposição dessas receitas revela o seguinte quadro:

TABELA 1.12
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

PODER / ÓRGÃO	VALOR REALIZADO	% SOBRE O TOTAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	958.281,18	0,86
TRIBUNAL DE CONTAS	1.858.728,33	1,67
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6.905.595,72	6,21
Conta Única	31.013.219,06	27,90
Fundo do TJ	3.252.988,11	2,93
MINISTÉRIO PÚBLICO	849.736,89	0,76
Fundo do MPE	121.729,56	0,11
PODER EXECUTIVO *	66.217.176,14	59,56
Total da Remuneração dos Depósitos Bancários	**111.177.454,99**	**100,00**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Prestação de Contas do Governo de 2003.
Nota : * No Poder Executivo excluiu-se os Fundos do Judiciário e MPE.

1.1.1.1.1. Receita Líquida Disponível - RLD

No exercício de 2003, a **Receita Líquida Disponível** foi de R$ 4,39 bilhões. É composta do total das receitas correntes, deduzidos os valores provenientes de convênios, ajustes e acordos administrativos, de taxas que, por legislação específica, vinculem-se a determinados órgãos ou entidade, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da cota-parte do salário-educação e das parcelas a serem entregues aos municípios por determinação constitucional, segundo o art. 24 da LDO (Lei Estadual n.º 12.381/2002).

A Receita Líquida Disponível serve de base para definir os valores a serem incluídos no orçamento e para os repasses mensais de recursos financeiros aos Poderes e órgãos constitucionais. Segundo os percentuais definidos pelo art. 23 da LDO, foram transferidos pelo Estado aos Poderes e órgãos constitucionais os seguintes valores:

TABELA 1.13
REPASSE A PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS DO
ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ÓRGÃO/ENTIDADE	%	VALOR A REPASSAR (a)	VALOR REPASSADO (b)	DIFERENÇA (b-a)
Assembléia Legislativa	3,60	158.089.135,71	156.250.592,12	(1.838.543,59)
Tribunal de Contas	1,20	52.696.378,57	51.865.145,69	(831.232,88)
Tribunal de Justiça	6,50	285.438.717,26	280.936.205,81	(4.502.511,45)
Ministério Público	2,70	118.566.851,78	119.347.195,07	780.343,29
UDESC	1,95	85.631.615,18	84.280.861,75	(1.350.753,43)
TOTAL	**15,95**	**700.422.698,50**	**692.680.000,44**	**(7.742.698,06)**

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2003 e TCE/DPI.
Nota: Tabela corrigida quanto aos valores constantes das colunas Valor a Repassar e Diferença nas linhas do Ministério Público e Tribunal de Justiça, em face de esclarecimento do Ministério Público.

A Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e a UDESC receberam repasses financeiros abaixo do percentual estabelecido na LDO, enquanto o Ministério Público obteve repasses financeiros acima do percentual estabelecido. Faltou repassar R$ 7,74 milhões. Não foi cumprido integralmente o art. 23 da LDO. Tal situação também ocorreu nos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2002.

1.1.1.1.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida é constituída, conforme o art. 2°, inciso IV, da Lei Complementar n.° 101/00, pelas receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, considerados os valores da administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes.

O Poder Executivo Estadual, com base na Portaria n.º 589/01 da Secretaria do Tesouro Nacional, considera empresas estatais dependentes as empresas CIDASC, COHAB, EPAGRI e SANTUR.

A Receita Corrente Líquida serve de parâmetro legal para a verificação do cumprimento dos limites de despesas de pessoal, realização de operações de crédito, endividamento e despesas com serviços de terceiros, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

A Receita Corrente Líquida do Estado totalizou R$ 5,13 bilhões em 2003, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.14
COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA
PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

Especificação	Total últimos 12 meses
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.321.905**
Receita Tributária	**5.187.842**
Receitas de Contribuições	**271.732**
Receitas Patrimonial	**114.405**
Receitas Agropecuária	**2.040**
Receitas Industrial	**9.369**
Receitas de Serviços	**86.829**
Transferências Correntes	**1.425.094**
Outras Receitas Correntes	**224.594**
DEDUÇÕES (II)	**2.192.327**
Transferências Constitucionais e Legais	**1.360.904**
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social	**-**
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	**219.995**
Servidor	114.109
Patronal	105.886
Contr. para o Custeio Pensões Militares	**-**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-**
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF	611.428
Contribuições p/ PIS/PASEP	**-**
PIS	**-**
PASEP	**-**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**5.129.578**

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2003, publicado pelo Poder Executivo.

1.1.1.2. Receitas de Capital

A Lei Federal n.º 4.320/64, no § 4º do art. 11, estabelece que as Receitas de Capital se subdividem em Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital.

Em 2003, as **Receitas de Capital** realizadas totalizaram R$ 149,68 milhões, para uma previsão de R$ 2,66 bilhões, representando apenas 5,64% em relação ao valor previsto. Dentre as Receitas de Capital, as Operações de Crédito representaram 74,86% do total arrecadado; a Amortização de Empréstimos, 14,82%; as Transferências de Capital, 7,81%; as Outras Receitas de Capital, 2,05%; e a Alienação de Bens, 0,46%.

Estimou-se que a Operação de Crédito mais significativa seria o Financiamento União/Estado de Santa Catarina, autorizada através da Lei Estadual n.º 11.177/99, no valor de R$ 1,48 bilhões, que trata da transferência à União do controle acionário do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. – BESC, suas coligadas e controladas, de acordo como art. 14 da Medida Provisória nº 1.900-40, de 29 de julho de 1999.

Os recursos previstos e realizados a título de **Operações de Crédito** tiveram as seguintes origens:

TABELA 1.15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS ESTIMADAS E REALIZADAS
EXERCÍCIO DE 2003

R$

TÍTULO	ESTIMADA	REALIZADA	% REALIZADO
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**1.545.037.000,00**	**7.271.000,00**	0,47
- Financiamento BNDS/Estado de Santa Catarina	47.500.000,00	0,00	0,00
- Financiamento União/Estado de Santa Catarina – Lei 11.177/99	1.479.408.000,00	0,00	0,00
- Financ. BID/Banco do Brasil/Estado de Santa Catarina/Prodetur	2.500.000,00	0,00	0,00
- Financiamento CEF/SE – Lei n.º 10.637, de 23/12/97	15.629.000,00	7.271.000,00	46,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**215.328.500,00**	**104.784.058,86**	48,66
- Financiamento BID IV/Estado de Santa Catarina - Lei 11.830/01	196.160.000,00	99.001.953,10	50,47
- Financiamento BIRD/Estado de Santa Catarina/Microbacias	19.168.500,00	5.782.105,76	30,16
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**1.760.365.500,00**	**112.055.058,86**	6,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**5.468.987.336,00**	**5.129.577.648,11**	-
% SOBRE A RCL	**32,19**	**2,18**	6,77

Fonte: LOA 2002 e Balancete Consolidado da Administração Estadual de 2003.

Dentre as **Operações de Crédito Internas** destaca-se a autorizada através da Lei Estadual nº 10.637/97, relativa a empréstimo junto à CEF para obtenção de US$ 17,000,000.00 (dezessete milhões de dólares norte-americanos) do BID para o Programa de Modernização e Reestruturação da Administração Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda.

Destaca-se também a **Operação de Crédito Externa** autorizada pela Lei Estadual nº 11.830/01, referente a empréstimo de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, para o Programa BID IV, que visa a implantação, pavimentação e restauração de rodovias estaduais, o fortalecimento institucional de DER/SC, incluindo investimentos na segurança viária.

Segundo o art. 7º da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL. Neste sentido, verifica-se que as Operações de Crédito Realizadas pelo Estado em 2003, no valor total de R$ 112,06 milhões, representaram 2,18% da RCL, cumprindo o limite legal. Se considerado que os recursos a título de antecipação de receitas de ICMS obtidos pela Secretaria de Estado da Fazenda junto à empresa Cia. Brasileira de Bebidas, de Lages, no valor de R$ 40 milhões, que será examinado no capítulo da gestão patrimonial, devam ser contabilizados como Operação de Crédito Interna, o montante corresponderia a 2,96%, permanecendo abaixo do limite legal estabelecido pelo Senado Federal.

A Constituição Federal, art. 167, inciso III, a Constituição Estadual, art. 123, inciso IV e Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, art. 6º, § 1º, determinam que as Operações de Crédito não podem ser superiores às Despesas de Capital. Em 2003, o valor realizado pelo Estado com Operação de Crédito (112,06 milhões) representou 14,71% das Despesas de Capital Realizadas em 2003 (R$ 790,95 milhões), atendendo o limite estabelecido.

Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 44, as **Receitas de Alienação de Bens e Direitos** somente podem ser aplicadas em despesas de capital, salvo para despesas correntes dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores. A Portaria Federal nº 517/2002 exige controles específicos para fins de verificação da aplicação correta dos recursos de alienação de ativos.

Em 2003, as **Receitas de Alienação de Bens e Direitos** somaram R$ 693.316,49. Este valor acrescido ao saldo não aplicado de 2002, que foi de R$ 1,50 milhão, revela o montante de R$ 2,19 milhões. Considerando que no final do exercício de 2003 o saldo não aplicado era de R$ 1,66 milhão, foram aplicados R$ 532 mil em 2003.

Entretanto, o Estado não apresenta nenhum demonstrativo da aplicação dos recursos de alienação de bens e direitos, não oferecendo condições de se considerar cumprido art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000. Há necessidade de implantação de controles específicos dessas receitas que têm destinação específica.

1.1.1.3. Receita Efetiva

A Receita Efetiva consiste na receita orçamentária realmente arrecadada no exercício financeiro para a qual não concorreu um aumento no passivo ou uma diminuição no ativo, contribuindo para o aumento efetivo do patrimônio, ou na receita total deduzidas as mutações patrimoniais da receita.

Em 2003, as Receitas Efetivas totalizaram R$ 6,59 bilhões. Comparando-se com a de 2002, no valor R$ 6,43 bilhões, verifica-se acréscimo de R$ 161,70 milhões, equivalente a 2,45%.

1.1.1.4. Despesa

A Despesa Pública tem sua regulamentação principal na Lei Federal nº 4.320/64, que no art. 12 estabelece a classificação da despesa orçamentária, distinguindo-a entre despesas correntes e de capital. A Portaria Interministerial nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em seu art. 3º, dispõe sobre a classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-a entre Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Elemento de Despesa.

Segundo as referidas normas, as Despesas Correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, enquanto as Despesas de Capital, são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

O Orçamento para 2003 fixou as **Despesas** em R$ 9,52 bilhões. Durante o exercício, com as alterações procedidas no Orçamento, a Despesa Orçamentária Autorizada foi de R$ 9,94 milhões.

Na execução do orçamento, a **Despesa Orçamentária total realizada** em 2003 atingiu o valor de R$ 7,06 bilhões, conforme segue:

TABELA 1.16
DESPESAS POR CATEGORIAS E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Despesa	Orçada (a)	Autorizada (b)	Realizada (c)	% (b/a)	% (c/b)
Despesas Correntes	**6.171.440.231,00**	**7.009.839.690,48**	**6.272.912.213,69**	**113,59**	**89,49**
Pessoal e Encargos	2.766.883.790,00	3.246.091.593,18	3.058.337.946,03	117,32	94,22
Juros e Encargos da Dívida	339.224.426,00	417.224.426,00	404.264.779,50	122,99	96,89
Outras Despesas Correntes	3.065.332.015,00	3.346.523.671,30	2.810.309.488,16	109,17	83,98
Despesas de Capital	**3.345.984.868,00**	**2.930.230.707,61**	**790.954.089,18**	**87,57**	**26,99**
Investimentos	1.174.890.231,00	1.174.500.864,14	511.702.071,84	99,97	43,57
Inversões Financeiras	1.472.478.662,00	1.515.208.714,80	51.119.558,09	102,90	3,37
Amortização da Dívida	698.615.975,00	240.515.548,44	228.132.459,25	34,43	94,85
Reserva de Contingência	6.451.278,00	5.580,23	0,00	0,09	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	**9.523.876.377,00**	**9.940.070.398,09**	**7.063.866.302,87**	**104,44**	**71,06**

Fonte: Lei do Orçamento Anual nº 12.563/03 e Balanço Geral do Exercício de 2003.

Do total dos Créditos Orçamentários Autorizados para a Administração Direta e Indireta, no valor de R$ 9,94 bilhões, foram realizadas Despesas Totais equivalentes a 71,06%, no total de R$ 7,06 bilhões.

As **Despesas Correntes**, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, totalizaram R$ 6,27 bilhões, representando 88,80% da Despesa Total Realizada.

O grupo mais representativo foi **Pessoal e Encargos Sociais**, com realização de R$ 3,06 bilhões, representando 43,30% da Despesa Total. Em seguida estão **Outras Despesas Correntes**, com realização de R$ 2,81 bilhões, representando 39,78%, e **Juros e Encargos da Dívida**, com R$ 404,26 milhões, representando 5,72%.

As **Despesas de Capital** realizadas pelo Estado totalizaram R$ 790,95 milhões, representando 11,20% da Despesa Total Realizada, foram distribuídas da seguinte forma:

TABELA 1.17
DESPESAS DE CAPITAL AUTORIZADAS E REALIZADAS NO EXERCÍCIO 2003

R$

DESPESAS	AUTORIZADO	EXECUÇÃO	%
Investimentos	1.174.500.864,14	511.702.071,84	43,57
Transf. à União	2.397.274,00	302.852,37	12,63
Transf. a Municípios	95.450.102,95	44.999.233,26	47,14
Transf. Inst. Priv. s/ fins Lucrativos	22.275.932,65	10.620.131,46	47,68
Aplicações Diretas			
Inversões Financeiras	1.515.208.714,80	51.119.558,09	3,37
Amortização da Dívida	240.515.548,44	228.132.459,25	94,85
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**3.050.348.436,98**	**846.876.306,27**	**27,76**

Fonte: Balanço Geral do Estado 2003

Nas Despesas de Capital, o grupo mais representativo foi **Investimentos**, com realização de R$ 511,7 milhões, representando 7,24% da Despesa total realizada em 2003.

No período de 1996 a 2003, a Despesa Realizada pela Administração Direta e Indireta apresentou a seguinte evolução:

TABELA 1.18
COMPORTAMENTO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA EM VALORES CONSTANTES - EXERCÍCIOS DE 1996 A 2003

R$

ANO	DESPESAS CORRENTES (A)		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL DAS DESPESAS	
	VALORES (A)	(A/C)	VALORES (B)	(B/C)	VALORES (C)	BASE 1996
1996	3.997.959.073	81,04	935.611.196	18,96	4.933.570.269	100,00
1997	3.868.116.861	77,70	1.109.966.839	22,30	4.978.083.700	100,90
1998	3.764.705.469	93,29	270.721.664	6,71	4.035.427.133	81,80
1999	3.359.364.539	85,57	566.286.889	14,43	3.925.651.428	79,57
2000	3.762.592.220	66,38	1.906.043.025	33,62	5.668.635.245	114,90
2001	5.075.175.153	89,63	586.940.078	10,37	5.662.115.231	114,77
2002	5.640.309.767	74,49	1.931.935.146	25,51	7.572.244.913	153,48
2003	6.272.912.214	88,80	790.954.089	11,20	7.063.866.303	143,18

Fonte: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 1996 a 2003 - Arquivos da DCE.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Verifica-se que a Despesa total Realizada em 2003 (R$ 7,06 bilhões) foi inferior à de 2002, representando decréscimo de 6,71%. Já as Despesas Correntes Realizadas em 2003 (R$ 6,27 bilhões) apresentaram aumento de 14,32 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

1.1.1.4.1 Despesas com Pessoal

A Despesa Total com Pessoal do Estado, de forma consolidada, incluindo a Administração Direta e Indireta, realizada em 2003, considerando todos os Elementos de despesa, somou o valor de R$ 3,06 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 1.19
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA EXERCÍCIO DE 2003

R$

ELEMENTO DE DESPESA	TÍTULO	VALOR	%
310000	**Pessoal e Encargos Sociais**	**3.058.337.946,03**	**100,00**
319001	Aposentadoria e Reformas	867.195.928,17	28,36
319003	Pensões	235.185.857,37	7,69
319004	Contratação Tempo Determinado	110.083.493,10	3,60
319007	Cont.Entid. Fechada de Prev.	4.934.188,39	0,16
319009	Salário-Família	371.040,85	0,01
319011	Venc.Vant.Fixas - Pessoal Civil	1.265.178.189,86	41,37
319012	Venc.Vant.Fixas - Pessoal Militar	290.872.078,28	9,51
319013	Obrigações Patronais	173.271.636,38	5,67
319016	Outras Desp. Var. - Pessoal Civil	26.067.346,10	0,85
319017	Outras Desp. Var. - Pessoal Militar	3.256.549,26	0,11
319034	Outras Desp.Pessoal Contr.Terceir.	0,00	0,00
319067	Depósitos Compulsórios	10.881,04	0,00
319091	Sentenças Judiciais	22.310.736,69	0,73
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	51.140.704,52	1,67
319094	Indenização e Restituições Trabalhistas	4.221.633,25	0,14
319096	Ressarc.Desp. Pessoal Requisitado	4.237.682,77	0,14
TOTAL		**3.058.337.946,03**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

O cálculo da Despesa Total com Pessoal para verificação do cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não inclui todos esses elementos. Segundo os arts. 18 e 19 da Lei, são excluídas do cômputo, além das despesas de caráter assistencial e Outras Despesas de Pessoal, as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, as decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior, as de inativos com recursos vinculados.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos arts. 18 a 23, regulamenta a matéria relativa aos limites de despesas com pessoal, estabelecendo percentuais específicos ao Poder Executivo, Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas), Poder Judiciário e Ministério Público, os quais somados, devem respeitar o limite de Despesa com Pessoal de 60% em relação à Receita Corrente Líquida - RCL.

Segundo o Balanço Geral do Estado, o total da Receita Corrente Líquida realizada em 2003 atingiu o montante de R$ 5,13 bilhões, enquanto o Total da Despesa Líquida com Pessoal, apurada conforme a Lei Complementar nº 101/00, totalizou R$ 2.762.921 milhares, equivalente a 53,86% da RCL.

A Despesa Líquida total com Pessoal, da Administração Pública Estadual, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.20
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, POR PODER E ÓRGÃOS, REALIZADA EM 2003

R$ 1.000

Discriminação	% Definido pela LRF	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida - RCL	% dos Poderes e Órgãos sobre a RCL	% Limite Prudencial
Poder Executivo	49,00	2.262.678	5.129.577	44,11	46,55
Poder Legislativo (-)	3,00	144.581	5.129.577	2,82	2,85
Assembléia Legislativa	2,20	105.994	5.129.577	2,07	2,09
Tribunal de Contas	0,80	38.587	5.129.577	0,75	0,76
Poder Judiciário	6,00	245.108	5.129.577	4,78	5,70
Ministério Público	2,00	110.554	5.129.577	2,16	1,90
TOTAL	**60,00**	**2.762.921**	**5.129.577**	**53,86**	**57,00**

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2003.

Verifica-se que a Despesa Orçamentária total com Pessoal do Estado foi 3,26 pontos percentuais inferiores ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando-se individualmente cada um dos Poderes e órgãos constitucionais, observa-se que apenas o Ministério Público Estadual encerrou o exercício de 2003 com as Despesas de Pessoal acima do limite legal em 0,16 pontos percentuais.

1.1.1.4.2. Despesa com Serviços de Terceiros

Para a quantificação das Despesas com Serviços de Terceiros e Encargos realizadas pelo Estado considerou-se as seguintes despesas: serviços de consultorias, ou-

tros serviços de terceiros - pessoa física, locação de mão-de-obra, arrendamento mercantil e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme instruções constantes do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 516/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

TABELA 1.21
DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2003	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.129.578	100,00
PODER EXECUTIVO	565.393	11,02
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	13.210	0,26
TRIBUNAL DE CONTAS	3.382	0,07
PODER JUDICIÁRIO	37.261	0,73
MINISTÉRIO PÚBLICO	6.999	0,14

Fonte: Balanço Geral do Estado 2003/Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes, TCE e MPE.

1.1.1.4.3. Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia

A Constituição do Estado, no art. 193, determina que o Estado deve destinar à **pesquisa científica e tecnológica** pelo menos 2% de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando metade à pesquisa agropecuária. As Leis Estaduais 7.958/1990, 8.519/1992, 10.355/1997 definem que esses recursos serão destinados à Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC e ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina - FEPA. No exercício de 2003 constata-se que a esses Fundos foram destinados R$ 29,39 milhões, representando 0,63% do montante devido, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.22
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2003

R$

EXERCÍCIO 2001	RECEITA CORRENTE ARRECADADA DEDUZIDAS AS PARCELAS DOS MUNÍCIPIOS	VALOR MÍNIMO LEGAL DE APLICAÇÃO		RECURSOS EMPENHADOS		
		VALOR (A)	% sobre Receita Corrente	VALOR (B)	% sobre Receita Corrente	% B/A
FEPA		46.846.181,11	1,00	14.477.000,00	0,31	30,90
FUNCITEC		46.846.181,11	1,00	14.915.625,60	0,32	31,84
TOTAL	**4.684.618.111,53**	**93.692.362,22**	**2,00**	**29.392.625,60**	**0,63**	**31,37**

Fonte: Balanço Geral do Estado/Balanços do Fundo e Fundação

Observa-se, contudo, que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. - EPAGRI tem por missão executar a política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira e de assis-

tência técnica e extensão rural, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 1.080, de 20 de novembro de 1991 e a Lei Complementar n.º 247, de 04 de julho de 2003. Seria possível sua inclusão no cálculo para verificação do atendimento do art. 193 da Constituição Estadual, desde que fossem alteradas as Leis Estaduais 7.958/1990, 8.519/1992, 10.355/1997 para incluir os recursos destinados à EPAGRI para aplicação na política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira.

Em 2003, com a inclusão dos recursos destinados à EPAGRI (R$ 117,29 milhões) sem a devida exclusão do valor destinado à assistência técnica e extensão rural, o Estado teria atingido um total de R$ 146,68, equivalente a 3,13% do valor referido como base para apuração do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 193 Constituição Estadual.

1.1.1.4.4. Transferências de Recursos Financeiros a Municípios e Instituições Privadas sem fins lucrativos

A tabela a seguir demonstra o montante de recursos financeiros repassados pelo Estado a Municípios e Instituições Privadas sem fins lucrativos:

TABELA 1.23
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

Elemento	Denominação	Valor	% sobre a Despesa da Adm. Direta
334.000	**Transferências a Municípios (Corrente)**	**52.293.158,33**	**0,99**
334.041	Contribuições	51.791.653,95	0,98
334.092	Despesas de Exercícios Anteriores	501.504,38	0,01
444.000	**Transferências a Municípios (de Capital)**	**44.999.233,26**	**0,85**
444.041	Contribuições	159.063,00	0,00
444.042	Auxílios	44.798.170,26	0,85
444.051	Equipamentos e Material Permanente	42.000,00	0,00
335.000	**Transf. a Inst. Priv. s/fins Lucrativos (Corrente)**	**103.857.084,32**	**1,97**
335.039	Outros \serv. de Terceiros P. Jurídica	1.074.960,19	0,02
335.041	Contribuições	37.341.740,02	0,71
335.043	Subvenções Sociais	65.440.384,11	1,24
445.000	**Transf. a Inst. Priv. s/fins Lucrativos (de Capital)**	**10.620.131,73**	**0,20**
445.041	Contribuições	424.239,09	0,01
445.042	Auxílios	9.440.790,96	0,18
445.051	Obras e Instalações	750.000,00	0,01
445.052	Equipamentos e Material Permanente	5.101,68	0,00
Total Geral		**211.769.607,64**	**4,02**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.
Nota: Os valores constantes da tabela acima, excluem as transferências realizadas aos municípios relativos à participação constitucional, nos termos do art. 158 da Constituição Federal, inclusive de participações legais de receitas.

Em 2003, o Estado transferiu R$ 211,77 milhões a municípios e Instituições Privadas sem fins lucrativos. Destes, R$ 97,29 milhões, equivalente a 45,94%, foram destinados aos Municípios e R$ 114,478 milhões, correspondente a 54,06%, foram destinados às Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Do total repassado, R$ 156,15 milhões destinaram-se à realização de Despesas Correntes e R$ 55,62 milhões, à realização de Despesas de Capital.

Em relação à Despesa Total Realizada pela Administração Direta, no valor de R$ 5.271.136.345,42 (cinco bilhões duzentos e setenta e um milhões cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), o montante transferido foi equivalente a 4,02%.

O montante transferido em 2003 (R$ 211,77 milhões) foi 41,93% superior ao do ano de 2002 (R$ 149,2 milhões).

1.1.1.4.5. Execução Orçamentária por Poderes e Órgãos Constitucionais

A execução orçamentária ocorrida em 2003, representada pela Despesa Autorizada e Realizada, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.24
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS EM 2003

R$

Poder / Órgãos Constitucionais	Autorizada	Realizada	Diferença	%
Poder Executivo	9.244.301.319,09	6.400.927.909,33	2.843.373.409,76	69,24
Assembléia Legislativa	153.932.000,00	151.469.675,19	2.462.324,81	98,40
Tribunal de Contas	58.044.000,00	51.571.386,88	6.472.613,12	88,85
Tribunal de Justiça	360.834.079,00	338.657.153,33	22.176.925,67	93,85
Ministério Público Estadual	122.959.000,00	121.240.178,14	1.718.821,86	98,60
Total	**9.940.070.398,09**	**7.063.866.302,87**	**2.876.204.095,22**	**71,06**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

Em 2003, foram autorizadas despesas no valor de R$ 9,94 bilhões, tendo sido realizadas despesas no montante de R$ 7,06 bilhões, representando 71,06% em relação à Despesa Autorizada, restando um saldo orçamentário não empenhado de R$ 2,88 bilhões. Esta diferença não empenhada se deve a não realização das receitas previstas no Orçamento.

1.1.1.4.6. Execução Orçamentária das Secretarias Regionais

A execução orçamentária das Secretarias Regionais do Estado, no exercício de 2003, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.25
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS SECRETARIAS REGIONAIS,
NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

Regional	Despesa			% (b/a)	% (b/total)
	Autorizada (a)	Realizada (b)	Diferença (c)		
São Miguel D'Oeste	687.310,34	417.628,09	269.682,25	60,76	3,02
Maravilha	691.810,34	492.212,89	199.597,45	71,61	3,56
São Lourenço do Oeste	684.810,34	467.600,53	217.209,81	68,03	3,38
Chapecó	743.810,34	644.711,14	99.099,20	93,80	4,66
Xanxerê	671.810,34	414.569	257.241,34	60,32	3,00
Concórdia	695.810,34	460.630,53	235.179,81	67,02	3,33
Joaçaba	693.410,34	652.162,77	41.247,57	94,89	4,71
Campos Novos	682.810,34	395.675,47	287.134,87	57,57	2,86
Videira	681.810,34	446.353,02	235.457,32	64,94	3,23
Caçador	682.810,34	527.363,24	155.447,10	76,73	3,81
Curitibanos	679.310,34	358.817,49	320.492,85	52,21	2,59
Rio do Sul	665.810,34	427.861,7	237.948,64	62,25	3,09
Ituporanga	691.810,34	470.784,95	221.025,39	68,50	3,40
Ibirama	704.810,34	510.769,22	194.041,12	74,31	3,69
Blumenau	681.810,34	581.744,32	100.066,02	84,64	4,20
Brusque	664.810,35	443.362,86	221.447,49	64,51	3,20
Itajaí	673.010,35	571.523,43	101.486,92	83,15	4,13
São José	718.810,35	562.481,41	156.328,94	81,84	4,06
Laguna	677.810,35	438.284,96	239.525,39	63,77	3,17
Tubarão	697.810,35	476.508,53	221.301,82	69,33	3,44
Criciúma	682.310,35	484.157,4	198.152,95	70,44	3,50
Araranguá	683.810,35	374.226,35	309.584,00	54,45	2,70
Joinville	798.810,35	641.439,45	157.370,90	93,33	4,63
Jaraguá do Sul	582.810,35	411.728,9	171.081,45	59,90	2,97
Mafra	573.810,35	355.457,99	218.352,36	51,72	2,57
Canoinhas	569.810,35	456.131,92	113.678,43	66,36	3,30
Lages	585.810,35	574.844,43	10.965,92	83,64	4,15
São Joaquim	570.810,35	395.640,7	175.169,65	57,56	2,86
Palmitos	570.310,35	385.269,19	185.041,16	56,05	2,78
Total	**19.390.300,00**	**13.839.941,88**	**5.550.358,12**	**71,38**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

Através da Lei Estadual nº 12.592, de 18 de junho de 2003, foi autorizada a abertura de crédito especial em favor das 29 Secretarias Regionais criadas em 30 de janeiro de 2003, através da Lei Complementar nº 243/2003, sendo distribuídos inicialmente a cada uma o valor de R$ 786.310,34, totalizado R$ 22,8 milhões.

As despesas totais realizadas pelas 29 Secretarias Regionais somaram R$ 13,84 milhões. A Secretaria Regional de Joaçaba foi a que realizou a maior despesa, no valor de R$ 652.162,77.

Junto ao Balanço Geral do Estado de 2003, constatou-se que as 29 Secretarias Regionais registraram em Restos a Pagar (processados e não-processados) o montante de R$ 1,68 milhão. Deste total, R$ 279.853,72, equivalente a 16,66% do total, referem-se a Restos a Pagar processados e R$ 1,40 milhão, equivalente a 83,34% do total, referem-se a Restos a Pagar não-processados.

Por um período aproximado de cinco meses, desde a criação em 30 de janeiro até a edição da Lei nº 12.592 em 18 de junho de 2003, as 29 Secretarias Regionais, à medida que foram sendo instaladas, tiveram suas despesas de manutenção e de pessoal pagas por outras Secretarias de Estado (SEF/SPG), funcionando sem orçamento próprio, contrariando as regras das finanças públicas.

1.1.2. Orçamento e Alterações Orçamentárias

As ações de Governo realizadas em 2003 tinham, preliminarmente, como parâmetros legais as normas da Lei Estadual n.º 11.357, de 27 de janeiro de 2000, que aprovou o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2000/2003, da Lei Estadual n.º 12.381, de 23 de julho de 2002, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º 12.563, de 15 de janeiro 2003, que aprovou o Orçamento do Estado - LOA para o exercício financeiro de 2003.

Em 20 de fevereiro de 2003, o Governo Estadual editou o Decreto nº 55, que procedeu o remanejamento de saldos de dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta extintos ou transformados para os órgãos e entidades criados ou transformados.

Conforme consta do Processo PPI 03/006333025, o Decreto nº 55/2003 deveria discriminar as dotações, no mínimo, no nível de detalhamento da Lei Orçamentária Anual e não a partir das ações (projetos/atividades) como ocorreu. Também deveria dispor sobre todos os saldos orçamentários de todos os órgãos e unidades orçamentárias, em observância ao princípio orçamentário da clareza, que determina que o orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa. Na forma como foi efetuado, o Decreto nº 55 dificulta o controle da execução do Orçamento de 2003, descumprindo o artigo 123, inciso VII, da Constituição Estadual. Verificou-se ainda a existência de diferença a menor de valores nas ações transpostas pelo Decreto, no valor de R$ 25,18 milhões, bem como a duplicidade das Ações 3881, 3882 e 5008, observadas na Secretaria de Estado da Administração e na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Posteriormente, em 18 de junho de 2003, através da Lei Estadual nº 12.592, foi aberto crédito especial por anulação de dotações em favor das 29 Secretarias Regionais criadas em 2003, sendo distribuídos inicialmente a cada uma delas o valor de R$ 786.310,34, totalizando R$ 22,80 milhões.

1.1.2.1. Realização de Despesas sem suficiência de Dotação Orçamentária

Em 20 de dezembro de 2003, o Estado captou recursos a título de antecipação de receita de ICMS junto à empresa privada no valor total de R$ 40 milhões.

Por conta desta antecipação, que gerou repasse aos municípios da participação constitucional de 25% sobre o ICMS arrecadado, a Secretaria de Estado da Fazenda deixou de empenhar o montante de R$ 10 milhões por insuficiência de dotação orça-

mentária. O empenhamento só foi realizado no ano corrente (2004), acarretando reflexos negativos na avaliação da execução orçamentária dos exercícios de 2003 e 2004.

1.1.2.2 - Abertura de Créditos Adicionais

A Lei nº 12.563, de 15 de janeiro de 2003, aprovou o Orçamento para 2003, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 9,52 bilhões. Durante o exercício foram autorizadas aberturas de Créditos Adicionais, resultando no Orçamento Autorizado de R$ 9,94 bilhões.

A tabela a seguir demonstra a execução da Despesa segundo as informações constantes da Prestação de Contas prestadas pelo Governo do Estado relativas ao exercício de 2003:

TABELA 1.26
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

DISTRIBUIÇÃO	VALOR	% sobre o Autorizado
Lei Orçamentária n.º. 12.563, de 15/01/2003	**9.523.876.377,00**	**95,81**
(+)Créditos Suplementares	2.954.458.683,57	29,72
(+)Créditos Especiais	27.863.817,96	0,28
(+)Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-)Anulação de Dotações	2.566.128.480,44	25,82
TOTAL AUTORIZADO	**9.940.070.398,09**	**100,00**
(-)Despesa Empenhada	7.063.866.302,87	71,06
SALDO DE DOTAÇÕES	**2.876.204.095,22**	**28,94**

Fonte: Balanço Geral do Estado do exercício de 2003.

1.1.2.3. Anulação de Recursos da Reserva de Contingência para Suplementação de outras Dotações Orçamentárias

Em 2003, constatou-se a abertura de Créditos Adicionais por conta da Anulação de Dotações da Reserva de Contingência, visando a suplementação de outras dotações orçamentárias, no montante de R$ 6,45 milhões, através dos decretos relacionados na tabela a seguir:

TABELA 1.27
DECRETOS QUE ANULARAM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA EM 2003

R$

Decretos Publicados no Exercício de 2003	Valor Anulado da Reserva de Contingência	Órgão Suplementado com Recursos da Reserva de Contingência
Decreto nº 258, de 23/05/2003	6.000.000,00	Fundo Penitenciário do Estado de SC
Decreto nº 667, de 10/09/2003	395.697,77	Comp. Habitação do Estado de SC
Decreto nº 1022, de 19/11/2003	50.000,00	Comp. Habitação do Estado de SC
TOTAL	**6.445.697,77**	**-**

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Orçamentação

Segundo o art. 5º, inciso III, letra b, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Reserva de Contingência destina-se exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, ou seja: pagamentos imprevistos ou valores imprevisíveis no momento da elaboração da LDO, tais como os decorrentes de calamidades, estado de emergência, passivos trabalhistas, indenizações e condenações judiciais além do previsto.

As Exposições de Motivos que acompanham os Decretos nº 258, de 23/05/2003 e nº 667, de 10/09/2003 indicam tratar-se de pagamento de despesas com a Ação Ordinária de Cobrança nº 931/96-2396026089.9, autora Marder Construções Civis LTDA. Já com relação ao Decreto nº 258, de 23/05/2003, o Estado decretou estado de emergência para construção de penitenciárias no interior do Estado. Foi atendido o art. 5º, inciso III, letra b, da LRF.

1.1.2.4 Plano Plurianual - PPA e LOAs relativas ao quadriênio 2000/2003

A Lei Estadual n.º 11.357, de 27 de janeiro de 2000, aprovou o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2000/2003. Neste período, ocorreram 124 alterações que modificaram parte da programação inicial, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 1.28
ESTATÍSTICAS DO PLANO PLURIANUAL RELATIVAS AO QUADRIÊNIO 2000/2003

R$

PPA 2000/2003	Valor / Nº
Valor Inicial - ano de 2000	22.263.622.787,00
Valor Final - ano de 2003	25.134.609.027,00
Diferença	**2.870.986.240,00**
Nº de Programas Inicial	208
Nº de Programas Final	190
Diferença	**-18**
Nº de Alterações até 2003	124

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assim, verifica-se que o PPA para 2000/2003 iniciou com o total de 208 Programas de Governo, os quais totalizavam R$ 22,26 bilhões e findou com o total de 190 Programas, totalizando R$ 25,13 bilhões.

O somatório total das despesas orçamentárias realizadas através das leis orçamentárias de 2000 a 2003, cujo total geral foi de R$ 22,13 bilhões, na comparação com o valor final do PPA (R$ 25,13 bilhões), representou 88,05%.

TABELA 1.29
ESTATÍSTICAS RELATIVAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS EM RELAÇÃO AO PPA DO QUADRIÊNIO 2000/2003

R$

LOA	Valor Fixado (a)	Valor Realizado (b)	% (a) s/ PPA final	% (b) s/ PPA final
2000	3.151.022.485,00	5.290.344.979,73	12,54	21,05
2001	7.421.316.684,00	3.236.285.856,01	29,53	12,88
2002	9.343.787.208,00	6.541.170.251,77	37,17	26,02
2003	9.523.876.377,00	7.063.866.302,87	37,89	28,10
Total	**29.440.002.754,00**	**22.131.667.390,38**	**117,13**	**88,05**

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.1.2.5. Participação dos Orçamentos Públicos Municipal e Estadual na Economia Catarinense

A participação do governo na economia de um país é determinante para proporcionar o seu crescimento, estabilização ou desaquecimento. Em outras palavras, através da tributação e dos gastos públicos, que são alguns dos mecanismos de interferência estatal na economia, os governos podem retirar ou injetar recursos financeiros na sociedade, através da cobrança de impostos, realização de obras, pagamento de salários etc.

Neste sentido, pretende-se demonstrar a participação dos orçamentos públicos estadual e municipais na economia do Estado de Santa Catarina, através da média das receitas, despesas, PIB e População, verificada nos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, em valores constantes, atualizados para dezembro de 2003.

A limitação ao período de 1998 a 2001 deve-se à ausência de dados municipais relativos a receitas e despesas posteriores ao período sobredito, bem como pela ausência de informações relativas ao PIB catarinense posteriores a 2001. Contudo, esses óbices não prejudicam a análise, haja vista que as receitas, despesas e PIB foram atualizados para dezembro de 2003.

Nas receitas e despesas demonstradas na tabela a seguir não constam os resultados das tarifas, investimentos e outras despesas realizas pelas empresas estatais, municipais e estaduais:

TABELA 1.30
ESTATÍSTICAS RELATIVAS AO PIB, POPULAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS CONSOLIDADAS REALIZADAS PELOS MUNICÍPIOS E GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ENTRE 1998 A 2001

R$ 1.000.000

Ano	PIB (a)	População (b)	Receita (c)	Despesa (d)	% (c/a)	R$ (c/b)	% (d/a)	R$ (d/b)
1998	45.323	5,2110	7.352	7.670	16,22	1.410,86	16,92	1.471,89
1999	45.063	5,2900	8.252	8.127	18,31	1.559,92	18,03	1.536,29
2000	51.076	5,3500	10.631	9.360	20,81	1.987,10	18,33	1.749,53
2001	53.126	5,4500	9.994	9.728	18,81	1.833,76	18,31	1.784,95
Média	**48.647**	**5,3253**	**9.057**	**8.721**	**18,62**	**1.700,81**	**17,93**	**1.637,72**

Fonte: Os dados relativos ao PIB e à População foram fornecidos pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/IBGE.
Notas: 1) Os valores relativos ao PIB, receitas e despesas foram inflacionadas pelo IGP-DI de Dezembro de 2003.
2) As populações de 2000, 2001, 2002 e 2003 refletem projeções realizadas pelo IBGE.
3) Os valores relativos às receitas e despesas representam o somatório das realizações de todos os municípios catarinenses e do Estado, nos anos de 1988, 1999, 2000 e 2001, conforme informações obtidas junto à Diretoria de Municípios-DMU/TCE.
4) As receitas e despesas da tabela acima não incluem os investimentos e despesas realizadas pelas empresas estatais.

Considerações iniciais em relação à receita não demonstradas na tabela:

a) A Receita Orçamentária total arrecadada pelos municípios catarinenses entre 1998 a 2001 foi de R$ 14.135 bilhões, equivalente a 7,26% do PIB. Deste total, a Receita Corrente arrecadada foi de R$ 13.616 bilhões, equivalente a 7,00% do PIB, enquanto a Receita de Capital arrecadada totalizou 519 milhões, equivalente a 0,27% do PIB;

b) A Receita Orçamentária total arrecadada pelo Estado entre 1998 a 2001, foi de R$ 22.094 bilhões, equivalente a 11,35% do PIB. Deste total, a Receita Corrente arrecadada foi de R$ 19.652 bilhões, equivalente a 10,10% do PIB, enquanto a Receita de Capital arrecadada totalizou 2.442 bilhões, equivalente a 1,25% do PIB;

c) A média das receitas orçamentárias arrecadadas pelos municípios e Governo do Estado, entre 1998 e 2001, totalizou R$ 9.057 bilhões, ou 18,62% do PIB; e

d) A média das despesas orçamentárias realizadas pelos municípios e Governo do Estado, entre 1998 e 2001, totalizou R$ 8.721 bilhões, ou 17,93% do PIB.

Com relação aos dados constantes da tabela anterior, e considerando a média das receitas e despesas totais realizadas pelo Estado e municípios catarinenses, bem como as médias do PIB e da População catarinense entre 1998 e 2001, constata-se que:

- Dividindo-se a média das receitas arrecadadas (9.057 bilhões) pela média da População Catarinense (5,325 milhões de habitantes), obtém-se média de arrecadação que eqüivale a R$ 1.700,81 (um mil setecentos reais e oitenta e um centavos) por habitante, em valores atualizados; e
- Dividindo-se a média das despesas realizadas (8.721 bilhões) pela média da População Catarinense (5,325 milhões de habitantes), obtém-se a média de despesa equivalente a R$ 1.637,72 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) por habitante, em valores atualizados.

Nesses termos, pode-se deduzir que, em média, cada habitante de Santa Catarina contribuiu para os cofres públicos municipal e estadual com o valor de R$ 1.700,81 (um mil setecentos reais e oitenta e um centavos), tendo o retorno de R$ 1.637,72 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) em despesas realizadas pelos municípios e pelo Estado, conjuntamente.

1.1.3 Ausência de registro de despesas classificadas pelo art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, como "Outras Despesas de Pessoal", junto aos Poderes e Órgãos Constitucionais:

Segundo a Constituição Federal de 1988, a categoria dos servidores públicos abrange os estatutários, fazendo surgir a noção de Regime Jurídico Único para servidores públicos civis e os celetistas, com possibilidade de aplicação da CLT para servidores públicos empregados (art. 173, § 1º). O art. 37, II, do citado diploma legal, estabeleceu para os dois regimes, a obrigatoriedade da prévia participação e aprovação em concurso público.

O resultado dessa inovação introduzida pela Constituição Federal fez-se sentir com a revisão do Enunciado nº 256, do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Enunciado nº 331, que afirma que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário, na forma da Lei nº 6.019/74. Segundo o mesmo Enunciado nº 331, não forma vínculo com o tomador a contratação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação.

Na Administração Pública Direta e Indireta, a terceirização, através de contrato que tenha por objeto a prestação de serviços que são próprios de servidores públicos, não tem amparo legal, já que a Constituição Federal exige que o exercício de atividades pertinentes a cargos, empregos e funções públicas seja precedido de concurso público.

A Administração Pública pode se beneficiar da terceirização, desde que a contratação:

- não envolva subordinação e pessoalidade;
- não seja para atividade-fim do órgão ou entidade;
- não seja para atividade própria, típica e fundamental de Estado; e
- não seja para atividade inerente às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade terceirizante.

Caso não sejam observados os tópicos acima relacionados, a despesa realizada com a terceirização, além de ser ilegal, pois infringente de dispositivos constitucionais, deverá ser computada como "Outras Despesas de Pessoal", para fins de verificação dos limites dos gastos com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos do § 1º do art. 18 do mesmo diploma legal, por ser o caso de terceirização de mão-de-obra substitutiva de servidores e empregados públicos.

Na esfera estadual, a partir da publicação da Lei Complementar nº 243/2003, que estabelece a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo, restringiu-se a locação de mão-de-obra apenas para a execução de trabalho nas funções de vigilante, telefonista, *office-boy*, marceneiro, recepcionista, servente, copeira, jardineiro, cozinheiro, garçom, merendeira, zelador, padeiro, ascensorista, agente de guarda de menores, digitador, mecânico, motorista, patroleiro e tratorista (§ 1º, do art. 138).

Nos demonstrativos das despesas com pessoal que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, observou-se que não existe e nunca houve registro de despesas relativas a "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização". Apenas o Poder Judiciário apresenta esse tipo de informação.

Verificada a falta de controle adequado, no que diz respeito a totalização dos serviços terceirizados que se referem à substituição de servidores no âmbito do Poder Executivo, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual. Cabe aos referidos Poderes e Órgãos constitucionais procederem os levantamentos dos valores pagos, a fim de que sejam computados no total das Despesas com Pessoal as terceirizações que se referem à substituição de servidores e demonstrá-los no Relatório de Gestão Fiscal como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

Objetivando o estabelecimento de estimativa dos valores não computados a título de "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", solicitou-se a todos os órgãos e entidades estaduais que remetessem ao TCE cópia dos contratos de pessoal, a qualquer título, classificáveis nos elementos de despesas 35 - Serviços de Consultoria, 37 - locação de Mão-de-obra e 39 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vigentes em 2003, cujos resultados preliminares estão demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 1.31
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL NÃO REGISTRADAS POR PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL NO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2003

Poder e Órgãos Constitucionais	Valor dos Contratos (a)	% (a / RCL) (b)	% RGF 3º Quad/2003 (c)	% (b+c)
Poder Executivo	89.546	1,75	44,11	45,86
ALESC	1.188	0,02	2,07	2,09
TCE	89	0,00	0,75	0,75
MPE	-	-	-	-
TOTAL	**90.823**	**1,77**	**46,93**	**48,70**

Fonte: Contratos e informações prestadas em atenção ao ofício encaminhado pelo Exmo. Relator da Contas 2003.
Nota: Não constam da tabela as informações remetidas intempestivamente pelos Órgãos e Entidades Estaduais.

Importante ressaltar as dificuldades encontradas no levantamento, a começar pela falta de padronização dos contratos em âmbito Estadual, onde alguns contratos não apresentavam valor, ou ainda caso onde a vigência era de quase 10 (dez) anos. Destaca-se, ainda, a ausência de aditivos aos contratos originais, o que levou a análise a considerar o valor constante no momento da assinatura do contrato, o que pode ocasionar uma defasagem no que se refere aos valores expressos na tabela anterior. Da mesma forma, muitos contratos analisados não discriminavam os preços referentes à mão-de-obra e ao material utilizado (casos como vigilância ou limpeza, por exemplo), ocasionando o transporte para a planilha dos valores integrais.

Assim sendo, computando-se os valores constantes da planilha elaborada por este TCE, observou-se que houve aumento nas Despesas com Pessoal dos seguintes Poderes e Órgãos Constitucionais:

- Poder Executivo na ordem de 1,75%; e
- Assembléia na ordem de 0,02%.

O Ministério Público Estadual remeteu ofício informando que naquele Órgão não existem despesas classificadas nos termos do ofício encaminhado pelo TCE.

1.2. Gestão Financeira Consolidada

1.2.1. Movimentação Financeira

De acordo com o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro deve demonstrar a receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A movimentação financeira está refletida no Balanço Financeiro, onde se demonstra as disponibilidades iniciais (saldo do exercício de 2002), os ingressos (receitas), os desembolsos (despesas) e o saldo existente no término do exercício corrente (2003) que será transferido para o exercício seguinte (2004).

TABELA 1.32
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

SALDO RECURSOS DISPONÍVEIS E VINCULADOS EM 31/12/2002		**473.050.408,14**
(+) RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**6.860.161.171,52**
Receitas Correntes	6.710.476.213,53	
Receitas de Capital	149.684.957,99	
(-) DESPESA ORÇAMENTÁRIA		**7.063.866.302,87**
Despesas Correntes	6.272.912.213,69	
Despesas de Capital	790.954.089,18	
(+) RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**352.640.626,77**
Receitas Extra-Orçamentárias	25.468.199.262,17	
Despesas Extra-Orçamentárias	25.115.558.635,40	
(=) SALDO RECURSOS DISPONÍVEIS E VINCULADOS EM 31/12/2003		**621.985.903,56**
SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO[1]		**1.165.083.042,47**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.
Nota: * Saldo do Passivo Financeiro ajustado pelo TCE/SC, conforme explicitado no item 1.3.1.2.

O saldo dos recursos disponíveis e vinculados em 31/12/2002 era de R$ 473,05 milhões. Com a movimentação financeira de recursos orçamentários e extra-orçamentários ocorrida durante o exercício de 2003, em 31/12/2003 o saldo era de R$ 621,99 milhões.

Entretanto o Passivo Financeiro, que representa as dívidas de curto prazo, apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2003, registrava R$ 1,17 bilhão, significando que as disponibilidades financeiras (caixa e banos) corresponderam a 53,39% do saldo do Passivo Financeiro em 31/12/2003.

1.3. Gestão Patrimonial Consolidada

O Balanço Patrimonial representa as variações sofridas pelo patrimônio do Estado, nos seus aspectos qualitativo e quantitativo, como conseqüência dos atos de gestão praticados no exercício de 2003. Excluindo-se os bens de uso comum, que não são incorporados ao patrimônio do Estado, todos os fatos e atos de natureza econômico-financeira concorrem para modificá-lo, sejam esses originados da execução orçamentária ou extra-orçamentária.

Os componentes patrimoniais estão evidenciados no Balanço Patrimonial, sendo classificados nos seguintes grupos: *Ativo Financeiro*, que compreende os valores numerários, bem como os créditos e valores realizáveis, independentemente de autorização orçamentária; *Passivo Financeiro*, que compreende os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento não depende de autorização orçamentária; *Ativo Permanente*, que apresenta os bens, créditos e valores utilizados na exploração da ativi-

dade estatal e cuja alienação ou mobilização dependa de autorização legislativa; e *Passivo Permanente*, que compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

A situação patrimonial do Estado em 31/12/2003 está ilustrada na tabela a seguir:

TABELA 1.33
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2003

R$ 1.000

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULO	VALOR	TÍTULO	VALOR
Ativo Financeiro		**Passivo Financeiro**	
Disponível	214.666	Restos a Pagar	569.906
Vinculado	407.320	Dep. de Diversas Origens	478.229
Realizável	121.842	Depósitos Especiais	8.171
Resultado Pendente	10.866	Consignações	103.407
Total[1]	**754.694**	Resultado Pendente	5.370
		Total[2]	**1.165.083**
Ativo Permanente		**Passivo Permanente**	
Bens	1.256.820	Dívida Fundada Interna	8.569.480
Créditos	5.247.805	Dívida Fundada Externa	495.237
Valores	2.062.570	Credores	563.416
Total	**8.567.196**	Diversos	168.826
		Total	**9.796.959**
Passivo a Descoberto	**1.640.152**		
Total do Ativo	**10.962.042**	**Total do Passivo**	**10.962.042**

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2002 e 2003.
Notas: * Total do Ativo Financeiro de 2003 ajustado pelo TCE/SC, conforme explicitado no item 1.3.1.1.
* Total do Passivo Financeiro de 2003 ajustado pelo TCE/SC, conforme explicitado no item 1.3.1.2.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

1.3.1. Patrimônio Financeiro

O Patrimônio Financeiro do Estado, em 31/12/2003, de acordo com o Balanço Patrimonial, compreendia o Ativo Financeiro no valor de R$ 754,69 milhões e o Passivo Financeiro no valor de R$ 1,17 bilhões, revelando **Déficit Financeiro** de R$ 410,39 milhões, maior do que o ocorrido no exercício anterior quando foi de R$ 344,47 milhões, em valores nominais.

O Déficit Financeiro significa que, a curto prazo, o Estado não dispõe de recursos que permitam honrar os compromissos vencidos e os de exigibilidade imediata, acarretando comprometimento da execução orçamentária do exercício financeiro seguinte (2004).

O comportamento da situação líquida financeira nos últimos quatro anos está evidenciada na tabela que segue:

TABELA 1.34
EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA - VALORES CONSTANTES
EXERCÍCIOS DE 2000 A 2003

R$ 1.000

EXERCÍCIOS	ATIVO FINANCEIRO[1]	PASSIVO FINANCEIRO[2]	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA
2000	498.959	1.461.747	(962.789)
2001	776.049	1.176.291	(400.242)
2002	626.410	997.272	(370.861)
2003	754.694	1.165.083	(410.389)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2000 a 2003.
Notas: * Total do Ativo Financeiro de 2003 ajustado pelo TCE/SC, conforme explicitado no item 1.3.1.1.
* Total do Passivo Financeiro de 2003 ajustado pelo TCE/SC, conforme explicitado no item 1.3.1.2.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

O Déficit Financeiro, em valores constantes, apresentou aumento de 10,66% em relação ao ano de 2002, revertendo a tendência de melhora da situação financeira do Estado que vinha ocorrendo nos anos anteriores.

1.3.1.1. Ativo Financeiro

A composição do Ativo Financeiro, no qüinqüênio 1999-2003 está demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.35
ATIVO FINANCEIRO
EXERCÍCIOS DE 1999-2003

R$ 1.000

TÍTULO	1999		2000		2001		2002		2003	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Disponível	175.353	18,31	215.553	43,20	275.050	35,44	193.520	30,89	214.666	28,44
Vinculado	40.082	4,18	44.096	8,84	327.520	42,20	315.780	50,41	407.320	53,97
Realizável	742.371	77,51	239.310	47,96	173.479	22,35	117.110	18,70	121.842	16,14
Resultado Pendente	-	-	-	-	-	-	-	-	10.866	1,44
TOTAL[1]	**957.806**	**100,00**	**498.959**	**100,00**	**776.050**	**100,00**	**626.410**	**100,00**	**754.694**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1999 a 2003.
Nota: * Total do Ativo Financeiro de 2003 ajustado pelo TCE/SC.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

O Ativo Financeiro em 2003 situou-se em R$ 754,69 milhões, expressando aumento de 20,48% em relação ao exercício de 2002, em valores constantes.

O Ativo Disponível, composto essencialmente por contas de caixa e bancos, apresentava saldo de R$ 193,52 milhões em 2002, já em 31/12/2003 registrou valor 10,93% superior (R$ 214,67 milhões), em valores constantes.

O Ativo Vinculado, integrado pelos valores numerários depositados em contas bancárias cuja movimentação obedece à destinação específica, expressou saldo de R$ 407,32 milhões em 31/12/2003.

A conta Realizável, que apresenta os créditos da Fazenda Pública a curto prazo, diminuiu sua participação em relação ao total do Ativo Financeiro de 18,70% para 16,14% no exercício de 2003.

A conta Resultado Pendente (Retenção do ICMS - Municipal) refere-se a valores nominalmente ativos ou de conversão duvidosa e transitoriedade de despesa a regularizar ou diferida. Em 2003, o valor de R$ 10,87 milhões é relativo à participação dos municípios no ICMS, sendo que houve o devido repasse financeiro aos municípios, contudo, deixou-se de fazer o respectivo empenhamento dessa despesa, por não haver dotação orçamentária suficiente no final do exercício de 2003.

Cumpre esclarecer que o valor demonstrado na tabela acima para o Ativo Financeiro - Resultado Pendente diverge daquele apresentado na Prestação de Contas do Governador do Estado, uma vez que o valor apresentado no Balanço Geral para o Ativo Financeiro - Resultado Pendente era de R$ 5.496.231,69 e referia-se ao confronto entre as contas Resultado Pendente-Retenção do ICMS Municipal (natureza ativa) e Resultado Pendente-Despesas Impugnadas (natureza passiva), ou seja, (R$ 10.866.329,82 - R$ 5.370.098,13 = R$ 5.496.231,69).

Entretanto, a técnica contábil adequada ensinada pelos doutrinadores é no sentido de se evidenciar os valores de Resultado Pendente de natureza ativa no Ativo Financeiro, e os valores de Resultado Pendente de natureza passiva no Passivo Financeiro. Neste sentido, promoveu-se o devido ajuste no Balanço Patrimonial, isto é, considerou-se o valor de R$ 10.866.329,82 para a conta de Resultado Pendente do Ativo Financeiro.

1.3.1.2. Passivo Financeiro (Dívida Flutuante)

O Passivo Financeiro é composto pelas contas representativas da **Dívida Flutuante**, ou seja, as obrigações de curto prazo, cujas principais características são a procedência nacional, o resgate inferior a 12 meses e a independência da autorização legislativa para ser contraída. É formado pelos valores contabilizados como Receitas Extra-Orçamentárias.

O Balanço Patrimonial de 2003, consolidado, abrangendo Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Empresas estatais dependentes), revela um Passivo Financeiro de R$ 1,17 bilhão.

TABELA 1.36
PASSIVO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Restos a Pagar	569.906	48,92
Depósitos de Diversas Origens	478.229	41,05
Depósitos Especiais	8.171	0,70
Consignações	103.407	8,88
Resultado Pendente	5.370	0,46
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO[1]	**1.165.083**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.
Nota: * Total do Passivo Financeiro de 2003 ajustado pelo TCE/SC.

Os Restos a Pagar destinam-se a registrar a soma das despesas regularmente empenhadas e não pagas até o último dia do exercício. Totalizaram R$ 569,91 milhões, representando 48,92% do Passivo Financeiro e significando um aumento de 21,35%, a preços constantes, em relação ao exercício de 2002.

Os Depósitos de Diversas Origens, cujos valores referem-se a recursos de terceiros recolhidos pelo Estado (responsável pela sua intermediação a quem de direito), bem como as cauções em dinheiro ou as garantias recebidas de terceiros para execução de contratos de obras e fornecimento, totalizaram R$ 478,23 milhões, representando 41,05% do total do Passivo Financeiro.

Em 2003 não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), ressalvado o que está sendo apurado no Processo LRF 04/ 00875578, citado no item 1.3.3.4.1, deste Relatório.

A conta Resultado Pendente (Despesas Impugnadas) abrange as despesas orçamentárias que se apresentam de modo vicioso ou insubsistente, servindo para registrar as despesas realizadas sem prévio empenho ou dotação orçamentária, ou que incidam em proibição legal, levando à impugnação frente às normas vigentes relativas à Contabilidade Pública. O valor apresentado na tabela acima (R$ 5,37 milhões) foi ajustado pelo Tribunal de Contas, conforme explicado no item1.3.1.1, visto que o Balanço Geral apresentado pelo Governador não contemplava valor nessa conta.

A evolução da Dívida Flutuante nos últimos exercícios está demonstrada na seguinte tabela:

TABELA 1.37
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIOS DE 1999 A 2003

R$ 1.000

TÍTULO	1999		2000		2001		2002		2003		Var. %
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	2002/ 2003
Restos a Pagar	1.161.043	68,03	855.733	58,54	564.690	48,01	469.639	47,09	569.906	48,92	21,35
Depósitos de Div. Origens	441.387	25,86	488.163	33,40	493.441	41,95	428.220	42,94	478.229	41,05	11,68
Depósitos Especiais	16	0,00	333	0,02	35	0,00	8.817	0,88	8.171	0,70	(7,33)
Consignações	94.873	5,56	108.894	7,45	110.340	9,38	85.157	8,54	103.407	8,88	21,43
Resultado Pendente	9.293	0,54	8.625	0,59	7.787	0,66	5.438	0,55	5.370	0,46	(1,25)
TOTAL[1]	**1.706.612**	**100,00**	**1.461.748**	**100,00**	**1.176.292**	**100,00**	**997.272**	**100,00**	**1.165.083**	**100,00**	**16,83**

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1999 a 2003.
Nota: * Total da Dívida Flutuante de 2003 ajustado pelo TCE/SC, conforme explicitado no item 1.3.1.2.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

A Dívida Flutuante exibiu em valores constantes crescimento de 16,83% no exercício de 2003, em relação ao exercício de 2002, em conseqüência fundamentalmente do aumento dos Restos a Pagar, cujo saldo, ao final do exercício de 2002, em valores

constantes, era de R$ 469,64 milhões, passando para R$ 569,91 milhões no final do exercício de 2003.

Demonstra-se a seguir, a composição da Dívida Flutuante do Estado do exercício de 2003 por Poder e órgãos constitucionais:

TABELA 1.38
DÍVIDA FLUTUANTE DO ESTADO, POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS
EXERCÍCIO DE 2003

R$ mil

Títulos	Restos a Pagar	Dep. Div Origens	Dep. Especiais	Consignações	Res. Pendente [1]	Total	%
Poder Executivo	510.124	150.022	8.171	87.463	5.370	761.150	65,33
Poder Legislativo	871	-	-	-	-	871	0,07
Poder Judiciário[2]	56.608	328.200	-	10.179	-	394.986	33,90
Tribunal Contas	913	7	-	2	-	922	0,08
Ministério Público[3]	1.391	-	-	5.763	-	7.154	0,61
Total	**569.906**	**478.229**	**8.171**	**103.407**	**5.370**	**1.165.083**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.
Nota: * Valor do Resultado Pendente de 2003 ajustado pelo TCE/SC, conforme explicitado no item 1.3.1.2 do Relatório Técnico.
* Os valores do Poder Judiciário correspondem aos valores do Tribunal de Justiça do Estado, acrescidos dos valores do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.
* Os valores do Ministério Público correspondem aos valores da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos dos valores dos seguintes Fundos: Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, e Fundo Especial para Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público.

Verifica-se que os Poderes Executivo e Judiciário juntos são responsáveis por 99,23% do total da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro), sendo: 65,33% pertencente ao Poder Executivo e 33,90% ao Poder Judiciário.

TABELA 1.39
DÍVIDA FLUTUANTE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

Títulos	Restos a Pagar	Dep. Div. Origens	Dep. Especiais	Consignações	Res. Pendente[1]	Total	%
Secretarias	142.996	128.700	45	6.520	1.086	279.347	36,70
Autarquias	137.051	3.010	-	76.572	229	216.862	28,49
Fundações	9.515	54	-	1.683	2.419	13.670	1,80
Fundos	209.967	17.122	-	188	1.636	228.913	30,07
Emp. Estatais Dependentes	10.595	1.136	8.125	2.501	-	22.358	2,94
Total	**510.124**	**150.022**	**8.171**	**87.463**	**5.370**	**761.150**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.
Nota: * Valor do Resultado Pendente de 2003 ajustado pelo TCE/SC, conforme explicitado no item 1.3.1.2 do Relatório Técnico.

Observa-se que do total da Dívida Flutuante do Poder Executivo (R$ 761,15 milhões de reais), 36,70% pertence às Secretarias de Estado, 30,07% está registrado nos Fundos Especiais, e 28,49% é de responsabilidade das Autarquias.

TABELA 1.40
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003

R$

TÍTULO	2002		2003		Variação % 2002/2003
	VALOR	%	VALOR	%	
Restos a Pagar	76.765.433,17	21,11	56.607.583,01	14,33	(26,26)
Depósitos de Div. Origens	275.937.483,80	75,87	328.199.791,63	83,09	18,94
Consignações	10.977.478,96	3,02	10.178.996,95	2,58	(7,27)
TOTAL	**363.680.395,93**	**100,00**	**394.986.371,59**	**100,00**	**8,61**

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça de 2002 e 2003.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

A Dívida Flutuante do Poder Judiciário do Estado exibiu em valores constantes crescimento de 8,61% no exercício de 2003, em relação ao exercício de 2002, em conseqüência fundamentalmente do aumento dos Depósitos de Diversas Origens, cujo saldo, ao final do exercício de 2002, em valores constantes, era de R$ 363,68 milhões, passando para R$ 394,99 milhões,ao final do exercício de 2003.

1.3.1.2.1 Restos a Pagar

Classificam-se em Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo-se as processadas das não- processadas.

Restos a Pagar Processados são relativos às obrigações executadas, liquidadas, e, portanto, prontas para pagamento, em virtude do direito líquido e certo adquirido pelo credor. Restos a Pagar Não-Processados são obrigações que se encontram a executar ou em execução em face de cumprimento de condição, não existindo ainda direito líquido e certo do credor ao pagamento.

O Balanço Consolidado do Estado, abrangendo Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes, demonstra que em 2003 o saldo da conta Restos a Pagar alcançou a cifra de R$ 569,91 milhões, sendo integrado por R$ 139,61 milhões processados e R$ 430,30 milhões não processados, conforme demonstra a tabela seguinte, distinguindo por Poder e Órgão:

TABELA 1.41
RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO EXISTENTES EM 31/12/2003

R$ 1.000

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL	%
1. PODER EXECUTIVO	**138.504**	**371.620**	**510.124**	**89,51**
1.1. SECRETARIAS	34.636	115.602	150.238	26,36
1.2. AUTARQUIAS	44.394	92.657	137.051	24,05
1.3. FUNDAÇÕES	3.016	6.499	9.515	1,67
1.4. FUNDOS	48.670	154.055	202.726	35,57
1.5. EMPRESAS EST. DEPENDENTES	7.788	2.808	10.595	1,86
2. PODER LEGISLATIVO	**518**	**1.266**	**1.784**	**0,31**
2.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	0	871	871	0,15
2.2. TRIBUNAL DE CONTAS	518	395	913	0,16
3. PODER JUDICIÁRIO	**2**	**56.606**	**56.608**	**9,93**
3.1. TRIB. DE JUSTIÇA DO ESTADO	0	50.185	50.185	8,81
3.2. FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	2	6.420	6.422	1,13
4. MINISTÉRIO PÚBLICO	**584**	**807**	**1.391**	**0,24**
4.1. MINISTÉRIO PÚBLICO	46	526	572	0,10
4.2. FUNDO P/ REC. BENS LESADOS	0	0	0	0,00
4.3. FUNDO ESP. APERF. FUNC. MP	1	7	8	0,00
4.3. FUNDO ESP. REAP. MOD. DO MP	538	273	811	0,14
TOTAL	**139.608**	**430.298**	**569.906**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais dos Poderes e Órgãos - Dezembro/2003.

A composição da Conta Restos a Pagar classificados em Processados e Não-Processados por exercício financeiro de origem está evidenciada na tabela a seguir:

TABELA 1.42
SALDO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS,
POR EXERCÍCIO DE ORIGEM
EM 31/12/2003

R$

ANO	PROCESSADOS	NÃO-PROCESSADOS	TOTAL	%
1998	3.285.566,82	-	3.285.566,82	0,58
1999	1.369.355,54	-	1.369.355,54	0,24
2000	5.396.935,97	177.604,00	5.574.539,97	0,98
2001	6.860.939,29	20.446.295,00	27.307.234,29	4,79
2002	36.417.226,73	19.849.500,00	56.266.726,73	9,87
2003	86.277.918,87	389.824.721,61	476.102.640,48	83,54
TOTAL	**139.607.943,22**	**430.298.120,61**	**569.906.063,83**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

Encontram-se registrados na Contabilidade do Estado valores inscritos em Restos a Pagar relativos ao exercício de 1998 que, a princípio, já deveriam estar cancela-

dos por incidência de prescrição, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, salvo comprovada interrupção da prescrição (art. 3º do Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942).

A Instrução Normativa Conjunta DITE, DCOG e DIAG nº 02/2003, de 14 de novembro de 2003, da Secretaria de Estado da Fazenda, em seu art. 13 estabeleceu que as despesas dos órgãos da Administração Direta e das entidades Autárquicas e Fundacionais inscritas em Restos a Pagar no exercício financeiro de 1998 prescreveram em 31 de dezembro de 2003, cabendo os devidos registros contábeis.

Também se encontram registrados em Restos a Pagar *não-processados*, despesas relativas aos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002, contrariando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa Conjunta DITE, DCOG e DIAG nº 02/2003, da Secretaria de Estado da Fazenda, e no art. 11 do Decreto Estadual nº 1.183, de 15 de dezembro de 2003, segundo o qual, somente poderiam ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no mesmo exercício ou possa vir ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Do montante existente em Restos a Pagar (R$ 569,91 milhões), R$ 476,10 milhões foram inscritos em 2003. Os cinco maiores percentuais da conta "Restos a Pagar" por Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, inscritos no exercício de 2003, representaram 81,12% do total, apresentando a seguinte composição:

TABELA 1.43
SALDOS DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS - POR GRUPO DE DESPESA, MODALIDADE DE APLICAÇÃO E POR ELEMENTO DE DESPESA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA/MODALIDADES DE APLICAÇÃO/ELEMENTOS DE DESPESA	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL	%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**50.764.238,55**	**149.601.429,26**	**200.365.667,81**	**42,08**
MATERIAL DE CONSUMO	28.534.830,59	95.484.538,02	124.019.368,61	26,05
OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	22.229.407,96	54.116.891,24	76.346.299,20	16,04
INVESTIMENTOS	**7.506.351,57**	**178.329.165,17**	**185.835.516,74**	**39,03**
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - AUXÍLIOS	**3.123.303,65**	**18.279.944,31**	**21.403.247,96**	**4,50**
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.821.927,36	113.961.442,41	115.783.369,77	24,32
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.561.120,56	46.087.778,45	48.648.899,01	10,22
SUBTOTAL	**58.270.590,12**	**327.930.594,43**	**386.201.184,55**	**81,12**
OUTROS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA/MODALIDADES DE APLICAÇÃO/ELEMENTOS DE DESPESA	**28.007.328,75**	**61.894.127,18**	**89.901.455,93**	**18,88**
TOTAL GERAL	**86.277.918,87**	**389.824.721,61**	**476.102.640,48**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

Destaca-se que em 2003 foi inscrito em Restos a Pagar, no Elemento de Despesa "Material de Consumo", a importância de R$ 124,02 milhões, correspondendo a 26,05% do total inscrito nesse exercício.

1.3.1.2.2 Depósitos de Diversas Origens

Os Depósitos de Diversas Origens significam recursos de terceiros recolhidos pelo Estado (responsável pela sua intermediação a quem de direito), bem como as cauções em dinheiro ou as garantias recebidas de terceiros para execução de contratos de obras e fornecimento.

A composição da conta "Depósitos de Diversas Origens" classificada por tipo de recurso e por exercício de origem está evidenciada na tabela a seguir:

TABELA 1.44
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS POR TIPO DE RECURSO E POR EXERCÍCIO DE ORIGEM EM 31/12/2003

R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	1990 a 1998	1999	2000	2001	2002	2003	TOTAL
Depósitos para Garantia de Recursos	1	-	-	-	-	237	238
Depósitos para Quem de Direito	36.973	7.835	674	2.203	9.595	401.677	458.956
Depósitos Judiciais	351	-	2	206	261	8.911	9.731
Cauções	1.676	264	414	1.632	1.505	2.883	8.374
Vencimentos e Sal. Não Reclamados	-	-	-	-	-	1	1
Depósitos Abandonados	0	0	0	1	-	-	2
Vencimentos em Verificação de Direito	-	-	0	26	166	493	685
Caixa Econômica Federal	-	7	-	-	-	-	7
Fianças	160	5	9	9	26	5	214
Multas - AF - CIDASC	-	-	-	-	4	-	4
Outros	-	-	-	-	14	1	15
Taxa de Publicações	-	-	-	-	-	2	2
TOTAL	**39.161**	**8.111**	**1.098**	**4.078**	**11.571**	**414.209**	**478.229**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

Dentre os valores lançados em Depósitos de Diversas Origens destaca-se o valor de R$ 401,68 milhões em Depósitos para Quem de Direito, dentro dos quais encontra-se a conta Depósitos à Disposição da Justiça, no valor de R$ 325,90 milhões, que correspondem a 82,51% do total da Dívida Flutuante do Poder Judiciário.

Também em Depósitos de Diversas Origens destaca-se o valor de R$ 62,53 milhões referente aos recursos recolhidos ao Tesouro do Estado pelos Dirigentes dos Fundos, das Autarquias e das Fundações, por ocasião do encerramento do exercício financeiro, atendendo ao disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.183/2003, bem como pela Entidade e Órgãos mencionados no art. 23 da Lei Estadual nº 12.381/2002 e representa 13,08% do total.

1.3.2 Patrimônio Permanente

1.3.2.1 Ativo Permanente

O Ativo Permanente, grupo de contas que consignam os Bens de Uso Especial do Estado, os Créditos e os Valores, somava R$ 8,57 bilhões em 31/12/2003, significando crescimento de 3,53% em relação ao exercício de 2002, em valores constantes.

TABELA 1.45
ATIVO PERMANENTE - VALORES CONSTANTES
EM 31/12/2002 E 31/12/2003

R$

ATIVO PERMANENTE	2002	%	2003	%	VAR. %
BENS	**1.266.900.485,43**	**15,31**	**1.256.820.397,74**	**14,67**	**(0,80)**
Bens Móveis	412.902.518,97	4,99	447.743.111,04	5,23	8,44
Bens Imóveis	851.525.528,88	10,29	806.889.365,14	9,42	(5,24)
Bens de Natureza Industrial	2.472.437,58	0,03	2.187.921,56	0,03	(11,51)
CRÉDITOS	**4.847.573.833,66**	**58,58**	**5.247.805.004,18**	**61,25**	**8,26**
Dívida Ativa	2.500.385.327,45	30,22	2.680.610.395,21	31,29	7,21
Diversos	2.347.188.506,22	28,36	2.567.194.608,97	29,97	9,37
VALORES	**2.160.579.578,93**	**26,11**	**2.062.570.304,69**	**24,08**	**(4,54)**
TOTAL	**8.275.053.898,03**	**100,00**	**8.567.195.706,61**	**100,00**	**3,53**

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2002 e 2003.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

A conta Bens Imóveis apresentou uma redução de 5,24% sobre o saldo corrigido de 2002, ao passo que a conta Bens Móveis cresceu 8,44%.

Na conta Valores do Ativo Permanente são contabilizados os valores relativos às ações que o Estado detém nas sociedades de economia mista, os títulos do Tesouro Nacional e os valores dos bens do almoxarifado, verificando-se redução de 4,54% no saldo em relação a 2002, em valores constantes.

Os Créditos do Estado são o subgrupo mais representativo do Ativo Permanente, representando 61,25% deste. Atingiram a cifra de R$ 5,25 bilhões, em 31/12/2003, evidenciando um crescimento de 8,26% em relação ao exercício de 2002, em valores constantes. Os valores mais expressivos dos Créditos do Estado são representados pela conta Dívida Ativa.

1.3.2.1.1 Dívida Ativa

O art. 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 determina que as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a Dívida Ativa Não Tributária.

No Balanço Permanente encerrado em 2003, a conta **Dívida Ativa** apresentava o montante de R$ 2,68 bilhões referentes a inscrição de créditos do Estado, significando 31,29% do total do Ativo Permanente. A evolução da inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa Estadual está demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.46
COBRANÇA E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, EM VALORES NOMINAIS
EXERCÍCIO DE 1998 A 2003

R$

ANO	SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO (A)	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (B)	COBRANÇA NO EXERCÍCIO (C)	CANCELAMENTONO EXERCÍCIO (D)	SALDO TOTAL NOFINAL DO EXERCÍCIO (A + B – C – D)	% C/(A+B)	% D/(A+B)
1998	969.161.461	490.483.417	31.707.378	86.554.877	1.341.382.623	2,17	5,93
1999	1.341.382.623	323.028.166	32.854.683	20.143.192	1.611.412.914	1,97	1,21
2000	1.611.412.914	369.087.077	30.297.986	232.431.851	1.717.770.154	1,53	11,74
2001	1.717.770.154	388.207.233	16.064.915	240.821.061	1.849.091.411	0,76	11,44
2002	1.849.091.411	523.760.730	19.559.377	30.874.981	2.322.417.783	0,82	1,30
2003	2.322.417.783	551.609.653	70.827.950	122.589.091	2.680.610.395	2,46	4,27

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2003.

Do saldo existente no início do exercício (R$ 2,32 bilhões) foram cobrados apenas 3,05%, ou seja, R$ 70,83 milhões, o que equivale a 2,46% do saldo existente ao final de 2003 e a 1,03% da Receita Orçamentária Total Arrecadada pelo Estado (R$ 6,86 bilhões).

Apesar do incremento na cobrança quando comparada a exercícios anteriores, o saldo da Dívida Ativa em 31/12/2003 (R$ 2,68 bilhões) corresponde a 39,08% da Receita Orçamentária Arrecadada no exercício. Se mantido o percentual de cobrança e o valor da Dívida Ativa permanecesse o mesmo de 31/12/2003, o Estado levaria cerca de 37 anos para cobrar o valor hoje existente, sem considerar acréscimos de juros, multas nem novas inscrições.

1.3.2.2 Passivo Permanente

O Passivo Permanente abrange os saldos da Dívida Fundada Interna e Externa e Credores, bem como os Empréstimos e Financiamentos, os Débitos Trabalhistas e Previdenciários e as demais contas do Passivo Exigível a Longo Prazo das Empresas Estatais Dependentes.

Em 31/12/2003 o Passivo Permanente apresentou o saldo de R$ 9,8 bilhões, composto dos itens seguintes:

TABELA 1.47
PASSIVO PERMANENTE DO EXERCÍCIO DE 2003

R$

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Dívida Fundada Interna	8.569.479.893,11	87,47
Dívida Fundada Externa	495.236.708,91	5,06
Credores	563.416.021,75	5,75
Diversos	168.826.158,89	1,72
Total	**9.796.958.782,66**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

1.3.2.2.1. Dívida Fundada

A Dívida Fundada, ou Dívida Consolidada, eqüivale à dívida contraída pelo Tesouro mediante a emissão de títulos ou contratação com instituições financeiras para atender compromissos de exigibilidade superior a doze meses e destinada ao equacionamento de desequilíbrios orçamentários ou ao financiamento (custeio) de obras, programas de média ou longa duração, e/ou serviços públicos, cuja natureza torna viável a tomada de recursos junto a terceiros. Subdivide-se em Dívida Fundada Interna e Dívida Fundada Externa.

A Dívida Fundada exibia saldo, em 31/12/2003, de R$ 9,06 bilhões. A evolução da Dívida Fundada nos últimos oito anos está evidenciada na tabela abaixo:

TABELA 1.48
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA –
VALORES CONSTANTES NOS EXERCÍCIOS DE 1996 A 2003

R$ 1.000

ANO	DÍVIDA FUNDADA	ÍNDICE	VAR. %
1996	7.168.787	100,00	-
1997	7.604.120	106,07	6,07
1998	8.572.101	119,58	12,73
1999	9.598.708	133,90	11,98
2000	9.258.400	129,15	(3,55)
2001	8.426.756	117,55	(8,98)
2002	9.398.516	131,10	11,53
2003	9.064.717	126,45	(3,55)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2003.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

Percebe-se redução no saldo da Dívida Fundada no ano de 2003, em relação ao exercício de 2002, de 3,55%. Em relação a 1996 houve aumento de 26,45%, em valores constantes.

A **Dívida Fundada Interna** é formada pelos contratos de empréstimos junto a pessoas jurídicas domiciliadas no próprio país. O saldo da Dívida Fundada Interna totalizava R$ 8,57 bilhões em 31/12/2003.

A composição da Dívida Fundada Interna, por fonte de recursos, identificada por lei autorizativa e/ou agente credor, está demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.49
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR
FONTE DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO (CONTRATOS)	VALOR	PARTICIPAÇÃO %
BANCO DO BRASIL	**7.680.770.381,78**	**89,63**
- Lei Federal nº 7.976/1989 – 90/0044-7	42.187.793,00	0,49
- Lei Federal nº 7.976/1989 – 90/0045-5	193.533.924,76	2,26
- Lei Federal nº 7.976/1989 – 90/8725-4	237.110.989,75	2,77
- Lei Federal nº 8.727/1993 – Governo	475.040.328,91	5,54
- Lei Federal nº 8.727/1993 – COHAB	160.924.501,21	1,88
- Lei Federal nº 8.727/1993 – IPESC	49.466.827,36	0,58
- Lei Federal nº 9.496/1997 - 12/98 STN/COAFI	6.411.512.559,19	74,82
- Lei Estadual nº 10.542/1997 - DMLP 97/01113-4	104.768.501,39	1,22
- Lei Estadual nº 10.542/1997 - Clube de Paris	6.224.956,21	0,07
BNDES (CELESC - CRC) 080/PGFN/CAF	**853.237.803,11**	**9,96**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PNAFE)	**34.214.271,36**	**0,40**
FINEP	**1.257.436,86**	**0,01**
TOTAL	**8.569.479.893,11**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

O saldo da Dívida Fundada Interna é composto inteiramente por contratos já existentes em 2002. Entre eles sobressaem-se os administrados pelo Banco do Brasil, que significam 89,63% do saldo da Dívida Interna existente ao final do exercício de 2003. Nestes contratos acham-se as dívidas do Estado "federalizadas" (dívidas assumidas pela União), onde o Estado compromete parte da sua receita mensal para amortização.

A dívida com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES refere-se ao Contrato nº 080/PGFN/CAF, no qual a CELESC cede todos os créditos e direitos referentes ao Contrato SPF nº 040/94, de 24/10/94, relativos à dívida resultante da utilização pelo Estado dos Créditos da CELESC junto ao Governo Federal.

O histórico do endividamento representado pela Dívida Fundada Interna no período 1996/2003, originado dos empréstimos e financiamentos de longo prazo, assim se apresenta:

TABELA 1.50
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
EXERCÍCIOS DE 1996 A 2003

R$ 1.000

ANO	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	ÍNDICE	VAR. %
1996	6.668.784	100,00	-
1997	7.083.534	106,22	6,22
1998	8.050.426	120,72	13,65
1999	9.008.064	135,08	11,90
2000	8.704.070	130,52	(3,37)
2001	7.908.219	118,59	(9,14)
2002	8.779.830	131,66	11,02
2003	8.569.480	128,50	(2,40)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2003.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

Observa-se que desde 1996 o endividamento interno cresceu 28,50%, em valores constantes.

Com relação ao ano de 2002, em valores constantes, verifica-se redução de 2,40% no saldo da dívida, eqüivalendo ao valor de R$ 210,35 milhões. Em valores correntes, o saldo do exercício de 2002 era de R$ 8,15 bilhões e atingiu, ao final do exercício de 2003, a importância de R$ 8,57 bilhões, ou seja, cresceu 5,08%, em valores correntes.

No exercício de 2003 foram inscritos R$ 7,27 milhões de Dívida Fundada Interna relativas a recursos financeiros obtidos junto à CEF/PNAFE (programa do Governo Federal para modernização das administrações fazendárias estaduais), representando ingresso efetivo de recursos no Tesouro do Estado, registrado como Receita Orçamentária.

A evolução das Inscrições, Amortizações e Cancelamentos realizados nos últimos oito anos está demonstrada a seguir:

TABELA 1.51
INSCRIÇÕES, AMORTIZAÇÕES E CANCELAMENTOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
EXERCÍCIOS DE 1996 A 2003

R$ 1.000

CATEGORIAS DE INVERSÃO	TOTAL	EMPRÉSTIMO BID		APORTE LOCAL	
		VALOR	%	VALOR	%
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	**12,282,000.00**	**5,963,000.00**	**49**	**6,319,000.00**	**51**
1.1 Estudos e Projetos	**5,762,000.00**	**444,000.00**	**8**	**5,318,000.00**	**92**
1.2 Administração do Programa	**6,520,000.00**	**5,519,000.00**	**85**	**1,001,000.00**	**15**
2. CUSTOS DIRETOS	**252,447,000.00**	**141,656,000.00**	**56**	**110,791,000.00**	**44**
2.1 Obras Civis	**226,251,000.00**	**123,898,000.00**	**55**	**102,353,000.00**	**45**
2.1.1 Pavimentação de Rodovias (450 Km)	110,381,000.00	58,027,000.00	53	52,354,000.00	47
2.1.2 Reabilitação de Rodovias (700 Km)	102,653,000.00	53,974,000.00	53	48,679,000.00	47
2.1.3 Supervisão de Obras	13,217,000.00	11,897,000.00	90	1,320,000.00	10
2.2 Segurança Rodoviária	**21,881,000.00**	**14,541,000.00**	**66**	**7,340,000.00**	**34**
2.2.1 Tratamento dos Pontos Críticos	3,105,000.00	311,000.00	10	2,794,000.00	90
2.2.2 Sinalização Rodoviária e Barreiras Eletrônicas	11,364,000.00	9,091,000.00	80	2,273,000.00	20
2.2.3 Apoio a Polícia Rodoviária Estadual	7,412,000.00	5,139,000.00	69	2,273,000.00	31
2.3 Fortalecimento Institucional	**4,315,000.00**	**3,217,000.00**	**75**	**1,098,000.00**	**25**
2.3.1 Planejamento Rodoviário	2,027,000.00	1,780,000.00	88	247,000.00	12
2.3.2 Plano de Informatização	512,000.00	409,000.00	80	103,000.00	20
2.3.3 Capacitação e Treinamento	650,000.00	100,000.00	15	550,000.00	85
2.3.4 Plano Diretor de Cargas perigosas e Equipamentos	1,126,000.00	928,000.00	82	198,000.00	18
3. CUSTOS CONCORRENTES	**4,966,000.00**	**881,000.00**	**18**	**4,085,000.00**	**82**
3.1 Desapropriações	**3,095,000.00**	**0**	**0**	**3,095,000.00**	**100**
3.2 Compensação Ambiental e Reassentamentos	**1,871,000.00**	**881,000.00**	**47**	**990,000.00**	**53**
4. CUSTOS FINANCEIROS	**30,305,000.00**	**1,500,000.00**	**5**	**28,805,000.00**	**95**
4.1 Juros	**26,370,000.00**	**0**	**0**	**26,370,000.00**	**100**
4.2 Comissão de Crédito	**2,435,000.00**	**0**	**0**	**2,435,000.00**	**100**
4.3 Inspeção e Vigilância	**1,500,000.00**	**1,500,000.00**	**100**	**0**	**0**
TOTAL	**300,000,000.00**	**150,000,000.00**	**50**	**150,000,000.00**	**50**
PERCENTUAL (%)	**100**	**50**	**50**	**50**	**50**

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2003.

No exercício de 2003, as modificações do perfil da Dívida Interna foram as seguintes:

TABELA 1.52
ALTERAÇÕES NO PERFIL DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Saldo em 31/12/2002	8.154.916.042,23
(+) Inscrições de Créditos	7.271.000,00
(+) Correção Monetária	571.942.373,91
(-) Amortizações	164.649.523,03
(=) Saldo em 31/12/2003	8.569.479.893,11

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

Verifica-se no crescimento do saldo da Dívida Fundada Interna, no ano de 2003, comparado com o do ano de 2002, que 1,26% foi decorrente de realização de operações de crédito (R$ 7,27 milhões) e 98,74% relativo à correção monetária dos contratos, sendo que a do Contrato nº 012/98/STN/COAFI, cujo objetivo foi a confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, foi responsável por 91,19% (R$ 521,54 milhões) do total da correção monetária da Dívida Fundada Interna.

As baixas decorrentes de Amortizações da Dívida Fundada Interna no exercício de 2003, registradas pelo Tesouro do Estado, no valor total de R$ 164,65 milhões, foram destinadas à amortização de dívidas com o Banco do Brasil S/A (R$ 135,65 milhões), BNDES (R$ 27,66 milhões) e FINEP (R$ 1,34 milhão).

Os valores contabilizados como Despesa Orçamentária destinados às Amortizações da Dívida Fundada Interna (R$ 164,65 milhões) representaram 3,21% da Receita Corrente Líquida arrecadada pelo Estado (R$ 5,13 bilhões).

A **Dívida Fundada Externa** é representada pelos empréstimos e/ou de financiamentos contraídos com instituições sediadas no exterior. A constituição da Dívida Fundada Externa, por fonte de recursos, é evidenciada conforme tabela a seguir:

TABELA 1.53
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR FONTE DE RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2003

R$

CONTRATOS	VALOR	PARTICIPAÇÃO %
BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento)	403.398.766,35	81,46
BIRD (Bco. Internacional p/ Reconstr. e Desenvolvimento)	85.746.925,65	17,31
KFW (Kreditanstalt Für Wiederaufbau)	5.670.478,68	1,15
MLW Intermed Handels (Alemanha)	420.538,23	0,08
TOTAL	**495.236.708,91**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

Os contratos existentes em 2003 são os mesmos que havia em 2002, entre os quais o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com participação percentual de 81,46%, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com 17,31%, sobressaem-se como os maiores credores externos do Estado.

O valor da Dívida Fundada Externa corresponde a US$ 170.594.801,55 (cento e setenta milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e um dólares norte-americanos e cinqüenta e cinco centavos de dólar norte-americano), na cotação de 31/12/2003 (U$ 1,00 = R$ 2,903). A Dívida Fundada de origem externa, no período de 1996/2003, assim se apresenta:

TABELA 1.54
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA
EXERCÍCIOS DE 1996 A 2003

R$ 1.000

ANO	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	ÍNDICE	VAR. %
1996	500.003	100,00	-
1997	520.586	104,12	4,12
1998	521.674	104,33	0,21
1999	590.643	118,13	13,22
2000	554.329	110,87	(6,15)
2001	518.537	103,71	(6,46)
2002	618.687	123,74	19,31
2003	495.237	99,05	(19,95)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2003.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

O saldo da Dívida Fundada Externa em 2003 comparado com o de 2002, em valores constantes, diminuiu 19,95%. Confrontando-se com o exercício de 1996, a Dívida Fundada Externa decresceu 0,95%, em valores constantes.

Na tabela a seguir estão evidenciadas as Inscrições, Amortizações e Cancelamentos da Dívida Fundada Externa realizados nos últimos oito anos:

TABELA 1.55
INSCRIÇÕES, AMORTIZAÇÕES E CANCELAMENTOS DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA
EXERCÍCIOS DE 1996 A 2003

R$ 1.000

ANO	INSCRIÇÕES	AMORTIZAÇÕES E CANCELAMENTOS	INSCRIÇÕES S/ AMORTIZAÇÕES E CANCELAMENTOS %
1996	27.239	19.476	139,86
1997	32.970	20.096	164,06
1998	44.785	61.077	73,33
1999	15.800	44.487	35,52
2000	16.020	37.010	43,28
2001	0,00	51.481	0,00
2002	55.014	48.640	113,10
2003	104.784	76.925	136,22

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2003.

O estoque da Dívida Fundada Externa era de R$ 574,65 milhões ao final do exercício de 2002, e atingiu R$ 495,24 milhões ao final do exercício de 2003, isto é, decresceu 13,82%, em valores correntes.

No exercício de 2003 foram inscritos R$ 104,78 milhões de Dívida Fundada Externa, conforme segue:

a) R$ 99 milhões, relativos ao financiamento BID IV, destinado a investimentos na implantação e pavimentação de rodovias estaduais, na restauração de rodovias estaduais pavimentadas, e no fortalecimento institucional do DER/SC, incluindo investimentos na segurança viária, autorizado pela Lei Estadual nº 11.830/2001; e

b) R$ 5,78 milhões, relativos ao financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao Projeto de recuperação ambiental, apoio ao pequeno produtor e combate à pobreza (Microbacias), autorizado pela Lei Estadual nº 12.007/2001.

As modificações no perfil da Dívida Externa, ocorridas no exercício de 2003, foram as seguintes:

TABELA 1.56
ALTERAÇÕES NO PERFIL DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em 31/12/2002	574.651.100,72
(+) Inscrições de Créditos	104.784.058,86
(-) Variação Cambial	107.273.779,42
(-) Amortizações	76.924.671,25
(=) Saldo em 31/12/2003	495.236.708,91

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

As baixas originadas de Amortizações da Dívida Fundada Externa, no valor total de R$ 76,92 milhões, contabilizadas como Despesa Orçamentária, significaram 1,50% da Receita Corrente Líquida apurada no ano e foram destinadas à amortização de dívidas com o BID (R$ 48,11 milhões), BIRD (R$ 24,48 milhões), KFW (R$ 3,65 milhões) e MLW INTERMED (R$ 689.315,61).

1.3.3 Gestão da Dívida Pública

A Dívida Pública Total compreende a Dívida Flutuante (compromissos de curto prazo) e a Dívida Fundada (compromissos de longo prazo). Sua composição no período de 1996 a 2003 está demonstrada, em valores constantes, a seguir:

TABELA 1.57
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA – VALORES CONSTANTES NOS EXERCÍCIOS DE 1996 A 2003

R$ 1.000

ANO	DÍVIDA FLUTUANTE¹	%	OUTRAS DÍVIDAS	%	DÍVIDA FUNDADA			%	TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	ÍNDICE	VAR. %
					INTERNA	EXTERNA	TOTAL				
1996	1.914.995	21,06	10.081	0,11	6.668.784	500.003	7.168.787	78,83	9.093.863	100,00	-
1997	2.054.576	21,26	3.371	0,03	7.083.534	520.586	7.604.120	78,70	9.662.067	106,25	6,25
1998	2.123.753	19,85	3.314	0,03	8.050.426	521.674	8.572.101	80,12	10.699.168	117,65	10,73
1999	1.706.613	15,08	10.666	0,09	9.008.064	590.643	9.598.707	84,82	11.315.986	124,44	5,77
2000	1.461.747	13,62	9.714	0,09	8.704.070	554.331	9.258.401	86,29	10.729.862	117,99	(5,18)
2001	1.176.292	12,24	8.799	0,09	7.908.219	518.537	8.426.756	87,67	9.611.847	105,70	(10,42)
2002	997.272	8,97	720.862	6,48	8.779.830	618.687	9.398.516	84,54	11.116.650	122,24	15,66
2003	1.165.209	10,63	732.242	6,68	8.569.480	495.237	9.064.717	82,69	10.962.042	120,54	(1,39)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2003.
Nota: * Total do Passivo Flutuante de 2003 ajustado pelo TCE/SC, conforme explicitado no item 1.3.1.2.
Inflator: IGP-DI (dezembro).

A participação da Dívida Fundada na composição da Dívida Pública Total em 2003 representou 82,69%, atingindo a cifra de R$ 9,06 bilhões, enquanto que a participação da Dívida Flutuante, significou 10,63% (R$ 1,17 bilhões).

Além da Dívida Fundada Interna e Externa, consta no Passivo Permanente, as contas Credores e Diversos, cujos valores estão identificados na tabela acima, na coluna Outras Dívidas, alcançando a monta de R$ 732,24 milhões, participando com 6,68% da Dívida Pública Total.

Verifica-se que em relação a 2002, no exercício de 2003 o total da Dívida Pública apresentou redução de 1,39% em valores constantes.

1.3.3.1 Dispêndio Anual com as Amortizações e demais Encargos da Dívida Fundada

O total das amortizações e encargos da Dívida Fundada está destacado a seguir:

TABELA 1.58
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÕES	%	ENCARGOS	%	TOTAL	%
INTERNA	164.649.523,03	68,16	386.835.192,89	89,89	551.484.715,92	82,08
EXTERNA	76.924.671,25	31,84	43.494.766,94	10,11	120.419.438,19	17,92
TOTAL	**241.574.194,28**	**100,00**	**430.329.959,83**	**100,00**	**671.904.154,11**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

Em 2003 o Estado teve dispêndio total de R$ 671,9 milhões com amortizações e encargos da Dívida Fundada Interna e Externa.

Nos últimos seis anos, a preços constantes, a relação entre os dispêndios contabilizados com o pagamento da Dívida Fundada e a evolução da Despesa Total, é a seguinte:

TABELA 1.59
EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL E DAS DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA NOS EXERCÍCIOS DE 1998 A 2003

R$ 1.000

ANO	DESPESA TOTAL	VAR. %	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
			VALOR	VAR. %	PARTICIPAÇÃO %
1998	4.941.366	-	389.219	-	7,88
1999	4.801.415	(2,83)	369.400	(5,09)	7,69
2000	6.740.324	40,38	1.078.395	191,93	16,00
2001	5.662.115	(16,00)	452.597	(58,03)	7,99
2002	7.572.245	33,74	658.400	45,47	8,69
2003	7.063.866	(6,71)	671.904	2,05	9,51

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2003.
Inflator: IGP-DI (médio).

Em relação ao ano de 2002, a despesa com Amortizações e Encargos da Dívida Fundada em 2003 cresceu 2,05%, significando 9,51% do Total da Despesa Orçamentária realizada no mesmo período, em valores constantes. Confrontando-se com a Receita Corrente Líquida arrecadada pelo Estado de R$ 5,13 bilhões, o dispêndio com amortização e encargos foi de 13,10%, o que eqüivale a aproximadamente 48 dias da arrecadação própria.

1.3.3.2 Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada ou Fundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apurado sem duplicidade.

Os limites de endividamento estão estabelecidos na Resolução nº 40/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, ambas do Senado Federal. Os entes que transporem os respectivos limites de endividamento ao final de um quadrimestre, deverão regressar a esse limite até o término dos três quadrimestres seguintes, suprimindo o excedente em pelos menos 25% no primeiro período (art. 31, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Resolução n.° 40/2001 do Senado Federal, art. 3º, estabelece que a Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação da resolução em questão não poderá exceder a 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida.

A Resolução nº 20/2003 do Senado Federal ampliou em 4 (quatro) quadrimestres o prazo estipulado pelo art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 para o cumprimento dos limites para a dívida consolidada, implementado da seguinte forma:

I - de 1º de janeiro de 2003 a 30 de abril de 2005, fica suspensa a obrigatoriedade de cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

II - em 1º de maio de 2005, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão estar ajustados aos limites fixados no art. 3º ou à trajetória de redução da dívida definida no art. 4º, ambos da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, conforme o caso.

Demonstra-se na tabela a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Estado referente ao exercício de 2003:

TABELA 1.60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2003
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**9.159.284**
Dívida Mobiliária	-
Dívida Contratual	9.064.717
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	94.567
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-
Parcelamentos com a União	-
De Tributos Federais	-
De Contribuições Sociais	-
Previdenciárias (INSS)	-
Demais Contribuições Sociais	-
Do FGTS	-
Outras Dívidas	-
DEDUÇÕES (II)	**604.220**
Ativo Disponível	743.828
Haveres Financeiros	-
(-) Restos a Pagar Processados	139.608
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (I - II)	**8.555.064**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**5.129.578**
DÍVIDA CONSOLIDADA SOBRE A RCL	**1,79**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA SOBRE A RCL	**1,67**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	**2,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

A Dívida Consolidada Líquida do Estado, ao final do exercício de 2003, alcançou R$ 8,56 bilhões, o que eqüivale a 1,67 vezes a Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do limite estabelecido pela Resolução n.° 40/2001, do Senado Federal.

1.3.3.3 Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Segundo o art. 40, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas e externas, verificado o disposto na LRF a respeito das Operações de Crédito.

A Lei Complementar Federal n.° 101/2000, art. 40, § 1°, e a Resolução n.° 43/2001 do Senado Federal, art. 18, I e II, preceituam que a concessão de garantia pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, às operações de crédito interno e externo demandará a apresentação de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas, observado o seguinte:

a) não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

b) a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, consistirá na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

A tabela a seguir demonstra as Garantias e Contragarantias de Valores do Estado referente ao exercício de 2003:

TABELA 1.61
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2003
AVAIS (I)	**-**
Operações de Crédito Externas	-
Operações de Crédito Internas	-
FIANÇAS (II)	**196.083**
Operações de Crédito Externas	88.573
CASAN	88.573
Operações de Crédito Internas	107.510
CASAN	107.510
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	**196.083**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**5.129.578**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**3,82**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	**22,00**

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2003
AVAIS (I)	**-**
Operações de Crédito Externas	-
Operações de Crédito Internas	-
FIANÇAS (II)	**494.816**
Operações de Crédito Externas	494.816
BID/BIRD/KFW	494.816
Operações de Crédito Internas	-
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	**494.816**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2003, do Poder Executivo do Estado.

Ao final do exercício de 2003, as garantias oferecidas pelo Estado perfizeram R$ 196,08 milhões, o que eqüivale a 3,82% da Receita Corrente Líquida, estando, por conseguinte, abaixo do limite estabelecido pela Resolução n.° 43/2001 do Senado Federal.

O valor relativo às contragarantias (R$ 494,82 milhões) foram superiores ao montante das garantias, cumprindo, assim, ao disposto no art. 40, § 1°, da Lei Complementar Federal n.° 101/00, e, art. 18, incisos I e II, da Resolução n.° 43/2001, do Senado Federal.

1.3.3.4. Operações de Crédito

Operações de crédito, segundo o art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, e o art. 3º da Resolução nº 43/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2003, ambas do Senado Federal, são os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Equipara-se às operações de crédito, segundo o art. 3°, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

I - o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; e

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Não se equiparam às operações de crédito, segundo o art. 3º, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

I - assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e

II - parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

O art. 7°, I, da Resolução n.° 43/2001, do Senado Federal, preceitua que o montante global das operações de crédito interno e externo realizadas em um exercício financeiro, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

As operações de crédito por antecipação de receita destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no art. 32, da Lei Complementar Federal n.° 101/2000.

A Resolução n.° 43/2001, do Senado Federal, em seu art. 10 estabelece que o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

As Operações de Crédito do Estado relativas ao exercício de 2003 estão evidenciadas na tabela a seguir:

TABELA 1.62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	RECEITAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2003
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	**152.055**
Externas	104.784
Internas[1]	47.271
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	**-**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	**152.055**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**5.129.578**
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	**2,96**
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	**-**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16%	**16,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 7%	**7,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003, e Ofício nº 08/04, de 12/04/2004, da Diretoria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.
Nota: * Às Operações de Crédito Internas está acrescido o valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), relativo à captação de recursos a título de antecipação de receitas de ICMS ocorrida em dezembro de 2003, e que segundo a Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu art. 37, I, equipara-se a operação de crédito, conforme explicitado no item 1.3.3.4.1.

Verifica-se que as Operações de Crédito efetuadas pelo Estado ao final do exercício de 2003, perfizeram R$ 152,06 milhões, o que eqüivale a 2,96% da Receita Corrente Líquida, sendo inferior ao limite estabelecido pela Resolução n.° 43/2001, do Senado Federal.

1.3.3.4.1. Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo equiparada a operação de crédito

A Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu art. 37, I, dispõe que se equipara a operação de crédito e está vedada, a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal.

Por sua vez, o art. 150, § 7º, da Constituição Federal estabelece que a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

No mês de dezembro de 2003 o Estado captou recursos a título de antecipação de receitas do ICMS, junto a empresa privada, no valor total de R$ 40 milhões, sendo R$ 20 milhões do ICMS Normal - código 1449 e R$ 20 milhões do ICMS Substituição Tributária - código 1473.

A captação de recursos a título de antecipação de receitas do ICMS equipara-se a uma operação de crédito, está vedada pelo art. 37, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e não encontra amparo no art. art. 150, § 7º, da Constituição Federal em face da ausência de lei autorizativa. A matéria está sendo tratada no processo que verifica os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 5º e 6º Bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2003, do Poder Executivo Estadual (LRF 04/00875578), em tramitação neste Tribunal.

1.3.3.5. Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, II, determina que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida.

Estabelece o § 4º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que o cálculo do comprometimento será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a Receita Corrente Líquida projetada ano a ano.

Demonstra-se na tabela a seguir o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada do Estado referente ao exercício de 2003:

TABELA 1.63
COMPROMETIMENTO COM AMORTIZAÇÕES, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL[1] (a)	COMPROMETIMENTO ANUAL[2] (b)	% (b) / (a)
2003	5.129.577.648,11	671.904.154,11	13,10
2004	5.309.625.823,56	672.731.752,75	12,67
2005	5.522.010.856,50	668.806.751,51	12,11
2006	5.769.949.143,96	670.945.769,85	11,63
2007	6.058.446.601,16	660.798.135,68	10,91
TOTAL	**27.789.610.073,29**	**3.345.186.563,90**	**12,04**
MÉDIA	**5.557.922.014,66**	**669.037.312,78**	**12,04**

Fonte: Ofício nº 022/2004, de 26/04/2004, da Diretoria da Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda.
Notas: * Para projeção da RCL foi utilizada a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional divulgada pelo Ministério da Fazenda.
* Para projeção do comprometimento anual foi utilizado o serviço da dívida previsto nos contratos.

Verifica-se que a média do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada do Estado apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda ao final do exercício de 2003, totalizou R$ 669,04 milhões, o que corresponde a 12,04% da média da Receita Corrente Líquida (R$ 5,56 bilhões), extrapolando em 0,54 pontos percentuais o limite previsto no art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Porém, o cálculo do comprometimento realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda não evidencia as possíveis exclusões autorizadas nos §§ 3º, I, 7º e 8º, do art. 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, quais sejam: as operações de crédito contratadas pelo Estado com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; as operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas; e as operações de crédito que, na data da publicação da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estejam previstas nos Programa de Ajuste do Estado, estabelecido nos termos da Lei Federal nº 9.496/1997. Este assunto é objeto de análise do processo que verifica aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 5º e 6º Bimestres de 2003 e de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2003, do Poder Executivo Estadual (LRF 04/00875578), em tramitação nesta Casa.

1.4. Variações Patrimoniais

A Lei Federal nº 4.320/1964, art. 104, preceitua que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O Resultado Patrimonial é expresso pelos conceitos de Superávit ou Déficit e eqüivale à diferença entre as Variações Ativas e as Variações Passivas.

O Superávit ou Resultado Patrimonial Positivo sobrevém quando as Variações Ativas excedem às Variações Passivas e o Déficit ou Resultado Patrimonial Negativo, quando as Variações Passivas excedem às Variações Ativas.

As Variações Ativas e Passivas desdobram-se em Resultantes e Independentes da Execução Orçamentária. As Variações Ativas Resultantes da Execução Orçamentária representam as Receitas Orçamentárias arrecadadas durante o exercício e as Mutações Patrimoniais da Despesa, originadas da incorporação de elementos ativos ao Patrimônio (Despesas de Capital) ou da diminuição de elementos do Passivo Permanente.

As Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária significam as variações que não resultam da Execução Orçamentária, mas que ocasionam oscilações quantitativas nos valores patrimoniais, como por exemplo: a incorporação de

bens em decorrência de doações, o cancelamento de dívidas passivas de natureza não orçamentária e a inscrição de créditos como Dívida Ativa.

As Variações Passivas Resultantes da Execução Orçamentária eqüivalem às Despesas Orçamentárias realizadas durante o exercício, de acordo com o regime de competência, bem como às Mutações Patrimoniais da Receita (mutações estas derivadas da incorporação de elementos ativos do patrimônio).

As Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária correspondem às transações que não resultam da Execução Orçamentária, mas que ocasionam oscilações quantitativas nos valores patrimoniais, como, por exemplo: os cancelamentos da Dívida Ativa, os restabelecimentos ou encampações de dívidas passivas e ações diversas, como as doações de bens ou direitos.

Apresentou-se da seguinte forma, a Demonstração das Variações Patrimoniais, em 2003:

TABELA 1.64
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM 31/12/2003

R$ 1.000

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULO	VALOR			TÍTULO	VALOR		
	2002	2003	VAR. %		2002	2003	VAR. %
Receita Orçamentária				**Despesa Orçamentária**			
Receitas Correntes	5.997.630	6.710.476	11,89	Despesas Correntes	5.640.310	6.272.912	11,22
Receitas de Capital	1.388.569	149.685	(89,22)	Despesas de Capital	1.931.935	790.954	(59,06)
Subtotal	**7.386.198**	**6.860.161**	**(7,12)**	**Subtotal**	**7.572.245**	**7.063.866**	**(6,71)**
Mutações Patrimoniais da Despesa	2.161.617	636.545	(70,55)	Mutações Patrimoniais da Receita	1.411.719	266.680	(81,11)
Var. Ativas Indep. Exec. Orçamentária	1.883.516	2.093.884	11,17	Var. Passivas Indep. Exec. Orçamentária	4.116.422	1.842.678	(55,24)
Total da Receita	**11.431.331**	**9.590.590**	**(16,10)**	**Total da Despesa**	**13.100.386**	**9.173.224**	**(29,98)**
Déficit do Exercício	1.669.054	-	(100,00)	Superávit do Exercício	-	417.366	-
Total das Variações Ativas	**13.100.386**	**9.590.590**	**(26,79)**	**Total das Variações Passivas**	**13.100.386**	**9.590.590**	**(26,79)**

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2002 e 2003.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

As Receitas Correntes e as Despesas Correntes de 2003 apresentaram acréscimos de 11,89% e 11,22%, respectivamente, em relação a 2002, em valores constantes. As Receitas de Capital e as Despesas de Capital de 2003 apresentaram redução em relação a 2002, de 89,22% e 59,06%, respectivamente, em valores constantes.

O Resultado Patrimonial, em 2002, registrou déficit de R$ 1,67 bilhão. Já em 2003 registrou superávit de R$ 417,37 milhões, indicando variação de 125,01% em relação ao exercício anterior, em valores constantes.

TABELA 1.65
RESULTADO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

GESTÃO PATRIMONIAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	TOTAL
Receita Total	6.860.161	
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	266.680	**6.593.482**
Despesa Total	7.063.866	
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	636.545	**6.427.321**
SUPERÁVIT PATRIMONIAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		**166.161**
GESTÃO PATRIMONIAL INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Variações Ativas	2.093.884	
(-) Variações Passivas	1.842.678	
SUPERÁVIT PATRIMONIAL INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		**251.206**
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (SUPERÁVIT)		**417.366**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

O reflexo decorrente do resultado positivo na Situação Líquida Inicial de 31/12/2002, que configura o teste de revelação contábil do Saldo Patrimonial, assim se apresentava, em 31/12/2003:

TABELA 1.66
DEMONSTRATIVO DO SALDO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

PASSIVO REAL A DESCOBERTO EM 31/12/2002	**2.057.518**
Superávit Patrimonial do Exercício	417.366
PASSIVO REAL A DESCOBERTO EM 31/12/2003	**1.640.152**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

As variações que determinaram o Resultado Patrimonial positivo do exercício foram provocadas pela variação negativa da Situação Líquida Financeira, no valor de R$ 65,92 milhões, e pela variação positiva de R$ 483,29 milhões na Situação Líquida Permanente, totalizando um superávit patrimonial de R$ 417,37 milhões.

Capítulo II

FUNÇÕES DE GOVERNO

Na categoria funcional-programática da despesa, a Função de Governo expressa o maior nível de agregação das alocações orçamentárias em cada um dos grandes setores em que o Poder Público atua visando atender às necessidades da sociedade.

A tabela a seguir resume a Despesa Realizada em 2003 por Funções de Governo:

TABELA 2.1
DESPESAS REALIZADA POR FUNÇÕES DE GOVERNO NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

Código	Funções	Fixada (a)	Autorizada (b)	Realizada (c)	% Realizado s/total	R$ (c/População)	% (c/PIB)
1) Funções Típicas de Estado		**1.283.305.988,00**	**1.472.486.988,19**	**1.403.842.568,99**	**19,88**	**250,36**	**2,89**
1	LEGISLATIVA	188.471.000,00	192.256.000,00	184.191.706,64	2,61	32,85	0,38
2	JUDICIÁRIA	321.655.000,00	370.476.511,10	351.988.402,68	4,98	62,77	0,72
3	ESSENCIAL JUSTIÇA	130.712.738,00	145.657.032,01	142.410.384,79	2,02	25,40	0,29
6	SEGURANÇA PÚBLICA	642.467.250,00	764.097.445,08	725.252.074,88	10,27	129,34	1,49
2) Administração Geral		**1.968.015.287,00**	**2.046.835.060,88**	**457.236.630,28**	**6,47**	**81,54**	**0,94**
4	ADMINISTRAÇÃO	1.968.015.287,00	2.046.835.060,88	457.236.630,28	6,47	81,54	0,94
3) Funções Sociais		**2.557.924.972,00**	**2.944.972.001,31**	**2.459.128.925,64**	**34,80**	**438,56**	**5,06**
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.282.238,00	35.267.636,00	21.924.650,11	0,31	3,91	0,05
8	PREVIDÊNCIA SOCIAL	343.581.482,00	343.581.482,00	315.737.499,44	4,47	56,31	0,65
10	SAÚDE	767.691.458,00	933.671.458,00	738.272.853,34	10,45	131,66	1,52
11	TRABALHO	30.928.384,00	36.983.395,00	20.582.073,03	0,29	3,67	0,04
12	EDUCAÇÃO	1.299.068.375,00	1.500.832.125,00	1.286.633.513,36	18,21	229,46	2,64
13	CULTURA	12.884.826,00	12.964.360,37	11.641.953,25	0,16	2,08	0,02
14	DIREITOS DA CIDADANIA	55.249.714,00	69.012.049,94	58.803.172,12	0,83	10,49	0,12
27	DESPORTO E LAZER	12.238.495,00	12.659.495,00	5.533.210,99	0,08	0,99	0,01
4) Rec. Naturais e Meio Ambiente		**88.322.804,00**	**87.768.824,00**	**1.723.600,13**	**0,02**	**0,31**	**0,00**
18	GESTÃO AMBIENTAL	88.322.804,00	87.768.824,00	1.723.600,13	0,02	0,31	0,00
5) Infra-Estrutura		**822.939.248,00**	**826.798.683,59**	**390.233.809,90**	**5,53**	**69,59**	**0,08**
15	URBANISMO	2.742.000,00	2.182.102,00	953.220,00	0,01	0,17	0,00
16	HABITAÇÃO	9.801.957,00	9.963.831,33	5.630.768,40	0,08	1,00	0,01
17	SANEAMENTO	1.467.000,00	512.000,00	400.000,00	0,01	0,07	0,00
26	TRANSPORTE	808.928.291,00	814.140.750,26	383.249.821,50	5,43	68,35	0,79
6) Funções de Produção		477.727.708,00	488.345.839,46	318.002.947,75	4,49	56,71	0,65
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	61.410.000,00	61.053.683,40	15.150.825,60	0,21	2,70	0,03
20	AGRICULTURA	371.524.979,00	371.037.646,30	270.654.150,86	3,83	48,27	0,56
22	INDÚSTRIA	21.595.725,00	25.164.725,00	12.244.754,45	0,17	2,18	0,03
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	23.197.004,00	31.089.784,76	19.953.216,84	0,28	3,56	0,04
7) Subtotal = 1+2+3+4+5+6		7.198.236.007,00	7.867.207.397,43	5.030.168.482,69	71,19	897,09	10,34
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.319.189.092,00	2.072.857.420,43	2.033.697.820,18	28,79	362,69	0,00
99	RESERVA CONTINGÊNCIA	6.451.278,00	5.580,23	0	0	0,00	4,18
T O T A L = 7+8+9		**9.523.876.377,00**	**9.940.070.398,09**	**7.063.866.302,87**	**99,98**	**1.259,78**	**0,00**
População	5.607.233						14,52
PIB	48.647.000.000						

Fonte: Lei do Orçamento Anual nº 12.563, de 15 de janeiro de 2003, e Balanço Geral do Exercício de 2003.
Nota: 1) Os valores relativos ao PIB foram inflacionados para dezembro de 2003 pelo IGP-DI.
2) O número relativo a População refere-se à projeção realizada pelo IBGE para 2003.

Dentre as despesas orçamentárias consolidadas, classificadas por Funções de Governo, o maior dispêndio foi com os **Encargos Especiais** no montante de R$ 2,03 bilhões, representando 28,79% da Despesa Total Realizada. Em Encargos Especiais estão as Transferências, inclusive constitucionais, a municípios, o Serviço das Dívidas Interna e Externa, o Regime Previdenciário, entre outros.

Também destacaram-se, pelo volume de despesas, a **Educação**, com gastos de R$ 1,29 bilhões equivalentes a 18,21%, a **Saúde**, com R$ 738,27 milhões equivalentes a 10,45%, e a **Segurança Pública**, com R$ 725,25 milhões equivalente a 10,27%.

Excluindo-se a Reserva de Contingência, a Função de Governo que apresentou menor realização (R$ 1,72 milhões) em relação à despesa fixada (R$ 88,32 milhões) foi **Gestão Ambiental**, com 1,95%.

Segue análise mais detalhada de algumas Funções de Governo.

2.1. Agricultura - Função 20

2.1.1. Aspectos Legais

A Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 144 e segs.) trata a agricultura sob o prisma do desenvolvimento rural, com ênfase na política a ser adotada para se alcançar tal objetivo, salientando-se a execução de programas de recuperação e conservação do solo, de reflorestamento e aproveitamento dos recursos naturais.

A Lei nº 8.676/92, que dispõe sobre a política de desenvolvimento rural e dá outras providências, define, entre outros, como pressupostos da política de desenvolvimento rural no Estado, o reconhecimento da importância do trabalho familiar da pequena e média produção agrícola, pecuária, florestal, pesqueira e agroindustrial, bem como de suas respectivas formas associativas, a disponibilidade de recursos e serviços públicos destinados a atender às demandas de trabalhadores e produtores rurais e pescadores artesanais, a obtenção de níveis de rentabilidade compatíveis com os de outros setores da economia.

Com relação à Proteção ao Meio Ambiente e à Conservação dos Recursos Naturais, a Lei 8.676/92 prevê que o Estado estimulará, nas propriedades rurais, a formação e manutenção de vegetação de preservação permanente, de florestes extrativas e de reflorestamento (art. 18).

2.1.2. Execução Orçamentária

A execução orçamentária da Função Agricultura, visando atender aos objetivos legalmente estabelecidos, em 2003 foi realizada pela Secretaria de Estado da Agri-

cultura e Política Rural - SAR, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina - Epagri, Fundo de Terras, Fundo Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPA, Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR e Fundo Estadual de Defesa da Sanidade Animal - FUNDESA.

Do orçamento total autorizado (R$ 371,04 milhões), foram executados R$ 270,65 milhões, representando 72,95%. A Epagri gerenciou a maior parcela dos recursos investidos, correspondendo a 49,51% do valor global.

TABELA 2.2
PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E FUNDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Unidade	Fixado (a)	Autorizado (b)	Realizado (c)	% (c/b*100)
SDR	40.393.527,00	39.184.885,04	30.072.780,27	77
CIDASC	90.366.390,00	92.053.699,26	77.655.218,76	84
EPAGRI	145.658.812,00	151.336.812,00	134.011.762,80	89
FUNDO DE TERRAS	3.080.000,00	3.160.000,00	1.458.118,87	46
FEPA	40.870.000,00	40.870.000,00	14..477.000,00	35
FDR	48.936.250,00	42.212.250,00	12.979.270,16	32
FUNDESA	2.220.000,00	2.220.000,00	0,00	00
TOTAL	**371.524.979,00**	**371.037.646,30**	**270.654.150,86**	**73**

Fonte: Balanço Geral de 2003 dos referidos Órgãos e Entidades
Obs.: Da SDR foi expurgado o valor de R$ 120.000,00 referente à Função 04 - Administração.

O valor fixado no orçamento e o valor realizado na Função Agricultura corresponderam a 5,42% e 3,95% respectivamente da Receita Total Arrecadada pelo Estado em 2003, que foi de R$ 6,86 bilhões.

2.1.3. Análise por Subfunções

A análise da despesa realizada pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias demonstrou que as subfunções que receberam maior aporte de recursos foram Administração Geral (72,70%), Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia (9,84%) e Extensão Rural (7,08%).

As subfunções integrantes do código 600, classificadas pela Portaria MOG nº 42/99 como pertencentes à Função 20 Agricultura, correspondem a R$ 28,47 milhões (10,64%) do realizado.

TABELA 2.3
SUBFUNÇÕES DA FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Código	Subfunção	Fixado (a)	Realizado (b)	% (b/Total*100)
121	Planejamento e Orçamento	5.482.215,00	6.420.229,15	2,37
122	Administração Geral	198.739.885,00	194.584.827,78	71,89
123	Administração Financeira	1.000.000,00	1.200.000,00	0,44
272	Previdência do Regime Estatutário	4.926.914,00	6.092.880,99	2,25
511	Saneamento Básico Rural	350.000,00	28.170,00	0,01
543	Recuper. de Áreas Degradadas	5.280.823,00	4.438.403,68	1,64
544	Recursos Hídricos	600.000,00	80.000,00	0,03
572	Desenvolv. Tecnológ. e Engenharia	56.132.480,00	26.340.788,39	9,73
601	Promoção da Produção Vegetal	15.755.000,00	130.632,84	0,05
602	Promoção da Produção Animal	4.184.847,00	991.360,13	0,37
603	Defesa Sanitária Vegetal	5.437.681,00	1.595.998,80	0,59
604	Defesa Sanitária Animal	7.764.417,00	3.969.367,12	1,47
606	Extensão Rural	57.044.000,00	21.954.087,84	8,11
607	Irrigação	7.326.717,00	2.827.404,14	1,04
752	Energia Elétrica	1.500.000,00	0,00	0,00
Total		**371.524.979,00**	**270.654.150,86**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral de 2003 dos Órgãos e Entidades e Lei Orçamentaria Estadual de 2003

2.1.4. Análise por Programas

A execução dos Programas da Função Agricultura demonstra que 74,59% dos recursos foram alocados no Programa 111 - Gestão Administrativa. Os Programas típicos da Função Agricultura (código 600) representaram 25,41% do total aplicado.

TABELA 2.4
PROGRAMAS DA FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Código	Programas	Orçamento (a)	Realizado (b)	% (b/Total*100)
111	Gestão Administrativa	204.666.799,00	201.877.708,77	74,59
651	Troca x Troca	15.380.000,00	9.509.600,65	3,51
655	Programa Florestal Catarinense	16.145.575,00	291.729,13	0,11
656	Acesso a Terra e aos Meios de Produção	4.220.000,00	1.458.118,87	0,54
657	Inc. Exp. Forc. Coop. Ass. Prod. e Pesc.	100.000,00	0,00	0,00
658	Recursos Naturais e Saneamento Rural	13.557.540,00	7.373.977,82	2,72
660	Defesa Agropecuária e Qualidade	11.451.953,00	2.426.262,64	0,90
661	Planejamento, Pesquisa, Extensão Rural e Pesqueira e Prestação de Serviços	74.689.112,00	41.664.715,68	15,39
662	Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural Prapem/Microbacias 2	29.814.000,00	6.052.037,30	2,24
825	Luz no Campo	1.500.000,00	0,00	0,00
Total		**371.524.979,00**	**270.654.150,86**	**100,00**

Fonte: Lei do Orçamento de 2003 e Programa de Trabalho - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa por Projeto Atividade/ 2003 - dos referidos Órgãos e Entidades.
Obs.: Da SDR foi expurgado o valor de R$ 120.000,00 referente à Função 04 - Administração -, Programa 138 - A Primeira Chance.

2.1.4.1. Programa 662: Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural PRAPEM/MICROBACIAS 2

Consoante os pressupostos e objetivos da política de desenvolvimento rural do Estado, preconizados pela legislação estadual, dentro da Função 20 está sendo desenvolvido o Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural PRAPEM/MICROBACIAS 2.

O Programa constitui-se numa "continuação ampliada" do Projeto Microbacias 1 (empréstimo nº 3160 junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, aprovado em 22/07/91).

O Programa Microbacias 2 acrescenta à dimensão ambiental, que já existia no Microbacias 1, as dimensões social e econômica, focalizando e ampliando o apoio aos produtores periféricos e trabalhadores rurais mais pobres. Nesse sentido, sua execução deve ocorrer em 879 microbacias hidrográficas, que correspondem a aproximadamente metade das microbacias existentes no Estado.

Está previsto o atendimento a 105 mil famílias rurais, especialmente pequenos agricultores familiares com renda mensal de até 2 salários mínimos, empregados rurais e populações indígenas, devendo ser estimulados os jovens rurais. O Programa deve concentrar suas ações na região oeste e no planalto do Estado, nos quais está situada a maioria da população-alvo.

O Principal objetivo do Programa é promover alívio à pobreza rural, através de ações integradas que visem ao desenvolvimento econômico, ambiental e social do meio rural catarinense, de forma sustentável e com a efetiva participação dos atores envolvidos.

Dentre as ações previstas estão a preservação, recuperação e conservação dos recursos naturais; a melhoria da renda e das habitações dos pequenos agricultores rurais; além do estímulo a uma melhor organização e participação dos atores sociais no planejamento, gestão e execução das ações.

O Programa é regido pelo Contrato de Empréstimo nº 4660-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 14/02, e possui orçamento de US$ 107,5 milhões, sendo 59% financiados pelo BIRD e 41% de contrapartida do Estado de Santa Catarina. Deve apoiar os objetivos centrais da Estratégia de Assistência ao País -CAS-, do BIRD, para a redução da pobreza no Brasil.

Os recursos previstos serão distribuídos entre Componentes e Subcomponentes do Programa, como segue:

TABELA 2.5
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS COMPONENTES E SUB-COMPONENTES NO PROGRAMA

Componente	Categoria	Custo Indicativo (US$M)	% do Total	Financ. Do Banco (US$M)	% do Financ. Do Banco
1: Organização e Desenvolvimento Institucional	Manutenção Institucional	**17,9**	**16,7**	**6,7**	**37,4**
1.1: Capacitação		4,6	4,3	2,6	56,5
1.2: Educação Ambiental		1,2	1,1	0,6	58,3
1.3: Extensão Rural		6,0	5,6	1,3	21,7
1.4: Pesquisa e Estudos		4,6	4,3	0,9	19,6
1.5: Assistência Técnica para Programa de Ajuste Estrutural do Estado		1,5	1,4	1,2	80,0
2: Inversões Rurais	Físico (obras civis, bens, equipamentos & materiais)	**77,2**	**72,3**	**48,7**	**63,0**
2.1: Social		7,6	7,1	4,9	65,0
2.2: Ambiental		20,1	18,8	13,0	64,6
2.3: Econômico		30,4	28,5	19,8	65,0
2.4: Assistência Técnica		19,1	17,9	11,0	57,5
3: Gestão Ambiental	Manutenção da Instituição	**3,8**	**3,5**	**2,3**	**60,5**
3.1: Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas		2,3	2,1	1,5	65,2
3.2: Corredores Ecológicos Unidades de Conservação		1,5	1,4	0,8	53,3
4: Administração, Monitoramento e Avaliação	Administração do Projeto	**8,0**	**7,5**	**4,5**	**57,5**
4.1: Administração do Projeto		2,6	2,4	2,0	76,9
4.2: Monitoramento e Avaliação		2,5	2,4	0,9	36,0
4.3: Gestão Participativa					
5: Taxa Inicial (Front-End)		**0,6**		**0,6**	**100**
Total		**107,5**	**100**	**62,8**	**58,4**

Fonte: Secretaria de Agricultura e Política Rural

O período de execução é de 6 anos (2002 - 2008) e o órgão responsável é a Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural - SAR.

Paralelamente, também atuam como entidades executoras a EPAGRI, Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente – SDS, Fundação do Meio Ambiente – Fatma, Instituto de Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina – ICEPA, e Companhia de Polícia de Proteção Ambiental - CPPA (Fundo de Melhoria da Polícia Militar).

Atuam como parceiros: Prefeituras Municipais, Organizações não-governamentais - ONGs, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, entre outros.

Visando maximizar a participação dos beneficiários nas tomadas de decisão e transferir a responsabilidade de prestação de contas aos níveis mais inferiores possíveis, a estrutura de gestão do programa é descentralizada, com órgãos executivos nos níveis:

a) Estadual - Comissão Coordenadora Estadual (CCE), criada pela Resolução nº 001/2002/SDA/CEDERURAL e Secretaria Executiva Estadual (SEE), criada pelo Decreto Estadual nº 3.954/02;

b) Regional - Comissão Coordenadora Regional (CCR), criada pela Resolução nº 001/2002/SDA/CEDERURAL, e equipes provenientes de organizações executivas em cada um dos 14 escritórios regionais da Epagri;

c) Municipal - Comissão Coordenadora Municipal; e

d) Microbacia - Associações de Desenvolvimento de Microbacias - ADMs.

Na implementação do Programa, a SAR repassará recursos financeiros para os órgãos e entidades executoras através de convênios.

Como principais metas para o Programa foram definidas:

a) Em manejo e conservação de recursos naturais:

1. Implantação da estrutura de gestão em três bacias hidrográficas abrangendo uma área de 8,4 mil km^2;
2. Implantação de dois corredores ecológicos abrangendo uma área de 4,2 mil km^2;
3. Implantação de sistemas de coleta de dejetos animais em 16.500 propriedades;
4. Manejo e conservação do solo e água, em 250.000 hectares, beneficiando 50.000 famílias;
5. Implantação de mata ciliar em 2.000 km;
6. Implantação do Programa de Educação Ambiental em 1.000 escolas rurais, atingindo 92.850 pessoas entre agricultores, professores e escolares;
7. Consolidação da Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

b) Em melhoria de renda:

1. Implantação de 2350 projetos de agregação de valor, beneficiando 50.000 famílias;
2. Melhoria do sistema de produção em 40.000 propriedades;
3. Implantação de 30 sistemas regionais de formação de rede para comercialização da produção e aquisição de insumos e serviços.

c) Em melhoria da habitação:

1. Implantação de sistema de captação, armazenamento e distribuição de água beneficiando 30.000 famílias;
2. Destinação adequada de efluentes domésticos beneficiando 14.500 famílias;
3. Reforma de moradias beneficiando 15.000 famílias.

d) Em Pesquisa e Extensão Rural:

1. Implementação de Estudos e Pesquisas na área de recursos naturais, renda, social e antropológica, totalizando 336 esperimentos;
2. Implementação do serviço estadual de Extensão Rural em todos os municípios do Estado;
3. Contratação do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural em 879 microbacias a serem trabalhadas.

O Programa Microbacias 2 teve o seu marco inicial em 22/05/2002, com a assinatura do contrato de empréstimo.

Do total orçado para 2003, R$ 35,64 milhões, os órgãos responsáveis por sua execução realizaram R$ 6,15 milhões (17,26%).

Dos recursos investidos, destaca-se a aplicação de R$ 4,39 milhões, correspondentes a 71,40% do total, em aquisição de material permanente.

Em termos de despesas correntes destacam-se os pagamentos de serviços de consultoria no montante de R$ 1,00 milhão e de despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 76.530,00.

O cronograma de execução do Programa está atrasado, pois até outubro/2003 haviam sido executadas somente atividades relacionadas à capacitação dos animadores, bem como a sua atuação direta nas comunidades, além de aquisições de equipamentos de informática e veículos. Esse atraso é resultado, em parte, da não conclusão do levantamento agropecuário e da mudança do governo do Estado ocorrida entre 2002 e 2003. Indiretamente, pode-se apontar também a carência de recursos humanos na FATMA. Dito atraso resulta na possibilidade de cobrança, por parte do BIRD, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido, além da desmotivação das famílias envolvidas no processo.

O Tribunal de Contas do Estado realizou auditoria operacional no PRAPEM/ Microbacias 2, considerando que ainda não foram realizadas as inversões financeiras, que correspondem a 72,3% dos recursos a serem investidos. Sendo assim e corroborando com a filosofia do Programa, que visa a sustentabilidade das ações e iniciativas, optou-se por avalia r a conscientização e mobilização das comunidades envolvidas.

A auditoria teve o objetivo de avaliar, junto às famílias rurais e comunidades indígenas, a eficácia da metodologia de repasse das informações relativas aos objetivos e a forma de implantação do Programa.

Para tanto, foram avaliados o repasse dos objetivos e da forma de implantação às famílias rurais e comunidades indígenas; a participação dos envolvidos no processo de repasse das informações; e a assimilação, por parte dos envolvidos, das informações repassadas. Após diversas visitas à Secretaria Executiva Estadual do PRAPEM/ Microbacias 2, foram entrevistados animadores e grupos de animação, famílias rurais e comunidades indígenas.

O resultado da auditoria demonstrou que as informações relativas aos objetivos e forma de implantação do MB2 não foram repassadas satisfatoriamente, pois as ADMs selecionadas cumpriram 4,5 (de 8) objetivos operacionais propostos pelo Manual Operativo do MB2.

Quanto à qualidade do repasse realizado, foi verificado através de entrevistas realizadas com as comunidades rurais e famílias indígenas, o número de par-

ticipações em reuniões, métodos utilizados e visitas domiciliares. Pelas entrevistas realizadas constatou-se que os animadores e GAM entrevistados participaram de 1,91 reunião, que apenas 33,33% deles tomaram conhecimento dos objetivos do Programa através de palestras, vídeo, folheto ou informativo e debates e que foram realizadas 2,31 visitas pelos técnicos a fim de esclarecer o Programa. Foram adotados como parâmetros para verificar a qualidade do repasse o mínimo de participação em 3 reuniões, utilização de recursos em pelo menos 50% e 3 visitas domiciliares. Portanto, pelo exposto, concluiu-se que o repasse não foi realizado com a qualidade necessária.

No que diz respeito à participação das famílias envolvidas no processo de repasse das informações, também foi considerada inadequada, pois menos de 50% das famílias entrevistadas receberam a visita de um animador ou GAM, além de terem participado de menos de 3 reuniões (1,91).

Quanto à assimilação por parte das famílias envolvidas dos objetivos e da forma de implantação do MB2 também foi considerada inadequada tendo em vista que somente 1,93 dúvidas existentes foram respondidas (mínimo 2) e que 29,49%, de um mínimo de 50%, dos entrevistados possuem consciência de que ao término do Programa terão que dar sustentabilidade às suas ações sozinhos, sem mais aportes de recursos do Estado.

Paralelamente, foi constatada durante a auditoria uma certa desmotivação entre os agricultores e até mesmo nos grupos de animação e nos facilitadores. Esta desmotivação tem origem na demora da execução das fases do Programa e pode se tornar extremamente nociva ao seu sucesso, pois seu raio de ação pode atingir toda a comunidade.

Outro ponto a ser considerado é a necessidade de preparar melhor os integrantes dos grupos de animação, pois além de conhecer o Programa e suas vantagens, eles devem estar aptos a levar a mensagem aos agricultores de forma que estes realmente compreendam o que lhes é dito. Para tanto, faz-se necessário divulgar previamente para os animadores o cronograma de atividades, com os valores e o momento em que os recursos serão distribuídos, e distribuir material escrito para que as informações não se percam.

Quanto às famílias indígenas verificou-se a necessidade de mais visitas domiciliares dos animadores e facilitadores visando evitar que as informações se concentrem somente nas mãos dos líderes.

Com relação ao objeto central da auditoria, que se referia à eficácia da metodologia de repasse das informações relativas aos objetivos e a forma de implantação do Programa; tendo em vista que dito repasse não se concretizou de forma satisfatória, fazem-se necessárias algumas recomendações ao Estado no sentido de aprimorar a metodologia, o que deve redundar na melhoria da qualidade do repasse das informações e, consequentemente, na eficiência do Programa:

1. Proceder a melhoria na qualificação dos Grupos de Animadores de Microbacias - GAM, através da realização de uma quantidade maior de palestras, vídeos e debates, além da elaboração e fornecimento de material didático, que esclareça de forma simples e objetiva os propósitos e a forma de implantação do programa;
2. Esclarecer aos animadores o significado dos objetivos contidos no Manual Operativo - "Fase 4 - Implantação do Projeto Microbacias" -, especialmente o número 4 - Capacitar as famílias em autogestão comunitária e planejamento participativo -, já que não se verificou a sua realização em nenhuma das ADM´s visitadas;
3. Acelerar o processo de conclusão do Levantamento Agropecuário para que as ADMs possam valer-se dos dados coletados;
4. Divulgar aos facilitadores do Programa o cronograma de execução de cada etapa, com os valores e as datas nos quais os recursos estarão disponíveis; e
5. Implantar medidas que possibilitem que as famílias indígenas passem a ter maior conhecimento do Programa.

Visando aprimorar ainda mais a implantação do Programa Microbacias 2, recomenda-se também que o Estado:

1. Verifique a possibilidade de remuneração aos presidentes das ADMs pelos dias de afastamento das suas atividades na agricultura para participação em cursos ou eventos relacionados ao Programa Microbacias 2;
2. Defina e determine a imediata adoção pelas ADMs de critérios para seleção e contratação de facilitadores do Programa, visando atender aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade (artigo 16 da Constituição Estadual); e
3. Reavalie as exigências para a contratação de facilitadores, visando evitar a desmobilização das comunidades envolvidas.

2.1.4.2 Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento

Considerando a importância do setor florestal na economia do Estado e a existência do Programa Florestal Catarinense governamental com o objetivo de estimular a produção e como alternativa de geração de trabalho e renda aos produtores rurais, evitando assim o êxodo rural, o Tribunal de Contas realizou auditoria no Projeto Geração de Trabalho e Renda, criado pela Resolução nº 010/00/SDA/CEDERUAL, alterado pelas Resoluções nº 19/99, nº 02/00 e nº 11/01.

O projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento é direcionado aos produtores rurais que praticam agricultura familiar, com renda de até três salários mínimos mensais, provenientes de vendas de excedentes de produção, cuja soma das áreas das propriedades seja inferior a 4 módulos fiscais (80 hectares), cuja participação da mão-de-obra familiar seja igual ou superior a 80% e que não estejam inadimplentes com qualquer outro projeto do governo.

Técnicos da Epagri selecionam os produtores rurais interessados que preencham os requisitos sócio-econômicos, avaliados e homologados pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Rural. Os projetos de plantio são aprovados e executados sob orientação dos técnicos da Epagri, que realizam vistoria para verificar se o plantio foi efetuado e seu percentual de sobrevivência é igual ou superior a 80% e se atende o plantio da área mínima de 2 hectares em até quatro anos.

Comprovado o plantio e a sobrevivência, é firmado o contrato padrão entre o agricultor e a Secretaria de Estado da Agricultura, cujos recursos são repassados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR diretamente aos produtores rurais, em moeda corrente, em parcelas mensais de R$ 100,00 (cem reais), acumuladas bimestralmente. As mudas utilizadas nos plantios deverão obedecer aos padrões de produção estabelecidos pela Comissão Estadual de Sementes e Mudas e ser adquiridas em viveiros credenciados pela CIDASC.

Os empréstimos devem ser ressarcidos ao Fundo de acordo com a área reflorestada pelo produtor, por meio de equivalência em produto, tendo como base para conversão em moeda corrente o valor do metro cúbico de madeira, em toras, na época do pagamento. Para o projeto foi definido, quando o agricultor reflorestar 2 hectares, ressarcimento equivalente a 100m^3 de madeira, sendo 10% no 12º ano após o plantio, 20% no 16 ano e 70% no 20º ano após o plantio.

O projeto tinha como meta atingir 40.000 famílias. Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas verificou, contudo, que foram atendidas somente 13.131 famílias. Foram plantados 11.469,50 hectares de florestas e investidos cerca de R$ 15,44 bilhões. Recomendou-se à Secretaria de Estado da Agricultura que viabilizasse o ingresso das demais 27.596 famílias para atingir a meta prevista de 40.000.

Em 2003, no projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento não foi empenhada nenhuma despesa, apesar de possuir um orçamento previsto de R$ 11,98 milhões.

Segundo informações da Secretaria de Estado Agricultura através do Ofício nº 585/2004 de 29/04/2004, a não continuidade do Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda deu-se por falta de orçamento para honrar as parcelas do financiamento a que os agricultores tinham direito. O orçamento de 2003 mostrava a quantia de R$ 1,60 milhão pela fonte 00 e R$ 12,00 milhões pela fonte 10, esta última quantia proveniente do Governo Federal, através de emendas parlamentares, que foi contingenciada em outubro de 2002. Visando buscar os recursos federais previstos nas emendas parlamentares, a Secretaria da Agricultura e Política Rural refez e reencaminhou os projetos que já se encontravam no Ministério do Meio Ambiente, porém não obteve sucesso. Sendo assim, esta Secretaria ficou sem orçamento para saldar os débitos do Projeto em 2003 e não havia perspectiva orçamentária e financeira para ampliar o número de produtores no Projeto.

Ainda com relação à entrada de novos beneficiários no Projeto, foi encaminhada proposta de suspensão ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, que a acatou por meio da Resolução nº 006/2003, de 07/04/2003.

Durante o ano de 2003 o Estado deixou de repassar R$ 17,28 milhões às famílias enquadradas no Projeto e que estavam aptas a receber as parcelas do financiamento naquele ano. Por esse valor, nota-se que o orçamento de R$ 1,60 milhão não era suficiente para pagar nem 10% do montante da dívida. A projeção de pagamentos do Projeto de 2003 a 2006 era a seguinte: R$ 17,28 milhões em 2003, R$ 14,28 milhões em 2004, R$ 8,80 milhões em 2005 e R$ 2,38 milhões em 2006.

Os agricultores que já implantaram seu projeto apenas estão recebendo assistência técnica por parte dos extensionistas rurais da Epagri dos respectivos municípios.

Verificou-se em 2003 que, lamentavelmente, além de não ingressar nenhuma família no projeto, o Estado não pagou as parcelas de recursos às famílias já contempladas no programa, comprometendo a continuidade dos reflorestamentos e a fixação das famílias de agricultores a terra, uma vez que este projeto visa criar alternativas de trabalho e renda para o pequeno agricultor catarinense, incentivar a preservação ambiental e diminuir o êxodo do campo para as cidades.

2.2. Direitos da Cidadania - Função14

A Função Direitos da Cidadania diz respeito aos investimentos do Estado para garantir os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, previstos na Constituição. Entre eles, o direito à vida, proteção à família e à criança, liberdade pessoal, de pensamento e de crença, direito à seguridade social, à saúde, à educação, ambiente saudável, dignidade da pessoa humana (em que se insere a custódia e reintegração de presos) e direitos dos índios. Nesta Função estão também despesas institucionais do Ministério público realizadas para defender e garantir direitos como o do consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente e com ações de preservação do meio ambiente.

A execução orçamentária da Função Direitos da Cidadania foi realizada através das seguintes unidades orçamentárias:

- Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
- Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão
- Secretaria de Organização Social e Lazer
- Secretaria de Estado da Administração
- Gabinete do Governador
- Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos

- Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó
- Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis
- Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Na elaboração da análise da execução orçamentária da Função Direitos da Cidadania foram considerados os valores realizados através da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania em função do fato de que a mesma somente foi extinta em 31/01/03, através do art. 118, inciso VI, da Lei Complementar nº 243, de 30.01.03.

A Secretaria de Estado da Administração e o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina gerenciaram a maior parcela dos recursos alocados na Função, correspondendo, respectivamente, a 27,85 % e 53,36 % do valor global.

TABELA 2.6
PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS NA FUNÇÃO 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

FUNÇÃO 14 - SEGURANÇA	VALOR	%
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	1.727.592,23	2,94
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	8.507.073,10	14,47
Secretaria de Estado da Organização do Lazer	10.000,00	0,02
Secretaria de Estado da Administração	16.374.942,09	27,85
Gabinete do Governador do Estado	270,00	0,00
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos	175.595,28	0,30
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	443.416,45	0,75
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	185.750,11	0,32
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	31.378.532,86	53,36
TOTAL	**58.803.172,12**	**100,00**

Fonte: Anexo 09 - Lei Federal 4.320/64

Na distribuição de recursos por subfunções executadas em cada órgão ou unidade orçamentária, percebe-se que o maior volume de recursos foi alocado na subfunção 421 - Custódia e Reintegração Social, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Fundos a ela vinculados, representando 58,69 % do total aplicado. Nas subfunções 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, 274 - Previdência Especial e 122 - Administração Geral foram alocados, respectivamente 11,10 % , 29,87 % e 0,34 % do total.

TABELA 2.7
PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA FUNÇÃO 14 –
DIREITOS DA CIDADANIA – POR SUBFUNÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

ÓRGÃOS/ENTIDADES E SUBFUNÇÕES	VALOR	%
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	**1.727.592,23**	**2,94**
122 - Administração Geral	105.474,50	0,18
274 - Previdência Especial	1.164.262,89	1,98
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	457.854,84	0,78
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	**8.507.073,10**	**14,47**
122 - Administração Geral	93.001,72	0,16
274 - Previdência Especial	28.100,00	0,05
421 - Custódia e Reintegração Social	2.327.271,62	3,96
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	6.058.699,76	10,30

continua

continuação

ÓRGÃOS/ENTIDADES E SUBFUNÇÕES	VALOR	%
Secretaria de Estado da Organização do Lazer	**10.000,00**	**0,02**
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	10.000,00	0,02
Secretaria de Estado da Administração	**16.374.942,09**	**27,85**
274 - Previdência Especial	16.374.942,09	27,85
Gabinete do Governador do Estado	**270,00**	**0,00**
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	270,00	0,00
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos	**175.595,28**	**0,30**
421 - Custódia e Reintegração Social	175.595,28	0,30
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	**185.750,11**	**0,32**
421 - Custódia e Reintegração Social	185.750,11	0,32
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	**443.416,45**	**0,75**
421 - Custódia e Reintegração Social	443.416,45	0,75
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	**31.378.532,86**	**53,36**
421 - Custódia e Reintegração Social	31.378.532,86	53,36
TOTAL FUNÇÃO 14 - Direitos da Cidadania	**58.803.172,12**	**100,00**

Fonte: Anexo 08 - Lei Federal 4.320/64

A execução de programas da Função Direitos da Cidadania, realizados pelas Unidades da Administração, demonstra que 83,08 % dos recursos foram alocados nos programas 521 - Humanização do Sistema Penal, 474 - Pensões Especiais, e 522 - Redução do Déficit de Vagas no Sistema Penal, representando respectivamente 34,05%, 29,88% e 19,15% do total aplicado na Função.

TABELA 2.8
PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NA FUNÇÃO 14 – DIREITOS DA CIDADANIA– POR PROGRAMAS NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

ÓRGÃOS/ENTIDADES E PROGRAMAS	VALOR	%
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	**1.727.592,23**	**2,94**
111 - Gestão Administrativa	100.556,22	0,17
138 - A Primeira Chance	4.918,28	0,01
473 - Apoio a Cidadania	457.854,84	0,78
474 - Pensões Especiais	1.164.262,89	1,98
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	**8.507.073,10**	**14,47**
138 - A Primeira Chance	93.001,72	0,16
474 - Pensões Especiais	28.100,00	0,05
471 - Direitos da Criança e do Adolescente	5.101,68	0,01
472 - Direitos do Adolescente Infrator	2.322.169,94	3,95
473 - Apoio a Cidadania	5.998.414,16	10,20
475 - Programa estadual de Defesa do Consumidor	60.285,60	0,10
Secretaria de Estado da Organização do Lazer	**10.000,00**	**0,02**
473 - Apoio a Cidadania	10.000,00	0,02
Secretaria de Estado da Administração	**16.374.942,09**	**27,85**
474 - Pensões Especiais	16.374.942,09	27,85
Gabinete do Governador do Estado	**270,00**	**0,00**
091 - Direitos Humanos e Cidadania	270,00	0,00
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos	**175.595,28**	**0,30**
501 - Profissionalização nos Estabelecimentos Penais	175.595,28	0,30
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	**185.750,11**	**0,32**
501 - Profissionalização nos Estabelecimentos Penais	185.750,11	0,32
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	**443.416,45**	**0,75**
501 - Profissionalização nos Estabelecimentos Penais	443.416,45	0,75
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	**31.378.532,86**	**53,36**
472 - Direitos do Adolescente Infrator	50.000,00	0,09
521 - Humanização do Sistema Penal	20.022.954,04	34,05
522 - Redução do Déficit de Vagas no Sistema Penal	11.260.065,45	19,15
524 - Informatização do Sistema Penal	45.513,37	0,08
TOTAL FUNÇÃO 14 - Direitos da Cidadania	**58.803.172,12**	**100,00**

Fonte: Anexo 08 - Lei Federal 4.320/64

2.2.1. Penitenciárias e Presídios - Análise da Situação Existente

Levando-se em consideração o disposto na Lei Estadual n.º 243/03, mais especificamente, em seu art. 44, inciso XIII, cabe à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão a administração dos estabelecimentos penais, e que 54,73 % da execução de programas da Função Direitos da Cidadania foram realizados pelos Fundos Rotativos das Penitenciárias de Curitibanos, Chapecó e Florianópolis e pelo Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, a seguir apresenta-se uma análise da situação dos presídios e penitenciárias do Estado quanto a capacidade de alojamento e a lotação existente, fatores determinantes para verificação das condições de habitabilidade e de respeito aos direitos humanos do detento e da reintegração social do mesmo.

Sendo assim demonstra-se, através das tabelas seguintes, a situação existente no mês de dezembro dos anos de 2002 e de 2003 para efeito de comparação do período analisado.

2.2.1.1. Penitenciárias - Análise da Situação Existente

Ao analisarmos o aspecto da capacidade de vagas existente e o número de detentos, em relação às Penitenciárias do Estado, verifica-se que entre dezembro de 2002 e dezembro de 2003, houve um crescimento de 84,12% da capacidade instalada, contra um aumento na ocupação de 47,95 %. As penitenciárias que tiveram um aumento de capacidade foram as de Curitibanos, Florianópolis e São Pedro de Alcântara. Os aumentos foram , respectivamente, de 36,85%, 33,05% e 100%. Sendo que o maior incremento no número de vagas se deu com o término da construção da Penitenciária de São Pedro de Alcântara, com a criação de mais 1026 vagas. As penitenciárias de Curitibanos e São Pedro de Alcântara apresentaram no período analisado uma lotação inferior a sua capacidade, diferentemente da situação apresentada pelas Penitenciárias de Chapecó e Florianópolis.

O valor despendido para a conclusão da Penitenciária de São Pedro de Alcântara, no exercício de 2003, foi de R$ 3 milhões.

TABELA 2.9
CAPACIDADE E OCUPAÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE 2002

PENITENCIÁRIA	FECHADO		SEMI-ABERTO		ALA MÁXIMA		TOTAL		%
	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	
CHAPECÓ	345	418	180	172	52	22	577	612	**6,07**
CURITIBANOS	215	267	211	99	0	0	426	366	**(14,08)**
FLORIANÓPOLIS	376	500	164	165	44	44	584	709	**21,40**
TOTAL	**936**	**1.185**	**555**	**436**	**96**	**66**	**1.587**	**1.687**	**6,30**

Fonte: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Diretoria de Administração Penal DIAP/dados de dezembro de 2002

TABELA 2.10
CAPACIDADE E OCUPAÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE 2003

PENITENCIÁRIA	FECHADO		SEMI-ABERTO		PROVISÓRIO		TOTAL		%
	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	
CHAPECÓ	364	502	120	135	52	11	536	648	**20,90**
CURITIBANOS	375	128	208	161	- x-	1	583	290	**(101,03)**
FLORIANÓPOLIS	413	415	164	156	200	200	777	771	**(0,78)**
S. P. ALCÂNTARA	1.026	498	- X-	- X -	- X -	289	1.026	787	**(30,37)**
TOTAL	**2.178**	**1.543**	**492**	**452**	**252**	**501**	**2.922**	**2.496**	**(17,07)**

Fonte: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Diretoria de Administração Penal DIAP/dados de dezembro de 2003

2.2.1.2. Presídios - Análise da Situação Existente

Ao analisarmos os dados relativos da tabela referente a capacidade e ocupação dos presídios do Estado de Santa Catarina, constatamos que, na grande maioria, há superlotação. A exceção a esta realidade ocorre nos presídios de Concórdia, Blumenau e na Unidade Prisional Avançada de Ituporanga. Ocorrem situações onde a capacidade foi superada em mais de 200%, chegando, no presídio da cidade de Balneário Camboriú, ao patamar de 245,92% acima da capacidade existente**.** Chama a atenção a situação dos presídios das Coordenadorias Regionais de Curitibanos e do Litoral, onde os presídios sob sua jurisdição, possuem uma ocupação acima da capacidade de lotação, ou seja: 72,68 % e 86,92 %, respectivamente. Ao tomarmos o total dos presídios no Estado, verificamos que a ocupação ultrapassou a sua capacidade em 67,23%, situação esta verificada no mês de dezembro de 2003.

Fazendo-se uma comparação e levando-se em consideração a situação existente no mês de dezembro de 2002 e a existente no mês de dezembro de 2003, verifica-se que houve um aumento no número de vagas de 28,73%, contra um aumento do número de detentos de 8,01%, fato que colaborou para uma redução significativa de 99,30% para 67,23% no percentual que mede o déficit de vagas nos presídios. Houve um aumento no total de vagas em termos globais, mas, por outro lado, houve situações em que foi reduzida a capacidade de alguns presídios no período analisado, é o caso de Balneário Camboriú com uma redução de 12,50% de sua capacidade e do Presídio Masculino de Florianópolis com uma redução de 34,55%.

TABELA 2.11
CAPACIDADE E OCUPAÇÃO DOS PRESÍDIOS DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE 2002

PRESÍDIOS	MASCULINO		FEMININO		TOTAL		%
	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	
Coord. Reg. Chapecó	**264**	**414**	**8**	**16**	**272**	**430**	**58,09**
Chapecó	78	130	8	7	86	137	59,30
Concórdia	74	96	0	0	74	96	29,73
Joaçaba	42	70	0	4	42	74	76,19
Xanxerê	70	118	0	5	70	123	75,71
Coord. Reg. Curitibanos	**414**	**916**	**40**	**49**	**454**	**965**	**112,56**
Blumenau	90	236	20	21	110	257	113,64
Caçador	76	104	0	2	76	106	39,47
Lages	80	248	10	13	90	261	190,00
Mafra	50	129	0	7	50	136	172,00
Rio do Sul	42	89	0	1	42	90	114,29
Jaraguá do Sul	76	110	10	5	86	120	39,53
Coord. Reg. do Litoral	**1.069**	**2.261**	**154**	**255**	**1.223**	**2.516**	**105,73**
Araranguá	44	138	8	7	52	145	178,85
B. Camboriú	90	233	12	26	102	259	153,92
Biguaçú	18	59	0	0	18	59	127,78
Criciúma	171	339	21	55	192	394	105,21
Feminino/Florianópolis	0	0	40	57	40	57	42,50
Masculino/Florianópolis	296	320	0	0	296	320	8,11
Itajaí	120	382	22	47	142	429	102,11
Joinville	192	522	19	32	211	554	162,56
Tijucas	98	181	22	14	120	195	62,50
Tubarão	40	87	10	17	50	104	108,00
Unidades Prisionais Avançadas	**36**	**57**	**6**	**1**	**42**	**58**	**35,71**
Indaial	16	36	6	0	22	36	68,18
Ituporanga	20	21	0	1	20	22	0,00
TOTAL GERAL	**1.783**	**3.646**	**208**	**322**	**1.991**	**3.968**	**99,30**

Fonte: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Diretoria de Administração Penal DIAP/dados de dezembro de 2002

TABELA 2.12
CAPACIDADE E OCUPAÇÃO DOS PRESÍDIOS DO ESTADO
EXERCÍCIO DE 2003

PRESÍDIOS	MASCULINO		FEMININO		TOTAL		%
	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	Cap. Leg.	Exist.	
Coord. Reg. Chapecó	**390**	**376**	**8**	**20**	**398**	**396**	**(0,50)**
Chapecó	148	150	6	8	154	158	2,60
Concórdia	96	75	0	1	96	76	(26,32)
Joaçaba	52	88	2	4	54	92	70,37
Xanxerê	94	163	0	7	94	170	80,85
Coord. Reg. Curitibanos	**540**	**926**	**42**	**79**	**582**	**1.005**	**72,68**
Blumenau	160	155	20	22	180	177	(1,69)
Caçador	76	212	0	14	76	226	97,37
Lages	90	235	14	19	104	254	144,23
Mafra	96	97	4	6	100	103	3,00
Rio do Sul	42	93	0	13	42	106	152,38
Jaraguá do Sul	76	134	4	5	80	139	73,35
Coord. Reg. do Litoral	**1.178**	**2.322**	**250**	**336**	**1.428**	**2.658**	**86,13**
Araranguá	44	155	10	7	54	162	200,00
B. Camboriú	80	292	18	47	98	339	245,92
Biguaçú	26	77	0	0	26	77	196,15
Criciúma	204	390	87	64	291	454	56,01
Feminino/Florianópolis	0	0	44	82	44	82	86,36
Masculino/Florianópolis	220	232	0	0	220	232	5,45
Itajaí	120	414	22	55	142	469	230,28
Joinville	298	386	37	50	335	436	30,15
Tijucas	136	267	22	20	158	287	81,65
Tubarão	50	109	10	11	60	120	100,00
Unidades Prisionais Avançadas	**151**	**222**	**4**	**5**	**155**	**227**	**39,10**
Indaial	35	66	0	0	35	66	88,57
Ituporanga	36	29	0	1	36	30	(20,00)
Imbituba	20	42	4	3	24	45	87,50
Laguna	38	44			38	44	15,79
São Miguel do Oeste	22	41		1	22	42	90,91
TOTAL GERAL	**2.259**	**3.846**	**304**	**440**	**2.563**	**4.286**	**67,23**

Fonte: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Diretoria de Administração Penal DIAP/dados de dezembro de 2003

2.2.2. Indicadores de Gestão

Considerando que a Função Direitos da Cidadania é, junto com a Função Saúde, uma das atividades de maior relevância para a população do Estado , neste item também serão avaliados alguns indicadores de gestão organizados e publicados pelo Ministério da Justiça , Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e outros desenvolvidos para o presente trabalho.

A avaliação dos indicadores de Gestão no âmbito da Função - Direitos da Cidadania - do Estado de Santa Catarina se dará em confronto com as demais unidades da Federação da Região Sul ou ainda em relação aos valores aplicados na Função pelo Estado de Santa Catarina nos diversos períodos considerados.

2.2.2.1. Déficit de Vagas - Penitenciárias e Presídios

O indicador é obtido levando-se em consideração o número de vagas disponíveis no sistema penal e o total da população carcerária do sistema. Seu uso nós permite identificar tendências e situações de desigualdade que possam demandar a realização de estudos especiais, subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de atenção ao sistema penal.

As fontes consideradas para os dados utilizados na obtenção dos indicadores foram o Ministério da Justiça através do departamento Penitenciário Nacional e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina.

TABELA 2.13
DÉFICIT DE VAGAS - PENITENCIÁRIAS E PRESÍDIOS

Déficit Vagas - Sistema Penal **Região:** Sul - Período janeiro/junho/2003				
Região	**Paraná**	**Santa Catarina**	**Rio Grande do Sul**	**Média**
Região Sul	33,89 %	75,56 %	19,36 %	42,94 %

Com relação ao indicador em análise o Estado de Santa Catarina encontrava-se, em junho de 2003, com um índice totalmente insatisfatório uma vez que estava com um déficit de vagas da ordem de 75,56 %, enquanto que os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul estavam com, respectivamente 33,89 % e 19,36 %. A situação no Estado de Santa Catarina melhorou com a criação de novas vagas, após junho de 2003, principalmente com a ocupação das vagas na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, o que resultou na diminuição do déficit de vagas para um índice de 23,55%, quando considerado o mês de dezembro de 2003.

2.2.2.2. Recuperação do Preso - Presos Estudando/Trabalhando

O indicador é obtido levando-se em consideração o total da população carcerária do sistema e o número de presos que estão estudando ou trabalhando. Seu uso nos permite avaliar as políticas públicas voltadas para a reabilitação do condenado.

A concepção voltada à recuperação do condenado reflete os valores constantes dos princípios universais que devem orientar a condução do sistema penitenciário. O trabalho, nesse sistema de valores, é entendido como obrigação e como direito, e constitui-se em condição essencial à transformação e socialização progressiva dos detentos.

A legislação dispõe que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Essa assistência engloba vários aspectos : saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. O processo educacional direcionado à pessoa presa deverá necessariamente compreender a instrução escolar e a formação profissional.

Diversas disposições foram previstas para orientar as políticas públicas voltadas ao sistema prisional: o ensino fundamental é obrigatório, a alfabetização compulsória para os analfabetos, o ensino profissional deverá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico ao trabalho do condenado deverá ter finalidade educativa e produtiva.

As fontes consideradas para os dados utilizados na obtenção dos indicadores foram a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de

Santa Catarina, Secretaria de Estado da Justiça - Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN - Estado do Paraná e Secretaria da Justiça e Segurança - SUSEPE - Departamento de Tratamento Penal- Estado do Rio Grande do Sul.

TABELA 2.14
RECUPERAÇÃO DO PRESO - PRESOS ESTUDANDO

Recuperação do Preso - Presos Estudando Região: Sul				
Região	**Paraná**	**Santa Catarina**	**Rio Grande do Sul**	**Média**
Sul	20,54 %	15,86 %	9,17 %	15,19 %

Fonte: Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Diretoria de Administração Penal DIAP/dados de dezembro de 2003
Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Justiça - Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN - PR - Dados de Dezembro 2003
Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e Segurança - SUSEPE - Departamento de Tratamento Penal - Dados de Dezembro 2003.

Com relação ao indicador em análise, o Estado de Santa Catarina encontra-se com um índice de 15,86 % , índice este acima da média da Região Sul (15,19 %) mas abaixo do índice obtido no Estado do Paraná (20,54 %).

TABELA 2.15
RECUPERAÇÃO DO PRESO - PRESOS TRABALHANDO

Recuperação do Preso - Presos Trabalhando Região: Sul				
Região	**Paraná**	**Santa Catarina**	**Rio Grande do Sul**	**Média**
Sul	43,56 %	41,54 %	36,91 %	40,67 %

Fonte: Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Diretoria de Administração Penal DIAP/dados de dezembro de 2003
Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Justiça - Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN - PR - Dados de Dezembro 2003
Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e Segurança - SUSEPE - Departamento de Tratamento Penal - Dados de Dezembro 2003

Com relação ao indicador em análise o Estado de Santa Catarina encontra-se com um índice (41,54 %) bem próximo ao do Estado do Paraná (43,56 %), que é o maior da Região Sul, e com um índice superior ao da média da Região (40,67 %).

2.2.2.3. Crimes Ocorridos no Estado

Os indicadores são obtidos levando-se em consideração o número de ocorrências registrado nos anos de 2002 e 2003 nos principais tipos de Delitos e Procedimentos. Seu uso nos permite identificar tendências e situações de desigualdade que possam demandar a realização de estudos especiais, subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de atenção ao combate à violência e à criminalidade.

As fontes consideradas para os dados utilizados na obtenção dos indicadores foram os relatórios estatísticos obtidos junto as Polícias Militar e Civil do Estado de Santa Catarina**.**

TABELA 2.16
TOTAL DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS

Total de Ocorrências Registradas **Região:** Estado de Santa Catarina			
Tipos de Delitos e Procedimentos	**2002**	**2003**	**Variação**
Homicídio Doloso	381	719	**89%**
Roubo (diversos)	7.807	9.080	16%
Roubo a Banco	54	33	(39%)
Estupro	302	574	**90%**
Furto de Veículos	**4.555**	**6.484**	**42%**
Furto em Residência	31.226	30.245	(3%)
Furto em Estab. Comercial	11.689	11.756	1%
Tráfico de Drogas	269	376	**40%**
Uso/Porte de Drogas	2.148	1.700	(21%)
Acidente Trânsito c/ Vítima Fatal	523	673	**29%**
Acidente Trânsito s/Vítima Fatal	**13.543**	**15.450**	**14%**
Total de Ocorrências destes Itens	**72.497**	**77.090**	**6%**

Fonte: Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Polícia Civil - Dint

Com relação ao indicador em análise, constata-se que no Estado de Santa Catarina, quando comparados os anos de 2002 e 2003, houve um aumento muito grande naqueles tipos de crimes considerados de maior violência contra o cidadão, como é o caso do crime de Homicídio Doloso com um aumento de 89%, do crime de Estupro com um aumento de 90% e dos casos de crimes de Furto de Veículos e Tráfico de Drogas com aumentos respectivos de 42% e 40%.

2.2.2.4. Evolução dos Efetivos da Polícia Militar e Polícia Civil em Relação à População do Estado

Os indicadores são obtidos levando-se em consideração o número total do Efetivo da Polícia Militar e Polícia Civil em relação à população do Estado de Santa Catarina nos anos de 2002 e 2003. Seu uso nos permite identificar tendências e situações de desigualdade que possam demandar a realização de estudos especiais, subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de atenção ao combate à violência e à criminalidade.

As fontes consideradas para os dados utilizados na obtenção dos indicadores foram os relatórios estatísticos obtidos junto as Polícias Militar e Civil do Estado de Santa Catarina**.**

Com relação ao indicador em análise, constata-se que no Estado de Santa Catarina, quando comparados os anos de 2002 e 2003, houve um aumento no número do efetivo da Polícia Militar e da Polícia Civil em 2,15 %. Sendo que a população do Estado de Santa Catarina aumentou em 1,44 %. Deste modo o efetivo atual representa a existência de 343,53 habitantes para cada policial, enquanto no ano anterior era de 345,93 habitantes por policial, números que estão muito acima do ideal preconizado pela ONU que é de 250 habitantes para cada policial.

TABELA 2.17
EVOLUÇÃO DOS EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO DO ESTADO

Evolução dos Efetivos - Polícia Militar e Polícia Civil **Região:** Estado de Santa Catarina		
	2002	**2003**
Polícia Militar	13.175	13.418
Polícia Civil	2.804	2.904
Total	**15.979**	**16.322**
Nº Habitantes	**5.527.707**	**5.607.233**

Fonte: Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Polícia Civil - Dint e IBGE - População Estimada 2002 e 2003.

2.2.3. Cidadania x criminalidade x moradia

Entre os direitos de todos os cidadãos inclui-se o de dispor de um teto para abrigar sua família. A não-identificação do cidadão com um endereço certo é indício de falta de recursos para sua sobrevivência básica. E essa falta de recursos pode levar o cidadão para o lado do crime. Enquanto não se encontrar solução para que cada cidadão disponha de endereço próprio, a sociedade estará em falta com o indivíduo e os riscos de incidência de criminalidade aumentam.

É nas grandes cidades que se concentram os problemas de habitação e criminalidade. Uma coisa tem a ver com a outra. É relação de causa e conseqüência. Planejar o entorno das grandes cidades com todos os equipamentos sociais indispensáveis à vida em sociedade (moradia, saneamento básico, creches, escolas, praças, supermercados) e oferecer condições de trabalho ao cidadão é questão indispensável à harmonia da vida em comum. Os exemplos negativos são múltiplos no território brasileiro. Há que se adotar medidas urgentes também em nosso Estado para se resguardar a segurança dos cidadãos.

2.3. Educação - Função 12

2.3.1. Aplicação em Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Está previsto na Constituição Federal, em seu art. 212, que "a *União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*"

Os gastos com recursos provenientes do Salário-Educação e os provenientes de os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, previstos no art. 208, VII, da CF, não podem ser considerados para efeito de cumprimento do art. 212, da Constituição Federal.

A seguir está demonstrada a Receita de Impostos e Transferências arrecadados pelo Estado em 2003, considerada para a base de cálculo de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TABELA 2.18
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA
NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
EXERCÍCIO DE 2003

R$

RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	RECEITAS	% PARTICIPAÇÃO
Sobre o Patrimônio e a Renda	**331.365.076,64**	**7,52**
ITBI	81.227,36	0,00
IPVA	129.131.081,79	2,93
IRRF	189.558.883,81	4,30
ITCMD	12.512.656,61	0,28
Sobre a Produção e a Circulação	**3.469.587.769,83**	**78,72**
ICMS Estadual	3.449.030.060,93	78,25
REFIS - ICMS Estadual	20.557.708,90	0,47
Participação na Receita da União	**531.982.182,26**	**12,07**
FPE	277.907.944,89	6,31
IPI exportação	138.409.070,44	3,14
Lei nº 87/96 - Kandir	115.665.166,93	2,62
Outras Receitas Correntes	**74.785.289,41**	**1,70**
Multas e Juros de Mora de Impostos	**32.425.663,93**	**0,74**
ICMS	15.255.560,16	0,35
IPVA	6.105.494,87	0,14
ITBI	28.706,61	0,00
ITCMD	257.762,52	0,01
Dívida Ativa - ICMS	4.054.271,36	0,09
Dívida Ativa - IPVA	138.908,57	0,00
Dívida Ativa - ITCMD	367,85	0,00
Dívida Ativa - ITBI	366,55	0,00
REFIS - ICMS	6.584.225,44	0,15
Dívida Ativa	**42.359.625,48**	**0,96**
ICMS	42.205.588,46	0,96
IPVA	152.474,17	0,00
ITCMD	1.231,38	0,00
ITBI	331,47	0,00
TOTAL	**4.407.639.091,07**	100,00
PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% A SER APLICADO	1.101.909.772,76	25,00

Fonte: Balanços Financeiros dos meses de janeiro a dezembro de 2003, expedidos pela SEF/DCOG

Assim, a Receita de Impostos/Transferências arrecadada no exercício de 2003, apurada pelo TCE, atingiu o montante de R$ 4,41 bilhões. O valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, 25% desse valor, corresponde a R$ 1,10 bilhão.

A seguir está demonstrado o total das despesas empenhado em 2003, das fontes de recursos 00 (Ordinários) e 13 (Fundef), pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação, com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

TABELA 2.19
DESPESAS EMPENHADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
INOVAÇÃO NAS FONTES 00 (RECURSOS DO TESOURO) E 13 (FUNDEF)
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Subfunção/Fonte de Recursos	Autorizada	Emp. Total	Saldo Orç.
122 -Administração Geral	**70.298.182,57**	**69.165.725,35**	**1.132.457.22**
00	70.298.182,57	69.165.725,35	1.132.457.22
13	0,00	0,00	0,00

continua

continuação

Subfunção/Fonte de Recursos	Autorizada	Emp. Total	Saldo Orç.
272 - Previd. Do Regime Estat.	**359.722.504,00**	**336.008.289,45**	**46.114,55**
00	336.054.404,00	336.008.289,45	46.114,55
13	23.668.100,00	0,00	0,00
361 - Ensino Fundamental	**498.291.605,00**	**428.212.803,84**	**70.078.801,16**
00	4.564.676,00	3.964.869,59	599.806,41
13	493.726.929,00	424.247.934,25	69.478.994,75
362 - Ensino Médio	**159.640.591,00**	**154.323.559,31**	**5.317.031,69**
00	159.640.591,00	154.323.559,31	5.317.031,69
13	0,00	0,00	0,00
363 - Ensino Profissional	**7.590.400,00**	**4.628.246,86**	**2.962.153,14**
00	7.590.400,00	4.628.246,86	2.962.153,14
13	0,00	0,00	0,00
364 - Ensino superior	**31.541.053,00**	**25.250.057,00**	**6.290.996,00**
00	31.541.053,00	25.250.057,00	6.290.996,00
13	0,00	0,00	0,00
365 - Ensino Infantil	**23.633.163,38**	**22.428.379,55**	**1.204.783,83**
00	23.633.163,38	22.428.379,55	1.204.783,83
13	0,00	0,00	0,00
366 - Educ. de Jovens e Adultos	**33.158.033,05**	**26.299.317,49**	**6.858.715,56**
00	11.035.333,05	10.615.589,29	419.743,76
13	22.122.700,00	15.683.728,20	6.438.971,80
367 - Educação Especial	**21.083.000,00**	**19.931.330,97**	**1.151.669,01**
00	0,00	0,00	0,00
13	21.083.000,00	19.931.330,97	1.151.669,01
TOTAL	**1.204.958.532,00**	**1.086.247.709,82**	**93.910.264,94**
00	**644.357.803,00**	**626.384.716,40**	**16.840.629,38**
13	**560.600.729,00**	**459.862.993,42**	**77.069.635,56**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - LORC798 - da SED - 2003

Na tabela a seguir está demonstrado o total das despesas empenhado em 2003, das fontes de recursos 00 (Ordinários) e 13 (Fundef), pela Fundação UDESC, e pela Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE:

TABELA 2.20
DESPESAS EMPENHADAS PELA UDESC E FCEE - FONTE 00 E 13 NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

Especificação	Valor
1. Receita de Impostos e Transferências	4.407.639.091,07
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências	1.101.909.772,76
3. Total das Despesas Empenhadas	**1.172.241.170,81**
3.1 - Despesas Empenhadas pela SED (Fonte de Recursos 00 e 13)	1.086.247.709,82
3.2 - Despesas Empenhadas pela UDESC (Fonte de Recursos 00)	79.210.666,84
3.3 - Despesas Empenhadas pela FCEE (Fonte de Recursos 00 e 13)	6.782.794,15
4. (+) Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	**106.903.871,14**
5. (=) Total das Despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino - art. 212/CF	**1.279.145.041,95**
6. Percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2003	**29,02**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - LORC798 - da UDESC e FCEE - 2003

Na composição do cálculo do percentual mínimo de 25%, definido pelo artigo 212, da Constituição Federal, foram incluídas todas as Despesas Orçamentárias Empenhadas das fontes de recursos 00 e 13 pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação (R$ 1,09 bilhão), bem como as despesas empenhadas pela Fundação UDESC (R$ 79,21 milhões), pela Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE (R$ 6,78

milhões), e a diferença entre o valor repassado pelo Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF e o seu retorno (R$ 106,90 milhões).

As Despesas Orçamentárias Realizadas com recursos provenientes do Salário-Educação - fonte 06 (R$ 90,17 milhões), de Auxílios e Contribuições - fonte 09 (R$ 6,51 milhões) e de Convênios - fonte 10 (R$ 3,85 milhões), não foram consideradas, tendo em vista que tais recursos são vinculados e provenientes de fontes adicionais. Estes recursos devem ser integralmente aplicados na Educação, mas não serão considerados para os fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

Não se levou em consideração as Despesas Orçamentárias Realizadas com o Desenvolvimento do Desporto, na demonstração dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por não se enquadrarem como despesas para fins do disposto no art. 212 do Texto Constitucional.

Considerando os critérios e valores anteriormente demonstrados, as despesas empenhadas que compõem os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram o montante de R$ 1,28 bilhão, correspondente a 29,02% das Receitas de Impostos/Transferências.

TABELA 2.21
CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2003

R$

Especificação	Valor
1. Receita de Impostos e Transferências	4.407.639.091,07
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências	1.101.909.772,76
3. Total das Despesas Empenhadas	**1.172.241.170,81**
3.1 - Despesas Empenhadas pela SED (Fonte de Recursos 00 e 13)	1.086.247.709,82
3.2 - Despesas Empenhadas pela UDESC (Fonte de Recursos 00)	79.210.666,84
3.3 - Despesas Empenhadas pela FCEE (Fonte de Recursos 00 e 13)	6.782.794,15
4. (+) Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	**106.903.871,14**
5. (=) Total das Despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino - art. 212/CF	**1.279.145.041,95**
6. Percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2003	**29,02**

Fonte: Balancetes Financeiros da SEF/DCOG e Sistema de Acompanhamento Orçamentário-ORC-da SED, UDESCe FCEE-2003.

Cabe esclarecer que nos valores empenhados pela SED, UDESC e FCEE estão incluídas as despesas empenhadas para pagamento de inativos, no montante de R$ 346,74 milhões, conforme a seguir demonstrado:

TABELA 2.22
DESPESAS EMPENHADAS PARA PAGAMENTOS DE INATIVOS - 2003

R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
SED - P/A 2534 Encargos com Inativos da Educação (FR 00)	206.058.461,60
SED - P/A 2572 Encargos com Inativos do Ensino Fundamental (FR 00)	129.949.827,85
Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - P/A4110 - (FR 00)	1.043.534,70
Fundação Universidade do Estado de SC - UDESC - P/A 4221 -(FR 00)	10.684.234,75
TOTAL	**347.736.058,90**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - IORC610B - da SED, UDESC e FCEE - 2003

As despesas com inativos não devem ser incluídas como despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino, pois não encontram respaldo nos artigos 212, da CF e art. 167, da CE, bem como na Lei Federal nº 9.394/96.

Se excluídas as despesas com inativos (R$ R$ 347,74 milhões), o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino é de 21,13% das Receitas de Impostos e Transferências.

2.3.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

O Estado deve investir na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o mínimo de 25% da sua receita resultante de impostos arrecadados e transferidos. Deste total, o Estado deve investir no mínimo 60% (sessenta por cento) no Ensino Fundamental, consoante determinação do art. 212 da Constituição Federal, na forma da redação da Emenda Constitucional n° 14.

A atual redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, está estabelecido que, *"não menos de 60% dos recursos a que se refere o caput do Art. 60 da CF serão destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério"*.

Tomando por base de cálculo o valor correspondente a 25% da receita de impostos e transferências (R$ 1,10 bilhão), o valor mínimo a ser aplicado pelo Poder Executivo no exercício de 2003 no Ensino Fundamental, ficou estabelecido em R$ 661,15 milhões.

Constata-se a aplicação do montante de R$ 474,44 milhões na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, quando considerando o valor empenhado no exercício de 2003 pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação - SED, da Subfunção 361 - Ensino Fundamental; 366 - Educação de Jovens e Adultos, e 367 - Educação Especial, das fontes de recursos do Tesouro do Estado (00) - Ordinários e (13) FUNDEF, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 2.23
DESPESAS EMPENHADAS PELA SED NO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTES 00 E 13
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Subfunção/Fonte de Recursos	Autorizada	Emp. Total	Saldo Orç.
361 - Ensino Fundamental	**498.291.605,00**	**428.212.803,84**	**70.078.801,16**
00	4.564.676,00	3.964.869,59	599.806,41
13	493.726.929,00	424.247.934,25	69.478.994,75
366 - Educ. de Jovens e Adultos	**33.158.033,05**	**26.299.317,49**	**6.858.715,56**
00	11.035.333,05	10.615.589,29	419.743,76
13	22.122.700,00	15.683.728,20	6.438.971,80
367 - Educação Especial	**21.083.000,00**	**19.931.330,97**	**1.151.669,01**
00	0,00	0,00	0,00
13	21.083.000,00	19.931.330,97	1.151.669,01
TOTAL	**552.532.638,05**	**474.443.452,30**	**78.089.185,73**
00	**15.600.009,05**	**14.580.458,88**	**1.019.550,17**
13	**536.932.629,00**	**459.862.993,42**	**77.069.635,56**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - LORC798 - da SED - 2003

Considerando-se o montante de R$ 129,95 milhões referente às despesas com inativos do ensino fundamental empenhadas pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atividade 2572 - Pagamento de Encargos com Inativos do Ensino Fundamental) e a importância de R$ 106,90 milhões, correspondente à diferença entre o valor repassado ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), verifica-se que o Estado empenhou no Ensino Fundamental o montante de R$ 711.297.151,29 milhões, correspondente a 64,55%, quando o mínimo a aplicar é 60%,como demonstrado a seguir:

TABELA 2.24
APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DAS FONTES DE RECURSOS (00) E (13)

R$

Especificação	Valor - R$
1. Receita de Impostos e Transferências	4.407.639.091,07
2. 25% s/Receitas de Impostos e Transferências	**1.101.909.772,76**
3. Aplicação Mínima (60% sobre os 25%)	661.145.863,66
4. Despesas Empenhadas pela SED (FR 00 e 13 - subfunções 361,366 e 367)	474.443.452,30
5 Despesas Empenhadas pela SED com inativos (atividade 2572)	129.949.827,85
6 (+) Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	106.903.871,14
7 (=) Total das Despesas com o Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF	**711.297.151,29**
8. Percentual aplicado no Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF	**64,55%**

Fonte: Balancetes Financeiros da SEF/DCOG e Sistema de Acompanhamento Orçamentário-ORC-da SED-2003

Assim a Administração Estadual aplicou o correspondente a 64,55% da base de cálculo para fins do art. 212 da Constituição Federal. Segundo o art. 60 do ADCT da Constituição Federal, a aplicação não deverá ser inferior a 60%.

Se forem excluídas as despesas empenhadas pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação para pagamento de Inativos do Ensino Fundamental (atividade 2572 - Pagamento de Encargos com Inativos do Ensino Fundamental), no valor de R$ 129,95 milhões, do cálculo do total dos gastos na manutenção do ensino fundamental apurado pelo Tribunal de Contas, verifica-se que o percentual de gastos na manutenção do ensino fundamental passa a ser 52,76%.

2.3.2.1. Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

O FUNDEF está regulado pelas normas básicas abaixo elencadas. É um fundo de natureza contábil, que tem por finalidade a distribuição em partes proporcionais ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, os recursos arrecadados do Estado e dos Municípios, conjuntamente:

1 - Emenda Constitucional n° 14, de 12/09/96 (modifica os Artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

2 - A Lei Federal n° 9.394, de 20/12/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);

3 - A Lei Federal n° 9.424, de 24/12/96 (que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Em 1° de janeiro de 1998, foi implantado o *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF*, conforme preconizado no art. 1º da Lei Federal n° 9.424/96. As normas legais supracitadas introduziram mudanças substanciais na forma de distribuição e aplicação dos recursos destinados ao ensino. De acordo com a legislação, os recursos do FUNDEF devem ser compostos pelo recebimento de 15% (quinze por cento) das cotas-partes dos seguintes impostos:

- ICMS (Estadual e Municipal);
- IPI-Exportação (Estadual e Municipal);
- Fundo de Participação dos Estados;
- Fundo de Participação dos Municípios;
- Recursos transferidos a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações/ICMS prevista na Lei Complementar n.° 87/96 (Lei Kandir).

2.3.2.1.1. Dos Repasses Financeiros do Estado à conta FUNDEF, Administrada pelo Banco do Brasil, e o Retorno da Parte Estadual

O Estado de Santa Catarina repassou, no exercício de 2003 em espécie, para a conta do FUNDEF - o montante de R$ 611,43 milhões.

O Estado recebeu em devolução o montante de R$ 504,52 milhões, do valor financeiro repassado ao FUNDEF, gerando uma diferença a menor de R$ 106,90 milhões, ou seja, recebeu 82,51% do total repassado, situação que se explica em razão da própria sistemática de funcionamento do Fundo. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino, para efeito de cumprimento do estatuído no artigo 212 da Constituição Federal.

Na tabela seguinte consta a demonstração da movimentação financeira:

TABELA 2.25
INTEGRALIZAÇÕES DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO ESTADO AO FUNDEF/SC E RETORNO
EXERCÍCIO DE 2003

R$

DESCRIÇÃO	VALORES	%
CONTRIBUIÇÃO DO TESOURO DO ESTADO (A)	611.428.340,76	100,00
RETORNO EFETIVO (B)	504.524.469,62	82,51
DIFERENÇA = (A) - (B)	106.903.871,14	17,48

Fonte: Secretaria de Estado da Educação e Inovação e Secretaria de Estado da Fazenda - 2003.

O índice para cálculo do retorno dos recursos do FUNDEF ao Estado foi definido pelo Ministério da Educação, estabelecendo a proporção da distribuição dos recursos arrecadados pelo FUNDEF, entre o Estado e seus Municípios.

Com base no índice de retorno, o FUNDEF devolveu ao Estado o equivalente a R$ 504,52 milhões. A movimentação financeira mensal pode ser assim demonstrada:

TABELA 2.26
FLUXO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS
PELO ESTADO AO FUNDEF E O RETORNO
EXERCÍCIO DE 2003

R$

MÊS	CONTRIBUIÇÃO	RETORNO	DIFERENÇA	%
Janeiro	57.920.980,96	48.514.505,60	(9.406.475,36)	16,24%
Fevereiro	48.206.462,34	39.763.629,56	(8.442.832,78)	17,51%
Março	48.470.072,62	40.472.384,46	(7.997.688,16)	16,50%
Abril	54.520.619,36	44.548.687,68	(9.971.931,68)	18,29%
Maio	50.229.850,94	43.478.870,40	(6.750.980,54)	13,44%
Junho	44.130.334,79	36.951.612,78	(7.178.722,01)	16,27%
Julho	50.916.437,02	41.076.384,30	(9.840.052,72)	19,33%
Agosto	47.720.373,73	40.046.929,69	(7.673.444,04)	16,08%
Setembro	50.691.917,10	37.458.245,90	(13.233.671,20)	26,11%
Outubro	51.391.387,87	46.197.558,78	(5.193.829,09)	10,11%
Novembro	50.219.376,48	41.885.892,76	(8.333.483,72)	16,59%
Dezembro	59.107.561,68	44.129.767,71	(14.977.793,97)	25,34%
Total	**611.428.340,76**	**504.524.469,62**	**(106.903.871,14)**	**17,48%**
Média	**50.952.361,73**	**42.043.705,80**	**(8.908.655,93)**	**17,48%**

Fonte: Balanços Financeiros expedidos pela SEF/DCOG - 2003

Considerando o valor do retorno ao Tesouro do Estado (R$ 504,52 milhões), acrescidos das receitas obtidas pela aplicação financeira (R$ 4,13 milhões), o Estado estava obrigado a aplicar R$ 508,66 milhões na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme abaixo indicado:

TABELA 2.27
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2003

R$

FLUXO DE RECURSOS/FUNDEF		VALOR
TOTAL DE REPASSES PELO ESTADO AO FUNDEF	**(A)**	611.428.340,76
RECEBIDO DO FUNDEF	**(B)**	504.524.469,62
DIFERENÇA - A CONSIDERAR ART. 212 C.F.	**(C) =** (A - B)	106.903.871,14
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEF	**(D)**	4.131.432,64
TOTAL FINANCEIRO A SER APLICADO = (B + D)		508.655.902,26

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - 2003.

É mantida pela Secretaria de Estado da Fazenda, no Banco BESC S/A, a conta bancária vinculada n° 801.810-6, para fins de aplicação financeira dos recursos recebidos do FUNDEF. Contudo, a utilização desses recursos não obedece à disciplina estabelecida

nos arts. 2° e 3° da Lei Federal n° 9.424/96, e art. 69 [1] , § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, já que parte desses recursos tem sido transferida para a Conta Única do Estado.

2.3.2.1.2. Valor Efetivamente Aplicado no Ensino Fundamental através do FUNDEF

Segundo relatórios extraídos dos sistemas informatizados do Estado, os recursos orçamentários provenientes da fonte 13 – FUNDEF, empenhados pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação, estão assim demonstrados:

TABELA 2.28
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DOS RECURSOS DO FUNDEF POR SUBFUNÇÃO/PROGRAMAS - FONTE 13
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Subfunção/Programas	Autorizada	Emp. Total	Saldo Orç.
361 - Ensino Fundamental	**493.726.929,00**	**424.247.934,25**	**69.478.994,75**
381 - Adm. Manut. Ensino Fundamental	92.475.195,00	89.622.269,57	2.852.925,43
382 - Rec. Fis. Mat.Ped. E. Fundamental	391.913.818,87	326.525.224,24	65.388.594,63
383 - Form. Cap. Rec. Humanos E. Fund.	9.337.915,13	8.100.440,44	1.237.474,69
366 - Educ. de Jovens e Adultos	**22.122.700,00**	**15.683.728,20**	**6.438.971,80**
397 - Ensino de Jovens Adultos	20.831.500,00	14.677.902,70	6.153.597,30
398 - Rec. Mat. Jovens e Adultos	323.250,00	144.940,00	43.542,02
399 - Capacitação Jovens e Adultos	967.950,00	860.885,50	107.064,50
367 - Educação Especial	**21.083.000,00**	**19.931.330,97**	**1.151.669,01**
433 - Assumindo a Diversidade	21.083.000,00	19.931.330,97	1.151.669,03
TOTAL	**536.932.629,00**	**459.862.993,42**	**77.069.635,56**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário-ORC-da SED-2003

Despesas Empenhadas com os recursos da fonte 13, faz-se necessário excluir o valor de R$ 33,01 milhões, apropriado na Atividade 2083 - Apoio Financeiro às Associações de Pais e Professores do Ensino Fundamental, para custear despesas com Subvenções Sociais às APPs, visto que contraria o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96. Assim, na tabela seguinte estão especificados os valores orçamentários, apropriados com recursos da Fonte 13:

TABELA 2.29
DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DA FONTE 13 – FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Especificação	Valor - R$
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	504.524.469,62
2. (+) Resultado das Aplicações Financeiras	4.131.432,64
3. (=) Valor a aplicar	**508.655.902,26**
4. Despesas Empenhadas nas subfunções 361, 366 e 367	459.862.993,42
5.(-) Despesas Empenhadas em Subvenções Sociais	33.007.710,53
6. (=) Total das Despesas Empenhadas	**426.855.282,89**
7. Valores não aplicados no exercício (3-6)	**81.800.619,37**
8. Percentual aplicado das Receitas do FUNDEF	**83,92**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário-ORC-da SED-2003 e Balancetes Financeiros da SEF - 2003

[1] ¨Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino público.

§ 5º. O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:
I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subseqüente."

Verifica-se que foram empenhados R$ 459,86 milhões à conta dos recursos do FUNDEF, dos quais excluiram-se os valores empenhados para a concessão de Subvenções Sociais (R$ 33,01 milhões), resultando em R$ 426,86 milhões. O Estado não cumpriu o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.424/96, pois deixou de empenhar o valor de R$ 81,80 milhões para custear a manutenção de desenvolvimento do ensino fundamental.

Nas despesas empenhadas pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação acima referidas não houve empenhamento de despesas referentes à atividade 2572 - Pagamento de Encargos com Inativos do Ensino Fundamental - fonte 13.

2.3.2.1.3. Remuneração de Profissionais do Magistério

Pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, de acordo com o artigo 7° da Lei Federal nº 9. 424/96.

Podem ser pagos os demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público, com a parcela restante de até 40% do FUNDEF,.

Verificou-se que em 2003, quando considerado o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, que foram empenhados nas atividades 2139 - Pagamento de Pessoal Ativo do Ensino Fundamental, 2384 - Pagamento de Pessoal Ativo na Educação de Jovens e Adultos, e 2476 - Pagamento de Pessoal Ativo para a Educação Especial pela Secretaria da Educação, com recursos da fonte 13 - FUNDEF, os valores a seguir:

TABELA 2.30
REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FR 13 - FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Subfunções/Atividades	E.Fundamental	Jovens e Adultos	Ed. Especial	SOMA
Elementos de Despesa	2139	2384	2476	
3190.04 - Contr.p/Tempo Determinado	52.399.102,66	7.773.222,01	4.888.628,79	65.060.953,46
3190.09 - Salário-Família	155.882,05	11.725,22	17.200,36	184.807,63
3190.11 - Vvf - Pessoal Civil	191.389.869,40	3.124.228,78	11.186.415,77	205.700.513,95
3190.13 - Obrigações Patronais	20.527.020,68	1.849.584,15	1.602.940,73	23.979.545,56
3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	224.142,72	224.142,72
TOTAL	**264.471.874,79**	**12.758.760,16**	**17.919.328,37**	**295.149.963,32**

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, por Órgão, Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade - Dez.03/SED

Foi empenhado nos elementos para a remuneração dos profissionais do magistério o montante de R$ 295,15 milhões, equivalente a 58,03% dos 60% necessários de recursos provenientes do FUNDEF (R$ 305,19 milhões), deixando de ser empenhada a importância de R$ 10,04 milhões correspondente a 1,97%, conforme demonstra-se a seguir.

TABELA 2.31
DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Especificação	Valor - R$
1. Retorno do FUNDEF	504.524.469,62
2. (+) Resultado das Aplicações Financeiras	4.131.432,64
3. (=) Receitas do FUNDEF	**508.655.902,26**
4. Valor a Aplicar (60% s/as Receitas do Fundef)	**305.193.541,35**
5. Valores Empenhados (Atividades 2139, 2384 e 2476)	**295.149.963,32**
6. Valor não Empenhado	**10.043.578,03**
7. Percentual Empenhado s/as Receitas do FUNDEF	**58,03 %**
8. Percentual não Empenhado	**1,97 %**

Fonte: Balancetes Financeiros da SEF/DCOG e Balanço Geral da SED - 2003

Constatou-se que a Secretaria de Estado da Educação e Inovação não cumpriu integralmente o disposto no art. 7° da Lei Federal nº 9. 424/96, tendo em vista que não aplicou o mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

2.3.3. Salário-Educação

A Constituição Federal preceitua em seu art. 212, § 5º, que o ensino fundamental terá fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

O Salário-Educação é arrecadado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do INSS, é uma contribuição social devida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, destinando-se a ser uma fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público, sendo que 2/3 constituem a Quota Estadual, creditada mensalmente em conta específica das Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal, para aplicação no Ensino Fundamental Público.

Para o exercício de 2003, o Estado previu arrecadar da cota-parte da Contribuição do Salário-Educação estadual o valor de R$ 105,00 milhões. Entretanto, no decorrer do exercício, foi arrecadado o montante de R$ 93,20 milhões, ou seja, R$ 11,80 milhões aquém do previsto, que correspondeu a uma queda de arrecadação de 11,24%.

O Estado arrecadou no exercício de 2003, para aplicação no Ensino Fundamental, com recursos da fonte 06 – Salário-Educação, o valor de R$ 93,20 milhões. A movimentação financeira desses recursos está demonstrada na seguinte tabela:

TABELA 2.32
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Mês	Arrecadado p/SED e Repassado p/SEF	Retorno p/SED	Saldo	Saldo Acumulado
jan	13.865.230,05	4.431.247,12	(9.433.982,93)	(9.433.982,93)
fev	5.642.955,74	9.931.247,12	4.288.291,38	(5.145.691,55)
mar	10.721.856,82	4.779.155,93	(5.942.700,89)	(11.088.392,44)
abr	3.209.934,07	2.430.793,59	(779.140,48)	(11.867.532,92)
mai	10.719.926,88	6.078.295,63	(4.641.631,25)	(16.509.164,17)
jun	3.460.354,46	3.742.415,99	282.061,53	(16.227.102,64)
jul	10.700.938,83	7.269.831,86	(3.431.106,97)	(19.658.209,61)
ago	3.483.119,95	3.348.094,24	(135.025,71)	(19.793.235,32)
set	11.436.401,70	8.000.000,00	(3.436.401,70)	(23.229.637,02)
out	3.779.071,32	6.237.072,32	2.458.001,00	(20.771.636,02)
nov	12.003.547,32	10.365.107,33	(1.638.439,99)	(22.410.076,01)
dez	4.177.467,39	4.675.980,00	498.512,61	(21.911.563,40)
Total	**93.200.804,53**	**71.289.241,13**	**(21.911.563,40)**	

Fonte: Balancetes Mensais da SED - Ger. Adm. Financeira

Foi comprometido orçamentariamente, através da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, o valor de R$ 90,17 milhões do total arrecadado, valor inferior ao arrecadado em R$ 3,03 milhões.

As despesas empenhadas no exercício de 2003, tendo como fonte de recursos o Salário-Educação (fonte 06), podem ser observadas - por subfunção e programa - na tabela a seguir:

TABELA 2.33
DESPESAS EMPENHADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DA FONTE 06 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - SED - FCEE
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ORGAO/SubFunção/Programa SED	Autorizada	Despesa Empenhada	%
361-ENSINO FUNDAMENTAL	**103.728.000,00**	**89.123.483,92**	**85,92**
381-MANUT.ENS.FUNDAM.	36.904.208,76	36.904.208,76	100,00
382-REC. FIS. MAT. PED. E FUND.	64.413.791,24	49.927.568,28	77,51
383-FORM.CAPAC.REC.HUM.E.FUND.	2.410.000,00	2.291.706,88	95,09
366-EDUC. DE JOVENS E ADULTOS	**1.172.000,00**	**1.020.395,25**	**87,06**
397-ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	570.000,00	552.667,55	96,96
398-REC. MAT. JOVENS E ADULTOS	575.200,00	453.277,70	78,80
399-CAPAC.DE JOVENS E ADULTOS	26.800,00	14.450,00	53,92
TOTAL - Fonte 06 - SED	**104.900.000,00**	**90.143.879,17**	**85,93**

ÓRGÃO/SubFunção/Programa FCEE	Autorizada	Despesa Empenhada	%
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	**100.000,00**	**24.886,00**	**24,89**
433 - ASSUMINDO A DIVERSIDADE	100.000,00	24.886,00	24,89
TOTAL - Fonte 06 - FCEE	**100.000,00**	**24.886,00**	**24,89**
TOTAL GERAL - Fonte 06	**105.000.000,00**	**90.168.765,17**	**85,88**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - ORC739 - da SED e FCEE- 2003

Constata-se que o Estado deixou de aplicar no Ensino Fundamental o valor de R$ 45,79 milhões, quando considerados os levantamentos pertinentes à aplicação dos valores decorrentes do Salário-Educação dos exercícios de 1999 a 2003, conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 2.34
RECEITAS E DESPESAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
EXERCÍCIOS 1999-2003

R$

Exercício	Receita	Despesa Paga/Empenhada	Valor Não aplicado	
			No exercício	Acumulado
1999	26.831.854,44	7.313.032,21	(19.518.822,23)	**(19.518.822,23)**
2000	64.948.777,60	51.293.076,21	(13.655.701,39)	**(33.174.523,62)**
2001	73.848.854,92	64.125.942,15	(9.722.912,77)	**(42.897.436,39)**
2002	**80.619.545,39**	**80.786.733,31**	**167.187,92**	**(42.730.248,47)**
2003	**93.200.804,53**	**90.168.765,17**	**(3.032.039,36)**	**(45.762.287,83)**
TOTAL	**339.449.836,88**	**293.687.549,05**	**(45.762.287,83)**	

Fonte: Balanços anuais da SED/FCEE 1999-2003
* Despesas empenhadas em 2003, sendo que foi inscrito em Restos a Pagar o valor de R$. 22.210.576,99

2.3.4. Educação Superior - Programa de Manutenção do Ensino Superior

Para a aplicação dos recursos no Ensino Superior, a Constituição do Estado estabelece que o Estado prestará, anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, cujos recursos não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

A Lei Complementar n° 180, de 16 de julho de 1999, que regulamentou o artigo 170 e os artigos 46 a 49 do ADCT da Constituição Estadual, determina que noventa por cento será destinado aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, e dez por cento será destinado à concessão de crédito educativo, instituído na forma desta Lei Complementar, aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

O Estado estava obrigado a destinar às Fundações Educacionais, em 2003, pelo menos R$ 55,10 milhões, para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 180/99, ou seja, 5,00% de R$ 1,10 bilhão, que correspondem a 25% das Receitas de Impostos Arrecadadas, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 2.35
BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2003

R$

RECEITAS	Total
Impostos e Transferências Constitucionais	4.407.639.091,07
25% s/Impostos e Transferências	1.101.909.772,76
Apl. Mín. no Ens. Superior - 5%	55.095.488,64
Distribuição dos 5%:	
Fundações Educ. - 90%	49.585.939,78
Bolsa de Estudos - 50%	24.792.969,89
Bolsa de Pesquisa-Mensalidade - 10%	4.958.593,98
Crédito Educativo - 40%	19.834.375,91
Inst. de Ensino Superior - 10%	**5.509.548,86**
Crédito Educativo - 100%	5.509.548,86

Fonte: Balanço Geral do Estado de SC

Têm-se os seguintes valores a aplicar, nos termos da Constituição do Estado e Lei Complementar nº 180/99, em razão da apuração da base de cálculo para aplicação do valor mínimo no ensino superior:

TABELA 2.36
VALORES A APLICAR EM BOLSAS DE ESTUDOS E PESQUISA E CRÉDITO EDUCATIVO
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Modalidade de Aplicação	% s/5% mínimo	Valor a Aplicar
Bolsas de Estudos e Pesquisa	54	29.751.563,87
Crédito Educativo	46	25.343.924,77
Total a ser Aplicado	**100**	**55.095.488,64**

Fonte: Balanço Geral do Estado de SC

A verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais, pertinentes ao Ensino Superior, considerou os demonstrativos da execução orçamentária do exercício de 2003 da Secretaria de Estado da Educação e Inovação – SED, através das atividades orçamentárias, demonstradas a seguir:

TABELA 2.37
DESPESAS AUTORIZADAS E EMPENHADAS NO ENSINO SUPERIOR 2003

R$

Despesas por Atividades	Total
2481 - Concessão de Crédito Educativo para alunos do Ensino Superior	
Dotação Autorizada	6.290.996,00
Empenhada	0,00
4877 - Concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa a Alunos do Ensino Superior	
Dotação Autorizada	25.250.057,00
Empenhada	25.250.057,00
Total	
Dotação Autorizada	31.541.053,00
Empenhada	25.250.057,00

Fonte: Balanço Geral da SED.

A Secretaria de Estado da Educação e Inovação, no exercício de 2003, na programação das despesas para o Ensino Superior não segregou as dotações em atividades específicas destinadas às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, que corresponde a 90% dos 5% do limite mínimo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% da CF - art. 212), também não procedeu o rateio orçamentário das dotações destinadas à Bolsa de Estudos, Bolsas de Pesquisa-Mensalidade, e Crédito Educativo, e por conseqüência, não segregou os 10% para as Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, com o objetivo exclusivo de atender ao crédito educativo.

A tabela mostra os montantes de despesas empenhadas, liquidadas e pagas para o exercício de 2003:

TABELA 2.38
DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS DO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Especificação	Valor
1. Despesas Empenhadas	25.250.057,00
2. Despesas Empenhadas e Liquidadas	20.220.245,10
3. Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas em 2003	20.220.245,10
4. Restos a Pagar Processados - Inscritos em 2003 (2-3)	0,00
5. Restos a Pagar Não-Processados - Inscritos em 2003 (1-2)	5.029.811,90
6. Total dos Restos a Pagar - Inscritos em 2003 (4+5)	5.029.811,90
7. Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e PAGOS em 2002	0,00
8. Total dos Pagamentos de Despesas no exercício de 2003 (3+7)	20.220.245,10

Fonte: Balanço Geral da SED.

O Poder Executivo, em 2003, repassou efetivamente às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, valor inferior ao exigido pela Constituição Estadual. Não foi cumprido o disposto no art. 170 da Constituição Estadual ao aplicar recursos orçamentários abaixo do mínimo exigido para o exercício de 2003, deixando de aplicar R$ 29,85 milhões, como demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 2.39
COMPARATIVO DO LIMITE OBRIGATÓRIO E A
APLICAÇÃO EFETIVA NA SUBFUNÇÃO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2003

R$

Especificação	a Aplicar (a)	Empenhado (b)	Diferença (a-b)
Apl. Mín. no Ens. Superior - 5%	**55.095.488,64**	**25.250.057,00**	**(29.846.446,98)**
Distribuição dos 5%:			
Fundações Educ. - 90%	**49.585.939,78**	**25.250.057,00**	**(24.336.796,58)**
Bolsa de Estudos - 50%	24.792.969,89	22.992.484,57	(1.800.942,22)
Bolsa de Pesquisa-Mens. - 10%	4.958.593,98	2.257.572,43	(2.701.112,93)
Créd. Educativo - 40%	19.834.375,91	0,00	(19.834.375,91)
Inst. de Ensino Superior - 10%	**5.509.548,86**	**0,00**	**(5.509.548,86)**
Crédito Educativo - 100%	5.509.548,86	0,00	(5.509.548,86)

Fonte: Balanço Geral da SED.

No exercício de 2003 foram empenhados em benefício das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, para a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa destinadas ao pagamento das mensalidades dos alunos economicamente carentes, os valores citados na tabela anterior, conforme discriminado na tabela a seguir:

TABELA 2.40
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS POR FUNDAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2003

R$

FUNDAÇÃO	VALOR	ALUNOS	PER	BOLSA DE LICENCIATURA			BOLSA DE PESQUISA			BOLSA DE ESTUDO		
	EMPENHADO	TOTAL	CAPITA	ALUNOS	VALOR R$	PER CAPITA	ALUNOS	VALOR R$	PER CAPITA	ALUNOS	VALOR R$	PER CAPITA
UNIVALI	5.807.512,00	4.732	1.227,28	683	622.053,00	910,77	195	57.5743,50	2.952,53	3.854	4.609.715,50	1.196,09
UNISUL	3.913.760,00	2.863	1.367,01	582	718.476,10	1.234,50	124	337.975,10	2.725,61	2.157	2.857.308,80	1.324,67
FURB	2.777.510,00	1.671	1.662,18	342	498.997,47	1.459,06	115	222.913,53	1.938,38	1.214	2.055.599,00	1.693,24
UNOCHAP	1.464.505,00	1.096	1.336,23	378	455.219,00	1.204,28	70	150.523,50	2.150,34	648	858.762,50	1.325,25
UNOESC - Joaç	959.510,00	582	1.648,64	111	150.348,9	1.354,49	30	72.453,00	2.415,10	441	736.708,10	1.670,54
UNOESC - Sã Miguel	555.500,00	608	913,65	266	224.726,68	844,84	7	16.905,70	2.415,10	335	313.867,62	936,92
UNOESC - Videira	530.250,00	442	1.199,66	63	106.050,00	1.683,33	22	53.025,00	2.410,23	357	371.175,00	1.039,71
UNOESC - Xanxerê	404.010,00	342	1.181,32	142	118.928,00	837,52	31	76.152,00	2.456,52	169	208.930,00	1.236,27
UNIVILLE	164.1200,00	1.198	1.369,95	441	632.794,00	1.434,91	32	77.041,70	2.407,55	706	931.364,30	1.319,21
UnC/CAÇ	631.255,00	625	1.010,01	330	284.612,80	862,46	14	39.273,80	2.805,27	281	307.307,50	1.093,62
UnC/CAN	505.000,00	2.211	228,40	526	88.041,60	167,38	97	50.500,00	520,62	1.589	366.458,40	230,62
UnC/CDIA	656.510,00	487	1.348,07	129	147.337,00	1.142,15	27	65.651,00	2.431,52	331	443.522,00	1.339,95
UnC/CUB	202.000,00	301	671,10	113	68.357,00	604,93	11	20.200,00	1.836,36	178	113.443,00	637,32
UnC/MAFRA	606.000,00	546	1.109,89	287	282.603,55	984,68	34	60.600,00	1.782,35	227	262.796,45	1.160,25
FUCRI/UNESC	1.641.255,00	1.437	1.142,14	581	629.200,00	1.082,96	31	147.855,00	4.769,52	825	864.200,00	1.047,52
UNIPLAC	934.255,00	684	1.365,87	213	422.775,00	1.984,86	44	93.720,00	2.130,00	471	417.760,00	886,96
FEDAVI	681.755,00	574	1.187,73	310	358.193,90	1.155,46	29	71.932,20	2.480,42	235	251.628,90	1.070,76
FERJ/ENERJ	757.505,00	497	1.524,15	106	150.924,00	1.423,81	34	75.462,00	2.219,47	357	531.119,00	1.487,73
FEBE	404.000,00	312	1.294,87	105	126.330,00	1.203,14	15	38.747,80	2.583,19	192	238.922,20	1.244,39
FEHH	101.005,00	124	814,56	441	30.711,00	69,64	12	3.360,00	280,00	860	66.934,00	77,83
FEBAVE	75.760,00	84	901,90	27	24.612,00	911,56	7	7.537,60	1.076,80	50	43.671,30	872,21
TOTAL	25.250.057,00	21.416		6.176	6.141.291		2195	2.257.572,43		15.477	16.851.193,57	

Fonte: SED/DIPI.

A partir da edição da Lei Complementar nº 180/99, o Estado deixou de repassar às Fundações Educacionais a importância de R$ 66.774.373,74, conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 2.41
COMPARATIVO DOS VALORES A REPASSAR E REPASSADOS ÀS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS
EXERCÍCIO DE 1999 A 2003

R$

Exercício	Mínimo Constitucional a ser repassado		Repassado		Diferença	
	%	Valor - R$	%	Valor - R$	%	Valor - R$
1999	2	11.271.475,96	2,08	11.718.950,92	0,08	447.474,96
2000	3	20.135.849,68	2,24	15.027.899,8	-0,76	-5.107.949,88
2001	4	31.156.760,56	2,02	15.754.869,98	-1,98	-15.401.890,58
2002	5	46.017.846,85	2,57	23.642.635,19	-2,43	-22.375.211,66
2003	5	55.096.503,98	1,83	20.220.245,10	-3,17	-24.336.796,58
TOTAL		**163.678.437,03**		**86.364.600,99**		**-66.774.373,74**

Fonte: Balanço Geral da SED.

Diante dessas informações, no que se refere ao Programa de Manutenção do Ensino Superior, observa-se:

a) não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter sido aplicado R$ 55,10 milhões (5%), enquanto empenhou a importância de R$ 25,25 milhões correspondente a 2,29%;

b) não foi cumprido o inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 180/99, que estabelece os limites mínimos para aplicação aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais instituídas por lei municipal, considerando que:

- foi empenhado o valor de R$ 25,25 milhões as Fundações, e o mínimo deveria ser de R$ 55,10 milhões (art. 2º, I):

- foi aplicado o valor de R$ 2,26 milhões, na concessão de Bolsas de Pesquisa-Mensalidade, quando o valor mínimo deveria ser de R$ 4,96 milhões (art. 2º, I - a);

- no decorrer do exercício de 2003, não houve aplicação de recursos financeiros para atendimento ao Crédito Educativo, quando o mínimo deveria ser de R$ 19,83 milhões (art. 2º, I - b);

c) não foram repassados recursos para custear as despesas com a concessão de Crédito Educativo aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, quando o valor mínimo a aplicar era de R$ 5,51 milhões (art. 2º, II).

d) o Estado não cumpriu o disposto na letra "a" do I do art. 2º da Lei Complementar nº 180/99, que trata dos repasses de recursos as Fundações Educacionais para concessão de Bolsas de Estudo, visto que foi empenhado o valor de R$ 22,99 milhões, portanto, R$ 1,80 milhão, abaixo do mínimo de R$ 24,79 milhões.

2.4. Saúde - Função 10

As diretrizes para aplicação de recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde foram estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000, que alterou os art. 34, 35,156, 160, 167, e 198 da Constituição Federal e acrescentou o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

Para cumprir o estabelecido no art. 77, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o Estado de Santa Catarina, em 2003, deveria aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor mínimo correspondente a 10,07% do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 e incisos da Constituição Federal, bem como os recursos provenientes da União de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, letra "a" e inciso II, deduzidas as parcelas transferidas aos Municípios.

A análise feita demonstra que no exercício de 2003 o Poder Executivo aplicou, levando-se em consideração a despesa empenhada, o percentual de 11,14% do produto dos impostos e transferências, incluídos os gastos com inativos e as despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde e Fundo Estadual de Saúde.

Para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2003 foram consideradas as despesas com inativos e pensionistas, tendo em vista que os conceitos para apuração dos percentuais mínimos vinham sendo discutidos a nível nacional no decorrer do exercício em análise. Contudo, para os exercícios seguintes deverão ser excluídas dos cálculos, em face do consenso consolidado através da .Portaria n.º 2047/2002 do Ministério da Saúde e Resolução n.º 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, reeditada através da Resolução nº 322/2003

De acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29/00, a base de cálculo dos valores mínimos a serem aplicados no exercício de 2003 em ações e serviços públicos de saúde está na tabela 2.42.

TABELA 2.42
EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 29/00
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - BASE DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2003

R$

BASE DE CÁLCULO - 2003	ARRECADADO
1. RECEITAS CORRENTES	**4.407.528.459,08**
1.1 Receita Tributária	**3.800.790.392,04**
1.1.1 Impostos	3.800.790.392,04
IRRF	189.558.883,81
IPVA	129.131.081,79
ITCMD	12.512.656,61
ICMS	3.449.030.060,93
ICMS - REFIS	20.557.708,90
1.2 Transferências Correntes	**531.982.182,26**
1.2.1 Transferências da União	416.317.015,33
1.2.1.1 Participação na Receita da União	416.317.015,33
FPE	277.907.944,89
IPI	138.409.070,44
1.2.2 Outras Transferências da União	115.665.166,93
Transferências Financeiras Lei n.º 87/96	115.665.166,93
1.3 Outras Receitas Correntes	**74.755.884,78**
1.3.1 Multas e Juros de Mora	32.396.590,77
1.3.1.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos	32.396.590,77
Multas e Juros de Mora ICMS	15.255.560,16
Multas e Juros de Mora IPVA	6.105.494,87
Multas e Juros de Mora ITCMD	257.762,52
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do ICMS	4.054.271,36
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do IPVA	138.908,57
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa do ITCMD	367,85
Multas e Juros de Mora ICMS - REFIS	6.584.225,44
1.3.1.2 Receita da Dívida Ativa Tributária	42.359.294,01
Dívida Ativas do ICMS	42.205.588,46
Dívida Ativas do IPVA	152.474,17
Dívida Ativa do ITCMD	1.231,38
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO 10,07% (2003)	**443.838.115,83**
VALOR APLICADO - EMPENHADO = 11,14%	**491.139.977,96**

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecada - Mês a Mês - Administração Direta
Já deduzidas as transferências financeiras Constitucionais e Legais a Municípios
Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC

O Estado de Santa Catarina aplicou R$ 491,14 milhões, correspondente ao percentual de 11,14% da despesa empenhada, caracterizando o atingimento do valor mínimo para aplicação em Saúde previsto na Emenda Constitucional nº 29/00, com uma aplicação a maior em Saúde de R$ 47,30 milhões quando considerada a despesa empenhada.

As despesas consideradas para efeito de cálculo do cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00 estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 2.43
EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 29/00
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DESPESA REALIZADA - EMPENHADA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2003

R$

APLICAÇÃO NO SETOR SAÚDE	AUTORIZADO	EMPENHADO
TOTAL APLICADO PELO SETOR SAÚDE EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	526.485.840,00	491.139.977,96
PERCENTUAL APLICADO	**11,95%**	**11,14%**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FONTE 00	286.502.774,00	257.171.078,82
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FONTE 00	239.983.066,00	233.968.899,14

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada - SES/FES
Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC

Verifica-se que houve um equilíbrio, com relação ao volume de recursos alocados, entre as unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Saúde e Fundo Estadual da Saúde.

Os programas executados em cada órgão ou unidade orçamentária estão demonstrados na tabela abaixo, observando-se que quando analisado pelo ângulo dos Programas vinculados na Função Saúde, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde, verifica-se que dos recursos por ela alocados, 34,83% do total aplicado foram realizados no programa 111 - Gestão Administrativa. Dos programas executados pelo Fundo Estadual de Saúde destaca-se o Programa 355 - Gestão das Ações de Saúde, correspondendo a 26,96% do total aplicado e o Programa 357 - Assistência Hospitalar, correspondendo a 21,93% do total:

TABELA 2.44
PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS NA FUNÇÃO 10 – SAÚDE - PROGRAMAS
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ORGAOS/FUNDOS - PROGRAMAS	VALOR	%
Total Função 10 - Saúde	**738.272.853,34**	**100,00**
Secretaria de Estado da Saúde	**257.171.078,82**	**34,83**
111 - Gestão Administrativa	257.171.078,82	34,83
Fundo Estadual de Saúde	**481.101.774,52**	**65,17**
138 - A Primeira Chance	1.106.903,23	0,15
351 - Regionalização da Saúde	22.604.366,04	3,06
353 - Adequação Física e Técnica de Unidades de Saúde	5.959.397,09	0,81
355 - Gestão Das Ações de Saúde	199.063.944,16	26,96
356 - Assistência Ambulatorial e Ações Básicas de Saúde	90.485.398,51	12,26
357 - Assistência Hospitalar	161.881.765,49	21,93

Fonte: Anexo 08 - Lei Federal 4.320/64

2.4.1. Indicadores de Gestão

Levando-se em consideração que a Função Saúde é Função essencial é obrigatória do Estado, neste tópico serão avaliados alguns indicadores de gestão organizados e publicados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde - Opas/OMS.

A avaliação dos indicadores de Saúde no âmbito do Estado de Santa Catarina se dará em confronto com as demais unidades da Federação da Região Sul. Sendo que a avaliação destes indicadores seguirá os critérios estabelecidos pelo manual " **Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações**", 1ª edição - 2002, editado pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS-OMS.

2.4.1.1. Taxa de Mortalidade Pós-Neonatal

O indicador **taxa de mortalidade pós-neonatal**, que é integrante da categoria **indicadores de mortalidade**, segundo o manual acima citado, possui as seguintes características e análise:

1. **Conceituação** - Número de óbitos de 28 a 364 dias de vida completos, por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
2. **Interpretação** - Estima o risco de morte dos nascidos vivos no período considerado. Taxas elevadas de mortalidade pós-neonatal refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socio-econômico.
3. **Usos** - Analisar variações geográficas e temporais da mortalidade pós-neonatal, identificando tendências e situações de desigualdade que possam demandar a realização de estudos especiais. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de atenção integral à saúde infantil. Contribuir na avaliação dos níveis de saúde e de desenvolvimento socio-econômico da população.

4. **Limitações** - O cálculo direto da taxa, a partir de dados derivados de sistemas de registro contínuo, pode exigir correções da subnumeração de óbitos pós-neonatais e de nascidos vivos, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. O uso alternativo de taxas baseadas em estimativas de mortalidade infantil - calculadas por métodos demográficos - está sujeito a imprecisões inerentes aos pressupostos e às técnicas utilizadas em populações com reduzido número de eventos.
5. **Fonte** - Ministério da Saúde/Cenepi: Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e base de dados do IBGE.
6. **Método de cálculo** - número de óbitos de residentes de 28 a 364 dias completos de vida dividido pelo número de nascidos vivos de mães residentes multiplicado por 100 (cem).
7. **Categorias sugeridas para análise** - Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal.
8. **Dados estatísticos e comentários**.

TABELA 2.45
TAXA DE MORTALIDADE PÓS-NEONATAL

Número de óbitos na idade de 28 a 364 dias p/1000 nascidos vivos Região: Sul				
Região	**Paraná**	**Santa Catarina**	**Rio Grande do Sul**	**Média**
Sul	6,7	6,2	5,6	6,2

Fonte: MS/Funasa/Cenepi - Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos - SINASC e Sistema de Informações Sobre Mortalidade - SIM **- Período:** 2000.

Com relação ao indicador em análise o Estado de Santa Catarina encontra-se com índices satisfatórios uma vez que situa-se na média da Região Sul e com índices inferiores aos das demais Regiões do Brasil (Região Norte: 10,3, Região Nordeste: 18,4, Região Centro-Oeste: 7,1) e apenas 0,1 (zero vírgula um) ponto acima do índice da Região Sudeste que é de 6,1.

2.4.1.2. Proporção de Partos Cesáreos (SUS)

O indicador **proporção de partos cesáreos**, que é integrante da categoria **indicadores de cobertura**, segundo o manual acima citado, possui as seguintes características e análise:

1. **Conceituação** - Percentual de partos cesáreos pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), segundo vínculo, em relação ao total de partos hospitalares pagos pelo SUS, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

2. **Interpretação** - Mede a ocorrência de partos cesáreos no total de partos de residentes pagos pelo SUS. Percentuais elevados podem significar, entre outros fatores, a concentração de partos considerados de alto risco, em municípios onde existem unidades de referência para a assistência ao parto. As normas nacionais estabelecem limites percentuais, por estado, para a realização de partos cesáreos pagos pelo SUS, bem como critérios para o alcance progressivo do valor máximo de 25% para todos os estados.

3. **Usos** - Analisar variações geográficas e temporais na proporção de partos cesáreos pagos pelo SUS, identificando situações de desequilíbrio que possam demandar estudos especiais. Contribuir na análise da qualidade da assistência ao parto e das condições de acesso aos serviços de saúde no contexto do modelo assistencial adotado. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde voltadas para a atenção materno-infantil e a assistência médico hospitalar.

4. **Limitações** - O indicador pode variar em função dos critérios técnico-administrativos adotados pelo SUS para financiamento dos serviços prestados. O perfil da demanda hospitalar ao SUS está associado às condições socio-econômicas e epidemiológicas da população, ao modelo assistencial praticado na região e à disponibilidade de recursos especializados (tecnologias e serviços), o que deve ser considerado na realização de análises comparativas.

5. **Fonte** - Ministério da Saúde/SAS: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

6. **Método de cálculo** - número de partos cesáreos de residentes pagos pelo SUS em determinada categoria de vínculo pelo número total de partos hospitalares de residentes, do mesmo vínculo, pagos pelo SUS, multiplicado por 100 (cem).

7. **Categorias sugeridas para análise** - Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal, regiões metropolitanas e municípios das capitais. Categoria de vínculo: público, privado (inclusive filantrópico) e universitário.

8. **Dados estatísticos e comentários**.

TABELA 2.46
PROPORÇÃO DE PARTOS CESÁREOS (SUS)

Percentual de partos cesáreos na população residente Região: Sul				
Região	**Paraná**	**Santa Catarina**	**Rio Grande do Sul**	**Média**
Sul	28,55	30,82	28,87	29,17

Fonte: MS/Funasa/Cenepi - Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos - SINASC e Sistema de Informações Sobre Mortalidade - SIM - **Período:** 2001

Com relação ao percentual de partos cesáreos temos o indicativo revelando que o Estado de Santa Catarina está com um índice superior aos demais Estados da Região Sul. Ressaltando que o índice do Estado de Santa Catarina (30,82) é superior ao das demais Regiões do Brasil (Região Norte: 20,78, Região Nordeste: 20,05, Região Centro-Oeste: 26,04 e Região Sudeste: 29,64) e também superior ao índice recomendado pelo Ministério da Saúde, através do anexo II, da Portaria nº 466/GM, de 10 de maio de 2000, que estabeleceu um limite percentual máximo de cesarianas para 2001 de 29%.

2.4.1.3. Número de Leitos Hospitalares (SUS) por Habitante

O indicador **número de leitos hospitalares (SUS) por habitante**, que é integrante da categoria **indicadores de recursos**, segundo o manual acima citado, possui as seguintes características e análise:

1. **Conceituação** - número de leitos hospitalares conveniados ou contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por mil habitantes residentes em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
2. **Interpretação** - Mede a relação entre leitos hospitalares conveniados ou contratados pelo SUS, por tipo de vínculo (público, privado e universitário), e a população residente na mesma área geográfica. Não inclui os leitos privados sem vínculo com o SUS. O indicador é influenciado pelas condições socio-econômicas, epidemiológicas e demográficas da população, bem como pelas políticas de atenção à saúde no SUS. Entre essas últimas destaca-se a oferta de serviços especializados (doenças crônico-degenerativas, agravos à saúde mental etc.) e a cobertura da atenção básica à saúde.
3. **Usos** - Analisar variações geográficas e temporais da oferta de leitos hospitalares pelo SUS (público, privado e universitário), identificando situações de desequilíbrio que possam demandar a realização de estudos especiais. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas para a assistência médico-hospitalar de responsabilidade do SUS.
4. **Limitações** - Embora o indicador se refira à população total, não são considerados os leitos existentes em hospitais privados sem vínculo com o SUS. A interpretação do indicador requer informações adicionais sobre o perfil da demanda hospitalar ao SUS, que está associado a condições socio-econômicas e epidemiológicas da população alvo, ao modelo assistencial praticado na região e à disponibilidade de recursos especializados (tecnologias e serviços). A demanda hospitalar por parte de pessoas não residentes na área pode alterar a relação de proporcionalidade dos leitos disponíveis para a população residente.
5. **Fonte** - Ministério da Saúde/SAS: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS) e base demográfica do IBGE.

6. **Método de cálculo** - número de leitos hospitalares públicos e privados divididos pela população total residente, ajustada para o meio do ano, multiplicado por 100 (cem).
7. **Categorias sugeridas para análise** - Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal, regiões metropolitanas e municípios das capitais. Categoria de vínculo: público e privado.
8. **Dados estatísticos e comentários**.

TABELA 2.47
NÚMERO DE LEITOS HOSPITALARES (SUS) POR HABITANTE

Número de Leitos Hospitalares (SUS) por 1000 Habitantes Região: Sul				
Região	**Paraná**	**Santa Catarina**	**Rio Grande do Sul**	**Média**
Sul	3,11	2,71	3,05	2,95

Fonte: MS/SE/Datasus - Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH/SUS - **Período:** 2001

Com relação ao número de leitos hospitalares (SUS) constata-se que o Estado de Santa Catarina está com um índice inferior aos demais Estados da Região Sul. estando, inclusive, abaixo da média nacional que é de 2,78. Ressaltando que o índice do Estado de Santa Catarina (2,71) é inferior ao das demais Regiões do Brasil (Região Nordeste: 2,72, Região Centro-Oeste: 3,34 e Região Sudeste: 2,91) e apenas acima do índice da Região Norte que é de 1,91.

2.4.1.4. Número de Consultas Médicas (SUS) por Habitante

O indicador **número de consultas médicas (SUS) por habitante**, que é integrante da categoria **indicadores de cobertura**, segundo o manual " **Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações**", 1ª edição - 2002, editado pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS-OMS, possui as seguintes características e análise:

1. **Conceituação** - número médio de consultas apresentadas no Sistema Único de Saúde (SUS), por habitante em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Estão incluídas todas as consultas que foram apresentadas ao gestor do SUS, não necessariamente pagas.
2. **Interpretação** - Mede a demanda de consultas médicas apresentadas no SUS, em relação à população.
3. **Usos** - Analisar variações geográficas e temporais na distribuição das consultas médicas realizadas no SUS, identificando situações de desequilíbrio que podem demandar a realização de estudos especiais. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas voltadas para a assistência médica de responsabilidade do SUS.
4. **Limitações** - A oferta de serviços reflete a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros, bem como os critérios técnico-administrativos de pagamento adotados no âmbito do SUS. Não são consideradas as

consultas médicas realizadas em unidades sem vínculo com o SUS, embora o denominador seja a população total. A demanda ambulatorial no SUS é influenciada pelas características demográficas, socio-econômicas e epidemiológicas da população, o que dificulta análises comparativas. A concentração de consultas médicas pode refletir o atendimento à população não residente, induzido pelas condições de oferta de serviços por especialidades. O indicador é influenciado pela contagem cumulativa de consultas ambulatoriais a um mesmo habitante, no período considerado.

5. **Fonte** - Ministério da Saúde/SAS: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS) e base demográfica do IBGE.
6. **Método de cálculo** - número total de consultas médicas apresentadas ao SUS divididas pela população total residente.
7. **Categorias sugeridas para análise** - Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal, regiões metropolitanas e municípios das capitais.
8. **Dados estatísticos e comentários**.

TABELA 2.48
NÚMERO DE CONSULTAS MÉDICAS (SUS) POR HABITANTE

Número de Consultas Médicas (SUS) por Habitante Região: Sul				
Região	**Paraná**	**Santa Catarina**	**Rio Grande do Sul**	**Média**
Sul	2,41	2,61	2,16	2,39

Fonte: MS/SE/Datasus - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIH/SUS - **Período:** 2001

Com relação ao número de Consultas Médicas (SUS) por habitante constata-se que o Estado de Santa Catarina apresenta índices satisfatórios uma vez que situa-se acima da média da Região Sul e, também está acima da média nacional que é de 2,27. Ressaltando que o índice do Estado de Santa Catarina (2,61) é superior aos das demais Regiões do Brasil (Região Norte: 1,63, Região Nordeste: 2,19, Região Centro-Oeste: 2,41) e apenas abaixo do índice da Região Sudeste que é de 2,79.

2.4.1.5. Número Leitos de UTI (SUS)

Este indicador não utilizará os critérios estabelecidos pelo manual " **Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações**", 1ª edição - 2002, editado pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS-OMS, mas sim os critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria nº 1.101 , de 12 de junho de 2002 do Gabinete do Ministério da Saúde.

Segundo a Portaria acima referenciada a média do Brasil (SIH/SUS) de leitos de UTI é de 2,64% (junho 2002) dos leitos cadastrados e a média ideal seria de 4% a 10% do total de leitos cadastrados.

1. **Conceituação** - percentual de leitos de UTI em relação ao total de leitos hospitalares oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
2. **Usos** - Comparar os índices obtidos em determinada Região Geográfica com os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - visando constituir referências para orientar os gestores do SUS no planejamento, programação e priorização das ações de saúde a serem desenvolvidas.
3. **Fonte** - Ministério da Saúde/SAS/DECAS/CGCAH; Portaria nº 1.101 , de 12 de junho de 2002 do Gabinete do Ministério da Saúde e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).
4. **Método de cálculo** - número total leitos da rede hospitalar (SUS) no Brasil e Estados do Sul divididos pelo número de leitos UTI (SUS) na região geográfica considerada, multiplicado por 100 (cem).
5. **Categorias sugeridas para análise** - Unidade geográfica: Brasil e Estados.
6. **Dados estatísticos e comentários**.

TABELA 2.49
NÚMERO DE LEITOS UTI (SUS)

Número de Leitos UTI (SUS) em Relação ao Total de leitos Cadastrados Região: Sul e Brasil				
Região	**Paraná**	**Santa Catarina**	**Rio Grande do Sul**	**Média**
Sul	2,71	2,55	4,08	3,11
Brasil	2,69 (julho/2003)			

Fonte: MS/SE/Datasus - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIH/SUS - **Período:** Julho/2003

Com relação ao número de leitos UTI (SUS) constata-se que o Estado de Santa Catarina está com um índice inferior aos demais Estados da Região Sul, estando, inclusive, abaixo da média nacional que é de 2,69. Ressaltando que o índice do Estado de Santa Catarina (2,55) está abaixo do mínimo de 4% preconizado pela Portaria nº 1.101 , de 12 de junho de 2002 do Gabinete do Ministério da Saúde.

2.4.1.6. Número de Atos Jurídicos Empenhados por Modalidade e Valor Empenhado - Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde - no Exercício de 2003

O uso deste indicador nós permite identificar tendências e situações de utilização de determinadas modalidades de licitação que possam demandar a realização de análises e estudos especiais a fim de adequar situações existentes à legislação em vigor.

A fonte considerada para os dados utilizados na obtenção dos indicadores foram os relatórios estatísticos obtidos junto a Secretaria de Estado da Saúde

Dados estatísticos e comentários.

TABELA 2.50
NÚMERO DE ATOS JURÍDICOS EMPENHADOS POR MODALIDADE E VALOR EMPENHADO

Número de Atos Jurídicos Empenhados por Modalidade e Valor Empenhado/2003 Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde			
Modalidade	**Nº Procedimentos**	**Valor Total Empenhado (R$)**	**Percentual do Total Empenhado (%)**
Convite	237	4.713.687,20	2,32
Tomada de Preços	49	8.842.462,73	4,35
Concorrência	44	76.032.700,54	37,37
Pregão	- X -	2.539.663,58	1,25
Dispensa de Licitação	236	71.470.788,40	35,13
Inexigibilidade de Licitação	52	19.682.149,71	9,67
Shopping	- X -	36.792,00	0,02
Convênios	260	20.143.611,71	9,90
Valor Total Empenhado no Exercício	R$ 203.461.885,87		

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - Comissão de Controle Interno.

Com relação ao indicador em análise, constata-se que a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde empenhou quase que a metade de sua despesa no exercício de 2003, ou seja, 44,80 % através de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

2.5. Transporte - Função 26

O Estado de Santa Catarina está situado na região Sul do Brasil. Sua topografia se caracteriza por uma estreita planície litorânea e, em direção ao oeste por duas serras, a do Mar e a Geral, formando uma região montanhosa. Seguindo ainda, em direção oeste, a topografia é formada por planaltos ondulados. O Estado está entre duas bacias hidrográficas importantes, ao norte a bacia formada pelos rios Negro e Iguaçu e, ao sul a bacia formada pelos rios Pelotas e Uruguai, de maneira que os afluentes cortam perpendicularmente o Estado no seu sentido principal (leste-oeste).

A colonização do território catarinense iniciou-se no século XIX, com a chegada dos imigrantes europeus. A mais significativa das colonizações deu-se em 1850, com a chegada dos germânicos desembarcados em Itajaí e que deslocaram-se para Blumenau e posteriormente para outras regiões. O processo de colonização evitando obstáculos físicos naturais como as serras do Mar e Geral, a falta de rios navegáveis, fez com que se estabelecessem comunidades isoladas, o que dificultou por muito tempo a integração do Estado.

O crescimento econômico brasileiro iniciado a algumas décadas, foi acompanhado pelo Estado de Santa Catarina. Este crescimento impunha um desafio: dotar o Estado de um sistema de transporte que viabilizasse a circulação das riquezas produzidas e, promovesse a integração econômica, política e social.

O crescimento da malha rodoviária estadual pavimentada, deve-se a execução de programas consistentes de construção, principalmente por três programas financiados pelo BID.

Hoje encontra-se em execução o quarto programa em parceria com o BID, que tem como executor o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA.

A Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003, criou o Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, como órgão autárquico, dotado de personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com o objetivo de implementar a política formulada para a administração da infra-estrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas e terminais de Santa Catarina, compreendendo sua operação, manutenção, restauração, reposição, adequação de capacidade e ampliação segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na citada Lei.

2.5.1. Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - BID IV

Os recursos utilizados para a execução do Programa têm origem no financiamento realizado pelo Estado de Santa Catarina junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR), no montante de US$ 150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte americanos), com contrapartida do Estado no mesmo valor, que totaliza o montante de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte americanos).

De acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR, o órgão executor do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina é o Departamento Estadual de Infra-Estrutura. Em sua concepção original o Programa abrange aproximadamente 450 km de obras com pavimentação de rodovias e 700 km de obras com reabilitação de rodovias.

O Programa visa melhorar a integração e eficiência econômica das diversas regiões e setores produtivos do Estado de Santa Catarina, diminuindo os custos de transportes e o tempo de viagem, em virtude de melhorias nas condições de trânsito e maior segurança na circulação. Constituem objetivos específicos do Programa: reduzir os custos de transporte, melhorar o acesso às sedes municipais; e melhorar a segurança rodoviária no transporte de pessoas e cargas.

As categorias de inversão e o aporte de recursos do BID e do Estado de Santa Catarina estão a seguir discriminados:

TABELA 2.51
PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS CONTRATANTES NOS INVESTIMENTOS DO PROGRAMA

US$

CATEGORIAS DE INVERSÃO	TOTAL	EMPRESTIMO BID		APORTE LOCAL	
		VALOR	%	VALOR	%
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	**12,282,000.00**	**5,963,000.00**	**49**	**6,319,000.00**	**51**
1.1 Estudos e Projetos	**5,762,000.00**	**444,000.00**	**8**	**5,318,000.00**	**92**
1.2 Administração do Programa	**6,520,000.00**	**5,519,000.00**	**85**	**1,001,000.00**	**15**
2. CUSTOS DIRETOS	**252,447,000.00**	**141,656,000.00**	**56**	**110,791,000.00**	**44**
2.1 Obras Civis	**226,251,000.00**	**123,898,000.00**	**55**	**102,353,000.00**	**45**
2.1.1 Pavimentação de Rodovias (450 Km)	110,381,000.00	58,027,000.00	53	52,354,000.00	47
2.1.2 Reabilitação de Rodovias (700 Km)	102,653,000.00	53,974,000.00	53	48,679,000.00	47
2.1.3 Supervisão de Obras	13,217,000.00	11,897,000.00	90	1,320,000.00	10
2.2 Segurança Rodoviária	**21,881,000.00**	**14,541,000.00**	**66**	**7,340,000.00**	**34**
2.2.1 Tratamento dos Pontos Críticos	3,105,000.00	311,000.00	10	2,794,000.00	90
2.2.2 Sinalização Rodoviária e Barreiras Eletrônicas	11,364,000.00	9,091,000.00	80	2,273,000.00	20
2.2.3 Apoio a Polícia Rodoviária Estadual	7,412,000.00	5,139,000.00	69	2,273,000.00	31
2.3 Fortalecimento Institucional	**4,315,000.00**	**3,217,000.00**	**75**	**1,098,000.00**	**25**
2.3.1 Planejamento Rodoviário	2,027,000.00	1,780,000.00	88	247,000.00	12
2.3.2 Plano de Informatização	512,000.00	409,000.00	80	103,000.00	20
2.3.3 Capacitação e Treinamento	650,000.00	100,000.00	15	550,000.00	85
2.3.4 Plano Diretor de Cargas perigosas e Equipamentos	1,126,000.00	928,000.00	82	198,000.00	18
3. CUSTOS CONCORRENTES	**4,966,000.00**	**881,000.00**	**18**	**4,085,000.00**	**82**
3.1 Desapropriações	**3,095,000.00**	**0**	**0**	**3,095,000.00**	**100**
3.2 Compensação Ambiental e Reassentamentos	**1,871,000.00**	**881,000.00**	**47**	**990,000.00**	**53**
4. CUSTOS FINANCEIROS	**30,305,000.00**	**1,500,000.00**	**5**	**28,805,000.00**	**95**
4.1 Juros	**26,370,000.00**	**0**	**0**	**26,370,000.00**	**100**
4.2 Comissão de Crédito	**2,435,000.00**	**0**	**0**	**2,435,000.00**	**100**
4.3 Inspeção e Vigilância	**1,500,000.00**	**1,500,000.00**	**100**	**0**	**0**
TOTAL	**300,000,000.00**	**150,000,000.00**	**50**	**150,000,000.00**	**50**
PERCENTUAL (%)	**100**	**50**	**50**	**50**	**50**

Fonte: Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR

O Programa prevê, durante a vigência do contrato a pavimentação de rodovias, reabilitação de rodovias, desenvolvimento de Plano Diretor de Transporte Rodoviário, aquisição de softwares e equipamentos de informática, capacitação e treinamento de profissionais do DEINFRA, elaboração de Plano Diretor de Cargas Perigosas, aquisição de materiais e obras de melhoramento da sinalização rodoviária e equipa-

mentos para redução automática da velocidade e aparelhamento da PRE/SC (Aquisição de helicóptero, veículo de resgate, veículo escola, construção de postos e quartel do comando e telefone móvel via satélite).

No período compreendido entre 08 e 19 de dezembro de 2003, realizaram-se inspeções em todos os trechos do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, visando verificar aspectos relativos à execução, principalmente quanto à situação física das obras (efetiva execução dos serviços).

O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – IV Etapa prevê a pavimentação de rodovias numa extensão de aproximadamente 450 km.

No final do exercício de 2003, constatou-se que 13 (treze) trechos de pavimentação de rodovias estavam em andamento e 1 (um) trecho já estava concluído. A extensão dos 14 (quatorze) trechos atacados totalizam 353,195 km, que correspondem a 78,49%, da extensão total prevista no contrato de empréstimo.

A tabela a seguir retrata a situação e o ritmo da cada obra:

TABELA 2.52
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS CONTRATADAS

	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	EXTENSÃO	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2002	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2003	SITUAÇÃO OBRA	RITMO DA OBRA
01	SC-426 – TROMBUDO CENTRAL – BRAÇO DO TROMBUDO	15,481	20,00	84,00	Em Andamento	Lento
02	SC-458 – ANITA GARIBALDI – LAJEADO DOS PORTÕES	23,092	20,00	97,00	Em Andamento	Normal
03	SC-458 - LAJEADO DOS PORTÕES – CAMPO BELO DO SUL	26,159	21,00	97,00	Em Andamento	Normal
04	SC-474 – SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - MASSARANDUBA	19,475	13,00	34,00	Em Andamento	Lento
05	SC-302 – CAÇADOR – MATOS COSTA	48,409	20,00	62,00	Em Andamento	Normal
06	SC-302 – MATOS COSTA – PORTO UNIÃO	32,340	11,00	81,00	Em Andamento	Normal
07	SC-427 – BR-282 – RIO RUFINO	17,192	24,00	55,00	Em Andamento	Lento
08	SC-431 – BR-282 – SÃO BONIFÁCIO	33,141	12,00	67,00	Em Andamento	Normal
09	SC-483 – MORRO GRANDE – MELEIRO	13,685	35,00	100,00	Concluída	-
10	SC-469 – CAMPO ERÊ – SALTINHO	28,279	-	7,00	Em Andamento	Normal
11	SC-469 – SALTINHO – SERRA ALTA	23,043	-	2,00	Em Andamento	Lento
12	SC-458 – CAPINZAL – BR-470	33,526	-	10,00	Em Andamento	Normal
13	SC-466 – SEARA – NOVA ITA	18,687	-	2,00	Em Andamento	Lento
14	SC-408 – SÃO JOÃO BATISTA – MAJOR GERCINO	20,686	-	5,00	Em Andamento	Normal
	SUBTOTAL	**353,195**	**-**	**42,00**		
	TOTAL PREVISTO	**450,000**				

Fonte: Relatórios Mensais DEINFRA - 2003, Inspeções Realizadas *in loco*.

O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – IV Etapa prevê a reabilitação de rodovias numa extensão de aproximadamente 700 km.

Ao final do exercício de 2003, 14 (quatorze) trechos de reabilitação de rodovias estavam contratados, estando 13 (treze) deles já concluídos. A extensão contratada é de 420,776 km, que corresponde a 60,11% do total previsto no contrato de empréstimo.

A tabela seguinte demonstra a situação das obras de reabilitação de rodovias no final do exercício de 2003**:**

TABELA 2.53
SITUAÇÃO DA REABILITAÇÃO DE RODOVIAS CONTRATADAS

	REABILITAÇÃO DE RODOVIAS	EXTENSÃO	EXECUTADO %	SITUAÇÃO OBRA	RITMO DA OBRA
01	SC-450 – PRAIA GRANDE – BR-101	21,877	100,00	Concluída	-
02	SC-485 – SOMBRIO – BALNEÁRIO GAIVOTA	7,308	100,00	Concluída	-
03	SC-431 – SÃO MARTINHO – GRAVATAL	23,021	100,00	Concluída	-
04	SC-448 – FORQUILHINHA – MELEIRO	18,042	100,00	Concluída	-
05	SC-425 – BR-470 – OTACÍLIO COSTA – BR-282	55,220	100,00	Concluída	-
06	SC-283 – CAIBI – MONDAÍ	19,339	100,00	Concluída	-
07	SC-283 – BR-153 – CONCÓRDIA – SC-465	20,070	100,00	Concluída	-
08	SC-465 – LINDÓIA DO SUL – SC-283	25,274	100,00	Concluída	-
09	SC-301 – BR-101 – PÉ DA SERRA DONA FRANCISCA	7,960	100,00	Concluída	-
10	SC-301– ALTO DA SERRA D.FRANCISCA – SÃO BENTO DO SUL	42,147	72,00	Em Andamento	Lento
11	SC-451 – BR-153 – CAÇADOR	61,500	100,00	Concluída	-
12	SC-302 – CAÇADOR – LEBON RÉGIS	38,652	100,00	Concluída	-
13	SC-302 – LEBON RÉGIS – BR-116	26,674	100,00	Concluída	-
14	SC-303 – CAÇADOR – VIDEIRA	36,258	100,00	Concluída	-
	SUBTOTAL	**403,342**	**98,00**		
	TOTAL	**700,000**			

Fonte: Relatórios Mensais DEINFRA - 2003, Inspeções Realizadas *in loco*.

O montante liberado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento **–** BID, no exercício de 2003, foi de US$ 32.985.225,12, que resulta no montante acumulado, até 31/12/2003, de US$ 48.075.733,07.

As aplicações com recursos do empréstimo no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina no exercício foram de US$ 30.301.456,00, totalizando um montante acumulado de US$ 43.662.239,64.

O Departamento Estadual de Infra-estrutura – DEINFRA **–** liberou o montante de US$ 25.104.003,96 no exercício de 2003, totalizando um montante acumulado de US$ 39.778.746,53 até 31/12/2003. Além dos recursos liberados pelo Estado, este utilizou recursos de aplicações financeiras e de apropriações de valores do empréstimo.

As aplicações pelo DEINFRA no exercício foram de US$ 27.992.453,67, totalizando um montante acumulado, até 31/12/2003, de US$ 44.264.258,02.

No decorrer dos trabalhos da auditoria, constatou-se que o Órgão Executor, quando da elaboração das demonstrações que atendem o pari passu, apropriou-se de recursos do Empréstimo no montante de US$ 3.948.748,15, em algumas subcategorias de inversões, como se fossem da contrapartida local. O mesmo procedimento foi adotado com os recursos da contrapartida local, no montante de US$ 1.309.413,93, como se fossem recursos do Empréstimo. A diferença entre as apropriações acima (3.948.748,15 - 1.309.413,93) resulta em US$ 2.639.334,22, valor que o Mutuário deve aplicar no programa como origem do Empréstimo, corrigindo, assim, as distorções verificadas nas demonstrações. A seguir estão especificadas as apropriações nas categorias de inversões:

a) apropriação, pelo Órgão Executor, do montante de US$ 2.637.616,03 dos Recursos do Empréstimo, na categoria de inversão "Custos Diretos – Pavimentação de Rodovias";

b) apropriação, pelo Órgão Executor, do montante de US$ 1.311.132,12 dos Recursos do Empréstimo, na categoria de inversão "Custos Diretos – Reabilitação de Rodovias";

c) apropriação, na Origem BID, do montante de US$ 949.175,08, com os recursos da Contrapartida Local, na categoria "Custos Diretos – Supervisão de Obras";

d) apropriação, na Origem BID, do montante de US$ 360.238,85, com os recursos da Contrapartida Local, na categoria "Engenharia e Administração – Administração do Programa".

2.5.1.1. Insuficiência no aporte dos recursos necessários para o cumprimento do cronograma de investimentos

O Relatório Inicial (Ofício DER/GEBID nº 24/02, de 25/04/02) apresentado pelo DEINFRA ao Banco, demonstra uma previsão de aplicação de recursos no Programa na ordem de US$ 78.727.000,00, sendo aporte do BID o montante de US$ 40.951.000,00 e da contrapartida local US$ 37.776.000,00, para o período auditado.

As aplicações no Programa para o mesmo período foram da ordem de US$ 58.293.909,67, correspondente a 74,05% do previsto, sendo aporte do BID o montante de US$ 30.301.456,00, correspondente a 73,99%, e da contrapartida local US$ 27.992.453,67, correspondente a 74,10%.

Ressalte-se que faltam 41 (quarenta e um) meses para o encerramento do Programa Rodoviário, de janeiro de 2004 a maio de 2007, conforme o Contrato nº 1390/OC-BR. Neste sentido, o Mutuário deverá aplicar, mensalmente, o valor médio de US$ 2.578.920,54 (considerado o valor da apropriação dos recursos do empréstimo), a fim de cumprir o prazo acordado, conforme demonstra o quadro a seguir:

QUADRO 3 - APLICAÇÃO MÉDIA/MÊS NO PROGRAMA - MUTUÁRIO

Aporte financeiro restante do Mutuário, (US$)	Número de meses para o encerramento do Programa	Valor mensal médio para aplicar no Programa pelo Mutuário (US$)
105.735.741,98	41	2.578.920,54

Assim, o Mutuário (Estado) deverá aportar mais recursos, além da média que vem aplicando, para evitar custos adicionais (comissão de crédito, administração do programa e supervisão de obras).

2.5.1.2. Recomendações do Relatório de Auditoria no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina

Em decorrência dos trabalhos da auditoria e com o propósito de contribuir e assessorar o executor do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, recomendou-se as seguintes providências:

a) regularizar a apropriação de recursos do empréstimo, no montante de US$ 4.236.396,00;

b) repor a perda cambial dos recursos do empréstimo no montante de US$ 13.598,34;

c) que a Gerência de Administração do DEINFRA remeta à GEBID a relação de pagamentos, por projeto – fonte – item (Sistema do CIASC – Relatório LORC 639), de todos os projetos e atividades referentes ao Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, desde janeiro de 2004;

d) que a Gerência de Administração do DEINFRA inclua no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – ANEXO TC-008 –, em todos os projetos/atividades do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, a extensão "BID IV";

e) apresentar a contabilidade do Programa também em dólares norte-americanos (US$), atendendo, assim, os Artigos 7.01, Controle Interno e Registros, 4.07 (c), Fundo rotativo e mensagem CBR-3826/2002, de 23 de agosto de 2002;

f) que a GEBID e a APPE apresentem mais dois itens junto aos controles da planilha "detalhe de pagamento", quais sejam: as contas bancárias referentes aos pagamentos e o pari-passu na moeda local (R$);

g) que o DEINFRA faça cumprir os contratos PJ-093/02 e PJ-095/02, principalmente com referência à Cláusula Sexta, e tome as medidas cabíveis necessárias para que as obras de pavimentação das rodovias tenham suas execuções concluídas nos respectivos prazos contratuais;

h) que o DEINFRA cumpra as recomendações contidas no Relatório da auditoria relativa ao Exercício de 2001/2002; e

i) que o DEINFRA exija das empresas executoras a regularização das pendências constatadas nas obras civis, demonstradas no "Apêndice III – Inspeções nas Obras do Programa em 2003" e, se for o caso, a reparação, por parte das empreiteiras, de defeitos construtivos.

2.6. Encargos Especiais - Função 28

A Função de Governo com maior participação nas despesas em 2003 foi Encargos Especiais, com realização de R$ 2,03 bilhões, representando 28,79% em relação à Despesa Total Realizada em 2003.

De acordo com o art. 1º, § 2º, da Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão a Função Encargos Especiais engloba as despesas em relação as quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins. A Função Encargos Especiais é composta por diversas subfunções, como Serviços da Dívidas Interna e Externa, as despesas com o Regime Previdenciário, as Transferências (inclusive aos municípios) e Outros Encargos Especiais, o que acarreta o grande volume de recursos, conforme demonstrada a seguir:

TABELA 2.54
COMPOSIÇÃO DA FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS, POR SUBFUNÇÕES, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2003

R$

SUBFUNÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL	%
272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	34.534.218,30	3.104.134,31	37.638.352,61	1,85
843-SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	533.920.449,69	-	533.920.449,69	26,25
844-SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	98.476.789,06	-	98.476.789,06	4,84
845-TRANSFERÊNCIAS		1.340.244.552,36	1.340.244.552,36	65,90
846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	15.872.443,78	7.545.232,68	23.417.676,46	1,15
TOTAL	**682.803.900,83**	**1.350.893.919,35**	**2.033.697.820,18**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2003.

Verifica-se que a subfunção 845 - Transferências é responsável por 65,90% do total de despesa empenhada na função Encargos Especiais, enquanto, a subfunção 843 - Serviço da Dívida Interna é responsável por 26,25%.

Capítulo III

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1. Autarquias

A Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003, que estabelece a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, relaciona as seguintes Autarquias:

- Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS
- Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC/ARCO
- Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA
- Imprensa Oficial do Estado - IOESC
- Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
- Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC
- Departamento de Transportes e Terminais - DETER

O mesmo diploma legal estabelece nos artigos 60 a 66 os objetivos de cada Autarquia, os quais estão sintetizados na forma de área de atuação.

A Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS tem sua área de atuação centrada na execução da política portuária, explorando comercialmente o Porto dentro dos princípios legais que o regem.

A Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC/ARCO tem por objetivos assegurar a prestação de serviços públicos adequados, garantindo harmonia entre os interesses do Estado, dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos.

O Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA atua na área do sistema rodoviário do Estado de Santa Catarina, exercendo jurisdição sobre todas as modalidades de transporte terrestre de competência do Estado, estabelecendo padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias e instalações e para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, em consonância com a orientação sistêmica do órgão federal.

A Imprensa Oficial do Estado - IOESC, que tem por objetivo básico executar a impressão gráfica no Estado, atua também, supletivamente, no campo das artes gráficas nas modalidades de impressão, lay-out, encadernação, edição de livros e material didático.

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC objetiva a execução da política de assistência e previdência social dos servidores públicos dos três Poderes, na forma estabelecida em lei específica, obedecidas as normas constitucionais.

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC visa a execução do registro de comércio, promovendo o assentamento dos usos e práticas mercantis.

O Departamento de Transportes e Terminais - DETER atua na política de execução, diretamente ou mediante delegação às empresas privadas, do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas modalidades de concessão e permissão para o serviço regular e autorização para os serviços de fretamento, viagens sem caráter de linha, viagem em caráter eventual e conexão de linhas.

O Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA originou-se da extinção do então Departamento de Estradas de Rodagem - DER e do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH, bem como houve a criação da Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC/ARCO.

Portanto, com o advento da citada Lei Complementar nº 243/2003, o Estado de Santa Catarina, em sua estrutura descentralizada, conta com 07 (sete) entidades autárquicas, com funções nas áreas administrativa, social e de infra-estrutura.

3.1.1. Análise Consolidada dos Balanços das Autarquias

3.1.1.1. Balanço Orçamentário

Os resultados das movimentações das receitas inicialmente previstas e as efetivamente arrecadadas, bem como das despesas inicialmente fixadas, com os respectivos créditos adicionais, e as efetivamente realizadas, encontram-se demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 3.1
RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2003

R$ 1.000

Autarquias	Receita			Despesa					Result. Exec. Orçam.
	Prevista	Arrecad.	Diferença	Fixada	Créditos Adicionais	Autorizada	Realizada	Diferença	
APSFS	59.370	17.429	(41.941)	59.370	8.550	67.920	19.279	48.641	(1.850)
ARCO	650	0	(650)	650	0	650	0	650	0
DEINFRA	0	20.412	20.412	920.678	(176.117)	744.561	320.269	424.292	(299.857)
IOESC	12.750	11.904	(846)	12.750	4.070	16.820	12.245	4.575	(341)
IPESC	352.335	290.412	(61.923)	352.335	0	352.335	323.305	29.030	(32.893)
JUCESC	8.591	5.629	(2.962)	18.879	(10.288)	8.591	5.610	2.981	19
DETER	12.422	15.706	3.284	12.422	3.059	15.481	13.997	1.484	1.709
DER	196.910	1.648	(195.262)	633.240	(629.536)	3.704	3.704	0	(2.056)
DEOH	750	0	(750)	126.229	(125.133)	1.096	1.096	0	(1.096)
TOTAL	**643.778**	**363.140**	**(280.638)**	**2.136.553**	**(925.395)**	**1.211.158**	**699.505**	**511.653**	**(336.365)**

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2003

As Autarquias Estaduais, no exercício de 2003, tiveram suas receitas orçamentárias previstas num valor total de R$ 643,78 milhões, sendo que ao final do exercício financeiro, conseguiram arrecadar a importância de R$ 363,14 milhões, representando apenas 56,41% do total das receitas previstas.

As despesas orçamentárias das Autarquias Estaduais para o exercício de 2003 foram fixadas e autorizadas num montante de R$ 1,21 bilhão, tendo no decorrer do exercício financeiro uma execução da ordem de R$ 699,50 milhões, representando 57,76% do total das despesas orçamentárias autorizadas para o período.

Confrontando-se as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas com as despesas orçamentárias realizadas no exercício de 2003, verifica-se um **déficit da execução do orçamento** consolidado das Autarquias Estaduais no valor de R$ 336,37 milhões.

Salienta-se que a Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC/ARCO, apesar de apresentar o valor orçamentário de R$ 650.000,00, não apresentou movimentação no período analisado.

3.1.1.2. Balanço Financeiro

O fluxo de entradas e saídas orçamentárias e extra-orçamentárias das Autarquias, teve no exercício de 2003, a seguinte movimentação:

TABELA 3.2
RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - 2003

R$ 1.000

Unidade	Dispon. Inicial	Receita			Despesa			Dispon. Final
		Orçam.	Extra-Orç.	Soma	Orçam.	Extra-Orç.	Soma	
APSFS	3.476	17.429	52.029	69.458	19.278	52.747	72.025	909
ARCO	0	0	0	0	0	0	0	0
DEINFRA	0	20.412	1.104.951	1.125.363	320.269	799.731	1.120.000	5.363
IOESC	51	11.905	43.577	55.482	12.245	43.141	55.386	147
IPESC	9.536	290.411	705.735	996.146	323.305	674.252	997.557	8.125
JUCESC	67	5.629	20.302	25.931	5.610	20.107	25.717	281
DETER	529	15.706	38.255	53.961	13.997	40.018	54.015	475
DER	7.160	1.648	141.563	143.211	3.704	146.667	150.371	0
DEOH	31	0	3.751	3.751	1.096	2.686	3.782	0
Total	**20.850**	**363.140**	**2.110.163**	**2.473.303**	**699.504**	**1.779.349**	**2.478.853**	**15.300**

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2003

Confrontando-se as entradas (receitas) com as saídas (despesas) ocorridas no exercício, percebe-se que as Autarquias Estaduais encerraram o período com valores disponíveis na ordem de R$ 15,30 milhões, ou seja, representando um decréscimo nas disponibilidades financeiras na ordem de 26,62% em relação aos saldos disponíveis do início do exercício.

3.1.1.3. Balanço Patrimonial

A tabela a seguir demonstra a movimentação patrimonial das Autarquias Estaduais no decorrer do exercício de 2003:

TABELA 3.3
SALDO PATRIMONIAL - 2003

R$ 1.000

Unidade	Ativo			Passivo			Saldo Patrim.
	Financ.	Perman.	Real	Financ.	Perman.	Real	
APSFS	16.395	27.362	43.757	9.463	0	9.463	34.294
ARCO	0	0	0	0	0	0	0
DEINFRA	8.823	41.789	50.612	83.304	0	83.304	(32.692)
IOESC	3.749	27.523	31.272	2.204	0	2.204	29.068
IPESC	12.787	1.058.687	1.071.474	118.571	4.495	123.066	948.408
JUCESC	2.600	1.772	4.372	304	0	304	4.068
DETER	10.320	2.769	13.089	3.015	0	3.015	10.074
DER	0	0	0	0	0	0	0
DEOH	0	0	0	0	0	0	0
Total	**54.674**	**1.159.902**	**1.214.576**	**216.861**	**4.495**	**221.356**	**993.220**

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2003

Conforme se verifica na tabela acima, com exceção do DEINFRA, que apresentou passivo real a descoberto no valor de R$ 32,69 milhões, todas as demais Autarquias Estaduais, ao final do exercício de 2003, apresentaram ativo real líquido, tendo seus ativos superiores aos passivos, no valor de R$ 1,03 bilhão. Deduzido o passivo real a descoberto do DEINFRA, obtêm-se o saldo patrimonial total, ou seja, o ativo real líquido, no valor de R$ 993,22 milhões.

Cabe destaque para o IPESC que contou no final do exercício, com um ativo real líquido no valor de R$ 948,41 milhões, representando 95,49% do saldo patrimonial total das Autarquias Estaduais.

3.1.1.4. Variações Patrimoniais

A movimentação das variações patrimoniais das Autarquias Estaduais no exercício de 2003 estão demonstradas na tabela a seguir.

TABELA 3.4
RESULTADO PATRIMONIAL - 2003

R$ 1.000

Unidade	Variações Ativas						Variações Passivas				
	Result.		Cotas Receb	Indep. Exec. Orçam.	Result. Déficit	Total	Result.		Indep. Exec. Orçam.	Result. Superáv	Total
	Rec. Orçam	Mutaç. Patrim					Desp. Orçam.	Mutaç. Patrim.			
APSFS	17.429	4.082	0	4.412	0	25.923	19.279	53	4.410	2.181	23.742
ARCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEINFRA	20.411	6.658	242.880	73.700	(32.693)	343.649	320.269	16.614	39.459	0	376.342
IOESC	11.905	3.639	0	10.634	(1.797)	26.178	12.245	8.827	6.903	0	27.975
IPESC	290.412	22.726	0	36.833	(11.030)	349.971	323.305	33.051	4.645	0	361.001

continua

continuação

Unidade	Variações Ativas						Variações Passivas				
	Result.		Cotas Receb	Indep. Exec. Orçam.	Result. Déficit	Total	Result.		Indep. Exec. Orçam.	Result. Superáv	Total
	Rec. Orçam	Mutaç. Patrim					Desp. Orçam.	Mutaç. Patrim.			
JUCESC	5.629	339	0	17	(9)	5.985	5.610	0	384	0	5.994
DETER	15.706	424	0	1.050	0	17.180	13.997	1.345	1.383	455	16.725
DER	1.648	83	3.215	41.749	(7.763)	46.695	3.704	1.673	49.081	0	54.458
DEOH	0	0	1.011	346	(693)	1.357	1.096	0	954	0	2.050
Total	**363.140**	**37.951**	**247.106**	**168.741**	**(53.985)**	**816.938**	**699.505**	**61.563**	**107.219**	**2.636**	**868.287**

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2003

Conforme demonstra a tabela acima, apenas a APSFS e o DETER apresentaram no exercício em análise, saldo patrimonial superavitário, nos valores de R$ 2,18 milhões e R$ 455 mil, respectivamente. As demais Autarquias apresentaram saldos patrimoniais deficitários, ou seja, suas variações ativas foram inferiores às variações passivas, encerrando as Autarquias o exercício com um déficit patrimonial no valor de R$ 51,35 milhões.

3.1.2. Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias

3.1.2.1. Receitas Orçamentárias

A tabela a seguir, demonstra a receita orçamentária efetivamente arrecadada, por Autarquia Estadual, no exercício de 2003:

TABELA 3.5
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS - 2003

R$ 1.000

TÍTULOS	APSFS	ARCO	DEINFRA	IOESC	IPESC	JUCESC	DETER	DER	DEOH	TOTAL	%
Rec. Orçament.	**17.429**	**0**	**20.412**	**11.904**	**290.412**	**5.629**	**15.706**	**1.648**	**0**	**363.140**	**100,00**
Rec. Correntes	**17.429**	**0**	**20.330**	**11.904**	**274.303**	**5.629**	**15.706**	**1.648**	**0**	**346.949**	**95,54**
Contribuições	0	0	0	0	271.732	0	0	0	0	271.732	74,83
Patrimonial	2.151	0	1.150	272	1.715	291	936	68	0	6.583	1,81
Industrial	0	0	0	3.183	0	0	0	0	0	3.183	0,88
Serviços	15.083	0	0	8.385	2	5.338	13.425	0	0	42.233	11,63
Transf. Corr.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Outras Rec. C	195	0	19.180	64	854	0	1.345	1.580	0	23.218	6,39
Rec. de Capital	**0**	**0**	**82**	**0**	**16.109**	**0**	**0**	**0**	**0**	**16.191**	**4,46**
Amort. Empr.	0	0	0	0	16.109	0	0	0	0	16.109	4,44
Transf. Capit.	0	0	82	0	0	0	0	0	0	82	0,02
Participação %	**4,80**	**0,00**	**5,62**	**3,28**	**79,97**	**1,55**	**4,33**	**0,45**	**0,00**	**100,00**	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2003

As receitas orçamentárias das Autarquias Estaduais arrecadadas no exercício de 2003 atingiram o montante de R$ 363,14 milhões, que em relação ao total arrecadado pelo Estado no exercício (R$ 6,86 bilhões), representaram cerca de 5,29%.

Do total arrecadado pelas Autarquias Estaduais no exercício (R$ 363,14 milhões), o IPESC contribuiu com 79,97%, razão pela qual as receitas de contribuições participaram com 74,83% das receitas arrecadadas pelas Autarquias.

As receitas correntes foram responsáveis por 95,54% do total arrecadado no exercício, enquanto que as receitas de capital representaram apenas 4,46%, conforme evidenciado na tabela acima.

Na tabela abaixo, está demonstrado o comportamento das receitas orçamentárias arrecadadas pelas Autarquias Estaduais, de forma consolidada, no decorrer dos exercícios de 1999 a 2003, em valores constantes:

TABELA 3.6
COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 1999 A 2003

R$ 1.000

Títulos	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%
Receita Orçamentária	**425.120**	**100,00**	**371.737**	**100,00**	**434.077**	**100,00**	**392.972**	**100,00**	**363.140**	**100,00**
Receitas Correntes	**416.763**	**98,03**	**332.356**	**89,41**	**385.575**	**88,83**	**344.471**	**87,66**	**346.949**	**95,54**
Receita Contribuições	349.719	82,26	246.296	66,26	295.487	68,07	257.672	65,57	271.732	74,83
Receita Patrimonial	2.640	0,62	5.722	1,54	4.786	1,10	5.174	1,32	6.583	1,81
Receita Industrial	2.959	0,70	3.574	0,96	3.437	0,79	2.985	0,76	3.183	0,88
Receita Serviços	32.793	7,71	35.777	9,62	39.804	9,17	41.007	10,44	42.233	11,63
Transferências Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	28.652	6,74	40.987	11,03	42.063	9,69	37.633	9,58	23.218	6,39
Receitas de Capital	**8.358**	**1,97**	**39.381**	**10,59**	**48.501**	**11,17**	**48.501**	**12,34**	**16.191**	**4,46**
Amortização Empréstimos	5.200	1,22	9.774	2,63	12.129	2,79	15.525	3,95	16.109	4,44
Transferências Capital	3.157	0,74	29.607	7,96	43.242	9,96	26.162	6,66	82	0,02
Comport. Rec. Orçam/2003 em relação ao quadriênio	**-14,58**		**-2,31**		**-16,34**		**-7,59**			

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias

Diante dos valores demonstrados na tabela acima, verifica-se que as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas no exercício de 2003 (R$ 363,14 milhões), foram inferiores àquelas arrecadadas ao longo do quadriênio 1999-2002, apresentando no qüinqüênio 1999-2003, um decréscimo na média de 10,20%.

3.1.2.2. Despesas Orçamentárias

A tabela a seguir demonstra a execução da despesa orçamentária, por autarquia estadual, no exercício de 2003, bem como o total dos gastos realizados:

TABELA 3.7
DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS - 2003

R$ 1.000

TÍTULOS	APSFS	ARCO	DEINFRA	IOESC	IPESC	JUCESC	DETER	DER	DEOH	TOTAL	%
Desp. Orçamentária	**19.279**	**0**	**320.269**	**12.245**	**323.305**	**5.610**	**13.997**	**3.704**	**1.096**	**699.505**	**100,00**
Desp. Correntes	**10.030**	**0**	**77.917**	**11.797**	**303.022**	**5.460**	**11.290**	**3.704**	**1.096**	**424.316**	**60,66**
Pessoal e Encarg.	3.195	0	49.679	3.834	242.920	1.036	5.177	3.134	1.030	310.005	44,32
Outras Desp. Corr.	6.835	0	28.238	7.963	60.102	4.424	6.113	570	66	114.311	16,34
Desp. de Capital	**9.249**	**0**	**242.352**	**448**	**20.283**	**150**	**2.707**	**0**	**0**	**275.189**	**39,34**
Investimentos	9.249	0	242.352	448	20.283	150	2.707	0	0	275.189	39,34
Inversões Financ.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Transf. De Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Participação %	**2,76**	**0,00**	**45,79**	**1,75**	**46,22**	**0,80**	**2,00**	**0,53**	**0,16**	**100,00**	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2003

As despesas orçamentárias das Autarquias Estaduais incorridas no exercício de 2003, foram da ordem de R$ 699.50 milhões, que em relação a despesa total realizada pelo Estado (R$ 7,06 bilhões), representaram cerca de 9,90%.

As despesas correntes foram responsáveis por 60,66% do total dispêndio no exercício, enquanto que as despesas de capital representaram apenas 39,34%, conforme evidenciado na tabela acima.

Os maiores gastos foram realizados pelo DEINFRA e pelo IPESC, que juntos proporcionaram 92,01% do total das despesas orçamentárias realizadas pelas Autarquias Estaduais no exercício de 2003.

Na tabela abaixo, está demonstrado o comportamento das despesas orçamentárias realizadas pelas Autarquias Estaduais, de forma consolidada, no decorrer dos exercícios de 1999 a 2003, em valores constantes:

TABELA 3.8
COMPORTAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - 1999 A 2003

R$ 1.000

Títulos	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%
Despesa Orçamentária	**525.267**	**100,00**	**516.201**	**100,00**	**591.442**	**100,00**	**636.252**	**100,00**	**699.505**	**100,00**
Despesas Correntes	**447.209**	**85,14**	**358.066**	**69,37**	**415.817**	**70,31**	**429.672**	**67,53**	**424.316**	**60,66**
Despesas de Custeio	104.188	19,84	124.504	24,12	127.493	21,56	0	0,00	0	0,00
Desp. Pessoal Encargos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	307.228	48,29	310.005	44,32
Outras Desp. Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	122.444	19,24	114.311	16,34
Transf. Correntes	343.021	65,30	233.562	45,25	288.324	48,75	0	0,00	0	0,00
Despesas de Capital	**78.058**	**14,86**	**158.135**	**30,63**	**175.625**	**29,69**	**206.580**	**32,47**	**275.189**	**39,34**
Investimentos	71.284	13,57	144.361	27,97	157.049	26,55	188.833	29,68	275.189	39,34
Inversões Financeiras	6.302	1,20	11.795	2,29	16.911	2,86	17.747	2,79	0	0,00
Transferências de Capital	472	0,09	1.978	0,38	1.664	0,28	0	0,00	0	0,00
Comport. Desp. Orçam/2003 em relação ao quadriênio	**33,17**		**35,51**		**18,27**		**9,94**			

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias Estaduais

Ao contrário das receitas orçamentárias, as despesas orçamentárias realizadas no exercício em análise, foram superiores às despesas incorridas no quadriênio 1999-2002, apresentando acréscimos de 9,94% em relação ao exercício de 2002, 18,27% em relação ao exercício de 2001, 35,51% em relação ao exercício de 2000 e 33,17%, em relação ao exercício de 1999.

O acréscimo das despesas despendidas pelas Autarquias no período (qüinqüênio 1999-2003) ficou na média de 24,22%.

3.2 Fundações

Fundações, segundo Hely Lopes Meirelles, são entidades que se prestam, principalmente, à realização de atividades não lucrativas e atípicas do Poder Público, mas de interesse coletivo, como educação, cultura, pesquisa, sempre necessitando de aporte de recursos do Tesouro do Estado. Sua instituição depende de autorização de lei específica da entidade-

matriz, cabendo ao Executivo providenciar os demais atos necessários à sua formação, uma vez que só terão existência legal após sua inscrição no Registro competente.

A nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 243/2003, contempla as seguintes Fundações:

- Fundação Catarinense de Cultura - FCC
- Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE
- Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
- Fundação do Meio Ambiente - FATMA
- Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
- Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC

O Estado de Santa Catarina, em sua estrutura descentralizada, conta com 06 (seis) entidades fundacionais, com funções nas áreas administrativas; educacionais; culturais; gestão ambiental; ciência e tecnologia; e desporto e lazer.

A Receita Orçamentária arrecadada, de cada Fundação mantida pelo Estado, está demonstrada na tabela a seguir.

TABELA 3.9
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

Títulos	FCC	FESPORTE	FCEE	FATMA	UDESC	FUNCITEC	TOTAL	%
Receita Orçamentária	**242**	**2.603**	**201**	**4.245**	**10.118**	**330**	**17.738**	**100,00**
Receitas Correntes	**242**	**2.603**	**201**	**4.245**	**9.102**	**330**	**16.723**	**94,27**
Receita Patrimonial	135	43	1	148	1.064	50	1.440	8,12
Receita Serviços	89	112	0	3.927	7.449	0	11.577	65,27
Transferências Correntes	0	1.392	168	140	0	280	1.980	11,16
Outras Receitas Correntes	18	1.057	31	31	589	0	1.725	9,73
Receitas de Capital	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.016**	**0**	**1.016**	**5,73**
Transferências Capital	0	0	0	0	1.016	0	1.016	5,73
Participação Percentual	**1,37**	**14,67**	**1,13**	**23,93**	**57,04**	**1,86**	**100,00**	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.

As principais fontes de receitas próprias de cada uma das Fundações Estaduais, no decorrer do exercício de 2003, foram as seguintes:

- FCC - Receita Patrimonial (Aluguéis) - 55,79%;
- FESPORTE - Transferências Correntes (União) - 53,48%;
- FCEE – Transferências Correntes (Convênios) - 83,84%;
- FATMA - Receitas de Serviços (Licenças Ambientais) - 92,51%;
- UDESC - Receitas de Serviços (Serviços Administrativos e Educacionais) - 73,62%.
- FUNCITEC – Transferências Correntes (Convênios) - 84,85%;

A Receita Orçamentária está composta por Receitas Ordinárias (ou Receitas Correntes), aquelas que apresentam continuidade na arrecadação e que totalizaram R$ 16,72 milhões, e pelas Receitas Extraordinárias (Receitas de Capital), cujo caráter é transitório e inconstante, e que totalizaram R$ 1,02 milhão.

Tomando-se por base a Classificação da Receita prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu Anexo 03, nota-se que do montante arrecadado nas Categorias Econômicas, as Receitas Correntes representaram o maior volume arrecadado (R$ 16,72 milhões), correspondendo a 94,28% da Receita total. Na mesma Categoria, a Subcategoria Econômica Receita de Serviços teve a maior relevância (R$ 11,58 milhões), com participação de 65,27%.

No mesmo contexto, a Categoria Econômica Receita de Capital, com um valor arrecadado de R$ 1,02 milhão e participação de 5,73% da Receita Orçamentária total, foi integralmente representada pela Subcategoria Transferências de Capital.

As variação havidas nas Receitas Orçamentárias das Fundações, de forma consolidada, tomando-se os últimos 6 (seis) anos, estão detalhadas na tabela a seguir.

TABELA 3.10
EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES - CONSOLIDADO VALORES CONSTANTES
EXERCÍCIOS DE 1998 A 2003

R$ 1.000

Títulos	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%
Receita Orçamentária	**10.102**	**100,00**	**10.169**	**100,00**	**13.243**	**100,00**	**20.854**	**100,00**	**26.590**	**100,00**	**17.738**	**100,00**
Receitas Correntes	**8.481**	**83,96**	**8.589**	**84,47**	**9.740**	**73,55**	**16.594**	**79,57**	**23.929**	**89,99**	**16.723**	**94,27**
Receita Contribuições	0	0,00	24	0,23	21	0,16	26	0,13	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	478	4,73	366	3,60	833	6,29	1.682	8,06	1.277	4,80	1.440	8,12
Receita Serviços	5.017	49,66	6.126	60,24	6.085	45,95	11.083	53,15	18.076	67,98	11.577	65,27
Transferências Correntes	0	0,00	622	6,12	599	4,52	1.854	8,89	2.105	7,92	1.980	11,16
Outras Receitas Correntes	2.987	29,57	1.451	14,27	2.203	16,63	1.949	9,34	2.471	9,29	1.725	9,73
Receitas de Capital	**1.620**	**16,04**	**1.579**	**15,53**	**3.502**	**26,45**	**4.261**	**20,43**	**2.660**	**10,01**	**1.016**	**5,73**
Operações de Créditos	60	0,59	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização Empréstimos	128	1,27	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Capital	1.432	14,18	1.579	15,53	3.502	26,45	4.261	20,43	2.660	10,01	1.016	5,73
Relação de Crescimento	**-**		**0,66**		**31,09**		**106,44**		**163,22**		**75,60**	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.
Inflator: IGP-DI (médio).

Houve um decréscimo na arrecadação de 33,29%, confrontando-se a Receita Orçamentária do exercício de 2002 com a de 2003, sendo 7,27% superior a média dos anos de 1998 a 2003, que foi de R$ 16,45 milhões.

Nas Receitas Correntes, a Subcategoria Econômica Receita de Serviços apresentou um decréscimo de R$ 6,50 milhões, tendo-se por base o ano anterior, a qual é reflexo da diminuição dos Serviços Administrativos e Educacionais da UDESC.

Já a diminuição de 61,82%, verificada nas Receitas de Capital, deveu-se ao decréscimo das Transferências de Capital à Fundação UDESC, decorrente de repasses de convênios.

TABELA 3.11
DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

Títulos	FCC	FESPORTE	FCEE	FATMA	UDESC	FUNCITEC	TOTAL	%
Despesa Orçamentária	**7.952**	**5.025**	**6.983**	**12.394**	**92.908**	**15.151**	**140.413**	**100,00**
Despesas Correntes	**7.395**	**4.740**	**6.902**	**12.120**	**88.413**	**12.716**	**132.286**	**94,21**
Pessoal e Encargos Sociais	3.256	596	4.295	7.992	56.965	438	73.543	52,38
Outras Despesas Correntes	4.139	4.144	2.607	4.128	31.448	12.278	58.743	41,84
Despesas de Capital	**557**	**285**	**81**	**274**	**4.495**	**2.435**	**8.127**	**5,79**
Investimentos	557	285	81	274	4.495	2.435	8.127	5,79
Participação Percentual	**5,66**	**3,58**	**4,97**	**8,83**	**66,17**	**10,79**	**100,00**	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.

A Despesa Orçamentária, que compreende todos os gastos havidos pelas Fundações no período, totalizou R$ 140,41 milhões. Deste, 94,21% referem-se às Despesas Correntes e 5,79% às Despesas de Capital. Os gastos com Pessoal e Encargos Sociais correspondem a 52,38% do montante das Despesas Correntes e deste, 41,84% a Outras Despesas Correntes.

Do total da Despesa Orçamentária, a maior parte deve-se a UDESC e a FUNCITEC, que juntas executaram 76,96%, cabendo a cada uma delas, pela ordem 66,17% e 10,79%. Estas mesmas Fundações incorreram em 85,27% dos gastos relativos a Despesas de Capital, sendo que individualmente cada uma das Fundações participou com o seguinte percentual: 6,85% (FCC), 3,51% (FESPORTE), 1,00% (FCEE), 3,37% (FATMA), 55,31% (UDESC) e 29,96% (FUNCITEC).

O Elemento Investimentos abarcou todos os recursos de capital despendidos pelas Fundações e desse montante, somente a UDESC realizou 55,31%.

A variação das Despesas Orçamentárias consolidadas das Fundações mantidas pelo Estado, nos últimos 6 (seis) anos, está informada na tabela seguinte:

TABELA 3.12
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES -
CONSOLIDADO VALORES CONSTANTES
EXERCÍCIOS DE 1998 A 2003

R$ 1.000

Títulos	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%
Despesa Orçamentária	**94.974**	**100,00**	**77.408**	**100,00**	**90.283**	**100,00**	**117.867**	**100,00**	**148.210**	**100,00**	**140.413**	**100,00**
Despesas Correntes	88.261	92,93	76.542	98,88	84.100	93,15	105.086	89,16	131.858	88,70	132.286	94,21
Pessoal e Encargos Sociais	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	68.354	44,84	73.543	52,38
Pessoal	45.316	47,71	39.931	51,58	43.154	47,80	45.983	39,01	0	0,00	0	0,00
Material de Consumo	2.244	2,36	2.540	3,28	3.616	4,01	5.517	4,68	0	0,00	0	0,00
Serv. de Terceiros e Encargos	28.984	30,52	22.336	28,85	24.558	27,20	39.057	33,14	0	0,00	0	0,00
Outras Despesas de Correntes	325	0,34	119	0,15	290	0,32	2.505	2,13	63.504	43,87	58.743	41,84
Transferências Correntes	11.392	11,99	11.617	15,01	12.482	13,83	12.023	10,20	0	0,00	0	0,00
Despesas de Capital	**6.714**	**7,07**	**866**	**1,12**	**6.183**	**6,85**	**12.781**	**10,84**	**16.352**	**11,30**	**8.127**	**5,79**
Investimentos	6.689	7,04	866	1,12	6.182	6,85	12.781	10,84	16.352	11,30	8.127	5,79
Inversões Financeiras	0	0,00	0	0,00	1	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	25	0,03	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Relação de Crescimento	**-**		**-18,50**		**-4,94**		**24,10**		**56,05**		**47,84**	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.
Inflator: IGP-DI (médio).

As Despesas Orçamentárias, do exercício de 2002 para 2003, obtiveram um decréscimo da ordem de 5,26%. Já, se tomarmos como referência o exercício de 1998, no ano de 2003 houve um aumento da Despesa Orçamentária de 47,84%.

O Tesouro do Estado transferiu às Fundações, no exercício de 2003, R$ 125,14 milhões a título de Quotas de Despesas, para as mesmas fazerem frente as suas despesas.

TABELA 3.13
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DAS FUNDAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

Títulos	Receita Orçamentária	%	Transferência de Quotas do Tesouro	%	Receita Total	Despesa Orçamentária	Resultado
FCC	242	0,17	7.370	5,16	7.612	7.952	(339)
FESPORTE	2.603	1,82	1.942	1,36	4.544	5.025	(481)
FCEE	201	0,14	6.635	4,64	6.835	6.983	(148)
FATMA	4.245	2,97	8.919	6,24	13.164	12.394	770
UDESC	10.118	7,08	84.281	58,99	94.399	92.908	1.491
FUNCITEC	330	0,23	15.994	11,19	16.323	15.151	1.172
TOTAL	**17.738**	**12,41**	**125.140**	**87,59**	**142.878**	**140.413**	**2.465**

Fonte: Balanços Gerais das Fundações.

A FCC, FESPORTE e FCEE obtiveram um **déficit orçamentário** total da ordem de R$ 968 mil no exercício de 2003, o que demonstra que foram empenhadas despesas sem que houvesse cobertura de recursos.

As cotas do Tesouro representaram 87,59% do aporte de recursos para as Fundações Estaduais, contra 12,41% de recursos próprios (Receitas Orçamentárias).

3.3 Fundos Especiais

Fundos Especiais são formados por um conjunto de recursos, previamente definidos na lei de criação ou em outro ato legal, destinados, exclusivamente, ao desenvolvimento ou à consolidação de atividades públicas devidamente caracterizadas. O Fundo Especial deverá vincular-se à realização de programas de interesse da Administração, cujo controle é feito através dos orçamentos e contabilidade próprios.

No exercício de 2003, vinte e oito Fundos Especiais integraram a Administração Estadual, a seguir relacionados:

- Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ
- Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento – FUNJURE
- Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina – FT
- Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado – FEPA

- Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR
- Fundo Estadual de Habitação Popular – FEHAP
- Fundo Rotativo de Material – FRM
- Fundo para Infância e Adolescência – FIA
- Fundo Estadual de Saúde – FES
- Fundo para Melhoria da Segurança Pública – FUMSP
- Fundo de Melhoria da Polícia Militar – FUMPOM
- Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis – FRPFL
- Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos – FRPCT
- Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó – FRPCH
- Fundo Estadual de Defesa Civil – FDC
- Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente – FEPEMA
- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina – FADESC
- Fundo Estadual de Transportes – FET
- Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
- Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC
- Fundo para Restituição de Bens Lesados – FRBL
- Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH
- Fundo Estadual para o Desenvolvimento do Desporto de Santa Catarina – FEDESC
- Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDMU
- Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FEIC
- Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento dos Funcionários do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – FEAFMP
- Fundo Especial Reaparelhamento e Modernização do M P – FER
- Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA

Receitas Orçamentárias são os tributos, as rendas, as transferências, as alienações, os retornos de empréstimos e as operações de créditos por prazo superior a doze meses. A arrecadação das receitas deste grupo depende de autorização legislativa que é a própria Lei Orçamentária. Realizam-se estas receitas pela execução do orçamento.

As receitas classificam-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 4.320/64.

Em 2003, o total das receitas arrecadadas pelos 28 Fundos foi de R$ 296,30 milhões, sendo que as Receitas Correntes foram responsáveis por 98,50% deste total.

A composição das receitas orçamentárias de cada Fundo do Estado de Santa Catarina é a seguinte:

TABELA 3.14
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR FUNDO - CONSOLIDADA
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

Títulos	Receita Orçamentária	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Participação %
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	29.605.416,24	29.599.292,69	6.123,55	9,99
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	1.901.053,92	1.901.053,92	0,00	0,64
Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	1.047.474,93	144.126,36	903.348,57	0,35
Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado	87,47	87,47	0,00	0,00
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	6.255.573,84	1.140.005,00	5.115.568,84	2,11
Fundo Estadual de Habitação Popular	126.985,05	126.985,05	0,00	0,04
Fundo Rotativo de Material	3.491.989,01	135.593,99	3.356.395,02	1,18
Fundo para Infância e Adolescência	28.511,61	28.511,61	0,00	0,01
Fundo Estadual de Saúde	231.529.375,52	231.529.375,52	0,00	78,14
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	9.600.645,95	9.600.645,95	0,00	3,24
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.677.289,22	1.677.289,22	0,00	0,57
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	221.665,84	221.665,84	0,00	0,07
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos	203.859,28	203.859,28	0,00	0,07
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	448.978,29	393.516,79	55.461,50	0,15
Fundo Estadual de Defesa Civil	305,68	305,68	0,00	0,00
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	75.825,02	75.825,02	0,00	0,03
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina	0,00	0,00		0,00
Fundo Estadual de Transportes	200.740,01	23.429,22	177.310,79	0,07
Fundo Estadual de Assistência Social	776.597,17	776.597,17	0,00	0,26
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	4.274.025,44	4.274.025,44	0,00	1,44
Fundo para Restituição de Bens Lesados	146.287,73	146.287,73	0,00	0,05
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	6.909,77	6.909,77	0,00	0,00
Fundo Estadual para o Desenvolvimento do Desporto de SC	706.601,61	706.601,61	0,00	0,24
Fundo de Desenvolvimento Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Esp. do Centro de Est. e Aperf. dos Func. do M P do Estado de SC	23.162,38	23.162,38	0,00	0,01
Fundo Especial Reap. e Modernização do M P	3.952.758,96	3.952.758,96	0,00	1,33
Fundo Estadual de Sanidade Animal	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**296.302.119,94**	**286.687.911,67**	**9.614.208,27**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais dos Fundos.

O comportamento das receitas orçamentárias consolidadas dos Fundos nos últimos seis exercícios está informado na tabela que segue:

TABELA 3.15
EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA VALORES CONSTANTES
EXERCÍCIOS DE 1998 A 2003

R$ 1.000

TÍTULOS	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%
Receita Orçamentária	**178.886**	**100,00**	**186.288**	**100,00**	**300.336**	**100,00**	**281.671**	**100,00**	**275.912**	**100,00**	**296.302**	**100,00**
Receitas Correntes	**163.445**	**91,37**	**157.278**	**84,43**	**285.934**	**95,20**	**269.661**	**95,74**	**266.981**	**96,76**	**286.687**	**96,76**
Receita Tributária	73.898	41,31	67.120	36,03	1.004	0,33	945	0,34	0	0,00	0	0,00
Receita Contribuições	0	0,00	0	0,00	7.531	2,51	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	7.605	4,25	7.544	4,05	206	0,07	9.550	3,39	8.751	3,17	12.854	4,34
Receita Agropecuária	109	0,06	188	0,10	719	0,24	213	0,08	234	0,08	417	0,14
Receita Industrial	1.548	0,87	502	0,27	24.084	8,02	671	0,24	309	0,11	283	0,10
Receita Serviços	50.859	28,43	54.162	29,07	38.637	12,86	9.270	3,29	5.901	2,14	11.207	3,78
Transferências Correntes	1.992	1,11	1.382	0,74	175.117	58,31	211.484	75,08	206.824	74,96	217.419	73,38
Outras Receitas Correntes	27.434	15,34	26.381	14,16	38.637	12,86	37.527	13,32	44.962	16,30	44.504	15,02
Receitas de Capital	**15.441**	**8,63**	**29.010**	**15,57**	**14.402**	**4,80**	**12.011**	**4,26**	**8.931**	**3,24**	**9.614**	**3,24**
Alienação de Bens	381	0,21	273	0,15	1.251	0,42	1.104	0,39	3.376	1,22	308	0,10
Amortização Empréstimos	6.324	3,54	26.272	14,10	9.301	3,10	7.846	2,79	983	0,36	6.077	2,05
Transferências Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	20	0,01	0	0,00
Outras Receitas de Capital	8.736	4,88	2.464	1,32	3.851	1,28	3.060	1,09	4.552	1,65	2.956	1,00
Relação de Crescimento	**-**		**4,14**		**61,22**		**-6,21**		**-2,09**		**7,38**	

Fonte: Balanços Gerais dos Fundos Especiais.
Inflator: IGP-DI (médio).

Após dois exercícios (2001 e 2002) de queda na arrecadação, a receita orçamentária do exercício de 2003 superou em 7,38% a receita de 2002. Observa-se que tanto em 2002 como em 2003 as Receitas Correntes contribuíram com 96,76% as Receitas Orçamentárias.

Despesa Pública é o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Para o atendimento das necessidades coletivas e do cumprimento das responsabilidades institucionais dos 28 Fundos, no exercício de 2003, a Despesa Orçamentária totalizou R$ 714,61 milhões. Deste total, destaca-se que as Despesas Correntes são responsáveis por 86,28% e as de Capital por 13,72%.

TABELA 3.16
DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNDO
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

Títulos	Despesa Orçamentária	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Participação %
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	32.326.160,14	26.418.624,49	5.907.535,65	4,52
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	2.608.255,11	1.385.575,70	1.222.679,41	0,36
Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	1.458.118,87	566,57	1.457.552,30	0,20
Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado	14.477.000,00	8.197.000,00	6.280.000,00	2,03
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	12.979.270,16	9.585.460,42	3.393.809,74	1,82
Fundo Estadual de Habitação Popular	791.635,40	0,00	791.635,40	0,11
Fundo Rotativo de Material	4.637.652,65	0,00	4.637.652,65	0,65
Fundo para Infância e Adolescência	869.141,57	826.259,58	42.881,99	0,12
Fundo Estadual de Saúde	481.101.774,52	446.495.820,45	34.605.954,07	67,32
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	56.925.305,92	42.150.432,93	14.774.872,99	7,97
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	62.234.449,51	57.823.822,46	4.410.627,05	8,71
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	185.750,11	175.250,11	10.500,00	0,03
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos	175.595,28	175.595,28	0,00	0,02
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	443.416,45	424.152,45	19.264,00	0,06
Fundo Estadual de Defesa Civil	1.713.499,16	918.248,98	795.250,18	0,24
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	63.481,73	63.481,73	0,00	0,01
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Transportes	177.655,40	129.203,40	48.452,00	0,02
Fundo Estadual de Assistência Social	4.508.180,45	4.032.955,72	475.224,73	0,63
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	31.378.532,86	14.789.934,41	16.588.598,45	4,39
Fundo para Restituição de Bens Lesados	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	84.000,00	28.500,00	55.500,00	0,01
Fundo Estadual para o Desenvolvimento do Desporto de SC	508.102,10	473.188,51	34.913,59	0,07
Fundo de Desenvolvimento Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	1.624.000,00	1.464.937,00	159.063,00	0,23
Fundo Esp. do Centro de Est. e Aperf. dos Func. do M P do Estado de SC	93.475,74	86.307,74	7.168,00	0,01
Fundo Especial Reap. e Modernização do M P	3.244.086,39	939.442,63	2.304.643,76	0,45
Fundo Estadual de Sanidade Animal	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**714.608.539,52**	**616.584.760,56**	**98.023.778,96**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais dos Fundos.

Do total das despesas orçamentárias (R$ 714,61 milhões), três fundos são responsáveis por 75,30%, sendo que: o Fundo Estadual de Saúde representa 67,32%; o Fundo de Melhoria da Polícia Militar 8,71% e o Fundo para Melhoria da Segurança Pública 7,97%

O comportamento das despesas orçamentárias consolidadas nos últimos seis exercícios (1998 a 2003) dos Fundos mantidos pelo Estado está informado na tabela a seguir.

TABELA 3.17
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS - CONSOLIDADA 1998-2003 – VALORES CONSTANTES

E R$ 1.000

TÍTULOS	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%
Despesa Orçamentária	270.019	100,00	259.334	100,00	441.773	100,00	510.033	100,00	589.664	100,00	714.608	100,00
Despesas Correntes	177.409	65,70	212.633	81,99	381.117	86,27	409.333	80,26	455.983	77,33	616.584	86,28
Despesas de Custeio	170.206	63,03	203.084	78,31	370.017	83,76	394.285	77,31	0	0,00	0	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.431	2,38	6.489	2,50	9.802	2,22	14.399	2,82	5.313	0,90	10.265	1,44
Material de Consumo	91.204	33,78	119.184	45,96	127.185	28,79	122.314	23,98	0	0,00	0	0,00
Serv. de Terceiros e Encargos	71.575	26,51	76.998	29,69	230.730	52,23	246.384	48,31	0	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	450.670	76,43	606.319	84,85
Diversas Despesas de Custeio	995	0,37	412	0,16	2.300	0,52	11.187	2,19	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	7.203	2,67	9.549	3,68	11.100	2,51	15.048	2,95	0	0,00	0	0,00
Despesas de Capital	92.610	34,30	46.701	18,01	60.656	13,73	100.700	19,74	133.681	22,67	98.023	13,72
Investimentos	71.361	26,43	36.776	14,18	45.783	10,36	75.131	14,73	102.802	17,43	81.574	11,42
Inversões Financeiras	15.563	5,76	8.278	3,19	9.037	2,05	14.354	2,81	30.879	5,24	16.449	2,30
Transferências de Capital	5.687	2,11	1.647	0,64	5.836	1,32	11.215	2,20	0	0,00	0	0,00
RELAÇÃO DE CRESCIMENTO	-		-3,96		70,35		15,45		15,61		21,19	

Fonte: Balanços Gerais dos Fundos Especiais.
Inflator: IGP-DI (médio).

A Despesa Orçamentária demonstrou crescimento de 21,19% entre os exercícios de 2002 e 2003. Se tomarmos como referência o exercício de 1998, verificamos que no exercício em análise, houve aumento da despesa orçamentária em 164,65%.

O resultado das Contas Operacionais do Exercício de cada Fundo do Estado de Santa Catarina é a seguinte.

TABELA 3.18
CONTAS OPERACIONAIS DO EXERCÍCIO POR FUNDO
EXERCÍCIO DE 2003

ER$ 1.000

Títulos	Receita Orçamentária	Despesa Orçamentária	Déficit orçamentário de execução
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	29.605.416,24	32.326.160,14	-2.720.743,90
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	1.901.053,92	2.608.255,11	-707.201,19
Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	1.047.474,93	1.458.118,87	-410.643,94
Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado	87,47	14.477.000,00	-14.476.912,53
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	6.255.573,84	12.979.270,16	-6.723.696,32
Fundo Estadual de Habitação Popular	126.985,05	791.635,40	-664.650,35
Fundo Rotativo de Material	3.491.989,01	4.637.652,65	-1.145.663,64
Fundo para Infância e Adolescência	28.511,61	869.141,57	-840.629,96
Fundo Estadual de Saúde	231.529.375,52	481.101.774,52	-249.572.399,00
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	9.600.645,95	56.925.305,92	-47.324.659,97
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.677.289,22	62.234.449,51	-60.557.160,29
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	221.665,84	185.750,11	35.915,73
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos	203.859,28	175.595,28	28.260,00
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	448.978,29	443.416,45	5.561,84
Fundo Estadual de Defesa Civil	305,68	1.713.499,16	-1.713.193,48
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	75.825,02	63.481,73	12.343,29
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina	0,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Transportes	200.740,01	177.655,40	23.084,61
Fundo Estadual de Assistência Social	776.597,17	4.508.180,45	-3.731.583,28
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	4.274.025,44	31.378.532,86	-27.104.507,42
Fundo para Restituição de Bens Lesados	146.287,73	0,00	146.287,73
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	6.909,77	84.000,00	-77.090,23
Fundo Estadual para o Desenvolvimento do Desporto de Santa Catarina	706.601,61	508.102,10	198.499,51
Fundo de Desenvolvimento Municipal	0,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	0,00	1.624.000,00	-1.624.000,00
Fundo Esp. do Centro de Est. e Aperf. dos Func. do M P do Estado de SC	23.162,38	93.475,74	-70.313,36
Fundo Especial Reap. e Modernização do M P	3.952.758,96	3.244.086,39	686.165,23
Fundo Estadual de Sanidade Animal	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**296.302.119,94**	**714.608.539,52**	**-418.328.930,92**

Fonte: Balanços Gerais dos Fundos.

Além da receita orçamentária, os Fundos arrecadaram R$ 290,02 milhões como Cotas de Despesas Recebidas e R$ 35,71 milhões como Transferências Financeiras. Resultando num montante de R$ 622,02 milhões de receitas, encerrando o exercício com R$ 92,59 milhões, de déficit.

Um fundo orçamentário ou especial é uma reserva de recursos públicos destinada a um fim específico. Seus elementos lógicos são as receitas específicas, a vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços, normas peculiares de aplicação e vinculação a determinado órgão da Administração.

O Fundo é destinado a um fim determinado, e para tanto sua gestão é consignada a um ponto modal específico dentro da estrutura da Administração.

Instrumental, o Fundo existe para que uma função estatal seja desenvolvida de forma contínua e segregada. Em princípio, esta função é a atribuída ao ponto da estrutura onde se insere o Fundo. O objetivo do Fundo e a função de seu gestor devem, em princípio, coincidir.

Ora, para se gerir o Fundo, para lhe dar substância e função, o Fundo não pode ser deixado a seu próprio alvedrio. O Fundo, sem estruturas que o encerrem e administrem, sem órgãos específicos que o gerenciem e cuidem para que seus fins específicos sejam atendidos de acordo com a lei, é mera peça de ficção jurídica. Quem cria um Fundo, cria uma função na estrutura do Executivo.

Tal fato se dá por força da própria norma nacional de regência orçamentária. Em primeiro lugar, há que se notar o disposto no art. 71 da Lei Federal 4.320, que define que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Esta destinação de recursos à realização de determinados objetivos ou serviços vem se confundindo muito com manutenção e serviços administrativos gerais em vários dos Fundos Especiais criados pela Administração Estadual, como veremos nos exemplos a seguir.

O Fundo para Melhoria da Segurança Pública foi contemplado com orçamento de R$ 74,55 milhões para o ano de 2003, distribuídos em 87 projetos. Os projetos 8302 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais – SSP e o 8303 – Manutenção, Serviços e equipamentos de Informática – SSP tiveram um montante de R$ 31,28 milhões de despesa empenhada, o que representa 57,25% do total empenhado pelo Fundo.

Além disso, inúmeros Projetos para construção, ampliação e urbanização de Delegacias de Polícia em diversos municípios do Estado, simplesmente tiveram anulados os valores orçados para o exercício.

Outro exemplo é o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, que tem como finalidade constituir-se em fonte de recursos financeiros para a execução das ações e instrumentos de políticas agrícolas previstos nos planos anual e plurianual de desenvolvimento rural e tornar-se fonte para execução de ações emergenciais, definidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural.

Teve como orçamento inicial para o exercício de 2003, o valor de R$ 48,94 milhões, considerando as suplementações e as anulações, ficou com R$ 42,21 milhões de orçamento. Empenhou despesas no valor de apenas R$ 12,98 milhões.

No projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, que visa fixar o agricultor à terra, não teve nenhuma despesa empenhada, apesar de possuir um orçamento de R$ 11,98 milhões. O Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, além de não ingressar nenhuma família no projeto, não pagou as parcelas de recur-

sos às famílias já contempladas no programa, comprometendo a continuidade dos reflorestamentos e a fixação das famílias de agricultores a terra, uma vez que este projeto visa criar alternativas de trabalho e renda para o pequeno agricultor catarinense, incentivar a preservação ambiental e diminuir o êxodo do campo para as cidades.

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo realizar estudos, pesquisas e levantamentos hídricos, mapeamentos hídricos básicos, executar planos de gestão e gerenciamento de bacias hidrográficas, implantar a gerenciar sistemas de informações em recursos hídricos, executar políticas de proteção ambiental do Estado, com ênfase em recursos hídricos; e apoiar e fomentar projetos de aproveitamento dos recursos hídricos.

Foi contemplado com R$ 4 milhões para o exercício, empenhou apenas R$ 84.000,00. Além disso, o Projeto de Planejamento e Gestão de Bacias Hidrográficas e o Projeto Elaboração e Implantação do Sistema Estadual de Informações em Recursos Hídricos, não foram movimentados.

O dispositivo da Lei n. 4.320/64 que dita normas de direito financeiro, define fundo especial no art. 71 que diz, *in verbis*: "constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".

A criação de um Fundo Especial vem do intuito de melhor aplicar os recursos em áreas prioritárias e/ou carentes de investimento.

Porém, percebe-se hoje que os fundos especiais não mais destinam recursos a fins determinados. Cabe ao Executivo a iniciativa de reavaliar cada Fundo quanto ao seu fim, interesse e a capacidade do mesmo em executar os projetos a eles destinados.

3.4. Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas

A Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 13, estabelece que as Sociedades de Economia Mista são parte integrante da Administração Pública Indireta e dotadas de personalidade jurídica própria. A autorização para constituição, transformação, fusão, cisão, extinção, dissolução, transferência e privatização de Sociedade de Economia Mista ou de suas subsidiárias depende de lei específica. Estas Sociedades são criadas para exploração de atividades econômicas ou serviços de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado, sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria ao Estado ou à entidade da administração indireta.

As Sociedades de Economia Mista estão sujeitas ao controle externo, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. O controle externo é exercido pela Assembléia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete, por mandamento insculpido no art. 59, inciso

II, da Constituição Estadual, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual.

A Lei Complementar Estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, que entrou em vigor a partir de fevereiro de 2003, relaciona, em seus arts. 77 a 89, as seguintes doze sociedades como sendo de economia mista:

- Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC
- Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC
- Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC
- Agência Catarinense de Fomento S/A - BADESC
- Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE
- Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
- Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC
- Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC
- Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI
- Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR
- Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A – CEASA–SC

A Lei Estadual nº 9.831 de 17/02/1995, que tratava da Estrutura Administrativa do Poder Executivo antes da vigência da Lei Complementar nº 243 de 30/01/2003, relacionava ainda outras quatro sociedades como sendo de economia mista, as quais se mantiveram existindo no exercício de 2003, a saber:

- BESC S/A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR
- Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. - INVESC
- Reflorestadora Santa Catarina S. A. – REFLORESC (em liquidação)
- Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC (em liquidação)

A apreciação das contas das Empresas Estatais foi realizada com base nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2003, publicadas pelas entidades no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação estadual.

As Sociedades de Economia Mista foram classificadas, para fins de melhor avaliação, de acordo com suas áreas de atuação, em Financeira, de Infra-Estrutura, Econômica e Social, conforme demonstrado na tabela que segue:

TABELA 3.19
RELAÇÃO DAS EMPRESAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

FINANCEIRA	INFRA-ESTRUTURA	ECONÔMICA	SOCIAL
BADESC	CASAN	CEASA/SC	COHAB/SC
BESCOR	CELESC	CIDASC	
INVESC	CIASC	CODESC	
	IAZPE	CODISC (1)	
	SANTUR	EPAGRI	
		REFLORESC (1)	
		SCGAS	

Fonte: Demonstrações Contábeis Financeiras - 2003
(1)Em liquidação

3.4.1. Análise das Demonstrações Financeiras

As Sociedades de Economia Mista, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que no art. 176 estabelece que, ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I- Balanço Patrimonial;

II- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

III- Demonstração do Resultado do Exercício e

IV- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

3.4.1.1. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

No Balanço Patrimonial, as contas são classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, sendo agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e análise da situação financeira do conjunto das companhias.

O Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. No Ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados; ali estão representados os bens e direitos da companhia. No Passivo estão registradas as obrigações e serão classificadas na ordem crescente de exigibilidade. O Patrimônio Líquido está dividido em Capital Social, Reservas de Capital, Reservas de Reavaliação, Reservas de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Abaixo demonstra-se a composição dos Ativos e Passivos das Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina (também denominadas de Empresas) em 31/12/2003:

TABELA 3.20
ATIVOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO,
POR SETOR DE ATUAÇÃO - 2003

R$

EMPRESAS	ATIVO TOTAL	%	CIRCULANTE	%	REALIZÁVEL	%	PERMANENTE	%
FINANCEIRO								
BADESC	817.121.000,00	13,77	241.042.000,00	18,25	565.531.000,00	35,33	10.548.000,00	0,35
BESCOR	4.099.104,18	0,07	3.325.587,66	0,25	0,00	0,00	773.516,52	0,03
INVESC	187.996.863,54	3,17	5.612.405,89	0,42	182.384.457,65	11,40	0,00	0,00
SUBTOTAL	1.009.216.967,72	17,01	249.979.993,55	18,93	747.915.457,65	46,73	11.321.516,52	0,38
INFRA-ESTRUTURA								
CASAN	1.205.563.000,00	20,32	89.359.000,00	6,77	7.725.000,00	0,48	1.108.479.000,00	36,80
CELESC	2.988.001.000,00	50,36	868.391.000,00	65,75	738.402.000,00	46,13	1.381.208.000,00	45,86
IAZPE	9.478.879,97	0,16	154.145,46	0,01	0,00	0,00	9.324.734,51	0,31
SANTUR	3.483.197,55	0,06	996.139,88	0,08	25.881,81	0,00	2.461.175,86	0,08
CIASC	22.054.349,00	0,37	7.541.027,00	0,57	855.245,00	0,05	13.658.077,00	0,45
SUBTOTAL	4.228.580.426,52	71,27	966.441.312,34	73,17	747.008.126,81	46,67	2.515.130.987,37	83,50
ECONÔMICO								
CEASA	3.776.155,66	0,06	492.266,96	0,04	0,00	0,00	3.283.888,70	0,11
CIDASC	40.217.872,00	0,68	8.743.397,00	0,66	5.493.948,00	0,34	25.980.527,00	0,86
CODESC	365.316.686,00	6,16	27.339.492,00	2,07	26.979.479,00	1,69	310.997.715,00	10,32
EPAGRI	23.722.356,00	0,40	5.326.676,00	0,40	1.700.990,00	0,11	16.694.690,00	0,55
S.C.GÁS	192.533.566,00	3,24	53.965.836,00	4,09	11.212.877,00	0,70	127.354.853,00	4,23
REFLORESC	801.643,00	0,01	8.512,00	0,00	0,00	0,00	793.131,00	0,03
CODISC	3.692.422,86	0,06	501.166,56	0,04	3.133.521,72	0,20	57.734,58	0,00
SUBTOTAL	630.060.701,52	10,62	96.377.346,52	7,30	48.520.815,72	3,03	485.162.539,28	16,11
SOCIAL								
COHAB	65.602.627,00	1,11	8.021.403,00	0,61	57.096.039,00	3,57	485.185,00	0,02
SUBTOTAL	65.602.627,00	1,11	8.021.403,00	0,61	57.096.039,00	3,57	485.185,00	0,02
TOTAL	5.933.460.722,76	100,00	1.320.820.055,41	100,00	1.600.540.439,18	100,00	3.012.100.228,17	100,00

Fonte: Balanços patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.

TABELA 3.21
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO, POR SETOR DE ATUAÇÃO - 2003

R$

EMPRESAS	TOTAL	%	CIRCULANTE	%	EXIGÍVEL	%	PATRIM. LÍQ.	%
FINANCEIRO								
BADESC	817.121.000,00	13,77	136.648.000,00	7,26	419.054.000,00	16,69	261.419.000,00	16,98
BESCOR	4.099.104,18	0,07	979.679,09	0,05	2.457.115,50	0,10	662.309,59	0,04
INVESC	187.996.863,54	3,17	649.732.139,11	34,50	0,00	0,00	(461.735.275,57)	(30,00)
SUBTOTAL	1.009.216.967,72	17,01	787.359.818,20	41,81	421.511.115,50	16,79	(199.653.965,98)	(12,97)
INFRA-ESTRUTURA								
CASAN	1.205.563.000,00	20,32	221.507.000,00	11,76	329.221.000,00	13,11	654.835.000,00	42,54
CELESC	2.988.001.000,00	50,36	665.695.000,00	35,35	1.544.529.000,00	61,51	777.777.000,00	50,53
IAZPE	9.478.879,97	0,16	209.379,03	0,01	3.258.164,36	0,13	6.011.336,58	0,39
SANTUR	3.483.197,55	0,06	1.161.563,38	0,06	396.000,00	0,02	1.925.634,17	0,13
CIASC	22.054.349,00	0,37	13.265.277,00	0,70	6.855.836,00	0,27	1.933.236,00	0,13
SUBTOTAL	4.228.580.426,52	71,27	901.838.219,41	47,88	1.884.260.000,36	75,04	1.442.482.206,75	93,72
ECONÔMICO								
CEASA	3.776.155,66	0,06	187.792,29	0,01	347.301,38	0,01	3.241.061,99	0,21
CIDASC	40.217.872,00	0,68	16.504.172,00	0,88	21.435.849,00	0,85	2.277.851,00	0,15
CODESC	365.316.686,00	6,16	23.968.891,00	1,27	20.471.737,00	0,82	320.876.058,00	20,85
EPAGRI	23.722.356,00	0,40	57.763.855,00	3,07	67.077.653,00	2,67	(101.119.152,00)	(6,57)
S.C.GÁS	192.533.566,00	3,24	84.801.083,00	4,50	58.227.320,00	2,32	49.505.163,00	3,22
REFLORESC	801.643,00	0,01	3.128,00	0,00	307.268,00	0,01	491.247,00	0,03
CODISC	3.692.422,86	0,06	10.506,00	0,00	0,00	0,00	3.681.916,86	0,24
SUBTOTAL	630.060.701,52	10,62	183.239.427,29	9,73	167.867.128,38	6,69	278.954.145,85	18,12
SOCIAL								
COHAB	65.602.627,00	1,11	10.921.475,00	0,58	37.248.229,00	1,48	17.432.923,00	1,13
SUBTOTAL	65.602.627,00	1,11	10.921.475,00	0,58	37.248.229,00	1,48	17.432.923,00	1,13
TOTAL	5.933.460.722,76	100,00	1.883.358.939,90	100,00	2.510.886.473,24	100,00	1.539.215.309,62	100,00

Fonte: Balanços patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresa estaduais.

O total do Ativo e Passivo consolidado das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, no exercício de 2003, foi de R$ 5,93 bilhões. O setor de infra-estrutura participou com R$ 4,22 bilhões, correspondente a 71,27%, o setor financeiro participou com R$ 1,01 bilhão, equivalente a 17,01%, seguido do setor econômico, com R$ 630 milhões, equivalente a 10,62%, e por último o setor social, com R$ 65 milhões, participando com 1,11%.

A empresa com maior representatividade foi a CELESC que, sozinha, participou com 50,36% do total do Ativo consolidado; 65,75% do total do Ativo Circulante consolidado, 46,13% do total do Ativo Realizável a Longo Prazo consolidado; e 45,86% do total do Ativo Permanente consolidado. Em seguida aparece a CASAN, com 20,32% do total do Ativo consolidado, 6,77% do total do Ativo Circulante Consolidado, 0,48% do total do Ativo Realizável a Longo Prazo Consolidado e 36,80% do total do Ativo Permanente Consolidado. No Setor Financeiro, destaca-se o BADESC, com R$ 817 milhões, correspondente a 13,77% do total do Ativo consolidado; R$ 241 milhões, correspondente a 18,25% do total do Ativo Circulante consolidado; R$ 565 milhões, correspondente a 35,33% do total do Ativo Realizável a Longo Prazo consolidado e R$ 10,55 milhões, correspondente a 0,35 % do Ativo Permanente consolidado.

O setor financeiro tem a maior concentração de recursos registrados no Ativo Realizável a Longo Prazo, com R$ 748 milhões, participando com 46,73% do total do Ativo consolidado deste setor, seguido pelo Ativo Circulante, com R$ 250 milhões, correspondente a 18,93%, e por último, o Ativo Permanente, com R$ 11 milhões, correspondente a 0,38%.

No Setor Social, a concentração de recursos também está no Ativo Realizável a Longo Prazo, com R$ 57 milhões, correspondente a 3,57% do total do Ativo consolidado deste setor, seguido do Ativo Circulante, com R$ 8 milhões, correspondente a 0,61%, e por último o Ativo Permanente, com R$ 485 mil. Isto significa que a expectativa de realização dos Bens e Direitos a receber pelas empresas que compõem os setores financeiro e social dar-se-á após o encerramento do exercício subseqüente, ou seja, a partir de 2005.

No setor de infra-estrutura, a concentração de recursos está no Ativo Permanente, com R$ 2,51 bilhões, participando com 83,50% do total do Ativo consolidado, seguido do Ativo Circulante, com R$ 966 milhões, participando com 73,17%, e por último, o Ativo Realizável a Longo Prazo, com R$ 747 milhões, participando com 46,67%. Tal situação se explica pelos objetivos para os quais foram criadas as empresas pertencentes a este grupo.

Observa-se que somente a CELESC e a CASAN, ambas pertencentes ao setor de infra-estrutura, representavam 82,66% do total do Ativo Permanente. Esta ocorrência se deve às constantes imobilizações registradas por estas unidades.

No setor econômico, também a concentração de recursos encontra-se no Ativo Permanente, com R$ 485 milhões, com participação de 16,11% no total do Ativo consolidado, seguido do Ativo Circulante, com R$ 96 milhões, participando com 7,30%, e por último o Ativo Realizável a Longo Prazo, com R$ 49 milhões, com participação de 3,03%.

Na composição do Passivo, a empresa com maior representatividade também foi a CELESC que, sozinha, participou com 50,36% do total do Passivo consolidado, 35,35% do total do Passivo Circulante, 61,51% do total do Passivo Exigível a Longo Prazo, e 50,53% do total do Patrimônio Líquido consolidado; seguida pela CASAN, com 20,32% do total do Passivo. Ambas pertencentes ao setor de infra-estrutura.

No setor financeiro, as dívidas se concentram no Passivo Circulante, com R$ 787 milhões, equivalente a 41,81% do Passivo consolidado, seguido do Passivo Exigível a Longo Prazo com R$ 421 milhões, equivalente a 16,79%. O Patrimônio Líquido apresenta-se negativo em R$ 200 milhões, correspondentes a 12,97%.

A INVESC foi a única empresa do setor financeiro que apresentou Patrimônio Líquido Negativo, no valor de R$ 462 milhões, contribuindo decisivamente para o percentual negativo do setor. Destaca-se que a INVESC visa administrar a carteira de debêntures lançada no mercado e captar recursos para promover investimentos. Contudo ano a ano vem acumulando prejuízos por apropriar despesas (juros incidentes

sobres debêntures, despesas administrativas, etc.) sem auferir receitas, sendo que desde sua criação sua única fonte de receita foram as receitas financeiras incidentes sobre o capital inicialmente captado.

No setor de infra-estrutura, as dívidas estão concentradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, com R$ 1,88 bilhões, correspondente a 75,04% do Passivo consolidado, seguido do Passivo Circulante, com R$ 902 milhões, correspondente a 47,88%. O Patrimônio Líquido deste setor é de R$ 1,44 bilhão, correspondente a 93,72%.

Já no setor econômico, as dívidas estão concentradas no Passivo Circulante, com R$ 183 milhões, correspondente a 9,73% do Passivo consolidado, seguido do Passivo Exigível a Longo Prazo, com R$ 168 milhões, correspondente a 6,69%, e o Patrimônio Líquido participou com R$ 279 milhões, correspondente a 18,12%.

A EPAGRI foi a única empresa deste setor que apresentou um Patrimônio Líquido Negativo, de R$ 101 milhões. Faz-se necessário destacar que a situação de sucessivos prejuízos acumulados conduziu a Empresa à situação de Patrimônio Líquido Negativo, sendo que esses decorrem da incompatibilidade de recebimento de valores no desempenho de suas funções, basicamente de caráter social e de fomento ao Setor Primário da Economia Catarinense.

No setor social, a concentração das dívidas também está no Passivo Exigível a Longo Prazo, com R$ 37 milhões, correspondente a 1,48% do Passivo consolidado, seguido do Patrimônio Líquido, com R$ 17 milhões, correspondente a 1,13%, e o Passivo Circulante com R$ 11 milhões, correspondente a 0,58%.

Quadro comparativo da composição dos Balanços Patrimoniais Consolidados no período 1999/2003, em valores constantes:

TABELA 3.22
COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO E PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 1999 A 2003 R$

	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%
ATIVO										
CIRCULANTE	2.196.257	25,90	806.142	13,10	939.282	14,70	984.316	17,30	1.320.820	22,30
REALIZ. A L. P.	2.757.546	32,50	1.999.110	32,60	2.207.306	34,60	1.620.989	28,40	1.600.540	27,00
PERMANENTE	3.522.016	41,60	3.330.692	54,30	3.235.070	50,70	3.091.651	54,30	3.012.100	50,70
TOTAL	**8.475.819**	**100,00**	**6.135.944**	**100,00**	**6.381.658**	**100,00**	**5.696.956**	**100,00**	5.933.460	100,00
PASSIVO/ P. L.										
CIRCULANTE	3.640.870	43,00	1.457.038	23,70	1.642.069	25,70	1.591.730	28,00	1.883.359	31,70
EXIG. A L. P	2.044.266	24,10	1.980.890	32,30	2.333.723	36,60	2.550.637	44,80	2.510.886	42,30
PATR. LIQ.	2.790.534	33,00	2.698.016	44,00	2.405.866	37,70	1.554.589	27,20	1.539.215	26,00
RES. EX. FUT.	2.790.534	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**8.475.819**	**100,00**	**6.135.944**	**100,00**	**6.381.658**	**100,00**	**5.696.956**	**100,00**	5.933.460	100,00

Fonte: Contas Governo: 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais
Inflator: IGP-DI Médio

Verifica-se que todos os grupos sofreram decréscimo no período de 1999 a 2003. O Ativo Permanente passou de R$ 3,52 bilhões para R$ 3,01 bilhões. O Realizável a Longo Prazo sofreu a queda mais representativa, de R$ 2,76 bilhões para R$ 1,60 bilhão, enquanto o Circulante passou de R$ 2,20 bilhões em 1999 para R$ 1,32 bilhão em 2003.

O Ativo Circulante no exercício de 1999 representava 25,90% do total do Ativo, sofrendo súbita queda em 2000 e tendo discreto aumento nos exercícios subseqüentes, sendo que em 2002 representava 17,30% do total do Ativo e em 2003, 22,30%. Já o Realizável a Longo Prazo, que representava 32,50% do total do Ativo em 1999, evoluiu discretamente nos dois exercícios subseqüentes, com participações de 32,60% em 2000, 34,60% em 2001, apresentando a menor participação no exercício de 2002, onde representava 28,40%, e confirmando a diminuição em 2003 para 27%.

O último e mais representativo grupo do Ativo é o Permanente que correspondia a 41,60% do total do Ativo em 1999, crescendo representativamente em 2000, para 54,30%, sofrendo queda em 2001, quando passou a representar 50,70% e em 2002 apresentou o percentual mais proeminente da série representando de 54,30% do total do Ativo. No exercício de 2003 a representatividade do Permanente volta a regredir atingindo 50,70%. A participação do Permanente é superior aos grupos do Circulante e Realizável a Longo Prazo somados, nos quatro últimos exercícios da série analisada.

A análise do Passivo demonstra que enquanto o Exigível a Longo Prazo sofreu acréscimo, passando de R$ 2,04 bilhões para R$ 2,51 bilhões, o Circulante e o Patrimônio Líquido sofreram decréscimo. O Circulante passou de R$ 3,64 bilhões em 1999, para R$ 1,88 bilhão em 2003, já a variação do Patrimônio Líquido foi menos significativa, passando de R$ 2,79 bilhões para R$ 1,54 bilhão, demonstrando assim uma elevação progressiva das obrigações contraídas com vencimentos após o término do exercício subseqüente.

A verificação dos grupos que compõem o Passivo demonstra que o Circulante no exercício de 1999 representava 43% do total do Passivo, sofrendo significativa queda em 2000, quando passou a representar 23,70%, em 2001, 2002 e 2003, sofreu leve aumento, representando então 25,70%, 28% e 31,70% do total do Passivo, respectivamente. Já o Exigível a Longo Prazo, que representava 24,10% do total do Passivo em 1999, sofreu aumento significativo em 2000, passando a representar 32,30%, sofrendo nova evolução em 2001, passando a representar 36,60% do total do Passivo e a mais significativa das evoluções da série ocorreu justamente no exercício de 2002, quando passou a representar 44,80%, sendo que no exercício em análise, 2003, representava 42,30%, do Passivo.

O Patrimônio Líquido demonstrou comportamento variável, já que se verificou discreto aumento entre os exercícios de 1999 e 2000, quando passou sua representação no total do Passivo de 33% para 44% e queda nos exercícios de 2001 e 2002, quando passou a representar 37,7% e 27,2%, respectivamente do total do Passivo, situação acentuada no exercício de 2003, quando sua representação ficou limitada em 26% do total.

Destaca-se que os montantes sofreram queda no total entre os exercícios de 1999 e 2003 de cerca de 30%, sendo que a composição dos grupos demonstrou o decréscimo da representação de curto prazo, já que se verifica a diminuição tanto do Ativo Circulante, quanto do Passivo Circulante. Já no Longo Prazo a evolução limitou-se ao Exigível a Longo Prazo, pois o Realizável a Longo Prazo sofreu involução no período.

Observam-se, por fim, as quedas seqüenciais do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido no período em cerca de R$ 510 milhões e R$ 1,25 bilhão, respectivamente.

3.4.1.2. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2003

A Demonstração de Resultado do Exercício é a apresentação em forma resumida das operações realizadas pelas empresas, durante o exercício social, demonstradas de forma a destacar o resultado líquido do período, cujo objetivo é fornecer aos usuários das Demonstrações Financeiras das Empresas os dados básicos e essenciais da formação do resultado.

A seguir o quadro representa a composição do resultado obtido pelas Sociedades de Economia Mista do Estado:

TABELA 3.23
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO, POR SETOR DE ATUAÇÃO - 2003

R$

EMPRESAS	RECEITAS OPERACIONAIS	CUSTOS E DEDUÇÕES	DESPESAS OPERACIONAIS	RESULTADO OPERACIONAL	RESULTADO NÃO OPERAC.	PROVISÃO IR/C.S	LUCRO	PREJUÍZO
FINANCEIRO								
BADESC	139.771.000,00	0,00	122.404.000,00	17.367.000,00	(927.000,00)	(11.831.000,00)	4.609.000,00	
BESCOR	2.704.480,26	54.100,57	2.827.909,09	(177.529,40)	0,00	0,00		177.529,40
INVESC	0,00	0,00	133.645.748,67	(133.645.748,67)	0,00	0,00		133.645.748,67
SUBTOTAL	**142.475.480,26**	**54.100,57**	**258.877.657,76**	**(116.456.278,07)**	**(927.000,00)**	**(11.831.000,00)**	**4.609.000,00**	**133.823.278,07**
INFRA-ESTRUTURA								
CASAN	332.529.000,00	237.381.000,00	74.412.000,00	20.736.000,00	41.000,00	(1.905.000,00)	18.872.000,00	
CELESC	2.973.938.000,00	834.918.000,00	1.919.766.000,00	219.254.000,00	(3.621.000,00)	(47.444.000,00)	168.189.000,00	
IAZPE	0,00		0,00	0,00	0,00			
SANTUR	8.472.954,70		7.276.504,58	1.196.450,12	607,01	(258.978,26)	938.078,87	
CIASC	42.070.906,00	34.122.022,00	7.632.119,00	316.765,00	(209.232,00)	(102.743,00)	4.790,00	
SUBTOTAL	3.357.010.860,70	1.106.421.022,00	2.009.086.623,58	241.503.215,12	(3.788.624,99)	(49.710.721,26)	188.003.868,87	
ECONÔMICO								
CEASA	1.000.571,40	333.881,14	1.060.070,99	(393.380,73)	27.117,41			366.263,32
CIDASC	76.471.387,00	47.608.845,00	35.915.869,00	(7.053.327,00)	1.608.613,00			5.444.714,00
CODESC	22.810.366,00	2.361.842,00	10.878.476,00	9.570.048,00	0,00	(279.742,00)	9.290.306,00	
EPAGRI	126.235.298,00	455.401,00	130.667.573,00	(4.887.676,00)	41.572,00	0,00		4.846.104,00
S.C.GÁS	238.463.640,00	202.880.278,00	13.016.207,00	22.567.155,00	5.193,00	(3.809.931,00)	18.762.417,00	
REFLORESC	0,00	0,00	4.725,00	(4.725,00)	0,00	0,00		4.725,00
CODISC	626.632,05	0,00	788.017,43	(161.385,38)				161.385,38
SUBTOTAL	464.607.323,05	253.306.366,00	191.270.867,43	20.030.089,62	1.655.378,00	(4.089.673,00)	28.052.723,00	10.456.928,38
SOCIAL								
COHAB	56.288,00	8.759.457,00	3.303.231,00	(12.006.400,00)	0,00	0,00		12.006.400,00
SUBTOTAL	56.288,00	8.759.457,00	3.303.231,00	(12.006.400,00)	0,00	0,00		12.006.400,00
TOTAL	3.964.149.952,01	1.368.540.945,57	2.462.538.379,77	133.070.626,67	(3.060.246,99)	(65.631.394,26)	220.665.591,87	156.286.606,45
RESULTADO CONSOLIDADO ANUAL DAS EMPRESAS, LUCRO DE:						64.378.985,42		

Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas ou publicadas pelas empresas estaduais

Comparação dos resultados obtidos pelas empresas estatais no período de 1999 a 2003, em valores constantes:

TABELA 3.24
EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS EMPRESAS
DO ESTADO DE SC, EM VALORES CONSTANTES, 1999 / 2003

R$ 1.000

	1999	2000	2001	2002	2003
RECEITA OPERACIONAL	3.234.740	2.799.920	3.026.629	3.482.156	3.964.150
CUSTOS E DEDUÇÕES	(1.934.575)	(656.433)	(803.001)	(955.065)	(1.368.541)
DESP. OPERACIONAIS	(1.698.810)	(2.267.397)	(2.235.586)	(3.182.540)	(2.462.539)
RESULTADO OPERACIONAL	(398.644)	(123.910)	(11.959)	(655.450)	133.070
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(6.539)	79.799	31.499	(41.151)	(3.060)
PROVISÃO I. R.	(128)	(8.781)	(37.735)	141.027	(65.631)
PARTIC. E CONTR.	(8.437)	(7.978)	(7.789)	0	0
LUCRO/PREJ. DO EXERCÍCIO	**(413.749)**	**(60.869)**	**(25.984)**	**(555.574)**	**64.379**

Fonte: Contas Governo: 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais.
Inflator: IGP-DI Médio

Após quatro anos consecutivos de prejuízos, em 2003 as Sociedades de Economia Mista alcançaram lucro de R$ 64,38 milhões.

Destacam-se as empresas CELESC, CASAN e SCGÁS, com lucros de R$ 168,19 milhões, R$ 18,87 milhões e R$ 18,76 milhões, respectivamente. O destaque negativo fica por conta das empresas INVESC, COHAB e EPAGRI, que apresentaram os prejuízos mais significativos de R$ 133,65 milhões, R$ 12 milhões e R$ 4,85 milhões, respectivamente. Ressalte-se a situação da estatal SANTUR que embora seja uma Empresa Estatal Dependente, apresentou lucro no período da ordem de R$ 938 mil.

A INVESC que não auferiu Receita Operacional, no entanto apresentou uma Despesa Operacional de R$ 133,65 milhões.

As empresas de economia mista BESCOR, INVESC, CEASA, CIDASC, EPAGRI, REFLORESC, CODISC e COHAB apresentaram Resultado Operacional Negativo.

O Resultado Não-Operacional apresentado no exercício de 2003, onde são registrados principalmente as Receitas e Despesas Financeiras, atingiu a cifra de R$ 3,06 milhões negativa. Embora o Resultado Não-Operacional tenha sido negativo, apresentou melhora significativa em relação a 2002 (prejuízo de R$ 41,15 milhões), porém muito aquém dos resultados de 2000 e 2001 (resultados positivos de R$ 79,80 milhões e R$ 31,50 milhões, respectivamente).

3.4.1.3. Índices utilizados para Análise das Demonstrações Financeiras

Uma das formas de se analisar a situação das empresas é através da aplicação de índices econômicos e financeiros. A tabela abaixo avalia a evolução das sociedades de economia mista, no período de 1999 a 2003, tendo por base suas demonstrações consolidadas, conforme segue:

TABELA 3.25
INDÍCES UTILIZADOS PARA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DAS ESTATAIS/
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS - CONSOLIDADAS

	1999	2000	2001	2002	2003
Indices de Liquidez					
Liquidez Corrente	0,60	0,55	0,57	0,62	0,70
Liquidez Geral	0,87	0,81	0,79	0,63	0,67
Solvência Geral	1,49	1,78	1,61	1,38	1,35
Indices de Endividamento					
Endividamento Total	0,67	0,56	0,62	0,73	0,74
Garantia de Capital de Terceiros	0,49	0,78	0,61	0,38	0,35
Relação de Dívidas de Curto Prazo c/ Dívidas totais c/ terceiros	0,64	0,42	0,41	0,38	0,43
Indice de Rotação					
Imobilização do Capital Próprio	1,26	1,23	1,34	1,99	1,95
Indice de Rentabilidade					
Rentabilidade do Capital Próprio	-14,82%	-2,25%	-1,08%	-35,74%	4,18%
Rentabilidade do Ativo Final	-4,88%	-0,99%	-0,40%	-9,75%	1,09%

Fonte: Contas Governo: 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2003.

A tabela seguinte refere-se aos índices obtidos individualmente pelas Sociedades de Economia Mista do Estado no exercício de 2003:

TABELA 3.26
INDÍCES OBTIDOS PELAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - 31/12/2003

SETOR/EMPRESAS	ÍNDICES FINANCEIROS			ÍNDICES ECONÔMICOS					
	LC	LG	SG	E T	GCT	RDCP c/ DTT	ICP	RCP Em %	RAFI Em %
FINANCEIRO									
BADESC	1,76	1,45	1,47	0,68	0,47	0,25	0,04	1,76	0,56
BESCOR	3,39	0,97	1,19	0,84	0,19	0,29	1,17	(26,80)	(4,33)
INVESC	0,01	0,29	0,29	3,45	(0,71)	1,00	0,00	28,94	(71,09)
SUBTOTAL	**0,32**	**0,83**	**0,83**	**1,20**	**(0,17)**	**0,65**	**(0,06)**	**64,72**	**(12,80)**
INFRA-ESTRUTURA									
CASAN	0,40	0,18	2,19	0,46	1,19	0,40	1,69	6,15	3,34
CELESC	1,32	0,73	1,35	0,74	0,35	0,30	1,78	21,62	5,63
IAZPE	0,74	0,04	2,73	0,37	1,73	0,06	1,55	0,00	0,00
SANTUR	0,86	0,66	2,24	0,45	1,24	0,75	1,28	48,72	26,93
CIASC	0,57	0,42	1,10	0,91	0,10	0,66	7,06	0,24	0,02
SUBTOTAL	**1,07**	**0,62**	**1,52**	**0,66**	**0,52**	**0,32**	**1,74**	**14,51**	**4,95**
ECONÔMICO									
CEASA	2,62	0,92	7,06	0,14	6,06	0,35	1,01	(11,30)	(9,70)
CIDASC	0,53	0,38	1,06	0,94	0,06	0,44	11,4	(239,02)	(13,79)
CODESC	1,14	1,22	8,22	0,12	7,22	0,54	0,97	2,90	2,54
EPAGRI	0,09	0,06	0,19	5,26	(0,80)	0,46	(0,17)	4,79	(20,43)
S.C.GÁS	0,64	0,46	1,35	0,74	0,35	0,59	2,57	37,90	9,75
REFLORESC	2,72	0,03	2,58	0,39	1,58	0,01	1,61	(0,96)	(0,59)
CODISC	47,7	345,96	351,46	0,00	350,46	1,00	0,01	(4,38)	(4,37)
SUBTOTAL	**0,53**	**0,41**	**1,79**	**0,56**	**0,79**	**0,52**	**1,74**	**6,30**	**2,80**

continua

continuação

SETOR/EMPRESAS	ÍNDICES FINANCEIROS			ÍNDICES ECONÔMICOS					
	LC	LG	SG	E T	GCT	RDCP c/ DTT	ICP	RCP Em %	RAFI Em %
SOCIAL									
COHAB	0,73	1,35	1,36	0,73	0,36	0,23	0,03	(68,87)	(18,30)
SUBTOTAL	**0,73**	**1,35**	**1,36**	**0,73**	**0,36**	**0,23**	**0,03**	**(68,87)**	**(18,30)**
TOTAL	**0,70**	**0,67**	**1,35**	**0,74**	**0,35**	**0,43**	**1,95**	**4,18**	**1,09**

Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2003.

O índice de Liquidez Corrente **-** LC indica a capacidade da empresa de quitar suas dívidas de curto prazo com recursos disponíveis a curto prazo. Verifica-se que nos cinco últimos exercícios a característica comum é a incapacidade das empresas realizarem estes pagamentos com recursos do Ativo Circulante, sendo que esta capacidade em 2002 era de R$ 0,62 para cada R$ 1,00 a pagar e no de 2003 subiu para R$ 0,70, caracterizando-se pelo melhor indicativo dos últimos cinco anos.

A análise dos índices por setores revela que só o setor de infra-estrutura, com índice de 1,07, possui recursos suficientes para saldar suas obrigações com recursos de curto prazo. A pior situação é a do setor financeiro com R$ 0,32, para cada R$ 1,00 de dívida.

BADESC, BESCOR, CELESC, CEASA, CODESC, CODISC e REFLORESC, apresentam índices superiores a 1,00, indicando que possuem recursos suficientes no Ativo Circulante para fazer frente a seus compromissos de curto prazo. Dentre as empresas que possuem índices inferiores a 1,00, encontram-se a INVESC, CASAN, IAZPE, SANTUR, CIASC, CIDASC, EPAGRI, SC GÁS e COHAB, destacando-se a INVESC (0,01) e a EPAGRI (0,09).

O índice de Liquidez Geral - LG indica a capacidade da empresa saldar suas dívidas a curto e a longo prazo com recursos disponíveis a curto e a longo prazo. Verifica-se a característica comum quanto à incapacidade das empresas saldarem seus compromissos no período analisado. A situação agravou-se no exercício de 2002, apresentando o valor de R$ 0,63 para cada R$ 1,00 de dívidas totais, e em 2003 apresentou pequena recuperação estando posicionado em 0,67.

A análise dos índices por setores revela que só o setor social possui índice superior a 1,00, sendo a pior situação a do setor econômico com R$ 0,41 para cada R$ 1,00 de dívida total.

Constata-se que BADESC, CODESC, CODISC e COHAB apresentam índices superiores a 1,00, indicando que possuem recursos suficientes a curto e a longo prazo para fazer frente a seus compromissos de curto e longo prazo. Todas as demais empresas possuem índices inferiores a 1,00, destacando-se a REFLORESC (0,03), IAZPE (0,04) e EPAGRI (0,06).

O índice de Solvência Geral - SG indica qual a disponibilidade das empresas em satisfazer a quitação de suas dívidas para com terceiros, utilizando todos os recursos

do Ativo. Verifica-se que no período analisado, o ano de 2003 apresenta o menor índice de solvência.

A análise dos índices por setores revela que só o setor financeiro não possui índice superior a 1,00, sendo a melhor situação a do setor econômico com índice de 1,79.

A INVESC e EPAGRI apresentam índices abaixo de 1,00, significando que não possuem disponibilidades suficientes para saldar os compromissos. Todas as demais empresas possuem índices superiores a 1,00. Destacam-se a CODISC (351,46), CODESC (8,22) e CEASA (7,06). Mesmo apresentando um índice favorável, a CODISC vem em processo de liquidação, conforme Lei Estadual nº. 7.724,/89, publicada em 14/09/89, sendo que seu Passivo vem sendo liquidado, e a relação com o Ativo Total, que é expressivo em relação às dívidas, resultou no elevado índice de solvência apresentado.

O índice de Endividamento Total - ET, demonstra que de cada R$ 1,00 de seu Ativo Total as empresas têm comprometido determinado valor para cobrir suas dívidas. Quanto menor o índice melhor está a empresa. No exercício de 2003 as empresas possuíam R$ 0,74 de cada R$ 1,00 de seu Ativo Total, para cobrir suas dívidas, apresentando piora em relação a situação dos exercícios anteriores.

A análise dos índices por setores revela que a melhor situação é a do setor econômico com índice de 0,56, significando compromisso pouco superior a metade do seu Ativo Total. Já o setor financeiro possui índice superior a 1,00, ou seja o valor de seu Ativo Total não é suficiente para cobrir suas dívidas.

INVESC e a EPAGRI apresentam índices superiores a 1,00, indicando que não possuem recursos suficientes no Ativo Total para fazer frente a seus compromissos. Dentre as empresas que possuem índices inferiores a 1,00, destacam-se CODISC, CODESC e CEASA.

O índice Garantia de Capital de Terceiros - GCT, demonstra que para cada R$ 1,00 de dívidas com terceiros, existe um valor em R$ de Capital Próprio (Patrimônio Líquido) das empresas, expressando a segurança oferecida aos credores. Verifica-se que a situação mais crítica é a do exercício de 2003 que apresenta o valor de R$ 0,35.

O setor financeiro apresenta o pior índice, ou seja, o conjunto de seu Patrimônio Líquido não é suficiente para dar segurança/garantia aos credores. A melhor situação é a do setor econômico com índice de 0,79, significando garantia lastreada em seu Capital Próprio correspondente a 2/3 dos compromissos junto a credores.

INVESC e EPAGRI apresentam índices negativos, indicando que não possuem recursos suficientes para dar garantia a seus credores. Dentre as empresas que possuem índices superiores a R$ 1,00, destacam-se CODISC, CODESC, CEASA, IAZPE e REFLORESC.

O índice Relação de Dívidas de Curto Prazo com Dívidas Totais com Terceiros - RDCP c/ DTT, indica quanto de cada R$ da dívida total refere-se a dívida de curto prazo e quanto refere-se a dívida de longo prazo.

O setor social apresenta a menor concentração de dívida a curto prazo, sendo R$ 0,23 de cada R$ 1,00 de dívida total. O setor que apresenta maior concentração da dívida a curto prazo é o setor financeiro, possuindo R$ 0,65 vencíveis a curto prazo para cada R$ 1,00 da dívida total.

INVESC e CODISC apresentam suas dívidas exclusivamente no curto prazo. Dentre as empresas que possuem menor concentração de dívida no curto prazo destacam-se: REFLORESC (0,01), IAZPE (0,06) e COHAB (0,23).

O índice de rotação Imobilização do Capital Próprio - ICP, indica o percentual do Patrimônio Líquido que está aplicado no Ativo Permanente. Nota-se que nos cinco exercícios o total do Ativo Permanente supera o valor total do capital próprio (Patrimônio Líquido), além disso, parte do capital de terceiros, foi aplicado no Ativo Permanente. Em 2003 o índice foi de 1,95, revelando que o valor do Ativo corresponde a cerca de duas vezes todo o capital próprio, (195%), ou seja, além dos recursos do capital próprio a empresa precisou utilizar-se de recursos oriundos de terceiros para concretizar as aplicações em Ativo Permanente.

Os setores de infra-estrutura e econômico apresentam percentuais superiores a 1,00, ou seja todo o Patrimônio Líquido foi direcionado na aplicação do Ativo Permanente, situação totalmente adversa do setor financeiro que apresenta índice negativo.

BESCOR, CASAN, CELESC, IAZPE, SANTUR, CIASC, CEASA, CIDASC, SC GÁS e REFLORESC apresentam índices superiores ou iguais a R$ 1,00, indicando que utilizaram os recursos do Patrimônio Líquido junto ao Ativo Permanente. Em situação adversa encontra-se a EPAGRI que possui índice negativo.

O índice de Rentabilidade do Capital Próprio - RCP, indica a remuneração do capital dos proprietários (PL) aplicados na empresa. Este índice apresentava-se negativo nos quatro primeiros períodos e evoluiu para positivo em 2003, para 5,75%.

O setor financeiro possui o percentual positivo mais representativo, 64,72%, contudo este dado fica prejudicado face tratar-se de anomalia decorrente de prejuízo aliado a Patrimônio Líquido negativo (INVESC). O melhor parâmetro para se utilizar é o fornecido pelo Setor de Infra Estrutura com rentabilidade de 14,51%.

BADESC, INVESC, CASAN, CELESC, SANTUR, CIASC, CODESC, EPAGRI e SC GÁS apresentam percentuais positivos, contudo na realidade merece ser destacado que a rentabilidade sobre o capital próprio das empresas INVESC e EPAGRI apresentam este percentual em face da ocorrência de prejuízos aliada ao Patrimônio Líquido estar a Descoberto.

O índice Rentabilidade do Ativo Final - RAFI, indica o retorno do lucro líquido sobre o valor do Ativo Total. Em 2003 este índice melhorou, sendo de 1,49%.

Os setores financeiro e social revelam percentuais negativos. Destaca-se com percentual positivo o setor de infra-estrutura com percentual de 4,95.

BADESC, CASAN, CELESC, SANTUR, CIASC, CODESC e SCGÁS apresentaram percentual positivo, destacando-se como mais representativo o percentual da SANTUR com 26,93, seguido da SCGÁS com 9,75.

3.4.2. Comentários sobre as Empresas Estatais

3.4.2.1. Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC

A CELESC tem como principal objetivo a execução de política estadual de eletrificação, bem como projetar, construir, e explorar o sistema de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica. Comercializou, no exercício de 2003, R$ 2.818.608 mil de energia, com aumento de 22,35% em relação ao ano anterior e 48,07% em relação ao ano de 2001. O setor que mais consumiu energia, em 2003, foi o industrial, com R$ 1,05 bilhão (37,15% do total), seguido do setor residencial, com R$ 932,54 milhões, (33,08 % do total), ou seja, estes dois setores representaram em 2003 o consumo de 70,23 % da energia catarinense.

Para atender a demanda catarinense, a CELESC necessitou de 14.634 GWh (giga watts/hora) de energia. Deste total, 339 GWh (giga watts/hora) foram produzidos por usinas próprias, correspondente a 2,32% do total de energia, e o restante, 14.295 GWh (giga watts/hora), foram adquiridos de terceiros.

Pendências com Fornecedores de Energia

Em 31 de dezembro de 2003, a CELESC apresentou saldos a pagar a seus fornecedores de energia elétrica no montante de R$ 317,81 milhões, representando 14,38% do Passivo. Os credores mais representativos são:

R$ 1.000

Credores	Valor
Centrais Elétricas Brasileiras	84.433
Tractebel Energia S.A.	64.660
MAE - Mercado Atacadista de Energia	59.297
MAESA Machadinho Energética S.A	23.917
Petrobrás Energia Elétrica	11.333
Outros	74.173
Total	**317.813**

Fonte: Dados informados pela CELESC.

Consumidores e revendedores inadimplentes

O valor total a receber de consumidores e revendedores, em 31 de dezembro de 2003, era de R$ 500,64 milhões, representando 16,75% do Ativo. Deste montante, R$ 153,10 milhões encontravam-se vencidos. Do saldo em atraso, R$ 96,48 milhões referem-se a valores que vêm sendo discutidos judicialmente.

Investimentos

A previsão de investimento para o ano de 2003 era de R$ 148,79 milhões (informado pela empresa), enquanto a Lei 12.563, de 15 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária Anual), estimou o montante de R$ 232,47 milhões. A CELESC investiu, no exercício de 2003, 90,66% do montante previsto (informado pela empresa), ou seja, R$ 134,90 milhões, distribuídos em:

R$ 1.000

RUBRICA	VL. PREVISTO (LEI)	VL. PREVISTO (EMPRESA)	VL. INVESTIDO
Distribuição	169.471	124.537	128.7000
Geração	19.670	5.435	1.100
Instalações Gerais	10.783	18.813	5.100
Luz no Campo	32.541	0	0
TOTAL	**232.465**	**148.785**	**134.900**

Fonte: Dados informados pela CELESC.

O investimento realizado pela CELESC em 2003 foi superior ao de 2002 (8%) e 2001 (8,96%). Porém ficou abaixo dos investimentos realizados nos anos de 2000 e 1999, em 6,22% e 20,69% respectivamente.

Pessoal

A CELESC, no exercício de 2003, reduziu 14,2% do quadro de pessoal, passando de 4.227 empregados no final do exercício de 2002, para 3.625 empregados em dezembro de 2003, demitindo 602 empregados, segundo dados do Relatório Anual de Administração. O gasto com pessoal, em 2003, foi de R$ 263,84 milhões, incluindo encargos sociais e previdenciários.

Ações Trabalhistas

Durante o exercício de 2003, foram ajuizadas 764 ações trabalhistas, totalizando até 31.12.2003, 2.007 ações. Na possibilidade de condenação, foram constituídas provisões no montante de R$ 55,65 milhões. No exercício, foram provisionados R$ 6,40 milhões e foram baixados das provisões R$ 4,28 milhões. Além destas provisões, para alguns processos foram realizados depósitos judiciais, no montante de R$ 20,57 milhões. A empresa gastou com ações trabalhistas, em 2003, o montante de R$ 8,21 milhões.

Benefício Pós Emprego

A Companhia, na condição de patrocinadora da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, entidade de previdência privada sem fins lucrativos, destinou, a título de contribuição, o montante de R$ 13,50 milhões, durante o ano de 2003.

Todavia, existe uma dívida registrada na contabilidade da Companhia para com a CELOS no montante de R$ 1,10 bilhão, correspondente a 49,78% do total do Passivo da CELESC, conforme quadro que segue:

R$ 1.000

Descrição	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Empréstimo-Contrato nº 09	5.759	35.050	40.809
Empréstimo-Contrato nº 10	9.048	55.070	64.118
Reserva matemática a amortizar	16.068	366.261	382.329
Valores correntes a repassar	7.006		7.006
Plano de aposentadoria			
PDVI		461.107	461.107
Assistência Médica		145.069	145.069
TOTAL	37.881	1.062.557	1.100.438

Fonte: Nota Explicativa nº 16 do Balanço Patrimonial.

Dos R$ 606,18 milhões provisionados para o PDVI, incluindo a assistência médica, R$ 595,03 milhões são de exercícios anteriores, R$ 28,05 milhões foram constituídos no exercício de 2003, e foi pago o valor de R$ 16,90 milhões.

3.4.2.2. Companhia de Gás de Santa Catarina S/A – SCGÁS

A Companhia de Gás de Santa Catarina S/A – SCGÁS, tem como principais objetivos promover a pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado; promover, adquirir, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gás, respeitadas as diretrizes da política energética estadual; promover, diretamente ou através de terceiros, a construção e a operação da infra estrutura necessária aos serviços de gás. Sua missão é fornecer uma alternativa energética mais limpa, eficiente, segura e econômica à sociedade catarinense.

O contrato de concessão para a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado em todo o Estado de Santa Catarina foi firmado em 28 de março de 1994, com prazo de vigência de 50 anos.

Indicadores de desempenho

No exercício de 2003, a SCGÁS forneceu 307 milhões de metros cúbicos de gás, um aumento de 6,7% em relação ao ano anterior, passando de 72 ligações, no final do ano de 2002, para 96 ligações. A composição de consumo de gás, no Estado de Santa Catarina está representada por 94% no setor industrial, 6% no setor veicular e 0,01% no setor comercial.

Investimentos

A previsão de investimento para o ano de 2003 era de R$ 40,76 milhões (informado pela empresa), enquanto a Lei 12.563/2003 estimou o montante de R$ 43,36 milhões. No exercício, a SCGÁS realizou investimentos da ordem de R$ 27,30 milhões, primordialmente na implantação de aproximadamente 70 quilômetros de novas redes de distribuição.

3.4.2.3. Companhia de Habitação do Estado de S/C - COHAB

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, responsável pela execução da política estadual de habitação popular, concluiu, no exercício de 2003, 933 unidades habitacionais, incluindo 69 melhorias.

Porém, a necessidade habitacional no Estado de Santa Catarina é de 126.410 unidades (informação prestada pela Companhia). Nos quatros exercícios (2000 a 2003) foram concluídas 3.409 unidades, com média anual de 852 unidades.

Investimentos

O investimento previsto para o ano de 2003 era de R$ 4,09 milhões (informado pela empresa), enquanto a Lei nº 12.563/2003 estimou o valor de R$ 8,50 milhões, e deste, somente R$ 3,09 milhões para habitação. Todavia, o montante efetivamente investido foi de apenas R$ 953 mil, constatando-se uma grande redução quando comparado ao exercício de 2002, em que foram investidos R$ 5,96 milhões (redução de 84,01%).

O investimento realizado pela Companhia, no exercício de 2003, correspondeu a 8,6% do seu gasto com pessoal e a 33,2% do gasto com ações trabalhistas.

A COHAB recebeu do Governo do Estado o montante de R$ 12,67 milhões, sendo gasto, na sua maioria, com pessoal (R$ 11,20 milhões).

Pessoal

A Companhia reduziu 32% de seu quadro de pessoal, passando de 131 empregados no início de ano para 89 empregados no final de 2003, uma redução de 47,29% na folha de salários.

Através do Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, em 12 de agosto de 2003, foram demitidos 12 empregados já aposentados que permaneciam trabalhando na Companhia. Não foi realizado qualquer pagamento de verba indenizatória ou rescisória referente ao desligamento dos empregados aposentados.

Ações Trabalhistas

A companhia possui 53 processos judiciais em tramitação na Justiça do Trabalho. Para atender essas reclamatórias trabalhistas, foi provisionado o valor de R$ 2,50 milhões, tendo sido gasto em 2003 o valor de R$ 2,87 milhões com despesas de ações trabalhistas.

3.4.2.4. Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN

A empresa Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN é responsável pela execução da política estadual de saneamento básico. Atualmente explora os serviços públicos de saneamento básico em 217 dos 293 municípios catarinenses, além de um no Estado do Paraná.

No exercício de 2003, foram suspensas as concessões dos municípios de Itapema, Itajaí e Lages Em 2002 havia sido suspensa a do município de Timbó. A saída desses municípios do Sistema CASAN representou uma diminuição no faturamento da ordem de 12%.

Investimentos

A previsão de investimento para o ano de 2003 era de R$ 348,90 milhões (informado pela empresa), enquanto a Lei nº 12.563/2003 estimou o montante de R$ 702.946 mil. A CASAN investiu somente R$ 34,10 milhões em 2003, incluindo obras de abastecimento de água e de esgoto sanitário, desenvolvimento institucional, aquisição de máquinas e equipamentos e execução de projetos e consultoria.

Na área de obras, foram investidos R$ 23,62 milhões, contra R$ 329,71 milhões previstos. Comparado com exercícios anteriores, houve uma grande redução no investimento em obras, de 63,1% em relação ao ano de 2002, 51,45% em relação a 2001 e de 55,90% comparado a 2000.

TABELA 3.27
QUADRO COMPARATIVO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS EM OBRAS

R$ 1.000

INVESTIMENTOS REALIZADOS	EXERCÍCIOS			
	2000	2001	2002	2003
OBRAS	53.564	48.651	64.010	23.620

Fonte: Dados informados pela CASAN.

O Estado repassou o valor de R$ 4,00 milhões à CASAN durante o exercício de 2003, para aumento de capital, contabilizado em reserva de capital.

Pessoal

O quadro de pessoal da CASAN estava constituído de 2.335 empregados no final do ano. Comparado com o exercício de 2002, houve uma redução de 0,7% (17 empregados).

Foram gastos, no exercício, R$ 117,91 milhões com a folha de pessoal, incluindo encargos sociais, não sendo computado os gastos com previdência privada e assistência médica, que totalizaram R$ 7,14 milhões.

Mediante ajuste de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, em 01 de agosto de 2003 foram dispensados 85 empregados, que estavam aposentados, proporcionando uma redução nos custos com a folha de pagamento da ordem de R$ 7,43 milhões por ano, equivalente a 30% do valor que a companhia investiu em obras de saneamento básico. No exercício, 61 empregados rescindiram seus contratos de trabalho, totalizando uma redução de 146 empregados. Em contrapartida foram contratados outros 129 empregados com custo anual de R$ 2,46 milhões.

Fundação FUCAS

A Companhia, na condição de patrocinadora da Fundação CASAN - FUCAS, pessoa jurídica de direito privado, assistencial, sem fins lucrativos, destinou, a título de contribuição, o montante de R$ 613 mil durante o ano de 2003.

Todavia, existe uma dívida registrada na contabilidade para com a FUCAS no montante de R$ 109,52 milhões, correspondente a 19,89% do total do Passivo da CASAN, conforme quadro abaixo:

R$ 1.000

Descrição	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Empréstimo	33.441		33.441
Programa Auxilio Desemprego - PAD	66.195		66.195
Programa Incentivo Aposentadoria - PIA	1.796	8.090	9.886
TOTAL	101.432	8.090	109.522

Fonte: Nota Exlicativa nº 16 do Balanço Patrimonial.

Sobre o empréstimo junto à FUCAS, no valor de R$ 33,44 milhões, vencido em outubro de 2000, incidem encargos, pelo maior, dentre a taxa pré-fixada de 2,36% ao mês e a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM + 1,38% ao mês.

Ações Trabalhistas

Encontra-se em andamento 972 ações trabalhistas contra a CASAN. Para as ações que forem julgadas desfavoráveis à Companhia, foi provisionado o valor de R$ 31,21 milhões. No exercício de 2003 foram gastos R$ 6,99 milhões com ações trabalhistas, sendo que, destes, o valor de R$ 3,79 milhões foi depositado judicialmente.

Indicadores de desempenho

Em 2003, a CASAN captou 282.500.459m^3 de água, representando um aumento de 11,1% em relação ao ano de 2002. Deste volume, faturou 175.466.071m^3, e a diferença de 66.400.041m^3 foram desperdiçadas, correspondendo a 23,5% do volume produzido, decorrentes do sucateamento das redes e da falta de medição de consumo.

O Estado de Santa Catarina é precário em ligações de esgoto. Possui 823.552 ligações de água, mas de esgoto há somente 49.738 ligações, correspondente a 6% das ligações de água.

3.4.3. Empresas em Liquidação

No conglomerado das Empresas de Economia Mista do Estado, duas delas encontram-se na fase de Liquidação Extrajudicial há longa data (13 de setembro de 1989 - a CODISC e 29 de outubro de 1993 - a REFLORESC), não se verificando, pelos dados dos Balanços Patrimoniais, uma evolução positiva no sentido de se concluírem tais liquidações.

3.4.3.1. Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC, em Liquidação

A Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC é uma Sociedade de Economia Mista instituída com o objetivo principal de comercialização de áreas pertencentes aos distritos industriais espalhados em vários municípios do Estado de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina, que participa com 99,52% do Capital Social realizado da CODISC, foi autorizado a promover a extinção da CODISC através da Lei Nº 7.724/89 que, no § 1º do art. 1º, determina que, uma vez ultimados os negócios da Companhia em liquidação, realizado o Ativo e pago o Passivo, todos os bens, direitos e obrigações remanescentes, inclusive os decorrentes de ações judiciais, serão absorvidos e incorporados pelo Estado

Nos termos da Lei Nº 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, o processo de liquidação de empresa inicia-se com a dissolução e nomeação de Liquidante e do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Com a dissolução, a empresa encerra suas atividades, que no caso da CODISC era a comercialização de áreas dos Distritos Industriais, cabendo à Liquidante a realização do Ativo e o pagamento do Passivo.

A Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE, é a Liquidante da CODISC, nomeada que foi em 26.04.95. Ela está autorizada pela Lei N° 9.654/94 a incorporar ao seu patrimônio os bens imóveis da CODISC, localizados em Imbituba e levar à conta de realização de capital subscrito pela CODESC os valores provenientes da alienação de bens imóveis da CODISC localizados em outros Municípios do Estado de Santa Catarina.

Comparando-se os Balanços encerrados em 31 de dezembro de 2003 e 2002, percebe-se, através das variações dos valores apresentados, que muito pouco se fez para a liquidação da Empresa.

A CODISC encerrou o Balanço Patrimonial em 31/12/2003, com um Ativo total de R$ 3,69 milhões; um Passivo de R$ 10.506,00 e um Patrimônio Líquido de R$ 3,68 milhões.

Comparando-se os dados contábeis do exercício de 2003 com o de 2002, verifica-se que o prejuízo de 2003 foi de R$ 161 mil e o de 2002 foi de R$ 246 mil, sendo o prejuízo acumulado em 2003 de R$ 17,27 milhões.

Ao ser analisado o Patrimônio Líquido de 2003, verifica-se a ocorrência de uma Amortização de Ações no valor de R$ 100 mil repassados à IAZPE em decorrência da Lei Nº 9.654/94 supramencionada.

Não se tem o registro ou notícia, através do Balanço Patrimonial, de possíveis pagamentos de algum passivo, nos termos da lei que autorizou a liquidação da CODISC.

Salienta-se que a partir da efetivação da liquidação da CODISC, através de sua dissolução, todos os bens que eram objetos de sua atividade fim, ou seja, áreas pertencentes aos Distritos Industriais, passaram a exigir autorização específica para a sua alienação, com a realização de processo licitatório, como qualquer bem imóvel do Estado, conforme Decisão nº 4027 do Tribunal Pleno desta Casa, de 13/12/2000.

Observa-se a necessidade de providências no sentido de se ultimarem os procedimentos necessários, determinados por lei, para que o processo de liquidação da CODISC, iniciado com a Lei Nº 7.724, de 13 de setembro de 1989, há mais de 14 (catorze) anos, encaminhe-se para o seu encerramento, culminando com a extinção da Companhia, realizando o seu Ativo e efetivando o pagamento do Passivo.

3.4.3.2. Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC, em Liquidação

A Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC, Sociedade Anônima subsidiária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, tinha como objeto principal as atividades de florestamento e reflorestamento, bem como atividades pertinentes ao campo da engenharia florestal.

É assim que, passados mais de 10 (dez) anos da deliberação sobre a sua liquidação (29/10/1993 a 31/12/2003), aguarda solução dos projetos de reflorestamento, aprovados pelo IBAMA, e cujos valores integram o sistema de compensação da administradora, conforme apontado nos relatórios técnicos deste Tribunal sobre as Contas do Governo, exercícios de 1996, 1997, 1998 e 2000, quais sejam:

1. Projeto REFLORESC V – Localizado no Município de Imbituba, relativo a reflorestamento em área inicial de 300 ha de propriedade da CODISC e BRDE. O Projeto encontra-se em litígio, com invasões, furto de madeira, incêndio e área de dunas.
2. Projeto REFLORESC VI – Localizado no Município de São João Batista, relativo a reflorestamento em área projetada de 750 ha de propriedade da REFLORESC. A área total de 62.166.307m^2 foi invadida por aproximadamente 100 (cem) posseiros.
3. Projeto REFLORESC XXV - Localizado no Município de Araranguá, relativo a reflorestamento em área de 210,53 ha de propriedade do grupo CECRISA. Há dificuldades na transferência da participação da REFLORESC para o grupo CECRISA.

De acordo com as Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2003, de responsabilidade da Liquidante - CODESC, o Capital Social autorizado em 31/12/2003 é de R$ 3,70 milhões.

A REFLORESC encerrou o Balanço Patrimonial em 31/12/2003 com um Ativo total de R$ 801.643,00 (em 2002, R$ 811.034,00), um Passivo de R$ 310.396,00 (em 2002, R$ 315.663,00) e um Patrimônio Líquido de R$ 491.247,00 (em 2002, R$ 495.371,00), demonstrando pouca ação para liquidação da Empresa.

No que se refere aos prejuízos, registra-se que no exercício de 2002 foi de R$ 3.836,00 e em 2003 foi de R$ 4.725,00, que, com os ajustes de exercícios anteriores, apresenta um acumulado de R$ 2,86 milhões.

Destaca-se, também, uma provisão para Perdas em Investimentos no valor de R$ 130.301,00, com a correspondente baixa no Ativo Permanente – Investimentos por Incentivos Fiscais, registros estes que não elucidam o que, efetivamente, aconteceu.

Para concluir, vale salientar que, analisando as demonstrações contábeis, as quais refletem as operações ocorridas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2003, não se pode constatar se o Liquidante está se empenhando no sentido de cumprir o que lhe foi determinado pela Assembléia Geral que deliberou a respeito da liquidação da REFLORESC, já passados mais de 10 (dez) anos da publicação da lei autorizativa de sua liquidação.

3.4.4. Comentários Gerais

Dos levantamentos efetuados na análise das sociedades de economia mista, alguns aspectos pontuais merecem relevo.

3.4.4.1. Cancelamento de Contratos de Trabalhos com Empregados Aposentados

No ano de 2003, o Ministério Público do Trabalho firmou Ajuste de Conduta com as empresas estatais, determinando o cancelamento de contratos de trabalho com empregados aposentados que permaneciam laborando nas empresas. Estavam nesta condição 570 empregados, sendo que, deste total, 116 foram demitidos e o restante será demitido no ano de 2004, conforme determinação do MPT:

Empresas	Quantidade	Demitidos	Aguardando prazo
CELESC	297		297
CASAN	85	85	
EPAGRI	109		109
CIDASC	47		47
CIASC	13	13	
COHAB	12	12	
SANTUR	5	5	
BADESC	1		1
CEASA	1	1	
Total	**570**	**116**	**454**

Fonte: Dados informados pelas empresas.

3.4.4.2. Ações Trabalhistas

As empresas sofreram demandas trabalhistas, totalizando 3.407 ações, sendo o principal motivo acordos trabalhistas privilegiados que não foram honrados por algu-

mas administrações. Durante o ano de 2003, foram gastos com custas trabalhistas o montante de R$ 21,09 milhões e foram provisionados R$ 118,18 milhões para cobrir eventuais perdas dessas ações.

R$ 1.000

Empresas	Quantidade Ações	Provisionamento 2003	Pagamento 2003
CASAN	972	31.205	6.988
CELESC	2.007	55.649	8.213
EPAGRI	127	3.266	681
CODESC	33	1.927	68
COHAB	53	2.500	2.868
CIDASC	75	18.788	1.171
CIASC	91	4.821	115
BADESC	44	-	-
BESCOR	1	-	-
CEASA	2	-	-
IAZPE	2	19	-
SANTUR	0	-	983
Total	**3.407**	**118.175**	**21.087**

Fonte: Dados informados pelas empresas.

O pagamento realizado pela SANTUR, no exercício de 2003, refere-se a uma ação trabalhista (Processo AT 799/95) julgada em 2002, na qual a SANTUR foi condenada, sendo acordado o parcelamento em 15 vezes. No exercício de 2003, foram pagas 10 parcelas no total de R$ 983 mil, ficando 5 parcelas para pagamento no exercício de 2004, no valor de R$ 491 mil.

3.4.4.3. Consultoria

As empresas estatais gastaram a título de consultoria o montante de R$ 5,85 milhões, correspondente a seis vezes mais do que valor aplicado em habitação pela COHAB. As empresas que mais fizeram uso de consultorias foram EPAGRI (R$ 2,25 milhões), CASAN (R$ 1,45 milhões), CELESC (R$ 1,33 milhões) e BADESC (R$ 548.725,00).

3.4.4.4. Repasse do Governo do Estado

Em 2003, o Estado repassou às empresas o montante de R$ 201,34 milhões, sendo que parte desses recursos foi repassado pelo DEINFRA (R$ 1,50 milhões), CODESC (R$ 1,07 milhões) e CODISC (R$ 100 mil). As empresas beneficiadas com recursos do Estado foram:

TABELA 3.28
REPASSE DO ESTADO ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

R$ 1.000

Empresas	Valor Repassado
EPAGRI	116.124
CIDASC	56.506
COHAB	12.667
CASAN	4.000
CELESC (repasse do DEINFRA e CODESC)	1.631
CIASC	400
SANTUR	7.770
CEASA	1.200
IAZPE (repasse da CODESC E CODISC	1.040
Total	**201.338**

Fonte: Dados informados pelas empresas.

3.4.4.5. Pessoal

O total de empregados que compõe o quadro de pessoal das empresas, em 31/12/2003, era de 9.747. Foi aplicado o montante de R$ 576,26 milhões em gastos com pessoal, no ano de 2003, conforme segue:

TABELA 3.29
GASTOS COM PESOAL DAS EMPRESAS ESTATAIS

Empresas	Nº Empregados	Vl. Folha de dezembro	Total Gasto c/Folha
CASAN	2.335	9.929	117.911
CODESC	142	744	6.897
COHAB	89	617	11.041
CELESC	3.625	15.845	263.835
CIDASC	1.121	3.529	50.793
CIASC	363	1.191	14.718
SANTUR	81	232	3.139
BADESC	68	447	6.859
EPAGRI	1.901	6.250	98.913
BESCOR	9	78	1.180
CEASA	13	70	652
IAZPE	0	43	322
Total	**9.747**	**38.975**	**576.260**

Fonte: Dados informados pelas empresas.

3.4.4.6. Assistência Médica

Somente com assistência média a seus empregados e dependentes, as empresas gastaram o montante de R$ 15.242 mil, o equivalente a 16 vezes o valor que a COHAB investiu em moradias e a 65% do valor que a CASAN investiu em saneamento básico durante todo o ano de 2003.

3.4.4.7. Controle Interno

Das empresas estatais, sete possuem departamentos atuantes no controle interno (auditoria interna). As que não implantaram esse setor são: CODESC, SANTUR, BESCOR, CEASA, IAZPE, SCGÁS, CODISC, REFLORESC e INVESC.

3.4.4.8. Repasses às Associações Privadas de seus Empregados

Das empresas estatais, três efetuaram repasses às associações de seus empregados, durante o ano de 2003, no montante de R$ 2,08 milhões. São elas: CASAN (R$ 1,35 milhões), CIDASC (R$ 719 mil) e BADESC (R$ 10 mil).

3.4.4.9. Repasses às próprias Fundações

As empresas repassaram às suas fundações o montante de R$ 28,27 milhões, no ano de 2003, como mantenedoras das fundações que têm por finalidade proporcionar benefícios assistenciais e previdenciários a seus empregados, conforme quadro abaixo:

R$ 1.000

Empresas	Valor Repassado
CASAN	614
CELESC	13.254
CODESC	553
BADESC	530
EPAGRI	13.268
BESCOR	51
Total	**28.270**

Fonte: Dados informados pelas empresas.

3.4.4.10. Defesa Judicial das Empresas Estatais

As reclamatórias trabalhistas de empregados das Estatais são assunto quase que diário na mídia local.

Entretanto, a partir da edição da Lei Complementar nº 226/2002, o Executivo Estadual passou a contar com um mecanismo eficiente de controle dos serviços jurídicos das Estatais. Referida Lei estabelece, em seu art. 1º, que "À Procuradoria Geral do Estado, como órgão da administração central, compete exercer o controle dos serviços jurídicos das autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais".

Na PGE foram criadas a Coordenadoria de Controle dos Serviços Jurídicos de Autarquias e Fundações Públicas e a **Coordenadoria de Controle dos Serviços Jurídicos das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas**.

O Provimento nº 01/2002-PGE definiu os Relatórios que as entidades da Administração Indireta devem encaminhar mensalmente à Corregedoria da PGE, referentes às

atividades dos Advogados. Devem constar de tais Relatórios informações sobre ações ajuizadas e seu motivo (mérito); informações sobre julgamentos que ocorreram no mês, esclarecendo qual a matéria decidida, as ações mais comuns e as decisões contra e a favor das entidades, e outras mais. Enquanto não implantado sistema de remessa informatizada tais Relatórios deverão ser encaminhados por meio de e-mail. As informações também deverão ser prestadas quando houver serviços jurídicos contratados.

Como se vê, os mecanismos existem. É fato, contudo, que a Lei Complementar nº 226 ainda carece de integral implementação. A implantação plena e o cumprimento da referida Lei e dos provimentos nela originados são medidas que se impõem, a fim de que os Advogados das Estatais passem a executar as atividades próprias de suas funções (pelas quais são remunerados), sob as diretrizes da Coordenação de Controle dos Serviços Jurídicos das Estatais da PGE, cujo Procurador de Estado Coordenador não estabelece relação de vínculo ou subordinação com os Advogados das Estatais nem realiza atividades próprias desses Advogados.

Faz-se necessário que os Entes interessados – Empresas Estatais, PGE e o Conselho de Política Financeira-CPF – encontrem uma solução que ponha fim ao conflito relacionado aos serviços jurídicos das Estatais, que vem se arrastando há longa data.

Apesar da sempre alegada falta de procuradores, é de se ponderar que ou a Administração encontra uma solução ou o problema continuará indefinidamente, haja quantas CPIs houver.

O atual momento revela-se oportuno para que o Executivo Estadual enfrente a questão da defesa das Estatais nas ações judiciais - marcadamente as trabalhistas -, considerando que o maior problema advém das relações que se estabelecem entre o corpo de Advogados e o público interno (os empregados). Já com referência às ações que envolvem as Estatais e terceiros não são reportadas restrições à atuação dos Serviços Jurídicos.

3.4.4.11 Repasses a associações de empregados de empresas estatais

Constatou-se que as Empresas Estatais, ao longo dos anos, vêm repassando recursos financeiros para entidades associativas de interesse de seus empregados, destinados à prestação de assistência social, financeira e/ou médico-odontológica.

Durante o exercício de 2003 foram repassados pelas Estatais R$ 2,08 milhões para as respectivas Associações Privadas de Empregados, sendo R$ 1,35 milhão pela CASAN, R$ 719 mil pela CIDASC e R$ 10 mil pelo BADESC, conforme dados fornecidos pelas empresas.

3.4.4.11.1 Repasses para o Instituto Assistencial CIASC-DATUS

Especificamente com relação ao CIASC, levantou-se que o Instituto DATUS, associação privada de empregados, que funciona paralelamente à Associação dos Empregados do CIASC-ACIASC, foi beneficiário de recursos da ordem de R$ 4,56 milhões, no período de 1996 até julho de 2003 (durante o exercício de 2003 o total é de R$ 611 mil).

Referido Instituto tem a finalidade de prestar assistência social, de caráter não especificado, aos empregados do CIASC.

Em decorrência da apreciação dos Balanços Gerais dos exercícios de 1996 e 1997 do CIASC (processos BLA-TC-0022607/75, referente a 1996 e BLA-TC-0130407/86, relativo a 1997), em que foram detectadas transferências de recursos tanto para o Instituto DATUS quanto para a Associação ACIASC, e considerando que as demais empresas estatais também vinham repassando recursos públicos para beneficiar pequenos grupos de pessoas (seus empregados) em detrimento da sociedade, este Tribunal de Contas, no julgamento ocorrido na Sessão Plenária de 03/05/2004, decidiu determinar que sejam cessadas, a partir da publicação dos acórdãos no Diário Oficial do Estado, todas e quaisquer transferências de recursos destinados às associações de empregados, entidades assistenciais e similares das Empresas Estatais.

Igual entendimento foi exarado na Sessão Plenária de 10/05/2004 ao ser apreciado o processo nº REC-0072300/89, relativo ao BESCOR, acerca de repasses realizados para as entidades privadas SIM-FUSESC e Associação dos Empregados da BESCOR-ASEBEC.

A determinação foi estendida a todas as Estatais do Estado, tornando-se o marco a partir do qual despesas dessa natureza não mais serão aceitas pela Corte de Contas, diante de sua ilegitimidade, por afrontarem o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, da finalidade e da impessoalidade. Foram ressalvados os repasses para as entidades fechadas de previdência, devendo a contribuição ser paritária entre empregados e patrocinadora (um por um).

3.4.4.12 Reflexões sobre as Empresas Estatais

Preocupam-me os demonstrativos relativos às Empresas Estatais, entre os quais o resultado consolidado anual que informa o lucro de R$ 64,88 milhões.

Tomando como exemplo a CELESC, consta que a Estatal apresentou em dezembro de 2003 um lucro de R$ 168,19 milhões.

No entanto, possui dívida com os fornecedores de energia elétrica no montante de R$ 317,81 milhões.

Existem ajuizadas 2007 ações trabalhistas (764 tem origem em 2003) em relação às quais se encontram provisionados R$ 55,65 milhões.

Há a dívida de curto prazo no valor de R$ 37,88 milhões e de longo prazo de R$ 1,06 bilhão, somando R$ 1,10 bilhão, para com a Fundação CELESC de Seguridade Social-CELOS, dos empregados da CELESC.

Dessa forma, a partir desses exemplos, apresenta-se, a meu ver, inexplicável que contabilmente tenha havido lucro.

Como se vê, são valores muito expressivos que se recolhem dos balanços das empresas estatais.

Capítulo IV

APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL

Esta avaliação tem por objetivo demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) pelos Poderes e Órgãos constitucionais e a respectiva execução orçamentária de maneira sintética.

4.1. Contas do Poder Executivo

O Poder Executivo é composto pelos Órgãos e entidades que integram sua estrutura de administração. A Administração Direta é integrada pelas Secretarias de Estado, inclusive as Secretarias de Estado Regionais criadas pela Lei Complementar nº 243/2003, e Fundos Especiais. A Administração Indireta, pelas Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

4.1.1. Participação do Poder Executivo na Receita Líquida Disponível

No exercício de 2003, a Receita Líquida Disponível – RLD alcançou o montante de R$ 4,39 bilhões, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado, correspondendo a 64,04% da receita orçamentária arrecadada de R$ 6,86 bilhões.

Visando o cumprimento do art. 124 da Constituição Estadual e do art. 23 da Lei n.º 12.381/02, que estabelece os limites percentuais de participação na Receita Líquida Disponível - RLD, o Poder Executivo transferiu aos Poderes, Órgãos Constitucionais e à Fundação UDESC, os valores relacionados na tabela:

TABELA 4.1
VALORES TRANSFERIDOS AOS PODERES E ÓRGÃOS COM PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ÓRGÃO	% PREVISTO NA LDO	VALOR A REPASSAR (A)	VALOR REPASSADO (B)	DIFERENÇA (B-A)
Assembléia Legislativa	3,60	158.089.135,71	156.250.592,12	(1.838.543,59)
Tribunal de Contas	1,20	52.696.378,57	51.865.145,69	(831.232,88)
Tribunal de Justiça	6,50	285.438.717,26	280.936.205,81	(4.502.511,45)
Ministério Público	2,70	118.566.851,78	119.347.195,07	780.343,29
UDESC	1,95	85.631.615,18	84.280.861,75	(1.350.753,43)
TOTAL	**15,95**	**700.422.698,50**	**692.680.000,44**	**-7.742.698,06**

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2003 e TCE/DPE.

Verifica-se que o Poder Executivo não transferiu, em sua totalidade, os valores devidos à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado e à UDESC.

O Poder Executivo teve a sua disposição, excluindo-se os valores repassados à Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Fundação UDESC, R$ 3,70 bilhões, ou seja, 84,23% da Receita Líquida Disponível do exercício.

A manutenção dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e UDESC representou 15,77% da Receita Líquida Disponível, e 10,10% de todas as receitas auferidas pelo Estado.

4.1.2. Execução Orçamentária da Despesa

A execução orçamentária da Despesa do Poder Executivo (incluídas as Fundações, Autarquias, Fundos e Empresas Estatais Dependentes), movimentou, no exercício de 2003, R$ 6,37 bilhões de reais, conforme demonstrado sinteticamente na tabela abaixo.

TABELA 4.2
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

PODER	ORÇADO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
EXECUTIVO	8.852.701	9.202.411	6.365.264	2.837.147
%	**100,00**	**103,95**	**69,17**	**30,83**

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2003

Na execução orçamentária, o Poder Executivo utilizou 69,17% dos créditos autorizados.

A tabela seguinte demonstra a execução orçamentária do Estado, no exercício de 2003, por elemento de despesa, identificando-se os valores e percentuais do Poder Executivo, deduzidos dos valores e percentuais da Assembléia Legislativa, Tribunal de

Contas, Tribunal de Justiça (incluído o Fundo de Reaparelhamento da Justiça) e Ministério Público (incluídos o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público).

TABELA 4.3
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DOS PODERES E ÓRGÃOS
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TOTAL GERAL DO ESTADO	%	TOTAL (ALESC, TCE, TJ E MPE)	% PODERES E ÓRGÃOS/GERAL	TOTAL EXECUTIVO	% EXEC./ GERAL
DESPESAS CORRENTES	**6.272.912**	**88,80**	**665.700**	**95,29**	**5.607.212**	**88,09**
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	**3.058.338**	**43,30**	**528.612**	**75,67**	**2.529.726**	**39,74**
APLICAÇÕES DIRETAS	**3.058.338**	**43,30**	**528.612**	**75,67**	**2.529.726**	**39,74**
APOSENT. E REFORMAS	867.195	12,28	150.175	21,50	717.021	11,26
PENSÕES	235.186	3,33	0	0,00	235.186	3,69
CONT. TEMPO DET.	110.083	0,66	0	0,00	110.083	1,73
CONT. ENT. FECH. PREVID.	4.934	0,07	0	0,00	4.934	0,08
SALÁRIO-FAMÍLIA	371	0,01	13	0,00	358	0,01
VV FIXAS - P. CIVIL	1.265.178	17,91	325.394	46,58	939.784	14,76
VV FIXAS - P.MILITAR	290.872	4,12	175	0,03	290.697	4,57
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	173.272	2,45	20.106	2,88	153.166	2,41
OUTRAS D. VAR. - P CIVIL	26.067	0,37	4.371	0,63	21.696	0,34
OUTRAS D. VAR.- P MIL.	3.257	0,05	1	0,00	3.256	0,05
DEP. COMPULSÓRIOS	11	0,00	0	0,00	11	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	22.311	0,32	0	0,00	22.311	0,35
DESP. EX. ANTERIORES	51.141	0,72	28.141	4,03	22.999	0,36
IND. E REST. TRABALHISTAS	4.222	0,06	176	0,03	4.046	0,06
RES. D. P. REQUISITADO	4.238	0,06	60	0,01	4.178	0,07
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	**404.265**	**5,72**	**0**	**0,00**	**404.265**	**6,35**
APLICAÇÕES DIRETAS	**404.265**	**5,72**	**0**	**0,00**	**404.265**	**6,35**
JUROS DÍV. P/ CONTRATO	396.212	5,61	0	0,00	396.212	6,22
OUTROS ENC. DÍV. CONTR.	8.053	0,11	0	0,00	8.053	0,13
OUTRAS DESP. CORRENTES	**2.810.309**	**39,78**	**137.088**	**19,62**	**2.673.221**	**42,00**
TRANSFERÊNCIA A UNIÃO	**1.389**	**0,02**	**0**	**0,00**	**1.389**	**0,02**
CONTRIBUIÇÕES	1.382	0,02	0	0,00	1.382	0,02
INDENIZ. E RESTITUIÇÕES	7	0,00	0	0,00	7	0,00
TRANSF. A MUNICÍPIOS	**1.392.538**	**19,71**	**0**	**0,00**	**1.392.538**	**21,88**
CONTRIBUIÇÕES	51.792	0,73	0	0,00	51.792	0,81
DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA	1.340.245	18,97	0	0,00	1.340.245	21,06
DESP. EX. ANTERIORES	502	0,01	0	0,00	502	0,01
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCR.	**103.857**	**1,47**	**4.830**	**0,69**	**99.027**	**1,56**
OUTROS SERV. TERC. - PJ	1.075	0,02	0	0,00	1.075	0,02
CONTRIBUIÇÕES	37.342	0,53	1.049	0,15	36.293	0,57
SUBVENÇÕES SOCIAIS	65.440	0,93	3.781	0,54	61.659	0,97
TR. INST. PRIV. C/ FINS LUCR.	**264**	**0,00**	**0**	**0,00**	**264**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES	264	0,00	0	0,00	264	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	**1.312.262**	**18,58**	**132.258**	**18,93**	**1.180.004**	**18,54**
CONTRATO TEMPO DETERM	475	0,01	0	0,00	475	0,01
OUTROS BEN. PREVID.	46.889	0,66	0	0,00	46.889	0,74
OUTROS BEN. ASSIST.	3.464	0,05	1.540	0,22	1.923	0,03
DIÁRIA-CIVIL	35.582	0,50	11.318	1,62	24.264	0,38
DIÁRIA-MILITAR	12.154	0,17	17	0,00	12.138	0,19
AUX. FIN. A ESTUDANTES	25.881	0,37	0	0,00	25.881	0,41
MATERIAL DE CONSUMO	315.578	4,47	14.326	2,05	301.252	4,73
PREM. CULT/CIENT/ DESP.	353	0,01	21	0,00	332	0,01
MAT. DISTR. GRATUITA	1.924	0,03	108	0,02	1.815	0,03
PAS. DESP. C/ LOCOMOÇÃO	7.738	0,11	2.782	0,40	4.956	0,08
SERV. CONSULTORIA	22.176	0,31	98	0,01	22.078	0,35
OUTROS SERV. TERC. - PF	53.334	0,76	5.377	0,77	47.957	0,75
LOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA	70.242	0,99	14.827	2,12	55.415	0,87
ARREND. MERCANTIL	523	0,00	5	0,00	0	0,00
OUTROS SERV. TERC. - PJ	502.028	7,11	40.543	5,80	461.485	7,25
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	126.418	1,79	32.515	4,65	93.903	1,48
OBRIG. TRIBUT. E CONTR.	56.409	0,80	139	0,02	56.270	0,88
OUTROS AUX. FIN. PF	1.414	0,02	0	0,00	1.414	0,02
AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.040	0,04	0	0,00	3.040	0,05
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.969	0,03	0	0,00	1.969	0,03
DESP. EX. ANTERIORES	13.505	0,19	224	0,03	13.280	0,21
IND. E RESTITUIÇÕES	11.685	0,17	8.416	1,20	3.269	0,05

(continua)

TABELA 4.3
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DOS PODERES E ÓRGÃOS
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TOTAL GERAL DO ESTADO	%	TOTAL (ALESC, TCE, TJ E MPE)	% PODERES E ÓRGÃOS/GERAL	TOTAL EXECUTIVO	% EXEC./ GERAL
DESPESAS DE CAPITAL	**790.954**	**11,20**	**32.902**	**4,71**	**758.052**	**11,91**
INVESTIMENTOS	**511.702**	**7,24**	**32.902**	**4,71**	**478.800**	**7,52**
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO	**303**	**0,00**	**0**	**0,00**	**303**	**0,00**
AUXÍLIOS	303	0,00	0	0,00	303	0,00
TRANSF. A MUNICÍPIOS	**44.999**	**0,64**	**0**	**0,00**	**44.999**	**0,71**
CONTRIBUIÇÕES	159	0,00	0	0,00	159	0,00
AUXÍLIOS	44.798	0,63	0	0,00	44.798	0,70
EQUIP. E MATERIAIS PERM.	42.345	0,00	1	0,00	41	0,00
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCR.	**10.620**	**0,15**	**1.174**	**0,17**	**9.446**	**0,15**
CONTRIBUIÇÕES	424	0,01	424	0,06	0	0,00
AUXÍLIOS	94.418	0,13	0	0,00	9.441	0,15
OBRAS E INSTALAÇÕES	750	0,01	750	0,11	0	0,00
EQUIPAM. E MATER. PERM.	5	0,00	0	0,00	5	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	**455.780**	**6,45**	**31.728**	**4,54**	**424.052**	**6,66**
OUTROS SERV. TERC. - PJ	5	0,00	0	0,00	5	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	342.306	4,85	4.103	0,59	338.202	5,31
EQUIP. MAT. PERMANENTE	110.208	1,56	25.333	3,63	84.875	1,33
AQUIS. DE IMÓVEIS	2.056	0,03	2.056	0,29	0	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	143	0,00	85	0,01	58	0,00
DESP. EXERC. ANTERIORES	880	0,01	0	0,00	880	0,01
INDENIZ. E RESTITUIÇÕES	182	0,00	150	0,02	32	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	**51.120**	**0,72**	**0**	**0,00**	**51.120**	**0,80**
APLICAÇÕES DIRETAS	**51.120**	**0,72**	**0**	**0,00**	**51.120**	**0,80**
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	7.110	0,10	0	0,00	7.110	0,11
AQUIS.PROD. P/ REVENDA	4.724	0,07	0	0,00	4.724	0,07
CONST./AUM. CAP. EMP.	14.380	0,20	0	0,00	14.380	0,23
CONC. EMP. E FIN.	24.738	0,35	0	0,00	24.738	0,39
DESP. EXERC. ANTERIORES	167	0,00	0	0,00	167	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**228.132**	**3,23**	**0**	**0,00**	**228.132**	**3,58**
APLICAÇÕES DIRETAS	**228.132**	**3,23**	**0**	**0,00**	**228.132**	**3,58**
PR. DÍV. CONT. RESGATADA	228.132	3,23	0	0,00	228.132	3,58
TOTAL EMPENHADO	**7.063.866**	**100,00**	**698.602**	**100,00**	**6.365.264**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2003.

O Poder Executivo promoveu, no exercício de 2003, a inscrição de R$ 456,79 milhões em Restos a Pagar. A tabela seguinte demonstra o total de Restos a Pagar existente em 31 de dezembro de 2003, independendo do exercício de inscrição, considerando todos os Poderes e órgãos.

TABELA 4.4
RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO EXISTENTES EM 31/12/2003

R$ 1.000

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL	%
1. PODER EXECUTIVO	**138.504**	**371.620**	**510.124**	**89,51**
1.1. SECRETARIAS	34.636	115.602	150.238	26,36
1.2. AUTARQUIAS	44.394	92.657	137.051	24,05
1.3. FUNDAÇÕES	3.016	6.499	9.515	1,67
1.4. FUNDOS	48.670	154.055	202.726	35,57
1.5. EMP. EST. DEPENDENTES	7.788	2.808	10.595	1,86
2. PODER LEGISLATIVO	**518**	**1.266**	**1.784**	**0,31**
2.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	0	871	871	0,15
2.2. TRIBUNAL DE CONTAS	518	395	913	0,16

continua

continuação

PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL	%
3. PODER JUDICIÁRIO	**2**	**56.606**	**56.608**	**9,93**
3.1. TRIB. DE JUSTIÇA DO ESTADO	0	50.185	50.185	8,81
3.2. FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	2	6.420	6.422	1,13
4. MINISTÉRIO PÚBLICO	**584**	**807**	**1.391**	**0,24**
4.1. MINISTÉRIO PÚBLICO	46	526	572	0,10
4.2. FUNDO P/ REC. BENS LESADOS	0	0	0	0,00
4.3. FUNDO ESP. APERF. FUNC. MP	1	7	8	0,00
4.3. FUNDO ESP. REAP. MOD. DO MP	538	273	811	0,14
TOTAL	**139.608**	**430.298**	**569.906**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais dos Poderes e Órgãos - Dezembro/2003.

Em 2003, os Restos a Pagar somaram R$ 569,91 milhões, sendo R$ 59,78 milhões pertencentes ao Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público.

Os Restos a Pagar Não-Processados do Poder Executivo somam R$ 371,62 milhões. A tabela a seguir demonstra a inscrição dos Restos a Pagar e as disponibilidades de caixa do Poder Executivo em 31 de dezembro de 2003.

TABELA 4.5
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	**350.457**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**394.339**
Disponibilidade Financeira	350.457	Depósitos	255.835
Caixa	8	Restos a Pagar Processados	138.504
Bancos	236.605	Do Exercício	85.174
Conta Movimento	49.228	De Exercícios Anteriores	53.330
Contas Vinculadas	80.550	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	106.827		
Outras Disponibilidades Financeiras	113.844		
SUBTOTAL	**350.457**	**SUBTOTAL**	**394.339**
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	43.882	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	0
TOTAL	**394.339**	**TOTAL**	**394.339**
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			371.620
Suficiência após a Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II-III)			(371.620)
DÉFICIT	**415.502**	**SUPERÁVIT**	**0**

Fonte: Processo LRF 04/00875578 - RREO 5º e 6º bimestres/2003, e RGF 3º Quadrimestre/2003/TCE.

O Poder Executivo, em 31/12/2003, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, apresentava insuficiência financeira de R$ 43,88 milhões. Verificou-se Déficit Financeiro de R$ 415,50 milhões após a inscrição em Restos a Pagar Não- Processados, o que significa dizer que os valores obtidos com o Ativo Disponível Total não foram suficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2003.

4.1.2.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos termos do art. 20, II, "c", da Lei Complementar n.º 101/2000, não poderá ultrapassar 49,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV, da referida da Lei, que em 2003 atingiu R$ 5,13 bilhões, segundo valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, foi de R$ 2,26 bilhões, correspondendo a 44,11% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstra-se na tabela a seguir:

TABELA 4.6
DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

PODER	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2003 (R$)	% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
Poder Executivo	49,00	46,55	2.262.678	44,11

Fonte: Processo LRF04/00875578 - RREO 5º e 6º bimestres/2003, e RGF 3º Quadrimestre/2003/TCE.

Os valores constantes do quadro anterior apresentaram divergências com relação aos apresentados pelo Poder Executivo em seus Relatórios de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2003, conforme apontado no Processo LRF 04/ 00875578, em tramitação no Tribunal de Contas.

No exercício de 2003, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo ficou abaixo do limite legal em 4,89 pontos percentuais e abaixo do limite prudencial em 2,44 pontos percentuais, atendendo os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com relação à Despesa com Pessoal consolidada do Estado de Santa Catarina, observou-se o percentual de 53,86% da Receita Corrente Líquida, inferior ao limite imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, II), que é de 60%.

4.1.3. Avaliação das Metas Anuais do Estado

Compete ao Tribunal de Contas fiscalizar, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 26, inciso I da Lei Complementar Estadual 202/2000, o cumprimento das metas anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo os Resultados Primário e Nominal.

4.1.3.1. Demonstrativo do Resultado Nominal

O resultado nominal é apurado a cada bimestre. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual e o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior.

A dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, enquanto a dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, e demais ativos financeiros. Todas as obrigações financeiras acrescidas dos títulos de emissão do Banco Central e os precatórios não pagos são considerados dívida consolidada.

Apresentam-se a seguir os valores constantes do Demonstrativo do Resultado Nominal para o 6º bimestre/2003:

TABELA 4.7
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL DO EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	Em 31 Dez 2002 (a)	Em 31 Dez 2003 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**8.792.567**	**9.064.717**
(-) Disponibilidade de Caixa	105.258	49.463
(-) Aplicações Financeiras	74.488	165.203
(-) Demais Ativos Financeiros	293.304	407.320
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	**8.256.517**	**8.442.731**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (III)	**-**	**-**
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	**-**	**-**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+III-IV)	**8.256.517**	**8.442.731**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	Jan a Dez/2003 (b-a)
RESULTADO NOMINAL	**186.214**

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2003, publicado pelo Poder Executivo/TCE.

No exercício de 2003, o Estado teve resultado nominal positivo de R$ 186,21 milhões, ou seja, o saldo da dívida fiscal líquida cresceu em relação ao ano anterior, representando aumento do endividamento.

4.1.3.2. Demonstrativo do Resultado Primário

O resultado primário é a diferença entre as receitas e despesas não financeiras. Quando positivo, significa que a meta estabelecida para o exercício foi atingida. A tabela que segue apresenta os valores constantes do Demonstrativo do Resultado Primário para o 6° bimestre/2003.

TABELA 4.8
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS	
	Jan-Dez/2003	Jan-dez/2002
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**6.599.231**	**5.633.754**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**4.656.211**	**3.852.973**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	**271.732**	**244.694**
Receita Previdenciária	106.470	244.694
Outras Contribuições	165.262	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	**3.159**	**5.301**
Receita Patrimonial	114.405	67.085
(-) Aplicações Financeiras	111.246	61.783
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**1.345.297**	**1.250.858**
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	**322.832**	**279.928**
Dívida Ativa	58.455	13.865
Diversas Receitas Correntes	264.377	266.063
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**149.685**	**1.318.628**
(-) Operações de Crédito (III)	112.055	1.033.920
(-) Amortização de Empréstimos (IV)	22.187	18.119
(-) Alienação de Ativos (V)	693	195.519
Transferências de Capital	11.685	64.127
Convênios	8.368	64.127
Outras Transferências de Capital	3.316	-
Outras Receitas de Capital	3.065	6.944
RECEITAS FISC. DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	**14.750**	**71.071**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	**6.613.981**	**5.704.824**

DESPESAS FISCAIS	DESPESAS LIQUIDADAS	
	Jan-Dez/2003	Jan-Dez/2002
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**6.074.357**	**5.520.596**
Pessoal e Encargos Sociais	3.049.398	2.643.516
Juros e Encargos da Divida (IX)	404.265	284.616
Outras Despesas Correntes	2.620.694	2.592.465
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	**5.670.093**	**5.235.980**
DESPESA DE CAPITAL (XI)	**599.665**	**1.737.623**
Investimentos	332.617	361.337
Inversões Financeiras	38.916	996.157
Concessão de Empréstimos (XII)	22.017	33.258
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-
Demais Inversões Financeiras	16.899	962.899
Amortização da Dívida (XVI)	228.132	380.128
DESPESAS FISC. DE CAP. (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	**394.516**	**1.324.237**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**-**	**-**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	**6.019.608**	**6.560.217**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	**49.370**	**-**
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	**643.742**	**(855.393)**

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º Bimestre de 2003.

Ao final do exercício de 2003, o Estado obteve um resultado primário positivo de R$ 643,74 milhões, ou seja, as receitas fiscais foram superiores às despesas fiscais.

4.1.3.3. Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO

O Anexo de Metas Fiscais integra o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000. Nele são estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

Ao Tribunal de Contas compete fiscalizar o atingimento das metas estabelecidas na LDO (Lei Complementar nº 202/2000, art. 26, I). O demonstrativo abaixo apresenta as metas previstas e executadas da receita e despesa orçamentárias, resultados primário e nominal e dívida pública, no exercício financeiro de 2003.

TABELA 4.9
COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

R$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	ANEXO DAS METAS FISCAIS LEI ESTADUAL N.º 12.381/02	RREO 6º BIMESTRE/03 E RGF 3º QUADRIMESTRE/03
RECEITA TOTAL	7.560.318	6.860.161
DESPESA TOTAL[1]	7.140.600	6.674.023
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	419.718	643.742
RESULTADO NOMINAL	1.056.124	186.214
DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL	9.605.945	8.555.064

Fonte: RREO - Relatório Resumida da Execução Orçamentária - 6º Bimestre de 2003 e RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2003.
Nota: (1) O valor apresentado como Despesa Total refere-se à Despesa Liquidada.

Verifica-se que a Receita Total realizada no exercício de 2003 foi de R$ 6,86 bilhões, inferior ao estabelecido na LDO, ou seja, não foi atingida a meta prevista.

A Despesa Total Liquidada atingiu o montante de R$ 6,67 bilhões, o que corresponde a um decréscimo de 6,53% sobre a meta prevista, significando que a meta foi atingida.

A Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, com relação ao "resultado primário", considerou como tal a diferença entre receita total e despesa total. Entretanto, o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria n.º 517/02, da Secretaria do Tesouro Nacional, define que o resultado primário é a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras. Com base no demonstrado no item 4.1.3.2, deste relatório, verifica-se que o Estado, no exercício de 2003, obteve um resultado primário positivo de R$ 643,74 milhões, atingindo a meta prevista na LDO.

A meta prevista na LDO para o Resultado Nominal foi de R$ 1,06 bilhão, mas no final de 2003 o resultado nominal foi de R$ 186,21 milhões, sendo 82,37% inferior ao previsto, atingindo a meta.

A meta quanto à Dívida Líquida do Governo foi atingida, pois a Dívida Líquida do Estado no encerramento do exercício de 2003 foi inferior àquela prevista na LDO em 10,94%.

4.2 Contas do Poder Legislativo

4.2.1 Assembléia Legislativa

4.2.1.1 Execução Orçamentária

A Despesa Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 2003 foi fixada pela Lei nº 12.563/2003 em R$ 147,13 milhões. Considerando as suplementações no valor de R$ 21,33 milhões e as anulações no valor de R$ 14,53 milhões, ao final do exercício a despesa autorizada atingiu o montante de R$ 153,93 milhões, sendo 4,62% além do orçamento original.

Para a execução do Orçamento da Assembléia Legislativa em 2003, o Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o valor de R$ 156,25 milhões, conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 4.10
TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% RLD	VALOR REPASSADO (B)	% RLD	DIFERENÇA (B-A)
ALESC	158.089.135,71	3,60	156.250.592,12	3,56	(1.838.543,59)

Fonte: Balanço Consolidado Geral do Estado - Dezembro/2003/TCE/DPE.

A título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (3,60%), o Tesouro do Estado repassou à Assembléia Legislativa o valor de R$ 156,25 milhões, valor este inferior ao montante apurado com base nos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, no exercício de 2003, o Tesouro Estadual deixou de repassar à Assembléia Legislativa R$ 1,84 milhões, o que representou 1,16% do montante devido.

Além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, a Assembléia Legislativa obteve outras receitas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 4.11
RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (3,60%)	156.250.592,12
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	958.281,18
RESTITUIÇÕES	45.175,72
TOTAL	**157.254.049,02**

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2003

A execução orçamentária da Assembléia Legislativa no exercício de 2003, por elemento de despesa, foi a seguinte:

TABELA 4.12
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESA ORÇADA	**147.132.000,00**	**100,00**
DESPESA AUTORIZADA	**153.932.000,00**	**104,62**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**151.469.675,19**	**98,40**
DESPESAS CORRENTES	**148.771.879,55**	**98,22**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**107.188.540,16**	**70,77**
APLICAÇÕES DIRETAS	**107.188.540,16**	**70,77**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	26.530.955,79	17,52
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	71.645.963,11	47,30
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.828.872,67	4,51
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL	1.648.281,77	1,09
DESP. EXERC. ANTERIORES	358.349,26	0,24
IINDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	176.117,56	0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**41.583.339,39**	**27,45**
TRANSF. A INST. PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	**3.781.461,57**	**2,50**
SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.781.461,57	2,50
APLICAÇÕES DIRETAS	**37.801.877,82**	**24,96**
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	64.491,73	0,04
DIÁRIA-CIVIL	7.962.874,68	5,26
MATERIAL DE CONSUMO	1.508.503,01	1,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	108.424,09	0,07
PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	2.084.548,83	1,38
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. FÍSICA	52.423,50	0,03
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.129.109,76	2,07
ARRENDAMENTO MERCANTIL	5.253,36	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JUR.	10.023.419,07	6,62
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.909.466,46	6,54
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.378,67	0,01
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.930.984,66	1,94
DESPESAS DE CAPITAL	**2.697.795,64**	**1,78**
INVESTIMENTOS	**2.697.796,64**	**1,78**
APLICAÇÕES DIRETAS	**2.697.797,64**	**1,78**
OBRAS E INSTALAÇÕES	592.646,77	0,39
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	2.105.148,87	1,39
TOTAL EMPENHADO	**151.469.675,19**	**100,00**
SALDO ORÇAMENTÁRIO	**2.462.324,81**	**1,70**
RECEITA TOTAL	**157.254.049,02**	**100,00**
% DESPESAS/RECEITAS		**96,32**

Fonte: Balanço Geral da Assembléia Legislativa - Dezembro/2003

O exame da execução orçamentária da despesa da Assembléia Legislativa no exercício financeiro de 2003 revela que do total autorizado foram utilizados 98,40%. A despesa orçamentária correspondeu a 96,32% da receita recebida pela ALESC.

Destaca-se que do total empenhado pela Assembléia Legislativa (R$ 151,47 milhões) no exercício financeiro de 2003, R$ 0,87 milhão foi inscritos em Restos a Pagar, constituindo-se em sua totalidade de Restos a Pagar Não-Processados.

Desta forma, pode-se dizer que no exercício de 2003 a Assembléia Legislativa efetuou o pagamento de despesas no valor de R$ 150,60 milhões, o que representa 99,43% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela abaixo demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2003 e a inscrição dos restos a pagar não-processados no exercício:

TABELA 4.13
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	**5.082**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**0**
Disponibilidade Financeira	5.082	Depósitos	0
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	0
Bancos	0	Do Exercício	0
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	0		
Outras Disponibilidades Financeiras	5.082		
SUBTOTAL	**5.082**	**SUBTOTAL**	**0**
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	**0**	**Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)**	**5.082**
TOTAL	**5.082**	**TOTAL**	**5.082**
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			**871**
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			**4.211**
DÉFICIT	**0**	**SUPERÁVIT**	**4.211**

Fonte: Processo LRF 04/00285002, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2003/TCE.

Constata-se através da análise da tabela acima, que a Assembléia Legislativa, em 31/12/2003, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, apresentava suficiência financeira de R$ 5,08 milhões. Após a inscrição em Restos a Pagar Não- Processados, verificou-se um superávit financeiro de R$ 4,21 milhões, o que significa dizer que os valores obtidos com o Ativo Disponível Total foram suficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2003.

4.2.1.1.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, nos termos do art. 20, II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101/2000, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2003 atingiu R$ 5,13 bilhões, conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

O § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,20% para a Assembléia Legislativa.

Apurada nos termos do art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, a Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa foi de R$ 105,99 milhões, correspondendo no exercício de 2003 a 2,07% da Receita Corrente Líquida, o que atende o limite legal (2,20%) e o limite prudencial (2,09%) estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2.2. Tribunal de Contas do Estado

4.2.2.1. Execução Orçamentária

A Despesa Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2003 foi fixada pela Lei nº 12.563/2003 em R$ 58,04 milhões, permanecendo este valor como despesa autorizada.

Para a execução do Orçamento do Tribunal de Contas em 2003, o Poder Executivo repassou recursos do Tesouro do Estado no valor de R$ 51,87 milhões, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme demonstra-se na tabela:

TABELA 4.14
TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO TRIBUNAL DE CONTAS E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% RLD	VALOR REPASSADO (B)	% RLD	DIFERENÇA (B-A)
Tribunal de Contas	52.696.378,57	1,20	51.865.145,69	1,18	(831.232,88)

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2003. Método do TCE/DPE.

A título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (1,20%), o Tesouro do Estado repassou R$ 51,87 milhões ao Tribunal de Contas, valor este inferior ao montante apurado com base nos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R$ 52,70 milhões). Assim, no exercício de 2003, o Poder Executivo deixou de repassar ao Tribunal de Contas R$ 831.232,88, ou seja, 1,58% do montante devido.

Além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Contas obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela que segue:

TABELA 4.15
RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (1,20%)	51.865.145,69
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.858.728,33
RESTITUIÇÕES	255,38
TOTAL	**53.724.129,40**

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2003

A execução orçamentária do Tribunal de Contas no exercício de 2003, por elemento de despesa, foi a seguinte:

TABELA 4.16
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS NOEXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESA ORÇADA	**58.044.000,00**	**100,00**
DESPESA AUTORIZADA	**58.044.000,00**	**100,00**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**51.571.386,88**	**88,85**
DESPESAS CORRENTES	49.731.632,83	96,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.820.786,19	79,15
APLICAÇÕES DIRETAS	40.820.786,19	79,15
APOSENTADORIAS E REFORMAS	16.019.994,02	31,06
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	21.544.179,20	41,78
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	931.238,13	1,81
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL	32.726,76	0,06
DESP. EXERC. ANTERIORES	2.233.575,29	4,33
RESSARC. DESP. PESS. REQUISITADO	59.072,79	0,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.910.846,64	17,28
APLICAÇÕES DIRETAS	8.910.846,64	17,28
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	128.230,08	0,25
DIÁRIA-CIVIL	806.769,20	1,56
MATERIAL DE CONSUMO	827.274,42	1,60
PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	203.065,35	0,39
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. FÍSICA	112.143,27	0,22
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.742.583,86	3,38
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JUR.	1.526.999,63	2,96
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.550.558,06	6,88
OBRIG. TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	8.717,01	0,02
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	85,77	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.419,99	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	1.839.754,05	3,57
INVESTIMENTOS	1.839.754,05	3,57
APLICAÇÕES DIRETAS	1.839.754,05	3,57
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	1.239.754,05	2,40
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	600.000,00	1,16
TOTAL EMPENHADO	**51.571.386,88**	**100,00**
SALDO ORÇAMENTÁRIO	**6.472.613,12**	**11,15**
RECEITA TOTAL	**53.724.129,40**	**100,00**
% DESPESAS/RECEITAS		**95,99**

Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado - Dezembro/2003.

A análise da execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas do Estado no exercício financeiro de 2003 revela que foram utilizados 88,85% do total autorizado A Despesa Orçamentária correspondeu a 95,99% da receita recebida pelo TCE.

Do total empenhado pelo Tribunal de Contas no exercício de 2003, R$ 0,91 milhão foi inscrito em Restos a Pagar, sendo que deste montante, R$ 0,40 milhão corresponde a Restos a Pagar Não-Processados e R$ 0,51 milhão corresponde a Restos a Pagar Processados.

Verifica-se que o Tribunal de Contas efetuou o pagamento de despesas no valor de R$ 50,66 milhões, o que representa 98,24% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2003 e a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados no exercício:

TABELA 4.17
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	**10.358**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**527**
Disponibilidade Financeira	10.358	Depósitos	9
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	518
Bancos	10.351	Do Exercício	518
Conta Movimento	51	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	10.300		
Outras Disponibilidades Financeiras	7		
SUBTOTAL	**10.358**	**SUBTOTAL**	**527**
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	**-**	**Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)**	9.832
TOTAL	**10.358**	**TOTAL**	**10.358**
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			**395**
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			**9.436**
DÉFICIT	**-**	**SUPERÁVIT**	**9.436**

Fonte: Processo LRF 04/00275031, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2003.

Ao final do exercício de 2003, após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Tribunal de Contas apresentava suficiência financeira de R$ 9,44 milhões, gerando superávit financeiro.

4.2.2.1.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar n.º 101/2000, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2003 atingiu R$ 5,13 bilhões, conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Por determinação do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 0,80% para o Tribunal de Contas.

Apurada nos termos do art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, a Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas foi de R$ 38,59 milhões, correspondendo no exercício de 2003 a 0,75% da Receita Corrente Líquida, o que atende os limites legal (0,80%) e prudencial (0,76%) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.3. Contas do Poder Judiciário

Neste tópico será tratado do Poder Judiciário, incluindo o Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

4.3.1. Execução Orçamentária

A Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2003 fixada pela Lei n.º 12.563/2003 para o para o Poder Judiciário foi de R$ 355,35 milhões, sendo R$ 326,35 milhões para o Tribunal de Justiça do Estado e R$ 29,00 milhões para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

A Despesa Autorizada final resultou em R$ 398,58 milhões, com aumento de 12,17% em relação ao orçamento original, sendo R$ 360,83 milhões para o Tribunal de Justiça (10,57% de acréscimo) e R$ 37,75 milhões para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (30,16% de acréscimo).

O Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para a execução do Orçamento do Tribunal de Justiça, em 2003, o valor de R$ 280,94 milhões, conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 4.18
TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2003

Em R$

ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% RLD	VALOR REPASSADO (B)	% RLD	DIFERENÇA (B-A)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	263.481.892,85	6,50	280.936.205,81	7,66	17.454.312,96

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2003

O valor repassado pelo Tesouro do Estado, a título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (6,50%), foi de R$ 280,94 milhões, superior em R$ 17,45 milhões ao valor devido (R$ 263,48 milhões), ou seja, foi repassado 6,62% a mais que o montante devido.

Além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Justiça obteve outras receitas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 4.19
RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (6,50%)	280.936.205,81
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.905.595,72
PAGAMENTO SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	18.789.586,80
AUXÍLIO-FUNERAL	18.524,45
REPASSES DE PRECATÓRIOS	14.930.000,00
RENDAS DE APLICAÇÕES CTA. ÚNICA TJ (LEI N.º 11.644/2000)	31.013.219,06
TOTAL	**352.593.131,84**

Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Justiça - Dezembro/2003

As receitas do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ, no exercício de 2003, importaram em R$ 30,57 milhões, constituindo-se de Receitas Orçamentárias e Cotas de Despesas Recebidas, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 4.20
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA E RECURSOS FINANCEIROS
RECEBIDOS PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**29.599.292,69**
Receitas Patrimoniais	3.252.988,11
Outras Receitas Correntes	26.346.304,58
RECEITAS DE CAPITAL	**6.123,55**
Alienação de Bens Móveis	6.123,55
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	**963.457,54**
GRJ (125) Taxa Judiciária	963.457,54
TOTAL	**30.568.873,78**

Fonte: Balanço Geral do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - Dezembro/2003

A totalidade da Receita do Poder Judiciário no exercício de 2003, considerando o Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça, foi de R$ 383,16 milhões, incluindo as transferências do Tesouro do Estado por conta da participação na Receita Líquida Disponível, as rendas de aplicações financeiras, e transferências do Tesouro para pagamento de serventuários da Justiça, auxílio-funeral, precatórios e taxas judiciárias.

Demonstra-se, resumidamente, na tabela abaixo disposta, a execução orçamentária da Despesa do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça:

TABELA 4.21
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	326.350.079,00	360.834.079,00	338.657.153,33	22.176.925,67
FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	29.000.000,00	37.745.693,14	32.326.160,14	5.419.533,00
TOTAL	**355.350.079,00**	**398.579.772,14**	**370.983.313,47**	**24.596.458,67**
%	100,00	112,17	93,08	6,92

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Verifica-se que do total autorizado foram utilizados 93,08%, restando um saldo orçamentário de 6,92%.

Do total empenhado, 93,12% correspondem às Despesas Correntes, e 6,88% representam as Despesas de Capital.

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária por elemento de despesa do Poder Judiciário no exercício de 2003.

TABELA 4.22
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FUNDO REAP. JUSTIÇA	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	**326.350**	**29.000**	**355.350**	**100,00**
DESPESA AUTORIZADA	**360.834**	**37.746**	**398.580**	**112,17**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**338.657**	**32.326**	**370.983**	**93,08**
DESPESAS CORRENTES	**319.028**	**26.419**	**345.446**	**93,12**
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	269.321	0	269.321	72,60
APLICAÇÕES DIRETAS	269.321	0	269.321	72,60
APOS. E REFORMAS	72.640	0	72.640	19,58
SALÁRIO-FAMÍLIA	13	0	13	0,00
VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL	160.459	0	160.459	43,25
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.794	0	8.794	2,37
OUTRAS DESP. VARIÁV. - P.CIVIL	2.593	0	2.593	0,70
DESP. EXERC. ANTERIORES	24.822	0	24.822	6,69
OUTRAS DESP. CORRENTES	**49.707**	**26.419**	**76.125**	**20,52**
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	0	1.049	1.049	0,28
CONTRIBUIÇÕES	0	1.049	1.049	0,28
APLICAÇÕES DIRETAS	49.707	25.370	75.076	20,24
OUTROS BEN. ASSISTENCIAIS	1.224	0	1.224	0,33
DIÁRIA-CIVIL	2.268	0	2.268	0,61
MATERIAL DE CONSUMO	6.397	4.433	10.830	2,92
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0	27	27	0,01
PREM. CULT. ART. CIENT. DESP.	21	0	21	0,01
PASS. E DEP.C/ LOCOMOÇÃO	411	0	411	0,11
OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	1.564	1.866	3.430	0,92
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.205	3.283	7.488	2,02
OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	13.694	12.622	26.316	7,09
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	17.820	0	17.820	4,80

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FUNDO REAP. JUSTIÇA	TOTAL	%
OBRIG. TRIB. CONTRIBUTIVAS	46	65	112	0,03
DESP. EX. ANTERIORES	98	73	171	0,05
INDEN. E RESTITUIÇÕES	1.959	3.000	4.959	1,34
DESPESAS DE CAPITAL	**19.630**	**5.908**	**25.537**	**6,88**
INVESTIMENTOS	19.630	5.908	25.537	6,88
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	750	424	1.174	0,32
OBRAS E INSTALAÇÕES	750	0	750	0,20
CONTRIBUIÇÕES	0	424	424	0,11
APLICAÇÕES DIRETAS	18.880	5.483	24.363	6,57
OBRAS E INSTALAÇÕES	829	2.609	3.438	0,93
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	18.050	2.076	20.127	5,43
AQUIS. IMÓVEIS	0	713	713	0,19
SENTENÇAS JUDICIAIS	0	85	85	0,02
TOTAL EMPENHADO	**338.657**	**32.326**	**370.233**	**100,00**
SALDO ORÇAMENTÁRIO	**22.177**	**5.420**	**27.596**	**6,92**
RECEITA TOTAL			**383.162**	**100,00**
% DESPESA/RECEITA				**96,82**

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça - Dezembro/2003.

Do total empenhado pelo Poder Judiciário no exercício financeiro de 2003, foram inscritos em Restos a Pagar R$ 16,13 milhões, constituindo-se em sua maioria de Restos a Pagar Não-Processados.

Desta forma, pode-se dizer que no exercício de 2003, o Poder Judiciário efetuou pagamento de despesas no valor de R$ 354,10 milhões, o que representa 95,64% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela seguinte demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2003 e a inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não-Processados no exercício:

TABELA 4.23
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER JUDICIÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	**374.489**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**328.202**
Disponibilidade Financeira	374.489	Depósitos	328.200
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	2
Bancos	372.426	Do Exercício	2
Conta Movimento	165	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	326.770	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	45.491		
Outras Dispon. Financeiras	2.063		
Tesouro Est.c/ val. realizáveis	2.063		
SUBTOTAL	**374.489**	**SUBTOTAL**	**328.202**

continua

continuação

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	0	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	46.286
TOTAL	374.489	TOTAL	374.489
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			16.132
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			30.154
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	30.154

Fonte: Processo LRF 04/001180611, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2003/TCE.

Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Tribunal de Justiça apresentava suficiência financeira de R$ 30,15 milhões, gerando assim, um superávit financeiro ao final do exercício de 2003.

4.3.1.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário, conforme preceitua o art. 20, inciso II, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000, não poderá ultrapassar 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2003 atingiu R$ 5,13 bilhões, conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, a Despesa com Pessoal do Poder Judiciário foi de R$ 245,11 milhões, correspondendo no exercício de 2003 a 4,78% da Receita Corrente Líquida, o que atende os limites legal (6,00%) e prudencial (5,70%) estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e significa que os gastos com pessoal do Poder Judiciário estão 20,33% abaixo do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.4. Contas do Ministério Público

As contas do Ministério Público, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, serão tratadas neste tópico.

4.4.1. Execução Orçamentária

A Despesa Orçamentária fixada pela Lei n.º 12.563/2003 para o exercício financeiro de 2003 destinou ao Ministério Público do Estado R$ 110,35 milhões, ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados R$ 200.000,00 e ao Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público R$ 100.000,00, perfazendo um montante de R$ 110,65 milhões.

Através da Lei Complementar Estadual nº 237, de 18/12/2002, art. 6º, foi criado o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, cuja autoriza-

ção para abertura de crédito especial e aprovação do orçamento se deu pela Lei Estadual nº 12.576/2003 e Decreto Estadual nº 314/2003, abrindo crédito especial de R$ 3,61 milhões.

No decorrer da execução orçamentária o valor orçado do Ministério Público foi suplementado em R$ 43,05 milhões. Além disso, foram anuladas dotações de R$ 30,44 milhões, passando a contar com uma despesa autorizada de R$ 122,96 milhões, ou seja, 11,43% acima do valor inicial.

Considerando as suplementações de R$ 429.194,01 e anulações de R$ 227.000,00, a despesa autorizada do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público passou a ser de R$ 302.194,01. Com relação ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, constatou-se suplementação e anulação no valor de R$ 427.656,17, fazendo com que a despesa autorizada permanecesse em R$ 3,64 milhões Verificou-se que não houve qualquer suplementação ou anulação no exercício de 2003 relativamente ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

Para a execução do Orçamento do Ministério Público em 2003, houve repasse do Tesouro do Estado, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no valor global de R$ 119,35 milhões, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 4.24
TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% DA RLD	VALOR REPASSADO (B)	% DA RLD	DIFERENÇA (B-A)
Ministério Público	109.784.122,02	2,70	119.347.195,07	2,72	9.563.073,05

Fonte: Balanço Geral do Estado/2003 e método do TCE/DPE.

A título de participação na Receita Líquida Disponível - RLD (2,70%), o Tesouro do Estado repassou ao Ministério Público o montante de R$ 119,35 milhões, que é superior ao valor devido (R$ 109,78 milhões), importando em 8,71% a mais, ou seja, mais R$ 9,56 milhões.

Além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, o Ministério Público obteve outras receitas, discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 4.25
RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIOS DE 2003

R$

COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (2,70%)	119.347.195,07
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	849.736,89
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	113.217,63
RESTITUIÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO	34.196,52
TOTAL	**120.343.346,11**

Fonte: Balanço Geral do Ministério Público - Dezembro/2003

A Receita Orçamentária Realizada pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, no exercício de 2003, importou em R$ 146.287,73, constituindo-se na sua totalidade por Receitas Correntes.

O Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina, no exercício de 2003, realizou Receitas no valor de R$ 23.162,38, constituindo-se por Receitas Correntes.

A Receita Realizada pelo Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público de Santa Catarina, no exercício de 2003, importou em R$ 4,11 milhões, constituindo-se por Receitas Correntes (R$ 3,93 milhões) e Cotas de Despesas Recebidas (R$ 179.564.16).

A totalidade da Receita do Ministério Público Estadual no exercício de 2003 (Ministério Público, Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público) está demonstrada na tabela:

TABELA 4.26
RECEITA TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2003

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	120.523.910,27	96,71
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.099.701,73	3,29
TOTAL	**124.623.612,1**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público; Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - Dezembro/2003.

A execução orçamentária por elemento de despesa do Ministério Público está demonstrada na tabela 4.27.

TABELA 4.27
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	M. Público	FUNDO ESP. C. EST. APERF. F. MINIST. PÚBLICO	FUNDO ESP. REAP. E MODERN. DO MP	FUNDO RECON. DE BENS LESADOS	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	**110.349**	**100**	**0**	**200**	**110.649**	**100,00**
DESPESA AUTORIZADA	**122.959**	**302**	**3.642**	**200**	**127.103**	**114,87**
DESPESA REALIZADA	**121.240**	**93**	**3.244**	**0**	**124.578**	**98,01**
DESPESAS CORRENTES	**120.726**	**86**	**939**	**0**	**121.752**	**97,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**111.281**	**0**	**0**	**0**	**111.281**	**89,33**
APLICAÇÕES DIRETAS	**111.281**	**0**	**0**	**0**	**111.281**	**89,33**
Aposentadorias e Reformas	34.984	0	0	0	34.984	28,08
Salário-Família	0	0	0	0	0	0,00
Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civil	71.745	0	0	0	71.745	57,59

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	M. Público	FUNDO ESP. C. EST. APERF. F. MINIST. PÚBLICO	FUNDO ESP. REAP. E MODERN. DO MP	FUNDO RECON. DE BENS LESADOS	TOTAL	%
Venc. e Vant. Fixas - Pes. Militar	175	0	0	0	175	0,14
Obrig. Patronais	3.551	0	0	0	3.551	2,85
Outras Desp. Var. - Pes. Civil	97	0	0	0	97	0,08
Outras Desp. Var. - Pessoal Militar	1	0	0	0	1	0,00
Desp. Exerc. Anteriores	728	0	0	0	728	0,58
Ressarc. Desp. Pes. Requisitado	1	0	0	0	1	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**9.445**	**86**	**939**	**0**	**10.470**	**8,40**
APLICAÇÕES DIRETAS	**9.445**	**86**	**939**	**0**	**10.470**	**8,40**
Outros Benefícios Assistenciais	124	0	0	0	124	0,10
Diárias - Civil	281	0	0	0	281	0,23
Diárias - Militar	17	0	0	0	17	0,01
Material de Consumo	810	0	351	0	1.160	0,93
Pass. e Desp. Locom.	82	0	0	0	83	0,07
Serv. de Consultoria	7	0	65	0	71	0,06
Outos Serv. De Terc. - Pes. Física	1.744	2	37	0	1.783	1,43
Locação de M.Obra	2.238	0	229	0	2.467	1,98
Outras Serv. De Terc. - Pes. Jur.	2.336	83	258	0	2.677	2,15
Auxílio - Aliment	1.235	0	0	0	1.235	0,99
Obrig. Trib. E Contributiva	18	0	0	0	19	0,02
Desp. Exerc. Anter.	31	0	0	0	31	0,03
Indeniz. E Restit.	522	0	0	0	522	0,42
DESPESAS DE CAPITAL	**514**	**7**	**2.305**	**0**	**2.827**	**2,27**
INVESTIMENTOS	**514**	**7**	**2.305**	**0**	**2.827**	**2,27**
APLICAÇÕES DIRETAS	**514**	**7**	**2.305**	**0**	**2.827**	**2,27**
Obras e Instalações	72	0	0	0	72	0,06
Equip. E Mat. Perm.	292	7	1.562	0	1.861	1,49
Aquisição de Imóveis	0	0	743	0	744	0,60
Inden. e Restituições	150	0	0	0	150	0,12
TOTAL EMPENHADO	**121.240**	**93**	**3.244**	**0**	**124.579**	**100,00**
SALDO ORÇAMENTÁRIO	**1.719**	**209**	**3.104**	**200**	**2.526**	
RECEITA TOTAL	**124.624**	**100,00**				
% DESPESA/RECEITA		**100,00**				

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público - Dezembro/2003.
Nota: O Fundo para Reconstituição de Bens Lesados não realizou despesa no exercício em questão.

Analisando a execução orçamentária do Ministério Público de 2003, observa-se que do total autorizado foram utilizados 98,01%, correspondendo a 99,96% da receita recebida.

Do total empenhado pelo Ministério Público, R$ 1,39 milhão foi inscrito em Restos a Pagar, sendo que deste montante, R$ 0,81 milhão corresponde a Restos a Pagar Não-Processados. A tabela que segue demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2003 e a inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não-Processados no exercício.

TABELA 4.28
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	**3.442**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	**6.347**
Disponibilidade Financeira	3.442	Depósitos	5.763
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	584
Bancos	2.596	Do Exercício	584
Conta Movimento	11	De Exercícios Anteriores	0
Contas Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	2.585		
Outras Disponibilidades Financeiras	846		
SUBTOTAL	**3.442**	**SUBTOTAL**	**6.347**
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	**2.905**	**Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)**	**0**
TOTAL	**6.347**	**TOTAL**	**6.347**
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			**807**
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			**(807)**
DÉFICIT	**3.712**	**SUPERÁVIT**	**0**

Fonte: Processo LRF 04/01180530 - Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2003/TCE.

O Ministério Público Estadual, em 31/12/2003, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, apresentava insuficiência financeira de R$ 2,91 milhões. Verificou-se déficit financeiro de R$ 3,71 milhões após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados.

4.4.1.1. Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa Total com Pessoal do Ministério Público, conforme preceitua o art. 20, inciso II, "d" da Lei Complementar n.º 101/2000, não poderá ultrapassar 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2003 atingiu R$ 5,13 milhões, conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, a Despesa com Pessoal do Ministério Público totalizou R$ 110,55 milhões de reais no exercício de 2003, segundo levantamento do Tribunal de Contas, correspondendo a 2,16% da Receita Corrente Líquida, conforme tabela a seguir:

TABELA 4.29
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2003

R$ 1.000

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF(%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR (R$)	%
Ministério Público	2,00	1,90	110.554	2,16

Fonte: Processo LRF 04/01180530, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2003.

No 2º quadrimestre de 2003, o Ministério Público apresentou gastos com pessoal superior ao limite legal em 0,03 pontos percentuais (2,03%). Segundo estabelece o caput do art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), o gasto excedente com Despesas de Pessoal deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre. Porém, ao analisar as Despesas com Pessoal referentes 3º quadrimestre de 2003, observa-se que o gasto com pessoal passou de 2,03 para 2,16 pontos percentuais, ou seja, 0,16 ponto percentual acima do limite legal, enquanto deveria ter sido reduzido em pelo menos um terço, ficando no máximo em 2,02 pontos percentuais.

O não-cumprimento do disposto no caput do art. 23 da LC Federal nº 101/2000 (eliminação de um terço da despesa no quadrimestre seguinte ao do gasto excedente), obriga o Ministério Público a diminuir toda a despesa excedente (0,16%) com Gastos com Pessoal no 1º quadrimestre de 2004.

Tendo ultrapassado o limite máximo imposto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 em seu art. 20, inciso II, alínea *d*, fica o Ministério Público sujeito ao disposto nos arts. 22 e 23 do mesmo diploma legal e art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.028/2000.

Capítulo V

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAMENTO DAS RESSALVAS DO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002

O Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas do Estado do exercício de 2002, prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina, apresentou a seguinte Conclusão:

> O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002, GESTÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DR. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO, INTEGRADAS PELAS CONTAS DOS TITULARES DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER JUDICIÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO JULGAMENTO A CARGO DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, COM AS SEGUINTES RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES:
>
> I - RESSALVAS:
>
> 1) aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 23/09/2000;
>
> 2) aplicação de 57,49% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao mínimo de 60%, conforme dispõe o art. 60, § 5º, do ADCT da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96; e
>
> 3) não-cumprimento das metas fiscais contidas na Lei nº 11.860/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação às metas de despesa, do resultado nominal, do resultado primário e da dívida líquida do Governo.

Por meio do Ofício nº 2.322/2004, de 11/03/2004, endereçado ao atual Secretário de Estado da Fazenda, o Relator das Contas do Exercício de 2003, Conselheiro Moacir Bertoli, solicitou "informações quanto às medidas adotadas pelo Governo do Estado, visando o saneamento das Ressalvas abaixo elencadas, apontadas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2002".

Em resposta, o Secretário adjunto de Estado da Fazenda, Lindolfo Weber, encaminhou documentos anexados ao Ofício SEF/GABS nº 334/2004, de 29/03/2004, contendo respostas aos itens 1, 2 e 3, nos seguintes termos:

> Em atenção ao seu Ofício nº 2322/2004, de 11 de março do corrente, relatamos que as medidas corretivas foram adotadas no transcorrer do exercício de 2003 e a situação apresentada pelo Governo do Estado no ano em referência era de estrita conformidade com os mandamentos legais no que tange aos apontamentos listados nos itens 1, 2 e 3 do referido documento.
>
> A documentação que remetemos em anexo comprova a veracidade do acima informado e consubstancia-se em subsídio para instrução do processo de exame das contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2003.
>
> Caso sejam necessárias novas informações colocamo-nos à disposição para prontamente atendê-las.

Ressalva 1 - aplicação de recursos em ações e serviços de saúde

No exercício de 2003 a aplicação de recursos em ações e serviços de saúde superou o percentual previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 23/09/2000, representando 11,14% da despesa empenhada, superando o valor mínimo estabelecido para o exercício que era de 10,07%.

Ressalva 2 - aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício

No mesmo exercício de 2003, foram aplicados 58,03% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, havendo uma evolução de 0,54%, quando considerado o exercício de 2002, contudo, constata-se que este percentual é inferior ao mínimo de 60%, conforme dispõe o art. 60, § 5º, do ADCT da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Ressalva 3 - não-cumprimento das metas fiscais contidas na Lei nº 11.860/01

No que tange ao não-cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2003, contidas na Lei nº 11.860/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), tem-se a esclarecer que para o exercício financeiro de 2003, as metas fiscais de receita e despesa orçamentárias, resultados primário e nominal e dívida pública foram estabelecidas na Lei Estadual nº 12.381/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003), em seu Anexo de Metas Fiscais.

Apresenta-se a seguir, o demonstrativo contendo metas previstas e executadas da receita e despesa orçamentárias, resultados primário e nominal e dívida pública, no exercício financeiro de 2003.

Em R$ 1.000

Discriminação*	Anexo das Metas Fiscais Lei Estadual nº 12.381/02 - PLO/LDO 2003	RREO 6º bimestre/2003 e RGF 3º quadrimestre/2003
I - RECEITA TOTAL	7.560.318	6.860.161
II - DESPESA TOTAL	7.140.600	6.674.023
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	419.718	643.742
IV - RESULTADO NOMINAL	1.056.124	186.214
V - DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL	9.605.945	8.555.064

Nota: * Denominação constante do Anexo de Metas Fiscais, constante da Lei Estadual nº 12.381/2002.

Quanto à meta de receita verifica-se que no exercício de 2003 foi realizado R$ 6,86 bilhões de reais, inferior à meta estabelecida na LDO (R$ 7,56 bilhões de reais), portanto, não atingindo a meta prevista.

No tocante à meta de despesa, verifica-se que a despesa liquidada atingiu o montante de R$ 6,67 bilhões de reais, o que corresponde a um decréscimo de 6,53% sobre a meta prevista na LDO (R$ 7,14 bilhões de reais), significando dizer que a meta foi atingida.

A meta prevista na LDO para o resultado nominal foi de R$ 1,06 bilhões de reais, porém no final do exercício o resultado nominal alcançado foi de R$ 186,21 milhões de reais, sendo inferior em 82,37% em relação ao previsto, atingindo a meta.

Com relação à meta para o resultado primário, importa dizer que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF considerou como tal a diferença entre receita total e despesa total (R$ 419,72 milhões de reais). Entretanto, o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 517/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, define que o resultado primário é a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras, o que não coincide com o cálculo apresentado pela SEF na LDO. Com base na metodologia de cálculo proposta pelo Manual referido verifica-se que o Estado, no exercício de 2003, obteve um resultado primário positivo de R$ 643,74 milhões de reais, conseguindo atingir a meta prevista na LDO.

Por fim, a meta prevista na LDO para a dívida líquida, foi de R$ 9,61 bilhões de reais, porém no final do exercício a dívida líquida alcançada foi de R$ 8,56 bilhões de reais, sendo inferior em 10,94% em relação ao previsto, atingindo a meta.

Capítulo VI

DESTAQUES

Apresento outras considerações que afloram da análise efetuada no Relatório Técnico e no Projeto de Parecer Prévio, ouvidas as manifestações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, destacando antes da formulação de meu Voto o que segue.

6.1. Controle Interno

A Constituição Federal de 1988 determinou no art. 74 que "Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno". Seguidamente, ao apreciar as contas, este Tribunal tem apontado o não-cumprimento da Constituição.

Entendo que cada órgão (secretarias, autarquias, fundações, empresas estatais) precisa ter sua unidade de controle interno, para, tempestivamente, acompanhar a aplicação dos recursos, o funcionamento de controles administrativos (freqüência de pessoal, controle de veículos etc.), verificar os controles contábeis, financeiros e orçamentários, identificando falhas e sugerindo medidas de correção em tempo hábil, evitando que irregularidades se repitam ou se mantenham emperrando a administração e dificultando o alcance de responsáveis. O controle interno vai subsidiar o Gestor Público com informações sobre a realidade dos procedimentos e controles existentes, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Com um controle interno eficiente, agindo tempestivamente, ganha o Governo e ganha a sociedade, pois evita-se desperdício e desvio de recursos públicos. Ganha também o Tribunal de Contas, que contará com o apoio do controle interno nas suas ações de fiscalização. No mundo de hoje não se admite mais que o Gestor não esteja bem informado sobre a realidade do que acontece a sua volta. O controle interno constitui-se em uma ferramenta eficiente para conferir ao Administrador a segurança de que os atos praticados estão conforme a legislação e as metas traçadas.

Em que pese os esclarecimentos apresentados pela **Secretaria da Fazenda** quanto à edição do Decreto nº 254/2003, reorganizando o Sistema de Administração Contábil e Auditoria, e quanto ao estudo de proposta de projeto de lei para "*instituição do Sistema de Controle Interno do Estado*", integrando os Poderes Legislativo e Judiciário, importa ressaltar que não basta a unidade de auditoria interna existente na Fazenda para se concluir que exista um controle interno que atenda as responsabilidades ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as finalidades Estabelecidas no art. 74 da CF.

Não obstante a declaração de propósitos e as providências em andamento, é de se ressaltar a importância de a administração pública dispor de um controle interno efetivo e eficaz.

6.2. Ordem Cronológica de Pagamento

A instituição da ordem cronológica de pagamentos significa garantia aos fornecedores do recebimento de seus créditos, pois, à medida que os Gestores Públicos implementam, com a necessária seriedade esse procedimento, demonstram efetivo compromisso com a execução dos contratos assinados; a observância das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) que definem as obras, projetos atualizados e atividades a serem executados; o planejamento e a programação das despesas públicas; a transparência e a impessoalidade nas relações com terceiros, entre outros mais.

Resulta, ainda, em crescente confiança dos contratados nas ações do Poder Público, repercutindo favoravelmente na formulação de propostas de preços reais nas licitações, com a exclusão de acréscimos advindos da expectativa de longo tempo para o recebimento de seus créditos.

6.3. Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP

Em 21/12/1994 o Tribunal de Contas editou a Resolução nº TC-16/94, que estabelece a remessa de informações por meio informatizado pelas Unidades Gestoras ao Tribunal, o chamado Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

Passados 9 anos da instituição do ACP e decorridos aproximados 7 anos desde que os Municípios Catarinenses implantaram definitivamente a remessa de informações ao Tribunal por meio eletrônico, agora, em 2004 - após várias recomendações em pareceres prévios anteriormente emitidos (Contas de 1998, 1999, 2000) -, o Executivo Estadual (Administração Direta e Indireta) finalmente convenceu-se da importância de implementar a transmissão de dados por meio informatizado para o Tribunal de Contas.

Para isso foi fundamental a decisão do atual Secretário de Estado da Fazenda, que, desde o instante em que recebeu o ofício deste Relator das Contas de 2003 questionando o assunto, mobilizou toda a estrutura da SEF e do CIASC para que fosse viabilizada a remessa de dados na forma do Sistema ACP, como se verifica do Ofício 0448-SEF, de 29/04/2004, encaminhado a este Relator, que ratifica o "compromisso e o interesse da Atual Gestão no sentido de regularizar plenamente essa pendência".

Em reunião conjunta da Direção da Auditoria Geral da Secretaria da Fazenda, com Técnicos da DCE, da Diretoria de Informática do Tribunal de Contas e CIASC, e mais tarde, em conjunto com o Secretário de Estado da Administração, sempre com a aprovação do Presidente desta Corte, foram feitos os ajustes técnicos para que a transferência dos dados de 2003 se fizesse realidade.

Os procedimentos definidos estão sendo realizados em três etapas:

1- a Secretaria da Fazenda assumiu o compromisso de enviar até junho de 2004 todos os dados do exercício de 2003 de todas as unidades gestoras do Estado;

2- as informações referentes até abril/2004 observarão a modalidade atual, qual seja: as Secretarias e Órgãos remetem os dados para a SEF, que os consolida e encaminha para o Tribunal;

3- a partir de maio/2004, quando inclusive passa a ser operacionalizada a Lei nº 12.931/2004 (que trata da descentralização de créditos orçamentários de um para outro órgão), conforme Decreto nº 1.686/2004, é adotada nova sistemática em que as Secretarias e Órgãos remeterão os dados e informações referentes ao ACP diretamente para o Tribunal de Contas (sem passar pela SEF).

Em decorrência dessa alteração, o Tribunal liberará uma senha para a Secretaria da Fazenda acessar o Sistema ACP.

A utilização do Sistema ACP tanto pelo Tribunal de Contas como pela Administração Estadual permite o conhecimento tempestivo dos atos, para fins de fiscalização, acompanhamento e formação de banco de dados.

6.4. Subvenções Sociais (Recursos antecipados)

A concessão de subvenções sociais foi objeto de várias consultas dirigidas a esta Corte de Contas, oriundas dos mais diferentes entes públicos, entre eles:

- a Assembléia Legislativa do Estado, processo nº CON-01/00798403, apreciado na Sessão Plenária de 08/04/2002, Decisão nº 0554/2002;
- Câmara Municipal de São Francisco do Sul, processo nº CON-TC 0348000/82, apreciado na Sessão Plenária de 07/12/1998, Prejulgado nº 0615;

- Secretaria de Estado de Governo, processo nº CON-02/07890846, apreciado na Sessão Plenária de 28/08/2002, Prejulgado nº 1211;
- Associação dos Municípios da Região do Contestado, processo n§º CON-01/02035083, apreciado na Sessão Plenária de 05/04/2002, Prejulgado nº 1083.

É acentuado pelo Tribunal, na resposta às consultas, que devem ser atendidas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, arts. 12 e 16 e do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase para a existência de autorização legislativa, previsão na LOA e atendimento às diretrizes da LDO, além de a entidade beneficiária, quando privada, não ter fins lucrativos e executar atividades assistenciais ou culturais.

No Poder Executivo, subvenções sociais têm sido concedidas através da Secretaria da Fazenda. Isso não condiz com a finalidade da SEF.

A concessão de subvenção social, auxílio e contribuição deve efetivar-se pelas Secretarias de Estado Centrais diretamente ligadas à ação de governo própria de cada repasse, de maneira direta ou através das Secretarias de Desenvolvimento Regional específicas. Por exemplo: em caso de entidade social que atende idosos, os recursos devem ser transferidos pela Secretaria do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente; na hipótese de uma APP, os recursos devem ser repassados pela Secretaria da Educação; para entidade que atende pessoas que necessitam fazer hemodiálise, os recursos devem ser transferidos pela Secretaria da Saúde; no caso de auxílio financeiro para município realizar uma obra rodoviária o repasse de recursos deve ser via a Secretaria de Infra-Estrutura, e assim por diante.

Assim procedendo, é assegurado que o pedido de recursos seja avaliado tecnicamente pelos órgãos estruturados para esse fim, facilita a prestação de contas, o acompanhamento - por profissionais habilitados - das atividades sociais atendidas, das obras realizadas e o controle das despesas.

Em suas contra-razões, a Secretaria da Fazenda informa que tomará as providências que forem julgadas cabíveis ante as recomendações desta Corte.

Tem sido destacado pelo Tribunal de Contas que ao Poder Legislativo competem as funções de normatização, fiscalização e controle e que a concessão de subvenções sociais não se inclui entre as finalidades do Legislativo, por se constituir ato típico do Executivo.

No exercício de 2003, conforme se comprova pela execução orçamentária da despesa constante do Balanço Geral do Estado, a Assembléia Legislativa destinou para subvenções sociais R$ 3,78 milhões, representando 6,13% do valor repassado pelo Executivo para a mesma finalidade (R$ 61,66 milhões).

Evidenciado que as transferências de recursos dessa natureza são de competência das áreas finalísticas do Poder Executivo, é de se sugerir que, ao ser encaminhado à apreciação do Legislativo o projeto da lei orçamentária anual (LOA), o Executivo

Estadual estabeleça um quantitativo vinculado às diversas Secretarias e Órgãos com atividades fins para serem distribuídos equitativamente entre os Senhores Deputados, através de apresentação de emendas parlamentares, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados.

O valor indicado para essa finalidade, com base no executado no exercício de 2003, poderia ser R$ 4 milhões, resolvendo-se com essa medida o impasse existente e vendo-se cumprida a legislação.

6.5. Diárias

A Administração Pública é regida, entre outros, pelo princípio da publicidade. A partir da LRF transparência passou a ser a palavra-chave.

Assim como vem fazendo o Poder Executivo (secretarias, fundações e autarquias) e o Poder Judiciário, é recomendável que todos os órgãos e entidades públicas (Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Empresas Estatais do Poder Executivo) publiquem as diárias concedidas aos seus dirigentes e servidores.

Nas contra-razões, o Secretário de Estado da Fazenda informa que, atendendo a recomendação desta Corte, foi encaminhado o Ofício SEF/DCOG Nº 175/2004 ao Conselho de Política Financeira (o qual preside), recomendando que tome providências para dar cumprimento ao art. 99, § 8º, da Lei Complementar nº 243/2003, ou seja, que determine a publicação dos demonstrativos das diárias concedidas pelas Empresas Estatais.

6.6. Requisitos para Licitação de Obras Públicas

A Lei Federal nº 8.666/93 determina que as licitações para execução de obras e serviços de engenharia só podem ser realizadas quando o Órgão licitante dispuser de projeto básico; existir orçamento detalhado em planilhas com a composição do custo unitário; e houver previsão de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações contratuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a gestão fiscal com responsabilidade, através de ações planejadas e transparentes. Dessa forma nenhuma obra que ultrapassar o exercício, poderá ser iniciada se não estiver prevista no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Mesmo a conhecida Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, que ainda hoje regula os procedimentos relativos à receita e despesa pública, exige esses cuidados.

A Lei Complementar Estadual nº 243/2003, com muita propriedade, estabelece no art. 138: "Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, a rea-

lização de certame licitatório para execução de obras pública, sem a prévia obtenção, pelo órgão responsável, das licenças para construir, perante a Prefeitura Municipal, e ambientais, perante os órgãos públicos responsáveis em todas as esferas administrativas".

Contratar obras sem que estejam assegurados recursos orçamentários, seguindo todos os passos e planejamento a partir do PPA, da LDO e da LOA, é rumo certo para gastar mais do que arrecada. É incorrer em déficit.

Por outro modo, o art. 138 da Lei Complementar nº 243/2003 impede que as obras contratadas, em que sejam necessárias licenças municipais, estaduais ou federais, em especial, aquelas relativas ao impacto ambiental, tenham seu início adiado, com todos os transtornos que isso acarreta, sendo exemplo típico, as obras da Via Expressa Sul em Florianópolis, cuja retomada foi adiada pela falta de licença do IBAMA e as obras da via Beira Mar do Município de São José, esta, embora concluída, não está liberada ao público porque pendentes licenças federais.

O impacto negativo para a população é evidente quando obras são realizadas, mas não podem ser utilizadas. Não há dúvida de que tão ou mais negativos são os efeitos contratuais, que demandam prorrogações; em que a paralisação de obras causa prejuízos advindos da deterioração do que já foi executado; do acréscimo das despesas em face da prorrogação da vigência do contrato, quando não se faz necessária nova licitação.

6.7. Responsabilidade das Empresas de Consultoria

Este Tribunal tem reiteradamente se manifestado, quando do exame de Editais de Concorrência para seleção de empresas de consultoria, sobre a necessidade de as empresas de consultoria serem chamadas a responsabilidade pelos atos que praticarem e documentos que emitirem.

O DER/SC, acatando recomendação desta Corte, fez constar cláusula específica nos Editais de Concorrência para pré-qualificação de empresas de Consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico do Programa Rodoviário BID IV. Referida cláusula estabelece que a empresa que for selecionada assume o compromisso de aceitar o objeto do contrato, "*responsabilizando-se sempre pelos relatórios, pareceres, medições e outros atos que praticar ou documentos que emitir*."

É necessário que os gestores, na contratação de consultorias, atualmente muito utilizadas em todas as áreas, considerem a inclusão nos editais e contratos de cláusula que defina o compromisso de responsabilidade técnica das consultoras em relação aos serviços que executar, uma vez que são remuneradas com recursos públicos para acompanhar e/ou fundamentar a realização de atos e despesas públicas, com a finalidade de resguardar sua regularidade.

6.8. Atribuições do Controle Externo do Tribunal de Contas

A atuação do Tribunal de Contas compreende o controle externo sobre 2.475 unidades de fiscalização, sendo 130 órgãos da esfera estadual, com emissão de no mínimo 145 relatórios anuais, e 1.744 órgãos municipais, representando 2.330 relatórios anuais.

Às atividades de controle externo a cargo dos Tribunais de Contas por determinação constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal acrescentou mais atribuições.

Além da emissão de parecer prévio em contas anuais para instruir o julgamento do Poder Legislativo (estadual e municipal), da análise dos relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos da execução orçamentária (exigidos pela LRF), o Tribunal de Contas julga as prestações de contas dos gestores estaduais e municipais, analisa processos de pessoal para fins de registro das admissões e aposentadorias, pensões e reformas. Realiza auditorias ordinárias conforme sua programação anual; executa auditorias e presta informações solicitadas pela Assembléia Legislativa; apura denúncias e representações, estas não limitadas ao âmbito Estadual e Municipal, pois, muitas vezes formuladas por outras esferas de Governo (principalmente Ministério Público e Poder Judiciário Federais); aprecia previamente editais de concorrência pública; responde consultas; colabora com a Justiça Eleitoral fazendo a apreciação da prestação de contas dos candidatos/partidos políticos; promove orientações etc.

Para realizar suas atividades o Tribunal de Contas dispõe de um quadro reduzido de servidores. São 440, assim distribuídos:

Distribuição Funcional do TCE/SC – Março/2004

Unidade	Total	%	Com Nível Superior	%	Auditor Fiscal de Controle Externo	%
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TR. DE CONTAS	2	0,45	2	0,61	1	0,43
CONSULTORIA GERAL	20	4,55	20	6,06	16	6,81
CORPO ESPECIAL	12	2,73	9	2,73	2	0,85
DIR. CONT. OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA	19	4,32	17	5,15	14	5,96
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	71	16,14	34	10,30	16	6,81
DIR. DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	89	20,23	81	24,55	63	26,81
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS	79	17,95	65	19,70	60	25,53
DIR. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS	8	1,82	7	2,12	6	2,55
DIRETORIA DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	20	4,55	17	5,15	16	6,81
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	14	3,18	11	3,33	8	3,40
DIRETORIA GERAL	2	0,45	2	0,61	2	0,85
GAB. DO PRESIDENTE	27	6,14	20	6,06	9	3,83
GABINETES DE CONSELHEIROS	40	9,09	26	7,88	6	2,55
SECRETARIA GERAL	32	7,27	15	4,55	12	5,11
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	5	1,14	4	1,21	4	1,70
T o t a l	**440**	**100,00**	**330**	**100,00**	**235**	**100, 00**

Fonte: Relatório das Atividades do TCE/SC - Março/2004

Dentre os controles administrativos do Tribunal de Contas, destaco três pela sua eficácia e transparência. São os controles de Diárias, de Consumo de Combustíveis e de Manutenção de Veículos. Do Relatório de Atividades do mês de março do corrente ano, extraio e apresento os seguintes dados:

UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS POR CENTRO DE CUSTOS DO TCE/SC - MARÇO/2004

Centro de Custos	Número de Viagens		Número de Funcionários	Número de Diárias	Valor em R$
	Auditorias	Outros Fins			
Consultoria Geral - COG	-	5	8	30,00	4.725,00
DIR.DE CONTR. OBRAS E SERV. DE ENG. - DCO	1	-	2	10,00	1.500,00
DIR. ADM. E FINANÇAS - DAF	21	19	43	180,00	22.191,00
DIR. DE CONTR. ADM. ESTADUAL - DCE	4	-	11	56,00	8.388,00
DIR. DE CONTR. DOS MUNICÍPIOS - DMU	7	8	43	196,00	29.781,00
DIR. PLANEJ. E PROJ. ESPECIIAIS - DPE	-	1	1	3,00	648,00
DIR. DE DENUNCIAS E REPRESENTAÇÕES - DDR	8	-	20	99,00	14.850,00
DIR. DE INFORMÁTICA - DIN	-	1	1	5,50	990,00
DIR. GERAL - DIG	-	2	2	1,50	396,00
GAB. DO PRESIDENTE - GAP	1	5	9	33,00	4.980,00
GAB. DE CONSELHEIROS - GAC	-	5	14	34,50	8.880,00
Total	**42**	**46**	**154**	**648,50**	**97.329,00**

Fonte: Relatório das Atividades do TCE/SC - Março/2004

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - MARÇO/2004

Tipo de Combustível	Número de Veículos	Quilômetros Percorridos	Abastecimento em Litros	Consumo Médio km/litro
GASOLINA	13	34.520	4.044,47	8,54
TOTAIS	**13**	**34.520**	**4.044,47**	**8,54**

Fonte: Relatório das Atividades do TCE/SC - Março/2004

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – MARÇO/2004

Modelo	Ano	Consumo km/l	DESPESAS (EM R$)					Custo por km
			Combustível	Óleo	Peças e Acessórios	Serviços	Custo Total	
VECTRA MAO-2770	1996	8,67	351,07	6,50	66,00	30,00	453,57	0,15
BLAZER MBT-4116	2001	6,84	741,76	3,00	88,00	103,00	935,76	0,37
BLAZER MBT-4136	2001	7,49	1.071,55	-	956,00	173,00	2.200,55	0,56
BLAZER MCB-6232	2001	6,90	506,83	-	-	23,00	529,83	0,31
BLAZER MCB-6282	2001	7,73	977,00	-	-	56,00	1.033,00	0,28
BLAZER MCB-6322	2001	7,39	450,00	-	-	46,00	496,00	0,30
ZAFIRA MCB-2737	2002	6,23	124,16	-	-	-	124,16	0,32
ZAFIRA MCB-2757	2002	10,04	623,87	-	-	20,00	643,87	0,21
ZAFIRA MCB-2767	2002	9,27	1.009,01	-	-	40,00	1.049,01	0,23
SCÉNIC MDW-1622	2003	11,17	751,56	-	-	66,00	817,56	0,2
SCÉNIC MDW-1632	2003	7,90	91,04	-	-	-	91,04	0,25
SCÉNIC MDW-1652	2003	9,58	587,98	-	-	40,00	627,98	0,23
SCÉNIC MDW-1682	2003	9,45	576,90	-	-	-	576,9	0,22
TOTAL			**7862,73**	**9,50**	**1.110,00**	**597,00**	**9579,23**	**0,28**

Fonte: Relatório das Atividades do TCE/SC - Março/2004

Para a realização de todas as suas atribuições, o Tribunal de Contas instituiu sistemas informatizados, destacando-se entre eles:

- o Sistema Auditor de Contas Públicas-ACP, que permite que informações seletivas das Unidades Administrativas encaminhadas tempestivamente, sejam examinadas e acompanhadas pelo Tribunal;

- o sistema ECONET que recebe informações sobre editais de licitação, cujo exame é concomitante à realização da licitação;
- o sistema SCO de controle das obras públicas que alimenta dados desde a licitação até as medições e pagamentos realizados.

Todos são exemplos de que, com o advento da informática, tornou-se possível a remessa tempestiva de dados e informações - que se pretende num futuro próximo se faça instantaneamente, isto é, no mesmo momento em que os dados são alimentados na Unidade Gestora estarão chegando ao banco de dados do Tribunal de Contas, permitindo criar programas (softwares) de fiscalização, fazer cruzamentos de informações, realizar pesquisas, extrair relatórios; e tantos outros que se fizerem necessários.

O objetivo final é contar com dados tempestivos e instantâneos, para que, verificadas irregularidades, imediatamente o gestor público faça a correção dos atos, assim como já acontece com a apreciação prévia dos editais de licitação.

Atingir esses objetivos requer recursos financeiros suficientes para manter um quadro de técnicos capacitados para o desenvolvimento de programas e sistemas, a recepção e tratamento dos dados e a atualização permanente dos equipamentos de tecnologia de ponta.

6.9. TVAL - TV Assembléia Legislativa

O Poder Legislativo do Estado conta com importante instrumento de divulgação das atividades próprias da função legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado tem sido prestigiado com a utilização dos serviços da TVAL, entre outras oportunidades, para a transmissão ao vivo da Sessão Extraordinária realizada no exercício de 2003 para apreciação e emissão do Parecer Prévio a respeito das Contas de 2002 prestadas pelo Governador do Estado. A Câmara de Vereadores da Capital também tem usufruído dos trabalhos da TVAL.

A utilização da mídia televisiva para fazer chegar ao conhecimento da sociedade os trabalhos desenvolvidos pelos Entes Públicos é uma imposição dos tempos modernos, considerando a cobrança, cada vez mais freqüente, da população, de justificativas para a própria existência dos órgãos instituídos, quando os serviços não estão visíveis; quando não é possível estabelecer o custo/benefício dos órgãos. Assim, inegável a importância da TVAL e a iniciativa de sua instituição pela Assembléia Legislativa é digna de todos os louvores.

Seria salutar estender a utilização dos serviços da TV AL para a transmissão de sessões e solenidades do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, aproveitando-se o espaço entre as divulgações dos trabalhos legislativos.

O uso compartilhado dessa mídia permite o melhor aproveitamento dos recursos públicos, prestigia os serviços da TVAL, inibe que se criem canais (com os custos que isso implica) para divulgação de cada um dos Poderes e Órgãos; demonstra harmonia entre os Entes do Estado, e, principalmente, oferece à sociedade a chance de conhecer e avaliar os serviços prestados, numa exposição que exige dos Administradores atuação com transparência e eficácia.

6.10. Resíduos Sólidos Urbanos

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ao definir termos de ajustamento de conduta, impôs aos agentes públicos municipais a tarefa de se organizarem, em prazo determinado, para equacionamento do problema dos lixões. Os municípios viram-se, então, obrigados a enfrentar aspectos ligados aos sistemas de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

O Tribunal de Contas, em auditorias realizadas in loco, verificou que, em diversas regiões do Estado, os municípios reuniram-se em consórcio, construíram aterros sanitários, implantaram serviços de reciclagem, e, operando em conjunto, reduziram proporcionalmente os custos, o que propiciou, já, uma recuperação dos espaços que vinham sofrendo severas degradações ambientais.

Dessa atuação do Ministério Público, elogiável, resultou um esforço dos municípios que se tornaram catalisadores de ações para melhoria da qualidade de vida das pessoas diretamente envolvidas e para a conscientização das demais, iniciando-se assim a construção de uma educação ambiental integrada para todos.

Ressalto, inclusive, que desconheço um trabalho tão eficaz, em espaço de tempo tão curto, como esse do Ministério Público do Estado.

6.11. Conservação e Manutenção da Ponte Hercílio Luz

Está em execução o Contrato PJ.123/2002, para prestação de serviços de conservação e manutenção, verificando-se em 2003 despesas no valor de R$ 1,34 milhão.

6.12. Rodovias

6.12.1. Via Expressa Sul - Florianópolis

Obras "Trevo da Seta" - O Contrato nº PJ.076/2002 (valor inicial de R$ 9,42 milhões) tem por objeto as obras de ligação da Via Expressa Sul com as vias existentes (Trevo da Seta), estando com a execução suspensa, em virtude da paralisação das obras em outubro/2002. Pagamentos realizados até 2002 somam R$ 1,83 milhão.

Contrato de consultoria das obras - Encontra-se em execução o Contrato de Consultoria nº PJ.103/1999 (Valor inicial + Aditivos correspondem a R$ 6,34 milhões) com a finalidade de supervisionar as obras do túnel, aterro e viadutos (já concluídos) e das obras de ligação (paralisadas).

Em 2003, mesmo paralisadas as obras do "Trevo da Seta", foram pagos R$ 879,12 mil a título de consultoria. Não consta que a empresa tenha prestado serviços relativos ao controle ambiental e à iluminação da Baía Sul. Segundo o informado, a empresa permaneceu mobilizada aguardando o reinício das obras. O contrato deveria ter sido suspenso e retomado com o recomeço das obras. Até fevereiro/2004 foram pagos R$ 6,27 milhões.

Contrato de consultoria ambiental - Para realizar o monitoramento ambiental está em execução o Contrato nº PJ.124/2002, tendo sido pagas em 2003 despesas no valor de R$ 116 mil.

Iluminação - Foi celebrado Convênio (valor de R$ 2,25 milhões) com a CELESC para a realização da iluminação do Aterro da Baía Sul, sendo pagos R$ 1,50 milhão em 2003.

Desapropriações - Pagou-se em 2003 indenizações decorrentes de desapropriações, para implantação das obras do Trevo da Seta, no valor de R$ 900 mil.

6.12.2. Rodovia SC 401 - Florianópolis

As obras de duplicação, com previsão de cobrança de pedágio, foram contratadas através do Contrato de Concessão nº PJ.314/94. A partir de 1998 as obras passaram a ser questionadas pelo DER e pelo Tribunal de Contas, em face do não cumprimento dos requisitos mínimos previstos para dar início à cobrança de pedágio. Em conseqüência, inconformada, a empresa recorreu à Justiça, num impasse que perdura até hoje. Atualmente o Contrato é objeto de 5 (cinco) ações na Justiça Estadual e 4 (quatro) ações na Justiça Federal, com a defesa do Estado estando a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

6.12.3. Rodovia SC 414 - "Acesso ao Beto Carreiro World"

Foi assinado o Contrato nº PJ.075/2001 (valores iniciais de R$ 14,50 milhões, aditado em R$ 3,30 milhões), para execução da obra.

Em 2003 foram pagos R$ 5,66 milhões com recursos próprios (Fonte 00) e R$ 202 mil com recursos de convênio (Fonte 10).

A partir do início da execução do contrato até 31/12/2003 foi pago o montante de R$ 14,71 milhões, do qual R$ 10,17 milhões são recursos próprios (69,12% do total) e R$ 4,54 milhões da Fonte 10. (Até fevereiro/2004 a obra apresenta o custo de R$ 22,10 milhões, incluído reajustamento dos preços iniciais).

6.13. Aeroportos

6.13.1. Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna

Obras de construção contratadas conforme Contrato nº 008/2002 (valor de R$ 14,55 milhões). Realizada auditoria (Processo AOR-03/00115822), o Tribunal de Contas fez recomendações à SEINFRA através da Decisão nº 1695/2003. As obras estão paralisadas desde 11.08.2003. Execução do contrato de 51,17%, tendo sido pagos em 2003, com recursos próprios R$ 2,75 milhões e com recursos de convênios R$ 1,67 milhão.

6.13.2. Aeroporto Regional Planalto Serrano - Correia Pinto

Obras de construção contratadas através do Contrato nº 009/2002 (valor de R$ 15,36 milhões). Realizada auditoria (processo AOR-03/05706462), o Tribunal de Contas fez determinações à SEINFRA através da Decisão nº 513/2004, sem prejuízo das determinações do TCU, para apuração de responsabilidades e correção do projeto básico. As obras estão paralisadas desde 11.08.2003, tendo sido executado 44,80% do contrato. Despesas pagas em 2003 com recursos próprios no valor de R$ 2,16 milhões e com recursos de convênios R$ 4,18 milhões.

6.13.3. Aeroporto de Curitibanos

Obras de ampliação contratadas por meio do Contrato nº 007/2002 (valor de R$ 3,79 milhões). Realizada auditoria (processo AOR-03/03290609), o Tribunal de Contas assinou prazo à SEINFRA através da Decisão nº 4212/2003, para adoção de providências relativas à responsabilidade e execução do projeto. As obras foram paralisadas em 05/06/2003, estando executado 80% do contrato. Foram pagos em 2003, com recursos próprios R$ 999 mil e com recursos de convênios R$ 267 mil.

6.14. Porto de São Francisco do Sul

As obras de dragagem de aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do porto foram contratadas através do Contrato nº PJ 28/2003 (valor de R$ 8,62 milhões). Em 2003 foram pagos R$ 250 mil. As obras foram concluídas em março de 2004.

O Contrato nº PJ 043/2000 (valor de R$ 1,36 milhão), visando a construção de um dolfim de amarração está com sua execução paralisada, tendo sido pagos R$ 724 mil.

6.15. Obras de Saneamento

6.15.1. Sistema de Esgoto Sanitário de Lages

Foram celebrados os contratos nºs. EOC 515/93 (Valor inicial e aditamentos somam R$ 44,83 milhões) e EOC 533/94 (valor inicial e aditamentos no montante de

R$ 7,99 milhões). As auditorias realizadas em 2002 originaram o processo AOR-02/10616377 em tramitação no Tribunal, com proposta de instauração de Tomada de Contas Especial. Em 2003 o Município de Lages não renovou o contrato de concessão da exploração dos serviços de água com a CASAN. A obra está paralisada.

6.15.2. Sistema de Esgoto Sanitário de Chapecó

Foi assinado o contrato nº EOC 584/l98 (valor de R$ 34,30 milhões) para realizar as obras, cuja execução está paralisada. Encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas o processo nº AOR-03/05949527 decorrente de auditoria efetivada.

6.15.3. Sistema de Esgoto Sanitário na região insular - Florianópolis

As obras foram contratadas através do Contrato nº EOC 494/91 (valor convertido de R$ 52,75 milhões). O contrato foi encerrado em dezembro de 2003, com a execução de 95% das obras, com o custo total até dez/2003 de R$ 99,32 milhões. Para a retomada da obra a CASAN está buscando recursos junto ao Ministério das Cidades. Valor estimado de R$ 4,98 milhões.

6.15.4. Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa

O Contrato nº EOC 612/l98 (valor de R$ 6,75 milhões) para realização das obras, está com sua execução suspensa. Para retomada das obras a CASAN está negociando com a CEF o re-direcionamento de recursos. Valor estimado de R$ 2,29 milhões.

6.15.5. Sistema de Esgoto Sanitário Jurerê/Daniela

As obras, contratadas através do Contrato nº EOC 586/98 (valor de R$ 1,58 milhão), foram concluídas. A realização de obras complementares deverá ser licitada pela CASAN, tendo um custo estimado de R$ 11,00 milhões.

6.15.6. Sistema de Esgoto Sanitário de Ingleses/Santinho

O Contrato nº EOC 590/98 (valor de R$ 4,03 milhões) foi concluído com algumas alterações. Para retomada das obras a CASAN aguarda decisão da CEF acerca do redirecionamento de recursos. Custo estimado de R$ 4,99 milhões.

6.16. Obras do Anexo do Tribunal de Justiça

As obras foram iniciadas através do Contrato nº 137/2001 (Valor de R$ 10,79 milhões) assinado com a Empresa EREVAN, e foram paralisadas em dezembro/2001, em face de irregularidades na execução. Foram pagos R$ 6,24 milhões até a paralisação, incluído o 4º Termo Aditivo (medição de 23/11/2001).

O Tribunal de Justiça está realizando licitação em 2004 para a retomada das obras, com um preço estimado de R$ 15,18 milhões.

6.17. Licitações na Saúde

NÚMERO DE ATOS JURÍDICOS POR MODALIDADE E VALOR EMPENHADO
EXERCÍCIO DE 2003

Modalidade	Nº Procedimentos	Valor Total Empenhado (R$)	Percentual do Total Empenhado (%)
Convite	237	4.713.687,20	2,32
Tomada de Preços	49	8.842.462,73	4,35
Concorrência	44	76.032.700,54	37,37
Pregão	- X -	2.539.663,58	1,25
Dispensa de Licitação	236	71.470.788,40	35,13
Inexigibilidade de Licitação	52	19.682.149,71	9,67
Shopping	- X -	36.792,00	0,02
Convênios	260	20.143.611,71	9,90
Valor Total Empenhado no Exercício	**203.461.885,87**		

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - Comissão de Controle Interno

Constata-se que a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde empenhou quase que a metade de sua despesa no exercício de 2003, ou seja, 44,80 % através de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, o que é um dado preocupante.

6.18. Regime de Previdência dos Servidores Públicos

Constata-se que o Estado de Santa Catarina ainda não implantou sistema próprio de previdência dos servidores públicos do Estado, questão que se encontra pendente de encaminhamento e solução.

6.19. Dívida da CELESC com a CELOS

Constata-se na contabilidade da CELESC o registro de dívida no montante de R$ 1,10 bilhão para com a Fundação CELESC de Seguridade Social (sendo de curto prazo o valor de R$ 37,89 milhões e de longo prazo o valor de R$ 1,06 bilhão).

A dívida decorre de contratos de empréstimo (R$ 104,92 milhões), reserva matemática a amortizar (valor de R$ 382,33 milhões) valores correntes a serem repassados (valor de R$ 7,00 milhões) e plano de aposentadoria dos empregados, que inclui o PDVI-Plano de Demissão Voluntária Incentivada e a assistência médica (totalizando R$ 606,18 milhões).

Causa apreensão a existência dessa dívida, à vista, ainda, da informação de que representa 49,78% do total do Passivo da CELESC, quando se sabe da necessidade cada vez maior de investimentos na área da energia elétrica e da competição que está havendo no mercado de venda de energia, decorrente da liberação realizada pela ANEEL (Agência Nacional Executiva de Energia Elétrica).

6.20. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentária (art. 165, § 3º, CF). A Constituição Estadual prevê essa mesma publicação, acrescentando que devem ser mostradas as fontes e os usos dos recursos financeiros (art. 119, CE).

A LRF determina a **ampla divulgação**, inclusive em meios eletrônicos, do demonstrativo de execução orçamentária, e acrescenta a necessidade de publicação dos planos, orçamentos, LDO, prestações de contas, parecer prévio e o relatório de gestão fiscal (arts. 48, 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000).

Para que exista **ampla divulgação** é necessário que a publicidade desses atos ocorra através de jornais de ampla circulação, da imprensa oficial e da rede internet - só dessa forma sendo garantido à sociedade o acesso às informações referentes à arrecadação e aplicação dos recursos públicos, cumprindo-se então, os princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal.

Capítulo VII

CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003 APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Considerando a posição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer nº 994/2004;

Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo através do Ofício SEF/GABS/ nº 569/2004, de 31/05/2004, e os esclarecimentos apresentados pelo Ministério Público Estadual através do Ofício nº 28843.2/PGJ, de 31/05/2004, e pelo Poder Judiciário, através do Ofício nº 792/04-GP, de 08/06/2004;

Considerando que a análise das contra-razões e os esclarecimentos constam do Relatório do Relator nº 362/2004, tendo por base o exame feito pelo Corpo Técnico por meio dos Relatórios DCE-190/2004 e DCE-192/2004;

Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa,

Este Tribunal de Contas manifesta-se:

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento";

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2003 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Diretoria de Contabilidade Geral-DCOG, da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2003, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2003, com as ressalvas constantes do Relatório;

CONSIDERANDO a análise do Corpo Técnico acerca do cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e alcance de metas, assim como a consonância dos mesmos com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório;

CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo e os esclarecimentos fornecidos pelo Ministério Público Estadual no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2003, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 994/2004 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2003, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

Ressalvas

1. Fundef

Não aplicação da integralidade dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo sido empenhado R$ 459,86 milhões (90,41% do total de R$ 508,66 milhões), faltando aplicar R$ 48,80 milhões, contrariando o art. 212 e o art. 60 do ADCT, da CF, com a redação da EC nº 14/96, e a Lei Federal nº 9.424/96.

2. Remuneração de Profissionais do Magistério

Aplicação de 58,03% (R$ 295,15 milhões) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao limite míni-

mo de 60% (apesar de ter melhorado em relação ao ano anterior quando foi de 57,49%), contrariando o art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC n. 14/96 e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

3. Aplicação no Ensino Superior

Destinação de recursos ao ensino superior no percentual de 2,29% (R$ 25,25 milhões), inferior ao percentual de 5% estabelecido no art. 170 da CE.

4. Salário-Educação

Não foram aplicados em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário educação, faltando aplicar R$ 3,03 milhões, descumprindo o art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

5. Déficit de Execução Orçamentária

Ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária no valor de R$ 203,71 milhões, afetando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64.

6. Déficit Financeiro

Ocorrência de déficit financeiro da ordem de R$ 410,39 milhões, representando um crescimento de 10,66% em relação ao exercício de 2002, contrariando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64.

7. Realização de Despesas sem Suficiente Dotação Orçamentária

Realização de despesas sem suficiente dotação orçamentária, ocorrida em face da transferência constitucional aos municípios de parte da captação de recursos a título de antecipação de receita de ICMS, por desatender o disposto no art. 167, inciso II, da CF.

Recomendações

1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamento de inativos das bases de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 212 da CF e aos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 60 do ADCT/CF e aos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

3. Transferência de Recursos para Associações de Empregados, Entidades Assistenciais de Empregados e Similares

Abster-se de realizar transferência de recursos para associações de empregados, entidades assistenciais de empregados e similares, por contrariar o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da finalidade da administração pública previstos no art. 37, caput, da CF, ressalvada a contrapartida patronal para fundações de previdência fechada, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado (proporção, no mínimo, 1 por 1), conforme art. 202, § 3º, CF.

4. Publicação de Diárias

Publicar demonstrativo das diárias concedidas pelas Empresas Estatais, como já vêm procedendo o Poder Executivo (Administração Direta) e o Poder Judiciário, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF).

5. Controle Interno

Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão (secretarias centrais, secretarias regionais, autarquias, fundações e empresas estatais) uma unidade de controle interno.

6. Captação de Recursos a Título de Antecipação de Receita de Tributo

Abster-se de realizar captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, em face da vedação do art. 37, inciso I, da LRF, sem prejuízo do art. 150, § 7º, da CF.

7. Contingenciamento da Despesa

Realizar o contingenciamento da despesa quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, caput, da LRF e ao art. 44 da LDO (Lei nº 12.381, de 23/07/2002).

8. Destinação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos

Demonstrar a aplicação das receitas de alienação de bens e direitos exclusivamente em despesas de capital, nos termos do art. 44 c/c o art. 50, inciso I, da LRF, reconhecendo-se como salutar a iniciativa de criação de uma fonte de recursos específica conforme informado nas contra-razões, e sugerindo-se ainda vinculação dos recursos a conta bancária específica.

9. Cobrança da Dívida Ativa

Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal (art. 11, LRF), implementando-se os mecanismos legais, inclusive os da Lei 12.855/2003.

10. Créditos Tributários Pendentes de Cobrança

Adotar providências urgentes para agilizar e efetivamente cobrar os créditos tributários pendentes, recomendando-se a exigência, desde o início, de aval dos sócios e a apresentação de garantias reais das empresas devedoras, a fim de assegurar o pagamento, tendo em vista a existência de 7.897 processos aguardando julgamento no Conselho Estadual de Contribuintes, que importam no montante de R$ 1,06 bilhão.

11. Repasse a Poderes e Órgãos Constitucionais

Observar o disposto na LDO quanto à participação dos Poderes e Órgãos constitucionais na Receita Líquida Disponível.

12. Déficit Orçamentário e Financeiro

Realizar o aporte de recursos visando o equilíbrio de receitas e despesas estabelecido pelo art. 1º, § 1º, da LRF, em conformidade com o Título VI, Capítulo II, da CF, considerando que no exercício de 2002 o Estado já apresentou um déficit entre a receita arrecadada e despesas orçamentárias realizadas de R$ 186,05 milhões, que somados ao déficit do exercício de 2003 no valor de R$ 203,71 milhões, importa em R$ 410,39 milhões, valor que distribuído no exercício de 2004 requer um dispêndio mensal de R$ 34,20 milhões para atingimento do equilíbrio fiscal.

13. Projeto Geração de Trabalho e Renda

Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17/06/1993 e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nºs. 010/1999 e 011/2001.

14. Programa Microbacias 2

Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Microbacias, para que seja evitada a cobrança, por parte do BIRD, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato.

15. Programa BID-IV

Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Rodoviário do Estado, para que seja evitada a cobrança, por parte do BID, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato.

16. Dívida da Celesc com a Fundação Celos

Averiguar a origem e consistência da dívida com a Fundação CELESC de Seguridade Social-CELOS, dos empregados da Estatal, registrada na contabilidade da CELESC, constituída do valor de R$ 1,10 bilhão, que representa 49,78% do Passivo da Empresa Estatal.

17. Despesas na Saúde

Apurar a realização de despesas, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no montante de R$ 91,15 milhões, que representa 44,80% das despesas oriundas de contratos no exercício de 2003, de acordo com informações originárias da SES-Comissão de Controle Interno, visando o cumprimento dos princípios e normas estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/93.

18. COHAB - Construção de Casa Própria

Implementar programas de construção de casa própria, priorizando famílias de baixa renda, para atender a demanda hoje existente, que é de 126.000 habitações segundo informações da COHAB, considerando que nos últimos quatro exercícios a média de construção de moradias foi de 852 unidades/ano.

19. Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária

Publicar para fins de **ampla divulgação,** em jornais de grande circulação, na imprensa oficial e na rede internet, os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal e o relatório bimestral resumido da execução orçamentária, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, conforme estabelecido no art. 165, § 3º, da CF, no art. 119, da CE e nos arts. 48, 52 e 55, § 2º da LRF.

20. Subvenções Sociais

Conceder subvenções sociais para entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos somente através das secretarias centrais ou regionais com atribuições afins com o objeto dos acordos, por serem competentes para fazer a análise e acompanhamento técnico dos repasses, orientar os entes beneficiários, além de facilitar a prestação de contas e a verificação das atividades e obras realizadas.

21. Ações Trabalhistas

Implementar os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 226/2002 e respectivos Provimentos, visando a defesa das Empresas Estatais em ações trabalhistas.

22. Aplicação em Ciência e Tecnologia

Aplicação de recursos em ciência e tecnologia em montante inferior ao estabelecido pelo art. 193 da CE, que define o percentual de 2%, tendo sido aplicado 0,63%.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2004.

_____

Conselheiro Salomão Ribas Junior – Presidente

_____

Conselheiro Moacir Bertoli – Relator

_____

Conselheiro Luiz Suzin Marini

_____

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

_____

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

_____

Conselheiro José Carlos Pacheco

_____

Auditora Convocada Thereza A. Costa Marques
(art. 86, *caput*, da da Lei Complementar nº 202/2000)

Fui presente _____

Procurador Geral César Filomeno Fontes

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2003, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Projeto de Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado; o atingimento das metas e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que a prestação de Contas do Poder Legislativo do Estado, encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo anterior e pelo atual Presidente do Poder Legislativo, Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais Onofre Santo Agostini (período de 01/01 a 31/01/2003) e Volnei Morastoni (a partir de 01/02/2003), em condições de serem APROVADAS, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes recomendações:

1. Controle Interno

Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF.

2. Publicação de Diárias

Publicar demonstrativo das diárias concedidas, como já vem procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF).

3. Subvenções Sociais

Conceder subvenções sociais a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos constitui ato típico do Poder Executivo, sendo reservada ao Poder Legislativo a competência de propor emendas acerca das concessões, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, cumprindo-se dessa forma a legislação (Lei Federal nº 4.320/64) e corrigindo-se distorções nos repasses desses recursos.

4. TVAL

Expandir os serviços prestados à sociedade pela TVAL para utilização também pelos Poderes Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, para divulgação das respectivas atividades, maximizando o uso dos recursos públicos aplicados para essa finalidade e proporcionando a ampliação da transparência das ações públicas.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2004.

Conselheiro Salomão Ribas Junior – Presidente

Conselheiro Moacir Bertoli – Relator

Conselheiro Luiz Suzin Marini

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Conselheiro José Carlos Pacheco

Auditora Convocada Thereza A. Costa Marques
(art. 86, *caput*, da da Lei Complementar nº 202/2000)

Fui presente _____

Procurador Geral César Filomeno Fontes

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2003, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Projeto de Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado; o atingimento das metas e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que a prestação de Contas do Poder Judiciário do Estado, encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo então Presidente do Poder Judiciário, Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva, em condições de serem APROVADAS, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com a seguinte recomendação:

1. Controle Interno

Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2004.

Conselheiro Salomão Ribas Junior – Presidente

Conselheiro Moacir Bertoli – Relator

Conselheiro Luiz Suzin Marini

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Conselheiro José Carlos Pacheco

Auditora Convocada Thereza A. Costa Marques
(art. 86, *caput*, da da Lei Complementar nº 202/2000)

Fui presente _____
Procurador Geral César Filomeno Fontes

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2003, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Projeto de Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado; o atingimento das metas e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que a prestação de Contas do Ministério Público Estadual encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo anterior e pelo atual Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimos Senhores Procurador de Justiça José Galvani Alberton (período de 01/01 a 15/04/2003) e Pedro Sérgio Steil (a partir de 16/04/2003), em condições de serem APROVADAS, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes recomendações:

1. Controle Interno

Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão uma unidade de controle interno.

2. Publicação de Diárias

Publicar demonstrativo das diárias concedidas, como já vem procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF).

3. Despesas com Pessoal - Limite da LRF

Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea *d*, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2004.

_____

Conselheiro Salomão Ribas Junior – Presidente

_____

Conselheiro Moacir Bertoli – Relator

_____

Conselheiro Luiz Suzin Marini

_____

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

_____

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

_____

Conselheiro José Carlos Pacheco

_____

Auditora Convocada Thereza A. Costa Marques
(art. 86, *caput*, da da Lei Complementar nº 202/2000)

Fui presente _____

Procurador Geral César Filomeno Fontes

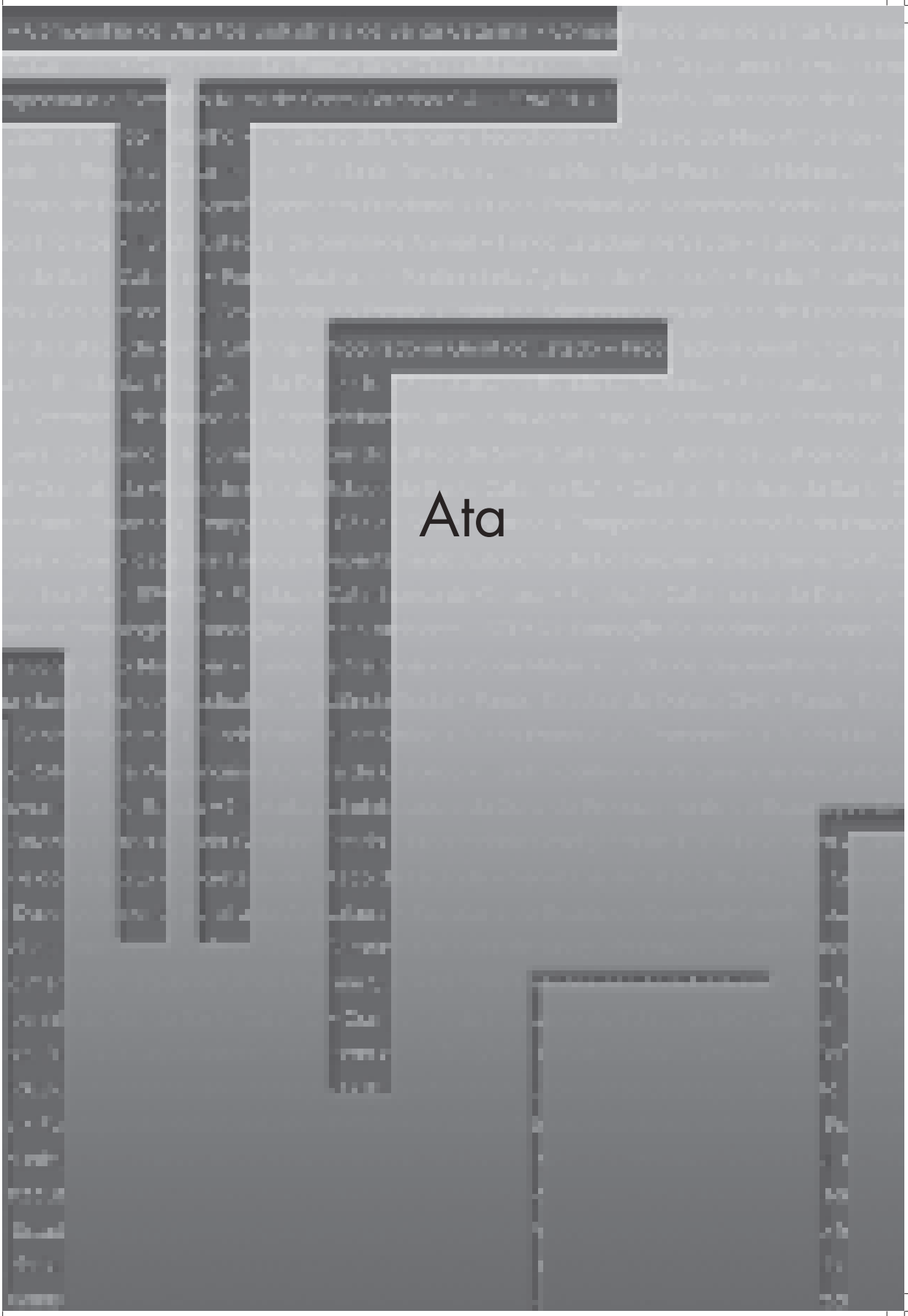
Ata

Ata

Ata n. 01/2004, da Sessão Extraordinária de 09/06/04, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de apreciação do processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 2003.

Data: Nove de junho do ano dois mil e quatro.

Hora: Quatorze horas.

Local: Plenário do Tribunal de Contas - Florianópolis

Presidência: Conselheiro Salomão Ribas Junior, Presidente.

Presenças: Conselheiros Salomão Ribas Junior, Presidente, Luiz Suzin Marini, Vice-Presidente, Otávio Gilson dos Santos, Corregedor Geral, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Apparecida Costa Marques e os Auditores Altair Debona Castelan e Clóvis Mattos Balsini. Presente, também, o Procurador Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, Dr. César Filomeno Fontes. Ausente o Conselheiro Luiz Roberto Herbst por motivo de férias.

I - Abertura da Sessão:

O Sr. Conselheiro-Presidente, considerando a existência de quorum nos termos regimentais e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária**.** Em seguida, assim se manifestou: *"Esta Sessão foi convocada para apreciação das Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2003. Para nós é motivo de profunda alegria podermos realizar esta Sessão, transmitida através da TVAL, da Assembléia Legislativa, graças à compreensão dos membros daquele Poder, em particular, do Deputado Volnei Morastoni, Presidente daquela Casa, que, para a nossa satisfação, encontra-se presente e assistirá a uma parte desta Sessão Extraordinária. Tenho a satisfação de convidar o ilustre Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Volnei Morastoni para que tome assento à mesa. Encontra-se presente à Sessão o Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, representante do Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da*

Silveira, e, de acordo com o art. 199 do Regimento Interno desta Casa, convido-o para também tomar assento à mesa". Em seguida, o Sr. Presidente fez o seguinte comunicado: *"Faleceu, na manhã de hoje, em Portugal, o emérito professor Antônio de Souza Franco. Sua Exa. ocupou a Presidência do Tribunal de Contas de Portugal de meados da década de 80 até meados da década de 90. Depois, foi convocado para ser Ministro de Estado das Finanças de Portugal, função que exerceu por longo tempo, sem jamais ter deixado a cátedra como professor de ciência das finanças. Nesses últimos dias se achava em campanha eleitoral, liderando a lista de candidatos do Partido Socialista ao parlamento europeu e, lamentavelmente, faleceu, em plena andança eleitoral. Foi um extraordinário Presidente daquela Corte de Contas e que estabeleceu as bases da cooperação que até hoje mantém o Tribunal de Contas de Santa Catarina com o Tribunal de Contas de Portugal. Eu e o Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, à época Presidente de Assembléia Legislativa, tivemos a oportunidade de conhecê-lo em 1990, quando ele fez realizar em Lisboa o primeiro Seminário Internacional de Controle Público, envolvendo países da América do Sul, da Europa e África, sobre os auspícios do Banco Mundial. Estaremos fazendo chegar à viúva, Dona Matilde, e aos nossos companheiros e amigos de Portugal, os votos de sentimentos por esta irreparável perda do ilustre ex-Presidente Antônio de Souza Franco"*. Continuando, disse o Sr. Presidente*: "Temos também o privilégio da participação nesta Sessão de diversas outras autoridades, que nos honram com suas presenças. Refiro-me, em particular, ao meu amigo e ex-presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva, ao Deputado Onofre Santo Agostini, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Procurador de Justiça, Dr. Basílio Elias, ao Promotor de Justiça Dr. Sandro Neis, ao Secretário Adjunto da Fazenda, Dr. Lindolfo Weber, Deputado Antônio Carlos Vieira e ex-Secretário de Estado da Fazenda, aos Auditores Internos da Secretaria da Fazenda, servidores desta Casa e imprensa. Sejam todos bem vindos e nos ajudem a cumprir este importante papel da nossa Instituição. O Tribunal de Contas tem uma história quase cinqüentenária de apoio ao Poder Legislativo, na apreciação das contas governamentais. Eu pesquisava nos arquivos do Tribunal, ainda esta semana, e encontrei um documento bastante singular que era o Relatório da área técnica, Relatório do Relator e Parecer Prévio emitido pelo Tribunal Pleno, acerca das contas do Governo do Estado do exercício de 1955. Este processo foi apreciado em 1956, foi o primeiro Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que, curiosamente estava ainda em fase de instalação. O Tribunal foi criado em 1955 e começou a ser instalado em fevereiro de 1956 e, já a primeiro de junho, e vale recordar aqui, até em homenagem a estas figuras ilustres da nossa história, assinava a ata encaminhando a sua opinião favorável à aprovação das contas do exercício de 1955 do Governo do Estado, para o julgamento do Poder Legislativo, uma vez que, como diz este documento: ´caberá à Assembléia Legislativa apreciar o assunto em última e suprema instância`, o que vale até os dias atuais, na forma constitucional. Assinaram este documento o eminente professor João Bayer Filho, Presidente, foi relator da matéria o eminente Monsenhor Pascoal Gomes Libreloto, figura da Igreja Católica, de interessante e marcante passagem pela vida pública catarinense, e mais*

os então Juízes de Contas João José de Souza Cabral, Nelson Heitor Stoeterau, Vicente João Schneider, Leopoldo Olavo Erig e Nereu Correa de Souza. Como representante da Procuradoria da Fazenda Junto ao Tribunal de Contas, Abelardo de Assunção Rupp e Antenor Tavares. De lá para cá, é evidente que o Tribunal de Contas mudou muito, como mudaram também o conteúdo e a forma da prestação de contas, do relatório técnico e do relatório do relator para que a Assembléia Legislativa delibere sobre a Prestação de Contas. Procuro sempre dar uma explicação de natureza histórica para que se possa compreender a realidade presente e também fazer um juízo de valor sobre a evolução ocorrida ao longo do tempo. Costumo dizer que é evidente que o Tribunal de Contas de hoje não é o mesmo Tribunal de Contas da década de 50, como o Governo não é o mesmo, como a Assembléia Legislativa não é a mesma, porque as instituições todas mudam com a passagem do tempo, e também não será no futuro a mesma que temos hoje, porque a humanidade não cessa de avançar e, por via de conseqüência, as suas instituições. A verdade é que tem procurado o Tribunal de Contas de Santa Catarina estabelecer mecanismos de difusão desta apreciação de contas, os mais variados, e também a simplificação da linguagem de apresentação do relatório, até muito antes do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do dispositivo legal que obriga ao Tribunal de Contas elaborar relatório simplificado das contas anuais. Este processo é longo e atravessa a história. Mostrei, aqui, um documento primitivo que não era nem publicado no Diário Oficial, que era encaminhado ao Poder Legislativo, mas sem nenhum sentido de publicidade, como conhecemos hoje. Depois, o Tribunal de Contas começou a publicar o relatório técnico, assim como o Parecer Prévio, que era obrigatoriamente publicado no Diário Oficial. Mas, a partir de 1997, quando foi apreciada a prestação de contas do exercício de 1996, começamos a publicar, para difusão entre as Universidades, as Prefeituras, Câmara de Vereadores, bibliotecas públicas e outros centros interessados, o grande Relatório, que era um livro volumoso, de leitura árida, sem dúvida nenhuma, mas que foi um primeiro passo neste sentido. Depois disso, à medida que buscávamos a informatização do processo, como o Estado também buscava a informatização de seus atos e registros contábeis, prosseguimos nessa publicação, ano a ano, do relatório técnico das contas anuais, que se revelou extraordinária fonte de pesquisa, na medida que também, nesta época, fizemos uma mudança na estrutura do Relatório, permitindo, a quem o lesse, uma avaliação comparativa, uma avaliação de resultado ao longo de um determinado período de tempo - na época escolheu-se a periodicidade das tabelas e gráficos demonstrativos de cinco anos, porque isto não abrangia uma única gestão de Governo, alcançando também outro período de gestão, o que permitia esta apreciação. Finalmente chegamos ao relatório simplificado sobre as contas de 2002, com o título geral ´Para onde Vai o seu Dinheiro'. Esta publicação obteve uma aceitação fantástica, tanto é que pela primeira vez uma publicação do Tribunal de Contas, sem que tivesse havido distribuição induzida, esgotou-se rapidamente. E esgotou-se pela solicitação continuada dos meios acadêmicos, das pessoas interessadas, até de cidadãos comuns, que, ao perceberem pelo noticiário da televisão, noticiário favorável dos jornais, que o documento de fato era simplificado, começaram a se interessar e pedir exemplares, para leitura. Em que consiste a apre-

ciação de contas é efetivamente, numa resposta muito simples - o seu dinheiro todo mundo sabe que vem do seu bolso através dos tributos, e para onde vai? Para dentro das múltiplas funções de governo - e traduzindo, dessa forma, até numa linguagem coloquial e importante, bem diferente daquele livrão do Relatório de Prestação de Contas, que é normalmente bastante cansativo. E com isso avançamos bastante e faço esta referência apenas para mostrar que estamos procurando sempre avançar, sempre melhorar. O Tribunal de Contas também é pioneiro na elaboração da homepage para o chamado portal, para colocar à disposição dos interessados todos os dados e, sobretudo, os dados relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto é que o programa LRFnet, que é um dos programas de informática do Tribunal de Contas, já foi copiado por mais de dez Tribunais de Contas de Estados brasileiros, mediante convênio de cooperação técnica celebrado com esses tribunais, e tem feito o maior êxito, por permitir mostrar ao mundo, como se diz na linguagem internauta, o acesso aos dados e informações de quaisquer municípios de Santa Catarina sobre os pontos de controle da Lei de Responsabilidade Fiscal. Temos também o privilégio, graças à compreensão do Poder Legislativo, de sermos pioneiros na apresentação pela TVAL da sessão de apreciação das contas governamentais. Esta é a terceira edição, e tenho o privilégio e a honra de, como Presidente, ter participado dessas sessões anteriores e essa será a terceira em minha gestão, como Presidente da Casa, mostrando a análise das Contas Anuais. O nosso Tribunal também mantém, ainda, o privilégio de ser reconhecido internacionalmente por diversas instituições, e anuncio que, no mês de novembro, na cidade de Buenos Aires, deverá ser homologada a nossa filiação à INTOSAI, que é a entidade mundial dos órgãos de controle externo, e teremos esta filiação através da aceitação pela OLACEF, a Organização Latino Americana e do Caribe das Entidades Superiores de Fiscalização, representante regional da INTOSAI, o que para nós é muito auspicioso porque demonstra a qualidade do trabalho que é desenvolvido, sobretudo, pelo corpo técnico do Tribunal de Contas, que é do melhor nível, do melhor gabarito. A apreciação das contas é um ato complexo, que requer muita atenção e que é, até de uma certa forma, bastante demorado, mas vou repetir o que digo sempre, quem quiser conhecer a realidade econômico-financeira do Estado de Santa Catarina pode perfeitamente fazê-lo pela leitura do Relatório Técnico e do Relatório do Relator, documentos que apreciam as contas governamentais. Não é que esses relatórios envolvam o exame de todos os atos da administração, mas permitem, sem dúvida nenhuma, uma visão geral, da maior importância, sobre a situação econômico-financeira do Estado. Com base nesse relatório o Tribunal Pleno emite o Parecer Prévio, porque é de competência da Assembléia Legislativa julgar em caráter conclusivo e definitivo as contas governamentais, o que é feito mediante o relatório circunstanciado e o parecer prévio do Tribunal de Contas, que também deve ser conclusivo, com uma opinião quanto ao julgamento a ser feito sobre as Contas. A função opinativa do Tribunal não é vinculante. O Poder Legislativo é soberano para decidir até contrariamente à opinião do Tribunal de Contas, se assim entender que é mais conveniente e oportuno para os superiores interesses do Estado, mas o relatório e o parecer prévio do Tribunal são imprescindíveis para o julgamento a ser feito pela Assembléia Legislativa. As

contas foram entregues aqui no Tribunal, dentro do prazo constitucional, pelo Secretário de Estado Max Bornholdt, representando o Governador do Estado, passou por todo o processo de análise, foram feitas as diligências necessárias, tudo de acordo com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno deste Tribunal e, finalmente, foi elaborado o relatório pela área técnica, tendo sido encaminhado às mãos do Relator, que presidiu toda a instrução. Este, por sua vez, elaborou o seu Relatório, que é um resumo do relatório elaborado pela área técnica, e concluiu pela apresentação de uma proposta de Parecer Prévio que é, ao final, o que vamos examinar e deliberar, na Sessão de hoje. Eram esses os esclarecimentos iniciais que gostaria de dar". Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ***Conselheiro-Relator Moacir Bertoli***, que passou a ler seu **Relatório** nos seguintes termos: "*Processo n. PCG-04/01703657; origem: Gabinete do Governador do Estado; interessado: Dr. Luiz Henrique da Silveira, Governador do Estado; assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003. As contas prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício financeiro de 2003 foram apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, ao Tribunal de Contas, no dia 15 de abril de 2004, naquele ato representado pelo Sr. Max Roberto Bornholdt, Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento ao mandamento estabelecido no art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado, no prazo legal. A Prestação de Contas abrange todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, de forma consolidada. Integram a Prestação de Contas do Governador, além das contas do próprio Poder Executivo (Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes), as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas, conforme art. 47 da Lei Complementar nº 202/2000. As contas foram encaminhadas pelo Ofício nº PRCC 3299/040, datado de 12 de abril de 2004. A Prestação de Contas do Governo consiste no Balanço Geral do Estado e no Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual. Segundo a Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo devem ficar disponíveis, durante todo o exercício, na Assembléia Legislativa e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade. A Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 56, estabelece que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas abrangerá, separadamente, as contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público. Na elaboração do Parecer Prévio não são considerados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores. O Parecer Prévio do Tribunal, conforme o art. 71 do Regimento Interno, consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício. A análise técnica do Tribunal de Contas alcança o exame do cumprimento de normas e limites constitucionais e legais de aplicação de recursos. Considerando que as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, relativas ao exercício de 2003, também integram a Prestação de Contas do Governador do Estado, o*

Relator encaminhou cópia do Relatório Técnico ao Secretário de Estado da Fazenda e também aos Gestores atuais e do exercício de 2003 daqueles Poderes, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas, para conhecimento. Na mesma data, o Processo nº PCG-04/01703657, referente às Contas Anuais do Governo do Estado do exercício de 2003, foi enviado pelo Relator ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhado do Relatório Técnico, para fins de emissão de parecer, na forma do art. 74 regimental. ***DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS -*** *Através do Parecer Nº 994/2004, de 19 de maio de 2004, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas expressa sua opinião sobre o Balanço Geral do Estado, manifestando-se sobre vários itens, como informarei mais adiante.* ***DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS -*** *Fundamentado no Relatório Técnico, este Relator elaborou o Projeto de Parecer Prévio sobre a prestação de contas do exercício de 2003 do Governo do Estado e o Relatório nº GCMB/2004/287, com as ressalvas, recomendações e destaques. Na oportunidade, foi concedido prazo de cinco dias aos Gestores do exercício de 2003 dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e Tribunal de Contas, para, querendo, apresentarem contra-razões ou esclarecimentos (art. 78, regimental). Em 31 de maio este Relator recebeu as contra-razões encaminhadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, em nome do Chefe do Poder Executivo Estadual, e esclarecimentos do Procurador Geral de Justiça do Estado, que passam a compor os autos do Processo nº PCG-04/01703657. Solicitada, a Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, desta Corte, examinou as contra-razões e esclarecimentos recebidos, emitindo os Relatórios DCE-190/2004 e DCE-192/2004, juntados aos autos. Este Relator, ao analisar criteriosamente as contra-razões apresentadas e a manifestação da área técnica, externa seu posicionamento em cada item deste Relatório, conforme demonstra-se a seguir. Assim, cumpridas as formalidades legais, passo a relatar os aspectos mais relevantes constatados na análise das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2003.* ***DO PROJETO DE PARECER PRÉVIO -*** *As contas em exame referem-se ao primeiro ano da gestão 2003/2006 do Excelentíssimo Senhor Governador Luiz Henrique da Silveira, que reformulou a estrutura administrativa do Estado a partir de fevereiro de 2003, através da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, criando 29 Secretarias Regionais de Estado e implementando a descentralização da administração estadual. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – Consolidadas - O* ***Orçamento*** *do Estado para 2003 foi fixado pela LOA em R$ 9,52 bilhões. A expectativa de arrecadação não se concretizou. Ao final do exercício, a Receita Arrecadada totalizou R$ 6,86 bilhões. Deduzidas as transferências constitucionais aos municípios (R$ 1,36 bilhão), a Receita Arrecadada pertencente ao Estado foi de R$ 5,50 bilhões. O não-atingimento da meta do Orçamento deveu-se principalmente a não realização de Receitas de Capital, que dependem de terceiros, para as quais haviam sido estimados R$ 2,66 bilhões, mas arrecadados apenas R$ 149,68 milhões. Destaca-se a não realização da Operação de Crédito relativa à transferência do controle acionário do BESC para a União, prevista no valor de R$ 1,48 bilhão, e de Alienação de Bens no montante de R$ 647,22 milhões. A evolução das Receitas Arrecadadas em 2000,*

2001, 2002 e 2003 demonstra que as Receitas Correntes vêm se mantendo em contínuo crescimento. Em 2003 as Receitas Correntes corresponderam a 97,82% da Receita Total Arrecadada. Houve crescimento de 11,89% quando comparadas às Receitas Correntes de 2002, em valores atualizados, e de 17,82%, em valores correntes (à época). EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL - Em 2003 as Receitas de Capital foram menores quando comparadas a 2002, com uma diferença de R$ 1,24 bilhão. Convém salientar a realização de operação de crédito em 2002 no valor de R$ 973,71 milhões, relativa à federalização de dívidas do Estado com o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. Trata-se, contudo, de receita de terceiros, não própria do Estado. CRESCIMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - Entre as Receitas Correntes destaca-se a Receita Tributária, também em contínuo crescimento. Em 2003 alcançou o valor de R$ 4,66 bilhões. Em valores constantes, houve crescimento de 14,76% em relação a 2002. CRESCIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - Dentre as Receitas Tributárias, o ICMS destaca-se como principal fonte de recursos. Em 2003 a arrecadação foi de R$ 4,63 bilhões, correspondendo a um crescimento de 15,64% em relação a 2002, em valores atualizados. EVOLUÇÃO DO ICMS RECOLHIDO - Do montante do ICMS arrecadado, 25% foram destinados aos municípios por determinação constitucional, ou seja, R$ 1,16 bilhão em 2003. Restou para o Estado o valor de R$ 3,47 bilhões. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS - Além das receitas próprias arrecadadas, o Estado recebeu Transferências, principalmente da União, num total de R$ 1,37 bilhão. Deduzida a parcela dos Municípios, o Estado ficou com R$ 870,86 milhões das Transferências Correntes e R$ 11,68 milhões de Transferências de Capital. Em Transferências Correntes estão as cotas-partes do FPE-Fundo de Participação do Estado, IPI-Exportação, Lei Kandir etc. OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Os recursos previstos a título de Operações de Crédito foram de R$ 1,76 bilhão, mas foram realizados R$ 112,06 milhões. Dentre as Operações de Crédito Internas realizadas em 2003, destaca-se a relativa a empréstimo junto à CEF para obtenção de US$ 17,000,000.00 (dezessete milhões de dólares norte-americanos) do BID para o Programa de Modernização e Reestruturação da Administração Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda. Em 2003 foram recebidos R$ 7,27 milhões. Destaca-se também a Operação de Crédito Externa para o Programa BID IV, relativo a rodovias estaduais, no valor de R$ 99 milhões. Para o Programa Microbacias, financiado pelo BIRD, foram recebidos R$ 5,78 milhões. DESTINAÇÃO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS - Em 2003, as Receitas de Alienação de Bens e Direitos foram de R$ 693.316,49. O Estado não demonstrou a aplicação dos recursos de alienação de bens e direitos. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifesta-se afirmando que "a falha caracteriza grave infração a norma legal, devendo o Estado adotar as providências administrativas cabíveis no sentido de dar atendimento à norma legal". Em suas contrarazões, a Secretaria da Fazenda informa que já solicitou, através do Ofício nº 79/DCOG/2003, a criação de uma fonte de recursos específica para fins de vinculação das receitas oriundas da alienação de ativos. Este Relator acata o esclarecimento prestado pelo Poder Executivo, recomendando adicionalmente, conforme sugere o Corpo Técnico, a utilização de uma conta corrente bancária vinculada para o con-

trole do ingresso e da aplicação das receitas de alienação de bens e direitos. RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - No exercício de 2003, a Receita Líquida Disponível, composta do total das receitas correntes, deduzidos os valores com destinação específica, segundo o art. 24 da LDO (Lei Estadual nº 12.381/2002), totalizou R$ 4,39 bilhões. A Receita Líquida Disponível serve de base para definir os valores a serem incluídos no orçamento e os repasses mensais de recursos financeiros aos Poderes e órgãos constitucionais. Segundo os percentuais definidos pelo art. 23 da LDO, foram transferidos pelo Estado aos Poderes e órgãos constitucionais os seguintes valores: Repasse a poderes e órgãos constitucionais – 2003: Assembléia Legislativa - 156.250.592,12; Tribunal de Contas - 51.865.145,69; Tribunal de Justiça - 280.936.205,81; Ministério Público - 119.347.195,07; UDESC - 84.280.861,75. Os valores constantes das colunas "Valor a Repassar" e "Diferença" foram corrigidos na linha relativa ao Ministério Público, em face do esclarecimento apresentado pelo Ministério Público Estadual. É que, equivocadamente, a tabela constante do Relatório Técnico e do Relatório nº 287 deste Relator trazia o cálculo feito com base no percentual aplicado em 2002, que foi de 2,50% para o Ministério Público e de 6,00% para o Tribunal de Justiça, enquanto em 2003 os percentuais aprovados pela Lei nº 12.381/2002 foram, respectivamente, 2,70% e 6,50%.Acolhendo o esclarecimento do Ministério Público, foi corrigida também a linha referente ao Tribunal de Justiça. Em 2003, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e a UDESC receberam repasses financeiros abaixo do percentual estabelecido na LDO, enquanto o Ministério Público obteve repasse financeiro acima do percentual estabelecido. Verifica-se que o Tesouro do Estado deixou de repassar aos Poderes e órgãos constitucionais o valor de R$ 7,75 milhões. Em suas contra-razões, a Secretaria da Fazenda diverge quanto a forma de cálculo do valor a ser repassado. Historicamente essa divergência vem se repetindo, em face da falta de definição de critérios nas leis de diretrizes orçamentárias. Cabe esclarecer que, para o exercício de 2005, discute-se no projeto de LDO que tramita atualmente na Assembléia Legislativa a fórmula de cálculo dos repasses. De todo modo, em 2003 não foi cumprido integralmente o art. 23 da LDO. Tal situação também ocorreu nos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2002. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - A Receita Corrente Líquida, que serve de parâmetro legal para a verificação do cumprimento dos limites de despesas de pessoal, realização de operações de crédito e endividamento, somou R$ 5,13 bilhões. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – Consolidadas - O Orçamento de 2003 fixou as Despesas em R$ 9,52 bilhões. Durante o exercício, com as alterações procedidas no Orçamento, a Despesa Orçamentária Autorizada foi de R$ 9,94 bilhões. A Despesa Orçamentária realizada atingiu o valor de R$ 7,06 bilhões. As Despesas Correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, totalizaram R$ 6,27 bilhões, representando 88,80% da Despesa Total. As Despesas de Capital, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens e direitos e amortização de capital, totalizaram R$ 790,95 milhões, representando 11,20% da Despesa Total Realizada. Dentre as despesas orçamentárias consolidadas, o maior dispêndio foi com os Encargos Especiais (despesas de manutenção, água, luz, telefone, serviços da dívida, despesas com regime previdenciário, transferências) no

montante de R$ 2,03 bilhões. Em seguida, aparecem a Educação, com gastos de R$ 1,29 bilhão, equivalentes a 18,21%; a Saúde, com R$ 738,27 milhões, equivalentes a 10,45% e a Segurança Pública, com R$ 725,25 milhões. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O Resultado da Execução Orçamentária aponta que as despesas realizadas foram maiores do que as receitas arrecadadas. A Receita Total Arrecadada foi de R$ 6,86 bilhões, enquanto as Despesas Realizadas atingiram R$ 7,06 bilhões, resultando em Déficit de Execução Orçamentária no valor de R$ 203,71 milhões. Destaco que a Administração Direta e as Fundações apresentaram superávit orçamentário, enquanto as Autarquias, Fundos e Empresas Estatais Dependentes tiveram déficit de execução orçamentária. Fazendo-se um retrospecto, constata-se que em 2001, 2000 e 1999 as contas do Estado apresentaram superávit de execução orçamentária, enquanto que em 2003 e 2002 ocorreu déficit. EVOLUÇÃO DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O art. 9º, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Para o atingimento do equilíbrio das receitas e despesas públicas, a participação de cada Poder e Órgão do Estado faz-se indispensável, competindo-lhes efetivar os ajustes em suas despesas sempre que na apuração bimestral for constatado que não serão alcançadas as metas estabelecidas em lei. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - A Despesa Total com Pessoal do Estado, apurada conforme a LRF, totalizou R$ 2,76 bilhões, equivalente a 53,86% da Receita Corrente Líquida (R$ 5,13 bilhões), demonstrando que o Estado cumpriu o limite de até 60% definido na citada lei. Houve *redução de Gastos com Pessoal em relação a 2002, quando a despesa foi de R$ 2,59 bilhões, representando 59,16% da Receita Corrente Líquida, em valores nominais (à época). Considerando a Decisão nº 2157/2003 do Tribunal de Contas que retira os pensionistas pagos pelo IPESC a partir de 2003, o percentual aplicado em 2002 seria de 54,92%. Na análise individual por Poder e órgão constitucional, apenas o Ministério Público Estadual encerrou o exercício de 2003 com as Despesas de Pessoal acima do limite legal em 0,16 pontos percentuais. Sobre o assunto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, às fls. 1287, salienta a necessidade de o Ministério Público Estadual "eliminar o percentual excedente (0,16%) nos dois primeiros quadrimestres de 2004, sendo pelo menos 1/3 (0,054%) no primeiro quadrimestre". APLICAÇÃO MÍNIMA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - A Constituição do Estado, no art. 193, determina que o Estado deve destinar à pesquisa científica e tecnológica pelo menos 2% de suas receitas correntes, excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando metade à pesquisa agropecuária. As Leis Estaduais 7.958/1990, 8.519/1992, 10.355/1997 definem que esses recursos serão destinados à Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC e ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina - FEPA. Constatou-se que a esses foram destinados R$ 29,39 milhões, representando 0,63% das receitas correntes, portanto abaixo do mínimo de*

2% exigido constitucionalmente. O Relatório Técnico, contudo, registra que a EPAGRI tem por missão executar a política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 1.080/1991 e a Lei Complementar nº 247/2003, sendo possível sua inclusão no cálculo para verificação do atendimento do art. 193 da Constituição Estadual, desde que modificadas as Leis Estaduais. Esta Corte, por seu Presidente, manifestou-se sobre o assunto pelo Ofício nº 9.080/03, de 14 de julho de 2003, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo que encaminhasse projeto de lei ao Poder Legislativo no sentido de oficializar esse entendimento. O Ministério Público junto a este Tribunal, às fls. 1288, reafirma a recomendação de que através de lei seja incluída a EPAGRI na vinculação dos recursos definidos pelo art. 193 da Constituição do Estado. Em suas contrarazões, o Poder Executivo salienta que encaminhou o Projeto de Lei nº PL/0196.6/2004 à Assembléia Legislativa visando incluir a EPAGRI na vinculação de recursos destinados à ciência e tecnologia. O Relatório DCE-190/2004 salienta que poderão ser considerados para os fins do art. 193 da Constituição exclusivamente os recursos destinados à pesquisa agropecuária, e não como consta do Projeto de Lei. E sugere que os recursos sejam depositados em conta corrente bancária vinculada. O entendimento deste Relator é de que apenas os recursos destinados a programas da EPAGRI relacionados à pesquisa científica e tecnológica é que poderiam, por lei, ser considerados para os fins do art. 193 constitucional, excluindo-se os relativos à assistência técnica e extensão rural. Acompanho a sugestão do Corpo Técnico quanto a utilização de conta bancária específica para o controle da aplicação desses recursos vinculados constitucionalmente. Entretanto, com base nas leis em vigor, não foi cumprido o dispositivo constitucional que determina aplicação mínima de 2% em ciência e tecnologia, tendo sido aplicado apenas 0,63%. PROPAGANDA E PUBLICIDADE - A Secretaria de Estado da Informação administra a propaganda e a publicidade pertinente à Administração Direta do Poder Executivo. Segundo consta do Ofício nº 032/2004-GSEI, em 2003 foram efetuadas despesas de propaganda e publicidade no montante de R$ 6,79 milhões. Ainda no exercício de 2003, foram pagos valores pertinentes ao exercício de 2002 que se encontravam em Restos a Pagar, no valor de R$ 1,23 milhão. Quanto a campanhas das entidades da Administração Indireta, a Secretaria de Estado da Informação esclarece que tem competência apenas para aprová-las quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Governo, correndo os pagamentos por conta da entidade interessada. GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE EXERCÍCIO DE 2003 - No total, de acordo com as informações recebidas, foram aplicados em divulgação e publicidade em 2003 valores da ordem de R$ 11,25 milhões. A CODESC, através do Ofício 2328/2004, de 28 de maio, retifica sua informação anterior, afirmando que não teve despesas com publicidade em 2003, mas sim com patrocínios no valor de R$ 2,90 milhões. TRANSFERÊNCIAS PARA MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - O Estado transferiu R$ 97,29 milhões a Municípios e R$ 114,478 milhões a Instituições Privadas sem fins lucrativos, a título de auxílios, contribuições e subvenções sociais. Foram R$ 156,15 milhões para Despesas Correntes e R$ 55,62 milhões para Despesas de Capital. O montante transferido em 2003 somou R$ 211,77 milhões. Destaco

que do valor transferido a Instituições Privadas sem fins lucrativos, R$ 65,44 milhões foram como subvenções sociais. Destes, R$ 61,66 milhões foram transferidos pelo Poder Executivo e R$ 3,78 milhões, pela Assembléia Legislativa. SECRETARIAS REGIONAIS - As Leis Complementares nºs 243 e 244, de 30 de janeiro de 2003, implantaram uma nova estrutura na administração pública estadual a partir de fevereiro de 2003. O cerne da reforma administrativa foi a descentralização das atividades do Poder Executivo, com a criação de 29 Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional. A despesa total realizada pelas 29 Secretarias Regionais somou R$ 13,84 milhões. Em cumprimento ao Programa de Auditorias deste Tribunal, foram realizadas auditorias in loco nas Secretarias de Desenvolvimento Regional de Lages e de Ibirama. Os resultados constam dos Processos ARC-04/01966666, APC-04/01963721, ALC-04/01966151, ARC-04/01812863 e APC-04/01963721 em tramitação nesta Corte. Foram abordados aspectos da estrutura organizacional, execução orçamentária, execução da despesa, pessoal, atividades desenvolvidas, diárias pagas, reuniões dos Conselhos, controle de bens permanentes e controle de veículos. Sendo as primeiras auditorias realizadas em Secretarias Regionais, mesmo circunscritas às questões de organização e controles administrativos, os Relatórios produzidos podem servir como orientação para as demais Secretarias Regionais. ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO - Através do Decreto nº 55, de 20 de fevereiro de 2003, o Governo remanejou saldos de dotações orçamentárias dos órgãos e entidades extintos ou transformados para os órgãos e entidades criados ou transformados. Através da Lei Estadual nº 12.592, de 18 de junho de 2003, foram abertos créditos especiais, por anulação de dotações, em favor das 29 Secretarias Regionais criadas em 2003, sendo distribuídos inicialmente a cada uma delas o valor de R$ 786.310,34, totalizando R$ 22,8 milhões. CAPTAÇÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ICMS - Em dezembro de 2003 o Estado realizou operação de captação de recursos a título de antecipação de ICMS, junto a empresa privada, no valor total de R$ 40 milhões, o que se equipara a uma operação de crédito. Referida operação está vedada pelo art. 37, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e não encontra amparo no art. 150, § 7º, da Constituição Federal. Em 06/05/2004, através do Ofício nº 466/2004 GABS, o Senhor Secretário de Estado da Fazenda esclarece que não houve qualquer operação formal daquela Secretaria voltada à captação de recursos a título de antecipação de receita. Salienta que, sendo o ICMS "um tributo sujeito a lançamento por homologação, no qual se atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, é possível que, em tese, algumas empresas tenham promovido, no final de 2003, o pagamento espontâneo de tributos estaduais, a fim de aproveitar os benefícios decorrentes do programa Revigorar". O procedimento está sendo objeto de apuração através do Processo LRF-04/00875578. O Relatório DCE 190/2004 destaca que a Consultoria Geral deste Tribunal, examinando consulta formulada a esta Corte (Processo CON-04/01589501), emitiu o Parecer nº 139/04, concluindo que o recebimento pelo Poder Público de recursos a título de receita tributária sem prévia existência de fato gerador caracteriza situação equiparada a operação de crédito vedada pelo inciso I do art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000. REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-

RIA - Destaco que no mês de dezembro houve realização de despesa sem suficiente dotação orçamentária, no valor de R$ 10,87 milhões, referente a Transferências aos Municípios, originada da parcela do ICMS antecipado com empresas, descumprindo o disposto no art. 167, II, da Constituição Federal. O empenhamento só foi realizado no ano corrente (2004), acarretando reflexos negativos na avaliação da execução orçamentária dos exercícios de 2003 e 2004. O Ministério Público junto a este Tribunal, às fls. 1284, afirma que o ato caracteriza "grave infração, devendo o Estado adotar todas as providências administrativas cabíveis no sentido de que fatos como este não mais ocorram". Nas contra-razões, a Secretaria de Estado da Fazenda informa que adotará providências para que não mais ocorra esse tipo de situação. BALANÇO PATRIMONIAL - O Balanço Patrimonial abrange o Patrimônio Financeiro e o Patrimônio Permanente do Estado. DÉFICIT FINANCEIRO - O Patrimônio Financeiro do Estado em 31 de dezembro de 2003 registra Ativo de R$ 754,69 milhões, inferior ao Passivo de R$ 1,17 bilhão, revelando Déficit Financeiro de R$ 410,39 milhões. O Déficit Financeiro significa que, a curto prazo, o Estado não dispõe de recursos para honrar os compromissos vencidos e os de exigibilidade de curto prazo, acarretando comprometimento da execução orçamentária do exercício financeiro seguinte. Em 2003 o Déficit Financeiro foi maior do que o ocorrido em 2002 (R$ 370,86 milhões). Em vez de redução, houve aumento de gastos sem a necessária contrapartida de superávit de execução orçamentária. A ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária agrava o Déficit Financeiro do exercício e aumenta a Dívida Flutuante (curto prazo). É preciso estancar os gastos quando não há recursos financeiros para suportar as despesas. O efeito "bola de neve", quando não adotadas medidas de contenção de despesas, tem efeito devastador em qualquer administração, prejudicando a economia e a sociedade. Inclusive os fornecedores, por não receberem seus créditos em dia, passam a embutir no preço de licitações o ônus da demora no recebimento do pagamento, provocando mais custos para o Governo. O Ministério Público junto a este Tribunal afirma, às fls. 1.281, que "é dever dos responsáveis pelo Controle Externo cobrar dos administradores a produção continuada de superávits orçamentários até que o equilíbrio de caixa seja alcançado". Ressalta que "ninguém se sustenta na sociedade, seja pessoa física, empresa privada ou órgão público, gastando, sem uma boa causa, mais do que arrecada". Salientando que o Déficit Orçamentário combinado com o Déficit Financeiro constitui irregularidade gravíssima e fator de rejeição de contas, conforme Portaria nº TC-233/2003, recomenda que o Estado passe a apresentar resultado orçamentário superavitário para reequilibrar as contas. Considerando que no exercício de 2002 o Estado já apresentou um déficit entre receitas arrecadadas e despesas orçamentárias realizadas de R$ 186,05 milhões que, somado ao déficit orçamentário do exercício de 2003 no valor de R$ 203,71 milhões, resulta no valor de R$ 410,40 milhões, vê-se que este valor, distribuído nos 12 meses do exercício de 2004, requer um dispêndio de 34,20 milhões por mês para saldar o déficit existente em 31/12/2003. RESTOS A PAGAR - O saldo da conta Restos a Pagar, de R$ 569,91 milhões, aumentou 21,35%, a preços constantes, em relação ao exercício de 2002. Do saldo existente, R$ 476,10 milhões foram inscritos em Restos a Pagar em 2003. Importante ressaltar que o Poder Executivo,

em 31/12/2003, antes da inscrição de R$ 371,62 milhões em Restos a Pagar Não Processados, apresentava insuficiência financeira de R$ 43,88 milhões. Significa que os valores obtidos com o Ativo não foram suficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2003. O Ministério Público Estadual, em 31/12/2003, antes da inscrição de R$ 807 mil em Restos a Pagar Não Processados, também apresentava insuficiência financeira de R$ 2,91 milhões. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Tribunal de Contas tinham recursos disponíveis suficientes para os seus Restos a Pagar não Processados, demonstrando superávit financeiro no exercício. DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS - Destaco que no saldo da conta Depósitos de Diversas Origens (R$ 478,23 milhões) integrante do Passivo Flutuante (curto prazo), constam R$ 458,96 milhões, ou seja, 96%, relativos a "Depósitos para Quem de Direito", dentre os quais o valor de R$ 325,90 milhões constitui a conta "Depósitos à Disposição da Justiça". PATRIMÔNIO PERMANENTE - O Patrimônio Permanente do Estado, consolidado, registrou, no encerramento do exercício de 2003, Ativo de R$ 8,57 bilhões e Passivo de R$ 9,80 bilhões. DÍVIDA ATIVA – No Ativo Permanente, ao final de 2003, o saldo da Dívida Ativa foi de R$ 2,68 bilhões, representada, quase totalmente, por Dívida Ativa Tributária (R$ 2,67 bilhões). Do saldo existente no início do exercício (R$ 2,32 bilhões) foram cobrados apenas 3,05%, ou seja R$ 70,83 milhões. Se mantido o percentual de cobrança e o valor da Dívida Ativa permanecer o mesmo do dia 31/12/2003, o Estado levará cerca de 37 anos para converter em receitas reais o valor hoje existente, sem considerar acréscimos de juros e multas. Há necessidade de o Governo implementar a cobrança da Dívida Ativa. Não é justo para com o bom pagador nem para com a sociedade que aquele que não recolhe os impostos seja beneficiado com a falta de eficiência na cobrança promovida pelo Estado. A sociedade carece de investimentos e são os tributos que fornecem os recursos para investir. Em suas contra-razões, a Secretaria da Fazenda argumenta que o esforço de cobrar a dívida depende também do Poder Judiciário e informa a intenção de firmar contrato com o Banco do Brasil para a prestação de serviços de cobrança administrativa de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa. Ao examinar as alegações de defesa, o Corpo Técnico salienta que a Lei Estadual nº 12.855, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a contratar instituição bancária, também determina procedimentos e prazos a serem adotados pela Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado quanto à cobrança da Dívida Ativa. Afirma que o que falta é uma ação mais efetiva para acelerar o processo administrativo e judicial, de forma que a ação de cobrança se dê em menor prazo possível. No entender deste Relator, há meios legais para implementar maior agilidade na cobrança da Dívida Ativa, inclusive os previstos na Lei 12.855/2003. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PENDENTES DE COBRANÇA - Em 2003 verificou-se que se mantém o elevado volume de créditos pendentes de cobrança. Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, havia R$ 1,66 bilhão em créditos tributários pendentes de pagamento até 17/03/2004, não inscritos na Dívida Ativa. É o que demonstram 16.005 atos existentes, entre notificações emitidas pela SEF e denúncias espontâneas de valores declarados por contribuintes do ICMS. Só no Conselho Estadual de Contribuintes encontram-se 7.897 processos aguardando julgamento, que impor-

tam no montante de R$ 1,06 bilhão. Em suas contra-razões, o Secretário de Estado da Fazenda anuncia: "buscaremos melhorar o desempenho do Conselho Estadual de Contribuintes, com vistas a reduzir o volume de processo em tramitação naquele órgão". Quando da emissão do Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2002, este Tribunal já fez constar recomendação nesse sentido. Entendo que a recomendação deve ser mantida, sugerindo-se que desde a fase do parcelamento do débito sejam adotadas medidas cautelares necessárias, como aval dos sócios e apresentação de garantias reais da empresa devedora, a fim de assegurar o pagamento. PASSIVO PERMANENTE - No encerramento do exercício, o Passivo Permanente, que representa os compromissos de longo prazo, foi de R$ 9,80 bilhões. No Passivo Permanente, destaco a Dívida Fundada (de longo prazo) Interna e Externa do Estado, que encerrou o ano de 2003 com saldo de R$ 9,06 bilhões. DÍVIDA FUNDADA INTERNA (LONGO PRAZO) - A Dívida Fundada Interna (longo prazo) apresentou saldo de R$ 8,57 bilhões em 31/12/2003. O saldo da Dívida Fundada Interna (longo prazo) é composto inteiramente por contratos já existentes em 2002. Entre eles sobressaem-se os administrados pelo Banco do Brasil, relativos a dívidas do Estado "federalizadas" (dívidas assumidas pela União). A dívida de maior valor (R$ 6,41 bilhões) refere-se ao Contrato 12/98/STN/COAFI relativo à grande renegociação da dívida do Estado ocorrida em 1998. A dívida com o BNDES (R$ 853,24 milhões) refere-se ao Contrato nº 080/PGFN/CAF, relativo à transferência para o Governo Federal da dívida do Estado para com a CELESC. A dívida com a Caixa Econômica Federal (R$ 34,21 milhões) refere-se ao PNAFE - programa do Governo Federal para modernização das administrações fazendárias estaduais. No exercício foi amortizado/baixado do saldo da Dívida o valor de R$ 164,65 milhões, sendo que R$ 135,65 milhões refere-se a contratos do Banco do Brasil S/A; R$ 27,66 milhões, ao BNDES e R$ 1,34 milhão ao FINEP. Verifica-se que o crescimento do saldo da Dívida Fundada Interna (longo prazo) ocorreu devido à correção monetária dos contratos, que chegou a R$ 571,94 milhões. DÍVIDA FUNDADA EXTERNA (LONGO PRAZO) - A Dívida Fundada Externa (longo prazo) apresentou saldo de R$ 495,24 milhões em 31/12/2003. Não foram efetuados novos contratos em 2003. No exercício foram inscritos R$ 104,78 milhões de Dívida Fundada Externa, conforme segue: a) R$ 99 milhões, relativos ao financiamento BID IV; b) R$ 5,78 milhões, relativos ao financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. No exercício foi amortizado/baixado do saldo da Dívida Externa o valor de R$ 76,92 milhões, equivalente a 1,50% da Receita Corrente Líquida, sendo R$ 48,11 milhões referente ao BID, R$ 24,48 milhões referente ao BIRD, R$ 3,65 milhões referente ao KFW e R$ 689,32 mil referente a MLW INTERMED. DÍVIDA PÚBLICA TOTAL - A Dívida Pública Total foi de R$ 10,96 bilhões. Compreende a Dívida Flutuante (compromissos de curto prazo) de R$ 1,17 bilhão, a Dívida Fundada (compromissos de longo prazo) de R$ 9,06 bilhões e outras Dívidas (contas Credores e Diversos) no valor de R$ 732,24 milhões. DISPÊNDIO ANUAL COM AMORTIZAÇÕES E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA - O total das amortizações e encargos da Dívida Fundada foi de R$ 671,90 milhões. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - A Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2003 somou R$ 8,56 bilhões, o que equivale

a 1,67 vezes a Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do limite máximo estabelecido pela Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida. FUNÇÕES DE GOVERNO - FUNÇÃO AGRICULTURA - Do orçamento autorizado para a Função Agricultura (R$ 371,04 milhões), foram executados R$ 270,65 milhões. A Epagri gerenciou a maior parcela dos recursos investidos, correspondendo a 49,51% do valor global. PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E FUNDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REALIZADO): SAR (Sec.Agr.Polít.Rural) – R$ 30.072.780,27; CIDASC – R$ 77.655.218,76; EPAGRI – R$ 134.011.762,80; Fundo de Terras – R$ 1.458.118,87; FEPA – R$ 14..477.000,00; FDR (Fundo E.Des.Rural) – R$ 12.979.270,16; FUNDESA – R$ 0,00. PROJETO GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA ATRAVÉS DO REFLORESTAMENTO - O Estado não deu continuidade ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, que tinha como meta atingir 40.000 famílias até o exercício de 2006. O Tribunal de Contas realizou em 2002 uma "videoauditoria de gestão" para avaliar o Projeto. Verificou-se que foram atendidas 13.131 famílias. Foram plantados 11.469,50 hectares de florestas e investidos cerca de R$ 15,44 milhões. Recomendou-se ao Estado o prosseguimento do programa, visto sua importância para a fixação das famílias de pequenos agricultores à terra, o incentivo à preservação ambiental e a diminuição do êxodo do campo para as cidades. Em 2003 não foi empenhada nenhuma despesa, apesar de possuir um orçamento previsto de R$ 11,98 milhões. Nenhuma nova família ingressou no projeto. O Estado não pagou as parcelas de recursos às famílias já contempladas no programa, comprometendo a continuidade dos reflorestamentos e a vida familiar dos agricultores, visto que os contratos prevêem que durante 20 anos os agricultores terão que efetuar pagamentos em cotas de madeira. É de se recomendar que o Governo cumpra sua parte nos contratos já firmados. PROJETO MICROBACIAS 2 - Ainda na Função Agricultura merece destaque a auditoria realizada para avaliar a conscientização e mobilização das comunidades envolvidas no Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural. O Projeto Microbacias faz parte dos programas do BIRD para a redução da pobreza no Brasil. O cronograma de execução do Programa está atrasado, pois até outubro/2003 haviam sido executadas somente atividades relacionadas à capacitação dos animadores, bem como a sua atuação direta nas comunidades, além de aquisições de equipamentos de informática e veículos. Salienta-se que o atraso resulta em cobrança, por parte do BIRD, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido, além da desmotivação das famílias envolvidas no processo. FUNÇÃO DIREITOS DA CIDADANIA - A Função Direitos da Cidadania diz respeito aos investimentos do Estado para garantir os direitos individuais e coletivos dos cidadãos. Para a Função Direitos da Cidadania foram destinados R$ 58,8 milhões. Na distribuição de recursos por subfunções executadas em cada órgão ou unidade orçamentária, constatou-se que o maior volume de recursos foi alocado na subfunção 421 - Custódia e Reintegração Social, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Fundos a ela vinculados, representando 58,69 % do total aplicado. PRESÍDIOS E PENITENCIÁRIAS - Capacidade de Vagas e Ocupação - É de registrar-se a implantação da Penitenciária de

São Pedro de Alcântara, cuja capacidade incrementou em 1026 vagas o sistema penitenciário estadual. O valor despendido para a conclusão da Penitenciária de São Pedro de Alcântara, no exercício de 2003, foi de R$ 3 milhões. Na grande maioria dos presídios do Estado há superlotação. AUMENTO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE - Houve um aumento muito grande de crimes considerados de maior violência contra o cidadão, como é o caso do crime de Homicídio Doloso com um aumento de 89%, do crime de Estupro com um aumento de 90% e dos casos de crimes de Furto de Veículos e Tráfico de Drogas com aumentos respectivos de 42% e 40%. EFETIVO POLICIAL - Os técnicos desta Corte informam que no Estado, quando comparados os anos de 2002 e 2003, houve um aumento no número do efetivo da Polícia Militar e da Polícia Civil em 2,15 %, sendo que a população do Estado de Santa Catarina aumentou em 1,44 %. Deste modo o efetivo atual representa a existência de 343,53 habitantes para cada policial, enquanto no ano anterior era de 345,93 habitantes por policial, números que estão muito acima do ideal preconizado pela ONU que é de 250 habitantes para cada policial. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - Segurança dos Cidadãos - Entre os direitos dos cidadãos inclui-se o de contar com um teto para abrigar sua família. A não identificação do cidadão com um endereço fixo é indício de falta de recursos para sua sobrevivência básica. E essa falta de recursos pode levar o cidadão para a via do crime. Enquanto não se encontrar solução para que cada cidadão disponha de endereço próprio, a sociedade estará em falta com o indivíduo e os riscos da incursão ao delito aumentam. É nas grandes cidades que se concentram os problemas de criminalidade, tal fato se dá em decorrência da falta de ações de planejamento para ocupação dos centros urbanos. É nítida a relação de causa e conseqüência. Planejar o entorno das grandes cidades com todos os equipamentos indispensáveis à vida em sociedade (saneamento básico, creches, escolas, praças, supermercados) e oferecer oportunidade de desenvolvimento pessoal e emprego ao cidadão são aspectos indispensáveis ao harmonioso convívio social. Os exemplos negativos são múltiplos, como ocorre nas grandes capitais brasileiras e são rotineiramente veiculados na imprensa. Para se ter segurança devem unir-se a sociedade, os Órgãos e Poderes da União, Estados e Municípios, visando evitar o que era inimaginável no Rio de Janeiro e que hoje é uma realidade. Há que se adotar medidas urgentes também em nosso Estado para se resguardar a segurança dos cidadãos. Medidas paliativas e isoladas, como a instalação de uma base operacional da Polícia Militar e um heliponto no Morro da Cruz, em Florianópolis, são insuficientes para atacar o problema da crescente insegurança e violência que hoje assustam as populações da Capital, de São José, de Joinville, de Blumenau, de Criciúma, de Itajaí, de Lages e de Chapecó, só para ficar com os exemplos mais notórios. Conjugação de esforços, de recursos e de ações são a única possibilidade de se ter êxito contra o atemorizante cenário que o Rio de Janeiro, infelizmente, bem reflete. Temos que pensar, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, os empresários, se não chegou a hora de buscar solução. Se conseguimos financiamentos de milhões e milhões para estradas, por que não para moradias? Os Senhores vão ver, mais adiante neste Relatório, quanto o Estado aplicou em habitação e saneamento nos últimos anos em Santa Catarina. O Tribunal de Contas tem obri-

gação de também alertar as autoridades nesse aspecto. FUNÇÃO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - A Constituição Federal, em seu art. 212, determina que o Estado deve aplicar no ensino anualmente 25%, no mínimo, da receita que especifica. Conforme os cálculos efetuados, essa receita atingiu em 2003 o montante de R$ 4,41 bilhões. Foram aplicados 29,02% (R$ 1,28 bilhão). No cálculo estão incluídas as despesas empenhadas com inativos, no valor de R$ 347,74 milhões; sem estas, o percentual seria de 21,37%. O Ministério Público junto a este Tribunal manifesta-se, às fls. 1290, favorável ao cômputo das despesas com inativos, argumentando que a Lei Federal nº 9394/96, ao definir o que constitui e o que não constitui despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, não faz referência nem a inativos nem a obrigações patronais. Saliento que em administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. É o princípio fundamental da legalidade da coisa pública. Diferentemente da iniciativa privada onde se pode fazer tudo o que a lei não proíba. Compreendo que não é possível de um ano para o outro desvincular os gastos com inativos do cômputo da aplicação mínima em ensino. Também entendo que proventos de inativos não significam aplicação de recursos em ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) não autoriza o cômputo de gastos com inativos como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, é de se recomendar que Santa Catarina, a exemplo do que estão fazendo outros Estados da federação, adote providências no sentido de gradativamente retirar as despesas com inativos do cômputo da aplicação em ensino. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - No Ensino Fundamental deve ser aplicado no mínimo 60% do valor destinado ao ensino por determinação constitucional. Foram aplicados 64,55% (R$ 711,28 milhões), cumprindo-se o limite estabelecido. No cálculo estão incluídas as despesas empenhadas com inativos do Ensino Fundamental. O Ministério Público junto a este Tribunal reitera seu posicionamento favorável ao cômputo das despesas com inativos. Mais uma vez é de se recomendar que o Estado de Santa Catarina, a exemplo do que estão fazendo outros Estados da federação, adote providências no sentido de gradativamente retirar as despesas com inativos do cômputo dos gastos com ensino, em face do princípio da legalidade, respeitando a Lei Federal nº 9.394/96. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF - O Estado de Santa Catarina repassou para a conta do FUNDEF o montante de R$ 611,43 milhões. Recebeu em devolução R$ 504,52 milhões. Este valor, acrescido da aplicação financeira, resulta em R$ 508,66 milhões, que é o valor que o Estado estava obrigado a aplicar no Ensino Fundamental em 2003. Foram empenhados R$ 459,86 milhões à conta dos recursos do FUNDEF. Portanto, faltou aplicar R$ 48,80 milhões dos recursos do FUNDEF. O Ministério Público junto a este Tribunal, às fls. 1291, pondera que não ficou claro se os recursos não aplicados do FUNDEF "estão disponíveis e depositados em conta bancária específica. Se estiverem e baseado no que dispõe o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, o valor não aplicado em 2003 pode ser aplicado em 2004". Em suas contra-razões, a Secretaria da Fazenda argumenta que nem sempre a receita arrecadada num exercício é totalmente aplicada no

mesmo exercício. O Corpo Técnico salienta, entretanto, o princípio da anualidade do orçamento público, limitado ao período do exercício financeiro de janeiro a dezembro. Salienta também que o art. 212 da Constituição Federal não deixa margem a dúvidas, quando determina que os Estados aplicarão, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e que destes, conforme art. 60, § 5º, do ADCT, não menos de sessenta por cento serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Portanto, os recursos repassados e creditados anualmente na conta do FUNDEF, deverão constar e ser comprometidos no exercício a que se referem. Destaco que parte do valor empenhado com recursos do FUNDEF foi utilizado para concessão de subvenções sociais, o que é vedado pelo art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96. Em suas contra-razões, a Secretaria da Fazenda esclarece que esse valor foi destinado às APPs para pagamento de merendeiras de escolas públicas do ensino fundamental. Excepcionalmente, acato o esclarecimento, mas registro que a Lei Complementar nº 243/2003 determina que as contratações de merendeiras se darão por meio de contratos de locação de mão-de-obra (art. 138, §1º). Saliento que não foram utilizados recursos do FUNDEF para o pagamento de inativos, o que está de acordo com a legislação. De todo modo, o Estado não cumpriu o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.424/96, pois deixou de aplicar o valor de R$ 48,80 milhões para custear a manutenção de desenvolvimento do ensino fundamental. REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - Pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público (art. 7° da Lei Federal nº 9. 424/96). Constatou-se que foram aplicados 58,03% (R$ 295,15 milhões). O Ministério Público junto a este Tribunal, às fls. 1.291, ressalva que, se os recursos do FUNDEF não aplicados em 2003 estiverem depositados em conta vinculada específica, poderão ser aplicados no exercício seguinte, conforme dispõe o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Em suas contra-razões, a Secretaria de Estado da Fazenda ressalta o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte no sentido de que o valor não aplicado em 2003 poderá ser aplicado em 2004. Contudo, destaco o princípio da anualidade do orçamento público, limitado ao período do exercício financeiro de janeiro a dezembro. E mais: o princípio do planejamento preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal exige que o Administrador trace o planejamento do exercício e efetue verificações bimestrais do alcance das metas planejadas. A Secretaria da Fazenda registra, também, que é notável o esforço que o Estado tem feito para cumprir a determinação legal e que o valor destinado à remuneração dos profissionais do magistério em 2003 foi o maior dos últimos três exercícios. De fato, houve incremento nos recursos alocados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental. Em 2002 o percentual de aplicação foi de 57,49%. SALÁRIO-EDUCAÇÃO - A Constituição Federal preceitua que o ensino fundamental terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação. O Estado arrecadou R$ 93,20 milhões no exercício de 2003 com recursos da fonte 06 - Salário Educação. Aplicou R$ 90,17 milhões no Ensino Fundamental. Faltou aplicar R$ 3,03 milhões. Em suas

contra-razões, a Secretaria da Fazenda argumenta que não houve tempo para aplicar os recursos recebidos em dezembro. Destaco que o fluxo de ingressos de recursos do salário-educação é conhecido e apresenta regularidade nos montantes transferidos ao Estado. Há assim, necessidade de que o Estado, em homenagem ao princípio do planejamento da despesa pública, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleça uma melhor programação da aplicação desses recursos vinculados. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR - Para a aplicação no Ensino Superior, o artigo 170 e os artigos 46 a 49 do ADCT da Constituição Estadual, regulamentados pela Lei Complementar n° 180, de 16 de julho de 1999, determinam que os recursos não serão inferiores a 5% do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino. O Relatório Técnico informa que deveriam ter sido aplicados R$ 55,10 milhões, mas foram empenhados R$ 25,25 milhões, equivalentes a 2,29%, não atendendo o art. 170 da Constituição Estadual. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas salienta que o Estado, historicamente, não cumpre o mandamento constitucional e que, portanto, é preciso corrigir definitivamente essa anomalia. Ou o Estado cumpre o dispositivo constitucional sob pena de sofrer as penalidades previstas, ou se muda o texto constitucional, afirma. Em suas contra-razões, o Poder Executivo argumenta que a aplicação efetuada em 2003 foi a maior dos últimos 5 anos. De fato, houve pequeno incremento, contudo não foi obedecido o dispositivo constitucional. FUNÇÃO SAÚDE - Foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 11,14% do produto dos impostos e transferências, incluídos os gastos com inativos, atendendo o percentual mínimo que era de 10,07%, conforme a Emenda Constitucional nº 29/2000. Destaco o esforço feito pelo Estado para cumprir esta meta em 2003, considerando que no exercício anterior não havia sido atingido o limite mínimo, resultando em ressalva constante no Parecer Prévio então emitido. O Relatório Técnico considerou excepcionalmente as despesas com inativos, como considerou também em 2002, tendo em vista que os conceitos para apuração dos percentuais mínimos vinham sendo discutidos a nível nacional, no decorrer do exercício de 2003. Para os exercícios seguintes, os gastos com inativos e pensionistas deverão ser excluídos dos cálculos, em face do consenso consolidado através da Portaria nº 2047/2002 do Ministério da Saúde e Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, reeditada através da Resolução nº 322/2003. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende correto que as despesas com inativos entrem no cômputo dos gastos com Saúde. Saliento a importância do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000. Destaco também o elevado número de dispensas e inexigibilidades de licitação ocorrido em 2003 na área da saúde. Do valor total empenhado nas várias modalidades de licitação (R$ 203,46 milhões), as Dispensas de Licitação somaram R$ 71,47 milhões e as Inexigibilidades, R$ 19,62 milhões. Constata-se que a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde empenhou quase que a metade de sua despesa no exercício de 2003, ou seja, 44,80%, através de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. FUNÇÃO TRANSPORTE - O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa IV, prevê a pavimentação de rodovias numa extensão de aproximadamente 450 km. No final do

exercício de 2003, verificou-se que 13 (treze) trechos de pavimentação de rodovias estavam em andamento e 1 (um) trecho já estava concluído. O Programa também prevê a reabilitação de rodovias numa extensão de aproximadamente 700 km. Ao final de 2003, 14 (quatorze) trechos de reabilitação de rodovias estavam contratados, estando 13 (treze) deles já concluídos. Constatou-se insuficiência no aporte dos recursos necessários para o cumprimento do cronograma de investimentos. US$ 2.578.920,54 é o que o Estado terá que aplicar mensalmente para atingir os objetivos do Programa e cumprir o prazo acordado (até maio 2007), a fim de evitar custos adicionais que oneram o Contrato, tais como, comissão de crédito (custo do dinheiro não aplicado), administração do programa e supervisão de obras (consultorias). AUTARQUIAS - A Lei Complementar Estadual nº 243/2003, que estabelece a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, enumera suas Autarquias. As Autarquias arrecadaram Receitas Orçamentárias no montante de R$ 363,14 milhões e realizaram Despesas Orçamentárias no total de R$ 699,50 milhões, evidenciando déficit de execução orçamentária no valor de R$ 336,37 milhões. FUNDAÇÕES - A nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 243/2003, contempla as seguintes Fundações: Fundação Catarinense de Cultura – FCC; Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE; Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE; Fundação do Meio Ambiente – FATMA; Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; Fundação de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC. O Tesouro do Estado transferiu às Fundações, no exercício de 2003, R$ 125,14 milhões a título de Cotas de Despesas, para que as mesmas fizessem frente as suas despesas. FUNDOS - No exercício de 2003, vinte e oito Fundos Especiais integravam a Administração Estadual. Do total das despesas orçamentárias (R$ 714,61 milhões), três Fundos são responsáveis por 75,30%, sendo que o Fundo Estadual de Saúde representa 67,32%; o Fundo de Melhoria da Polícia Militar, 8,71% e o Fundo para Melhoria da Segurança Pública, 7,97%. Um fundo orçamentário ou especial é uma reserva de recursos públicos destinada a um fim específico. Essa destinação de recursos à realização de determinados objetivos ou serviços vem sendo confundida com manutenção e serviços administrativos gerais em vários dos Fundos Especiais. Nota-se também que alguns Fundos sequer tiveram receitas previstas no orçamento. A criação de um Fundo Especial vem do intuito de melhor aplicar os recursos em áreas prioritárias e/ou carentes de investimento. Cabe ao Executivo a iniciativa de reavaliar cada fundo quanto ao seu fim, interesse e a capacidade do mesmo em executar os projetos a ele destinados. EMPRESAS ESTATAIS - Quanto às empresas estatais, cabe registrar que o resultado consolidado do exercício de 2003 apresentou progresso comparativamente ao ano anterior. Em 2003 houve lucro de R$ 64,38 milhões, enquanto em 2002 ocorreu prejuízo de R$ 527,59 milhões. Apresentaram lucro a CELESC (R$ 168,19 milhões), a CASAN (R$ 18,87 milhões), a SC/GÁS (R$ 18,76 milhões), a CODESC (R$ 9,29 milhões), o BADESC (R$ 4,61 milhões), a SANTUR (R$ 938,08 mil) e o CIASC (R$ 4,79 mil). As demais empresas tiveram prejuízo no exercício, assim distribuído: INVESC, R$ 133,65 milhões; COHAB, R$ 12 milhões; EPAGRI, R$ 4,85 milhões; CIDASC, R$ 5,44 milhões; CEASA, R$ 366,26

mil; BESCOR, R$ 177,53 mil; CODISC, R$ 161,39 mil e REFLORESC, R$ 4,73 mil. Repasse do Governo do Estado às Empresas - Em 2003, o Estado repassou às empresas o montante de R$ 201,34 milhões, destacando-se que R$ 116,12 milhões foram para a EPAGRI, R$ 56,51 milhões para a CIDASC e R$ 12,67 milhões para a COHAB, dentre outras. CELESC - Pendências com Fornecedores de Energia - Em 31 de dezembro de 2003, a CELESC apresentou saldos a pagar a seus fornecedores de energia elétrica no montante de R$ 317,81 milhões, representando 14,38% do Passivo. Consumidores e revendedores - O valor total a receber de consumidores e revendedores, em 31 de dezembro de 2003, era de R$ 500,64 milhões, representando 16,75% do Ativo. Deste montante, R$ 153,10 milhões encontravam-se vencidos. Do saldo em atraso, R$ 96,48 milhões referem-se a valores que vêm sendo discutidos judicialmente. Benefício Pós-Emprego - A Companhia, na condição de patrocinadora da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, entidade de previdência privada sem fins lucrativos, destinou, a título de contribuição, o montante de R$ 13,50 milhões, durante o ano de 2003. Todavia, existe uma dívida registrada na contabilidade da Companhia para com a CELOS no montante de R$ 1,10 bilhão, correspondente a 49,78% do total do Passivo da CELESC. CASAN - A CASAN explora os serviços públicos de água e saneamento básico em 217 dos 293 municípios catarinenses, além de um no Estado do Paraná. No exercício de 2003, foram suspensas as concessões dos municípios de Itapema, Itajaí e Lages. Em 2002 havia sido suspensa a do município de Timbó. A saída desses municípios do Sistema CASAN representou uma diminuição no faturamento da ordem de 12%. Foram gastos, no exercício, R$ 117,91 milhões com a folha de pessoal, fora os gastos com previdência privada e assistência médica que somaram R$ 7,14 milhões, para um investimento de apenas R$ 34,10 milhões, incluindo obras de abastecimento de água e de esgoto sanitário. O Estado repassou o valor de R$ 4,00 milhões à CASAN durante o exercício de 2003, para aumento de capital, contabilizado em reserva de capital. O sistema de esgotos no Estado é bastante precário. Verifica-se uma grande diferença em relação ao sistema de fornecimento de água potável; existem 823.552 ligações de água, mas somente 49.738 de esgoto. COHAB - A COHAB, responsável pela execução da política estadual de habitação popular, concluiu, no exercício, 933 unidades habitacionais, incluindo 69 melhorias. Em 2003, foram investidos apenas R$ 953 mil, constatando-se redução quando comparado ao exercício de 2002, em que foram investidos R$ 5,96 milhões. O investimento realizado pela COHAB em 2003 correspondeu a 8,6% do seu gasto com pessoal e a 33,2% do gasto com ações trabalhistas. A COHAB recebeu do Governo do Estado o valor de R$ 12,67 milhões, sendo gasto, na sua maioria, com pessoal (R$ 11,20 milhões). Nos últimos quatros exercícios (2000 a 2003), a média de construção de moradias foi de 852 unidades por ano. A necessidade habitacional no Estado de Santa Catarina é de 126.410 unidades, segundo a própria Companhia. A continuar nesse ritmo, levar-se-á 148 anos para atender a demanda hoje existente. Há que se repensar a política de investimentos na construção de moradias populares. AÇÕES TRABALHISTAS NAS ESTATAIS - No exercício de 2003 encontravam-se em andamento 3.407 ações trabalhistas ajuizadas por empregados ou sindicatos representativos dos empregados das Empresas Estatais. Clá-

usulas privilegiadas de acordos trabalhistas, não honradas pela Administração, são o principal motivo das ações. Nesse período foi gasto o valor de R$ 21,09 milhões com custas trabalhistas. O significativo montante de R$ 118,18 milhões foi provisionado para cobrir eventuais decisões judiciais favoráveis aos reclamantes. DEFESA JUDICIAL DAS EMPRESAS ESTATAIS - As reclamatórias trabalhistas de empregados das Estatais são assunto quase que diário na mídia local. A partir da edição da Lei Complementar nº 226/2002, o Executivo Estadual passou a contar com um mecanismo eficiente de controle dos serviços jurídicos das Estatais. Referida Lei estabelece, em seu art. 1º, que "À Procuradoria Geral do Estado, como órgão da administração central, compete exercer o controle dos serviços jurídicos das autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais". Na PGE foram criadas a Coordenadoria de Controle dos Serviços Jurídicos de Autarquias e Fundações Públicas e a Coordenadoria de Controle dos Serviços Jurídicos das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. O Provimento nº 01/2002-PGE definiu os Relatórios que as entidades da Administração Indireta devem encaminhar mensalmente à Corregedoria da PGE, referentes às atividades dos Advogados. Devem constar de tais Relatórios informações sobre ações ajuizadas e seu motivo (mérito); informações sobre julgamentos que ocorreram no mês, esclarecendo qual a matéria decidida, as ações mais comuns e as decisões contra e a favor das entidades, e outras mais. Enquanto não implantado sistema de remessa informatizada tais Relatórios deverão ser encaminhados por meio de e-mail. As informações também deverão ser prestadas quando houver serviços jurídicos contratados. Como se vê, os mecanismos existem. É fato, contudo, que a Lei Complementar nº 226 ainda carece de integral implementação. A implantação plena e o cumprimento da referida Lei e dos provimentos nela originados são medidas que se impõem, a fim de que os Advogados das Estatais passem a executar as atividades próprias de suas funções (pelas quais são remunerados). Faz-se necessário que os Entes interessados - Empresas Estatais, PGE e o Conselho de Política Financeira-CPF -, encontrem uma solução que ponha fim ao conflito relacionado aos serviços jurídicos das Estatais, que vem se arrastando há longa data. O atual momento revela-se oportuno para que o Executivo Estadual enfrente a questão da defesa das Estatais nas ações judiciais - marcadamente as trabalhistas -, considerando que o maior problema advém das relações que se estabelecem entre o corpo de Advogados e o público interno (os empregados). REPASSES A ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS DE EMPRESAS ESTATAIS - Constatou-se que as Empresas Estatais, ao longo dos anos, vêm repassando recursos financeiros para entidades associativas de interesse dos seus empregados, destinados à prestação de assistência social, financeira e/ou médico-odontológica. Durante o exercício de 2003 foram repassados pelas Estatais R$ 2,08 milhões para as respectivas Associações Privadas de Empregados, sendo R$ 1,35 milhão pela CASAN, R$ 719 mil pela CIDASC e R$ 10 mil pelo BADESC, conforme dados fornecidos pelas empresas. Repasses para o Instituto Assistencial CIASC-DATUS - Especificamente com relação ao CIASC, levantou-se que o Instituto DATUS, associação privada de empregados, que funciona paralelamente à Associação dos Empregados do CIASC-ACIASC, foi beneficiário de recursos da ordem de R$ 4,56

milhões, no período de 1996 até julho de 2003 (durante o exercício de 2003 o total é de R$ 611 mil). Referido Instituto tem a finalidade de prestar assistência social, de caráter não especificado, aos empregados do CIASC. Em decorrência da apreciação dos Balanços Gerais dos exercícios de 1996 e 1997 do CIASC (processos BLA-TC-0022607/75, referente a 1996 e BLA-TC-0130407/86, relativo a 1997), em que foram detectadas transferências de recursos tanto para o Instituto DATUS quanto para a Associação ACIASC, e considerando que as demais empresas estatais também vinham repassando recursos públicos para beneficiar pequenos grupos de pessoas (seus empregados) em detrimento da sociedade, este Tribunal de Contas, no julgamento ocorrido na Sessão Plenária de 03/05/2004, decidiu determinar que sejam cessadas, a partir da publicação dos acórdãos no Diário Oficial do Estado, todas e quaisquer transferências de recursos destinados às associações de empregados, entidades assistenciais e similares das Empresas Estatais. Igual entendimento foi exarado na Sessão Plenária de 10/05/2004 ao ser apreciado o Processo nº REC-0072300/89, relativo ao BESCOR, acerca de repasses realizados para as entidades privadas SIMFUSESC e Associação dos Empregados da BESCOR-ASEBEC. A determinação foi estendida a todas as Estatais do Estado, tornando-se o marco a partir do qual despesas dessa natureza não mais serão aceitas pela Corte de Contas, diante de sua ilegitimidade, por afrontarem o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, da finalidade e da impessoalidade. Foram ressalvados os repasses para as entidades fechadas de previdência, devendo a contribuição ser paritária entre empregados e patrocinadora (um por um). REFLEXÕES SOBRE AS EMPRESAS ESTATAIS - Preocupam-me os demonstrativos relativos às Empresas Estatais, entre os quais o resultado consolidado anual que informa o lucro de R$ 64,88 milhões. Tomando como exemplo a CELESC, consta que a Estatal apresentou em dezembro de 2003 um lucro de R$ 168,19 milhões. No entanto, possui dívida com os fornecedores de energia elétrica no montante de R$ 317,81 milhões. Existem ajuizadas 2007 ações trabalhistas (764 têm origem em 2003) em relação às quais se encontram provisionados R$ 55,65 milhões. Há a dívida de curto prazo no valor de R$ 37,88 milhões e de longo prazo de R$ 1,06 bilhão, somando R$ 1,10 bilhão, para com a Fundação CELESC de Seguridade Social-CELOS, dos empregados da CELESC. Dessa forma, a partir desses exemplos, apresenta-se, a meu ver, inexplicável que contabilmente tenha havido lucro. Como se vê, são valores muito expressivos que se recolhem dos balanços das empresas estatais. Eu gostaria, Senhor Secretário, de mostrar algumas respostas encaminhadas por empresas, atendendo solicitação deste Relator para que mandassem uma série de informações. Não vou citar os nomes, mas estão aqui no Processo. Uma empresa respondeu: "temos uma ação trabalhista subjudice imposta por funcionários que tiveram a transferência de vínculo com a CODESC cancelada, importando a diferença de salários mais encargos no valor de R$ 341.082,50. Destarte, a justiça do trabalho tem tomado decisões unânimes a favor dos funcionários. Não possuímos controle interno". Em 1º/01/2003, essa empresa tinha 12 empregados; em 31/12/2003, tinha 9 empregados. O valor da folha dessa empresa é de R$ 1.179.886,00. Outra empresa respondeu que não possui quadro de pessoal, que tem 2 ações trabalhistas e o valor da provisão é de R$ 19.000,00, que

gastou com consultorias R$ 31.410,00 em 2003, incluindo defesa e ações intentadas e que gastou R$ 7.700,00 com auditoria externa. Diz ainda a mesma empresa, que não possui empregados, e V. Exa., que é empresário, vai ficar espantado, diz a empresa que no começo do ano a Diretoria recebeu R$ 6.580,00 e em dezembro recebeu R$ 39.000,00, o Conselho Fiscal recebeu R$ 1.378,00 e o Conselho de Administração também R$ 1.378,00". O Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, interveio, solicitando ao Relator que dissesse quais são as empresas. Atendendo, prosseguiu o Relator, Conselheiro Moacir Bertoli: "*Vou citar, Senhor Presidente. A primeira, aquela que em 1º/01/2003 tinha 12 empregados e em dezembro, 9, é a BESC Seguros. Está no Relatório. Com prejuízo de cento e poucos mil reais. Essa empresa gastou em 2003, com 12 empregados em janeiro e 9 em dezembro, um total de R$ 1.179.886,00. Gastou com consultoria R$ 30 mil e com assessoria R$ 185 mil. A segunda empresa é IAZPE. Ações trabalhistas: 2. Consultoria: R$ 31 mil. Auditoria externa: R$ 7 mil. Não possui quadro de pessoal. Os repasses recebidos pela IAZPE são oriundos da CODESC, acionista majoritária. O gasto com a diretoria em janeiro era de R$ 6.500,00. Em dezembro passou para R$ 39 mil. Em dezembro a diretoria recebeu honorários em dobro de acordo com resolução do CPF-Conselho de Política Financeira do Estado. A Diretoria gastou no ano o montante de R$ R$ 271 mil; o Conselho Fiscal R$ 16 mil, o Conselho de Administração R$ 15 mil e funções gratificadas R$ 18 mil. A SANTUR: não houve ação trabalhista em 2003, mas o montante pago em 2003 referente ao processo AT-799/95 , acordado com a justiça do trabalho em 15 parcelas, foi de R$ 983 mil. o saldo a pagar é de R$ 491 mil. A CIDASC: em 2003 foi pago R$ 1.171.370,00 decorrente de custos de indenizações trabalhistas na justiça do trabalho. O total repassado pelo tesouro do Estado à CIDASC foi de R$ 56 milhões. Aqui, Senhor Secretário, esta lista toda que tenho em mãos como o Senhor está vendo, todas essas folhas contêm relações de nomes de empregados e a respectiva ação trabalhista: trata-se da CASAN. Não vou cansá-los com a leitura de tudo. Mas há realmente que se repensar o controle interno e as ações do Conselho de Política Financeira, na parte referente às remunerações. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL - Este item, se Vossas Excelências concordarem, Senhor Presidente, tanto do Poder Executivo, da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, nada mais é do que um resumo daquilo que nós já relatamos até o momento, eu não leria e passaria para os destaques".* O Senhor Presidente, considerando tratar-se de resumo, manifestou sua concordância. Prosseguiu o Relator: "*DESTAQUES - Apresento outras considerações que afloram da análise efetuada no Relatório Técnico e no Projeto de Parecer Prévio, ouvidas as manifestações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, destacando antes da formulação de meu Voto o que segue. CONTROLE INTERNO - A Constituição Federal de 1988 determinou no art. 74 que 'Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno'. Seguidamente, ao apreciar as contas, este Tribunal tem apontado o não- cumprimento da Constituição. Entendo que cada órgão (secretarias, autarquias, fundações, empresas estatais) precisa ter sua unidade de controle interno, para, tempestivamente,*

acompanhar a aplicação dos recursos, o funcionamento de controles administrativos (freqüência de pessoal, controle de veículos etc.), verificar os controles contábeis, financeiros e orçamentários, identificando falhas e sugerindo medidas de correção em tempo hábil, evitando que irregularidades se repitam ou se mantenham emperrando a administração e dificultando o alcance de responsáveis. O controle interno vai subsidiar o gestor público com informações sobre a realidade dos procedimentos e controles existentes, responsabilizando-se pelas informações prestadas. Com um controle interno eficiente, agindo tempestivamente, ganha o Governo e ganha a sociedade, pois evita-se desperdício e desvio de recursos públicos. Ganha também o Tribunal de Contas, que contará com o apoio do controle interno nas suas ações de fiscalização. No mundo de hoje não se admite mais que o gestor não esteja bem informado sobre a realidade do que acontece a sua volta. O controle interno constitui-se em uma ferramenta eficiente para conferir ao Administrador a segurança de que os atos praticados estão conforme a legislação e as metas traçadas. Em que pese os esclarecimentos apresentados pela Secretaria da Fazenda quanto à edição do Decreto nº 254/2003, reorganizando o Sistema de Administração Contábil e Auditoria, e quanto ao estudo de proposta de projeto de lei para "instituição do Sistema de Controle Interno do Estado", integrando os Poderes Legislativo e Judiciário, importa ressaltar que não basta a unidade de auditoria interna existente na Fazenda para se concluir que exista um controle interno que atenda as responsabilidades ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as finalidades Estabelecidas no art. 74 da CF. Não obstante a declaração de propósitos e as providências em andamento, é de se ressaltar a importância de a administração pública dispor de um controle interno efetivo e eficaz. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - A instituição da ordem cronológica de pagamentos significa garantia aos fornecedores do recebimento de seus créditos, pois, à medida que os gestores públicos implementam, com a necessária seriedade esse procedimento, demonstram efetivo compromisso com a execução dos contratos assinados; a observância das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) que definem as obras, projetos atualizados e atividades a serem executados; o planejamento e a programação das despesas públicas; a transparência e a impessoalidade nas relações com terceiros, entre outros mais. Resulta, ainda, em crescente confiança dos contratados nas ações do Poder Público, repercutindo favoravelmente na formulação de propostas de preços reais nas licitações, com a exclusão de acréscimos advindos da expectativa de longo tempo para o recebimento de seus créditos. SISTEMA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS – ACP - Em 21/12/1994 o Tribunal de Contas editou a Resolução nº TC-16/94, que estabelece a remessa de informações por meio informatizado pelas Unidades Gestoras ao Tribunal, o chamado Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP. Passados 9 anos da instituição do ACP e decorridos aproximados 7 anos desde que os Municípios Catarinenses implantaram definitivamente a remessa de informações ao Tribunal por meio eletrônico, agora, em 2004 - após várias recomendações em pareceres prévios anteriormente emitidos (Contas de 1998, 1999, 2000) -, o Executivo Estadual (Administração Direta e Indireta) finalmente convenceu-se da importância de implementar a transmissão de dados por meio informatizado para o Tribunal de

Contas. Para isso foi fundamental a decisão do atual Secretário de Estado da Fazenda, que, desde o instante em que recebeu o ofício deste Relator das Contas de 2003 questionando o assunto, mobilizou toda a estrutura da SEF e do CIASC para que fosse viabilizada a remessa de dados na forma do Sistema ACP, como se verifica do Ofício 0448-SEF, de 29/04/2004, encaminhado a este Relator, que ratifica o 'compromisso e o interesse da Atual Gestão no sentido de regularizar plenamente essa pendência'. Em reunião conjunta da Direção da Auditoria Geral da Secretaria da Fazenda, com Técnicos da DCE, da Diretoria de Informática do Tribunal de Contas e CIASC, e mais tarde, em conjunto com o Secretário de Estado da Administração, sempre com a aprovação do Presidente desta Corte, foram feitos os ajustes técnicos para que a transferência dos dados de 2003 se fizesse realidade. Os procedimentos definidos estão sendo realizados em três etapas: 1- a Secretaria da Fazenda assumiu o compromisso de enviar até junho de 2004 todos os dados do exercício de 2003 de todas as unidades gestoras do Estado; 2- as informações referentes até abril/2004 observarão a modalidade atual, qual seja: as Secretarias e Órgãos remetem os dados para a SEF, que os consolida e encaminha para o Tribunal; 3- a partir de maio/2004, quando inclusive passa a ser operacionalizada a Lei nº 12.931/2004 (que trata da descentralização de créditos orçamentários de um para outro órgão), conforme Decreto nº 1.686/2004, é adotada nova sistemática em que as Secretarias e Órgãos remeterão os dados e informações referentes ao ACP diretamente para o Tribunal de Contas (sem passar pela SEF). Em decorrência dessa alteração, o Tribunal liberará uma senha para a Secretaria da Fazenda acessar o Sistema ACP. A utilização do Sistema ACP tanto pelo Tribunal de Contas como pela Administração Estadual permite o conhecimento tempestivo dos atos, para fins de fiscalização, acompanhamento e formação de banco de dados. Eu solicito, Senhor Secretário, que o expediente que está sendo enviado a este Relator na data de hoje, como fui informado, demonstrando que até esta data quase 96% dos dados de 2003 foram repassados para o Tribunal, seja entregue agora pessoalmente pelo Sr. Valdor Montagna, nosso ex-funcionário, ao Presidente desta Casa, numa homenagem aos funcionários do Tribunal de Contas, da Secretaria da Fazenda e do CIASC. Amanhã, ao retornar ao seu lar, V. Exa., como empresário, pode ter certeza que vai ficar marcado como o Secretário, e o Governo, como o Governo que abriu as contas a todos os catarinenses. Isso não podemos esquecer e não vamos. Não passa por mim, pelo menos enquanto a saúde me permitir, deixar de prestar justiça àqueles que fizeram por merecer. O Tribunal implantou o ACP. O Conselheiro Antero Nercolini deu a idéia. O Conselheiro Salomão trabalhou diuturnamente. Apresentamos algumas idéias na formulação da Resolução 16/94, que estabeleceu as diretrizes do ACP. Demoramos quatro anos, eu e o Conselheiro Salomão, na condição de Vice e Presidente do Tribunal nesse período, para implantar nos municípios. Felizmente em dezembro de 97, todos os municípios já enviavam seus dados para o ACP. Na época, via disquete, hoje, via internet. E o Estado? Eu disse ao Conselheiro Antero na época: faça com que o Executivo mande ainda este ano ou não sei se estarei no Tribunal quando isso ocorrer. Para minha felicidade e para alegria dos funcionários desta Casa e de todos os Conselheiros que aqui estão a trabalhar com um número mínimo de funcionários, hoje isto acontece.

Com essa ferramenta, poderemos agilizar as auditorias. SUBVENÇÕES SOCIAIS (RECURSOS ANTECIPADOS) - A concessão de subvenções sociais foi objeto de várias consultas dirigidas a esta Corte de Contas, oriundas dos mais diferentes entes públicos, entre eles: a Assembléia Legislativa do Estado; Câmara Municipal de São Francisco do Sul; Secretaria de Estado de Governo; Associação dos Municípios da Região do Contestado. É acentuado pelo Tribunal na resposta às consultas que devem ser atendidas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, arts. 12 e 16 e do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase para a existência de autorização legislativa, previsão na LOA e atendimento às diretrizes da LDO, além de a entidade beneficiária, quando privada, não ter fins lucrativos e executar atividades assistenciais ou culturais. No Poder Executivo, subvenções sociais têm sido concedidas através da Secretaria da Fazenda. Isso não condiz com a finalidade da SEF. A concessão de subvenção social, auxílio e contribuição, deve efetivar-se pelas Secretarias de Estado Centrais diretamente ligadas à ação de governo própria de cada repasse, de maneira direta ou através das Secretarias de Desenvolvimento Regional específicas. Por exemplo: em caso de entidade social que atende idosos, os recursos devem ser transferidos pela Secretaria do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente; na hipótese de uma APP, os recursos devem ser repassados pela Secretaria da Educação; para entidade que atende pessoas que necessitam fazer hemodiálise, os recursos devem ser transferidos pela Secretaria da Saúde; no caso de auxílio financeiro para município realizar uma obra rodoviária o repasse de recursos deve ser via a Secretaria de Infra-Estrutura, e assim por diante. Assim procedendo, é assegurado que o pedido de recursos seja avaliado tecnicamente pelos órgãos estruturados para esse fim, facilita a prestação de contas, o acompanhamento - por profissionais habilitados - das atividades sociais atendidas, das obras realizadas e o controle das despesas. Em suas contra-razões, a Secretaria da Fazenda informa que tomará as providências que forem julgadas cabíveis ante as recomendações desta Corte. Tem sido destacado pelo Tribunal de Contas que ao Poder Legislativo competem as funções de normatização, fiscalização e controle e que a concessão de subvenções sociais não se inclui entre as finalidades do Legislativo, por se constituir ato típico do Executivo. No exercício de 2003, conforme se comprova pela execução orçamentária da despesa constante do Balanço Geral do Estado, a Assembléia Legislativa destinou para subvenções sociais R$ 3,78 milhões, representando 6,13% do valor repassado pelo Executivo para a mesma finalidade (R$ 61,66 milhões). Evidenciado que as transferências de recursos dessa natureza são de competência das áreas finalísticas do Poder Executivo, é de se sugerir que, ao ser encaminhado à apreciação do Legislativo o projeto da lei orçamentária anual (LOA), o Executivo Estadual estabeleça um quantitativo vinculado às diversas Secretarias e Órgãos com atividades fins para serem distribuídos equitativamente entre os Senhores Deputados, através de apresentação de emendas parlamentares, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados. DIÁRIAS - A Administração Pública é regida, entre outros, pelo princípio da publicidade. A partir da LRF, transparência passou a ser a palavra-chave. Assim como vem fazendo o Poder Executivo (secretarias, fundações e autarquias) e o Poder Judiciário, é recomendável que todos os órgãos e entidades

públicas (Assembléia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas e Empresas Estatais do Poder Executivo) publiquem as diárias concedidas aos seus dirigentes e servidores. Nas contra-razões, o Secretário de Estado da Fazenda informa que, atendendo a recomendação desta Corte, foi encaminhado o Ofício SEF/DCOG Nº 175/2004 ao Conselho de Política Financeira (o qual preside), recomendando que tome providências para dar cumprimento ao art. 99, § 8º, da Lei Complementar nº 243/2003, ou seja, que determine a publicação dos demonstrativos das diárias concedidas pelas Empresas Estatais. REQUISITOS PARA LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - A Lei Federal nº 8.666/93 determina que as licitações para execução de obras e serviços de engenharia só podem ser realizadas quando o Órgão licitante dispuser de projeto básico; existir orçamento detalhado em planilhas com a composição do custo unitário; e houver previsão de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações contratuais. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a gestão fiscal com responsabilidade, através de ações planejadas e transparentes. Dessa forma nenhuma obra que ultrapassar o exercício, poderá ser iniciada se não estiver prevista no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA. Contratar obras sem que estejam assegurados recursos orçamentários, seguindo todos os passos e planejamento a partir do PPA, da LDO e da LOA, é rumo certo para gastar mais do que se arrecada. É incorrer em déficit. Por outro modo, o art. 138 da Lei Complementar nº 243/2003 já exige que as obras somente sejam contratadas após a liberação das necessárias licenças municipais, estaduais ou federais. RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA - Este Tribunal tem reiteradamente se manifestado, quando do exame de Editais de Concorrência para seleção de empresas de consultoria, sobre a necessidade de as empresas de consultoria serem chamadas a responsabilidade pelos atos que praticarem e documentos que emitirem. O DER/SC, acatando recomendação desta Corte, fez constar cláusula específica nos Editais de Concorrência para pré-qualificação de empresas de Consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico do Programa Rodoviário BID IV. Referida cláusula estabelece que a empresa que for selecionada assume o compromisso de aceitar o objeto do contrato, 'responsabilizando-se sempre pelos relatórios, pareceres, medições e outros atos que praticar ou documentos que emitir.' É necessário que os Gestores, na contratação de consultorias, atualmente muito utilizadas em todas as áreas, considerem a inclusão nos editais e contratos de cláusula que defina o compromisso de responsabilidade técnica das consultoras em relação aos serviços que executar. ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS - A atuação do Tribunal de Contas compreende o controle externo sobre 2.475 unidades de fiscalização, sendo 130 órgãos da esfera estadual, com emissão de no mínimo 145 relatórios anuais, e 1744 órgãos municipais, representando 2.330 relatórios anuais. Às atividades de controle externo a cargo dos Tribunais de Contas por determinação constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal acrescentou mais atribuições. Além da emissão de parecer prévio em contas anuais para instruir o julgamento do Poder Legislativo (estadual e municipal), da análise dos relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos da execução orçamentária (exigi-

dos pela LRF), o Tribunal de Contas julga as prestações de contas dos gestores estaduais e municipais, analisa processos de pessoal para fins de registro das admissões e aposentadorias, pensões e reformas. Realiza auditorias ordinárias conforme sua programação anual; executa auditorias e presta informações solicitadas pela Assembléia Legislativa; apura denúncias e representações, estas não limitadas ao âmbito Estadual e Municipal, pois, muitas vezes formuladas por outras esferas de Governo (principalmente Ministério Público e Poder Judiciário Federais); aprecia previamente editais de concorrência pública; responde consultas; colabora com a Justiça Eleitoral fazendo a apreciação da prestação de contas dos candidatos/partidos políticos; promove orientações etc. Para realizar suas atividades o Tribunal de Contas dispõe de um quadro reduzido de pessoal, com apenas 440 servidores. Dentre os controles administrativos do Tribunal de Contas, destaco três pela sua eficácia e transparência. São os controles de Diárias, de Consumo de Combustíveis e de Manutenção de Veículos, que constam no painel que estamos apresentando. Esses relatórios mensais são divulgados a todos os funcionários e inclusive via internet para conhecimento público. É esse relatório que estamos pedindo que se faça em todos os órgãos, e que publiquem, não só no Diário Oficial, não só na internet, mas até nos jornais de grande circulação. É ali que a gente motiva a fiscalização. É ali que aquele que paga imposto sabe o que está sendo feito. Senhor Secretário, para o Tribunal atingir esses objetivos, fiscalizar todos os municípios, que passaram de 199 para 293, fiscalizar mais de 1700 unidades municipais e outras 130 estaduais, fazer esses relatórios todos, nós temos duas diretorias específicas. Uma para fiscalizar os órgãos estaduais, com cerca de 87 funcionários, e outra para os órgãos municipais, com aproximadamente o mesmo número de servidores. Isso para examinar todas as contas até dezembro, fazer inspeções in loco, responder consultas, atender denúncias, etc. Outros órgãos, como o Tribunal de Justiça, pediram e ganharam aumento nos repasses do Estado. Nós somos humildes, mas eu faria um apelo. Para a realização de todas as suas atribuições, o Tribunal de Contas instituiu sistemas informatizados, destacando-se entre eles: o Sistema Auditor de Contas Públicas-ACP, que permite que informações seletivas das Unidades Administrativas encaminhadas tempestivamente sejam examinadas e acompanhadas pelo Tribunal; o Sistema ECONET que recebe informações sobre editais de licitação, cujo exame é concomitante à realização da licitação; o Sistema SCO de controle das obras públicas que alimenta dados desde a licitação até as medições e pagamentos realizados. Todos são exemplos de que, com o advento da informática, tornou-se possível a remessa tempestiva de dados e informações, permitindo criar programas (softwares) de fiscalização, fazer cruzamentos de informações, realizar pesquisas, extrair relatórios; e tantas outras aplicações que se fizerem necessárias. O objetivo final é contar com dados tempestivos, para que, verificadas irregularidades, imediatamente o gestor público faça a correção dos atos, assim como já acontece com a apreciação prévia dos editais de licitação. Atingir esses objetivos requer recursos financeiros suficientes para manter um quadro de técnicos capacitados para o desenvolvimento de programas e sistemas, a recepção e tratamento dos dados e a atualização permanente dos equipamentos de tecnologia de ponta. TVAL - TV ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA - O Poder Legislativo do Estado conta com importante instrumento de divulgação das atividades próprias da função legislativa. O Tribunal de Contas do Estado tem sido prestigiado com a utilização dos serviços da TVAL, entre outras oportunidades, para a transmissão ao vivo da Sessão Extraordinária realizada no exercício de 2003 para apreciação e emissão do Parecer Prévio a respeito das Contas de 2002 prestadas pelo Governador do Estado. A Câmara de Vereadores da Capital também tem usufruído dos trabalhos da TVAL. A utilização da mídia televisiva para fazer chegar ao conhecimento da sociedade os trabalhos desenvolvidos pelos Entes Públicos é uma imposição dos tempos modernos, considerando a cobrança, cada vez mais freqüente, da população, de justificativas para a própria existência dos órgãos instituídos, quando os serviços não estão visíveis; quando não é possível estabelecer o custo/benefício dos órgãos. Assim, inegável a importância da TVAL e a iniciativa de sua instituição pela Assembléia Legislativa é digna de todos os louvores. Seria salutar estender a utilização dos serviços da TV AL para a transmissão de sessões e solenidades do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, aproveitando-se o espaço entre as divulgações dos trabalhos legislativos. O uso compartilhado dessa mídia permite o melhor aproveitamento dos recursos públicos, prestigia os serviços da TVAL, inibe que se criem canais (com os custos que isso implica) para divulgação de cada um dos Poderes e Órgãos; demonstra harmonia entre os Entes do Estado, e, principalmente, oferece à sociedade a chance de conhecer e avaliar os serviços prestados, numa exposição que exige dos Administradores atuação com transparência e eficácia. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ao definir termos de ajustamento de conduta, impôs aos agentes públicos municipais a tarefa de se organizarem, em prazo determinado, para equacionamento do problema dos lixões. Os municípios viram-se, então, obrigados a enfrentar aspectos ligados aos sistemas de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos. O Tribunal de Contas, em auditorias realizadas in loco, verificou que, em diversas regiões do Estado, os municípios reuniram-se em consórcio, construíram aterros sanitários, implantaram serviços de reciclagem, e, operando em conjunto, reduziram proporcionalmente os custos, o que propiciou, já, uma recuperação dos espaços que vinham sofrendo severas degradações ambientais. Dessa atuação do Ministério Público, elogiável, resultou um esforço dos municípios que se tornaram catalisadores de ações para melhoria da qualidade de vida das pessoas diretamente envolvidas e para a conscientização das demais, iniciando-se assim a construção de uma educação ambiental integrada para todos. Ressalto, inclusive, que desconheço um trabalho tão eficaz, em espaço de tempo tão curto, como esse do Ministério Público do Estado. Acredito que a grande luta a ser travada é o saneamento. Parabéns Ministério Público do Estado. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ - Está em execução o Contrato PJ.123/2002, para prestação de serviços de conservação e manutenção, verificando-se em 2003 despesas no valor de R$ 1,34 milhão. VIA EXPRESSA SUL – FLORIANÓPOLIS - Obras "Trevo da Seta" - O Contrato nº PJ.076/2002 (valor inicial de R$ 9,42 milhões) tem por objeto as obras de ligação da Via Expressa Sul com as vias existentes (Trevo da Seta), estando com a execução

suspensa, em virtude da paralisação das obras em outubro/2002. Pagamentos realizados até 2002 somam R$ 1,83 milhão. Contrato de consultoria das obras - Encontra-se em execução o Contrato de Consultoria nº PJ.103/1999. Em 2003, mesmo paralisadas as obras do "Trevo da Seta", foram pagos R$ 879,12 mil a título de consultoria. Não consta que a empresa tenha prestado serviços relativos ao controle ambiental e à iluminação da Baía Sul. Segundo o informado, a empresa permaneceu mobilizada aguardando o reinício das obras. O contrato deveria ter sido suspenso e retomado com o recomeço das obras. Até fevereiro/2004 foram pagos R$ 6,27 milhões. Contrato de consultoria ambiental - Para realizar o monitoramento ambiental está em execução o Contrato nº PJ.124/2002, tendo sido pagas em 2003 despesas no valor de R$ 116 mil. Iluminação - Foi celebrado Convênio (valor de R$ 2,25 milhões) com a CELESC para a realização da iluminação do Aterro da Baía Sul, sendo pagos R$ 1,50 milhão em 2003. Desapropriações - Pagou-se em 2003 indenizações decorrentes de desapropriações, para implantação das obras do Trevo da Seta, no valor de R$ 900 mil. RODOVIA SC 401 - As obras de duplicação, com previsão de cobrança de pedágio, foram contratadas através do Contrato de Concessão nº PJ.314/94. A partir de 1998 as obras passaram a ser questionadas pelo DER e pelo Tribunal de Contas, em face do não cumprimento dos requisitos mínimos previstos para dar início à cobrança de pedágio. Em conseqüência, inconformada, a empresa recorreu à Justiça, num impasse que perdura até hoje. Atualmente o Contrato é objeto de 5 (cinco) ações na Justiça Estadual e 4 (quatro) ações na Justiça Federal, com a defesa do Estado estando a cargo da Procuradoria Geral do Estado. RODOVIA SC 414 - "Acesso ao Beto Carreiro World" - Foi assinado o Contrato nº PJ.075/2001 (valores iniciais de R$ 14,50 milhões, aditivado em R$ 3,30 milhões), para execução da obra. Em 2003 foram pagos R$ 5,66 milhões com recursos próprios. A partir do início da execução do contrato até 31/12/2003 foi pago o montante de R$ 14,71 milhões. AEROPORTOS - Aeroporto Regional Sul – Jaguaruna - As obras estão paralisadas desde 11.08.2003. Execução do contrato de 51,17%, tendo sido pagos em 2003, com recursos próprios R$ 2,75 milhões e com recursos de convênios R$ 1,67 milhão. Aeroporto Regional Planalto Serrano - Correia Pinto - As obras estão paralisadas desde 11.08.2003, tendo sido executado 44,80% do contrato. Despesas pagas em 2003 com recursos próprios no valor de R$ 2,16 milhões e com recursos de convênios R$ 4,18 milhões. Aeroporto de Curitibanos - As obras foram paralisadas em 05/06/2003, estando executado 80% do contrato. Foram pagos em 2003, com recursos próprios R$ 999 mil e com recursos de convênios R$ 267 mil. PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - As obras de dragagem de aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do porto foram contratadas através do Contrato nº PJ 28/2003 (valor de R$ 8,62 milhões). Em 2003 foram pagos R$ 250 mil. As obras foram concluídas em março de 2004. O Contrato nº PJ 043/2000 (valor de R$ 1,36 milhão), visando a construção de um dolfim de amarração está com sua execução paralisada, tendo sido pagos R$ 724 mil. OBRAS DE SANEAMENTO - Sistema de Esgoto Sanitário de Lages - Foram celebrados os contratos nºs. EOC 515/93 (Valor inicial e aditamentos somam R$ 44,83 milhões). Em 2003 o Município de Lages não renovou o contrato de concessão da exploração dos serviços de água com a CASAN.

A obra está paralisada. Sistema de Esgoto Sanitário de Chapecó - Foi assinado o Contrato nº EOC 584/l98 (valor de R$ 34,30 milhões) para realizar as obras, cuja execução está paralisada. Sistema de Esgoto Sanitário na região insular – Florianópolis - As obras foram contratadas através do Contrato nº EOC 494/91 (valor convertido de R$ 52,75 milhões). O contrato foi encerrado em dezembro de 2003, com a execução de 95% das obras, com o custo total até dez/2003 de R$ 99,32 milhões. Para a retomada da obra a CASAN está buscando recursos junto ao Ministério das Cidades. Valor estimado de R$ 4,98 milhões. Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa - O Contrato nº EOC 612/l98 (valor de R$ 6,75 milhões) para realização das obras, está com sua execução suspensa. Sistema de Esgoto Sanitário Jurerê/Daniela - As obras, contratadas através do Contrato nº EOC 586/98 (valor de R$ 1,58 milhão), foram concluídas. A realização de obras complementares deverá ser licitada pela CASAN, tendo um custo estimado de R$ 11,00 milhões. Sistema de Esgoto Sanitário de Ingleses/Santinho - O Contrato nº EOC 590/98 (valor de R$ 4,03 milhões) foi concluído com algumas alterações. Para retomada das obras a CASAN aguarda decisão da CEF acerca do redirecionamento de recursos. Custo estimado de R$ 4,99 milhões. OBRAS DO ANEXO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - As obras foram iniciadas através do Contrato nº 137/2001 (Valor de R$ 10,79 milhões) assinado com a Empresa EREVAN, e foram paralisadas em dezembro/2001, em face de irregularidades na execução. Foram pagos R$ 6,24 milhões até a paralisação, incluído o 4º Termo Aditivo (medição de 23/11/2001). O Tribunal de Justiça está realizando licitação em 2004 para a retomada das obras, com um preço estimado de R$ 15,18 milhões. LICITAÇÕES NA SAÚDE - Constata-se que a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde empenhou quase que a metade de sua despesa no exercício de 2003, ou seja, 44,80 % através de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, o que é um dado preocupante. REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - Constata-se que o Estado de Santa Catarina ainda não implantou sistema próprio de previdência dos servidores públicos do Estado, questão que se encontra pendente de encaminhamento e solução. DÍVIDA DA CELESC COM A CELOS - Constata-se na contabilidade da CELESC o registro de dívida no montante de R$ 1,10 bilhão para com a Fundação CELESC de Seguridade Social (sendo de curto prazo o valor de R$ 37,89 milhões e de longo prazo o valor de R$ 1,06 bilhão). Causa apreensão a existência dessa dívida, à vista, ainda, da informação de que representa 49,78% do total do Passivo da CELESC, quando se sabe da necessidade cada vez maior de investimentos na área da energia elétrica e da competição que está havendo no mercado de venda de energia, decorrente da liberação realizada pela ANEEL (Agência Nacional Executiva de Energia Elétrica). PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentária (art. 165, § 3º, CF). A Constituição Estadual prevê essa mesma publicação, acrescentando que devem ser mostradas as fontes e os usos dos recursos financeiros (art. 119, CE). A LRF determina a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, do demonstrativo de execução orçamentária, e acres-

centa a necessidade de publicação dos planos, orçamentos, LDO, prestações de contas, parecer prévio e o relatório de gestão fiscal (arts. 48, 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000). Para que exista ampla divulgação é necessário que a publicidade desses atos ocorra através de jornais de ampla circulação, da imprensa oficial e da rede internet - só dessa forma sendo garantido à sociedade o acesso às informações referentes à arrecadação e aplicação dos recursos públicos, cumprindo-se então, os princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal. ***VOTO -*** *Considerando o exposto; Considerando a posição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante do Parecer nº 994/2004, no que se refere à caracterização das irregularidades nas prestações de contas municipais, que são balizadas pela Portaria nº TC-233/2003; e Considerando o acolhimento por este Relator das ponderações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, em conseqüência, definindo, com relação às Contas do exercício de 2003 do Estado, como ressalvas as irregularidades que incorrem em descumprimento de exigências estabelecidas em normas constitucionais; como recomendações as irregularidades que decorrem da inobservância de normas legais e outras impropriedades constatadas; e os destaques, que chamam atenção para alguns aspectos relevantes acerca das Contas anuais de 2003, Submeto à deliberação do Egrégio Plenário deste Tribunal os Projetos de Pareceres Prévios sobre as contas do exercício de 2003 do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, na forma e conteúdos que seguem: PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO - O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento"; CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2003 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE); CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Diretoria de Contabilidade Geral-DCOG, da Secretaria de Estado da Fazenda; CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2003, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e*

de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2003, com as ressalvas constantes do Relatório; CONSIDERANDO a análise do Corpo Técnico acerca do cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e alcance de metas, assim como a consonância dos mesmos com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório; CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo e os esclarecimentos fornecidos pelo Ministério Público Estadual no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2003, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas; CONSIDERANDO que as ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense; CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 994/2004 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno); CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual, É DE PARECER que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2003, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das operações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Henrique da Silveira, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações: <u>Ressalvas -</u> 1. Fundef - Não aplicação da integralidade dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo sido empenhado R$ 459,86 milhões (90,41% do total de R$ 508,66 milhões), faltando aplicar R$ 48,80 milhões, contrariando o art. 212 e o art. 60 do

ADCT, da CF, com a redação da EC nº 14/96, e a Lei Federal nº 9.424/96. 2. Remuneração de Profissionais do Magistério - Aplicação de 58,03% (R$ 295,15 milhões) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao limite mínimo de 60% (apesar de ter melhorado em relação ao ano anterior quando foi de 57,49%), contrariando o art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC n. 14/96 e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96. 3. Aplicação no Ensino Superior - Destinação de recursos ao ensino superior no percentual de 2,29% (R$ 25,25 milhões), inferior ao percentual de 5% estabelecido no art. 170 da CE. 4. Salário-Educação - Não foram aplicados em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário educação, faltando aplicar R$ 3,03 milhões, descumprindo o art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96. 5. Aplicação em Ciência e Tecnologia - Aplicação de recursos em ciência e tecnologia em montante inferior ao estabelecido pelo art. 193 da CE, que define o percentual de 2%, tendo sido aplicado 0,63%. 6. Déficit de Execução Orçamentária - Ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária no valor de R$ 203,71 milhões, afetando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64. 7. Déficit Financeiro - Ocorrência de déficit financeiro da ordem de R$ 410,39 milhões, representando um crescimento de 10,66% em relação ao exercício de 2002, contrariando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64. 8. Realização de Despesas sem Suficiente Dotação Orçamentária - Realização de despesas sem suficiente dotação orçamentária, ocorrida em face da transferência constitucional aos municípios de parte da captação de recursos a título de antecipação de receita de ICMS, por desatender o disposto no art. 167, inciso II, da CF. <u>RECOMENDAÇÕES</u> - 1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 212 da CF e aos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96. 2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 60 do ADCT/CF e aos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96. 3. Transferência de Recursos para Associações de Empregados, Entidades Assistenciais de Empregados e Similares - Abster-se de realizar transferência de recursos para associações de empregados, entidades assistenciais de empregados e similares, por contrariar o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da finalidade da administração pública previstos no art. 37, caput, da CF, ressalvada a contrapartida patronal para fundações de previdência fechada, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado (proporção, no mínimo, 1 por 1), conforme art. 202, § 3º, CF. 4. Publicação de Diárias - Publicar demonstrativo das diárias concedidas pelas Empresas Estatais, como já vêm procedendo o Poder Executivo (Administração Direta) e o Poder Judiciário,

em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF). 5. Controle Interno - Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão (secretarias centrais, secretarias regionais, autarquias, fundações e empresas estatais) uma unidade de controle interno. 6. Captação de Recursos a Título de Antecipação de Receita de Tributo - Abster-se de realizar captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, em face da vedação do art. 37, inciso I, da LRF, sem prejuízo do art. 150, § 7º, da CF. 7. Contingenciamento da Despesa - Realizar o contingenciamento da despesa quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, caput, da LRF e ao art. 44 da LDO (Lei nº 12.381, de 23/07/2002). 8. Destinação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos - Demonstrar a aplicação das receitas de alienação de bens e direitos exclusivamente em despesas de capital, nos termos do art. 44 c/c o art. 50, inciso I, da LRF, reconhecendo-se como salutar a iniciativa de criação de uma fonte de recursos específica conforme informado nas contra-razões, e sugerindo-se ainda vinculação dos recursos a conta bancária específica. 9. Cobrança da Dívida Ativa - Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal (art. 11, LRF), implementando-se os mecanismos legais, inclusive os da Lei 12.855/2003. 10. Créditos Tributários Pendentes de Cobrança - Adotar providências urgentes para agilizar e efetivamente cobrar os créditos tributários pendentes, recomendando-se a exigência, desde o início, de aval dos sócios e a apresentação de garantias reais das empresas devedoras, a fim de assegurar o pagamento, tendo em vista a existência de 7.897 processos aguardando julgamento no Conselho Estadual de Contribuintes, que importam no montante de R$ 1,06 bilhão. 11. Repasse a Poderes e Órgãos Constitucionais - Observar o disposto na LDO quanto à participação dos Poderes e Órgãos constitucionais na Receita Líquida Disponível. 12. Déficit Orçamentário e Financeiro - Realizar o aporte de recursos visando o equilíbrio de receitas e despesas estabelecido pelo art. 1º, § 1º, da LRF, em conformidade com o Título VI, Capítulo II, da CF, considerando que no exercício de 2002 o Estado já apresentou um déficit entre a receita arrecadada e despesas orçamentárias realizadas de R$ 186,05 milhões, que somados ao déficit do exercício de 2003 no valor de R$ 203,71 milhões, importa em R$ 410,39 milhões, valor que distribuído no exercício de 2004 requer um dispêndio mensal de R$ 34,20 milhões para atingimento do equilíbrio fiscal. 13. Projeto Geração de Trabalho e Renda - Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17/06/1993 e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nºs. 010/1999 e 011/2001. 14. Programa Microbacias 2 - Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Microbacias, para que seja evitada a cobrança, por parte do BIRD, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato. 15. Programa BID-

IV - Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Rodoviário do Estado, para que seja evitada a cobrança, por parte do BID, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato. 16. Dívida da Celesc com a Fundação Celos - Averiguar a origem e consistência da dívida com a Fundação CELESC de Seguridade Social-CELOS, dos empregados da Estatal, registrada na contabilidade da CELESC, constituída do valor de R$ 1,10 bilhão, que representa 49,78% do Passivo da Empresa Estatal. 17. Despesas na Saúde - Apurar a realização de despesas, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no montante de R$ 91,15 milhões, que representa 44,80% das despesas oriundas de contratos no exercício de 2003, de acordo com informações originárias da SES-Comissão de Controle Interno, visando o cumprimento dos princípios e normas estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/93. 18. COHAB - Construção de Casa Própria - Implementar programas de construção de casa própria, priorizando famílias de baixa renda, para atender a demanda hoje existente, que é de 126.000 habitações segundo informações da COHAB, considerando que nos últimos quatro exercícios a média de construção de moradias foi de 852 unidades/ano. 19. Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária - Publicar para fins de ampla divulgação, em jornais de grande circulação, na imprensa oficial e na rede internet, os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal e o relatório bimestral resumido da execução orçamentária, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, conforme estabelecido no art. 165, § 3º, da CF, no art. 119, da CE e nos arts. 48, 52 e 55, § 2º da LRF. 20. Subvenções Sociais - Conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos somente através das secretarias e órgãos com atribuições afins com o objeto dos acordos, por serem competentes para fazer a análise e acompanhamento técnico dos repasses, orientar os entes beneficiários, além de facilitar a prestação de contas e a verificação das atividades e obras realizadas. 21. Ações Trabalhistas - Implementar os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 226/2002 e respectivos Provimentos, visando a defesa das Empresas Estatais em ações trabalhistas. Esse é o meu Voto, Senhor Presidente, sobre as Contas supracitadas. Agora, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina pareceres separados quanto às Contas dos demais Poderes e órgãos, passo a emitir meu Voto sobre as demais Contas. PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO - É DE PARECER que a prestação de Contas do Poder Legislativo do Estado encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo anterior e pelo atual Presidente do Poder Legislativo, Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais Onofre Santo Agostini (período de 01/01 a 31/01/2003) e Volnei Morastoni (a partir de 01/02/2003), em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes recomendações: 1. Controle Interno - Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF. 2. Publicação de Diárias - Publicar demonstrativo

das diárias concedidas, como já vem procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência prevista pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF). 3. Subvenções Sociais - Conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos constitui ato típico do Poder Executivo, sendo reservada ao Poder Legislativo a competência de propor emendas acerca das concessões, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, cumprindo-se dessa forma a legislação (Lei Federal nº 4.320/64, arts. 12, 16) e corrigindo-se distorções nos repasses desses recursos. 4. TVAL - Expandir os serviços prestados à sociedade pela TVAL para utilização também pelos Poderes Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, para divulgação das respectivas sessões e solenidades, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos aplicados para essa finalidade e proporcionando a ampliação da transparência das ações públicas. PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO - É DE PARECER que a prestação de Contas do Poder Judiciário do Estado, encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo então Presidente do Poder Judiciário, Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com a seguinte recomendação: 1. Controle Interno - Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão desse Poder uma unidade de controle interno. PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - É DE PARECER que a prestação de Contas do Ministério Público Estadual encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo anterior e pelo atual Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimos Senhores José Galvani Alberton (período de 01/01 a 15/04/2003) e Pedro Sérgio Steil (a partir de 16/04/2003), em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes recomendações: Controle Interno - Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão uma unidade de controle interno. 2. Publicação de Diárias - Publicar demonstrativo das diárias concedidas, como já vem procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF). 3. Despesas com Pessoal - Limite da LRF. Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea d, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal". Concluída a leitura do Relatório, o Sr. Relator comunicou estar excluindo de sua proposta de parecer prévio a parte relativa às contas do Tribunal de Contas do Estado, permanecendo apenas a análise que consta do Relatório, tendo em vista a prescrição no § 2º do art. 56 da Lei Complementar n. 101/2000, que dispõe que o parecer sobre as contas dos

Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais. Por fim, o Sr. Relator, Conselheiro Moacir Bertoli, agradeceu a todos que contribuíram para a elaboração do Relatório, e concluiu com citação de Hely Lopes Meirelles: *"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza"*. Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao ***Sr. Max Roberto Bornholdt***, que assim se manifestou: *"Trouxe aqui uma série de observações para fazer a respeito de ressalvas apresentadas pelo Conselheiro Moacir Bertoli, mas não repetirei todas pois o próprio Conselheiro já mencionou em seu Relatório a colocação da Fazenda sobre essas ressalvas, que já haviam sido encaminhas à Secretaria da Fazenda. Então vou repetir apenas alguma delas para ser breve. A primeira, diz respeito ao FUNDEF, onde gostaria de destacar que, tendo em vista que a receita e a despesa públicas se submetem a estágios, nem sempre a receita arrecadada no exercício é totalmente aplicada no mesmo. Além do mais, a receita obedece ao regime de caixa e a despesa ao regime de competência. Portanto, não é possível estabelecer uma vinculação exata entre os valores arrecadados no exercício e os valores nele aplicados, ressaltando, ainda, que o valor aplicado em subvenções sociais, no montante de 33milhões, diz respeito às APPs, destinado ao pagamento de merendeiras escolares que trabalham diretamente com o ensino fundamental, que atende exclusivamente as escolas públicas a ele vinculado. Em relação à remuneração de profissionais do magistério, gostaríamos de colocar que, como ressalta o parecer da Procuradoria Geral do Ministério Púbico junto ao Tribunal, de n. 994/2004, o valor não aplicado durante o ano de 2003 poderá ser utilizado no corrente exercício, não se constituindo, assim, em irregularidade ou descumprimento do dispositivo legal. Com relação ao salário-educação, destaca-se que o Estado cumpriu o que preceitua a Constituição, com o atual salário-educação como fonte de financiamento, aplicando quase a totalidade dos ingressos, ressaltando que o art. 212 da Constituição Federal determina que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pela empresa na forma da lei. Diante disso, enfatizo que além dos recursos serem fontes adicionais de financiamento, não há determinação expressa para que os recursos financeiros arrecadados do salário-educação devam ser empregados dentro do exercício financeiro, tornando, assim, insubsistente os termos da ressalva. Com relação à não-aplicação do percentual mínimo em ciência e tecnologia, quero destacar o seguinte: considerando os valores aplicados no FUNCITEC e no FEPA, foram aplicados 29,39milhões de reais, representando 0,63% das receitas correntes arrecadas pelo Estado, delas deduzidas as transferências aos municípios e os valores de transferências de convênios. Porém, se considerarmos os valores repassados à EPAGRI como recursos do tesouro, que representam 117,29 milhões de reais, passa para 03,13% o valor aplicado. Com relação ao déficit de execução orçamentária, o valor de R$ 203,71 milhões apresentado pelo Tribunal de Contas corresponde ao déficit do orçamento geral do Estado, que engloba todos os Poderes e obras, cabendo destacar que das despesas empenhadas*

no exercício de 2003 ficaram em Restos a Pagar o montante de R$ 456 milhões, e que uma parte desses valores já foi cancelada no exercício de 2004. Com relação ao déficit financeiro, o Poder Executivo já vem adotando um maior rigor na gestão orçamentária e financeira, com contingenciamento orçamentário bastante drástico. Quero destacar, também, Conselheiro Moacir Bertoli, que ficamos muito atentos a essas observações do Relatório e quero cumprimentar V. Exa. e toda sua equipe, pois seu Relatório e o parecer do Dr. César Fontes servem de bússola para nós, do Poder Executivo. Gostaria de dizer que, examinando este Relatório, já tomamos, neste exercício de 2004, providências que talvez devêssemos ter tomado em 2003 e que por diversas razões não haviam sido tomadas ainda. Na verdade, algumas medidas o Sr. Governador do Estado nos determinou no ano passado e os senhores mesmo reconhecem quando colocam no Relatório a edição de diversos diplomas legais com vistas ao melhor desempenho financeiro e orçamentário do Estado. No entanto, diversas razões poderiam ser citadas para justificar porque não houve aquele resultado esperado. No início deste ano novas medidas de contingenciamento foram tomadas pelo Governo do Estado. Primeiro, em fevereiro, depois em março, novamente quando o Governador Luiz Henrique determinou o contingenciamento de cerca de R$ 535 milhões. Mas, ainda assim, isso não foi o suficiente para que pudéssemos melhorar o desempenho do Estado. O Governador Luiz Henrique, a partir de sua campanha eleitoral, exibia o programa de seu governo, e já dizia que iria, caso eleito, implementar um plano de descentralização, que acabou sendo implementado de janeiro até maio de 2003. É claro que não podemos negar que isso trouxe algumas despesas adicionais, muito embora não houvesse efetivamente a criação de cargos: foram cerca de 400 cargos, que foram transferidos da capital para as secretarias. Mas a par da decisão correta do Governador Luiz Henrique de criar esta descentralização que, em verdade, é um modelo que já existe nos Estados Unidos, na Europa, há dezenas de anos, ainda não existe em nenhum outro Estado do Brasil. Em dezembro, quando realizamos em Joinvile a reunião nacional do CONFAZ e, quando naquela oportunidade o governador Luiz Henrique fazia palestra na abertura daquele evento, logo após a sua palestra comunicando a descentralização que estava sendo efetivada em Santa Catarina, o Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, que estava retornando da Europa, nos dizia que o que ele havia visto implantado na Alemanha ele estava vendo pela primeira vez sendo implantado aqui no Brasil, e em Santa Catarina. Então, acho que é um caminho, que é o caminho correto porque através de ações do Governo do Estado, que legam a execução daquelas obras, como V. Exa. relatou há pouco, a grande preocupação com algumas obras, até citando diversas aqui e preocupado com os gastos excessivos de algumas, inclusive, com serviços de consultoria. Eu já vou pedir ao nosso Diretor Geral de Auditoria, aqui presente, que incumba sua equipe de verificar esses casos graves que V. Exa. aqui citou. É através dessa descentralização que iremos conseguir uma redução no preço de nossas obras públicas. È sabido que uma obra realizada em um município sempre sai 20, 30, 40% mais barato quando é realizada pelo próprio município do que quando é realizada pelo Governo do Estado, que irá contratar normalmente empresa de fora, levando canteiro de obra e tudo para o município. É uma das medi-

das que está se tentando implementar em Santa Catarina. Com a segunda fase desse projeto de descentralização, no início do ano que vem, esperamos fazer com que possamos dar uma resposta ao cidadão catarinense, fazendo com que esses recursos oriundos dos tributos, e que nós, que atuamos na área tributária há mais de 30 anos, sabemos muito bem o quão é difícil para a maioria dos contribuintes promover esta arrecadação e que eles sejam utilizados da melhor forma possível. Então, é com este espírito, tanto o Governador Luiz Henrique como nós, estamos tentando administrar da melhor forma os recursos públicos. Gostaria de colocar que eles não são pequenos, eles estão é sendo mal empregados. Precisamos de mais austeridade ainda, aqui no Estado. Acho que precisamos empregar melhor estes recursos, podemos adequar isto. E com essa finalidade, Sr. Conselheiro Moacir Bertoli, a partir de abril desse ano, quando constatamos que não havia resposta a essa nova medida de contingenciamento, é que o governador Luiz Henrique nos incumbiu de buscar uma solução, e que nossa equipe, dentro da Secretaria da Fazenda, junto com a Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Administração, implantaram, e imagino que o Decreto tenha sido publicado hoje, pois o Governador já assinou, um comitê gestor. Este comitê gestor é constituído pelo próprio Governador Luiz Henrique, pelo Vice-Governador Eduardo Pinho Moreira, pelos Secretários da Fazenda, do Planejamento e Administração. Pretendemos através deste comitê, já estamos nos reunindo diariamente, das 9h30min às 12h30min, decidir sobre as principais questões fiscais, financeiras, de arrecadação e as principais questões orçamentárias. Decidindo de um modo centralizado para que as decisões saiam no dia, para que tenhamos a decisão tomada na hora. Queremos fazer com que a nossa despesa de custeio diminua em todos os cantos. Estamos trabalhando neste sentido, buscando todas as medidas possíveis para que, num prazo razoável de 8 a 12 meses, tenhamos um quadro bem diferente do que este que enfrentamos no ano passado e que estamos enfrentando agora. Acho que não adianta esperarmos milagre ou ficar à espera de sonhos. Temos elencadas pelo menos umas dez a quinze medidas junto à União Federal e poderíamos trazer um recurso maior. Com pleitos administrativos mesmo, na semana passada estive com o Governador Luiz Henrique no Ministério da Fazenda. Tivemos uma reunião de uma hora e meia com o Ministro Pallocci, acredito que a economia brasileira está reagindo, está reagindo bem, mas isso não significa que os recursos da União virão para Santa Catarina e para os demais Estados, da forma como esperamos que venham. Então, Srs. Conselheiros, acho que temos que fazer a nossa lição de casa, por isso que digo que estas colocações que foram feitas aqui pelo Conselheiro Relator são muito pertinentes, e para nós são muito importantes. Eu diria o seguinte: todas as ressalvas que estão colocadas aqui são muito úteis para nós porque fazem com que possamos corrigir aquilo que está sendo feito de forma equivocada. E nos mostram também os erros. Com relação ao que apresentou V. Exa. sobre 2 ou 3 empresas, quero colocar que vamos proceder uma auditoria na BESC Seguros e, quanto à CIDASC, já está em andamento uma auditoria. Nós vamos apurar as colocações que V. Exa. fez aqui. E quaisquer denúncias que sejam feitas, seja pelo corpo técnico aqui do Tribunal de Contas, seja pelos ilustres deputados de oposição, digo aos senhores que estas colocações, estas denúncias, só irão nos ajudar,

pois às vezes nem sabemos que determinada irregularidade está ocorrendo, e acho que é para isso que existe o regime democrático, para que se possa fazer as correções necessárias. Então, o Tribunal de Contas, além de cumprir o seu papel está desempenhando um papel muito importante para nós, nos revelando algumas irregularidades, que de outra forma talvez nem tomássemos conhecimento, e assim poderemos fazer as correções necessárias para que o Estado possa cumprir com o seu papel, principalmente na área de segurança pública, na área de saúde e na área de educação. Gostaria, ainda, de ressaltar um ponto que foi colocado e que diz respeito à antecipação de receita. Conforme colocamos, o ICMS é um tributo sujeito a lançamento por homologação e, particularmente, no ano de 2003, tivemos de 1° de julho a 31 de dezembro o Projeto Revigorar. Esse projeto trouxe uma receita para o Estado de aproximadamente 150 milhões de reais. E, nessa oportunidade, de julho a dezembro, particularmente em novembro e dezembro, fizemos um apelo pelos jornais, pela televisão, pessoalmente através de telefonemas dos gerentes regionais e do nosso diretor de Administração Tributária, para que os contribuintes pagassem aquilo que achassem devido de ICMS. Que se tivesse algum imposto em atraso, mesmo que não declarado, mesmo que não notificado, ele poderia ser beneficiado caso recolhesse no período de julho a 31 de dezembro. Então houve uma antecipação espontânea de tributo? Houve. Mas operação não existiu. Existiu um pagamento antecipado. O Estado pediu que as empresas pagassem e felizmente tivemos uma grande adesão, e como já declaramos também em nossa justificativa para o Tribunal de Contas, aquela empresa que tivesse devendo, e não pagasse, seria notificada sem os benefícios do Projeto Revigorar. Quem quisesse pagar poderia pagar e nós não podemos fiscalizar antes que o contribuinte pague, só podemos fiscalizar depois. Além disso, gostaria de colocar aqui, Sr. Conselheiro, a questão da transparência. Desde o início do ano passado o Governador Luiz Henrique nos determinou que déssemos total transparência às contas públicas. Neste sentido, quando o nosso Diretor de Auditoria nos procurou para que instalasse o sistema informatizado, pois o Tribunal já estava conectado com todas as Prefeituras, não hesitamos em dizer a ele e a todo o nosso corpo técnico, e também aos técnicos do CIASC, que quero aqui agradecer publicamente pela sua atuação, de que prestasse toda a colaboração no sentido de que pudéssemos implementar este projeto no mais curto espaço de tempo possível, e o mesmo já está quase que totalmente cumprido. Com relação às empresas, o Estado tem o máximo interesse em resolver todas as pendências, especialmente as trabalhistas. Na questão da dívida da CELESC para com a CELOS também verificaremos estes valores, para que possamos saber se este montante desta dívida, cerca de 1 bilhão, se a origem dela está comprovada e se tem fundamento, para que a gente, junto com a PGE, possa tomar uma providência em conjunto com a direção da CELESC. Com relação ao regime próprio de previdência, estamos já, há alguns meses, trabalhando neste sentido, Ainda hoje estivemos na Assembléia Legislativa e debatemos isto com a Comissão de Finanças da ALESC, e lá eu já havia colocado que a nossa intenção é de até o final de julho enviar à Assembléia um projeto de criação de regime próprio nosso, através do IPESC ou não, ainda não temos isto bem definido, mesmo que o projeto não esteja totalmente pronto. Mas há uma neces-

sidade disso. Implantaremos isso no mais curto espaço de tempo e é uma das atribuições do nosso Comitê Gestor. Quanto às outras colocações, já estão consubstanciadas nesse documento encaminhado a V.Exa., o que já foi mencionado. Gostaria, ainda, de fazer uma colocação com respeito à arrecadação do Estado e diversas vinculações que existem, particularmente uma que nos preocupa muito, que diz respeito às exportações. Temos hoje um Estado que tem mais de 2 bilhões de dólares por ano de superávit nas suas exportações. Exportamos cerca de 4 bilhões de dólares ao ano e importamos menos de 2 bilhões. Então é um resultado que demonstramos ao Ministro Pallocci, mas gostaria de fazer esta colocação para demonstrar que se estivéssemos hoje recebendo de forma proporcional as transferências que a União fazia para nós em 1997, que deveria estar fazendo hoje na mesma forma, o Estado de Santa Catarina, hoje, com certeza não teria nenhum problema financeiro. Em 1997, a União dividia com os Estados 3 bilhões e 600 milhões de reais para uma exportação, em 1997, de cerca de 25 bilhões de dólares. Em 2003, a União exportou cerca de 78 bilhões de dólares; ou seja, mais ou menos umas 3 vezes o valor das exportações de 1997. O valor das transferências da União para os Estados pulou de 3,6 bilhões de reais, de 1997, para 3.9 bilhões. Se fosse na mesma proporção, deveríamos ter hoje uma distribuição para os Estados de 14 bilhões. O que faria com que Santa Catarina estivesse numa situação, hoje, privilegiada e, provavelmente, alguns outros exportadores da mesma forma. Mas essa é apenas uma das questões que temos para discutir com a União e entendemos que além dessas questões existem outras que podem beneficiar muito o nosso Estado. Mas estamos tentando resolver as coisas aqui e começamos há cerca de 60 dias numa meta, que é fazer com que em 2005 tenhamos o nosso orçamento e as nossas finanças casadas; ou seja, que qualquer despesa orçamentária corresponda a uma receita financeira, que não tenhamos um orçamento totalmente dissociado da nossa realidade. Então há tempo para isso. Temos o orçamento de 2005 para elaborar e estamos tomando as medidas mais enérgicas que poderemos tomar dentro da administração. Este Comitê Gestor, que foi instituído agora, poderá vetar toda e qualquer despesa. Como o Sr. colocou no relatório, seríamos irresponsáveis se gastássemos aquilo que não temos. Então, se em 2003 contávamos com receita da União, como certa, que viria para Santa Catarina e essa não veio, para o ano de 2004 estamos contando com isso. Essas eram as colocações que gostaria de fazer. Muito obrigado". Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta do Parecer Prévio relativo à parte do Poder Executivo. Foi concedida a palavra ao ***Conselheiro Otávio Gilson dos Santos***, que assim se manifestou: "*Em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar ao Sr. Relator e sua equipe pela excelência do trabalho que foi realizado. Relatar contas é algo muito difícil, e, até certo ponto, para a população de um modo geral, se transforma em algo difícil de ser compreendido. Tenho duas ponderações a fazer: uma com referência à ressalva que V. Exa. colocou na aplicação de ciência e tecnologia, quanto ao não-atingimento dos 2%. A exemplo do que fiz no exercício passado, quando o Conselheiro Luiz Roberto Herbst foi o Relator das contas de 2002, naquela oportunidade solicitei que em vez de ressalva fosse feita uma recomendação. Razão pela qual solicito que esta ressalva passasse para a condição de recomendação. Em segundo lugar, é o problema relaci-*

onado com a saúde, que V. Exa. coloca que foram aplicados na saúde 491 milhões, dando um percentual de 11,14%. Neste particular, o Diário Oficial de 31 de maio de 2004 publicou o cancelamento de despesas com a saúde, no valor de R$ 56.676.000,00. Ora, esse cancelamento deve ser considerado na aplicação da saúde, para o que sugiro não recomendação, mas sim, o seu registro na ata desta Sessão, com a menção de que a aplicação, em vez de 11,14%, baixou para 10,07%, e, guardando coerência com aquilo que ano passado aqui falei, tendo em vista que a aplicação em saúde é decorrente de norma constitucional, que me parece ser de justiça fazermos estas observações. Eram essas duas observações que gostaria de fazer." Em seguida, usou a palavra o Sr. Procurador Geral Junto ao Tribunal de Contas, ***Dr. César Filomeno Fontes***, que assim se manifestou; *"Quero cumprimentar ao Sr. Relator pelo trabalho elaborado. Temos posições bastante claras e definidas com relação a uma série de pontos aqui abordados. E tomamos essas posições também quando da apreciação das contas dos municípios catarinenses. Não poderíamos fazê-lo de forma diferente. Estaríamos usando aqui dois pesos e duas medidas. Por isso que em alguns pontos de nosso Relatório fomos um pouco mais contundentes, mais precisos, para que o Poder Executivo estadual pudesse absorver as nossas preocupações e as do Tribunal de Contas. As preocupações do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas, que é o fiscal da lei, no âmbito dessa Corte de Contas, têm que ser mostradas. E o nosso serviço foi mostrado com um bem elaborado relatório e está à disposição de todos que tiverem interesse de lê-lo. Considerando que o eminente Relator citou os principais tópicos que apontamos, não vejo mais necessidade de ler o relatório que trouxe aqui por escrito. Muito obrigado"*. Em seguida, usou a palavra o ***Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall***, que assim se manifestou*: "Em primeiro lugar, quero cumprimentar o Conselheiro Moacir Bertoli e toda a sua equipe pelo trabalho, excelente, aqui relatado na tarde de hoje, e também ao Sr. Secretário da Fazenda quando mencionou que até fica satisfeito quando há uma denúncia fundamentada, porque isso vem ajudar a consertar irregularidade que esteja ocorrendo e que muitas vezes não tem conhecimento. A prática da transparência a que se refere V.Exa. é muito importante para os catarinenses. Gostaria de saber do Sr. Secretário sobre a ressalva quanto à aplicação em ensino superior, considerando que foi aplicado o percentual de 2,29%, se há previsão dentro do Governo de, até ao final do ano, chegar a aproximadamente 5% de aplicação na concessão de bolsas de estudo?"* Respondendo à indagação do Sr. Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, o Sr. Secretário disse o seguinte: *"Em 2003, conseguimos aplicar R$ 25.250.000,00 que, na verdade, foi o valor mais alto dos últimos 5 anos. No ano de 2002, houve a aplicação de R$ 23.000.000,00; no ano de 2001, de R$ 15.000.000,00; no ano de 2000, de R$ 15.000.000,00; e, em 1999, de R$ 11.000.000,00. O nosso intuito é aplicar o que a Constituição Estadual dispõe a respeito. Agora, confesso que a vinculação existente hoje faz com que não tenhamos certeza se vamos conseguir cumprir os ditames constitucionais. No caso da saúde, até o ano de 2003 era de 8,31% a obrigatoriedade da aplicação em saúde por parte do Estado. Isto aumentou para 10,07% em 2003, e, para o ano de 2004, vai para 12%. Então são algumas vinculações que, por um lado, nos obrigam, por exemplo, a aplicar aquele percentual na saúde,*

para melhorar o desempenho da saúde, por outro lado, de repente vão nos impedir de aplicarmos na segurança pública ou em algum outro órgão que também é relevante, algum outro programa, microbacias, por exemplo. Então, não posso lhe responder agora. O intuito, sim, é de aplicar, mas se vamos, vamos depender da nossa receita, vamos depender do contingenciamento que virá ainda. O intuito é esse, mas não sei se realmente vamos conseguir aplicar, Conselheiro". Em seguida, foi concedida a palavra ao ***Sr. Conselheiro Luiz Suzin Marini***, que assim se manifestou*: "Gostaria de cumprimentar o Conselheiro Moacir Bertoli, extensivo a toda a equipe técnica deste Tribunal, que trabalharam incansavelmente, resultando na tarde de hoje neste Relatório sucinto, sobre a situação das Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, principalmente, sobre a área financeira. Cumprimentar, também, a postura do Sr. Secretário e sua equipe de trabalho, que têm colaborado com o Relator para que este trabalho fosse realizado o mais breve possível e com os dados que foram obtidos naquela Secretaria. Fez-se um trabalho em conjunto e, hoje, todos nós e aqueles que acompanham, pela televisão, estamos a par da situação financeira e dos propósitos apresentados por V. Exa., que tem mostrado sempre boa-vontade para corrigir os erros, pois todos os erros são passíveis de correção. Comunico ao Sr. Secretário que, no final do ano passado, fui escolhido Relator das Contas do Governo do corrente exercício, através de sorteio, e gostaríamos de aproveitar para iniciarmos, com autorização do Sr.Presidente, a partir do mês de agosto, um trabalho em conjunto com os técnicos, para acompanhamento e verificação, inclusive, visando à solução de irregularidades porventura em prática durante este exercício. Desejo ao Sr. Secretário paciência e muita sorte para que melhore a arrecadação e que possamos ver o nosso Estado em boas condições financeiras. Muito obrigado"*. Em seguida, disse o ***Sr. Presidente*****:** *"Encerrada a discussão na parte relativa às ressalvas constantes do Relatório do Relator sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo. Tenho aqui duas propostas: alteração da ressalva referente à aplicação em ciência e tecnologia, para transformá-la em recomendação, proposta do Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, e quanto às aplicações em saúde, solicitação de registro na ata do percentual de aplicação apurado, considerando a anulação de despesas registradas em Restos a Pagar, no exercício de 2004, neste caso, apenas um registro, que não altera a proposta de parecer prévio"*. Neste momento o Sr. Relator, ***Conselheiro Moacir Bertoli*** , usou da palavra e disse o seguinte: *"Quando tive dúvida na formulação de meu Voto, junto a meus assessores, se faria ressalvas, recomendações e destaques, e de que forma, baseei-me na Tabela que apresento, e vou juntar no Processo para que fique bem clara a posição que tomei. Quem me deu a luz foi o Sr. Procurador César Filomeno Fontes, ao propor que, de uma vez por todas, usemos o mesmo critério que fizemos com os municípios, mantendo como ressalvas o não-cumprimento de ditames constitucionais. Então, Conselheiro Gilson dos Santos, quero dizer que compreendo a posição de V.Exa., e a aceito. Mas como no ano passado, também coerente com a minha manifestação de que o não-cumprimento de disposição constitucional devesse ficar nas ressalvas, mantenho esta posição. A Tabela que junto mostra que no ano de 2000, tivemos um critério, no ano de 2001, tivemos outro, e outro no ano de 2002 , e é democrático. Não estou criticando, mas eu persistia*

porque os Prefeitos, quando faziam as defesas das contas, diziam que o Tribunal, quando se manifestava quanto à aplicação de disposições constitucionais, no exame das Contas do Governo do Estado, tomava uma posição diferente de quando examinava as Contas dos Municípios. E foi isto que me direcionou. Entendo a ponderação do Conselheiro Gilson sobre os percentuais de aplicação em saúde. Sugiro o estudo de uma mudança: que o parâmetro a ser considerado no cálculo dos limites constitucionais da saúde e do ensino seja a despesa liquidada, e não a empenhada, evitando-se, assim, que os percentuais de aplicação mudem se houver anulação de empenho posteriormente. Mas isso depende de estudo a ser feito, não vale para estas contas. Mantenho coerência com a análise que foi feita este ano e que foi a mesma do ano passado e dos anos anteriores. O Conselheiro-Presidente, preocupado, mandou ao Governador do Estado, em junho do ano passado, expediente sugerindo adoção de providências com vistas às aplicações em ciência e tecnologia. E o Governador tomou medidas, informando-as. Agora, acho muito mais fácil defender que o preceito constitucional não se pode atender a curto prazo, mas que se está implantando gradativamente, e mostrando à sociedade catarinense as dificuldades. Então, quero que V.Exa., Sr. Secretário, quanto ao que estou propondo, entenda que procurei agir quanto ao aspecto constitucional e legal: o cumprimento da Constituição, nas ressalvas, o da Lei de Responsabilidade Fiscal, nas recomendações e, em geral, nos destaques. Por isso, Conselheiro Gilson, atendendo às ponderações que fiz e às sugestões do Ministério Público, fico com a minha ponderação, realçando aquilo que acabei de dizer". Em seguida, disse o ***Sr. Presidente*****:** *"Não havendo mais quem queira discutir a matéria, vou colher votos sobre a proposta formulada pelo Sr. Conselheiro Otávio Gilson dos Santos: retirar das ressalvas a anotação quanto à não-aplicação de 2% de ciência e tecnologia e incluí-la no elenco de recomendações. O Sr. Relator é contrário á medida"*. Feita a votação nominal, foi vencedora a proposta do Sr. Conselheiro Otávio Gilson dos Santos. Declarou o Sr. Presidente ter sido aprovada, por maioria de votos, vencido o Sr. Conselheiro Moacir Bertoli, a alteração do Parecer Prévio, excluindo do elenco de ressalvas e incluindo no de recomendações a anotação quanto ao não-atendimento da aplicação em ciência e tecnologia, prevista no art. 193 da Constituição Estadual. Após a aprovação da alteração, o ***Sr. Presidente*** manifestou-se: "*Eu ainda me permito fazer mais uma observação antes de abrir a discussão a respeito da segunda proposta, acerca do registro em ata das observações já feitas pelo Conselheiro Moacir Bertoli, anteriormente, sobre o critério de cálculo para a apuração das aplicações em saúde e em educação, se pelo empenhado, ou pelo liquidado, ou pela despesa efetivamente paga. A observação que me permito fazer é para que os Srs. Conselheiros reflitam. Acho que deveríamos fazer esta observação, até porque há uma proposta para se estudar essa questão, mas a mim me preocupa, e não há porque eu não dizer isso, a questão da expedição das certidões de que o Poder Executivo vai precisar amanhã ou depois, até para a liberação de recursos vinculados pelo Governo Federal. Acho que temos que refletir um pouco mais sobre isso para não macularmos com o descumprimento, ainda que como ressalva, a obrigação de investimento, conforme dispõe a Constituição, para não causarmos dificuldades, não só para esse Governo, mas para o Estado de Santa*

Catarina, se for o caso. Então, com essa observação, coloco a matéria em discussão quanto à sugestão do Conselheiro Gilson, sendo aprovada a sugestão de anotar na ata". Encerrada a discussão e os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente, antes de colocar em votação definitiva o Parecer das contas do Poder Executivo, consultou ao Plenário se alguém gostaria de fazer, ainda, alguma observação. Usou a palavra o ***Conselheiro Otávio Gilson dos Santos***, que assim se manifestou: *"Eu gostaria de fazer um apelo ao Sr. Secretário da Fazenda. Existe um programa de governo da maior importância, que foi produto até de uma auditoria deste Tribunal de Contas, que é o programa de geração de trabalho e renda do trabalhador rural, através do reflorestamento, em execução em todo o Estado de Santa Catarina. Parece que agora está havendo uma carência efetiva de recursos para cumprir os compromissos com aqueles que aderiram a este programa. Faria um apelo a V.Exa., e que fosse levado ao Sr. Governador, de que fossem envidados esforços no sentido de que este programa efetivamente seja concretizado na sua inteireza e até, posteriormente, incrementado, porque, sem dúvida alguma, fazer com que os trabalhadores rurais fiquem nas suas localidades natais, com emprego e renda, é realmente algo muito importante. É o apelo que faço, encerrando a minha participação"*. Em seguida, manifestou-se o Sr. ***Procurador Geral César Filomeno Fontes*****:** *"O Ministério Público, como faz a partir dessa minha segunda gestão como Procurador-Geral, implementou um novo sistema de apreciação de contas dos municípios catarinenses, oferecendo, ao final, a nossa opinião se as contas estão adequadas ou inadequadas, se devem ser aprovadas ou rejeitadas. Isso, passamos a adotar na apreciação das contas municipais, o que não era feito antes. Antes, os processos passavam pela Procuradoria, recebiam o acompanhamento da área técnica, sendo juntado parecer, e achei que isto não era suficiente. Assim, fui buscar assessoria nesta área, e agora estamos fazendo um trabalho diferente, aplicando também, neste ano, com inovação, nas contas do Governo. Concluímos, após todos esses estudos, que as contas se apresentam de forma adequada, quanto à parte financeira, orçamentária e patrimonial, assim como não há registros de atos relevantes que possam comprometer os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública, o que nos permite concluir no sentido de sugerir ao eminente Relator que possa propor ao Tribunal Pleno recomendar a observância quanto às falhas apontadas nos itens 5, 7 e 13 do Parecer da Procuradoria-Geral, que os Senhores Conselheiros têm conhecimento, e recomendar à Assembléia Legislativa a aprovação das contas do exercício de 2003, com fundamento no art. 48 da Lei Complementar 202/2000, apontando como restrição o déficit orçamentário, cominando com o déficit financeiro, que afronta o princípio do equilíbrio de caixa e que não deve prevalecer na gestão pública. É o que apontamos, e fazemos a mesma observação, nas contas dos municípios. Muito obrigado"*. Após, solicitou e foi concedida a palavra à ***Conselheira Substituta Thereza Apparecida Costa Marques***, que assim se manifestou: *"Na incumbência da substituição ao Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Luiz Roberto Herbst, coube-me apreciar a Prestação das Contas Anuais do Estado de Santa Catarina, relativa ao exercício de 2003, apresentada pelo Governador, Dr. Luiz Henrique da Silveira. Apreciando o Relatório do Relator que me foi dado ao conhecimento entendi relevantes algumas*

observações sobre determinados pontos e recomendações apostas pelo Sr. Conselheiro Moacir Bertoli. Em apertada síntese, destaco o seguinte: FUNÇÃO AGRICULTURA - Elegendo para fins de uma apreciação mais detida esta que é uma das relevantes frentes de atuação do Estado, detive-me em dois programas específicos dessa função governamental e chamou-me a atenção o aparente revés sofrido por estes no exercício de 2003. Tratam-se do Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, que no exercício em exame, chamou-se PRAPEM/ MICROBACIAS 2, acompanhado por esta Corte de longa data e do Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, este último, objeto inclusive da primeira iniciativa de que se tem notícia no Brasil e possivelmente na América Latina, de auditoria utilizando recursos da linguagem de vídeo para demonstrar todos os procedimentos de uma auditoria de gestão, desde a sua concepção, passando pelo planejamento, levantamentos de campo, até as suas conclusões e a apreciação por este Plenário. PROGRAMA MICROBACIAS-2 - As aplicações realizadas no período situaram-se substancialmente aquém daquelas previstas. A Lei Orçamentária Anual, que regeu as previsões de receitas e as autorizações de despesas no exercício de 2003, alocava recursos da ordem de R$ 35,64 milhões para este Programa. Verificou-se a execução, contudo de tão-somente R$ 6,15 milhões, o que representa cerca de 17% do valor previsto. O Programa Microbacias-2, como sabemos, dá seqüência a mais de dez anos de execução do Projeto Microbacias-1. Nesta versão mais moderna inovou-se trazendo para o foco das atenções não mais apenas os aspectos ambientais, mas também o social e o econômico, este último inclusive, no componente 'inversões rurais' (realização de obras civis, aquisição de bens, equipamentos e materiais), que concentra 72,3% de todos os recursos do Programa, suplantando as aplicações destinadas às inversões ambientais. Ora, essa linha de destinação dos recursos encontra-se bem ajustada com as mais modernas concepções de gestão ambiental. Não se pode aliviar as pressões sobre o patrimônio ambiental sem que aspectos de viabilidade da sobrevivência humana estejam atendidos. É a aplicação da famosa pirâmide de Maslow citada nos compêndios dedicados ao estudo da espécie humana e suas interações sociais; as primeiras necessidades a serem satisfeitas são aquelas relacionadas às exigências humanas mais primárias, como a alimentação e a segurança física e econômica. As preocupações iniciais deste Programa, que já foram centradas quase que exclusivamente sobre o enfoque ambiental, em bom momento, ao trazerem para o seu rol a vertente econômico-social, asseguram sustentabilidade ao Programa garantindo a eficácia dos investimentos públicos já efetuados. Abandonar os objetivos norteadores do Programa Microbacias neste momento significaria, não apenas a interrupção de uma bem sucedida trajetória deste programa fundamental à atividade agropecuária catarinense, mas o próprio comprometimento de mais de uma década de dispêndios públicos. Esta Corte promoveu sobre o referido Programa auditoria operacional em que se avaliou aspectos da conscientização e mobilização das comunidades envolvidas. Constatou-se, na oportunidade a necessidade da adoção de medidas que permitissem melhorar o desempenho quanto aos objetivos operacionais propostos, já que, apenas metade desses objetivos havia sido atingido. Diversas recomendações foram formuladas no sentido

do aprimoramento dos trabalhos de difusão de informações e implantação do Programa. Senhores Conselheiros, não é de estranhar as dificuldades e a pouca eficácia constatadas pelo nosso Corpo Técnico na gestão do Programa Microbacias no exercício de 2003. Ao estancar o afluxo de 80% dos recursos previstos, fatalmente se comprometerá o bom andamento da execução de qualquer Programa. Peço a vênia deste Plenário por voltar a tratar do tema, após já terem sobre ele discorrido os Conselheiros Moacir Bertoli, Relator, e Otávio Gilson dos Santos, mas o faço em razão da grande atenção que este Tribunal dispensou ao assunto durante o exercício de 2003. PROGRAMA FLORESTAL CATARINENSE - Este Programa é integrado pelo Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento. Trata-se de Programa sobre o qual este Tribunal debruçou-se de forma inovadora no exercício das suas atribuições de Controle Externo. Inauguramos a sistemática da videoauditoria exatamente com o registro da auditoria de gestão realizada por esta Corte no Programa Florestal Catarinense. A iniciativa pioneira foi brindada, como recordamos, com um convite, em maio de 2003, para que este Tribunal apresentasse esse trabalho por ocasião do III Simpósio de Fiscalização, Auditoria e Controle da Gestão dos Fundos Públicos, promovido pela Universidade de Salamanca, na Espanha; secundando a aplaudida participação do Exmo. Sr. Presidente e de técnicos deste Tribunal. Tratamos aqui, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, de mais um programa que, não obstante a importância social de que se reveste, foi 'esquecido' pela Administração Estadual no exercício objeto do parecer prévio que estamos construindo. Em que pese a previsão orçamentária de aproximadamente R$ 12 milhões, no ano de 2003 não se promoveram quaisquer despesas no Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento. A Secretaria de Estado da Agricultura informa que não pôde honrar seus compromissos com os agricultores já beneficiados, pois viu contingenciada parcela significativa dos recursos que receberia da União. É oportuno salientar que não se está a tecer observações sobre a esperada ampliação do Programa, inicialmente destinado a beneficiar 40.000 famílias. Até o final do exercício de 2002, apenas 13.131 famílias haviam sido contempladas com a inscrição no Programa. Em 2003 a Resolução n.º 006, de 07.04.2003 do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural determinou a suspensão de novas inscrições. Efetivamente, as obrigações contratadas pelo Estado com cada uma das famílias inscritas no Programa implicariam o pagamento de R$ 200,00 a cada dois meses. No exercício em exame deixaram de ser repassados R$ 17,28 milhões às famílias já enquadradas no Projeto. A quebra de contrato caracterizada culmina, em regra, como bem sabemos, como desestímulo ao produtor rural e a perda de credibilidade do aparelho estatal. A observância da continuidade na execução dos projetos públicos é talvez uma das melhores medidas à caracterização do bom gestor público. Em se tratando de projetos como os que ora analiso, a continuidade das ações públicas praticamente perde o seu caráter discricionário. Torna-se obrigatória em razão dos investimentos já realizados, que dependerão dos recursos públicos para atingirem o estágio de maturação. Sentimos a cada dia os efeitos do inchaço das cidades. O Conselheiro Bertoli, de forma brilhante, compartilhou com esse Plenário suas preocupações atinentes à questão da segurança pública, cidadania e

moradia. Haverá ele de concordar e assim também os demais Conselheiros desta Corte que, Programas como o "microbacias" e o "florestal catarinense" podem ser poderosos instrumentos do combate ao êxodo rural motivado pela indignidade da pobreza rural e pela falta de perspectivas, experimentada principalmente pelos jovens radicados no campo. FUNÇÃO DIREITOS DA CIDADANIA – o sistema prisional catarinense - Quando tratamos do crime, duas são as formas de controlar a viabilidade da vida em sociedade: a preventiva e a repressiva. No Tribunal de Contas, a via preventiva em assuntos relacionados à segurança pública é a que reverbera, direta ou indiretamente, das preocupações objeto do dia-a-dia desta Corte. Não apenas se analisamos a legalidade, legitimidade ou economicidade da atuação do Estado estamos a nos ocupar do tema. Quando apontamos irregularidades nos gastos com educação sabemos que essas despesas são fundamentais para garantir perspectivas aos nossos jovens e quiçá, preservá-los da via criminosa. São exemplos ainda as preocupações aqui externadas pelo ilustre Relator ao associar a moradia digna com os mecanismos do saudável convívio social; assim o são também os programas "microbacias" e "florestal" de que antes falei. Em que pese a ingratidão do tema, não se pode descuidar, contudo, dos assuntos relacionados com os meios repressivos de controle da criminalidade. O crime foi um fato real da sociedade em todos os tempos e continuará a sê-lo. De 2002 para 2003, apurou nosso Corpo Técnico o incremento em 89% dos crimes de homicídio doloso, em 42% nos furtos de veículos; 40 % no tráfico de drogas. Os exemplos muito recentes vividos no Brasil, aqui mesmo em Santa Catarina e por que não lembrar, na nossa cidade parece evidenciar claramente o que alguém no noticiário da semana passada chamou de "crise do caos anunciado". O colapso do sistema carcerário atinge com rapidez estágios muito próximos do insustentável. No ano de 2003 apesar desse cenário aterrorizador que se evidencia foi de algum progresso para o tema no Estado de Santa Catarina. A melhoria é discretíssima ante o que resta a ser feito, mas é uma melhoria e deve ser objeto de reconhecimento por esta Corte e pela sociedade. Falo do acréscimo de 1.026 vagas no sistema carcerário permitido pelo início de funcionamento da Penitenciária de São Pedro de Alcântara. Também as unidades prisionais de Curitibanos e Florianópolis tiveram ampliadas o número de vagas. No exercício verificou-se um aumento no número de vagas de 28,73% contra um aumento no número de detentos de 8,01%. O conjunto da ampliação do sistema implicou na diminuição de 99,30% para 67,23% no déficit de vagas no Estado. Observe-se que até o junho de 2003 o Estado de Santa Catarina detinha o pior índice de déficit de vagas dentre os três Estados do sul. À época possuíamos um déficit aproximadamente 120% maior que o do Estado do Paraná e quase 300% superior ao do Rio Grande do Sul. Este é um caminho que deve continuar a ser trilhado pela Administração Estadual, pois como se pode deduzir, ainda há muito a se fazer. É importante que projetos tão acalentados como o da saída da Penitenciária de Florianópolis do local em que se encontra hoje no Bairro Trindade, desta Capital, não representem, nem no curto prazo, prejuízos ao Sistema Prisional Estadual. Não apenas a óptica da estrutura física deve ser levada em consideração, no entanto. O Professor Luiz Flávio Gomes, um dos grandes penalistas da atualidade no Brasil, elogiava, recentemente, em um programa

veiculado pela TV-Justiça, o Estado de Santa Catarina e as iniciativas pioneiras no campo da difusão das penas alternativas. Essa prática, no entanto, por diversos motivos, ainda é bastante incipiente. A autora Catarinense Franciny Beatriz Abreu de Figueiredo e Silva, em recente obra editada pela OAB/SC, discutindo o regime prisional único e suas conseqüências práticas no sistema punitivo de Santa Catarina, diz que 'aplicação das penas alternativas tem tido grande eficácia e inúmeras vantagens, quando comparada à aplicação da pena privativa de liberdade. No Estado de Santa Catarina', segundo a autora, 'temos a comprovação de que aquelas conseguem reeducar os apenados a ela submetidos, apresentando reincidência quase zero'. Duas devem ser as finalidades da aplicação da pena: a punição, efetivamente, do delito praticado e a ressocialização do apenado. Esta última é a que garantiria o retorno daquele que um dia infringiu a lei ao convívio útil com a sociedade. Apenas a primeira delas, em regra, é que tem sido atingida pelo sistema carcerário brasileiro, com o agravante de que o convívio social posterior ao cumprimento da pena torna-se quase impossível. Divulgava o Secretário de Estado da Segurança Pública, ao final de 2003, que os índices de reincidência beiravam os 60%. Não será neste sistema prisional que se obterá a recuperação social do acusado. Esta recuperação, por outro lado, deve continuar a ser buscada pela sociedade sob pena de inviabilizar-se a vida organizada. Nesse sentido, não só as chamadas penas alternativas que vêm sendo adotadas pelo Poder Judiciário são poderosos instrumentos; é necessário ampliar a oferta de estabelecimentos penais que tenham no trabalho e no estudo as ferramentas de resgate do indivíduo que delinqüiu. Nesse sentido vê-se, senhores Conselheiros, que ainda há uma grande margem para o aperfeiçoamento das ações de recuperação do preso. Apenas 15,86% dos detentos estudam e só 41,54% têm oportunidade de trabalhar nos estabelecimentos de cumprimento da pena em Santa Catarina. A verdadeira batalha que vemos sendo travada neste momento não é aquela representada pelo maniqueísmo simplista dos que abominam o crime e daqueles que fazem dele o seu modo de vida. A batalha tem sim, porém, uma frente principal: a da presença efetiva do Estado em duas vertentes, a da melhoria das condições sociais para que os que não ingressaram pela via criminosa não sejam tentados a fazê-lo e o resgate para a sociedade daqueles que já sucumbiram. A pergunta tradicional que nesses momentos nos fala à alma é, sem dúvida: com tantas demandas sociais insatisfeitas, vale a pena a preocupação com aqueles que foram retirados pelo crime, do convívio social? Se os fatos com os quais nos deparamos ultimamente, com cada vez maior freqüência, não forem suficientes para conduzir a uma resposta, talvez ela possa surgir do mandamento cristão 'amarás ao teu próximo como a ti mesmo' (Mateus 22:39), ou talvez ainda, do que disse o poeta maior da língua portuguesa 'tudo vale a pena se a alma não é pequena'. Santa Catarina ainda não ingressou, pelo menos não com a periodicidade e violência que temos visto nos últimos tempos, às manchetes cruentas do noticiário nacional. Cabe-nos a todos zelar para que esta mancha não venha a se abater sobre nós. Feitas estas considerações, senhor Presidente e Senhores Conselheiros, considero-me apta a proferir o meu voto para fins do Parecer Prévio a ser emitido por esta Corte, e é este pela aprovação das contas apresentadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina, relativas ao

exercício de 2003. Muito obrigada". Usou a palavra, ainda, o ***Conselheiro Moacir Bertoli***, assim manifestando-se: *"Cumprimentando a Conselheira Thereza Apparecida Costa Marques, que engrandece o Relatório preparado pelos técnicos e a nossa conclusão, gostaria de me posicionar no sentido de realçar a importância do programa de reflorestamento e a conveniência de que seja retomada a sua execução. Acho que a Conselheira Thereza nos deu uma luz, para fazermos uma reflexão, acompanhando a manifestação do Conselheiro Otávio Gilson dos Santos. E, para finalizar, Senhor Presidente, gostaria de dizer: É infantil, é ilusório pensar que alguém possa conquistar sucesso sem fazer sacrifícios, mas também é de pouco valor pensar que tais sacrifícios devam ser sofridos. As coisas na vida não são fáceis, mas tampouco difíceis quando se faz o que se gosta. Muito obrigado"*. Em seguida, o ***Sr. Presidente***, comentando que se revelava a veia poética do Conselheiro Moacir Bertoli, deu por encerrada a discussão, dizendo que passaria a colher votos, nominalmente, sobre o Parecer Prévio a ser emitido, considerando o Projeto de Parecer Prévio apresentado pelo Relator, Sr. Conselheiro Moacir Bertoli, e a alteração sugerida pelo Sr. Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, de exclusão do elenco de ressalvas e inclusão no de recomendações, da anotação quanto ao não-atendimento da aplicação em ciência e tecnologia, prevista no art. 193 da Constituição Estadual. Concluída a votação, declarou o Sr. Presidente aprovado o Projeto de Parecer Prévio do Relator, com a alteração sugerida. A redação final da Conclusão do Parecer Prévio ficou assim definida:

"**CONCLUSÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003 PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - Considerando a posição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer nº 994/2004; Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo através do Ofício SEF/GABS/ nº 569/2004, de 31/05/2004, e os esclarecimentos apresentados pelo Ministério Público Estadual através do Ofício nº 28843.2/PGJ, de 31/05/2004, e pelo Poder Judiciário, através do Ofício nº 792/04-GP, de 08/06/2004; Considerando que a análise das contra-razões e esclarecimentos consta do Relatório do Relator nº 362/2004, tendo por base o exame feito pelo Corpo Técnico por meio dos Relatórios DCE-190/2004 e DCE-192/2004; Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, Este Tribunal de Contas assim se manifesta:

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas 'apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do

Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento'; CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2003 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE); CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG, da Secretaria de Estado da Fazenda; CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2003, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2003, com as ressalvas constantes do Relatório; CONSIDERANDO a análise do Corpo Técnico acerca do cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e alcance de metas, assim como a consonância dos mesmos com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório; CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo e os esclarecimentos fornecidos pelo Ministério Público Estadual no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2003, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas; CONSIDERANDO que as ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense; CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 994/2004 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno); CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual não impedem nem

condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual, É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2003, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem **APROVADAS**, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações: RESSALVAS - 1. Fundef - Não-aplicação da integralidade dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo sido empenhado R$ 459,86 milhões (90,41% do total de R$ 508,66 milhões), faltando aplicar R$ 48,80 milhões, contrariando o art. 212 e o art. 60 do ADCT, da CF, com a redação da EC nº 14/96, e a Lei Federal nº 9.424/96. 2. Remuneração de Profissionais do Magistério - Aplicação de 58,03% (R$ 295,15 milhões) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, inferior ao limite mínimo de 60% (apesar de ter melhorado em relação ao ano anterior quando foi de 57,49%), contrariando o art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC n. 14/96 e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96. 3. Aplicação no Ensino Superior - Destinação de recursos ao ensino superior no percentual de 2,29% (R$ 25,25 milhões), inferior ao percentual de 5% estabelecido no art. 170 da CE. 4. Salário-Educação - Não foram aplicados em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário educação, faltando aplicar R$ 3,03 milhões, descumprindo o art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96. 5. Déficit de Execução Orçamentária - Ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária no valor de R$ 203,71 milhões, afetando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI, da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64. 6. Déficit Financeiro - Ocorrência de déficit financeiro da ordem de R$ 410,39 milhões, representando um crescimento de 10,66% em relação ao exercício de 2002, contrariando o equilíbrio das contas públicas estabelecido no Capítulo II, Título VI, da CF (arts. 163 a 169), no art. 1º, § 1º, da LRF e no art. 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64. 7. Realização de Despesas sem Suficiente Dotação Orçamentária - Realização de despesas sem suficiente dotação orçamentária, ocorrida em face da transferência constitucional aos municípios de parte da captação de recursos a título de antecipação de receita de ICMS, por desatender ao disposto no art. 167, inciso II, da CF. RECOMENDAÇÕES - 1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamento de inativos das base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 212 da CF e aos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96. 2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Excluir, de forma gradativa, as despesas com pa-

gamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, como já vêm procedendo outras unidades da federação, em respeito ao art. 60 do ADCT/CF e aos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96. 3. Transferência de Recursos para Associações de Empregados, Entidades Assistenciais de Empregados e Similares - Abster-se de realizar transferência de recursos para associações de empregados, entidades assistenciais de empregados e similares, por contrariar o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da finalidade da administração pública previstos no art. 37, caput, da CF, ressalvada a contrapartida patronal para fundações de previdência fechada, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado (proporção, no mínimo, 1 por 1), conforme art. 202, § 3º, da CF. 4. Publicação de Diárias - Publicar demonstrativo das diárias concedidas pelas Empresas Estatais, como já vêm procedendo o Poder Executivo (Administração Direta) e o Poder Judiciário, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF). 5. Controle Interno - Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão (secretarias centrais, secretarias regionais, autarquias, fundações e empresas estatais) uma unidade de controle interno. 6. Captação de Recursos a Título de Antecipação de Receita de Tributo - Abster-se de realizar captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, em face da vedação do art. 37, inciso I, da LRF, sem prejuízo do art. 150, § 7º, da CF. 7. Contingenciamento da Despesa - Realizar o contingenciamento da despesa quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, caput, da LRF e ao art. 44 da LDO (Lei nº 12.381, de 23/07/2002). 8. Destinação das Receitas de Alienação de Bens e Direitos - Demonstrar a aplicação das receitas de alienação de bens e direitos exclusivamente em despesas de capital, nos termos do art. 44 c/c o art. 50, inciso I, da LRF, reconhecendo-se como salutar a iniciativa de criação de uma fonte de recursos específica conforme informado nas contra-razões, e sugerindo-se ainda vinculação dos recursos a conta bancária específica. 9. Cobrança da Dívida Ativa - Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal (art. 11, LRF), implementando-se os mecanismos legais, inclusive os da Lei 12.855/2003. 10. Créditos Tributários Pendentes de Cobrança - Adotar providências urgentes para agilizar e efetivamente cobrar os créditos tributários pendentes, recomendando-se a exigência, desde o início, de aval dos sócios e a apresentação de garantias reais das empresas devedoras, a fim de assegurar o pagamento, tendo em vista a existência de 7.897 processos aguardando julgamento no Conselho Estadual de Contribuintes, que importam no montante de R$ 1,06 bilhão. 11. Repasse a Poderes e Órgãos Constitucionais - Observar o disposto na LDO quanto à participação dos Poderes e Órgãos constitucionais na Receita Líquida Disponível. 12. Déficit Orçamentário e Financeiro - Realizar o aporte de recursos visando ao equilíbrio de receitas e despesas estabelecido pelo art. 1º, § 1º, da LRF, em conformidade com o Título VI, Capítulo II, da CF,

considerando que no exercício de 2002 o Estado já apresentou um déficit entre a receita arrecadada e despesas orçamentárias realizadas de R$ 186,05 milhões, que somados ao déficit do exercício de 2003, no valor de R$ 203,71 milhões, importa em R$ 410,39 milhões, valor que distribuído no exercício de 2004 requer um dispêndio mensal de R$ 34,20 milhões para atingimento do equilíbrio fiscal. 13. Projeto Geração de Trabalho e Renda - Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17/06/1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nºs. 010/1999 e 011/2001. 14. Programa Microbacias 2 - Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Microbacias, para que seja evitada a cobrança, por parte do BIRD, da taxa de permanência sobre os re- cursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato. 15. Programa BID-IV - Realizar o aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Rodoviário do Estado, para que seja evitada a cobrança, por parte do BID, da taxa de permanência sobre os recursos não utilizados no prazo estabelecido e para que seja cumprido o prazo para execução do contrato. 16. Dívida da Celesc com a Fundação Celos - Averiguar a origem e consistência da dívida com a Fundação CELESC de Seguridade Social-CELOS, dos empregados da Estatal, registrada na contabilidade da CELESC, constituída do valor de R$ 1,10 bilhão, que representa 49,78% do Passivo da Empresa Estatal. 17. Despesas na Saúde - Apurar a realização de despesas, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no montante de R$ 91,15 milhões, que representa 44,80% das despesas oriundas de contratos no exercício de 2003, de acordo com informações originárias da SES-Comissão de Controle Interno, visando ao cumprimento dos princípios e normas estabelecidos na Lei Federal n. 8.666/93. 18. COHAB - Construção de Casa Própria - Implementar programas de construção de casa própria, priorizando famílias de baixa renda, para atender à demanda hoje existente, que é de 126.000 habitações, segundo informações da COHAB, considerando que nos últimos quatro exercícios a média de construção de moradias foi de 852 unidades/ano. 19. Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária - Publicar, para fins de ampla divulgação, em jornais de grande circulação, na imprensa oficial e na rede internet, os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal e o relatório bimestral resumido da execução orçamentária, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência, conforme estabelecido no art. 165, § 3º, da CF, no art. 119, da CE e nos arts. 48, 52 e 55, § 2º, da LRF. 20. Subvenções Sociais - Conceder subvenções sociais para entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos somente através das secretarias centrais ou regionais com atribuições afins com o objeto dos acordos, por serem competentes para fazer a análise e acompanhamento técnico dos repasses, orientar os entes beneficiários, além de facilitar a prestação de contas e a verificação das atividades e obras realizadas. 21. Ações Trabalhistas - Implementar os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 226/2002 e respectivos Provimentos, visando à defesa das Empresas Estatais em ações trabalhistas. 22. Aplicação em Ciência e Tecnologia - Aplicação de recursos em ciência e tecnologia em montante inferior ao estabelecido

pelo art. 193 da CE, que define o percentual de 2%, tendo sido aplicado 0,63%.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO - O Tribunal de Contas do Estado, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56 da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2003, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Projeto de Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado; o atingimento das metas e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, É DE PARECER que a prestação de Contas do Poder Legislativo do Estado encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo anterior e pelo atual Presidente do Poder Legislativo, Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais Onofre Santo Agostini (período de 01/01 a 31/01/2003) e Volnei Morastoni (a partir de 01/02/2003), em condições de serem **APROVADAS**, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes recomendações: 1. Controle Interno - Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF. 2. Publicação de Diárias - Publicar demonstrativo das diárias concedidas, como já vêm procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF). 3. Subvenções Sociais - Conceder subvenções sociais a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos constitui ato típico do Poder Executivo, sendo reservada ao Poder Legislativo a competência de propor emendas acerca das concessões, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados, cumprindo-se dessa forma a legislação (Lei Federal nº 4.320/64) e corrigindo-se distorções nos

repasses desses recursos. 4. TVAL - Expandir os serviços prestados à sociedade pela TVAL para utilização também pelos Poderes Judiciário e Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas, para divulgação das respectivas atividades, maximizando o uso dos recursos públicos aplicados para essa finalidade e proporcionando a ampliação da transparência das ações públicas.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO - O Tribunal de Contas do Estado, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56 da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2003, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Projeto de Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado; o atingimento das metas e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, É DE PARECER que a prestação de Contas do Poder Judiciário do Estado encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo então Presidente do Poder Judiciário, Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva, em condições de serem **APROVADAS**, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com a seguinte recomendação: 1. Controle Interno - Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - O Tribunal de Contas do Estado**,** observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56 da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERAN-

DO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2003, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Projeto de Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado; o atingimento das metas e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2003 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, É DE PARECER que a prestação de Contas do Ministério Público Estadual encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando as Contas prestadas pelo anterior e pelo atual Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça José Galvani Alberton (período de 1º/01 a 15/04.2003) e Pedro Sérgio Steil (a partir de 16/04/2003), em condições de serem **APROVADAS**, no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes recomendações: 1. Controle Interno - Adequar e ampliar o sistema de controle interno para atendimento das finalidades estabelecidas no art. 74 da CF, instituindo em cada órgão uma unidade de controle interno. 2. Publicação de Diárias - Publicar demonstrativo das diárias concedidas, como já vem procedendo o Poder Judiciário e a Administração Direta do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da transparência previsto pela LRF e ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF). 3. Despesas com Pessoal - Limite da LRF - Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea d, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal.

II - <u>Encerramento</u>: Ao final da Sessão, o Sr. Presidente Salomão Ribas Junior falou o seguinte: *"Desejo agradecer novamente à Assembléia Legislativa, ao seu Presidente Deputado Volnei Morastoni, por permitir mais uma vez que este debate fosse mais público do que normalmente é, com a transmissão pela TVAL. Agradeço a presença do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, do Sr. Procurador Geral, do Srs. Conselheiros, cujo desempenho individual tenho certeza foi avaliado por todos".* Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou a

próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente Sessão às 20:05 horas. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Salomão Ribas Junior – Presidente

Conselheiro Moacir Bertoli – Relator

Conselheiro Luiz Suzin Marini – Vice-Presidente

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos – Corregedor Geral

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Conselheiro José Carlos Pacheco

Conselheira Substituta Thereza Apparecida Costa Marques
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Auditor Altair Debona Castelan

Auditor Clóvis Mattos Balsini

Fui presente _____
Procurador Geral César Filomeno Fontes

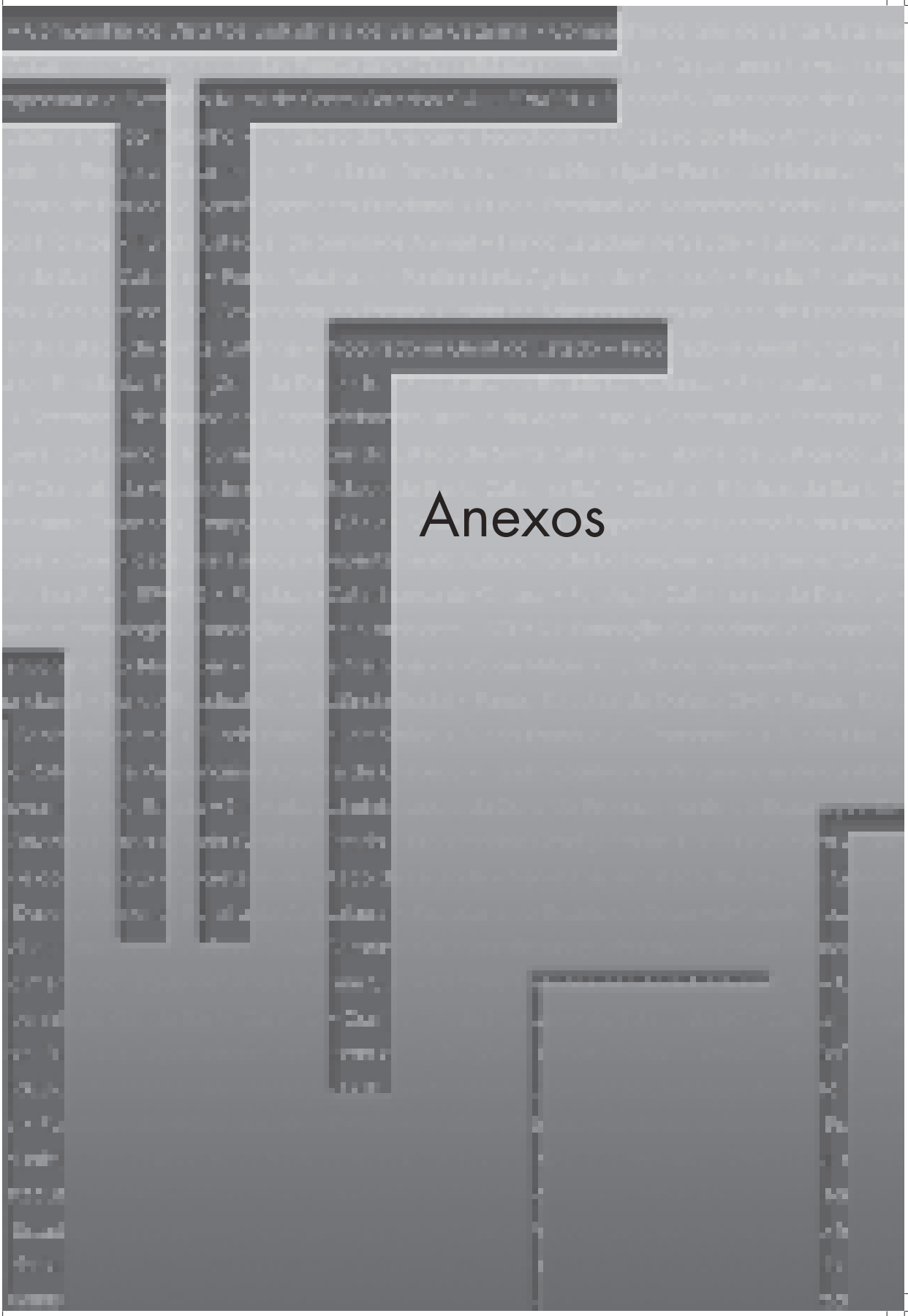
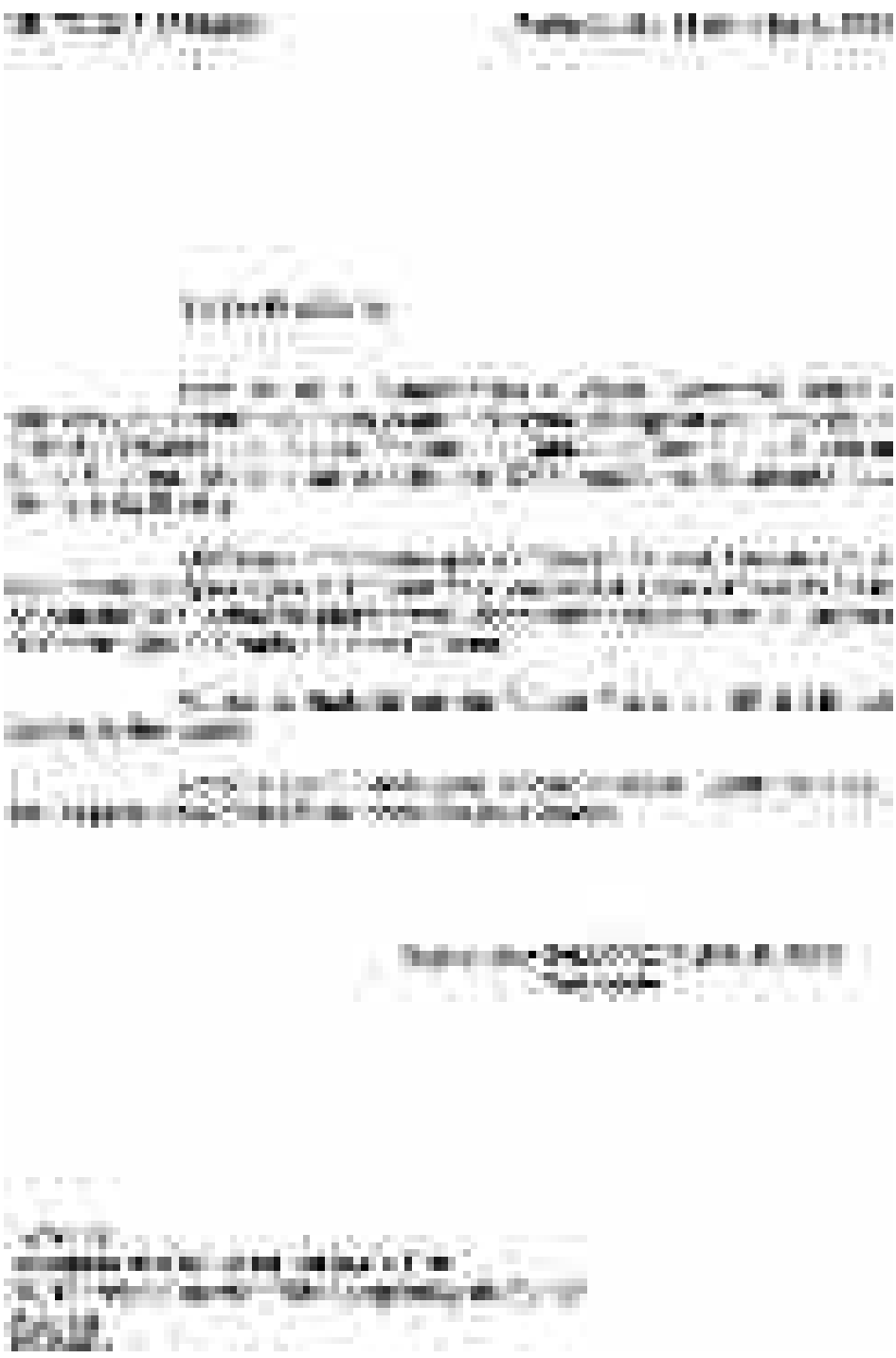
Anexos